SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 17 de Outubro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XIV | Nº 3328

Expediente 2022
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2022

Conselho Deliberativo

Presidente: CÉLIO DE JESUS LANG

Vice-Presidente: EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA

Secretário Geral: MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA

1º Secretário: GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Tesoureiro: JOÃO LEVI DE OLIVEIRA

1º Tesoureiro: JOÃO PAVAN

Conselho Fiscal

Titular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Titular: CÍCERO APARECIDO GODÓI

Titular: SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO

Suplente: HILDON DE LIMA CHAVES

Suplente: ANTÔNIO ZOTESSO

Suplente: DANIEL MARCELINO DA SILVA

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA
CONTRATO Nº. 182/2022

Contrato nº. 182/2022
Contratante: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Contratada: ENISSON CRUZ DE SOUZA 02172274224, inscrita no **CNPJ nº. 44.392.773/0001-36.**
Objeto: Contratação de empresa para realização de manutenção predial sendo preventiva e corretiva no prédio que funciona a Casa de Apoio do CIMCERO.
Valor Estimado: R$ 75.952,28 (setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos).
Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, compreendidos entre 14 de outubro 2022 a 13 de outubro de 2023.
Embasamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:A40DA61C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
DISPENSA Nº 55/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta d'Oeste/RO através do prefeito Municipal, GIOVAN DAMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 Art 75 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente DISPENSA neste termos:

a) Processo Nrº :	1009/2022
b) Licitação Nrº :	55/2022
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	14/10/2022
e) Objeto Homologado :	Contratação de Empresa especializada para Confecção, Consultoria e Assessoria na Elaboração de Projetos Basicos e Executivos de ENGENHARIA, ARQUITETONICA, URBANISMO E ESTUDOS PLELIMINARES E ANTE-PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AOS ORGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E OUTROS, COM CONFECÇÃO, AOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO. – SEMAF

Fornecedor: GTX ENGENHARIA LTDA
CNPJ/CPF: 32.300.342/0001-13
Endereço; JARU/RO

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO, CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA ,URBANISMO E ESTUDOS PRELIMINARES E ANTE-PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E OUTROS, COM CONFECÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	02	R$ 35.900,00	R$ 71.800,00

Valor Total Homologado R$ 71.800,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 14 de outubro de 2022.

CLEBER DA SILVA ASSIS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Elio de Oliveira
Código Identificador:EB5674DE

PODER EXECUTIVO
DISPENSA Nº 56/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta d'Oeste/RO através do prefeito Municipal, GIOVAN DAMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8666/93 Art 24 II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente DISPENSA neste termos:

a) Processo Nrº :	1127/2022
b) Licitação Nrº :	56/2022
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	14/10/2022
e) Objeto Homologado :	Aquisição de Passagens aereas com BASE EM DECISÃO JUDICIAL AUTOS Nº 7001038-19-2022.8.22.0017 - para aquisição de 01(uma) passagem aérea de ida de Cacoal/RO á Porto Alegre/RS para 17/10/2022 e 01(uma) passagem de ida de Porto Alegre/RS a Uruguaiana/RS 18/10/2022 e 01(uma) passagem de Uruguaiana/RS a Porto Alegre para o dia 19/10/2022 e 01(uma) passagem de volta de Porto Alegre/RS a Cacoal para o dia 20/10/2022 para a Servidora Sidneia Lima Alves-Diretora da Casa da Criança Dom Ignácio de Loyola, portadora do CPF nº710.158.762-34, onde irá se deslocar para o destino informado para entregar a Criança Aynoã Ferreira de Lima Andrade que está acolhida na Casa da Criança para responsável.

Fornecedor: M S S DA SILVA E CIA LTDA
CNPJ/CPF: 13.430.790/0001-97

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PASSAGEM AEREA DE CACOAL/RO A PORTO ALEGRE/RS	1	R$ 2.588,93	R$ 2.588,93
2	PASSAGEM AEREA DE PORTO ALEGRE/RS A CACOAL/RO	1	R$ 2.678,19	R$ 2.678,19
3	PASSAGEM AEREA DE PORTO ALEGRE/RS A URUGUAIANA/RS	1	R$ 1.197,70	R$ 1.197,70
4	PASSAGEM AEREA DE URUGUAIANA/RS A PORTO ALEGRE/RS	1	R$ 1.391,57	R$ 1.391,57

Valor Total Homologado R$ 7.856,39

ALTA FLORESTA D'OESTE, 14 de outubro de 2022.

ELCIONONDAS E DE SOUZA
Secretario da SEMTRAS

Publicado por:
Elio de Oliveira
Código Identificador:3F166033

PODER EXECUTIVO
INEXIGIBILIDADE Nº 44 / 2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta d'Oeste/RO através do prefeito Municipal, GIOVAN DAMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 Art 25 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente INEXIGIBILIDADE neste termos:

a) Processo Nrº :	1122/2022
b) Licitação Nrº :	44/2022
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	14/10/2022
e) Objeto Homologado :	Pgto de PREMIAÇÃO Referente ao Campeonato Municipal de Volei de Praia Masculino e Feminino, 1° e 2° lugar no valor de R$ 3.000,00 (tres mil reais). Sendo o 1° lugar R$ 1.000,00 (um mil reais), 2° lugar R$ 500,00 (quinhentos reais) para categoria masculino, e para a categoria feminino, 1° lugar R$ 1.000,00 (um mil reais), 2° lugar R$ 500,00 (quinhentos reais). Conforme Ata N° 009/2022, Pauta 2° do COMPDESP.

Fornecedor: CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO - COMDESP
CNPJ/CPF: 12.131.059/0001-06

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PREMIAÇÃO CULTURAL, ARTISTICA, CIENTIFICA, DESPORTIVA E OUTROS	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00

Valor Total Homologado R$ 3.000,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 14 de outubro de 2022.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elio de Oliveira
Código Identificador:0192848E

PODER EXECUTIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2022

PODER EXECUTIVO

1º TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2022, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE-RO e de outro lado SÃO JORGE TRANPORTES EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob n. 15.834.732/0001-54, com sede à Av. Nilo Peçanha n. 4513., neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal GIOVAN DAMO, doravante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA **SÃO JORGE TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 39.269.755/0001-21 com sede na aAv. Presidente Tancredo Neves, 411 São Felipe D´Oestee-Ro, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo administrativo 464/2022 e memorando 233/2022 SEMED**,** ambos tem por certo e contratado, com base no artigo 65, § 1º da Lei 8666/93:

1. DO OBJETO: As partes acordam em Aditivar o valor do contrato 037/2022 em mais R$6.205,68 (seis mil, duzentos e cinco reais e sessenta e oito centavos), aditivo este referente ao trajeto 04 do Lote 01, conforme nota de empenho 2810/2020.

2- DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais clausulas e condições do contrato nº 037/2022, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

3- DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei através do Órgão Oficial do Município.

Assim ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Alta Floresta D´Oeste, 10 de outubro de 20222.

Contratante:
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE-RO

Contratado:
SÃO JORGE TRANPORTES EIRELI

TESTEMUNHAS:

1ª_____
CPF:

2ª _____
CPF:

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:991B64D5

PODER EXECUTIVO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2022

PODER EXECUTIVO

2º TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2022, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE-RO e de outro lado W L SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob n. 15.834.732/0001-54, com sede à Av. Nilo Peçanha n. 4513., neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal GIOVAN DAMO, doravante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA **W L SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 34.899.722/0001-41, com sede na Rua Roraima, 01835, Espigão D´Oeste-Ro, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo administrativo 464/2022 e memorando 120/2022 SEMED**,** ambos tem por certo e contratado, com base no artigo 65, § 1º da Lei 8666/93:

1. DO OBJETO: As partes acordam em Aditivar o valor do contrato 024/2022 em mais R$6.220,93 (seis mil, duzentos e vinte reais e noventa e três centavos), conforme nota de empenho 2811/2022, aditivo este referente ao trajeto 18 do Lote 02.

2- DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais clausulas e condições do contrato nº 24/2022 e seus aditivos, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

3- DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei através do Órgão Oficial do Município.

Assim ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Alta Floresta D´Oeste, 10 de outubro de 2022.

Contratante:
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE-RO

Contratado:
W L SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI

TESTEMUNHAS:

1ª_____
CPF:

2ª _____
CPF:

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:162444CA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, RO, VALMIRO GOMES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº:	169/2022
b) Licitação Nrº:	28/2022
c) Modalidade:	Dispensa:
d) Data Homologação:	13/10/2022
e) Objeto Homologado:	DESPESA COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS, LUBRIFICANTES E MÃO DE OBRA, REFERENTE A REVISÃO DO VEICULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS RO, HILUX PLACA QRA2H47.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: FORTBRAS AUTOPEÇAS S.A.
CNPJ/CPF: 22.761.584/0136-43

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	FILTRO DE COMBUSTÍVEL SECUNDÁRIO PARA HILUX	1	R$85,00	R$85,00
4	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR PARA HILUX 2017	1	R$25,00	R$25,00

Valor Total Homologado - R$110,00

ALTO ALEGRE DOS PARECIS, RO, 13 de outubro de 2022.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:07602220

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
PORTARIA DE DIÁRIA

Portaria n° 0110/CMAAP/2022
Processo n° 0170/DOF/2022
14 de outubro de 2022
Memorando n°.0170 /2022/DOF

O presidente desta Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, ***Valmiro Gomes da Silva****, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela emenda a Resolução n°. 003/97, 26 de março de 1999.*

RESOLVE,

Conceder a Senhora **Marlene Rodrigues da Costa,** *portador do RG nº. 000506373 – SSP-RO e inscrito no CPF sob nº. 418.670332-91. Solicito autorizar despesa para que a Vereadora possa se deslocar até a cidade Brasília-DF.*
O objetivo deslocar-se até a cidade de Brasília-DF, entre os dias 16 e 21 de outubro do corrente ano com objetivo de cumprir agenda de trabalho nos Gabinetes dos Deputados, Jaqueline Cassol, Lúcio Mosquini e Gabinete do Senador Confúcio Moura. Reitero que todas as atividades da agenda acima tratam do interesse público deste município e do interesse do Poder Legislativo e visa melhorias para a população. A Edil em deslocamento retorna no dia 21 de outubro de 2022, após cumprir agenda do dia.
Arbitrar *e* ***Conceder*** *a vereadora, 05 e ½ (cinco e meio) diárias no valor unitário de R$700,00 (setecentos reais) totalizando um montante de R$ 3.850,00 (Três Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais), para cobrir despesas.*
Esta portaria entrara e, vigor na data de sua publicação, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de 2022.

Sede da câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente CMAAP

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:C1F0AC30

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
PORTARIA DE DIÁRIA

Portaria n° 0111/CMAAP/2022
Processo n° 0171/DOF/2022
14 de outubro de 2022
Memorando n°.0171/2022/DOF

*O presidente desta Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, **Valmiro Gomes da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela emenda a Resolução n°. 003/97, 26 de março de 1999.*

RESOLVE,

Conceder ao Senhor **Adilson Ramos de Oliveira,** *portador do RG nº. 540922 SSP-RO e inscrito no CPF/MF nº.* 307.672.702-82. *Solicito autorizar despesa para que o Vereador possa se deslocar até a cidade de Brasília-DF.*
O objetivo deslocar-se até a cidade de Brasília-DF, entre os dias 16 e 21 de outubro do corrente ano com objetivo de cumprir agenda de trabalho nos Gabinetes dos Deputados, Léo Morais, Jaqueline Cassol, Mariana de Carvalho e Gabinete do Senador Confúcio Moura. Reitero que todas as atividades da agenda acima tratam do interesse público deste município e do interesse do Poder Legislativo e visa melhorias para a população. A Edil em deslocamento retorna no dia 21 de outubro de 2022, após cumprir agenda do dia.
***Arbitrar** e **Conceder** ao vereador, 05 e 1/2 (cinco e meia) diária no valor unitário de R$700,00 (setecentos reais) totalizando um montante de R$ 3.850,00 (Três Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais), para cobrir despesas.*
Esta portaria entrara e, vigor na data de sua publicação, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de 2022.

Sede da câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

.
VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente CMAAP

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:9AA8D425

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
PORTARIA DE DIÁRIA

Portaria n° 0112/CMAAP/2022
Processo n° 0172/DOF/2022
14 de outubro de 2022
Memorando n°.0172/2022/DOF

*O presidente desta Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, **Valmiro Gomes da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela emenda a Resolução n°. 003/97, 26 de março de 1999.*

RESOLVE,

*Conceder a Senhor Vereador **Mario Neiva Ferreira Filho,** portador do RG sob nº. 000460198 – SSP-RO e inscrito no CPF sob nº. 740.257.752-04. Solicito autorizar despesa para que a Vereador possa se deslocar até a cidade de Brasília-DF.*
O objetivo deslocar-se até a cidade de Brasília-DF, entre os dias 16 e 21 de outubro do corrente ano com objetivo de cumprir agenda de trabalho nos Gabinetes dos Deputados, Léo Morais, Jaqueline Cassol, Mariana de Carvalho e Gabinete do Senador Confúcio Moura. Reitero que todas as atividades da agenda acima tratam do interesse público deste município e do interesse do Poder Legislativo e visa melhorias para a população. A Edil em deslocamento retorna no dia 21 de outubro de 2022, após cumprir agenda do dia.
***Arbitrar** e **Conceder** ao vereador, 05 e ½ (cinco e meia) diária no valor unitário de R$700,00 (setecentos reais) totalizando um montante de R$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais), para cobrir despesas.*
Esta portaria entrara e, vigor na data de sua publicação, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de 2022.

Sede da câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente CMAAP

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:BA34A48D

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
PORTARIA DE DIÁRIA

Portaria n° 0113/CMAAP/2022
Processo n° 0173/DOF/2022
03 de outubro de 2022
Memorando n°.0159/2022/DOF.

*O Primeiro secretário desta Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, **Izaías Jovino**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela emenda a Resolução n°. 003/97, 26 de março de 1999.*

RESOLVE,

*Conceder ao Senhor Vereador; **Valmiro Gomes da Silva,** portador do RG nº. 000695.258 SSP-RO e inscrito no CPF/MF nº.* 409.019.632-91 *autorizações de despesa para que o Vereador possa se deslocar até a cidade de Brasília-DF.*
O objetivo deslocar-se até a cidade de Brasília-DF, entre os dias 16 e 21 de outubro do corrente ano com objetivo de cumprir agenda de trabalho nos Gabinetes dos Deputados, Léo Morais, Jaqueline Cassol, Mariana de Carvalho e Gabinete do Senador Confúcio Moura. Reitero que todas as atividades da agenda acima tratam do interesse público deste município e do interesse do Poder Legislativo e visa melhorias para a população. A Edil em deslocamento retorna no dia 21 de outubro de 2022, após cumprir agenda do dia.
***Arbitrar** e **Conceder** ao vereador, 05 e ½ (cinco e meia) diária no valor unitário de R$700,00 (setecentos reais) totalizando um montante de R$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais), para cobrir despesas.*
Esta portaria entrara e, vigor na data de sua publicação, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de 2022.

Sede da câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

IZAIAS JOVINO
1° Secretário

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:6953084C

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
PORTARIA DE DIÁRIA

Portaria n° 0114/CMAAP/2022
Processo n° 0174/DOF/2022
14 de outubro de 2022
Memorando n°.0174/2022/DOF

*O presidente desta Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, **Valmiro Gomes da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela emenda a Resolução n°. 003/97, 26 de março de 1999.*

RESOLVE,

Designar *Senhor servidor* ***Gilson Rodrigues Borges****, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 926.553/SSP/RO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 819.075.752-00, na função de motorista.*
Tem este, o objetivo de deslocar-se até a cidade Brasília-DF entre os dias 16 e 21 de outubro do corrente ano, como objetivo de conduzir o veículo oficial desta Câmara Municipal de Alto Alegre, (Toyota Hilux, placa QRA 2H47), bem como auxiliar os vereadores que viajam ao mesmo destino a fim de cumprir agenda de trabalho preestabelecida e com autorização do Presidente do Poder Legislativo para uso do veículo Oficial do Poder Legislativo. O servidor em deslocamento retorna no dia 21 de outubro, após cumprir agenda do dia.

Arbitrar *e* ***Conceder*** *ao servidor, 05 e ½ (cinco e meia) diárias no valor unitário de R$ 700,00 (quatrocentos reais), totalizando um montante de R$ 3.850,00 (Três Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais), para cobrir despesas.*
Esta portaria entrara e, vigor na data de sua publicação, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de 2022.

Sede da câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.
.
VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente CMAAP

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:8F5C6203

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 129/2022.
PROCESSO Nº 875/SEMOB/2022

DO OBJETO
A Secretaria Municipal de Obras de Alto Alegre Dos Parecis, com consonante autorização do Sr. Prefeito Municipal, torna público a **Dispensa de Licitação de Despesas com Aquisição de Material de Consumo**, visando a manutenção dos trabalhos que vem sendo prestados por esta Secretaria, conforme Termo de Referência e Memorando.

DA JUSTIFICATIVA
Justifica-se a aquisição dos objetos, a manutenção das atividades mecânicas desenvolvidas, e é essencial para a conservação do patrimônio da SEMOB, proporcionando condições adequadas e indispensáveis.

DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E VALOR

O preço desta aquisição é de **R$ 11.759,00** (onze mil setecentos e cinquenta e nove reais)**,** em favor da empresa: **ALTOCENTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 47.519.824/0001-36,** localizada na Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 2472- Vista Alegre na cidade de Alto Alegre dos Parecis-RO, conforme cotações em anexo.

DA BASE LEGAL
Art. 24.É dispensável a licitação:
II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

DA AUTORIZAÇÃO
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Alto alegre dos Parecis - RO, 14 de Outubro de 2022.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shara Felicia de Oliveira Martins
Código Identificador:1F43D3F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 047/CPL/2022

Excelentíssimo Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis o Senhor Denair Pedro da Silva, no uso de suas atribuições legais, baseado nos valores ADJUDICADOS, resolve **HOMOLOGAR E ADJUDICAR** a Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por Item, destinado a **Aquisição Oxigênio Medicinal** para atender as necessidades do Hospital Ana Neri e Unidades Básicas de Saúde, veículos tipo ambulâncias e pacientes com prescrição médica para uso residencial, Recurso Próprio. Processo Administrativo N° 836/SEMUSA/2022. Foi ADJUDICADA, com base no Art. 4º Inciso XXI da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002. **Item:** nº 01 no valor total de **R$ 173.000,00** (cento e setenta e três mil) em favor da empresa: **CACOAL GASES COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, CNPJ: 23.700.376/0001-04**. Por ser a proposta que apresentou critérios mais vantajosos para esta Administração Pública.
Alto Alegre dos Parecis - RO, em 14 de Outubro de 2022.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shara Felicia de Oliveira Martins
Código Identificador:479E8D13

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO PREÇO N.º 061/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 082/CPL/2022, REALIZADO PELA PREFEITURA DE PRESIDENTE MÉDICI-RO. O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, no uso de suas atribuições, torna público que está realizando a Aquisição de Tubos de Concreto destinados a drenagem urbana, através de Adesão a Ata de Registro Preço n.º 061/2022. No valor total de **R$ 246.000,00** (duzentos e quarenta e seis mil reais) em favor da empresa: **WALTER DA SILVA EIRELI, CNPJ: 22.821.748/0001-98,** formalizado pelo Processo Administrativo n.º 824/SEMURB/2022.

Alto Alegre dos Parecis - RO, em 14 de Outubro de 2022.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shara Felicia de Oliveira Martins
Código Identificador:02EEB587

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2022 CONTRATO Nº 027/PGM/2022, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 027/PGM/2022; **Data do Termo Aditivo**: 13/10/2022; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado (a)**: SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**; Objeto**: Prorrogação de execução e vigência contratual do Contrato até 12/12/2022; **Fundamento Legal:** Lei 8.666/1993; **Processo**: 350/SEMURB/2022; **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Waldir Lenzi Junior.

Alto Alegre dos Parecis, 13 de outubro de 2022.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia dos Anjos
Código Identificador:4D8BE7EA

PROCURADORIA-GERAL
ERRATA

ERRATA
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 051/PGM/2022, de 28 de setembro de 2022.

TEX Publicado AROM: 30/09/2022 ANO XIV nº 3318 pág. 9

ONDE SE LÊ:
Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e manutenção com fornecimento de peças e serviços mecânicos automotivos, bem como, serviços elétricos automotivos, injeção eletrônica, lavador e borracharia;
Amparo: Pregão Eletrônico 019/2022;
Valor Global: R$ 2.129.517,09 (dois milhões, cento e vinte e nove mil, quinhentos e dezessete reais e nove centavos);

LEIA-SE:
Objeto: Contratação de empresa para gerenciamento de sistema eletrônico de gestão de frota pela menor taxa de gerenciamento com Manutenção de veículos leves e pesados;
Amparo: Adesão a ata de Registro de preço nº. 059/2022 referente ao Pregão Eletrônico 019/2022 do Município de Monte Negro/RO;
Valor Global: R$ 1.778.345,03 (um milhão setecentos e setenta e oito mil trezentos e quarenta e cinco reais e três centavos);

Alto Alegre dos Parecis, 10 de outubro de 2022.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia dos Anjos
Código Identificador:3B5BD357

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N.º 061/PGM/2022

EXTRATO DO CONTRATO N.º 061/PGM/2022

Espécie: Contrato 061/PGM/2022; **Data do Contrato**: 10/10/2022; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado(a)**: C. V. MOREIRA EIRELI - ME; **Objeto:** Contratação de empresa para gerenciamento de sistema eletrônico de gestão de frota pela menor taxa de gerenciamento com Manutenção de veículos leves e pesados; **Amparo**: Adesão a ata de Registro de preço nº. 059/2022 referente ao Pregão Eletrônico 019/2022 do Município de Monte Negro/RO; **Fundamento Legal:** Art. 22º, do Decreto nº 7892/2013; **Processo**: 715/SEMAS/2022; **Vigência**: 10/10/2023; **Valor Global**: R$ 46.211,58 (quarenta e seis mil duzentos e onze reais e cinquenta e oito centavos); **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Crystian Vieira Moreira.

Alto Alegre dos Parecis, 10 de outubro de 2022.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia dos Anjos
Código Identificador:52B1589C

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N.º 062/PGM/2022

Espécie: Contrato 062/PGM/2022; **Data do Contrato**: 10/10/2022; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado(a)**: C. V. MOREIRA EIRELI - ME; **Objeto:** Contratação de empresa para gerenciamento de sistema eletrônico de gestão de frota pela menor taxa de gerenciamento com Manutenção de veículos leves e pesados; **Amparo**: Adesão a ata de Registro de preço nº. 059/2022 referente ao Pregão Eletrônico 019/2022 do Município de Monte Negro/RO; **Fundamento Legal:** Art. 22º, do Decreto nº 7892/2013; **Processo**: 715/SEMUSA/2022; **Vigência**: 10/10/2023; **Valor Global**: R$ 224.548,08 (duzentos e vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e oito reais e oito centavos); **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Crystian Vieira Moreira.

Alto Alegre dos Parecis, 10 de outubro de 2022.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia dos Anjos
Código Identificador:F9859D14

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N.º 063/PGM/2022

Espécie: Contrato 063/PGM/2022; **Data do Contrato**: 10/10/2022; **Contratante:** Sistema Autônomo de Agua e Esgoto - SAAE; **Contratado(a)**: C. V. MOREIRA EIRELI - ME; **Objeto:** Contratação de empresa para gerenciamento de sistema eletrônico de gestão de frota pela menor taxa de gerenciamento com Manutenção de veículos leves e pesados; **Amparo**: Adesão a ata de Registro de preço nº. 059/2022 referente ao Pregão Eletrônico 019/2022 do Município de Monte Negro/RO; **Fundamento Legal:** Art. 22º, do Decreto nº 7892/2013; **Processo**: 715/SAAE/2022; **Vigência**: 10/10/2023; **Valor Global**: R$ 80.412,40 (oitenta mil quatrocentos e doze reais e quarenta centavos); **Signatários**: pelo **Contratante**, Neri Bianchin e, pelo **Contratado**, Crystian Vieira Moreira.

Alto Alegre dos Parecis, 10 de outubro de 2022.

NERI BIANCHIN
Presidente do SAAE

Publicado por:
Lusicleia Ferreia dos Anjos
Código Identificador:6138B344

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ERRATA AO DECRETO Nº 332/GP, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

ERRATA AO DECRETO Nº 332/GP, de 13 de outubro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS EM EXERCÍCIO, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, torna pública a seguinte **ERRATA:**

Onde se lê:
"...**DECRETO Nº 332/GP, de 13 de outubro de 2022.**

Leia-se:
"...**DECRETO Nº 333/GP, de 13 de outubro de 2022.**

Alto Alegre dos Parecis, em 14 de outubro de 2022.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:94C509F7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°: 094/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2225/2022

MODO DE DISPUTA ABERTO
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA (ME, EPP, MEI, EIRELI)

Objeto: "**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARACONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO PARA ATENDER AS NESSECIDADES NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ORGANIZADOS PELA SEMTUR PELO PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES**.". Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**. **Valor estimado: R$ 80.850,00 (oitenta mil, oitocentos e cinquenta reais)**. Início da sessão pública: dia **31/10/2022 às 10h00min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: **www.licitanet.com.br** e **www.altoparaiso.ro.gov.br.** Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - Fone (69) 3534-2981 ou através do e-mail: **cpl.pmap123@hotmail.com.**

Alto Paraíso/RO, 14 de outubro de 2022.

ELIENE DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:781E830D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 095/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1686/2022
MODO DE DISPUTA ABERTO
AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: "**AQUISIÇÃO DE (1) VEÍCULO ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 103/2022/PGE/DER-RO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO RO**". Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**. **Valor estimado: R$ 785.166,67 (setecentos e oitenta cinco mil, cento e sessenta e seis reais e sessentas e sete centavos).** Início da sessão pública: dia **03/11/2022 às 10h00min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: **www.licitanet.com.br** e **www.altoparaiso.ro.gov.br**. Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - Fone (69) 3534-2981 e através do e-mail: **cpl.pmap123@hotmail.com.**

Alto Paraíso/RO, 14 de Outubro de 2022.

ELIENE DA SILVA
Pregoeira
Documento Assinado Eletrônico

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:9F065C13

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 085/2022

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°: **085/2022**

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** através do **Processo Administrativo nº 645/2022**, a despesa com **"SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PENSO DE SOLUÇÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA-PAB, HOSPITAL DE PEQUENO PORTE OSVALDO CRUZ HPP E SAÚDE VIGILÂNCIA EM SAÚDE POR UM PERÍODO DE 12 MESES",** em favor das seguintes empresas: **01) MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA** - 03.019.611/0001-70**,** no valor de R$ 17.250,00 (dezessete mil, duzentos e cinquenta reais); **02) P H COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** - 44.779.242/0001-09, no valor de R$ 7.804,18 (sete mil, oitocentos e quatro reais e dezoito centavos); **03) DENTAL RONDONIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI** - 32.053.182/0001-55, no valor de R$ 16.551,10 (dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e um reais e dez centavos); **04) MBR FERNANDES COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI** - 16.845.253/0001-04, no valor de R$ 581,00 (quinhentos e oitenta e um reais); sendo o **valor total homologado**: **R$ 42.186,28 (quarenta e dois mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos).**

Alto Paraíso-RO, 13 de outubro de 2022.

H O M O L O G A D O NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Bruna Quinaia
Código Identificador:1D8FEE39

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO adjudica e homologa a despesa por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, Processo Administrativo nº 1174/2022, cujo OBJETO é a **2.ª REVISÃO DE GARANTIA DO VEÍCULO FIAT/STRADA ENDURANCE CS, PLACA RSY6F00 (10.000 km),**novalor global de **R$ 597,39 (quinhentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos),** em favor da empresa**AUTOVEMA VEICULOS LTDA,CNPJ: 03.968.287/0001-36**, para atender as necessidades daSecretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comercio - SEMAGRI – RO.

Alto Paraíso – RO, 14 de outubro de 2022.

H O M O L O G A D O NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Bruna Quinaia
Código Identificador:907ACB1A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições comunica que **ADJUDICA E HOMOLOGA** a licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, referente ao Processo Administrativo nº **2137/2022**, cujo objeto é **"AQUISIÇÃO DE CAPAS E PELÍCULAS PROTETORAS PARA INSTALAÇÃO NOS TABLETS USADOS PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"** no valor global é de **R$ 3.920,00 (três mil, novecentos e vinte reais),** em favor da empresa **J R CANTUÁRIO**, inscrita no CNPJ: 31.681.369/0001-30**,** para atender a Secretaria Municipal de Saúde - **SEMSAU.**

Alto Paraíso-RO, 14 de outubro de 2022.

AUTORIZADO NA FORMA DA LEI:

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Bruna Quinaia
Código Identificador:7FBBC0ED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO N°630/GAB/2022

PORTARIA Nº 630/GAB/2022
ALVORADA DO OESTE-RO, 13 DE OUTUBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE VANDERLEI TECCHIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr.(a). ROSILENE CONCEIÇÃO TEODORO MACIEL RIBEIRO, brasileiro(a), casado (a), portador (a) do RG nº 903.042/SSP/RO e do CPF: 765.046.972-72, domiciliado (a) neste município, no cargo de Assessora Assistente vinculado ao Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito

Publicado por:
Heloisa Wachholtz Welter
Código Identificador:84A57A24

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 750, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.

PORTARIA Nº 750, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.

ASecretária Municipal de Desenvolvimento Social de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
ConsiderandooDespacho 17 de 07/10/2022 (ID 1172898), advindo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os Servidores Públicos Municipais para compor a Comissão de Fiscalização do Processo Administrativo nº19.604/2022.

Comissão de Fiscalização do Contrato:
Fernando Pereira de Lima;
Mailon dos Santos Cunha.

Fiscal do Contrato

Egídio Osvaldo Silva de Azevedo

Gestora do Contrato

Stephanne Mesquita de Melo Albino

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 11 de outubro de 2022, 133º da República.

RODINÉIA PEREIRA GOUVEA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**RODINEIA PEREIRA GOUVEA**,**Secretária de Desenvolvimento Social**, em 11/10/2022 às 10:59, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1178293**e o código verificador**7F580519**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	SOLANGE DA SILVA LINHARES	***.840.502-**	11/10/2022 09:41

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:F3793AD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 436/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.134/2022

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
2)ETICA TURISMO VIAGENS RECEPTIVOS LTDACNPJ:16.604.411/0001-26

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS - SEMED
Prestação de serviços de agenciamento de viagens - SEMED - Prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FISCAL DO CONTRATO: ISAURA ALENCAR DO NASCIMENTO VIEIRA
GESTOR DO CONTRATO: RENATA VAREA DOS SANTOS

Ariquemes/RO, 13de outubrode 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Interveniente

Publicado por:
Clebiane Motta Pinheiro
Código Identificador:52DE738D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 436/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.134/2022

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
2)ETICA TURISMO VIAGENS RECEPTIVOS LTDACNPJ:16.604.411/0001-26

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS - SEMED
Prestação de serviços de agenciamento de viagens - SEMED - Prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil.

PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FISCAL DO CONTRATO: RENATA VAREA DOS SANTOS
GESTOR DO CONTRATO: ISAURA ALENCAR DO NASCIMENTO

Ariquemes/RO, 13de outubrode 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Interveniente

Publicado por:
Clebiane Motta Pinheiro
Código Identificador:3A6673DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 158/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.644/2021

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
2) R & R LTDA CNPJ: 11.006.117/0001-07

OBJETO: DO OBJETO DO ADITAMENTO:

1.1 Fica aditivado o valor de R$ 155.449,11 (cento e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e onze centavos).
1.2 O valor global do contrato passará para R$ 525.717,42 (quinhentos e vinte e cinco mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses.

Ariquemes/RO, 13 de outubro de 2022.

ELENICE SALETE MEDEIROS PIANA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Cristiani Martins da Silva Filetti
Código Identificador:361C2072

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 060/2022

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 060/2022

Processo nº.:16744/2022.

Objeto: Parceria por meio de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Ariquemes e o Conselho Escolar da Escola Padre Angelo Spadari para areforma e aquisição de bens e serviços.
Fundamentação Legal: Art. 29, da Lei nº. 13.019/2014.

Associação Adjudicada: Conselho Escolar da Escola Padre Angelo Spadari.CNPJ:02.490.301/0001-76.

Justificativa:

1.Considerando as especificidades da Lei nº. 13.019/2014 quanto à **INEXIGIBILIDADE**do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 29, que diz:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei".

2. Considerando as especificidades do Decreto Municipal nº 13.764/2018, em seu artigo 16, inciso I, que diz:

"Art. 16 - Não se realizará chamamento público: I - para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais";

3. Considerando o interesse público e a relevância social, elabora-se o presente termo conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção de Entidades, nomeada pela Portaria nº 143de 10de março de 2022.

4. Considerando que os recursos provenientes são de emendas parlamentares previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dotação Orçamentária:

Órgão:**02 -Prefeitura Municipal de Ariquemes;**
Unidade Orçamentária:**007 - Fundo Municipal de Educação;**
Projeto Atividade:**12.361.0006.3011 - Apoio as Entidades**
Elemento de despesa:**4.4.50.41.00 - Contribuições;**
Fonte de recurso:**1.500.0000 - Recursos não vinculados de impostos**
Ficha:**748 .....**Valor:**R$ 10.000,00**

A Secretaria Municipal de Educação torna públicaa INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público, nos termos do Art. 29, da Lei Federal n° 13.019/2014, visando firmar parceria com o Conselho Escolarda Escola Padre Angelo Spadari.

Abre-se o prazo de cinco dias corridos, a contar da data de publicação deste extrato, para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretaria Municipal de Educação, conforme § 2º Art. 32 dessa mesma lei.

Ariquemes, 14 de outubrode 2022.

Publicado por:
Fernando Corrêa dos Santos
Código Identificador:41E60943

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 107/2022
PROC. N.º 7667/SEMA/2022

A Prefeita do Município de Ariquemes/RO homologa a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica n.º 107/2022, referente ao Processo Administrativo n.º 7667/2022, cujo objeto é: Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Materiais de Consumo de Jardinagem para atender as necessidades das unidades dos departamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, em favor das empresas TECA TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 11.163.447/0001-06, com valor de R$16.997,00 (dezesseis mil, novecentos e noventa e sete reais); FM PECAS E MAQUINAS LTDA - CNPJ: 14.233.242/0001-30, com valor de R$12.700,00 (doze mil, setecentos reais); SANIGRAN LTDA - CNPJ: 15.153.524/0001-90, com valor de R$4.118,54 (quatro mil, centos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos); ROGERIO DUARTE DE CARVALHO - CNPJ: 18.604.271/0001-11, com valor de R$12.293,00 (doze mil, duzentos e noventa e três reais); E L N COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 35.576.389/0001-00, com valor de R$1.530,00 (um mil, quinhentos e trinta reais); ARGOS LTDA - CNPJ: 42.262.411/0001-03, com valor de R$7.026,00 (sete mil, vinte e seis reais); GESSICA ZARZEKA OLIVO - GRM MAQUINAS E LOCACOES - CNPJ: 97.541.831/0001-02, com valor de R$2.537,78 (dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos). Ficando o processo homologado com o valor total das

empresas de R$57.202,32 (cinquenta e sete mil, duzentos e dois reais e trinta e dois centavos).
Ariquemes/RO, 14 de outubro de 2022.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita de Ariquemes /RO

Publicado por:
Gisele Jasset de Mendonça
Código Identificador:9200E6C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 79/2022
PROC. N.º 12930/SEMSAU/2022

A Prefeita do Município de Ariquemes/RO homologa a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica n.º 79/2022, referente ao Processo Administrativo n.º 12930/2022, cujo objeto é: Contratação de Empresa, para Prestação de Serviços Médicos Especializados em Oftalmologia - Consultas, Exames e Cirurgias de Catarata, de Forma Complementar, para Atender as Necessidades dos Usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Ariquemes/RO, em favor da empresa NEGREIROS & VENTORIN SERVICOS MEDICOS LTDA - CNPJ: 40.796.959/0001-08. Ficando o processo homologado com o valor total da empresa de R$199.750,00 (cento e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta reais).

Ariquemes/RO, 14 de outubro de 2022.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gisele Jasset de Mendonça
Código Identificador:D3CBBC78

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece atribuições de forma plena e inquestionávelàDiretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão,pelaapuração e lançamentodaprevisão de receita;Apuração e lançamentode créditos suplementares porexcesso de arrecadação,superávit financeiroe outras fontes que envolvam o orçamento e demais peças, do planejamento do município de Ariquemes, edá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA e a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições, resolvem:
Art. 1° Determinar a responsabilidade e dever de realizar de forma autônoma, plena e inquestionável à**Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão**, todos os atos que sejam relativos a apuração, lançamento, previsão, execução e demais atos que envolvam a elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário, dos quais elencamos alguns a seguir:
§ 1º**Previsão de Receita,**apuração de valores referente previsão de receitas que envolvam os instrumentos de planejamento orçamentário como PPA, LDO e LOA, bem como também o envio da projeção de receita ao TCE/RO.
§ 2º**Apuração e verificação dos valores**, para a devida abertura dos créditos suplementares, especiais e extraordinários, como fonte por**excesso de arrecadação, superávit financeiro, operação de crédito e outras**, até os limites permitidos em lei própria.
§ 3º Apuração e elaboração de**Impacto Orçamentário e Financeiro**para cumprimento da LRF das despesas novas para o exercício financeiro e para os próximos dois exercícios, considerando se há ou não adequação nos instrumentos de planejamento orçamentário.

§ 4º Todos os demais atos que envolvam o planejamento e execução dos instrumentos orçamentários.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023

LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA
Secretário Municipal de Fazenda

ELIZETE GONCALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Publicado por:
Ubethania de Melo Santos
Código Identificador:5B4ED858

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ADENDO RETIFICADOR PE Nº 123/2022 PROC. ADM. N º 7493/SEMAIC/2022 CONVENIO Nº 302/PGE-2021

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ariquemes, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a modalidade licitatória denominada Pregão Eletrônico n.º 123/2022, do Tipo Menor Preço por ITEM, torna público que foiconcedido dilação no item 2.2.1 do PRAZO DE ENTREGA do item 03 para 90 dias, e a SUPRESSÃO dos itens 07/08,PERMANENCENDO A ABERTURA DA SESSÃO PUBLICA PARA O DIA 17/10/2022, às 09h00min (Horário Brasília/DF), em cumprimento ao disposto no Art. 4º, Inciso I da lei 10.520/02. Ficam inalteradas as demais condições anteriormente estabelecidas no Edital, para a realização do respectivo certame, maiores informações de segunda a sexta-feira no horário das 07h30min às 13h30min pelo telefone (69) 3516 2020, ou pelo e-mail pregaopma@hotmail.com,
Ariquemes(RO), 14 de outubrode 2022.

VALDESIR SUHRE
Pregoeiro PMA

Publicado por:
Valdesir Suhre
Código Identificador:4325112B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 765/2022

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2604 DE 27/12/2021 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2604 de 27/12/2021 (ID 683570)que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2022.
RESOLVE:
Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 11/01/2022 – edição 3132 respeitado o artigo 41 da Lei Municipal nº 2.595, de 23 de dezembro de 2021 - LDO/2022, bem como, autorizado no artigo 8º e Parágrafo Único da Lei nº 2604 de 27 de dezembro de 2021-LOA/2022, conforme Processo Administrativo nº 1-478/2022-Memorando 474 de 13/10/2022 (ID 1181250),conforme abaixo distribuído:

Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2501-MANUTENCAO E COORDENACAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	**FICHA**	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
ACRESCENTAR	274	02.08.10.122.0039.2501	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	180.000,00
REDUÇÃO	275		3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-180.000,00
Fonte: 1.500-1002 - Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação				

das despesas com ações e serviços públicos de saúde.	
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	**180.000,00**
TOTAL DA REDUÇÃO	**-180.000,00**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2.595, de 23 de dezembro de 2021 - LDO/2022.
Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 14 de outubro de 2022.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Ubethania de Melo Santos
Código Identificador:85B0293C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 766/2022

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2604 DE 27/12/2021 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2604 de 27/12/2021 (ID 683570)que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2022.
RESOLVE:
Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 11/01/2022 – edição 3132 respeitado o artigo 41 da Lei Municipal nº 2.595, de 23 de dezembro de 2021 - LDO/2022, bem como, autorizado no artigo 8º e Parágrafo Único da Lei nº 2604 de 27 de dezembro de 2021-LOA/2022, conforme Processo Administrativo nº 1-478/2022-Memorando 474 de 13/10/2022 (ID 1181250),conforme abaixo distribuído:

Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2501-MANUTENCAO E COORDENACAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	**FICHA**	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
ACRESCENTAR	274	02.08.10.122.0039.2501	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	374.000,00
REDUÇÃO	276		3.1.90.16.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS DE PESSOAL CIVIL	-374.000,00
Fonte: 1.500-1002 - Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**374.000,00**
TOTAL DA REDUÇÃO				**-374.000,00**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2.595, de 23 de dezembro de 2021 - LDO/2022.
Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 14 de outubro de 2022.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Ubethania de Melo Santos
Código Identificador:FB39F8A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2022 PROCESSO Nº 7941/2022 SEMAIC

CELEBRAÇÃO: 12.10.2022 PARTES: 1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES / SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. 2-) ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DE ARIQUEMES APRODIL, CNPJ 01.364.111/0001-40. OBJETO: Concessão de 01 Tanque Refrigerador De Leite a Granel, Capacidade 500 Litros, Modelo Cilíndrico Vertical Em Aço Inoxidavel, Com Espessura Mínima De 1,25 M, Paredes Dupla E Isolamento De 50 Mm De Espessura, Alimentação Elétrica 220v ID 854060, aquisição através do Conv. Nº 086/2022/PGE/RO ID 854077, conforme as especificações e condições constantes no Chamamento Público nº 001/2022/CCP/PMA/RO, nos termos do Edital, Termo de Referência e proposta apresentada pela entidade, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. Valor: (sem transferência de valores monetários). Vigência: 02 (dois) anos, até 12 de outubro de 2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7941/2022 SEMAIC
Documento assinado eletronicamente por ANTONIO MARCOS DE MOURA, Secretário Mun. de Agricultura Ind. e Comércio, em 13/10/2022 às 08:05, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Aline Ranyelly Pereira Neto
Código Identificador:610BEC21

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2022 PROCESSO Nº 7833/2022 SEMAIC

CELEBRAÇÃO: 12.10.2022 PARTES: 1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES / SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. 2-) ENTIDADE: ASJOR - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURUAIS DA COMUNIDADE SÃO JORGE, CNPJ n.º 34.480.988/0001-55. OBJETO: Concessão de 01 Tanque Refrigerador De Leite a Granel, Capacidade 500 Litros, Modelo Cilíndrico Vertical Em Aço Inoxidavel, Com Espessura Mínima De 1,25 M, Paredes Dupla E Isolamento De 50 Mm De Espessura, Alimentação Elétrica 220v ID 854060, aquisição através do Conv. Nº 086/2022/PGE/RO ID 851922, conforme as especificações e condições constantes no Chamamento Público nº 002/2022/CCP/PMA/RO, nos termos do Edital, Termo de Referência e proposta apresentada pela entidade, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. Valor: (sem transferência de valores monetários). Vigência: 02 (dois) anos, até 12 de outubro de 2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7833/2022 SEMAIC
Documento assinado eletronicamente por ANTONIO MARCOS DE MOURA, Secretário Mun. de Agricultura Ind. e Comércio, em 13/10/2022 às 08:05, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Aline Ranyelly Pereira Neto
Código Identificador:286BA3B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2022 PROCESSO Nº 7833/2022 SEMAIC

CELEBRAÇÃO: 12.10.2022 PARTES: 1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES / SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,

INDÚSTRIA E COMÉRCIO. 2-) ENTIDADE: ASPRUSF - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURUAIS DO PROJETO RIO SÃO FRANCISCO CNPJ: 15.793.853/0001-03. OBJETO: Concessão de 01 Tanque Refrigerador De Leite a Granel, Capacidade 500 Litros, Modelo Cilíndrico Vertical Em Aço Inoxidavel, Com Espessura Mínima De 1,25 M, Paredes Dupla E Isolamento De 50 Mm De Espessura, Alimentação Elétrica 220v ID 854060, aquisição através do Conv. Nº 086/2022/PGE/RO ID 851922, conforme as especificações e condições constantes no Chamamento Público nº 002/2022/CCP/PMA/RO, nos termos do Edital, Termo de Referência e proposta apresentada pela entidade, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. Valor: (sem transferência de valores monetários). Vigência: 02 (dois) anos, até 12 de outubro de 2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7833/2022 SEMAIC
Documento assinado eletronicamente por ANTONIO MARCOS DE MOURA, Secretário Mun. de Agricultura Ind. e Comércio, em 13/10/2022 às 08:05, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Aline Ranyelly Pereira Neto
Código Identificador:B857CB5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 419/2022

Processo Administrativo nº18.564/2021

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2)GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDACNPJ:00.029.372/0003-02
OBJETO:Contratação de empresas especializadas para manutenção corretiva de equipamentos, Secadora e Centrífuga, com fornecimento de peças para reposição, bem como mão de obra qualificada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO TIPO CORRETIVA
Contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção do tipo corretiva, Arco Cirúrgico da marca GE modelo OEC FLUOROSTAR.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR:R$9.360,00(nove mil e trezentos e sessenta reais),conformeNotas de Empenho nº3794/2022.
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fiscal: Raquel Schmaltz Velasque

Ariquemes/RO, 13 de outubro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por:
Lorene Cristina Lima da Fonseca Santos
Código Identificador:FCEE81E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 385/2022

Processo Administrativo nº2186/2022

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2)ANDREIA LORENZICNPJ:17.189.700/0001-79
OBJETO:Aquisição de Equipamentos Hospitalares por Meio de Pregão Eletrônico para atender Emendas Parlamentares e Convênios destinados a Secretária de Saúde do Município de Ariquemes;
Aquisição de Equipamentos Hospitalares por Meio de Pregão Eletrônico para atender Emendas Parlamentares e Convênios destinados a Secretária de Saúde do Município de Ariquemes.
ESCADA HOSPITALAR 2 DEGRAUS
Material: Aço Inoxidável
Número Degraus: 2 Degraus
Revestimento Degraus: Tapete Antiderrapante;
MACA CLÍNICA
Material: Tubular Em Ferro
Tipo: Carro Maca
Acabamento Da Superfície: Pintura Epóxi
Acabamento Das Rodas: Rodas Termoplástica
Rodas: 4 Rodízios De 5", Freio Nos 4 Rodízios
Comprimento: Até 1,90 M
Largura: Cerca De 0,60 M
Altura: Cerca De 0,80 M
Capacidade De Carca: Até 150 Kg
Componentes: Suporte Soro Removível
Componentes 01: Pára Choque Emborrachado
Características Adicionais: Cabeceira Regulável Por Cremalheira
Características Adicionais 01: Grades Laterais Rebatíveis
Acessórios: Leito Fixo C/ Colchão, Courvin;
MESA DE EXAMES
Estrutura - com armário
Material de confecção madeira/MDF;
MESA GINECOLÓGICA
Estrutura - sem armário
Material de confecção aço/ferro pintado
MACA CLÍNICA
Material: Tubular Em Ferro
Tipo: Carro Maca
Acabamento Da Superfície: Pintura Epóxi
Acabamento Das Rodas: Rodas Termoplástica
Rodas: 4 Rodízios De 5", Freio Nos 4 Rodízios
Comprimento: Até 1,90 M
Largura: Cerca De 0,60 M
Altura: Cerca De 0,80 M
Capacidade De Carca: Até 150 Kg
Componentes: Suporte Soro Removível
Componentes 01: Pára Choque Emborrachado
Características Adicionais: Cabeceira Regulável Por Cremalheira
Características Adicionais 01: Grades Laterais Rebatíveis;
MESA GINECOLÓGICA
Estrutura - sem armário
Material de confecção aço/ferro pintado;
SUPORTE PARA SORO
Material: Aço Inoxidável Ou Alumínio
Regulagem: Regulagem De Altura
Rodízios: Com Rodízios De 2"
Ganchos: 4 Ganchos;
SUPORTE PARA SORO
Material: Aço Inoxidável Ou Alumínio
Regulagem: Regulagem De Altura
Rodízios: Com Rodízios De 2"
Ganchos: 4 Ganchos
BERÇO HOSPITALAR PARA RECÉM NASCIDO
Material Da Estrutura: Aço Carbono, Pintura Eletrostática;
CAMA PPP
Cama PPP manual com apoio de pernas removível, apoio de coxas, calcanhar e dispositivo para coleta de liquídos. Base dividida em no mínimo 3 seções: dorso, assento, perneiras e complemento da perneira removível.

PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR:R$59.807,92 (cinquenta e nove mil, oitocentos e sete reais e noventa e dois centavos)conforme Nota de Empenho nº3217; 3220; 3226; 3230 e 3241.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL: CAMILA DOS SANTOS PEREIRA

Ariquemes/RO, 29 de setembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Interveniente

Publicado por:
Lorene Cristina Lima da Fonseca Santos
Código Identificador:10B42D45

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 437/2022

Processo Administrativo nº2186/2022

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2)CMED DISTRIBUIDORA LTDACNPJ:20.444.829/0001-90
OBJETO:Aquisição de Equipamentos Hospitalares por Meio de Pregão Eletrônico para atender Emendas Parlamentares e Convênios destinados a Secretária de Saúde do Município de Ariquemes;
ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO OBESO
Ajuste: Analógico, Aneróide
Tipo: De Braço
Faixa De Operação: Até 300 Mmhg
Material Braçadeira: Braçadeira Em Nylon
Tipo Fecho: Fecho Em Velcro
Tamanho: Adulto Obeso;
AMALGAMADOR ODONTOLÓGICO
Equipamento Odontológico
Tipo: Vibrador De Cápsulas Pré-Dosificadas
Aspecto Físico: Motor De Bancada
Indicação: Amálgama E Ionômero De Vidro
Fonte: Bivolt
Característica Adicional: Digital
ESTADIÔMETRO
Material de confecção alumínio
OTOSCÓPIO
Tipo: Led, Lente Giratória Mínimo De 2 X
Componentes: Jogo De 5 a 10 Espéculos Reutilizáveis;
COLPOSCÓPIO
Tipo: Binocular, Alta Resolução, Ocular Fixa E Ajustável
Tipo Filtro Luz: Filtro Móvel Verde Ou Azul
Capacidade Aumento: Aumento Até 16 Vezes
Tipo Lâmpada: Lâmpada Halógena
Características Adicionais: Pedestal Com Rodízios,Braços Articulados
Tipo Regulagem: Encaixe Para Microcâmera
Distância Focal: Distância Focal 300 Mm
CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO
Tipo: Elétrico
Tipo Gabinete: Compacto E Portátil
Concentração: Concentração 90 A 93%
Componentes: Alarme De Busca, Luzes Funcionamento
Acessórios: Capa Protetora Passagem P/ Cateter, Umidificador
Alimentação: 110/220 V
Características Adicionais: Bateria Recarregável, Bolsa, Cabos Conexão
Capacidade: 1 A 5 L/Min;
CRIOCAUTÉRIO
Tipo nitrogênio
Aplicação dermatológico;
OTOSCÓPIO
Tipo: Led, Lente Giratória Mínimo De 2 X
Componentes: Jogo De 5 a 10 Espéculos Reutilizáveis;
OTOSCÓPIO
Tipo: Led, Lente Giratória Mínimo De 2 X
Componentes: Jogo De 5 a 10 Espéculos Reutilizáveis;
CARDIOVERSOR
Especificações mínimas:
Comando nas pás: carga e disparo
Memória de ECG
Módulo DEA
Acompanha: Impressora e Bateria.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR:R$49.940,00 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais)conforme Nota de Empenho nº3215; 3216; 3225; 3229 e 3236.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL: CAMILA DOS SANTOS PEREIRA

Ariquemes/RO, 13 de outubro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INTERVENIENTE

Publicado por:
Lorene Cristina Lima da Fonseca Santos
Código Identificador:42E46480

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 438/2022

Processo Administrativo nº2186/2022

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2)ROYAL ATACADISTA E COMÉRCIO EIRELICNPJ:24.103.721/0001-95
OBJETO:Aquisição de Equipamentos Hospitalares por Meio de Pregão Eletrônico para atender Emendas Parlamentares e Convênios destinados a Secretária de Saúde do Município de Ariquemes;
CENTRÍFUGA
Tipo: Para Tubos
Ajuste: Ajuste Digital, C/ Painel De Controle, Programável
Capacidade: Até 8 Unidades
Rotação: Até 3600 Rpm
Temporização: Temporizador Até 45 Min
Adicional: Segurança Tampa Aberta, Alarme Desbalanceamento
Componentes: C/ Adaptadores Tubos De 3 A 15ml
CATMAT 434676.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR:R$2.199,00 (dois mil, cento e noventa e nove reais)conforme Nota de Empenho nº3213.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL: CAMILA DOS SANTOS PEREIRA

Ariquemes/RO, 13 de outubro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INTERVENIENTE

Publicado por:
Lorene Cristina Lima da Fonseca Santos
Código Identificador:F997542E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

OBJETO:C**REDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS - FONOAUDIÓLOGOS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDENO ATENDIMENTO DEPACIENTES ORIUNDOS DE MANDADO JUDICIAL, PROCESSOS: 7010265-78.2022.8.22.0002, 7010265-78.2022.8.22.0002, 7010265-78.2022.8.22.0002, 7010329-88.2022.8.22.0002.**A Prefeitura de Ariquemes, através da Secretária Municipal de Saúde homologa a despesa, através de CHAMAMENTO PÚBLICO o**Processo Administrativo nº. 16.909/SEMSAU/2022**, em favor da empresa:**Fornecedor:**:**EVOLUKIDS REABILITAÇÃO LTDA,**inscrita no CNPJ nº40.389.941/0001-83,cujo valor é da ordem de**R$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais).TEM:**SESSÕES DE TERAPIA OCUPACIONAL T.O, ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO DE PACIENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA TEA.Sessões de Terapia Ocupacional T.O, especializada no atendimento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista TEA, realizada por profissional capacitado e com inscrição regular no COFFITO.**Ficando o processo homologado com valor total deR$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais).**

Ariquemes-RO, 14 de outubro de 2021.

LORENA PEREIRA FIORENZANI
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n.º 18.987/PGM/2022

Publicado por:
Gabriel Santos Dalla Costa
Código Identificador:7C57FC5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHO

Processo Sancionatório: 9893/2022
Processo Administrativo: 21324/2021
Fornecedor: HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 35.472.743/0001-49
Nota de Empenho nº. 422/2022
A empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ n° 35.472.743/0001-49, foi prontamente notificada, da Decisão 38 de 15/09/2022 (ID 1130622), proferida pela Secretária Municipal de Saúde conforme Comprovante de envio da Decisão 38 de 26/09/2022 (ID 1150966), qual posteriormente interpôs **Recurso** (ID 1168558) da referida Decisã**o 38** (ID 1130622).
Dessa maneira, em razão do descumprimento das cláusulas contratuais previstas no Anexo PREGÃO 125 de 06/05/2022 (ID 900912) e em conformidade com artigo 25, parágrafo único, do Decreto Municipal n° 16.875/2020, bem como, art. 5°, XXXIV, alínea a, da Constituição Federal/1988, assim como, autoriza o enunciado da Súmula n° 473 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, mantenha-se inalterada as penalidades sendo: Advertência e Multa Moratória de 0,3% aplicadas perante a Decisão 38 (ID 1130622), proferida pela Secretária Municipal de Saúde, tendo em vista que até o presente momento (06/10/2022) a empresa não realizou a entrega do item escopolamina, brometo de n-butil+ dipirona 4 mg + 500 mg/ml sol. inj. ampola 5 ml, somando 217 (duzentos e dezessete) dias de atraso na entrega.
Decreto Municipal n° 16.875/2020
Art. 25. Parágrafo único. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior integrante do mesmo órgão ou entidade, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
Constituição Federal de 1988
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:
a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

SÚMULA 473
A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante disso, encaminho os autos à Procuradoria Geral do Município - PGM para análise e parecer quanto ao Recurso interposto pela empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,CNPJ n° 35.472.743/0001-49 e após, encaminhem os autos para o julgamento da instância superior - Gabinete da Prefeita.

Atenciosamente,

Ariquemes-RO, 06 de outubro de 2022.

LORENA PEREIRA FIORENZANI
Secretária Municipal de Saúde - SEMSAU
Decreto 18.987/PGM/2022

Elaborado Por:
RAYANE MELISSA COITINHO,
Membro da Comissão.

Publicado por:
Evelyn Martins Luciano Alves Silva
Código Identificador:7ECB7A88

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHO 8464/2022

Processo Administrativo nº 20.683/2021
Processo Administrativo Sancionatório nº 8464/2022
Fornecedor: STOCK MED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
Empenho nº 531/2022
A empresa STOCK MED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ n° 06.106.005/0001-80 foi prontamente notificada da Decisão 40 de 27/09/2022 (ID 1155663), proferida pela Secretária Municipal de Saúde conforme Comprovante de recebimento da Decisão 40 de 06/10/2022 (ID 1169719), qual posteriormente interpôs Recurso (ID 1176301).
Dessa maneira, em razão do descumprimento das cláusulas contratuais previstas no pregão eletrônico 865887 e em conformidade com artigo 25, parágrafo único, do Decreto Municipal n° 16.875/2020, bem como, art. 5°, XXXIV, alínea a, da Constituição Federal/1988, assim como, autoriza o enunciado da Súmula n° 473 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, mantenha-se inalterada as penalidades sendo: Advertência e Multa Moratória de 0,3%, aplicadas perante a Decisão (ID 1155663), proferida pela Secretária Municipal de Saúde, tendo em vista que a entrega do item Albendazol 40 mg/ml 10ml, teve quase 200 (duzentos) dias de atraso na entrega.
Decreto Municipal n° 16.875/2020
Art. 25. Parágrafo único. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior integrante do mesmo órgão ou entidade, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
Constituição Federal de 1988
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:
a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
SÚMULA 473
A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante disso, encaminho os autos à Procuradoria Geral do Município - PGM para análise e parecer quanto ao Recurso interposto pela empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,CNPJ n° 35.472.743/0001-49 e após, encaminhem os autos para o julgamento da instância superior - Gabinete da Prefeita.
Atenciosamente,

Ariquemes-RO, 10 de outubro de 2022.

LORENA PEREIRA FIORENZANI
Secretária Municipal de Saúde - SEMSAU
Decreto 18.987/PGM/2022

Elaborado Por:
RAYANE MELISSA COITINHO,
Membro da Comissão.

Publicado por:
Evelyn Martins Luciano Alves Silva
Código Identificador:07859087

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHO 20829/2021

Processo Sancionatório: 20.829/2021
Processo Administrativo: 16.577/2021
Fornecedor: AMAZÔNIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
Notas de Empenhos nº. 3500/2021, 3501/2021, 3502/2021 e 3503/2021

A empresa AMAZÔNIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ n° 36.178.933/0001-10, notificada da Decisão 26 (ID 1019273), proferida pelo Secretário Municipal de Saúde, interpôs RECURSO.
Ocorre que, após o trânsito em julgado da Decisão 26, fora elaborada a Notificação 68 (ID 1064842), e consequentemente a elaboração da penalidade de Advertência (ID 1064865). Devidamente encaminhadas à contratada, conforme Comprovante de ENVIO da penalidade de 10/08/2022 (ID 1066720), recebida pela advertida, conforme se faz prova nos IDS Certidão 01 de 17/08/2022 (ID 1077867), Comprovante de contato telefônico com a contratada de 17/08/2022 (ID 1078514) e Comprovante de contato telefônico com o representante de 18/08/2022 (ID 1080385).
Todavia, na data de 18/08/2022, a empresa contratada apresentou Manifestação da Contratada de 22/08/2022 (ID 1082992), INTEMPESTIVAMENTE, tendo em vista que a mesma ocorreu após a certificação do trânsito em julgado e aplicação da penalidade imposta pela Decisão 26.
Dessa forma, em razão do descumprimento das cláusulas contratuais previstas no Anexo PREGÃO 121 de 18/04/2022 (ID 865887) e em conformidade com artigo 25, parágrafo único, do Decreto Municipal n° 16.875/2020, bem como, art. 5°, XXXIV, alínea a, da Constituição Federal/1988, assim como, autoriza o enunciado da Súmula n° 473 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, MANTENHO inalterada a penalidade sendo: Advertência (ID 1064865), aplicadas perante a Decisão 26 (ID 1019273), proferida pelo Secretário Municipal de Saúde, tendo em vista o atraso na entrega do empenho em questão.

Decreto Municipal n° 16.875/2020
Art. 25. Parágrafo único. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior integrante do mesmo órgão ou entidade, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
Constituição Federal de 1988
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:
a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
SÚMULA 473
A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante do exposto, DECIDO pelo NÃO recebimento da MANIFESTAÇÃO RECURSAL (ID 1082992), tendo em vista o protocolo INTEMPESTIVO. Sendo assim, mantenho a penalidade anteriormente aplicada, Advertência (ID 1064865).

Publique-se. Intime-se.

Atenciosamente,

Ariquemes-RO, 14 de outubro de 2022.

LORENA PEREIRA FIORENZANI
Secretária Municipal de Saúde - SEMSAU
Decreto 18.987/PGM/2022

Elaborado por:
Rayane Melissa Coitinho,
Membro da Comissão.

Publicado por:
Evelyn Martins Luciano Alves Silva
Código Identificador:1B8947E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CARTA DE ADVERTÊNCIA 20829/2021

Processo Sancionatório:20.829/2021
Processo Administrativo:16.577/2021
Fornecedor:AMAZÔNIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ:36.178.933/0001-10
Notas de Empenhos nº. 3500/2021, 3501/2021, 3502/2021 e 3503/2021

Tendo em vista que esta empresa cometeu falta e infringiu o disposto no Edital do Pregão Eletrônico 094/2021, resolvemos aplicar-lhe como medida disciplinar a presente**ADVERTÊNCIA**, tipificada pela Lei Municipal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no art. 87, inc. I, com o intuito de evitar a reincidência ou o cometimento de irregularidades de qualquer natureza prevista em lei que obrigue a administração a tomar outras medidas cabíveis.
Lei Federal n° 8.666/1993, Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I- advertência;
Decreto Municipal n° 16.875/2020, Art. 21. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratados celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frutar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:
I- Advertência (...);
Ariquemes, 09 de agosto de 2022.

LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA
Secretário Municipal de Saúde - INTERINO
Decreto 18.857/PGM/2022
Para seu conhecimento, transcrevemos abaixo o item do Pregão Eletrônico 094/2021.
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DECRETO MUNICIPAL Nº 16.875 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020
(...)
17.1.1 I advertência (...).

Publicado por:
Evelyn Martins Luciano Alves Silva
Código Identificador:C7202520

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.° 016/2022

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO

EDITAL N.º 001/SEMSAU/2022

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, RESOLVE:
Art. 1° Convocar candidatos aprovados no teste seletivo de que trata o Edital n.° 001/SEMSAU/2022, publicado em 17 de maio de 2022, para apresentação da documentação (constante no item 12.3 do edital);

Art. 2° Os convocados deverão comparecer à Divisão de Recursos Humanos, localizada na prefeitura municipal de Ariquemes/RO, Av. Tancredo Neves, 2166 setor Institucional, CEP 76872-854, de posse da documentação solicitada no artigo 1º deste edital de convocação, no PERÍODO DE 17 A 24 DE OUTUBRO DE 2022.
Art. 3º O candidato convocado deverá apresentar no mesmo prazo da entrega de documentos (17 a 24 de outubro de 2022), os seguintes exames:
1. Atestado de saúde física e mental; 2. hemograma completo; 3. Ureia; 4. Creatinina; 5. TGO; 6. TGP; 7. Glicemia em jejum; 8. Hemoglobina Glicosilada; 9. Beta HCG (Mulheres); 10. Eletrocardiograma (com laudo de Cardiologista); 11. Raio-X AP (com laudo).
Art. 4º Ficam convocados os candidatos abaixo conforme os respectivos cargos:

•MÉDICO CLÍNICO GERAL - ATENÇÃO BÁSICA:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
35°	YASMIM MARIELLY PEREIRA DE OLIVEIRA	***.678.772-**

Art. 5° Os candidatos deverão apresentar também no ato da contratação os documentos originais encaminhados via e-mail no ato da inscrição (conforme item 12.4.2 do Edital n.º 001/SEMSAU/2022).
Art. 6° Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos por intermédio do telefone: (69) 3516-2094/3535-3666.

Ariquemes/RO, 14 de outubro de 2022.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Evelyn Martins Luciano Alves Silva
Código Identificador:85C9E698

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

EXTRATO DE DECISÃO N° 009/2022

Rememora-se que, a Corregedoria da Guarda Municipal,foi instituída pela Lei Municipal nº 2.417/2020, tendo, Corregedora da Guarda Municipal de Ariquemes, instituída no teor da Portaria nº 454, de 24 de Novembro de 2.020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM), em 26/11/2020, Edição 2847.

Estes autos foram conduzidos de modo físicos, todavia foram digitalizados, compilado e inserido no Sistema de Controle de Processos/EPROC, sistema eletrônico utilizado por este ente.

Tal processo é concernente a apuração preliminar de ordem disciplinar, de caráter sigiloso, e dele decorreram decisão correspondente ao resultado final dos autos, inerentes à eventual desconformidades legais em face de servidor (a) público (a) municipal, lotação no âmbito da Secretária Municipal de Segurança e Trânsito, Agente da Guarda Municipal deste Município, pelos fatos evidenciados no teor do referido feito.

Pelo que, o presente julgamento (Decisão), é advindo/expedido pelo Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, contido no referido processo, embasado pela legalidade correspondente e peças pertinentes nos autos.

Assim, ante ao caso em tela, decidiu-se pela **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR CABÍVEL, em face de servidor público, Agente da Guarda Municipal de Ariquemes,** uma vez, existindo fortes indícios de ocorrência de responsabilidade funcional, praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, conforme se depreende o bojo dos autos mencionados, inseridos no EPROC.

Realiza-se, devida publicidade inerente ao motivo de desfecho do processo, quanto da instauração de procedimento disciplinar cabível, resultado final da Apuração Preliminar dos autos de nº 8-2850/2022.

Ariquemes-RO,14 de Outubro de 2.022.

DIEINE EIRE KONDRATOWSKI
Corregedorada Guarda Municipal de Ariquemes
Portaria nº 454/2020/PGM

Documento assinado eletronicamente por**DIEINE EIRE KONDRATOWSKI**,**Corregedora da Guarda Mun. - Portaria n° 454/2020**, em 14/10/2022 às 10:52, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Dieine Eire Kondratowski
Código Identificador:D6DA85DF

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PE Nº 65/2022

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna público, para conhecimento de todos os interessados a adjudicação e a homologação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 652022 que tem por Registro de Preços par eventual e futura aquisição de materiais odontológico, que teve como vencedores: COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA CNPJ: - 02.475.985/0001-37 valor R$ $ 13.652,00 (treze mil seiscentos e cinquenta e dois reais); M B DE ARAUJO XAVIER - MBX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS CNPJ: - 37.205.854/0001-14 valor R$ $ 21.982,90 (vinte e um mil novecentos e oitenta e dois reais e noventa centavos); DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: - 26.240.632/0001-16 valor R$ $ 30.749,90 (trinta mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos); BHDENTAL COMERCIAL EIRELI CNPJ: - 29.312.896/0001-26valor R$ $ 4.640,00 (quatro mil seiscentos e quarenta reais); PERFIL HOSPITALAR LTDA CNPJ: - 19.430.036/0001-33 valor R$ $ 22.823,92 (vinte e dois mil oitocentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos);DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA CNPJ: - 44.223.526/0001-06 valor R$ $ 5.800,52 (cinco mil e oitocentos reais e cinquenta e dois centavos); EQUIPOS COMERCIAL LTDA CNPJ: - 11.674.540/0001-77 valor R$ $ 1.334,98 (um mil trezentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos).

Cacaulândia 14 de outubro de 2022.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:83DE4AF3

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PE Nº 63/2022

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna público, para conhecimento de todos os interessados a adjudicação e a homologação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 63/2022 que tem por Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de utensílios e equipamentos para cozinha, que teve como vencedores: V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO CNPJ: - 03.716.848/0001-00 valor R$ $ 39.151,71 (trinta e nove mil cento e cinquenta e um reais e setenta e um centavos); ATACADO TRADICAO LTDA

CNPJ: - 02.460.701/0001-39 valor R$ $ 13.161,94 (treze mil cento e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos);

Cacaulândia 14 de outubro de 2022.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:A31FA7F7

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 70/2022 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP LICITAÇÃO COM PREFERENCIA DE CONTRATAÇÃO NO AMBITO REGIONAL

O Município de Cacaulândia-RO, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade de**Pregão Eletrônico nº 70/2022**tipo menor preço por item**, Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de uniforme,para atender ademanda dos funcionários da Secretaria Municipal de Obras** com o valor total estimado em R$ **24.064,25 (vinte e quatro mil sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). Envio das propostas poderá ser feito até às 09h30min do dia 27 de outubro de 2022,(Horário de Brasília) início da Sessão Pública**. A retirada do edital está disponível nos sites**:https://licitanet.com.br/.ewww.cacaulandia.ro.gov.br.**Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cacaulândia, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 12h00min. (Horário Local). Mais informações, através do e-mailpregao.cacaulandia@gmail.comoucpl2@cacaulandia.ro.gov.br.

Cacaulândia, 14 de outubro de 2022.

LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:1C725160

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI N. 5.111/PMC/2022

"ALTERA A LEI N. 4.835/PMC/2021, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÍMULO AO APRENDIZADO E RECONHECIMENTO EDUCACIONAL 'JOVENS GÊNIOS APRENDIZAGEM CRIATIVA' NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º Alterao caput do art. 4º, o qual passa a vigorar com a seguinteredação:
Art. 4º Cada aluno participante poderá apresentar uma produção, de acordo com as etapas de ensino e os tipos de produção, indicadas no Projeto Pedagógico – Projeto de Premiação do Concurso Jovens Gênios Aprendizagem Criativa da Rede Municipal de Ensino de Cacoal, restando selecionadas e premiadas as melhores, cujos autores serão homenageados em ato solene e contemplados com uma bicicleta cada.
Art. 2º Transforma o Parágrafo Único do art. 4º em §1º, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:
§1ºO quantitativo de produções vencedoras a serem premiadas será calculado proporcionalmente por turma/ano, de acordo com critérios regulados em edital.
Art. 3º Cria o §2º, do art. 4º, que vigorará com a seguinte redação:
§2° A quantidade de premiação que trata o caput, corresponderá a disponibilidade orçamentária e financeira do respectivo programa.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogando as disposições em contrário.

Cacoal, 13 deoutubro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:13826F61

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 5.112/PMC/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Suplementação
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.236. DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%
118 - 3.3.90.30.00.00 20120037 MATERIAL DE CONSUMO 350.000,00

Total Suplementação: R$ 350.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita
Receita:2.4.2.2.51.01.00.00000000 Fonte: 20120037 350.000,00

Total da Receita: 350.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 13 de outubro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município OAB/RO N. 4.372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:5A0A5917

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 5.113/PMC/2022

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE

POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃOADMINISTRATIVA** pormeiode **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 38.407,60(trintaeoitomil,quatrocentosesetereais esessenta centavos).

Suplementação
14.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000.SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.236.DESENVOLVIMENTODASATIVIDADESDOENSINOFUNDAMENTAL25%
115-3.3.90.30.00.0010010044MATERIALDECONSUMO 38.407,60

TotalSuplementação:R$38.407,60

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de**Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade comReformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de1988**.

Redução
14.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000.SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.237.CAMINHODAESCOLA-TRANSPORTEESCOLAR
123-3.3.90.39.00.0010010075OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA 11.807,60
397-4.4.90.52.00.0010010045EQUIPAMENTOSEMATERIALPERMANENTE26.600,00

TotalRedução:R$38.407,60

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 13 de outubro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:5FAC91B0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 5.115/PMC/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 598.201,12 (quinhentos e noventa e oito mil, duzentos e um reais e doze centavos).

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.302.0029.1.048. ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - BLMAC
221 - 4.4.90.52.00.00 10210000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 598.201,12

Total Suplementação: R$ 598.201,12

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita
Receita: 2.4.2.1.50.01.00.00000000 Fonte: 10210000 598.201,12

Total da Receita: R$ 598.201,12

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 13 de outubro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município OAB/RO N. 4.372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:D8DFEF1D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 5.117/PMC/2022

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$556.746,75(quinhentos e cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

Suplementação
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.15.452.0031.2.251. CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS - SEMOSP
213 - 3.3.90.30.00.00 10000000 MATERIAL DE CONSUMO 386.005,75
214 - 3.3.90.39.00.00 10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA90.741,00
16.001.26.782.0032.2.249. CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
223 - 3.3.90.30.00.00 10000000 MATERIAL DE CONSUMO 80.000,00

Total Suplementação: R$ 556.746,75

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizadorecurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, emconformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.15.451.0031.1.052. IMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA
205 - 4.4.90.51.00.00 10000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 79.489,02
206 - 4.4.90.51.00.00 10000044 OBRAS E INSTALAÇÕES 232.257,73
207 - 4.4.90.51.00.00 10000045 OBRAS E INSTALAÇÕES 215.000,00
211 - 4.4.90.52.00.00 10000045 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 30.000,00

Total Redução: R$ 556.746,75

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 13 de outubro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:8CCA549C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI N. 5.118/PMC/2022

ALTERA A LEI N. 2.272/PMC/2008, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º Altera o § 6º do art. 3º, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:
§ 6° O mandato dos Conselheiros não coincidirá com o término do mandato do gestor, sendo de três anos, podendo haver reeleição por igual tempo.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 13 de outubro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:F81BA209

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 5.119/PMC/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 498.263,66 (quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos).

Suplementação
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.237. CAMINHO DA ESCOLA - TRANSPORTE ESCOLAR
406 - 3.3.90.30.00.00 30080031 MATERIAL DE CONSUMO 245.000,00
407 - 3.3.90.30.00.00 30080034 MATERIAL DE CONSUMO 253.263,66

Total Suplementação: R$ 498.263,66

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação, em consonância com disposto no art. **43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Redução
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.237. CAMINHO DA ESCOLA - TRANSPORTE ESCOLAR
399 - 3.3.90.39.00.00 30080031 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 245.000,00
400 - 3.3.90.39.00.00 30080034 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 253.263,66

Total Redução: R$ 498.263,66

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 13 de outubro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município OAB/RO N. 4.372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:B5ACE92B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 5.116/PMC/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais).

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
13.001.10.301.0029.1.046. IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURA DO SERVIÇO DE SAÚDE - BLATB
223 - 4.4.90.52.00.00 10210000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 253.000,00

Total Suplementação: R$ 253.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita
Receita: 2.4.2.1.50.01.00.00000000 Fonte: 10210000 253.000,00

Total da Receita: 253.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 13 de outubro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município OAB/RO N. 4.372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:6649D6B9

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 5.114/PMC/2022

ALTERA A LEI N. 2.735/PMC/2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Altera o anexo V da Lei 2.735/PMC/2010, para retificação da denominação do Conselho responsável pelo registro do profissional de assistente social, o qual passa a vigorar com a seguinte alteração:

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

GUPO OCUPACIONAL: Atividades de Nível Superior – ANS

REFERÊNCIA INICIAL: 01

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
Planejar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar programas e projetos na área do serviço social nos diferentes setores da comunidade, visando contribuir para a solução de problemas sociais.

ESPECIFICAÇÕES:
Registro profissional de **CRESS**;
Ser aprovado em Concurso Público.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:
Curso Superior em Serviço Social.

JORNADA DE TRABALHO: 30 (trinta) horas semanais.

[...]

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 13 de outubro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município OAB/RO N. 4.372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:3C7E6D82

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 611/NFP/FMS/2022

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 611/NFP/FMS/2022

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
FLAVIANO MELO DE OLIVEIRA			COORDENADOR DAVIGILÂNCIAAMB	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
326.967.362-00	331.907/SSP/RO	104	1823	29831-5
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
Porto Velho	25/10/2022		26/10/2022	
Finalidade:				
Despesa com diárias a designar em favor do servidor Flaviano Melo de Oliveira, considerando a necessidade de realizar deslocamento a cidade de Porto Velho-RO, a fim de levar amostras para análise ao LACEN Porto Velho. Valor R$ 540,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 108, solicitação de despesa 4678/2022, Processo 19/2022. Justificativa: Mem. 046/Vig. Ambiental Saída: 25/10/2022 em torno das 09 horas Retorno: 26/10/2022 em torno das 14 horas Meio de transporte: Veículo Oficial TRITON QRA2494				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1.5	360,00	540,00	0,00	540,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.
13/10/2022

JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:DBF794FA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 610/NFP/FMS/2022

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 610/NFP/FMS/2022

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
FLAVIANO MELO DE OLIVEIRA		COORDENADOR DAVIGILÂNCIAAMB		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
326.967.362-00	331.907/SSP/RO	104	1823	29831-5
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**		**Data de Retorno**	
Porto Velho	18/10/2022		19/10/2022	
Finalidade: Despesa com diárias a designar em favor do servidor Flaviano Melo de Oliveira, considerando a necessidade de realizar deslocamento a cidade de Porto Velho-RO, a fim de levar amostras para análise ao LACEN Porto Velho. Valor R$ 540,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 107, solicitação de despesa 4676/2022, Processo 19/2022. Justificativa: Mem. 045/Vig. Ambiental Saída: 18/10/2022 em torno das 09 horas Retorno: 19/10/2022 em torno das 14 horas Meio de transporte: Veículo Oficial TRITON QRA2494				

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1.5	360,00	540,00	0,00	540,00

Art. 2° Esta Portaria Entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

13/10/2022

JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:1898CC3E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº8.934/PMC/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, art. 7º, § 2º, da Lei 4.935/PMC/2021 e Lei 5.112/PMC/2022.
Considerando a necessidade de dar continuidade nos serviços e atendimentos executados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para aquisição de material didático, do projeto musicando, educação musical para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, e exigência da lei n°. 11.769, sancionado em 18 de agosto de 2008, que determina que a música deva ser conteúdo obrigatório em toda a educação básica.
Considerando o termo de convênio n° 020/PGE-2021 celebrado entre o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Cacoal, que tem como objeto entre as partes a liberação de recursos, visando à aquisição de material didático para o Projeto Musicando para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
Considerando que o ajuste global do convênio é de R$ 388.478,60 (trezentos e oitenta e oito mil quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), sendo a participação financeira da concedente de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil) e a contrapartida do convenente será de R$ 38.478,60 (trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos).

DECRETA:

Art. 1º Fica abertono orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Suplementação
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.236. DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%
118 - 3.3.90.30.00.00 20120037 MATERIAL DE CONSUMO 350.000,00

Total Suplementação: R$ 350.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita
Receita:2.4.2.2.51.01.00.00000000 Fonte: 20120037 350.000,00

Total da Receita: 350.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 13 de outubrode 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:88A48903

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº8.935/PMC/2022

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988e art. 7º, § 1º, da Lei 4.935/PMC/2021 e Lei 5.113/PMC/2022.
Considerandonecessidadedacontinuidadedosserviçoseatendimentosexecutadospormeio dasSecretariaMunicipalde Educação-SEMED;
Considerando que anteriormente fora vinculado o valor de R$ 446.405,00, decontrapartida para aquisição de ônibus escolares, devido a necessidade de compranopregãoeletrônicoFNDEn°.06/2021,ematendimentoaostermos n°.2020011326-4(2019), 202103907-4(2020)e 202101241-4.
Importante atribuir a informação complementar de que o FNDE promoveu alicitação de 02 pregões eletrônicos no período de 01 (um) ano, sendo o pregãoeletrônico n°. 06/2021, encerrado o saldo de ata ainda em 2021 no sistema degerenciamento SIGARP, devido a solicitação de diversos municípios e estados dospais, sendo formalizado pregão eletrônico n°. 02/2022, para que todos os municípiosdo país, obtivessem a possibilidade de atender aos Termos de Compromisso emVigência (único método de compra aceito nos presentes termos é através de compranacional).
Todavia, em AGOSTO/2022, devido a desistência de solicitante externo queanteriormentehaviaformalizadoaoFNDEsolicitaçãodeadesãoaopregão°.06/2021, houve o retorno do saldo parcial de 200 (duzentos) ônibus escolares,abrindo a possibilidade para todos os municípios do pais para aquisição de ônibusescolaresnospreçospraticados em2021.
Noentanto,paraaquisiçãoviaAtaderegistrodepreçosdoFNDEeTermosde compromisso,énecessárioqueoFNDEatravésdosistemaSIMECvinculei nternamente o Termo de Compromisso ao saldo de ata disponível após solicitaçãoda administração, solicitação esta que fora formalizado pela administração municipaldeCacoalnos03(três)termosdecompromissocom objetoaquisiçãodeônibus.
Todavia,devidoàdemoradoFNDEvincularoTermodecompromissoaosaldo de ata de registro de preços disponível no pregão eletrônico n°. 06/2021, novamentehouveofimdosaldo,conseguindoomunicípiodeCacoalcomsucessoaautorizaçãoe formalização da compra em 02 (dois) termos de compromisso, dos 03 solicitados.
Assim, devido à falta de anuência por parte do FNDE em tempo hábil para aquisiçãoviapregãoeletrônicon°.06/2022,faz-senecessáriodautilizaçãodopregãoeletrônicon°. 02/2022, para atender ao termo de compromisso n°. 202101241- 4, que temcontrapartidamodificadodeR$34.329,50paraR$7.729,50,emdetrimentodaaquisiçãode01ônibusescolar amenor.
Considerandootermodeconvênion°020/PGE-2021celebradoentreoEstadodeRondônia,pormeiodaSecretariadeEstadodaEducação-SEDUCeaPrefeituraMunicipal de Cacoal, que tem como objeto entre as partes a liberação de recursos,visando à aquisição de material didático para o Projeto Musicando para atender asnecessidadesdaSecretaria Municipal deEducação.

Considerando que o ajuste global do convênio é de R$ 388.478,60 (trezentose oitenta e oito mil quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), sendo aparticipaçãofinanceiradaconcedentedeR$350.000,00(trezentosecinquentamil)ea contrapartida do convenente será de R$ 38.478,60 (trinta e oito mil, quatrocentos esetentae oito reaise sessenta centavos).
Considerando a demanda do convênio n° 020/PGE-2021 e a sobra de saldoreferente a redução da contrapartida do termo de compromisso n°. 202101241- 4,considerando que o saldo existente no reduzido não será suficiente para cobrir asdespesas,faz-se necessário realizarajustesorçamentários.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma**REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 38.407,60(trintaeoitomil,quatrocentosesetereais esessenta centavos).

Suplementação
14.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000.SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.236.DESENVOLVIMENTODASATIVIDADESDOENSINOFUNDAMENTAL25%
115-3.3.90.30.00.0010010044MATERIALDECONSUMO 38.407,60

TotalSuplementação:R$38.407,60

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do art. **167, inciso VI da Constituição Federal de 1988**.

Redução
14.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000.SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.237.CAMINHODAESCOLA-TRANSPORTEESCOLAR
123-3.3.90.39.00.0010010075OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA 11.807,60
397-4.4.90.52.00.0010010045EQUIPAMENTOSEMATERIALPERMANENTE26.600,00

TotalRedução:R$38.407,60

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 13 de outubro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:55F224E8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº8.937/PMC/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, art. 7º, § 2º, da Lei 4.935/PMC/2021 e Lei 5.116/PMC/2022.
Considerando a necessidade em dar continuidade nas ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde - FMS.
Considerando os recebimentos de repasses de parceria entre o Governo do Estado de Rondônia e a Prefeitura Municipal de Cacoal por meio de repasse fundo a fundo, onde disponibilizam um valor de R$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais) ao Município de Cacoal - RO.
Considerando a Portaria nº 4471/2021, que regulamenta sobre as transferências financeiras realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, referentes a recursos provenientes de emendas parlamentares destinados à aquisição de equipamentos, Insumos, Medicamentos, Prestação de Serviços, Veículos e Obras para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS).
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado.
Considerando a necessidade de atender a Unidade Básica de Saúde Edmur José Marchioli, CNES n° 3944182, para aquisição de um veículo, para o bom funcionamento e desenvolvimento dos trabalhos que são realizados em área urbana e rural, visando assim, propiciar aos munícipes um atendimento adequado e eficiente.
Considerando a celebração de parceria a ser executado com recursos de emenda parlamentar, no valor de R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), valores destinados para a aquisição de veículo Hatch.
Considerando a liberação de o referido repasse ter ocorrido em 18 de março de 2022 na C/C 66486FMS - UBS EDMUR VEICULO, agência 1179-7 Banco do Brasil.
Considerando o recurso de emenda parlamentar, para a aquisição de um veículo de passeio, para transporte de equipes, destinada a promover coordenadamente os serviços ofertados pela Atenção Primária a Saúde, em cumprimento aos princípios e diretrizes constitucionais.
Considerando a liberação do recurso no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ocorrido em 01 de abril de 2022 na C/C 66485-5FMS - Convenio SESAU, agência 1179-7 Banco do Brasi.
Considerando os recebimentos dos recursos acima citados e com o intuito de garantir a aplicação dos recursos na rede de Saúde do município de Cacoal - RO, faz-se necessário a vinculação ao orçamento, do valor de R$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil), a receita 2.4.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00 - Transferência de Recurso do Sistema Único de Saúde - SUS, vinculado a C/C 66485-5 FMS - CONVÊNIO SESAU e C/C 66486-3FMS - UBS EDMUR VEICULO, Agência 1179/7, Banco do Brasil.
Considerando a necessidade de atender à Atenção Básica para transportes de equipes de saúde da família e promover coordenadamente os serviços ofertados pela Atenção Primária à Saúde com a finalidade de equipar a mesma com o veículo para proporcionar o efetivo desenvolvimento das atividades vitais para o município, visando assim proporcionar a realização dos trabalhos de forma mais ágil e eficiente.

DECRETA:

Art. 1º Fica abertono orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais).

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
13.001.10.301.0029.1.046. IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURA DO SERVIÇO DE SAÚDE - BLATB
223 - 4.4.90.52.00.00 10210000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 253.000,00

Total Suplementação: R$ 253.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita
Receita: 2.4.2.1.50.01.00.00000000 Fonte: 10210000 253.000,00

Total da Receita: 253.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 13 de outubrode 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:95E9BC75

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº8.938/PMC/2022

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988e art. 7º, § 1º, da Lei 4.935/PMC/2021 e Lei 5.117/PMC/2022.
Considerando a necessidade em dar andamento as ações da Secretaria Municipal de Obras eServiços Públicos - SEMOSP.
Considerando que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos possui dentre as suasatribuições a de manter as vias públicas urbanas e rurais em condições suficientes para que osmunícipes possam escoar sua produção e deslocar-se entre as regiões, trafegando nelas com segurança,assim evitando possíveis acidentes ou danos em seus veículos etc.
Considerando a necessidade de cobrir despesas no elemento 3.3.90.30.00 - Material de Consumo,para empenhar combustível, materiais de construção, peças e madeiras para postes, para atender ademanda de veículos e serviços da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.
Considerando a necessidade de cobrir despesas no elemento de despesa 3.3.90.39.00. – OutrosServiços de Terceiros - Pessoa Jurídica, haja vista a necessidade de contratação de empresa especializada em prestação de serviços.
Quanto ao saldo orçamentário a ser reduzido, na ação Implementação da Infraestrutura Urbana,verificamos que não será necessário empenhar recursos de contrapartida em alguns convênios de obrasque ficaram previsto para orçamento de 2022. Podendo assim ser transferido o valor para atender areferida demanda.
Considerando que para cobertura das referidas despesas, as metas serão adequadas adisponibilização orçamentária, visando atender de melhor forma as demandas da secretaria. Valesalientar que para finalização do exercício vigente o orçamento da secretaria passará por ajustes,visando a cobertura das despesas gerais.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma**REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$556.746,75(quinhentos e cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

Suplementação
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.15.452.0031.2.251. CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS - SEMOSP
213 - 3.3.90.30.00.00 10000000 MATERIAL DE CONSUMO 386.005,75
214 - 3.3.90.39.00.00 10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA90.741,00
16.001.26.782.0032.2.249. CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
223 - 3.3.90.30.00.00 10000000 MATERIAL DE CONSUMO 80.000,00

Total Suplementação: R$ 556.746,75

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizadorecurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, emconformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.15.451.0031.1.052. IMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA
205 - 4.4.90.51.00.00 10000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 79.489,02
206 - 4.4.90.51.00.00 10000044 OBRAS E INSTALAÇÕES 232.257,73
207 - 4.4.90.51.00.00 10000045 OBRAS E INSTALAÇÕES 215.000,00
211 - 4.4.90.52.00.00 10000045 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 30.000,00

Total Redução: R$ 556.746,75

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 13 de outubro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:42CF13D9

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº8.939/PMC/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, art. 7º, § 2º, da Lei 4.935/PMC/2021 e Lei 5.119/PMC/2022.
Considerando a necessidade da continuidade dos serviços e atendimentos executados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
Considerando a necessidade de aporte orçamentário no elemento de despesa 3.3.90.30.00 - material de consumo, para gerir manutenção dos veículos e manter a regularidade das manutenções da frota própria dos ônibus escolares do município, e combustível no desempenho de suas funções.
Considerando o memorando circular nº 130CGM/2022 Controladoria Geral do Município, o qual recomenda que os procedimentos de

contratações de manutenção de peças e aquisição de combustível sejam efetuados através do elemento 3.3.90.30.00, descontinuando a pratica de empenhos no elemento 3.3.90.39.00.

DECRETA:

Art. 1º Fica abertono orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 498.263,66 (quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos).

Suplementação
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.237. CAMINHO DA ESCOLA - TRANSPORTE ESCOLAR
406 - 3.3.90.30.00.00 30080031 MATERIAL DE CONSUMO 245.000,00
407 - 3.3.90.30.00.00 30080034 MATERIAL DE CONSUMO 253.263,66

Total Suplementação: R$ 498.263,66

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Redução
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.237. CAMINHO DA ESCOLA - TRANSPORTE ESCOLAR
399 - 3.3.90.39.00.00 30080031 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 245.000,00
400 - 3.3.90.39.00.00 30080034 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 253.263,66

Total Redução: R$ 498.263,66

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 13 de outubrode 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N.º 4.372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:A1A81AE6

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº8.936/PMC/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, art. 7º, § 2º, da Lei 4.935/PMC/2021 e Lei 5.115/PMC/2022.
Considerando a necessidade em dar continuidade nas ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde - FMS.
Considerando os recebimentos de repasses de parceria entre o Governo do Estado de Rondônia e a Prefeitura Municipal de Cacoal por meio do repasse fundo a fundo, onde disponibilizam um valor de R$ 598.201,12 (quinhentos e noventa e oito mil e duzentos e um reais e doze centavos) ao Município de Cacoal - RO.
Considerando a Portaria nº 4471/2021, que regulamenta sobre as transferências financeiras realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, referentes a recursos provenientes de emendas parlamentares destinados à aquisição de equipamentos, Insumos, Medicamentos, Prestação de Serviços, Veículos e Obras para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS).
Considerando a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado.
Considerando a necessidade de atender o Hospital Municipal Materno Infantil - HMMI, CNES n° 2496046 no transporte de simples remoção de pacientes que não apresentem risco a vida, a aquisição do objeto tem a finalidade de equipar o nosocômio com uma ambulância para proporcionar o efetivo desenvolvimento das atividades vitais para o município, visando assim, propiciar aos pacientes um atendimento adequado e eficiente.
Considerando a liberação do recurso no valor de R$ 248.201,12 (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e um reais e doze centavos) do referido repasse ter ocorrido em 28 de junho de 2022 na c/c 65993-2, agência 1179-7 Banco do Brasil. Considerando a necessidade de atender no transporte de usuários neonatais que apresentam risco à vida.
Considerando o recurso de emenda parlamentar, para a aquisição de Ambulância UTI Neonatal - Classe D, com suporte avançado (UTI móvel - neonatal), destinada a transporte de usuários tendo como público alvo os recém-nascidos, sobretudo, prematuros de 0 a 27 dias de vida que serão acompanhados de equipe composta por tripulação mínima de um médico, um profissional de enfermagem e um motorista em ambulância de suporte avançado, visando assim, propiciar aos pacientes um atendimento adequado.
Considerando a liberação do recurso no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) do referido repasse ter ocorrido em 29 de março de 2022 na c/c 66483-9, agência 1179-7 Banco do Brasil.
Considerando a necessidade de implementar ações com vistas ao fortalecimento aos serviços de estruturação de unidades de atenção especializada em saúde.
Considerando os recebimentos dos recursos acima citados e com o intuito de garantir a aplicação dos recursos na rede de Saúde do município de Cacoal - RO, faz-se necessário a vinculação ao orçamento, do valor de R$ 598.201,12 (quinhentos e noventa e oito mil, duzentos e um reais e doze centavos), a receita 2.4.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00 - Transferência de Recurso do Sistema Único de Saúde - SUS, vinculado a C/C 65993-2 FMS SESAU/FMS/PMC CACOAL e C/C 66483-9 FMS - UTI NEONATAL, Agência 1179/7, Banco do Brasil.

DECRETA:

Art. 1º Fica abertono orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 598.201,12 (quinhentos e noventa e oito mil, duzentos e um reais e doze centavos).

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.302.0029.1.048. ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - BLMAC
221 - 4.4.90.52.00.00 10210000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 598.201,12

Total Suplementação: R$ 598.201,12

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita

Receita: 2.4.2.1.50.01.00.00000000 Fonte: 10210000 598.201,12

Total da Receita: R$ 598.201,12

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 13 de outubrode 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N.º 4.372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:FF986ECF

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 092/PMC/2022

PROC. 7250/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACOAL/ SEMC
CONTRATADA: HELOISA MENDES ROCHA LTDA
CNPJ: 28.499.956/0001-07
OBJETO: AQUISIÇÃO DE DOIS (02) BEBEDOUROS INDUSTRIAIS
VALOR: R$ 6.996,00 (seis mil, novecentos e noventa e seis reais)
DATA: 13/10/2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:55F91C96

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 03/2022 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 02/2022 DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE PARA AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE 3).

PROCESSO PMC: 7167/ORDINÁRIO/2022.–SEMED
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE 3)**para atender a Prefeitura de Cacoalmediante adesão à Ata de Registro de Preços N° 03/2022 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 02/2022 DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE.

Empresa detentora da Ata de Registro de Preços:

VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ N.: 06.020.318/0001-10

O valor total da Adesão à Ata de Registro de Preços é de **R$1.245.000,00 (Hum Milhão e Duzentos e Quarenta e Cinco Mil Reais)**

Obs.: A íntegra do Termo de Adesão àAta n.° 03/2022 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 02/2022 DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE. Poderá ser obtida no site www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO,13 de outubro de 2022.

SHARMILLAINDHIRAGIACOMINI DE SOUZA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços
Portaria n.0179/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:B0D8432F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0713/PMC/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Exonerar, a partir de 13/10/2022, o (a) senhor(a) DIONES PAULINO SOUZA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 999374/SESDC/RO, de 26/01/2006, e do C. P.F. n.º 85996106272, do cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL IV.

- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 0232/PMC/2022.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 13/10/2022.

CACOAL - RO, quinta-feira, 13 de outubro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração - Interino

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:89D6AD13

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2022 PROCESSO N° 5204/GLOBAL/2022 EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO e julgamento PORITEM, modo de disputa ABERTO, tendo como objeto oREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE BALLET, TEATRO, VIOLINO E FLAUTA DOCE,visando atender as necessidades doSecretaria Municipal de Cultura - SEMC. Valor prévio: R$ 88.181,76.Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia **01/11/2022 às 10h00** (Horário de Brasília-DF), no endereço http://www.licitanet.com.br. Obtenção do edital nos sites: http://www.cacoal.ro.gov.br e http://www.licitanet.com.br ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100.Telefone:(69) 3441-8069. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 14de outubro de 2022.

TAYNÁ PAULA SANTOS
Pregoeira
Portaria 57/GP/22

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:B9BC2D41

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 091/PMC/2022

PROC. 3523/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACOAL /SEMTTRAN
CONTRATADA: SC BRINDES LTDA
CNPJ: 02.507.452/0001-90
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES FUNCIONAIS PARA AGENTES DE TRÂNSITO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SEMTTRAN.
VALOR: R$ 95.462,80 (noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

DATA: 07/10/2022

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:325795F6

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº0658/PMC/2022

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio de servidor municipal e dá outras providências.

ASECRETÁRIAMUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINA, SRª,**ELIANE DE LACERDA LUCIO** no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento;

CONSIDERANDO o deferimento do Secretário Municipal e Chefe Imediato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 130, IX, c/c 152-A e seguintes, da Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 7.225/PMC/2019;

Resolve:

Art. 1° - Fica concedida a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de60 (Sessenta)dias, a contar de 21/09/2022a19/11/2022, para o(a) servidor(a) municipalMARI LUCIA RAMOS DE CAMPOS SILVA,PROFESSOR(A) MAGISTÉRIO 40H,matrícula n5032, inscrito(a) no CPF nº 575.061.082-91lotado(a)naCRECHE MARECHAL RONDON.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO,19 deSetembro de 2022.

ELIANE DE LACERDA LUCIO
Secretária Municipal de Administração Interina
Dec.N. 8.700/PMC/2022

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:F5F4E9B6

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº0659/PMC/2022

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio de servidor municipal e dá outras providências.

ASECRETÁRIAMUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINA, SRª,**ELIANE DE LACERDA LUCIO** no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento;

CONSIDERANDO o deferimento do Secretário Municipal e Chefe Imediato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 130, IX, c/c 152-A e seguintes, da Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 7.225/PMC/2019;

Resolve:

Art. 1° - Fica concedida a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de60 (Sessenta)dias, a contar de 22/09/2022a20/11/2022, para o(a) servidor(a) municipalQUITERINHA PASTOURA DE MELO,PROFESSOR(A) PEDAGOGO(A) 40 HORAS,matrícula n2562, inscrito(a) no CPF nº 457.170.522-00lotado(a)naESCOLA MARIA SOCORRO VIANA DE ALMEIDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,a partir do dia 22/09/2022 revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO,21 deSetembro de 2022.

ELIANE DE LACERDA LUCIO
Secretária Municipal de Administração Interina
DEC. N. 8.700/PMC/2022

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:1056E724

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, PROCESSO Nº 1324/GLOBAL/2022

A Secretária Municipal de Saúde de Cacoal, JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve: **TORNAR SEM EFEITO** a publicação do Termo de Homologação – PREGÃO ELETRÔNICO 61/SUPEL/2022, PROCESSO Nº 1324/GLOBAL/2022, referente a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES no Valor Total Homologado de R$ 2.097.836,23 (dois milhões noventa e sete mil oitocentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos)

Cumpre-se,
Publique-se,

Cacoal/RO, 14 de outubro de 2022.

JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n. 8.229/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:A1C1EB59

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO 1324/GLOBAL/2022

A Secretária Municipal de Saúde de Cacoal, JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo nº:	1324/2022
b) Licitação nº:	61/SUPEL/2022
c) Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação:	14/10/2022
e) Objeto Homologado:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACOAL/RO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: ALPHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 34.351.642/0001-57
Itens: 33, 34, 57, 73, 116, 117, 199 e 201
Valor Homologado – R$ 395.503,59 (trezentos e noventa e cinco mil quinhentos e três reais e cinquenta e nove centavos)

Fornecedor: CENTRALMIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 09.222.411/0001-04
Itens: 81, 196, 208 e 209
Valor Homologado – R$ 124.589,40 (cento e vinte e quatro mil quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos)

Fornecedor: E DA PASCOA ASSIS
CNPJ: 21.573.367/0001-74
Itens: 56 e 194
Valor Homologado – R$ 9.999,40 (nove mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)

Fornecedor: EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 38.408.899/0001-59
Itens: 28, 29, 183, 184, 185, 190 e 192
Valor Homologado – R$ 29.594,00 (vinte e nove mil quinhentos e noventa e quatro reais)

Fornecedor: JGM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 38.460.625/0001-09
Itens: 5, 7, 9, 35, 37, 58, 88, 162, 163, 164, 172, 173 e 174
Valor Homologado – R$ 306.447,56 (trezentos e seis mil quatrocentos e quarenta e sete reais e cinqüenta e seis centavos)

Fornecedor: L R DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 19.859.630/0001-44
Itens: 1, 3, 4, 12, 14, 15, 16, 32, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 50, 51, 53, 54, 60, 61, 62, 66, 67, 71, 74, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 101, 107, 108, 110, 111, 113, 121, 122, 123, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 141, 142, 144, 148, 151, 153, 155, 156, 158, 160, 171, 175, 177, 186, 189, 193, 197, 198, 200, 202, 204, 205, 206 e 207
Valor Homologado – R$ 877.670,25 (oitocentos e setenta e sete mil seiscentos e setenta reais e vinte e cinco centavos)

Fornecedor: MBR FERNANDES COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
CNPJ: 16.845.253/0001-04
Itens: 2, 11, 104, 105, 119, 120, 124, 125, 126, 127, 139, 145, 146, 147, 159, 182, 191 e 195
Valor Homologado – R$ 95.858,80 (noventa e cinco mil oitocentos e cinqüenta e oito reais e oitenta centavos)

Fornecedor: MEDICAL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 30.511.964/0001-65
Itens: 6, 13, 25, 26, 27, 36, 47 e 72
Valor Homologado – R$ 52.989,56 (cinquenta e dois mil novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)

Fornecedor: MEDICAL DA AMAZONIA LTDA
CNPJ: 34.758.599/0001-49
Itens: 20, 22, 24 e 152
Valor Homologado – R$ 34.586,65 (trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)

Fornecedor: ORTOMEDIKA COMERCIO E SERVIÇO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA
CNPJ: 10.654.943/0001-91
Itens: 30
Valor Homologado – R$ 1.968,00 (um mil novecentos e sessenta e oito reais)

Valor Total Homologado – R$ 1.929.207,21 (um milhão noventa e vinte e nove mil duzentos e sete reais e vinte e um centavos)

Cacoal/RO, 14 de outubro de 2022.

JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n. 8.229/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:CB74C9B1

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
ATO DA MESA N. 10/2022 – CMC

REVOGA ARTIGOS DO ATO DA MESA N. 09/2022.

Considerando o prosseguimento da campanha eleitoral à Presidência do Brasil e ao Governo de Rondônia.
Considerando a necessidade de retomar à ampla publicidade dos trabalhos do Poder Legislativo Municipal.
A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Cacoal - RO, através de seus membros, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 1º e 5º do Ato da Mesa n. 09/2022-CMC.

Art. 2º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 10 de outubro de 2022.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente/CMC

EDIMAR KAPICHE
1º Secretário/CMC

LUCIANO LUIZ ANTONIO NASCIMENTO FRITZ
2ª Secretário/cmc

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:9D5251B4

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL N° 77/GP/2022

Cacoal, 11 de outubro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Nomear Márcia Alves Saraiva, inscrita no CPF sob o n°XXX.485.412-XX, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial Parlamentar, desta Casa de Leis, de acordo com Anexo I e II, Tabelas I e II, símbolo III da Lei n°. 2.157/PMC/2007 e suas alterações.

II – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 10 de outubro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:0BC99A09

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL Nº 78/GP/2022

Cacoal, 11 de outubro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Lotar Márcia Alves Saraiva, inscrita no CPF sob o n° XXX.485.412-XX, ocupante do cargo comissionado de Assessor

Especial Parlamentar, no Gabinete do Vereador Lauro Costa Kloch, desta Casa de Leis.

II – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 10 de outubro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO PAULO PICHEK
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:3D51BA70

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO DE MODALIDADE CONCORRENCIA PUBLICA Nº 002/2022

PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REFORMA E RECUPERAÇÃO NO PRÉDIO MUNICIPAL DA PREFEITURA EM CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, conforme Projeto Básico, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, memorial descritivo, as normas vigentes e exigências legais.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois às 08h00min. (horário local), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, instalada na Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, localizada na Avenida Tancredo Neves, 2250, setor 02, **reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia,** nomeada através do Decreto Municipal nº 449/2022, de 08.07.2022, estando presentes os seguintes membros: Patrícia Mernitzki Borges, Presidente da Comissão; Atila Santos Silva e Leonardo Rodrigues de Oliveira, respectivamente Membros da Comissão Permanente de Licitação.

Considerando a disposição da recorrente em prestar tanto a Garantia de participação de 1% do valor base da licitação, quanto no ato da assinatura do contrato em apresentar garantia do contrato e execução de 5% do valor do contrato, caso seja aceita e reforme a decisão que nos inabilitou.

Considerando julgamento de recurso **condicionando a empresa TOMAZELLI SERVIÇOS EIRELI** prestar tanto a Garantia de participação de 1% do valor base da licitação em até 8 dia úteis com base no § 3º do art. 48 da lei 8.666/93, quanto declaração que no ato da assinatura do contrato este apreste garantia do contrato e execução de 5% do valor do contrato**.**

Considerando que a garantia poderia ser prestada em uma das seguintes modalidades:

*caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

*fiança bancária;

*seguro garantia

Valor base da Contratação: R$ 619.362,23 (seiscentos e dezenove mil trezentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos). Ou seja, o prazo é até dia 11/10/2022 no valor de R$ 6.193,62 (seis mil cento e noventa e três reais e sessenta e dois centavos). O documento poderá ser enviado para o e-mail: licitacoes@camponovo.ro.gov.br, cumprindo os horários de expedientes da Prefeitura Municipal, das 07h30 às 12h00 e 13:30 às 17:00h.

Considerando que o prazo final para apresentação do seguro garantia do objeto foi fixado até 11/10/2022.

Considerando que a recorrente não apresentou a garantia no prazo determinado para fazer valer sua qualificação econômico financeira, em especial, acapacidade financeira com vistas aos compromissos que teria que assumir caso lhe fosse adjudicado o contrato.

Diante do exposto resolve:

Ratificar a decisão do dia 09/09/2022, de INABILITAÇÃO da empresa TOMAZELLI SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 02.989.079/0001-50, por não atender o item 8.5, b, (qualificação econômico-financeira) do edital bem como não atender o art. 48, §3 da lei 8.666/93. e,

Declarar FRACASSADA a licitação,devida decisão de Inabilitação da licitante e pornãohaver demais interessados.

Informo ainda que o resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios e site da prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, para conhecimento de todos os interessados.

A sessão encerrou-se às 08h30min. horário local a qual foi lavrada a presente ata, lida e assinada pelos presentes.

PATRÍCIA MERNITZKI BORGES
Presidente da CPL

ATILA SANTOS SILVA
Membro da CPL

LEONARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Membro da CPL

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:BF5F8D13

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Concorrência Pública Nº 002/2022.

O MUNICIPIODE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através de sua Comissão Permanente de Licitações, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 449/2022, de 08 de julho de 2022, torna público que foi considerado **FRACASSADA** o certame denominado **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022**, referente ao Processo administrativo 1308/2022, cujo objeto é a REFORMA E RECUPERAÇÃO NO PRÉDIO MUNICIPAL DA PREFEITURA EM CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, conforme descrito no Anexo 1 do edital.**

Campo Novo de Rondônia, 14 de outubro de 2022.

PATRICIA MERNITZKI BORGES
Presidente-CPL

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:04F1EA63

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 741, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Revoga a Portaria n° 531 de 05 de agosto de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o Oficio nº 778/2022/SEMEC no Processo Eletrônico 10-1706/2022;

RESOLVE:

Art. 1° Revogar a Portaria n° 531 de 05 de agosto de 2022, que concede licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora Emiliana Mascarenhas de Oliveira, Agente de Serviço Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir de 17 de outubro de 2022.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:00DBCB51

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 740, DE 14 DE OUBUBRO DE 2022.

Concede férias a servidora PAULA LUANA DIAS VOLKERS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 10-2680/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora PAULA LUANA DIAS VOLKERS, Enfermeira, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, para gozo de 15 (quinze) dias no período de 29/11/2022 à 13/12/2022 e 15 (quinze) dias para data futura, referente ao período aquisitivo de 25/06/2021 à 24/06/2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:1BA07D5B

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 742, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede Licença-prêmio Por Assiduidade a servidora IVONE FURMANN MENDES e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo Eletrônico 10-1096/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença-prêmio por Assiduidade a servidora **IVONE FURMANN MENDES,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, para gozo no período de 28/11/2022 à 25/02/2023 referente ao período aquisitivo de 10/05/2012 a 09/05/2017, nos termos da Lei Complementar n. 005/2009.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:D62BDCD5

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO N° 209 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E TRANSFERE O GOZO DE FERIADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS, Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica e
CONSIDERANDO às celebrações alusivas ao **dia do Servidor Público** que ocorre em 28 de outubro de 2022 (sexta-feira) e o **feriado de Finados** que ocorre em 02 de novembro de 2022 (quarta-feira);
CONSIDERANDO que serão mantidos os trabalhos administrativos e atendimento ao público normal na data de 28 de outubro de 2022 (sexta-feira);

D E C R E T A

Art. 1º- Fica **transferido o gozo** às comemorações ao **Dia do Servidor Público** que ocorre em 28 de outubro de 2022 (sexta-feira) **para data de 31 de Outubro de 2022**, (segunda-feira), e, **suspende** o expediente **no dia 01 de Novembro de 2022 (terça-feira)** véspera de **feriado nacional de Finados** que ocorre em 02 de novembro de 2022 (quarta-feira), nas repartições Públicas Municipais Diretas, Indireta e Autárquica.

Art. 2º Não se enquadram no disposto no artigo anterior à rede municipal de ensino, os serviços essenciais de saúde emergencial e ambulatorial, os serviços essenciais e urgentes de obras e serviços públicos, fornecimento de água, coleta de lixo, Conselho Tutelar, Abrigo do Menor, bem como os servidores e serviços que ocorrem em regime de plantão.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:DE1A9F73

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 739, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede afastamento a servidora JUVERCINA DA SILVA, sem qualquer prejuízo, por motivo de casamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora **JUVERCINA DA SILVA**, Merendeira, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a se ausentar de suas atividades, sem qualquer prejuízo, no período de 17/10/2022 a 24/10/2022, por motivo de casamento, conforme Lei Complementar nº 005/2009, Art. 105, Inciso III.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:C7FB6D30

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2118/2022

A Comissão Permanente de Licitação, Portaria nº 47 de 01 de abril de 2022 – Publicada na AROM, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI - RO, torna público para conhecimento dos interessados, após análise e Decisão do Recurso, o qual a empresa CK ENGENHARIA E COMERCIO LTDA foi devidamente REABILITADA. Sendo assim, informamos a reabertura da sessão, cujo objeto é CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI-RO, convocando a empresa HABILITADA, para comparecerem no dia 19 de outubro de 2022, às 09hrs(local), para abertura do envelope n°02 "Proposta Comercial", na Sede da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari/RO, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Candeias do Jamari – RO, 14 de outubro de 2022.

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE
Presidente da CPL

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:11DFFD5F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 037/2022 - C

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 2184

No dia 14 de Outubro de 2022, no(a) **MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.902/0001-60, com sede à AV TANCREDO NEVES n° 1781 CEP 76860-000 – Candeias do Jamari-RO neste ato legalmente representado por **VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**, portador do CPF n° **85263621272**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: RONDOMIX EMBALAGENS LTDA CNPJ: 34.626.830/0001-40

Representante: MARCOS ARAUJO AGOSTINHO

Telefone: (69) 3223-8253

Email: rondomixlicitacao@gmail.com

Endereço: AV CALAMA, 6925 - IGARAPE, Porto Velho - RO - 76824-272					
Item Descrição Quantidade.	**Unidade**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Valor Total**
13 ESPONJA DE LÃ DE AÇO: 300,00	UND	QLUSTRO	ESPONJA DE LÃ DE	R$ 2,10	R$630,00
pacote de 60g composição: aço carbono			AÇO		
32 TOALHA DE PAPEL: inter- 15.000,00	PCT	PORTO	TOALHA DE PAPEL	R$ 10,00	R$150.000,00
folhadas pacote com 1000 folhas, tamanho (23 x 23)cm na cor branca ou cinza.		BELO			

Total: R$ 150.630,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **16/10/2023** , a contar do dia **14/10/2022** .

INFORMAMOS QUE TODAS AS CLAÚSULAS O QUAL REGE ESTA ATA ENCONTRAM-SE DISPONIVEL JUNTO AO EDITAL E TODOS SEUS ANEXOS, CASO HOUVER DIVERGENCIA ENTRE AS PARTES, PREVELECERA O TERMO DE REFERÊNCIA.

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE
Presidente da CPL

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

RONDOMIX EMBALAGENS LTDA
34.626.830/0001-40

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:52D57412

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LIBERAÇÃO DE SALDO DE CONTRATO
Processo Administrativo nº 2687/2022

OBJETO: Contratação de empresa qualificada para prestação de serviços de Revitalização do Espaço Cultura Beira**, visando atender a** Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos - SEMINF/PMCJ, conforme Projeto Básico. Liberação de Saldo de Contrato nº 076/2022/PGM/PMCJ, oriundo do Processo Administrativo nº 2536/2022, o qual foi aderida ATA SRP Nº 014/2021, Pregão Presencial nº 011/2021, Processo: Nº 11/2021, para fins de atender toda as Secretarias da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO, Em favor da Empresa: Consorcio Soberana Construções - CNPJ: 43.824.163/0001 – 00, Preço Total R$ 1.072.705,95 (um milhão, setenta e dois mil, setecentos e cinco reais e noventa e cinco centavos). BASE LEGAL: Art. 37, "caput" da Constituição Federal; Inciso II do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93; Art. 22 § 1º, §2º e § 9º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal 212/2009. Ressalta-se que o procedimento em tela se dá diante do cumprimento expresso dos princípios da vantajosidade, eficiência, economicidade e celeridade ao qual norteiam a administração pública, com base nos dispositivos legais acima transcritos.

Candeias do Jamari – RO, 14 de outubro de 2022.

ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO
Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos - SEMINF

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:02B57C6A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REAVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP Nº 057/2022/CPL/PMCJ

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônica SRP nº. 057/2022/CPL/RO, no tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO (CASCALHO LATERITICO), conforme Termo de Referência, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos – SEMINF/PMCJ. Data e Horário da Abertura: 27/10/2022 às 10h(DF). Valor Total Estimado: R$ 846.200,00 (oitocentos e quarenta e seis mil e duzentos reais). Local da Licitação e retirado edital: www.licitanet.com.br e portal transparência da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO.

Candeias de Jamari - RO, 14 de Outubro de 2022.

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE
Pregoeiro da CPL/PMCJ
Portaria nº 14 de 17/01/2022

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:792E412A

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1.384 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

"Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA 2022, através da abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação – do Convênio nº 396/PGE-2022, no valor de R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), no orçamento do Fundo Municipal de Educação-FME."

Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABERque a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a efetuar inclusão e readequação, através da Abertura de Crédito Adicional Especial no PPA, LDO e LOA 2022 por excesso de arrecadação do Convênio nº 396/PGE-2022, no valor de R$. 600.000,00 (Seiscentos mil reais), no orçamento do Fundo Municipal de Educação-FME, com apoio financeiro do Estado para custear a despesas, em razão da celebração de convênio junto ao Estado De Rondônia, por intermédio da Secretaria De Estado Da Educação – SEDUC. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R$
02	PODER EXECUTIVO	
02.17.00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME	
2.4.2.8.1.0.7.1.12	TRANSFERENCIA DE E.P – CONST. SALA DE AULA.	
FICHA 189	Total da receita	R$ 600.000,00

CRIAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:			VALOR R$
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇ	17	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME	
SUB-FUNÇÃO	12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	0044	PROG. MELHORIA DA QUAL. DA EDUC. DE APOIO A EDUCAÇÃO.	
AÇÃO	1057	CONVÊNIO SEDUC Nº396/PGE/2022	
CATEGORIA ECON.	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
(Ficha a ser criada Automaticamente pelo Sistema)		Total da suplementação	R$ 600.000,00
TOTAL GERAL			R$ 600.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobrir a despesa descrita no artigo anterior advirão Convênio nº 396/PGE-2022, firmado entre a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari e o concedente governo do Estado de Rondônia no valor de R$. 600.000,00 (Seiscentos mil reais).
Parágrafo Único.Fica o Poder Executivo Municipal através do Fundo Municipal de Educação-FME autorizado a alocar recursos próprios em forma de contrapartida, necessários à consecução dos objetos conveniados;
Art. 3º.O Poder Executivo baixará através de decreto a Inclusão e adequação no autorizados através desta Lei, na forma da legislação vigente;
Art. 4º.Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.290 de 03 de fevereiro de 2022, Decreto nº 6.282 de 21 de fevereiro de 2022, e demais disposições em contrário.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Rosalia dos Santos Costa
Código Identificador:79D0F998

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 7335 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º- Fica EXONERADA, DINEUZA MIRANDA LEÃO, do Cargo Comissionado de Assistente de Operações,CDA-02, pertencente à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos-SEMINF, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:0B133499

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 7334 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º- Fica EXONERADA, THAIS ANSELMI DE MOURA, do Cargo Comissionado de Assistente Técnico SEMASF, CDA-04, pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Família-SEMASF, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:B45A9FAA

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 7333 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º- Fica EXONERADO, C**LEIDISSON LIMA DA SILVA**, do Cargo Comissionado de Assistente Administrativo, CDA-03, pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:40A29E6F

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 7332 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º- Fica EXONERADA, **BRENDA PASSOS LUIZ**, do Cargo Comissionado de Assistente Administrativo,CDA-03, pertencente à Secretaria Municipal de Economia e Gestão - SEMEG, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:804696E6

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 7337 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º- Fica EXONERADA, **ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA LIMA**, do Cargo Comissionado de Chefe de Diretor de Compras,CDA-05,pertencente à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:468B40E4

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 7336 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇAO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º- Fica EXONERADA, **CRISTIANE RIBEIRO MARTINS**,do Cargo Comissionado de Chefe do Núcleo de Gestão de Pessoas,CDA-04, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:78F4EA67

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 7331 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º- Fica EXONERADO a contar de 03 de outubro de 2022,**NATAN MOTA DA SILVA**, do Cargo Comissionado de Assistente Administrativo, CDA-03,pertencente à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos-SEMINF, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:5A5781A4

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 7338 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

"TORNAR SEM EFEITO O DECRETO Nº 7277 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Tornar sem efeito o **Decreto nº 7277 de 04 de outubro de 2022**, que exonerou o servidor, **FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA,** do Cargo Comissionado de Assistente Administrativo,

CDA-03, pertencente à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos-SEMINF. Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 05/10/2022. Edição 3321. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Artigo 2º -Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:53FBBA7A

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 7329 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º- Fica EXONERADO, **ROSINALDO LUIZ ABREU MACHADO,**do Cargo Comissionado de Assessor de Comunicação Social **CDA-06,** pertencente ao Gabinete do Prefeito-GP, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:73FE92B4

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 7330 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º- Fica NOMEADA, **ELISSANDRA SAN MARTIN DUTRA,** para exercer o Cargo Comissionado de Assessor de Comunicação Social **CDA-06,** pertencente ao Gabinete do Prefeito-GP, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:531FA14B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO 115/2022

Nos termos do Artigo 4º, inciso XX da lei 10.520/2002 de 17 e julho de 2002, adjudicação a presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:
Pregão Eletrônico nº. 115/2022, do Processo Digital nº. 1.484/2022.

OBJETO: Aquisição de patrulha mecanizada, por meio do CONVÊNIO/MAPA nº 912339/2021 – PLATAFORMA +BRASIL N.59920/2021 que entre si celebram a União, por Intermédio Do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA, e o Município de Cerejeiras/RO para atender de forma satisfatória às constantes demandas desta secretaria, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste termo de referência e demais documentações em anexo (Plano de Sustentabilidade do bem e Termo de Referência Proposta nº 029920/2021, Parecer nº 765/2022/Formalização CME/CGAF-SDI/SDI/MAPA).

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ: 19.614.838/0001-01
Endereço: Av. Castelo Branco Nº 14.893, BR 364, Zona Rural, Cacoal - RO CEP: 76.967-211

Lote (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01.	R$ 530.000,00

Valor total da Licitação: **R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais).** Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 5º do Artigo 109, da Lei nº. 8.666/93.

Cerejeiras - RO, 14 de Outubro de 2022.

ELIANDRO VICTOR ZANCANARO
Pregoeiro Oficial do Município
Decreto nº 023/2017

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:B79912B1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO 116/2022

Nos termos do Artigo 4º, inciso XX da lei 10.520/2002 de 17 e julho de 2002, adjudicação a presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:
Pregão Eletrônico nº. 116/2022, do Processo Digital nº. 1.893/2022.

OBJETO: Aquisição de Bandeiras para atender o mastro da bandeira na entrada da cidade e escolas Municipais, com Recursos Próprios.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

LHC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ: 01.060.256/0001-57
Endereço: Av. Marechal Rondon, n° 311 - Centro, Ji-Paraná - RO CEP: 76.900-027

Lote (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01.	R$ 8.900,00

Valor total da Licitação: **R$ 8.900,00 (oito mil e novecentos mil reais).** Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 5º do Artigo 109, da Lei nº. 8.666/93.

Cerejeiras - RO, 14 de Outubro de 2022.

ELIANDRO VICTOR ZANCANARO
Pregoeiro Oficial do Município
Decreto nº 023/2017

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:CC876081

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
DECRETO N.º 641/2022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 1730/2021 e 3006/2018.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar - PAD n° 1730/2021 e 3006/2018, compreendendo o período de 15/10/2022 a 13/01/2023.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 13 de Outubro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

LEILIANE SOARES DE OLIVEIRA
Subprocuradora Administrativa
Procuradora do Município

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:F39CD800

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 637/2022, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre nomeação da Sra.Katiane Gonçalves de Macedo Barbosa, aprovada em concurso público no cargo de Professor Pedagogo – Educação Infantil e Series Iniciais do Ensino Fundamental 30h.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a candidata abaixo relacionada para ocupar cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.900/2011, de 03 de junho de 2011 e legislação complementar, a qual passará a integrar o quadro permanente de pessoal civil do Município de Cerejeiras, de acordo com o Edital nº 001/2019 – Concurso Público.
Nome: Katiane Gonçalves de Macedo Barbosa
Cargo: Professor Pedagogo – Educação Infantil e Series Iniciais do Ensino Fundamental
Carga Horária: 30 horas.
Art. 2º Após a assinatura do termo de posse, a servidora deverá entrar em exercício no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da posse, sem prorrogação.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

LEILIANE SOARES DE OLIVEIRA
Subprocuradora Administrativa
Procuradora Jurídica

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:0B46D99B

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 064/2022 - SEMAP

"Nomeia Comissão Especial para Análise de prorrogação de Licença"

O Secretário Municipal Interino de Administração e Planejamento, Fernando Ferreira Lima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1668/2009 e Decreto 543/2022,
Considerando o Processo Administrativo nº 1349/2022:

RESOLVE:

Designar os servidores:

Emanuele Tonholo da Freiria, cadastro nº 3777-0, Psicóloga;
Marly Gonçalves da Rocha, cadastro nº 2783-9, Assistente Social;
Sandra de Oliveira Pereira, cadastro nº 3584-0, Assistente Social.

Para compor a comissão especial incumbida de analisar o pedido de prorrogação de licença, protocolada pelo servidor **Isair Francisco Baldin,** Cargo: Atendente de Enfermagem, cadastro n° 10928, lotada na SEMSAU, na forma do Art. 135 da Lei Municipal 1900/2011.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 13 de Outubro de 2022.

FERNANDO FERREIRA LIMA
Secretário Municipal Interino de Administração e Planejamento
Decreto n° 543/2022

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:416079C1

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 062/2022 - SEMAP

'' Dispõe sobre dispensa de registro de ponto eletrônico''

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento Fernando Ferreira Lima, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1668/2009 e Decreto 543/2022,
Considerando o Memorando nº 4.474/2022/1Doc.

RESOLVE:

Dispensar a servidora **Adriana Oliveira Marques Santos**, Cargo: Especialista N S Físico, Cadastro nº 3803-2, lotado na SEMSAU, do registro de frequência digital eletrônica, com base no art. 9º da Instrução Normativa 001/2015-SEMAP.
Para comprovar suas atividades rotineiras e manter a ordem de controle de trabalho dos servidores o mesmo deverá registrar manualmente seus horários e assinar a folha ponto.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 13 de Outubro de 2022.

FERNANDO FERREIRA LIMA
Secretário Municipal Interino de Administração e Planejamento
Decreto n° 543/2022

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:12E8D248

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO N.º 631/2022, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.143/2021, de 30 de dezembro de 2021, Art. 11, II – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Suplementar no valor de **R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:
09 – Sec. Municipal de Assistência Social
09.01 – Gabinete do Secretário (a)
08 – Assistência Social
08244 – Assistência Comunitária
082440020 – Proteção Social Especial de Média Complexidade - CREAS
082440020.2.043000 – Manutenção Especial de Média Complexidade - CREAS
3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (262)
Fonte: 1.660 – Transferência do Fundo Nacional
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor .....**R$ 5.500,00**
Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, por Anulação de Dotação Orçamentária:

09 – Sec. Municipal de Assistência Social
09.01 – Gabinete do Secretário (a)
08 – Assistência Social
08244 – Assistência Comunitária
082440020 – Proteção Social Especial de Média Complexidade - CREAS
082440020.2.043000 – Manutenção Especial de Média Complexidade - CREAS
3.3.90.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (260)
Fonte: 1.660 – Transferência do Fundo Nacional
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor .....R$ 5.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 10 de outubro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

LEILIANE SOARES DE OLIVEIRA
Procuradora Jurídica

VALDIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:26ACC286

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO N.º 636/2022, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 20.940,00 (vinte mil novecentos e quarenta reais), em favor da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.143/2021, de 30 de dezembro de 2021, Art. 11, II – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Suplementar no valor de **R$ 20.940,00 (vinte mil novecentos e quarenta reais**), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

05 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
05.01 – Gabinete do Secretário
04 – Administração
04122 – Administração Geral
041220002 – Apoio Administrativo
041220002.2.020000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Publico - (51)
Fonte: 1501 – Rec. Livres – Outros Recursos Não Vinculados de Impostos
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... **R$ 20.940,00**
Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, por Anulação de Dotação Orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
05.01 – Gabinete do Secretário
04 – Administração
04122 – Administração Geral
041220002 – Apoio Administrativo
041220002.2.020000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Com (57)
Fonte: 1501 – Rec. Livres – Outros Recursos Não Vinculados de Impostos
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... **R$ 20.940,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 11 de outubro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

LEILIANE SOARES DE OLIVEIRA
Procuradora Municipal

VALDIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:4CD39EC8

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATO Nº 244/2022

EMPENHO INICIAL 394/22 395/22 396/22
PROCESSO Nº 1778/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 244/2022 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO E A EMPRESA M. A. DE ALMEIDA ME

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **VANDIRA VALENDORFF RECH**, brasileira, casada, Agente Político, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 845830 SESDEC/RO e CPF sob o nº 754.596.472-15, residente e domiciliada sito à Rua Joaquim Cardoso dos Santos, nº 1.235, Bairro Eldorado, nesta cidade de Cerejeiras- RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **por outro lado** a empresa **M. A. de Almeida ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 24.110.332/0001-97, com endereço na Rua Joaquim Cardoso dos Santos nº 2311, bairro Maranata, Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu Representante legal, o **Sr. ERCIO DE ALMEIDA**, portador do RG sob nº 2***** SSP/RO, inscrito no CPF sob nº. 224.***.***-**, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o Pregão Eletrônico n.º 099/2022, Processo Licitatório nº 1778/2022, do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto**,** bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I).
2.1 O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a Aquisição de materiais para atender as necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no ano de 2022, com Recursos Convênio FNAS e Recursos Próprios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO
CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).
2.1 O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 099/2022 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 1778/2022 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

§ 1º - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, que o encaminhará à Procuradoria Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II).
3.1 O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III).
4.1 A Contratante pagará a Contratada o valor R$ 22.911,00 (vinte e dois mil novecentos e onze reais) pela execução do objeto, previsto na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quinta.

§ 1º - Os valores devidos pelas entregas efetuadas serão pagos da seguinte forma: A cada 30 dias a proponente vencedora entregará a nota fiscal referente aos materiais entregues no período acompanhada das requisições devidamente certificadas e serão pagas até o quinto dia útil após a entrega das notas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais serão atestadas pela Secretaria Municipal Assistência Social – SEMAS.

§ 2º – Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Ficais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

§ 3º - Em caso de inadimplemento da Contratante será Garantido à Contratada os dispostos na Lei 8.666/93 em seus Artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

§ 4º - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitara a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

a) Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

§ 5º - Ao Município, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com a presente Carta Contrato.

§ 6º - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do § 5º, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

§ 7º - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

§ 8º - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no § 4º.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV).
§ 1º - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da administração, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

§ 2º - A empresa vencedora entregará o objeto desta carta contrato, da seguinte forma:
a) O prazo de entrega, a partir da assinatura da ordem de fornecimento, deverá ser de no máximo 10 dias corridos para a primeira entrega, sendo que todas as entregas deverão ser efetuadas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme abaixo descrito;
b) Gêneros Alimentícios: Entrega fracionada, de acordo com a necessidade e solicitação da unidade, com fechamento mensal para emissão de Nota Fiscal;
c) Os demais materiais o prazo de entrega é de 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota de empenho, o qual deverá ser entregue no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
d) A não entrega dos materiais no prazo previsto acarretará no cancelamento dos materiais não entregues e penalidades ao fornecedor conforme previsto em leis.
e) No Ato da entrega a comissão de recebimento deverá atentar se o material foi entregue de acordo com o solicitado e sem defeitos aparentes;
f) O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

g) Caso algum material entregue não atenda às especificações exigidas ou possuir algum defeito, aparente ou posteriormente, a entrega deverá ser substituída imediatamente.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V).
As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2022 e terá a seguinte classificação orçamentária:
Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
08 0011 2033 0000 MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS-SCFVFEAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 211

08 0011 2038 0000 244 MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DEVINCULOS-SCFVFNAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FICHA 226

08 0011 2037 0000 244 MANUTENÇÃO DA UNIDADE PÚBLICA DA PROTEÇÃO SOCIAL - CRASFNAS
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - FICHA 219

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e XIII).
A Contratante se obriga a:

a) Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes.

b) Determinar através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS a aferição das entregas.

c) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na Cláusula Quarta, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável.

d) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

A Contratada se obriga a:

a) Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:
b) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa;**

c) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

d) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

e) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

f) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

g) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

h) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE ou a CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

i) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55 inciso VII).
a) Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

b) Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

c) A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

d) A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente par que seja inscrita na divida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

e) As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO (art. 65).
9.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX).
10.1 A CONTRATANTE poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

§ 2º - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO (art. 67).
11.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

a) A Contratada declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo município.

b) A existência e a atuação da fiscalização do Município, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne á contratação dos serviços ora contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DOZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI).
Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 099/2022, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 1.778/2022, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE – DO TERMO DE RECEBIMENTO DO REBECIMENTO PROVISÓRIO
12.1 Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos serviços entregues mediante a emissão de **Termos de Recebimento Provisório**, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, II, "a";

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão CONTRATANTE, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

DO RECEBIMENTO DEFINITIVO
a) No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, II, "b"

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA
Os produtos ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTAMENTO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO
15.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001, podendo ser reajustado, após o referido período, mediante regulamentação do Poder Executivo Federal aplicável a matéria.
15.2. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, havendo variação nos preços dos serviços, determinada pelo Governo Federal, os preços dos produtos/serviços a serem entregues poderão ser revistos, proporcionalmente nos percentuais fixados, podendo sofrer variação para mais ou para menos, mediante assinatura de Termo Aditivo.
15.3. Respeitado o prazo de vigência anual do contrato, conforme dispõe a legislação pertinente, em caso de prorrogação, a contratação poderá ser reajustada sendo utilizado para balizamento a variação anual do IGPM.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS
A CONTRATADA ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 099/2022, constante no Processo Administrativo Digital nº 1.778/2022, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO (art. 55, § 2º).

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 11 de Outubro de 2022.

VANDIRA VALENDORFF RECH
Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante

ERCIO DE ALMEIDA
M. A. de Almeida ME
Contratada

Testemunhas:

Karina Gonçalves Campista
Alini Dantas de Oliveira

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:0BD5A254

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
DECRETO N.º 640/2022 , DE 13 DE OUTUBRO DE 202 2

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SRA.DAYANNE MONTE DE OLIVEIRAGATTI, APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO NO CARGO DE AGENTE DEGESTÃO PÚBLICA/FACILITADOR DE OFICINAS 40H LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER- SEMCEL.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a candidata abaixo relacionada para ocupar cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.900/2011, de 03 de junho de 2011 e legislação complementar, a qual passará a integrar o quadro permanente de pessoal civil do Município de Cerejeiras, de acordo com o Edital nº 001/2019 – Concurso Público.
Nome: Dayanne Monte de OliveiraGatti
Cargo: Agente deGestão Pública/Facilitador de Oficinas
Carga Horária: 40 horas.
Art. 2º Após a assinatura do termo de posse, a servidora deverá entrar em exercício no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da posse, sem prorrogação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 13 de outubro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

LEILIANE SOARES DE OLIVEIRA
Subprocuradora Administrativa
Procuradora Jurídica

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:A7283390

SECRETARÍA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 3.280/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza a Secretaria Municipal de Educação a custear as despesas dos conselhos escolares das unidades de ensino da rede pública municipal e dá outras providências. (Redação alterada pela Emenda Modificativa n° 001, aprovada em plenário em 03 de outubro de 2022).

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica concedida autorização à Secretaria Municipal de Educação -SEMED, para realizar o custeio de despesas dos conselhos escolares das unidades de ensino. (Redação alterada pela Emenda Modificativa n° 001, aprovada em plenário em 03 de outubro de 2022).
Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos de que trata esta Lei no custeio de despesas que não sejam exclusivas para atender as necessidades inerentes ao exercício das atividades dos conselhos escolares.

Art. 2º Fica autorizada a contratação de serviços de contabilidade para os conselhos escolares das unidades de ensino da rede pública municipal e para aquisição e renovação de certificado digital para cumprimento de obrigações acessórias.
§ 1º Será permitida a aquisição de apenas 1 (um) certificado digital por conselho.
§ 2º A aquisição de certificado digital deverá ser efetuada em nome do presidente do conselho.
§ 3º Ocorrendo a vacância do presidente do conselho, fica autorizada a aquisição de certificado digital em nome do novo presidente eleito, dada a pessoalidade do certificado.

Art. 3º Poderão ser contratadas pessoas jurídicas para prestação de serviços de contabilidade com o objetivo de apoio e assessoria na elaboração das prestações de contas do PDDE, bem como cumprimento de obrigações acessórias tributárias e regularização fiscal ou contábil dos conselhos.
Parágrafo único. Os profissionais contadores deverão ter registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, requisito obrigatório para formalização do ato administrativo.

Art. 4º A aquisição de bens e serviços para os conselhos escolares municipais será precedida de procedimento objetivo e simplificado, adequado à natureza da despesa, a fim de garantir produtos e serviços de boa qualidade, mediante a escolha da proposta mais vantajosa para o erário, obedecidas as condições e os limites definidos em ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal e à Lei Federal de Licitações e Contratos.
§ 1º O procedimento para contratação da pessoa jurídica ou física e para aquisição do certificado digital deve ser composto por pesquisa de preços obtidos junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores distintos, não podendo ultrapassar o preço médio de mercado utilizado.
§ 2º Para comprovar os serviços e a aquisição do certificado digital deverá ser emitida nota fiscal eletrônica e realizada a prestação de contas do valor repassado para o fim específico desta Lei.

Art. 5º O custeio das despesas autorizadas nesta Lei não poderão ser provenientes da fonte de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

Art. 6º Os contratos decorrentes da aplicação dos recursos financeiros utilizados com base nesta Lei deverão ser divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal de Cerejeiras e publicada no Diário Oficial dos Municípios ou outro meio oficial de publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei mediante Decreto, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 05 de outubro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

LEILIANE SOARES DE OLIVEIRA
Procuradora Jurídica

ZENILDA TEREZINHA MENDES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:B553C647

SECRETARÍA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO N.º 642/2022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.143/2021, de 30 de dezembro de 2021, Art. 11, II – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Suplementar no valor **R$ 8.000,00 (oito mil reais**), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:
08 – Secretaria Municipal de Educação
08.01 – Gabinete do Secretário (a)
12 - Educação
12361 – Ensino fundamental
123610008 – Desenvolvimento da Aprendizagem
123610008.2.088000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.14.00 – Diárias – Civil (117)
Fonte: 1500 – Rec. não Vinculados de Impostos
Detalhamento: 0000 – Sem Desdobramento da Destinação de Recursos
Valor ..... **R$ 5.250,00**
3.3.90.36.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física (120)
Fonte: 1500 – Rec. não Vinculados de Impostos
Detalhamento: 0000 – Sem Desdobramento da Destinação de Recursos
Valor ..... **R$ 2.750,00**
Total ..... **R$ 8.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, por anulação da seguinte dotação orçamentária:
08 – Secretaria Municipal de Educação
08.01 – Gabinete do Secretário (a)
12 - Educação
12361 – Ensino fundamental
123610008 – Desenvolvimento da Aprendizagem
123610008.2.088000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: (121)
Fonte: 1500 – Rec. não Vinculados de Impostos

Detalhamento: 0000 – Sem Desdobramento da Destinação de Recursos
Valor ..... **R$ 8.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 13 de outubro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

LEILIANE SOARES DE OLIVEIRA
Procuradora Jurídica

VALDIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:D36B8B04

SECRETARÍA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 033/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA ALFA IND. E COM. DE PRE MOLDADOS LTDA.

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, bairro Maranata, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **LISETE MARTH**, brasileira, divorciada, agente política, CPF n° 526.178.310-00 e RG n° 3.198.751-2 SSP/PR residente/domiciliada a Rua Sergipe n° 989, nesta cidade de Cerejeiras/RO, nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **por outro lado** a empresa **ALFA IND. E COM. DE PRE MOLDADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.828.040/0001-33, com endereço à Rua Panamá n° 2049, bairro Liberdade, Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu proprietário, o **Sr. MARCELO DUARTE SANTOS**, inscrito no CPF nº 641.***.***-49 e CNH nº 041******72 Detran/RO, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 033/2022, por 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 14/10/2022 a 12/12/2022, mediante justificativa apresentada pela secretaria, conforme previsto na Cláusula Quinta – Dos Prazos e Execução do Contrato, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 033/2022 do Processo nº 420/2022, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 10 de outubro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
Contratante

MARCELO DUARTE SANTOS
Alfa Ind. e Com. de Pre Moldados LTDA
Contratada

Testemunhas:

Tiago da Silva Rodrigues

Luma Thaís Dourado Costa

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:E2B9DAB6

SECRETARÍA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
DECRETO N.º 615/2022, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 58.247,24, em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.143/2021, de 30 de dezembro de 2021, conforme seu Art. 11, I – "Ficam autorizados, nos termos da Constituição Federal: I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 6,00% (seis por cento) da sua despesa total fixada, no limite dos valores por Unidade Gestora, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de: a) anulação parcial ou total de suas dotações;".

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Suplementar no valor de **R$ 58.247,24** (cinquenta e oito mil e duzentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:
06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
06.01 – Gabinete do Secretário
15 – Urbanismo
15451 – Infra-Estrutura Urbana
154510005 – Melhoria da Infra-Estrutura
154510005.1.005000 – Pavimentação Asfáltica, Calçamento e Drenagem de Vias
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações (61)
Fonte: 1.501 – Rec. Livres – Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... **R$ 58.247,24**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, por Anulação de Dotação Orçamentária, fonte: 1501 – Recursos Livres – Outros Recursos não Vinculados, Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos, no valor de R$ 58.247,24:
06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
06.01 – Gabinete do Secretário
15 – Urbanismo
15452 – Serviços Urbanos
154520005 – Melhoria da Infra-Estrutura
154520005.2.023000 – Man. das Atividades da Sec. Municipal de Obras e Serv. Públicos
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (72)
Fonte: 1.501 – Rec. Livres – Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... **R$ 58.247,24**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 30 de setembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

LEILIANE SOARES DE OLIVEIRA
Procuradora Jurídica

VALDIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:706F07C9

SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE
LEI MUNICIPAL N° 3.283/2022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação de auxílio deslocamento para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) no Município de Cerejeiras.

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criada e autorizada a indenização de transporte para os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE que exercem suas atividades no Munícipio de Cerejeiras, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que utilizarem veículo próprio para realizar as atribuições de seu emprego em cumprimento ao artigo 9º-H da Lei Federal n° 13.595 de 05 de janeiro de 2018.
Parágrafo Único. O valor da indenização de transporte será de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, para os que desempenham suas atividades no Município.
Art. 2º Fica excluído do recebimento total ou parcial do benefício, conforme o caso específico, o servidor e o empregado ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde, quando se encontrar nas seguintes situações:
I – em gozo de licença, remunerada ou não;
II – em gozo de auxílio-doença ou auxílio por acidente de trabalho;
III – em gozo de férias;
IV – aos ACS e os ACE que estejam desempenhando atividades administrativas e demais afastamentos previstos em lei.

Art. 3º É vedada, para todos os efeitos, a incorporação dos auxílios aos vencimentos, remuneração, proventos, pensão, 13° ou qualquer outra forma de retribuição pelo exercício do cargo junto ao Município de Cerejeiras.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão acobertadas por dotações orçamentarias oriundas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que laboram no Município de Cerejeiras, remunerados pelo Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS próprio e PACS SUS, fazem jus a esta indenização de transporte.

Art. 6º Revoga-se a Lei Municipal n° 2.882/2019.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

EDERSON LOPES
Secretário Municipal de Saúde

GUSTAVO ALVES ALMEIDA FERREIRA
Procurador Municipal

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:D7EC4E08

SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO Nº 251/2022

EMPENHO INICIAL Nº 1440/22 1441/22 1442/22 1443/22 1444/22 1445/22 1446/22 1447/22 1448/22 1450/22 1451/22 1438/22 1584/22
PROCESSO Nº 886/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 251/2022 QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS-RO E A EMPRESA CONCEITOS COMERCIO DE ARTIGOS DE USO COMERCIAL LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, Brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 855114 SSP/RO e inscrito no CPF n° 800.164.562-20 residente/domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 1165, Bairro Primavera, nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **CONCEITOS COMERCIO DE ARTIGOS DE USO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.583.629/0001-13, com endereço na Rua Castelo Setubal, nº 480, Bairro Castelo em Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu responsável legal, o **Sr. EMERSON DE OLIVEIRA ABADE**, portador do RG sob nº M-9.107.269 SSP/MG, inscrito no CPF nº 035.623.406-13, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com a Carona nº 003/2022, Processo Licitatório nº 886/2022, do tipo Menor Preço, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I).
O presente termo contratual tem por objeto a aquisição de material hospitalar através de ata de registro de preços para atender o hospital São Lucas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).
2.1 O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na Carona nº 003/2022 nos termos da proposta constante nos Processos nº 886/2022 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.
§ 1º Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados ao Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II).
3.1 O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço unitário, com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III).
4.1 A Contratante pagará a Contratada o valor de **R$ 255.050,45 (duzentos e cinquenta e cinco mil e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos),** pela execução do objeto, previsto na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quinta.
§ 1º - Os valores devidos pelas entregas efetuadas serão pagos da seguinte forma: Até 10 dias após entrega dos produtos, será feito o pagamento integral dos produtos entregues, em conformidade com a apresentação da nota Fiscal Eletrônica, mediante: depósito bancário ou ordem bancária em favor da empresa contratada, a Fatura/NF deverá ser certificada pelo setor responsável pela fiscalização das entregas.

§ 2º – Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas
Ficais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).
§ 3º - Em caso de inadimplemento da Contratante será Garantido à Contratada os dispostos na Lei 8.666/93 em seus Artigos 40, XIV, "c" e 55, III.
§ 4º - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitara a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:
Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).
§ 5º - Ao Município, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com a presente Carta Contrato.
§ 6º - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do § 5º, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.
§ 7º - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.
§ 8º - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no § 4º.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55,
inciso IV).
5.1 A carta contrato terá validade de 06 (seis) meses, contados a partir do primeiro dia útil do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos a critério da administração em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
a) Os produtos deverão ser entregues no Hospital São Lucas no endereço Rua Nova Zelândia 1182. No horário de 07 às 13 horas, com duas copias da nota fiscal e as devidas certidões regularizadas.
§ 1º - A empresa vencedora executará a entrega do objeto desta carta contrato, de acordo com o Termo de Referência; observado o § 1º. O objeto, no ato da entrega, deverá estar acompanhado da Nota fiscal descritiva, dados da conta bancária para transferência do pagamento, e as devidas certidões de regularidade, onde serão previamente vistoriados pela Comissão de Recebimento da Prefeitura Municipal.
§ 2º - O presente contrato devera ser executado da seguinte forma:
a) O material deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta, na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, vedado ser produto de mostruário da loja. A empresa que entregar produto em desacordo com objeto licitado terá prazo de 05(cinco) dias para realizar a troca.
b) Não havendo realizado a entrega dos materiais no prazo previsto acarretará no cancelamento dos materiais não entregues e penalidades ao fornecedor conforme previsto em leis que trata do assunto.
c) O prazo para início execução deverá ser imediato até dez dias após o recebimento da nota de empenho.
d) Todas as despesas com a entrega do objeto correrão por conta da proponente vencedora da licitação, que manterá seus preços nos produtos até o término do consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V).
6.1 As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2022 e terá a seguinte
Dotações orçamentária:
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
10.302.0016.2047.000 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL – MAC
3.3.90.30.36 MATERIAL HOSPITALAR 312

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES
(art. 55 incisos VII e XIII).
A Contratante se obriga a:

Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização da entrega, a fim de atestar a conformidade com o produto ofertado.
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU a aferição da entrega.

7.2 Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na Cláusula Quarta, mediante depósito bancário, cheque administrativo ou Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega dos produtos, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir nota fiscal, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável.
A Contratada se obriga a:
Executar a entrega do objeto descriminado na cláusula primeira desta carta contrato de acordo com o Termo de Referência;
Assumir todas as despesas relativas a pessoal, ficando ainda, para todos os efeitos legais declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura.
Responder consulta através de fax, telefones, correspondências, e-mail e outros meios de comunicação utilizada pela prefeitura.
Responder por todo e qualquer dano que causar à Prefeitura ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura.
Manter durante a execução da carta contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo nº 886/2022.
A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato conforme art. 65 § 1º da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55 inciso VII).
O não cumprimento do objeto desta carta contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
§ 1º - As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:
Advertência;

Multa;

Rescisão da carta contrato;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura Municipal.
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados após decorrido o prazo da sanção aplicada.
§ 2º - Fica fixado o percentual de 0,05% sobre o valor da adjudicação, a título de multa de mora, por dia de atraso na execução dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, salvo comprovadamente justificado pela empresa e aceito pelo Excelentíssima Prefeita Municipal;
§ 3º - Ultrapassado o prazo acima mencionado, a empresa adjudicatória ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor adjudicado.
§ 4º - O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
§ 5º - As sanções previstas alíneas "a", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "b", facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO (art. 65).

9.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, devidamente comprovadas.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX).
10.1 A CONTRATANTE poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
§ 1º Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.
§ 2º Fica ainda reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO (art. 67).
11.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, cabe a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
Considerando o decreto municipal nº 348/2020 de 26 de agosto de 2020, que dispõe sobre aprovação do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras – RO, fica nomeado como sendo o Fical de Contrato a servidora da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, Luana Camila Nascimento, devidamente inscrita no CPF sob n° 010.***.***-35 e Fiscal Suplente a servidora da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, Maria Lourença Almeida da Silva, devidamente inscrita no CPF sob n° 395.***.***-00.
A Contratada declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo município.
A existência e a atuação da fiscalização do Município, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne á contratação dos serviços ora contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DOZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55
inciso XI).
12.1 Ficam a presente carta contrato vinculado a Carona nº 003/2022, a proposta constante no Processo Licitatório nº 886/2022, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
CLÁUSULA TREZE – DO TERMO DE RECEBIMENTO
DO REBECIMENTO PROVISÓRIO
Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, II, "a";

Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão CONTRATANTE, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

a) No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentada pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, II, "b" observando o disposto no art. 69 da Lei Federal 8.666/93, e ainda de acordo com art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA

14.1 A contratada garantirá a qualidade dos produtos entregues, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001, podendo ser reajustado, após o referido período, mediante regulamentação do Poder Executivo Federal aplicável a matéria.
CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO (art. 55, § 2º).
As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 06 de outubro de 2022.

EDERSON LOPES
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

EMERSON DE OLIVEIRA ABADE
Conceitos Comercio de Artigos de Uso Comercial LTDA
Contratada

Testemunhas:

Josimara da Silva Alvarenga

Sidney Aparecido Mendola

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:95C54463

SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 097/2022

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:
Art. 1º Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 197/2017, sobre o Processo nº 1.690/2022 – SEMSAU, na modalidade Pregão Eletrônico nº 119/2022, que tem por objeto o empenho estimativo no valor de 300.000,00 (trezentos mil reais) para a contratação de empresa especializada em exames por imagem: ressonâncias magnéticas e tomografias computadorizadas para atender a necessidade dos pacientes, conforme Plano de Trabalho anexo, através de Convênio Portaria nº4471/2021 com recursos Fundo a Fundo.
Art. 2º Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 11 de outubro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:7D778F6F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2022/SRP. MODO DE DISPUTA ABERTO EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 737/2022, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO,** do tipo **Menor Preço Por Item.** Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a Formação do **Registro de Preços**, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis, materiais de limpeza e copa e cozinha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP. Processo Administrativo nº **1010/2022**. Valor total de R$: 49.424,98 (quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos). Data para recebimento de proposta: às **08:00 horas do dia 17 de outubro de 2022**; data para término de recebimento de proposta: às **08:00 horas do dia 31 de outubro de 2022**; data da abertura de propostas: às **08:30 horas do dia 31 de outubro de 2022;** data de inicio da sessão pública: às **09:00 horas do dia 31 de outubro de 2022;** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparência www.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA, 07 de outubro de 2022

MOISÉS CAZUZA DE ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Rogerio Giotto
Código Identificador:A6EFB7D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2022/SRP. MODO DE DISPUTA ABERTO EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 737/2022, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO,** do tipo **Menor Preço Por Item.** Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a Formação do **Registro de Preços**, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a futura e eventual aquisição de pão francês, presunto e mussarela, e assim atender as da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP. Processo Administrativo nº **1645/2022**. Valor total de R$: 80.286,84 (oitenta mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). Data para recebimento de proposta: às **08:00 horas do dia 14 de outubro de 2022**; data para término de recebimento de proposta: às **08:00 horas do dia 27 de outubro de 2022**; data da abertura de propostas: às **08:30 horas do dia 27 de outubro de 2022;** data de inicio da sessão pública: às **09:00 horas do dia 27 de outubro de 2022;** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparência www.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA, 14 de outubro de 2022

MOISES CAZUZA DE ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Rogerio Giotto
Código Identificador:B330776A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2022/SRP. MODO DE DISPUTA ABERTO EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 737/2022, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO,** do tipo **Menor Preço Por Item.** Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a Formação do **Registro de Preços**, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a futura e eventual de aquisição de quadros de comando elétrico, para bomba de poço artesiano trifásico, para atender as necessidades do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto – SAAE. Processo Administrativo nº **1619/2022**. Valor total de R$: 60.967,05 (sessenta mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinco centavos). Data para recebimento de proposta: às **08:00 horas do dia 14 de outubro de 2022**; data para término de recebimento de proposta: às **08:00 horas do dia 28 de outubro de 2022**; data da abertura de propostas: às **08:30 horas do dia 28 de outubro de 2022;** data de inicio da sessão pública: às **09:00 horas do dia 28 de outubro de 2022;** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparência www.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA, 14 de outubro de 2022

MOISÉS CAZUZA DE ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Rogerio Giotto
Código Identificador:B09499C7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2022/SRP. MODO DE DISPUTA ABERTO EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 737/2022, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO,** do tipo **Menor Preço Por Item.** Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a Formação do **Registro de Preços**, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a futura e eventual contratação de empresa especializada de fornecimento de mudas, e para aquisição de formicida, adubos e materiais para cercar o plantio (palanque e arame), atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAGRI. Processo Administrativo nº **754/2022**. Valor total de R$: 449.679,20 (quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte centavos). Data para recebimento de proposta: às **08:00 horas do dia 19 de outubro de 2022**; data para término de recebimento de proposta: às **11:00 horas do dia 28 de outubro de 2022**; às data de inicio da sessão pública: às **11:30 horas do dia 28 de outubro de 2022;** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparência www.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA, 14 de outubro de 2022

MOISÉS CAZUZA DE ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Rogerio Giotto
Código Identificador:28D90850

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N. 041/2022

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da lei Municipal nº456/2005, nº959/2010nº 1.218/2011, nº 1.808/2016, nº 2156/2018enº 2165/201 e suas alterações,homologado resultado final através Decreto nº 953/2022,Processo Administrativo nº 314/2022,pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, neste ato representado pela Excelentíssima senhora**Sheila Flavia Anselmo Mosso, Prefeita**, denominada CONTRATANTEe de outro; a senhora**Marta Ferreira Ventura**,portador (a) da Cédula de Identidaden.º1144517 SESDC/ROe inscrito no CPF018.813.802-11brasileiro (a)solteironascido (a) em Alvorada do Oeste-RO em 04 de outubro 1988, residente naRua Assai, s/nº bairro Setor 10 na cidade de Chupinguaia - RO,doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fica justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA 1ª- O**CONTRATADO (A)**é admitido no emprego temporário de**AGENTE DE INSPEÇÃOSANITÁRIA I**Grupo Ocupacional**ATA 422,**Classe**I,**Referência Salarial**I,**obrigando-se a executar atividades condizentes com as funções e atribuições do emprego e de suas condições pessoais podendo ser transferido (a) de acordo com as necessidades administrativas e operacionais daPrefeitura Municipal de Chupinguaia RO.

CLAUSULA 2ª- A jornada de trabalho do contratado será de 40 horas semanais ou segundo o critério do chefe imediato.

CLAUSULA 3ªO contratado recebera o seu salariode**R$ 1.270,08 (hum mil e duzentos e setenta reais e oito centavos)**,que deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subseqüente, sujeito aos descontos legais.

CLAUSULA 4ªO contratado deverá ficar a disposição da secretaria de saúde do Município, que prestará serviçosna Empresa MARFRIG GLOBAL FOODS S/A, conforme Lei nº 2.156 de 11 de setembro de 2018na localidade para qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a cumprir a denominação designada a sua função.

CLAUSULA 5ªO presente contrato terá início em**13/10/2022**e seu término em**13/10/2023**com duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado se houver interesse das partes.

CLAUSULA 6ª Ocargo de Agente de Inspeção Sanitária I e terá validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 6º da lei municipal nº 2156/2018, a contar da homologação do resultado final conformeconsta no ítem 13.3 do edital 001/2022.

CLAUSULA 7ª- O presente contrato ficará rescindido de imediato por culpa do (a) contratado (a), na hipótese de não atendimento de qualquer das condições nele estabelecido.

CLAUSULA 8º- O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, devendo comunicar com antecedência no prazo de 30 (trinta) dias, ou caso haja concurso público, se não cumprir prazo estabelecido o contratado autoriza o contratante a descontar uma remuneração conforme clausula 3ª.

CLAUSULA 9º -Em caso de dano causado pelo (a) contratado (a) à Prefeitura Municipal de Chupinguaia e/ouMARFRIG GLOBAL FOODS S/Aou qualquer outra pessoa, empresa ou entidade em decorrência de imperícia na execução das atribuições de seu emprego, poderá ser responsabilizado civilmente, criminalmente e administrativamente. E se apurada a culpa será descontada do salário ou verbas rescisórias daquele (a).

CLAUSULA 10º- O contratado obriga-se a respeitar as ordens de serviços emanadas, do seu superior imediato, tanto com referência aos termos do regulamento interno e avisos como por qualquer meio, segundo a praxe adotada na Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO/MARFRIG GLOBAL FOODS S/A.

CLAUSULA 11º -Faz parte integrante deste contrato de trabalho por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público anexo contendo as atribuições do emprego temporário constante na clausula 1º.

CLAUSULA 12º -O processo seletivo para o cargo de Agente de Inspeção sanitária I será regido pela Consolidação da Lei do Trabalho CLT,Constituição Federal.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam presente em duas vias de igual forma teor, na presença de duas testemunhas que subscrevem.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**MARTA FERREIRA VENTURA**,**AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I**, em 10/10/2022 às 13:19, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 11/10/2022 às 07:50, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 11/10/2022 às 10:05, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**306134**e o código verificador**DB30B86F**.

Docto ID: 306134 v1

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:2BEEC83A

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras CPLMO, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA**o Processo Administrativo nº. 1306/2022, conforme Tomada de Preços nº 018/2022, para a empresa**CONSTRUTORA PEREIRA E RODRIGUES,**inscrita no CNPJ: 17.640.097/0001-08,com o valor de**R$.92.513,75, (noventa e dois mil quinhentos e treze reais e setenta e cinco centavos),**por ter atendido as exigências da**Tomada de Preços nº 018/2022**e apresentado o Menor Preço Global, para execução do objeto licitado, de acordo com a Ata de Abertura e Julgamento(ID 300287)Documentação da empresa vencedora(ID 300282)e(ID 300285), Parecer Setor de Engenharia(ID 305755)e Termo de Adjudicação(ID 305819)em anexo.

Chupinguaia-RO, 13 de outubro de 2022.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 13/10/2022 às 11:02, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**306952**e o código verificador**EC5FB482**.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:A19A901F

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA**o Processo Administrativo nº. 1651/2022, conforme o Pregão Eletrônico nº.105/2022, para a empresa:**T. RIBEIRO DO NASCIMENTO LTDA, inscrita**no CNPJ/MF nº.41.912.887/0001-71, com o valor de R$:**10.399,00 (dez mil, trezentos e noventa e nove reais)**, por ter atendido as exigências do Pregão e apresentado os menores preços para o item 01 licitados, de acordo com a Ata do Pregoeiro(ID 306740), Documentação da empresa(ID 306723)e Termo de Adjudicação(ID 306809)em anexo.

Chupinguaia-RO, 13 de outubro de 2022.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 13/10/2022 às 12:48, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**307146**e o código verificador**5CDBB059**.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:1257D654

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

ESCOLA DE ENSINO ESPECIAL MARCOS ARITANA APAE
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2022

A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLORADO DO OESTE**, através da **Comissão Permanente de Compras – CPC**, nomeada pela **Portaria nº**. 10**/2022/APAE**, torna público a quem possa interessar que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, no regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme condições e exigências contidas neste Edital e seus Anexos consignando o que se segue:
TOMADA DE PREÇOS Nº.: **001/2022/CPC/APAE**
AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: **05/2022-APAE**
OBJETO: **CONSTRUÇÃO DE SALA PARA ATENDIMENTO CLÍNICO, localizada no município de Colorado do Oeste – RO,** discriminada no presente Edital.
FONTE DE RECURSO: PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 12.361.0013.2056.0000 - FIRMAR CONVÊNIOS E PARCERIAS COM A APAE -
3.3.50.43.00 - SUBVENCOES SOCIAIS, INSTITUIÇÕES DE CARÁTER DE ASSISTÊNCIA SOCIALVALOR ESTIMADO: R$ 91.731,35 (noventa e um mil, setecentos e setenta e um reais e trnta e cinco centavos).
DATA DE ABERTURA: **02 de novembro de 2022**, às 11**h.**
LOCAL: Sala de reuniões da Escola de Ensino Especial Marcos Aritana, situada à Rua Goiás, 4267, Setor "B", nesta Cidade. Fone: (69) 3341-2797, email: apaecol@hotmail.com, coloradodooeste@apaero.org.br.

EDITAL: O Edital, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro, Os Cadastros Técnicos (Memorial Descritivo/Projetos Executivos), referente à obra e demais atos convocatórios encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada dos interessados no **e-mail** apaecol@hotmail.com, coloradodooeste@apaero.org.br. Outras informações através do (69) 3341-2797.

Colorado do Oeste/RO, 13 de outubro de 2022.

JANETE MARTINS
Presidente da CPC

Publicado por:
Syllas de Castro Nascimento
Código Identificador:5B7D34CC

ESCOLA DE ENSINO ESPECIAL MARCOS ARITANA APAE
HOMOLOGAÇÃO/ADJUCAÇÃO

A Presidente da APAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseada no procedimento licitatório efetuado pela Comissão Permanente de Compras, Parecer Jurídico, Pregão Presencial nº 01/2022 e Processo Administrativo de nº 01/APAE/2022, fonte de recurso Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - unidade: 020401 - sec. municipal de desenvolvimento social, família e do trabalho) funcional: 08.242.0005.2009.0000 - ATIVIDADES DO PROGRAMA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD (PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE) - Classificação: 3.3.50.43.00 - subvenções sociais - Valor: R$ 100.000,00 - Processo Administrativo nº 2618/2021 - Convênio nº 01/2022; Homologa e Adjudica em favor da empresa:

Mario Gilberto de Oliveira - ME, CNPJ 22.315.960/0001-83, os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 104 e 105.

Total dos valores homologados/adjudicados R$ 78.914,10.

Colorado do Oeste/RO, 11 de outubro de 2022.

MARIA TEIXEIRA DE SOUZA
Presidente da APAE

Publicado por:
Syllas de Castro Nascimento
Código Identificador:2DF26C45

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO E O SRº. ROBSON DE MATOS PEREIRA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2204/2022
CONTRATO N° 58/2022

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO E O SRº. ROBSON DE MATOS PEREIRA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2204/2022
CONTRATO N° 58/2022

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.391512/0001-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4132, neste ato representado pelo

Prefeito Municipal,Sr.JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade de Colorado do Oeste/RO, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, situada no mesmo endereço, neste Município, neste ato representado pela Secretária Sr.Rivania Cassia Campos Lima Ribeiro; doravante denominado LOCATÁRIO e o Srº.ROBSON DE MATOS PEREIRA, brasileiro, autônomo, portadora do RG nº. 959994 SESDECRO e inscrito no CPF sob nº. 905.433.272-72, domiciliada na Rua Tupi, nº 3951 nesta cidade de Colorado do Oeste/RO, doravante denominada LOCADOR, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, mediante as seguintes cláusulas, que mutuamente outorgam e aceitam.

Cláusula Primeira- O substrato Jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado nos despachos exarados nos autos do processo administrativo.
Cláusula Segunda- O objeto do presente Contrato é a locação de um imóvel urbano para instalação do Centro de Abastecimento Farmacêutico CAF localizada na Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4308 Lote Urbano nº 04-A, Quadra nº 02 do Setor A medindo aproximadamente 188 m2, conforme laudo técnico Id 18645.croqui e mapa.
DO VALOR
Cláusula TerceiraO regime de execução dos serviços será preço global mensal, mediante a utilização do imóvel.
Cláusula QuartaDá-se a este Contrato o valor global de R$ 38.520,00 (trinta e oito mil quinhentos e vinte reais mil reais), para execução total da locação prevista na cláusula 2° e para a totalidade do período mencionado na cláusula 5°, que será pago mensalmente no valor de R$ 3.210,00 (três mil duzentos e dez reais), mediante a apresentação de faturas e/ou recibos devidamente atestados pela Comissão de Recebimento e processadas segundo a legislação vigente.
DO PRAZO
Cláusula QuintaO prazo de execução da locação ora contratada será de 12 (doze) meses, iniciando na data da entrega das chaves que fora firmado, face a urgência na locação, no dia**06 de outubro de 2022.**
Cláusula Sexta Pelo fato de o presente Contrato viger pelo período igual a um ano, terá seu valor irreajustável.
Cláusula SétimaA despesa deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária que segue:

Ficha: 544
02 - PODER EXECUTIVO
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0017.2072.0000 -ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE "ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR"
3.3.90.36.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
99 - OUTROS SERVICOS

Cláusula OitavaO descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o locador às sanções previstas na Lei 8.666/93 e lei da locação nº 8245/1911, garantia prévia e ampla defesa em processo administrativo.
Parágrafo PrimeiroO Locatário se reserva o direito de descontar da importância devida o valor de qualquer multa porventura imposta ao locador, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinadas de rescisão contratual.
Parágrafo SegundoO valor das multas corresponderá à gravidade da infração, poderá chegar até 10% (dez por cento) do valor do contrato, em cada caso, a ser atribuído conforme a gravidade.
Parágrafo Terceiro As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o locatário da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
DA FISCALIZAÇÃO
Cláusula Nona Cabe a locatária, ao seu critério, exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato.
Parágrafo PrimeiroO locador declara aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controles a serem adotadas pela contratante.
Parágrafo SegundoA existência e a atuação da fiscalização da locatária em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do locador no que concerne ao cumprimento do objeto deste contrato, e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.
DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS
Cláusula Décima Fica desde já a locatária, obrigada ao pagamento do aluguel e despesas ordinárias (água, energia) que recaírem sobre o imóvel locado durante o período de vigência deste contrato.
DAS OBRIGAÇÕES GERAIS
Cláusula Décima PrimeiraA locatária declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, conforme Id 186454 dos autos, recebendo o mesmo em condições adequadas.
Parágrafo PrimeiroNão transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora da locatória reprimir a infração, assentimento à mesma;
Parágrafo Segundo Encaminhar ao locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfaço no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
Parágrafo Terceiro Facultar ao locador ou a seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que os interessados o visitem.
Parágrafo Quarto Na entrega do prédio, verificando-se infração pela locatária de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;
Parágrafo SextoO locador é conhecedor das condições que se encontra o imóvel, nos termos da avaliação efetuada pela Comissão Permanente de avaliação de bens móveis e imóveis, sendo o mesmo entregue no final deste contrato nas mesmas condições.
DA RESCISÃO DO CONTRATO
Cláusula Décima SegundaA infração das obrigações consignadas na cláusula décima primeira, sem prejuízos de qualquer outra prevista em Lei, por parte da locatária, é considerado como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais legais.
Parágrafo Primeiro Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como a locatária, exonerado de todas e quaisquer responsabilidade decorrente.
Parágrafo Segundo Em caso de rescisão contratual requerido pelo locador, fica este obrigado a indenizar possíveis saldos de valores decorrentes das reformas realizados no objeto deste contrato.
DA INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO
Cláusula Décima Terceira Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo locador, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, podendo a locatária pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como argüir direito de retenção pelas mesmas.
DAS VANTANGENS LEGAIS SUPERVENIENTES
Cláusula Décima QuartaA locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei 8.245/91, ficando assegurado ao locador todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.
DA CLÁUSULA PENAL
Cláusula Décima QuintaO locador e a locatária obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual ao valor do salário mínimo vigente na da locação, que será sempre paga integralmente qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.
DO FORO
Cláusula Décima Sexta Fica estabelecido o Foro da Comarca de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, para discussão judicial das dúvidas, divergências ou questões suscitadas do presente contrato e conseqüentes de lacunas, omissões, obscuridade, enganos ou erros,

não podendo solucioná-las amigavelmente, serão dirimidas de acordo com as leis em vigor, atinentes a matéria, à época da exteriorização do evento.
Para firmeza e como prova do acordo é lavrado o presente contrato no Livro Especial de Contrato da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste RO, o que depois de lido e achado conforme, á assinado pelas partes CONTRATANTES, pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraído as cópias que se fizerem necessárias.

Colorado do Oeste, 13 de outubro de 2022.

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA	***ROBSON DE MATOS PEREIRA***
Prefeito De Colorado Do Oeste	Locador

Rivania Cassia Campos Lima Ribeiro
Secretaria Mun. de Saúde

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO 5025
Advogado do Município
Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Willian Batista Moreno
Código Identificador:F64205BD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014-2022

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n°**014/2022**

Fica inexigível a licitação da despesa abaixo especificada, cujo objeto é o Pagamento de Inscrição de Curso de Capacitação aos Servidores: JAMES JONATAS DA SILVA, MAYCON ANDRÉ LAUCK DE SOUZA, CLAUDINEI MARCON JÚNIOR E MIQUÉIAS CARDOSO LEANDRO. embasado com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei no8.666/93, e em consonância com o Parecer técnico acostada aos autos.

RAZÃO SOCIAL: R. P. DE SOUSA CURSOS-ME
NOME FANTASIA: GRUPO INCAP TREINAMENTOS
CNPJ/CPF: 28.303.312/0001-93
ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO OLIVEIRA MERONHO,**Nº**217 SALA A,**BAIRRO**: SÃO BERNARDO, JI-PARANÁ-RO,**CEP**: 76.907-364
VALOR TOTAL: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Corumbiara RO, 14 de outubro de 2022.

RONEI DA SILVA
Diretor Geral
Portaria nº 009/2021

Câmara Municipal de Corumbiara-RO
Documento Publicado de Acordo Com A Portaria Nº 009/2005 EM ____/_____/____

Publicado por:
Ronei da Silva
Código Identificador:E4D0D1C1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2022
MODO DE DISPUTA ABERTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI E EQUIPARADAS

O Município de Cujubim por meio de seu Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 993 de 11 de Janeiro de 2022, torna público, a licitação denominada Pregão na sua forma Eletrônica, para Aquisição de Cama Hospitalar para a unidade de Atenção Especializada em Saúde CNES 2808579 - Convênio nº 424/PGE-2021, processo sei n° 0005.171547/2021-81, para atender a demanda da Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Hospital de Pequeno Porte de Cujubim – RO. Valor estimado de R$ 25.548,16 (Vinte e Cinco Mil Quinhentos e Quarenta e Oito Reais Dezesseis Centavos), tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma da Lei nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº 616/2020, conforme edital e seus anexos. Envio das propostas poderá ser feito até às 10h29min do dia 27/10/2022. Início da Sessão Pública virtual será às 10h30min do dia 27/10/2022. (Horário de Brasília). A retirada do edital e sessão está disponível no site www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência do Município de Cujubim www.cujubim.ro.gov.br na aba “licitações”. Informações poderão ser obtidas, através do telefone (69) 3582.2004 / 2062.

Cujubim - (RO) 14 de Outubro de 2022.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO.
Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:E842388C

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2022
MODO DE DISPUTA ABERTA AMPLA CONCORRÊNCIA

O Município de Cujubim por meio de seu Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 993 de 11 de Janeiro de 2022, através das atribuições legais que são conferidas, torna público, a licitação denominada Pregão na sua forma Eletrônica, para Contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO**, conforme especificações constantes no edital, para atender a Prefeitura Municipal de Cujubim/RO. Valor estimado de R$ **98.680,00 (NOVENTA E OITO MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS),** tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma da Lei nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº 616/2020, conforme edital e seus anexos. Envio das propostas poderá ser feito até às 09h29min do dia 27/10/2022. Início da Sessão Pública virtual será às 09h30min do dia 27/10/2022. (Horário de Brasília). A retirada do edital e sessão está disponível no site www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência do Município de Cujubim www.cujubim.ro.gov.br na aba “licitações”. Informações poderão ser obtidas, através do telefone (69) 3582.2004 / 2062.

Cujubim/RO, 13 de Outubro de 2022.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO.
Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:45C3769D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 414/2022

O Prefeito do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores adjudicados pelo Pregoeiro e mediante Parecer Técnico da Controladoria, resolve:

HOMOLOGAR nos termos ao Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações e Art. 4º, Inciso XXI da Lei Federal

nº: 10.520/2002, e Art. 13, Inciso VI do Decreto Municipal nº 616/2020, a presente Licitação nestes termos:

Processo Administrativo de nº **414/2022**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº **060/2022**

Objeto: Aquisição de Materiais Permanentes e Equipamentos de Informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças SEMAF.

Data Homologação: 14/10/2022

Valor Total Homologado R$: **74.531,00 (Setenta e Quatro Mil Quinhentos e Trinta e Um Reais).**

Empresa: VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ**: 42.580.139/0001-00**
Valor R$: **26.100,00 (Vinte e Seis Mil e Cem Reais).**

Empresa: ALEXANDRE AUGUSTO VIANTE - CNPJ**: 32.816.440/0001-08**
Valor R$: **28.500,00 (Vinte e Oito Mil Quinhentos Reais).**

Empresa: G.O.S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - CNPJ**: 30.029.272/0001/85**
Valor R$: **1.435,00 (Hum Mil Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais).**

Empresa: CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI - CNPJ**: 41.947.390/0001-99**
Valor R$: **10.026,00 (Dez Mil Vinte e Seis Reais)**

Empresa: ARUANAS INFORMATICA LTDA - CNPJ**: 40.735.739/0001-66**
Valor R$: **5.310,00 (Cinco Mil Trezentos e Dez Reais)**

Empresa: TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI - CNPJ**: 27.274.178/0001-87**
Valor R$: **3.160,00 (Três Mil Cento e Sessenta Reais).**

Cujubim – RO, 14 de Outubro de 2022.

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:679415F8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5301, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O**PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.453 de 22/12/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei n.º 2.574 de 10/10/2022.

DECRETA

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, Superávit Financeiro e Anulação parcial de Dotação, no valor de**R$ 4.270.102,32**(quatro milhões duzentos e setenta mil cento e dois reais e trinta e dois centavos), destinados a atender as necessidades da SEMADER, SEMOD, SEMSAU, SEMAS e SEMAF, em suas ações.

Art. 2º- Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. Primeiro Acréscimo;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
c. PROGRAMA: 20 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
d. ATIVIDADE: 20 122 0001 3074 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMAGRIC;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 572/3.1.90.13 Obrigações Patronais - R$ 6.000,00 (seis mil reais);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 574/3.1.91.13 Contribuições Patronais - R$ 8.000,00 (oito mil reais);
h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 576/3.3.90.48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas - R$ 300,00 (trezentos reais);
i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 579/3.3.90.14 Diária - Civil - R$ 4.000,00 (quatro mil reais);
j. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 581/3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção - R$ 2.000,00 (dois mil reais);
k. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 586/3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).
II. Segundo Acréscimo;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
c. PROGRAMA: 20 605 0011 Programa de Apoio a Produção Agropecuária;
d. ATIVIDADE: 20 605 0011 3087 Manutenção de Recursos Humanos;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 639/3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R$ 13.000,00 (treze mil reais);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 640/3.1.90.13 Obrigações Patronais - R$ 8.000,00 (oito mil reais);
h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 644/3.3.90.48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas - R$ 700,00 (setecentos reais);
i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1063/3.3.90.93 Indenizações e Restituições - R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
III. Terceiro Acréscimo;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
c. PROGRAMA: 20 606 0010 Programa de Infraestrutura Rural;
d. ATIVIDADE: 20 606 0010 3076 Manutenção e Conservação de Veículos, Maquinas e Viaturas - Rural;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 599/3.3.90.30 Material de Consumo - R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).
IV. Quarto Acréscimo;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
c. PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;
d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 Manutenção do Serviços de Média e Alta Complexidade;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 490/3.1.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas - R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1106/3.3.90.14 Diárias - Civil - R$ 10.000,00 (dez mil reais);
h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1043/3.3.90.30 Material de Consumo - R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais);
i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 502/3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais);

j. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1107/3.3.90.93 Indenizações e Restituições - R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
V. Quinto Acréscimo
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
c. PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;
d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3073 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Especializada em Saúde;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1108/4.4.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R$ 276.582,41 (duzentos e setenta e seis mil quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos).
VI. Sexto Acréscimo;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
d. ATIVIDADE: 15 451 0005 4001 Pavimentação, Drenagem, Urbanização e Recuperação de Vias;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 259/3.3.90.30 Material de Consumo - R$ 260.305,63 (duzentos e sessenta mil trezentos e cinco reais e sessenta e três centavos).
VII. Sétimo Acréscimo;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
c. PROGRAMA: 15 452 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
d. ATIVIDADE: 15 452 0001 3019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 291/3.3.90.37 Locação de Mão-de-obra - R$ 223.255,08 (duzentos e vinte e três mil duzentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos).
VIII. Oitavo Acréscimo;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
d. ATIVIDADE: 15 451 0005 4003 Manutenção e Construção de Praças e Jardins;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 271/4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente - R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
IX. Nono Acréscimo;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
d. ATIVIDADE: 15 451 0005 4002 Manutenção e Construção de Calçadas em Espaços Públicos;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 264/3.3.90.30 Material de Consumo - R$ 136.344,12 (cento e trinta e seis mil trezentos e quarenta e quatro reais e doze centavos);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 266/4.4.90.51 Obras e Instalações - R$ 27.115,08 (vinte e sete mil cento e quinze reais e oito centavos).
X. Decimo Acréscimo;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
d. ATIVIDADE: 15 451 0005 4004 Manutenção e Construção de Edificações Publicas;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 274/4.4.90.51 Obras e Instalações - R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).
XI. Decimo Primeiro Acréscimo;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
d. ATIVIDADE: 15 451 0005 3021 Manutenção, Conservação e Ampliação de Iluminação Pública;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.751 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 250/3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R$ 70.000,00 (setenta mil reais).
XII. Decimo Segundo Acréscimo;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
c. PROGRAMA: 04 123 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
d. ATIVIDADE: 04 123 0001 3002 Manutenção de Recursos Humanos SEMAF;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos);
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 040/3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 041/3.1.90.13 Obrigações Patronais - R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);
h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 046/3.3.90.48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas - R$ 2.000,00 (dois mil reais);
i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 060/4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente - R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).
XIII. Decimo Terceiro Acréscimo;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
c. PROGRAMA: 04 123 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
d. ATIVIDADE: 04 123 0001 3006 Contribuição para a Formação do PASEP;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos);
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 069/3.3.90.47 Obrigações Tributarias e Contributivas - R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).
XIV. Decimo Quarto Acréscimo;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
c. PROGRAMA: 28 843 0000 Serviços da Dívida Interna, Juros e Amortização;
d. ATIVIDADE: 28 843 0000 5000 Amortização das Dividas;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos);
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 094/3.2.90.21 Juros Sobre a Dívida por Contrato - R$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais).
XV. Decimo Quinto Acréscimo
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
c. PROGRAMA: 28 843 0000 Serviços da Dívida Interna, Juros e Amortização;
d. ATIVIDADE: 28 843 0000 5001 Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitado e Julgado - Precatórios;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos);
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 099/3.3.90.91 Sentenças Judiciais - R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).
XVI. Decimo Sexto Acréscimo;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
c. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 08 244 0001 3038 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMAS;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 308/3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - R$ 100.000,00 (cem mil reais).
XVII. Decimo Sétimo Acréscimo;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
c. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
d. ATIVIDADE: 08 244 0001 4079 Estruturação da Rede de Serviços do SUAS Emenda de Relator 2021;
e. FONTE DE RECURSO: 0.2.501 Recursos de Exercícios Anteriores/ Outros Recursos não Vinculados;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1111/4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente - R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
XVIII. Decimo Oitavo Acréscimo;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
c. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
d. ATIVIDADE: 08 244 0001 3038 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMAS;
e. FONTE DE RECURSO0.2.501 Recursos de Exercícios Anteriores/ Outros Recursos não Vinculados;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1112/3.3.90.14 Diárias - Civil - R$ 10.000,00 (dez mil reais).
XIX. Decimo Nono Acréscimo;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
c. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
d. ATIVIDADE: 08 244 0001 3039 Execução do Convenio com Asilo São Vicente de Espigão do Oeste;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos);
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 326/3.3.50.41 Contribuições - R$ 100.000,00 (cem mil reais).
XX. Vigésimo Acréscimo;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
c. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
d. ATIVIDADE: 08 244 0001 4082 Execução do Convenio com Amore de Espigão do Oeste;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos);
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1110/3.3.50.41 Contribuições - R$ 100.000,00 (cem mil reais).
Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I.*Tendência de Excesso de Arrecadação*, provenientes de recursos Próprios, no valor de**R$ 3.842.602,32**(três milhões oitocentos e quarenta e dois mil seiscentos e dois reais e trinta e dois centavos).
II.*Superávit Financeiro*, provenientes de repasse financeiros do**Governo Federal AFM-Recurso Livre LC 173/2020**, apurado em Balanço Patrimonial 2021, no valor de**R$ 45.000,00**(quarenta e cinco mil reais).
III.*Anulação Parcial de Dotação Orçamentária*, no valor de**R$ 382.500,00**(trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais) com seguinte ordem de classificação:
Primeira Anulação;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
c. PROGRAMA: 08 241 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
d. ATIVIDADE: 08 241 0001 6028 Convenio com Entidade sem fins Lucrativos;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos);
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 307/3.3.50.41 Contribuições - R$ 100.000,00 (cem mil reais).
Segunda Anulação
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
c. PROGRAMA: 04 123 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
d. ATIVIDADE: 04 123 0001 3002 Manutenção de Recursos Humanos SEMAF;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos);
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 054/3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).
Terceira Anulação
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
c. PROGRAMA: 04 123 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
d. ATIVIDADE: 04 123 0001 3003 Gestão dos Meios da Tecnologia da Informação - TI;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos);
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 067/4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente - R$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais).
Quarta Anulação
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
d. ATIVIDADE: 15 451 0005 6027 Iluminação Pública do Setor Rei Davi;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.751 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 276/4.4.90.51 Obras e Instalações - R$ 70.000,00 (setenta mil reais).
Art. 4º -Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes,Espigão do Oeste/RO, 11 de outubro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

LIZIANE MIRANDA GONÇALVES
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

ERICK SILVA NOGUEIRA
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

AGOSTINHO GONÇALVES LARA
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

LAURA GUEDES BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde

DELZIRA DE ARAÚJO CAMPOS
Secretária Municipal de Assistência Social

EMERSON LUIZ KRUK
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:467DA47B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5302, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O**PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.453 de 22/12/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 2.575 de 10/10/2022.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de**R$ 121.272,00**(cento e vinte e um mil e duzentos e setenta e dois reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura SEMELC e Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, para nova destinação dos recursos das Emendas Impositivas.

Art. 2º- Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo
a. PODER: 02 - Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
c. PROGRAMA: 20 606 0010 - Programa de Infraestrutura Urbana;
d. ATIVIDADE: 20 606 0010 3076 - Manutenção e Conservação de Veículos, Maquinas e Viaturas - RURAL;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 599/3.3.90.30 - Material de Consumo - R$ 49.536,00 (quarenta e nove mil quinhentos e trinta e seis reais).

II. Segundo Acréscimo
a. PODER: 02 - Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
c. PROGRAMA: 20 605 0011 - Programa de Apoio a Produção Agropecuária;
d. ATIVIDADE: 20 605 0011 6017 - Aquisição de Equipamentos Agrícolas;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1113/3.3.50.41 Contribuições - R$ 13.000,00 (treze mil reais).

III. Terceiro Acréscimo
a. PODER: 02 - Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 09 - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
c. PROGRAMA: 13 392 0013 - Programa da Difusão da Cultura e Turismo;
d. ATIVIDADE: 13 392 0013 6035 - Convênio com a Associação Pomerana de Espigão do Oeste - ASPOMER;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1028/3.3.50.41 Contribuições - R$ 17.468,00 (dezessete mil quatrocentos e sessenta e oito reais).

IV. Quarto Acréscimo
a. PODER: 02 - Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 05 - Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;
c. PROGRAMA: 15 451 0005 - Programa de Infraestrutura Urbana;
d. ATIVIDADE: 15 451 0005 3021 - Manutenção, Conservação e Ampliação de Iluminação Pública;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.751 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 250/3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

V. Quinto Acréscimo
a. PODER: 02 - Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
c. PROGRAMA: 10 302 0009 - Programa de Atenção a Medicina Curativa;
d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 - Manutenção do Serviço de Média e Alta Complexidade;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1114/3.3.90.30 - Material de Consumo - R$ 11.268,00 (onze mil duzentos e sessenta e oito reais).

Art. 3º- Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Primeira Anulação
a. PODER: 02 - Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
c. PROGRAMA: 20 605 0011 - Programa de Apoio a Produção Agropecuária;
d. ATIVIDADE: 20 605 0011 6017 - Aquisição de Equipamentos Agrícolas;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 647/3.3.90.30 - Material de Consumo - R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

II. Segunda Anulação
a. PODER: 02 - Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
c. PROGRAMA: 20 605 0011 - Programa de Apoio a Produção Agropecuária;
d. ATIVIDADE: 20 605 0011 6026 - Ações de Capacitação Rural, Apoio e Participação em Eventos;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 648/3.3.50.41 Contribuições - R$ 1.268,00 (vinte e um mil duzentos e sessenta e oito reais).

III. Terceira Anulação
a. PODER: 02 - Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 09 - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
c. PROGRAMA: 13 392 0013 - Programa de Difusão da Cultura e Turismo;
d. ATIVIDADE: 13 392 0013 6010 - Contratação de Emissora de Rádio para Difusão de Ações Culturais;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 659/3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R$ 17.468,00 (dezessete mil quatrocentos e sessenta e oito reais);

IV. Quarta Anulação
a. PODER: 02 - Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 09 - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
c. PROGRAMA: 27 813 0012 - Incentivo ao Esporte e Lazer;
d. ATIVIDADE: 27 813 0012 6018 - Aquisição de Passagens para Atender o Deslocamento de Atletas do Município;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 693/4.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R$ 11.268,00 (onze mil duzentos e sessenta e oito reais).

V. Quinta Anulação;
a. PODER: 02 - Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 09 - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
c. PROGRAMA: 27 813 0012 - Incentivo ao Esporte e Lazer;
d. ATIVIDADE: 27 813 0012 6030 - Iluminação do Campo de Futebol do Distrito de Flor das Serra;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.751 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 696/4.4.90.51 - Obras e Instalações - R$ -20.000,00 (vinte mil reais).

VI. Sexta Anulação
a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 09 - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;
c. PROGRAMA: 27 813 0012 - Incentivo ao Esporte e Lazer;
d. ATIVIDADE: 27 813 0012 6031 - Iluminação do Campo de Futebol do Ribeirão Zinho na Linha 14 de Abril km 30;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.751 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 697/4.4.90.51 - Obras e Instalações - R$ 10.000,00 (dez mil reais).
VII. Sétima Anulação
a. PODER: 02 - Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
c. PROGRAMA: 10 301 0008 - Programa de Atenção a Medicina Preventiva;
d. ATIVIDADE: 10 301 0008 6032 - Reforma de Edificações para Instalação de Unidade de Saúde na Comunidade Ribeirão;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 567/4.4.90.51 - Obras e Instalações - R$ 11.268,00 (onze mil duzentos e sessenta e oito reais).
Art. 4º -Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita FernandesLopes,Espigão do Oeste/RO, 11 de outubro 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

LIZIANE MIRANDA GONÇALVES
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

ERICK SILVA NOGUEIRA
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

AGOSTINHO GONÇALVES LARA
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

LAURA GUEDES BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:1AE24BD5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.306, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, as regras para licitações e contratos públicos com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei orgânica do Município de Espigão do Oeste, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
DECRETA:
Art. 1º. Ficam estabelecidas, por meio deste decreto, as regras para realização de licitações e contratos públicos no âmbito da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
Parágrafo único. O regulamento previsto neste decreto poderá ser utilizado para subsidiar as contratações realizadas pela Câmara Municipal de Espigão do Oeste e o Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste.
TÍTULO I
DO PLANEJAMENTO
Art. 2º. Os secretários municipais são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.
Parágrafo único. A governança das contratações deve ter os seguintes objetivos:
I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
III - evitar contratações com sobre preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
V - promover a internalização de tecnologias diferenciadas e sistemas construtivos inovadores que promovam a melhoria na produtividade, sustentabilidade ambiental, eficiência e qualidade.
Art. 3º. O planejamento das licitações e contratações do Município de Espigão do Oeste/RO se dará, além do previstos nas Leis Orçamentárias, por meio do Plano de Contratação Anual e do Estudo Técnico Preliminar – ETP, e, a depender do objeto a ser contratado, do Termo de Referência, do Anteprojeto, do Projeto Básico e/ou Executivo.
Art. 4º. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o art. 21 a 23 deste Regulamento, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
IV - o orçamento estimado, por meio de metodologia compatíveis com o objeto e os elementos técnicos instrutores do procedimento;
V - a elaboração do edital de licitação;
VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
CAPÍTULO I
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL
Art. 5º. Coordenadoria de Compras Públicas – Central de Compras deverá elaborar o Plano de Contratações Anual do Município, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, contendo, no mínimo:

I - as compras, as obras e os serviços, geral e de engenharia, a serem realizados no ano subsequente;
II - a estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações a que se refere o inciso I deste artigo.
Art. 6º. O planejamento de compras, obras, serviços geral e de engenharia deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
I - condições de aquisição, contratação e pagamento semelhantes às do setor privado;
II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;
III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;
IV - condições de guarda e armazenamento, no caso de compras, que não permitam a deterioração do material;
V - condições de manutenção quando do planejamento e da contratação de obras e serviços de engenharia;
VI - atendimento aos princípios:
a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, quando couber;
b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

CAPÍTULO II
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º. Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.
§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:
I – descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II – demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
III – requisitos da contratação;
IV – estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
VI – estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
VIII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XI – contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§ 2º A Administração, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.
§ 3º A análise a que se refere o § 2º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento
§ 4º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.
§ 5º Entende-se por contratações correlatas, de que trata o inciso XI do *caput* deste artigo, aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.
§ 6º Ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classifica-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
Art. 8º. O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

CAPÍTULO III
DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 9º. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.
§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do *caput* do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e deverá conter as seguintes informações:
I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
IV - requisitos da contratação;
V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
VII - critérios de medição e de pagamento;
VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;
IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
X - a adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;
XI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
XII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
XIV – avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;
XV - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.
§ 2º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.
§ 3º O termo de referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

CAPÍTULO IV
REGRAS ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 10. As licitações para aquisições de bens e prestações de serviços deverão ser precedidas de elaboração de termo de referência, que além do disposto no art. 8º deste Regulamento, os seguintes dados:
I - justificativa a respeito do não parcelamento do objeto, se for o caso;
II - controle da execução;
III - sustentabilidade;
IV - contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;
V - subcontratação;
VI - alteração subjetiva;
VII - sanções administrativas;
VIII - a marca e similaridade; e
IX - a padronização;
Art. 11. O termo de referência poderá contemplar, segundo os termos da legislação vigente e em correlação com os demais elementos da contratação, as seguintes disposições, sempre de forma justificada:
I - vedação à participação, em licitações, de pessoas jurídicas em consórcio, além de suas condicionantes, quando admissíveis;
II - percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional;
III - exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;
IV - substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;
V - critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;
VI - meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis;
VII - alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitado o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO V
REGRAS ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE BENS

Art. 12. O termo de referência que precede e instrui a aquisição de bens, além dos elementos descritos no art. 8º deste Regulamento, deverá conter, quando for o caso, os seguintes itens e informações:
I - a especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização;
II - a marca e similaridade;
III - a padronização;
IV - a indicação dos prazos e locais de entrega do produto e os critérios de aceitação do objeto; e
V - a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, caso previsto.
Parágrafo único. A Administração, desde que justificado em estudo técnico preliminar, poderá exigir a prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica mediante deslocamento de técnico ou disponibilização em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível ao atendimento da necessidade.

CAPÍTULO VI
REGRAS ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO

Art. 13. A licitação e contratação de projetos básico e executivo deverá ser precedida e instruída com termo de referência, na forma estabelecida neste Regulamento.
§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e a fiscalização contratual, capazes de propiciar a avaliação pela Administração dos critérios estabelecidos neste Regulamento.
§ 2º Após realizado o termo de referência, o responsável pela sua elaboração ou o coordenador da equipe responsável, o submeterá a análise e deliberação da autoridade superior do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento.
§ 3º O termo de referência deverá ser realizado por profissional com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou equipe técnica coordenada por profissional com essas características.
§ 4º O termo de referência deverá ser aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por sua elaboração, com a anuência da autoridade máxima do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento, podendo esses atos serem delegados por meio de despacho motivado.
Art. 14. O termo de referência tem o objetivo de estabelecer os aspectos necessários e as condições mínimas que orientarão à contratação dos projetos de engenharia e/ou arquitetura e nortear o desenvolvimento dos projetos.
Art. 15. O termo de referência para a contratação de projetos básico e executivo deverá conter no mínimo:
I - a justificativa da necessidade da contratação, dispondo, dentre outros, sobre:
motivação da contratação, incluindo o programa de necessidades;
benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;
conexão entre a contratação e o planejamento existente, sempre que possível;
agrupamento de itens em lotes, quando houver;
critérios de sustentabilidade adotados a serem levados em conta na elaboração dos projetos;
natureza do serviço, continuado ou não continuado, quando couber;
inexigibilidade ou dispensa de licitação, se for o caso;
referências a estudos preliminares, se houver.
II - o objetivo, identificando o que se pretende alcançar com a contratação;
III - o objeto da contratação, com os produtos e os resultados esperados com a execução do serviço, com a descrição detalhada dos serviços a serem executados, elencando todos os projetos a serem contratados e as exigências a serem feitas na elaboração, inclusive a qualificação técnico-operacional, técnico-profissional e econômico-financeira;
IV - especificações dos serviços com o conteúdo dos projetos a serem contratados;
V - a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, pranchas, CDs e outros meios probatórios que se fizerem necessários;
VI - o modelo de ordem de serviço, sempre que houver a previsão de que as demandas contratadas ocorrerão durante a execução contratual, e que deverá conter os seguintes campos:
a definição e especificação dos serviços a serem realizados;
o volume de serviços solicitados e realizados, segundo as métricas definidas;
os resultados ou produtos solicitados e realizados;
o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;
definição do preço dos projetos, com a respectiva metodologia utilizada para a quantificação e medição desse valor;
definição do prazo máximo para a execução;
a avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador; e

a identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pelo ateste dos serviços realizados.
VII - a metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados;
VIII - o enquadramento ou não do serviço contratado como serviço comum, quando couber;
IX - o quantitativo da contratação;
X - o valor máximo da contratação, global e por etapa realizada, estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços;
XI - condições do local onde o projeto será implantado e croquis de localização e informações complementares;
XII - deveres da contratada e do contratante;
XIII - forma de pagamento;
XIV - critérios técnicos de julgamento das propostas, nas licitações dos tipos melhor técnica e técnica e preço, conforme estabelecido em lei.
Parágrafo único. Nas licitações de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, sempre que adequada ao objeto licitação, poderá, a critério do órgão ou entidade licitante, ser adotada a Modelagem da Informação da Construção (*Building Information Modelling- BIM*), ou de tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.
Art. 16. O termo de referência para contratação de projetos deve ser elaborado levando-se em consideração, no mínimo, os parâmetros definidos no estudo técnico preliminar.

CAPÍTULO VII
REGRAS ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 17. As contratações de soluções em tecnologia da informação e comunicação deverão ser precedidas e instruídas com termo de referência, elaborado a partir do estudo técnico preliminar, deverá observar o disposto neste Regulamento, sem prejuízo da observância das disposições constantes nos arts. 6º e 7º deste Regulamento, no que for pertinente.
Art.18. Os requisitos da contratação devem contemplar, quando couber, os seguintes aspectos:
I - requisitos de negócio, que independem de características tecnológicas e que definem as necessidades e aspectos funcionais da solução de TIC;
II - requisitos legais, considerando normas com as quais a solução de TIC deve estar em conformidade;
III requisitos de segurança da informação;
IV.- requisitos de manutenção, definindo a necessidade de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa.
V - requisitos tecnológicos, englobando, de acordo com a solução, os seguintes:
a) arquitetura tecnológica, composta de *hardware*, *software*, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação, interfaces, dentre outros;
b) projeto e implementação, que estabelecem o processo de desenvolvimento do *software* ou solução de TIC, técnicas, métodos, forma de gestão, de documentação, dentre outros;
c) implantação, alusiva ao processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, dentre outros;
d) garantia e manutenção, com definição da forma que será conduzida a manutenção e a comunicação entre as partes;
e) capacitação, definindo o ambiente tecnológico dos treinamentos a serem ministrados, perfis e outros;
f) outros requisitos aplicáveis.
VI - previsão de que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos a serem criados por decorrência do contrato a ser firmado pertencerão à Administração Pública, incluindo, dentre outros, documentação, código-fonte de aplicações, modelos de dados e bases de dados.
§ 1º Quando se tratar de contratação de licenciamento de *software*, devem também ser observados:
I - a necessidade de avaliar a contratação de serviços agregados, a exemplo dos serviços de atualização de versão, manutenção e suporte técnico;
II - a prospecção de alternativas de atendimento aos requisitos junto a fabricantes distintos no que couber, de forma a viabilizar a ampliação da participação no procedimento licitatório.
§ 2º Na definição das obrigações do contratado deve constar, além de outras obrigações pertinentes, as seguintes:
I - ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos criados em decorrência da relação contratual, na forma do inciso VI do *caput* deste artigo;
II - observar as normas, processos e procedimentos internos do contratante no que concerne a Políticas e Metodologias aplicáveis à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Desenvolvimento e Sustentação de *Software*, Segurança da Informação e Privacidade de Dados;
III - apresentar termo de compromisso e confidencialidade relativo às exigências do inciso anterior, quando solicitado pela contratante;
§ 3º Nas contratações que envolvam acesso ou tratamento de dados pessoais controlados pelo contratante deverá haver cláusulas relativas à proteção dessas informações, com estabelecimento de obrigações específicas do contratado, cuja previsão incluirá exemplificativamente:
I - apresentar evidências que indicam a aplicação de um conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para proteção de dados pessoais, conforme legislação de regência;
II - manter registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
III - facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado, cuja necessidade esteja pautada no exercício das atribuições inerentes à execução do objeto contratual e que tenha assumido compromisso formal de preservação da confidencialidade e segurança de tais dados, disponibilizando tal compromisso caso exigido pelo contratante;
IV - permitir a realização de auditorias, bem como disponibilizar toda informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações firmadas em torno da proteção de dados pessoais;
V - auxiliar o contratante no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, legítimos interessados e autoridades competentes;
VI - comunicar, formal e tempestivamente, o contratante sobre a ocorrência de riscos, ameaças ou incidentes de segurança que possam acarretar comprometimento ou dano a titular de dados pessoais;
VII - descartar, de forma irrecuperável, ou devolver ao contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade contratual que justificava a manutenção dos referidos dados;
VIII - Indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

CAPÍTULO VIII
ANTEPROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Art. 19. O instrumento convocatório das licitações para contratação de obras e serviços de engenharia sob o regime de contratação integrada deverá conter anteprojeto de engenharia com informações e requisitos técnicos destinados a possibilitar a caracterização do objeto contratual, contendo, quando couber, os seguintes documentos técnicos, tendo nível de definição suficiente para proporcionar a comparação entre as propostas recebidas das licitantes:
I - concepção da obra ou serviço de engenharia, contendo:
a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, contendo o conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos usuários da edificação que, adequadamente consideradas, definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado;
b) estudo preliminar com a configuração inicial da solução arquitetônica proposta para a edificação, que representam graficamente as primeiras soluções obtidas considerando as exigências contidas no relatório de levantamento de dados elaborado com os dados do programa de necessidade.
c) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;
d) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;
II - projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;
III - levantamento topográfico e cadastral contendo, no mínimo:
a) conhecimento geral do terreno, tais como relevo, limites, confrontantes, área, localização, amarração e posicionamento;

b) informações sobre o terreno destinadas a estudos preliminares, anteprojetos ou projetos básicos de projetos;
IV - pareceres de sondagem, de acordo com norma técnica específica;
V - memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação, contendo, no mínimo:
a) conceituação dos futuros projetos;
b) normas adotadas para a realização dos projetos;
premissas básicas a serem adotadas durante a elaboração dos projetos;
objetivos dos projetos;
níveis de materiais a serem empregados na obra e dos componentes construtivos;
definição dos níveis de serviço desejado, com os resultados esperados da execução da obra ou serviço de engenharia e de sua operacionalização;
condições de solidez, de segurança e de durabilidade;
visão global dos investimentos, com estimativa razoável do investimento a ser feito para a construção da obra ou serviço de engenharia e sua operacionalização;
prazo de entrega;
demais detalhes que podem ser importantes para o entendimento completo do projeto esperado.
VI - matriz de riscos que defina a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação.

CAPÍTULO IX
PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO

Art. 20. Todos os elementos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.
Art. 21. Todo projeto básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, tais como os descritos no desenho, no memorial descritivo, na especificação técnica, no orçamento e no cronograma físico-financeiro, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia e/ou arquitetura.
Art. 22. Para a correta aplicação às especificações do projeto básico, a indicação de marca e modelo do material a ser utilizado em determinados serviços, deverá seguir as seguintes regras:
I - quando for adequada a utilização de materiais para melhor atendimento do interesse público, funcionalidade ou sincronia entre materiais previstos nos cálculos dos projetos, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado no respectivo serviço, caso a contratada encontre dificuldade no cumprimento da especificação de projeto, será necessária a obtenção de autorização da respectiva fiscalização da obra e do responsável técnico pelo projeto;
II - quando for adequada a utilização de bens ou serviços, sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, para melhor atendimento do interesse público, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo dos bens ou serviços;
III - quando visar à facilitação da descrição do objeto, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado, seguida da expressão "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade";
IV - no que caso em que o contratado pretender não utilizar a marca e modelo indicado no projeto, deverá requerer ao agente responsável pela fiscalização da obra, com a devida antecedência, a respectiva substituição, de modo que o pedido será avaliado pela fiscalização, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela contratada, laudos técnicos do material ou produto comprovando a viabilidade de sua utilização para o fim pretendido, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a contratada;
V - a marca e modelo do material a ser utilizado serão indicados quando houver risco à execução adequada às especificações.
Art. 23. As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação, contendo, no mínimo:
I - denominação e local da obra;
II - nome da entidade executora;
III - tipo de projeto;
IV - data;
V - nome do responsável técnico, número de registro no CREA ou no CAU e sua assinatura.
Art. 24. Sempre que houver modificação na legislação ou em normas técnicas os projetos básicos e executivos devem ser atualizados de forma que atendam aos incisos XXV e XXVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 25. Para a aprovação e licenciamento de projetos arquitetônicos e urbanísticos, a concepção e implantação devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referenciais básicos as normas técnicas da ABNT.
Art. 26. Em caso de revisão de projeto básico ou da elaboração de projeto executivo, após o procedimento licitatório, que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos, deverá ser realizada nova licitação para a execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura relativo àqueles projetos.
Art. 27. É dever do gestor exigir apresentação de ART ou RRT referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

CAPÍTULO X
DA CENTRALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 28. Compete à Coordenadoria de Compras Públicas executar as atividades de relativas às licitações, observadas as regras de competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração direta, autárquica e fundacional do Município, estabelecer os parâmetros e procedimentos referentes aos respectivos contratos, bem como:
I- instituir instrumentos que permitam a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
II- criar catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção justificada do catálogo do Poder Executivo federal;
III– estabelecer critérios para formação de preços para aquisições e serviços, e/ou criar banco de preços para os mesmos fins, podendo, para tanto, valer-se de banco de preços de âmbito federal ou estadual.
§ 1º O catálogo referido nos incisos II do *caput* deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.
§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do *caput* deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.
Art. 29. O Município poderá instituir consórcios públicos com outros municípios com o objetivo de realizar compras em grande escala, para atingir as finalidades da Lei nº 14.133, de 2021.

TÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ESSENCIAIS

Art. 30 Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação a designação da comissão de contratação, do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.
§ 1º Somente poderá atuar como membro de comissão de contratação, agente de contratação, inclusive pregoeiro, o servidor que tenha realizado capacitação específica atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público para exercer tal atribuição.
§ 2º Os agentes públicos para o exercício de funções essenciais deverão ser designados pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

CAPÍTULO I
DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DO PREGOEIRO

Art. 31. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade a que se refere o art. 30, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite

da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:
I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;
II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
IX - verificar e julgar as condições de habilitação;
X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
XV - indicar o vencedor do certame;
XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.
Parágrafo único. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

CAPÍTULO II
DA EQUIPE DE APOIO

Art. 32 Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório.
Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser integrada por agentes públicos do órgão ou entidade licitante.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 33. A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo a maioria dos integrantes ser servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal.
§ 1º Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.
§ 2º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
§ 3º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
§ 4º A comissão de contratação será presidida por um servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação, conforme estabelece o art. 2º deste Regulamento.
Art. 34 É competente para designar as comissões de licitação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, a autoridade a que se refere o art. 1º deste Regulamento.
Art. 35 A comissão de contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no art. 2º deste Regulamento, no que couber.
Art. 36 No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.
Parágrafo único. A comissão a que se refere o *caput* deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos poderá, em relação à formação em arquitetura e engenharia, ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída exclusivamente por profissionais servidores ou empregados públicos com formação nessas áreas.

CAPÍTULO IV
DO GESTOR DE CONTRATO

Art. 37. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
I -analisar a documentação que antecede o pagamento;
II -analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III -analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV -analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
V -acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI -decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
VII -efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
X -outras atividades compatíveis com a função.
Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do Município, e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

CAPÍTULO V
DO FISCAL DE CONTRATO

Art. 38.O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.
§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.
§ 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.
Art. 39. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado,

designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
XII - verificar a correta aplicação dos materiais;
XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
XVI – no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:
manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
XVII - outras atividades compatíveis com a função.
§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 2º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
VI - a satisfação do público usuário.
§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, poderão ser exigidas, dentre outras, as seguintes comprovações:
I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:
a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
e) pagamento do 13º salário;
f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
II - No caso de cooperativas:
a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
d) comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
§ 8º. Além do cumprimento do § 7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, poderão ser realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.
CAPÍTULO VI

DA AUTORIDADE MÁXIMA

Art. 40. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar:

I - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;

II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento;

III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;

IV - determinar a utilização do provedor do sistema indicado pela Coordenadoria de Compras Públicas;

V - autorizar a abertura do processo licitatório;

VI - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

VII - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VIII - homologar o resultado da licitação;

IX - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e

X - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

§ 1º A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital;

§ 2º As atribuições previstas neste artigo são delegáveis à autoridade responsável pelo nível de gerência do órgão ou entidade, salvo as constantes dos incisos I, III, V, VI, VII, VIII, IX e X, do *caput* deste artigo, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal e leis conexas.

TÍTULO III

PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

CAPÍTULO I

Da Fase Interna

SEÇÃO I

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art. 41. A licitação, na forma eletrônica ou presencial, será conduzida por intermédio do agente de contratação, do pregoeiro, ou de comissão de contratação.

SEÇÃO II

DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Art. 42. Na fase interna, a Administração elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:

I - justificativa da contratação e da adoção da modalidade de licitação;

II - definição:

a) do objeto da contratação;

b) do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;

c) dos requisitos de conformidade das propostas;

d) dos requisitos de habilitação;

e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento; e

f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;

III - justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021;

IV – justificativa, quando for o caso, para:

a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;

b) a indicação de marca ou modelo;

c) a exigência de amostra;

d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e

e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

f) a vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

g) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;

h) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

V - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;

VI - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a inciso II, do art. 16 da lei de responsabilidade fiscal;

VII – projeto que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços e obras a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;

VIII - instrumento convocatório e respectivos anexos;

IX - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

X - ato de designação do agente de contratação e da equipe de apoio;

XI - planilha estimativa;

XII - informação jurídica; e

XIII -autorização de abertura da licitação.

Parágrafo único. Projeto, para fins deste Regulamento, é o documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo

Art. 43. O projeto de que trata o Parágrafo único do art. 3.º deste Regulamento poderá prever requisitos de sustentabilidade ambiental, além dos previstos na legislação aplicável.

SEÇÃO III

DA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO

Art. 44. As licitações serão processadas e julgadas por agente de contratação, pregoeiro, ou comissão de contratação.

§ 1º É facultado ao agente de contratação e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

§ 2º É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

§ 3º Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

SEÇÃO IV

DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Art. 45. O instrumento convocatório definirá:

I - o objeto da licitação;

II - a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;

III - o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

IV - os requisitos de conformidade das propostas;

V - o prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 55 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

VI - os critérios de julgamento e os critérios de desempate;

VII - os requisitos de habilitação;

VIII - a exigência, quando for o caso:

a) de marca ou modelo;

b) de amostra;

c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e

d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

IX - o prazo de validade da proposta;

X - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

XI - os prazos e condições para a entrega do objeto;

XII - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

XIII - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XIV - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XV - as sanções; e

XVI - outras indicações específicas da licitação.

§ 1º Integram o instrumento convocatório, como anexos:

I - o projeto, nos termos Parágrafo único do art. 3º deste Regulamento;

II - a minuta do contrato, quando houver;
III - o instrumento de medição de resultado, quando for o caso; e
IV - as especificações complementares e as normas de execução.
§ 2º No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:
I - o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, salvo se o prazo de execução for de até 30 (trinta) dias;
II - a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.
§ 3º. No caso de leilão de bens, o instrumento convocatório conterá ainda:
I - o objeto da licitação, venda ou permuta de imóveis, com a identificação e descrição de cada imóvel, especificando as suas localizações, características, limites, confrontações ou amarrações geográficas, medidas, ad corpus ou ad mensuram, inclusive de área;
II – informações a respeito dos ônus que recaiam sobre cada imóvel e, se for o caso, a circunstância de se encontrar na posse de terceiros, inclusive mediante locação;
III - a obrigatoriedade de cada adquirente de se responsabilizar, integralmente, pela reivindicação de posse do imóvel por ele adquirido, e nada alegar perante o Município de Espigão do Oeste/Ro, em decorrência de eventual demora na desocupação;
IV - o valor de cada imóvel, apurado em laudo de avaliação;
V - as condições de pagamento e entrega do bem;
VI - as hipóteses de preferência e seu exercício;
VII - os encargos legais e fiscais de responsabilidade do arrematante e, no caso de aforamento, o foro;
VIII - a comissão do leiloeiro a ser paga pelo arrematante, se for o caso; e,
IX - os horários, os dias e as demais condições necessárias para visitação dos imóveis.
Art. 46. No caso em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.
§1º. Para fins deste Regulamento, negociação é o procedimento em que a Administração Pública, por intermédio de agentes públicos, negocia com licitantes, contratados e/ou beneficiários de ata de registro de preços, as condições da proposta e/ou do contrato com um ou mais dentre eles;
§ 2º O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
§ 3º O instrumento convocatório deverá conter:
I - o orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;
II - o valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico e, preferencialmente, quando adotada a modalidade diálogo competitivo; e
III - o preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior lance.
Art. 47. A possibilidade de subcontratação de parte objeto deverá estar prevista no instrumento convocatório.
§ 1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
§ 2º Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.
§ 3º A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
§ 4º Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.
§ 5º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

SEÇÃO V
DA PUBLICAÇÃO

Art. 48. A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:
I - divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 54 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
II - publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, ou, no caso de consórcio público, do outro ente consorciado, bem como em jornal diário de grande circulação, nos termos do § 1º artigo 54 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021; e
III - divulgação do instrumento convocatório no sítio eletrônico oficial do Município.
§ 1º O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.
§ 2º Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
§ 3º A publicação em jornal diário de grande circulação, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os *links* para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município.
Art. 49. Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II
Da Fase Externa
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.
§ 1º A licitação na forma eletrônica será realizada quando a disputa ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema de compras adotado Município e de acordo com as regras contidas neste Decreto e no instrumento convocatório.
§ 2º O sistema de que trata o § 1º deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança nas etapas do certame.
§ 3º Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.
Art. 51. Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.
§ 1º O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.
§ 2º A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade superior.
Art. 52. Após a publicação do instrumento convocatório inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances.
§ 1º A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, desde que justificado e previsto no instrumento convocatório, anteceder à fase de apresentação de propostas ou lances.
§ 2º A justificativa deverá ser feita pelo agente de contratação ou presidente de comissão de contratação e aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

SEÇÃO II
DO CREDENCIAMENTO PARA ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 53. A autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação, o agente de contratação, inclusive o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os membros das comissões e os licitantes que

participarem de licitação, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.
§ 1º A licitação por meio eletrônico será realizada por meio da internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.
§ 2º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.
§ 3º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio, e do presidente de comissão de contratação.
§ 4º O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.
§ 5º Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO III
DO LICITANTE

Art. 54. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:
I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;
III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e
VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
Art. 55. Os interessados em participar de licitações devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas indicados pelo Município e indicado no instrumento convocatório.

SEÇÃO IV
DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS OU LANCES

Art. 56. As licitações poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado.
Art. 57. Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.
§ 1º Os licitantes que se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar a comprovação da declaração de seu enquadramento.
§ 2º Nas licitações sob a forma eletrônica, constará do sistema a opção para apresentação pelos licitantes das declarações de que trata este artigo.
§ 3º Os licitantes deverão ser previamente credenciados para oferta de lances nos termos do art. 66 deste Regulamento.
Art. 58. O agente de contratação verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço.
Parágrafo único. Serão imediatamente desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

SEÇÃO V
DO MODO DE DISPUTA ABERTO

Art. 59. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.
§ 1º. O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.
Art. 60. Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:
I - as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;
II – o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e
III - a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o disposto no §1º do art. 20 deste Regulamento.
Art. 61. O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.
Parágrafo único. São considerados intermediários os lances:
I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance; ou
II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.
Art. 62. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a comissão de licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme o disposto no § 4.º do art. 56 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 1º Após o reinício previsto no *caput*, os licitantes serão convocados a apresentar lances.
§ 2º Os licitantes poderão apresentar lances nos termos do parágrafo único do art. 22 deste Regulamento.
§ 3º Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.
Do Modo de Disputa Fechado
Art. 63. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.
§ 1º. A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.
§ 2º No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.
Da Combinação dos Modos de Disputa
Art. 64. O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.
Art. 65. Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:
I - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos arts. 20 e 21 deste Regulamento; e
II - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas.

CAPÍTULO III
Dos Critérios de Julgamento das Propostas

Art. 66. Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:

I - menor preço;
II - maior desconto;
III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
IV - técnica e preço;
V - maior lance, no caso de leilão;
VI - maior retorno econômico.
§ 1º O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
§ 2º O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

SEÇÃO I
MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO

Art. 67. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.
§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.
§ 2º Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato do titular da Pasta responsável pelo procedimento licitatório.
Art. 68. O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo instrumento convocatório, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.
§ 1º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes preferencialmente incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.
§ 2º O critério de julgamento pelo maior desconto poderá incidir sobre tabelas de preços oficiais, públicas ou privadas.
§3º Para a adoção do critério de maior desconto poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que a contratada possa oferecer pagamento à Administração para a execução do contrato.
Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico
Art. 69. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos.
Parágrafo único. Quando adotada a modalidade concurso o vencedor da licitação realizada por este critério poderá ser contratado para o desenvolvimento dos projetos arquitetônico e complementares de engenharia, nos termos do respectivo edital.
Art. 70. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.
§ 1º O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.
§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a valoração das propostas nas licitações para contratação de projetos.
§ 3º O instrumento convocatório poderá estabelecer requisitos mínimos para classificação das propostas, cujo não atingimento implicará em desclassificação do proponente.
Art. 71. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico a comissão de licitação poderá ser auxiliada por comissão de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) pessoas, agentes públicos ou não, de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria.
§1º. Os membros da comissão de contratação a que se refere o *caput* deste artigo responderão por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.
§ 2º. No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

SEÇÃO II
TÉCNICA E PREÇO

Art. 72. O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:
I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;
II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;
III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;
IV - obras e serviços especiais de engenharia;
V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.
Parágrafo único. Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, previstos nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso XVIII do *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo valor estimado da contratação seja superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por melhor técnica; ou técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.
Art. 73. No julgamento pelo critério de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço, apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderações objetivas previstos no instrumento convocatório.
§ 1º O fator de ponderação relativo à proposta técnica será limitado a 70% (setenta por cento).
§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.
§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.
Maior Lance
Art. 74. O critério de julgamento pelo maior lance será utilizado no caso da modalidade leilão, nos termos do previsto em Regulamento próprio.

SEÇÃO III
MAIOR RETORNO ECONÔMICO

Art. 75. No critério de julgamento pelo maior retorno econômico as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionar a maior economia para a Administração Pública decorrente da execução do contrato.
§ 1º O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência.
§ 2º O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao órgão ou entidade contratante, na forma de redução de despesas correntes.
§ 3º O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.
§ 4º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.
Art. 76. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:
I - proposta de trabalho, que deverá contemplar:
a) as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; e
b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária; e
II - proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

§ 1º O edital de licitação deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado.
§ 2º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico será o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.
§ 3º Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:
I - A diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;
II - se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á, ainda, às sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

SEÇÃO IV
PREFERÊNCIA E DESEMPATE

Art. 77. No caso de empate será aplicado o disposto nos arts.59 a 64 deste Regulamento.
Art. 78. Nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata o art. 38 deste Regulamento esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório.
§ 1º Mantido o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
I - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que haja sistema de avaliação instituído;
II - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
III - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
§ 2º Caso a regra prevista no § 1º não solucione o empate, será dada preferência:
I - empresas estabelecidas no território do Município;
II - empresas brasileiras;
III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
§ 3º Caso a regra prevista no § 2º deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio.
Análise e Classificação de Proposta
Art. 79. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:
I - contenha vícios insanáveis;
II - não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
III - apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no *caput* do art. 59 deste Regulamento;
IV - não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou
V - apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.
§ 1º O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.
§ 2º Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando
I – necessário para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;
II – destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.
Art. 80. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.
§ 1º Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a comissão de licitação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública.
§ 2º A negociação de que trata o § 1º deste artigo poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.
§ 3º Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.
Art. 81. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

CAPÍTULO IV
Da Habilitação

Art. 82. Nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 83. Para habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no máximo, a documentação relativa:
I – à habilitação jurídica;
II – à qualificação técnica;
III – à regularidade fiscal, social e trabalhista;
IV – à qualificação econômico-financeira.
Parágrafo único. As exigências previstas nos incisos I e II do *caput* do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas no edital, a critério da Administração, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia.
Art. 84. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.
§ 1º Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.
§ 2º Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.
Art. 85. O instrumento convocatório definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.
Art. 86. Quando utilizado o critério de julgamento pelo maior lance, nas licitações destinadas à alienação, a qualquer título, dos bens e direitos da Administração Pública, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados, se substituídos pela comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a cinco por cento do valor mínimo de arrematação.
Parágrafo único. O disposto no *caput* não dispensa os licitantes da apresentação dos demais documentos exigidos para a habilitação.
Art. 87. Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.
Art. 88. Caso ocorra a inversão de fases prevista no § 1.º do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:
I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;
II - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e
III - serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

CAPÍTULO V
Da Participação em Consórcio

Art. 89. Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições:
I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
II - indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;
III - apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
IV - comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:

a) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração Pública estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação; e

b) demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório;

V - impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

§ 1º O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:

I - no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes; e

II - no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

§ 2º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II do *caput* deste artigo.

§ 3º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do *caput*, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

§ 4º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante.

§ 5º O instrumento convocatório poderá, no interesse da Administração Pública, fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas organizadas por consórcio.

§ 6º O acréscimo previsto na alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 90. O faturamento, poderá ser feito direta e isoladamente para a contratante, por uma ou mais das consorciadas, decorrente da execução de partes distintas do objeto do contrato de consórcio, obrigando a consorciada à remessa mensal, para a empresa líder ou para a consorciada eleita para tais fins, dos respectivos documentos comprobatórios das receitas auferidas, bem como dos custos e despesas incorridos.

§ 1º O faturamento correspondente às operações do consórcio será efetuado pelas pessoas jurídicas consorciadas, mediante a emissão de nota fiscal ou de fatura própria, proporcionalmente à participação de cada uma no empreendimento.

§ 2º Caso uma ou mais das consorciadas execute partes distintas do objeto do contrato de consórcio, bem como realizar faturamento direto e isoladamente para a contratante, a consorciada remeterá à empresa líder ou à consorciada eleita, mensalmente, cópia dos documentos comprobatórios de suas receitas, custos e despesas incorridos.

§ 3º Nas hipóteses autorizadas pela legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Nota Fiscal ou a Fatura poderá ser emitida pelo consórcio no valor total, caso em que cópia da Nota Fiscal ou da Fatura será remetida à empresa líder ou à consorciada eleita, indicando na mesma a parcela de receitas correspondente a cada uma das empresas consorciadas para efeito de operacionalização contábil.

CAPÍTULO VI

Da Participação em Cooperativa

Art. 91. Quando permitida a participação na licitação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, serão observadas as condições dispostas no art. 16 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VII

Das Impugnações, dos Pedidos de Esclarecimento e dos Recursos

Art. 92. As impugnações, os pedidos de esclarecimento e os recursos se darão na forma dos artigos 164 ao 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII

Do Encerramento

Art. 93. Finalizada a fase recursal, a Administração Pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

Art. 94. Exaurida a negociação prevista no art. 61 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

II - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

III - revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

IV - adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.

§ 1º No caso de anulação e revogação de licitações serão seguidas as disposições contidas no art. 71 da Lei n. º 14.133, de 2021.

§ 2º Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no que couber.

§ 3.º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do caput deste artigo deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do contratante.

Art. 95. Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima o agente de contratação, o pregoeiro, e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:

I - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

II- proposta de preços do licitante;

III- os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

IV - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os lances ofertados, na ordem de classificação;

d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

e) a aceitabilidade da proposta de preço;

f) a habilitação;

g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

h) o resultado da licitação;

V - a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

VI - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital; e

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;

§ 1º A instrução do processo licitatório será realizada preferencialmente por meio eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 96. Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos em edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Art. 97. É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:

I - revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e neste Regulamento; ou

II - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso II do *caput*, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CAPÍTULO IX

DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Art. 98. Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o *caput* deste artigo não são aplicadas:

I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita

bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
II – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o *caput* deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.
§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.
Art. 99. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal n. º 123, de 2006, objetivando especialmente:
I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
II - ampliação da eficiência das políticas públicas; e
III - o incentivo à inovação tecnológica.
Art. 100. Para a ampliação da participação dos beneficiários do tratamento diferenciado nas licitações, o Município poderá:
I - estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas;
II - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar os favorecidos para que adequem os seus processos produtivos;
III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação dos beneficiários do tratamento diferenciado sediados local ou regionalmente;
IV - parcelar o objeto da licitação de modo a ampliar a possibilidade de participação dos beneficiários do tratamento diferenciado, considerando na definição dos itens e lotes a necessidade do desenvolvimento local e regional, em função dos locais em que os bens, serviços e obras deverão ser entregues ou executados;
V - manter dados no Portal de Compras Governamentais, referente a participação nas licitações e cadastramento, assim como prazos, regras e condições usuais de pagamento.
Art. 101. O balanço patrimonial somente será exigido dos beneficiários do tratamento diferenciado quando indispensável para a prova de habilitação econômico-financeira consoante disposto no instrumento convocatório.
Art. 102. A comprovação de regularidade fiscal dos beneficiários do tratamento diferenciado somente será exigida para efeito de habilitação e contratação e não como condição para participação na licitação.
§ 1º Na fase de habilitação, os beneficiários do tratamento diferenciado deverão apresentar a documentação exigida no instrumento convocatório e, havendo alguma irregularidade ou restrição quanto aos documentos para prova de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
§ 2º A declaração do vencedor de que trata o § 1º deste artigo acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso do pregão e da concorrência, e no caso das demais modalidades de licitação, no momento posterior ao julgamento das propostas.
§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º deste artigo deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.
§ 4º A não-regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
Art. 103. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.
§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas por beneficiário do tratamento diferenciado sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, quando este não tiver sido apresentado por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.
§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.
§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por beneficiário do tratamento diferenciado.
§ 4º A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:
I - ocorrendo o empate, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
II - na hipótese da não contratação de beneficiário de tratamento diferenciado e favorecido com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1.º e 2.º do art. 44 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§ 5º Após o encerramento dos lances, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.
§ 6º Nas licitações do tipo técnica e preço o direito de preferência será exercido pela forma prevista no instrumento convocatório.

CAPÍTULO X

Da Licitação Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 104. O Município deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação no valor estabelecido em legislação federal.

CAPÍTULO XI

Da Subcontratação Compulsória de Beneficiários do Tratamento Diferenciado

Art. 105. Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de beneficiários do tratamento diferenciado, sob pena de extinção contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:
I - os percentuais mínimo e máximo a serem subcontratados, vedada a subcontratação total do objeto;
II - que a empresa contratada se compromete a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
III - que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;
IV - os beneficiários do tratamento diferenciado a serem subcontratados deverão ser sediados no Município ou Região no qual será executado o objeto, salvo quando esta determinação puder comprometer a qualidade da execução contratual.
§ 1º Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
I - microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.
§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.
§ 3º O edital deverá estabelecer prazo para o contratado apresentar o plano de subcontratação e a documentação probatória da habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como, quando for o caso, de habilitação técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual subcontratados, que deverão ser mantidas na vigência contratual, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.
§ 4º Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada.
§ 5º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.
§ 6º São vedadas:
I - a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;
II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação.

CAPÍTULO XII
Da Aquisição de Bens de Natureza Divisível

Art. 106. Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de beneficiários do tratamento diferenciado.
§ 1º O disposto neste artigo não impede a adjudicação e contratação da totalidade do objeto licitado com beneficiário do tratamento diferenciado.
§ 2º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.
§ 3º O dimensionamento da cota reservada deverá considerar a natureza do objeto e a capacidade técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, bem como a necessidade do órgão ou entidade contratante, de acordo com o Plano de Contratações Anual do Município, se houver.
§ 4º Nas licitações pelo Sistema de Registro de Preço, ou para fornecimento parcelado, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, justificadamente.
§ 5º Não se aplica o disposto neste artigo nos casos de licitação exclusiva para participação de beneficiários do tratamento diferenciado de que trata o art. 59 deste Regulamento.
§ 6º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

CAPÍTULO XIII
Disposições Gerais sobre o Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 107. Não se aplica o disposto nos arts. 65 a 67 deste Regulamento quando:
I - não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
II - o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
III - a licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual;
§ 1º Para o disposto no inciso II deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:
I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;
II - causar grandes transtornos operacionais para o órgão ou entidade contratante, justificadamente; e
III - a natureza do bem, serviço ou obra, ou as práticas e regras usuais de mercado forem incompatíveis com a aplicação dos benefícios.
§ 2º Para a comprovação do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes justificativas:
I - verificação da inexistência de um mínimo 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediados no local ou região, por meio de declaração prévia obrigatória dos licitantes na licitação;
II - ausência de participação efetiva de um mínimo de 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediadas local ou regionalmente em licitação com o mesmo objeto e na mesma região;
III - consulta à associação de comércio, indústria e serviços do local ou região em que será executado o objeto da licitação, ou a cadastro informatizado de fornecedores que identifique os fornecedores locais e regionais;
IV - estudos de mercado ou pareceres técnicos.
Art. 108. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os favorecidos deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.
Art. 109. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3.º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Regulamento.
Parágrafo único. Para comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, o licitante que usufruir do referido benefício deverá apresentar, na fase de habilitação, a Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada ou documento equivalente, além de Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418, de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

TÍTULO IV
PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Art. 110. Ficam regulamentados os seguintes procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021:
I - credenciamento;
II - pré-qualificação;
III - procedimento de manifestação de interesse;
IV - sistema de registro de preços;
V - registro cadastral.

Capítulo I
Do Credenciamento
Disposições Gerais

Art. 111. Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.
§ 1.º Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas legais pertinentes.
§ 2º O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

Art. 112. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e no sítio eletrônico oficial do Município de Espigão do Oeste/RO, e o extrato do edital no Diário Oficial do Município e, em Jornal Diário de Grande Circulação.

§ 1º. A publicação em jornal diário de grande circulação, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os *links* para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Espigão do Oeste/RO;

§ 2º. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

Art. 113. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

Parágrafo único. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

Art. 114. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 115. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.

Art. 116. O interessado deverá apresentar exclusivamente por meio eletrônico a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

Art. 117. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente;

II - com seleção a critério de terceiros;

III - em mercados fluidos.

CAPÍTULO II

Da Concessão do Credenciamento

Art. 118. O edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.

Art. 119. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§ 1º O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Espigão do Oeste/RO em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do §1º deste artigo.

§ 3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

§ 4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.

§ 5º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

Art. 120. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§ 1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

§ 2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso.

§ 3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

§ 4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.

§ 5º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no *caput* deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

§ 6º O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste/RO, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Espigão do Oeste/RO em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

Art. 121. A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

CAPÍTULO III

Da Manutenção do Credenciamento

Art. 122. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Espigão do Oeste/RO, sob pena de descredenciamento.

Parágrafo único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no *caput*, o órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

Art. 123. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no *caput* deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

Art. 124. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO IV

Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 125. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 126. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 242 deste Regulamento**.**

CAPÍTULO V
Das Obrigações do Credenciado
Art. 127. São obrigações do credenciado contratado:
I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

CAPÍTULO VI
Das Obrigações do Contratante
Art. 128. São obrigações do Contratante:
I – acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
VI – efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

CAPÍTULO VII
Da Contratação
Art. 129. Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.
Art. 130. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.
Art. 131. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.
Art. 132. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deste Regulamento e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.
Art. 133. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.
Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.
Art. 134. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.
Art. 135. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Espigão do Oeste e do órgão ou entidade contratante é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.
Art. 136. A Administração poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.
Art. 137. A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.
Art. 138. No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade interessada na contratação, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

CAPÍTULO VIII
Do Pagamento
Art. 139. O órgão ou entidade contratante, pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.
Parágrafo único. O edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

CAPÍTULO IX
Das Hipóteses e Requisitos Específicos
SEÇÃO I
CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE
Art. 140. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:

§ 1º O órgão ou entidade contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:
I - descrição da demanda;
II - razões para a contratação;
III - tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;
IV - número de credenciados necessários para a realização do serviço;
V - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
VI - localidade/região em que será realizada a execução do serviço.
§ 2º As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento às quais se referem.
§ 3º As demandas, para a hipótese do *caput* deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:
I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o §2º deste artigo;
II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;
III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;
IV - o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.
§ 4º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.
§ 5º As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 6º Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.
§ 7º A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:
I - descrição da demanda;
II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;
III – número de credenciados necessários;
IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
V - localidade/região onde será realizado o serviço.
§ 8º O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.
§ 9º O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.
§ 10. Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no § 9º deste artigo, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.
§ 11. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:
I - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;
II - para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
III - o comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;
IV - o órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;
V - As demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.
§ 12. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.
§ 13. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.
§ 14. A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade licitante após o seu encerramento.
§ 15. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.
§ 16. Encerrada a seção e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:
I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV - homologar o procedimento para o credenciamento.
§ 17. Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e este Regulamento.
§ 18. A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:
I - descrição da demanda;
II - tempo, horas ou fração e valores de contratação;
III - credenciados e/ou serviços necessários;
IV - cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;
V - localidade/região em que será realizado o serviço.
§ 19. O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.
§ 20. O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.
§ 21. O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.
§ 22. A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.
§ 23. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.
§ 24. Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

SEÇÃO II
CONTRATAÇÃO COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS

Art. 141. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes na subseção I deste artigo.

SEÇÃO III
CONTRATAÇÃO EM MERCADOS FLUIDOS

Art. 142. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a seleção de agente por meio de processo de licitação fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.

§ 1º O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos, que poderá se dar na forma de mercado eletrônico público (*e-marketplace*), será gerenciado pela Coordenadoria Geral de Compras, a quem compete a regulamentação por ato próprio.
§ 2º No caso de contratação por meio de mercado eletrônico as exigências habilitatórias podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
§ 3º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.
§ 4º A Coordenadoria Geral de Compras deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo previsto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.
§ 5º Para a busca do objeto a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser provida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via *web services* aos sistemas dos fornecedores.
§ 6º As despesas decorrentes das contratações a que se refere o *caput* deste artigo correrão por conta dos órgãos contratantes.
§ 7º Os editais de convocação poderão ter vigência por prazo indeterminado, podendo interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.
§ 8º A Coordenadoria Geral de Compras poderá revogar o edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
§ 9º Para a adesão ao credenciamento ser formalizada na primeira publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, Diário Oficial, jornal diário de grande circulação, e no sítio oficial do órgão gerenciador, os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória por meio eletrônico, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital de credenciamento.
§ 10. Após a data a que se refere o § 9º deste artigo, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptas a firmarem o contrato e o acordo de que trata o § 4 º deste artigo.
§ 11. Todas os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.
§ 12. Ao se credenciar, o interessado declara que concorda com os termos da minuta do contrato de prestação de serviço ou fornecimento de bem anexo ao edital.
§ 13. Os interessados em se credenciar deverão apresentar ao agente de contratação ou à comissão especial designada a documentação exigida para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do pedido de credenciamento, ficha cadastral e da declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, bem como demais regras do mercado próprio exigidas no edital.
§ 14. O exame e julgamento relativo à documentação recebida serão processados por agente de contratação e equipe de apoio, ou por comissão especial de credenciamento, designados para esse fim, o qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.
§ 15. O julgamento final relativo à documentação será divulgado no sítio oficial do órgão gerenciador.
§ 16. A critério do agente de contratação ou da comissão especial, a divulgação do julgamento poderá ser realizada paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o edital de credenciamento.
§ 17. O interessado que não tiver aceitado seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo e na forma estabelecida no art. 9º deste Regulamento.
§ 18. Após a habilitação, a Coordenadoria Geral de Compras publicará a lista com os credenciados aptos a assinarem o contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto.
§ 19. O contrato de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto serão assinados eletronicamente, na forma e prazo previsto no edital ou assinalado na convocação formal emitida pelo órgão gerenciador.
§ 20. No momento da contratação, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.
§ 21. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 22. O órgão gerenciador poderá inabilitar a credenciada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal da credenciada.
§ 23. O órgão gerenciador poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento.
§ 24. Na hipótese do previsto no § 23 deste artigo, os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.
§ 25. Na ocorrência de alteração(ões) de condição(ões) do credenciamento, o órgão gerenciador providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) contratos pelos mesmos meios da publicação do edital de credenciamento.

SEÇÃO IV
DA SANÇÃO DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 143. O não cumprimento das disposições deste Regulamento, do edital e da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções
Parágrafo único. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Coordenadoria Geral de Compras responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
Art. 144. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Regulamento e na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

SEÇÃO V
DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 145. A Administração poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:
I - fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e
II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Administração Pública.
§ 1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.
§ 2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.
Art. 146. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.
Art. 147 A pré-qualificação terá validade de no máximo um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.
Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.
Art. 148. Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.
§ 1º A convocação de que trata o *caput* deste artigo será realizada mediante:
I - publicação de extrato do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o caso;

II- publicação de extrato no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação; e
III - divulgação em no sítio eletrônico oficial do Município.
§ 2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.
Art. 149. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.
Art. 150. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no que couber.
Art. 151. A Administração Pública municipal poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:
I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
II - na convocação a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e
III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.
§ 1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.
§ 2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:
I - já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e
II - estejam regularmente cadastrados.
§ 3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.
§ 4º O convite de que trata o § 3º deste artigo não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

SEÇÃO VI
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI

Art. 152. Os órgãos e entidades referidos no art. 1º deste Regulamento poderão solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.
Art. 153. A estruturação de empreendimento público por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI deverá obedecer às disposições desta seção, sendo garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
Art. 154. Caberá ao órgão ou entidade demandante conduzir, por meio de Comissão Especial de Contratação, formada na forma do art. 6.º deste Regulamento, chamamento público do Procedimento de Manifestação de Interesse, elaborar o termo de referência e edital, conceder as autorizações, receber e analisar os respectivos estudos.
Art. 155. O termo de referência e edital deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade demandante, e conterão, em cada caso, além de outros requisitos que venham a ser definidos pela autoridade competente:
I - demonstração do interesse público na realização do empreendimento a ser contratado;
II - delimitação do escopo dos estudos, sendo que, no caso de um serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, poder-se-á restringir-se a indicar somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;
III - definição de critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a realizar os estudos;
IV - exclusividade da autorização, se for o caso;
V- prazo e forma de apresentação do requerimento de autorização;
VI - prazo para análise e eventual formalização de autorização;
VII - prazo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação da autorização, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;
VIII - proposta de cronograma de reuniões técnicas;
IX - valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste;
X - definição de critérios para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais consistirão, ao menos, em:
a) consistência das informações que subsidiaram sua realização;
b) adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
c) compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações do órgão ou entidade demandante;
d) atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento;
e) atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidas no cronograma de execução;
f)demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e
g) critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.
§1º. O termo de referência e o edital poderão indicar o valor máximo da tarifa ou da contraprestação pública admitida para a estruturação do projeto de parceria.
§2º O extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e jornal diário de grande circulação.
Art. 156. A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.
Art. 157. Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.
Art. 158. A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.
Art. 159. A autorização deverá ser publicada no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do Município, e informará:
I - o empreendimento público objeto dos estudos autorizados;
II - a indicação de ressarcimento, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório do projeto de parceria.
§ 1º O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo autorizativo, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados, a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração, e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.
§ 2º O autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria.
§ 3º O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.
Art. 160. O ato de autorização pressuporá a aferição da idoneidade, da regularidade jurídica e qualificação técnica do interessado, nos termos definidos no edital de chamamento público.
Art. 161. A idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Administração, das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução do projeto.
Art. 162. Fica permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas e jurídicas para a elaboração dos estudos.
Parágrafo único.A contratação de estudos por parte do destinatário da autorização o mantém responsável, perante a Administração Pública, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados,

mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.

Art. 163. Durante a elaboração dos estudos, os destinatários da autorização poderão, caso permitido no edital de chamamento, se reunir em consórcios, para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:

I -a pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração Pública; e

II -a proporção da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.

Art. 164. Na hipótese de participação no PMI por meio de consórcio, a demonstração de qualificação técnica, eventualmente exigida pelo edital de chamamento para fins de autorização, poderá ser provida por quaisquer integrantes do consórcio; ou o interessado poderá indicar pessoa física ou jurídica, titular da qualificação técnica recomendada, para a execução dos estudos, mediante apresentação de vínculo contratual ou de outra natureza que demonstre a sua disponibilidade para execução dos estudos.

Art. 165. O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade demandante:

I - de ofício, pela comissão especial de contratação, mediante suficiente motivação;

II - a requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela comissão especial de contratação.

Art. 166. O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela comissão especial de contratação mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurado o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado.

§ 1º As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.

§ 2º A comunicação da revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito à autorizada.

Art. 167. O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao órgão ou entidade demandante.

Art. 168. O órgão ou entidade demandante poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.

Parágrafo único. O órgão ou entidade demandante poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da Administração.

Art. 169. A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto neste Regulamento:

I - não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;

II - não obrigará o poder público a realizar licitação;

III - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

IV - será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

Art. 170. Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse, a comissão especial de contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Art. 171. O edital de chamamento estabelecerá a forma de o órgão ou entidade demandante fará a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse.

CAPÍTULO X

Do Sistema de Registro De Preços

Art. 172. O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades municipais, obedecerá ao disposto neste Regulamento.

Art. 173. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do *caput* deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 174. A Coordenadoria de Compras Públicas, vinculada ao Gabinete do Prefeito, será o Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços – IRP:

Parágrafo único. Compete ao Coordenador de Compras Públicas e/ou o Gerente do IRP, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

Art. 175. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;

II - realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;

IV - recusar os quantitativos considerados ínfimos;

V - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

VI - realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

IX - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

X - providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório;

XI - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 63, *caput* e parágrafo único, deste Regulamento, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

XII - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I, do *caput* deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública municipal.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES PARTICIPANTES

Art. 176. O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos gerenciadores, conforme o caso:

I - especificação do objeto;

II - projeto;

III - estimativa de consumo;

IV - local de entrega; e

V - cronograma de contratação.

§1º. Projeto, a que se refere o incio II do *caput* deste artigo, é o documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

§2º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pelo órgão gerenciador, na forma estabelecida neste Regulamento, naqueles casos em que o procedimento para registro de preços for iniciado pelo órgão gerenciador.

§3º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço poderá ser realizada pelo órgão participante na forma estabelecida neste Regulamento, quando o procedimento for por ele iniciado.

§4º Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pelo órgão participante, levando em consideração a economia de escala.

Art. 177. Compete ao órgão ou entidade participante:

I - registrar o interesse em participar do registro de preços no Sistema GMS – Previsão de Consumo, informando estimativa de contratação, justificando a contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou projeto, na forma do § 1º do art. 66 deste Regulamento, visando a instauração do procedimento licitatório;

II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;

III - por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo órgão gerenciador;

IV - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

V - emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato no Sistema GMS, quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

VI - providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Espigão do Oeste/RO;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais; e

IX - registrar no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal.

X - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

SEÇÃO III

DA LICITAÇÃO

Art. 178. O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou de maior desconto, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá, na forma deste Regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 179. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, entre elas:

I - os preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

II - preços constantes de banco de preços e homepages; e

§1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.

§ 2º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.

§ 4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.

§ 6º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

§ 7º A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei.

§ 8º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 9º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§ 10. O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta.

Art. 180. Além das exigências previstas no *caput* do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

I – estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;

II - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

III - a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;

IV - prazo de validade da ata de registro de preços;

V - previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

§ 1º Quando o edital prever o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

§ 2º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por

órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§ 3º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 5º Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

I - a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto, conforme definição no § 1º do artigo 66 deste Regulamento;

II as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

III - os modelos de planilhas de custo, quando couber;

IV - as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;

V - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

§ 6º A hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 7º As aquisições a que se referem o § 6º deste artigo deverão ser realizadas na forma prevista no art. 85 deste Regulamento.

SEÇÃO IV

DA ATA DE REGISTRO PREÇOS

Art. 181. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 1º. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

§ 2º A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

§ 3º Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;

§ 4º Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

I - o registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do *caput* deste artigo, nos incisos II, IV e V do art. 188, no inciso III do art., e no art. 192, todos deste Regulamento;

II - se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º do *caput* deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

III - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o § 4º do *caput* deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 5º A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

§ 6º A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

§ 7º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5.º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

§ 9º O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal de Compras do Município;

§ 10. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

Art. 182. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Art. 183. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

SEÇÃO V

DAS ATUALIZAÇÕES PERIÓDICAS E DO CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

SUBSEÇÃO I

DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 184. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso VI do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 185. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Art. 186. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços

registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

SUBSEÇÃO II

DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

Art. 187. O edital e a ata de registro de preços deverá conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

SUBSEÇÃO III

DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

Art. 188. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado do cumprimento da ata;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

Art. 189. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 190. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Das Regras Gerais da Contratação

Art. 191. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.95

Art. 192. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

Art. 193. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor – cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 194. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Art. 195. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

§ 2º A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 3º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 4º A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

SEÇÃO VI

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 196. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

§ 1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

§ 4º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

Art. 197. É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública de outros municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

SEÇÃO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 198. O Município utilizará, além do Portal Nacional de Contratações Públicas, o Portal da Transparência para:

I - operacionalização do procedimento do Sistema de Registro de Preços;

II – automatização dos procedimentos de controle e das atribuições dos órgãos gerenciadores, participantes e aderentes.

Art. 199. A Coordenadoria Geral de Compras expedirá, se necessárias, e após aprovação da Procuradoria Geral do Município, instruções complementares sobre o Sistema de Registro de Preços para o cumprimento deste Regulamento.

Art. 200. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade deste com o vigente no mercado.

CAPÍTULO XI

Do Registro Cadastral

Art. 201. Administração Pública Municipal deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do artigo 87 da Lei n. º 14.133, de 2021.

§ 1º É proibida a exigência, pelo órgão ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

§ 2º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 3º Na hipótese a que se refere o § 2º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

Art. 202. A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

Art. 203. A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o art. 92 deste Regulamento, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

Art. 204. O interessado que requerer o cadastro, na forma do art. 88 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no § 2º do art. 88 da Lei 14.133, de 2021.

Art. 205. O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Espigão do Oeste/RO para:

I - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e

III - registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, conforme o disposto na Lei Federal 14.133, de 2021.

TÍTULO V

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 206. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável;

II - autorização do ordenador de despesa;

III - consulta prévia da relação das impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município;

IV – no que couber, declarações exigidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Município;

V - lista de verificação, quando houver sido aprovada pelo Município, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

Art. 207. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.

§ 1º. Autoridade máxima na Administração Direta, o Secretário de Municipal e outras autoridades com as mesmas prerrogativas; e nas entidades autárquicas e fundacionais, o Diretor-Geral ou equivalente;

§ 2º. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 208. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 209. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma do Regulamento próprio.

Art. 210. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador-Geral do Município, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 211. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§ 1º. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º. A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

CAPÍTULO I

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 212. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 213. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

Art. 214. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 215. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Art. 216. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

CAPÍTULO II

Da Dispensa de Licitação

Art. 217. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Art. 218. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.
§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:
I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.
§ 3º Não se aplica o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.
§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.
§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
Art. 219. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Espigão do Oeste/RO poderão adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:
I - contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, quando cabível;
IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 1º Será por meio de ato do Prefeito Municipal que irá ser regulamentado o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.
§ 2º A utilização do sistema de dispensa eletrônica poderá ocorrer a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º deste artigo.
§ 3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:
I - contratações de obras que não se incluam no inciso I do caput deste artigo;
II - locações imobiliárias e alienações; e
III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

TÍTULO VI
DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 220. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:
I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços oficiais para objetos em geral, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;
V - os preços de tabelas oficiais.
§ 1º A utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do *caput* deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.
§ 2º Nos casos dos incisos I, III, IV, V e VI do *caput* deste artigo, deste artigo somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital.
§ 3º Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata os incisos I a VI do *caput* deste artigo.
§ 4º Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no §3º deste artigo com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.
§ 5º Deverão ser desconsiderados para os fins do contido no §§ 3º e 4º deste artigo os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
§ 6º Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração do mapa de formação de preços deverão ser realizadas e acostadas nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.
§ 7º O mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no § 6º, deste artigo deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.
Art. 221. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores ou prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal preferencialmente por meio eletrônico, para a apresentação de cotação dos valores unitários e total, devendo ser conferido um prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser contratado, o qual não será inferior a 5 (cinco) dias úteis.
§ 1º No envio das solicitações formais, a Administração deve:
I - garantir que os interessados recebam a completa descrição dos bens e/ou serviços cotados, com todas as especificações técnicas;
II - certificar que, nas cotações apresentadas, os produtos e/ou serviços cotados condizem com o que foi exigido pela Administração, evitando-se eventuais distorções de preço.
§ 2º As cotações dos fornecedores deverão estar identificadas, datadas e assinadas, ainda que por meio eletrônico, pelos responsáveis por sua confecção.
§3º Eventuais variações ou discrepâncias entre os preços cotados, já desconsiderados os preços tidos por inexequíveis ou as cotações com sobre preço, deverão ser justificadas ou circunstanciadas pelo servidor responsável pela pesquisa, a fim de que o valor previamente estimado da contratação retrate, o quanto possível, a realidade dos preços praticados no mercado.
§ 4º Nos autos do processo da contratação correspondente, deverá haver o registro da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o *caput* deste artigo.
Art. 222. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 223. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 224. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso o futuro contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput poderá ser realizada mediante avaliação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA

Art. 225. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da Tabelas de Referência adotadas pelo órgão ou entidade licitante ou, subsidiariamente, do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - os serviços não contemplados nas tabelas de referência deverão ter seus valores definidos por meio da apresentação da composição de seus custos unitários elaborada por profissional técnico habilitado e anexada à planilha sintética de serviços;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

IV - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 1º Nos casos que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, observará o disposto no art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Para a realização de pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação é necessária avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.

§ 3º Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.

§ 4º Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares, bem como os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura deverão ser definidos com base em tabela de custos adotada pelo órgão ou entidade licitante.

§ 5º As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 226. Nas contratações diretas, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida o art. 6º deste Regulamento, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 227. Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o licitante da melhor proposta apresentada deverá reelaborar e apresentar ao agente de contratação, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no instrumento convocatório, planilha com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar:

I - indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;

II - composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações; e

III - detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES.

§ 1º No caso da contratação integrada prevista no art. 46 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o licitante que ofertou a melhor proposta deverá apresentar o valor do lance vencedor distribuído pelas etapas do cronograma físico, definido no ato de convocação e compatível com o critério de aceitabilidade por etapas previsto no § 5º do art. 10 deste Regulamento.

§ 2º Salvo quando aprovado relatório técnico conforme previsto no § 5º do art. 56 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, o licitante da melhor proposta deverá adequar os custos unitários ou das etapas propostos aos limites previstos nos § 2º, § 4º ou § 5º do art. 10 deste Regulamento sem alteração do valor global da proposta, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

Art. 228. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração

§ 1º A administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

§ 3º A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

Art. 229. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.

§ 1º O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela Administração Pública, com base nos parâmetros previstos no art. 6º deste Regulamento, e, no caso da contratação integrada, na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º No caso de adoção do regime de empreitada por preço unitário ou de contratação por tarefa, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela Administração Pública, observadas as seguintes condições:

I - serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos oitenta por cento do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia; e

II - em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela Administração Pública, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência;

§ 3º Se o relatório técnico de que trata o inciso II do § 2º deste artigo não for aprovado pela Administração Pública, aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos no § 2º deste artigo, sem alteração do valor global da proposta.

§ 4º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral, serão observadas as seguintes condições:
I – no cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos no art. 23 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021 desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;
II - em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela Administração Pública, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado no inciso I deste parágrafo; e
III - as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato.
§ 5º No caso de adoção do regime de contratação integrada, deverão ser previstos no instrumento convocatório critérios de aceitabilidade por etapa, estabelecidos de acordo com o orçamento estimado na forma prevista no edital, e compatíveis com o cronograma físico do objeto licitado.
§ 6º O orçamento estimado das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição dos custos unitários diretos do sistema de referência utilizado, acrescida do percentual de BDI de referência, ressalvado o disposto no para art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Regime de Contratação Integrada.
§ 7º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.
Art. 230. O orçamento estimativo deverá ser elaborado por profissional habilitado e será parte integrante do projeto básico, ou do termo de referência quando se tratar da licitação de projetos.
Art. 231. Na elaboração dos orçamentos de referência, Município poderá adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.
Parágrafo único. Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Regulamento, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.
Art. 232. As obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a serem contratados e executados terão seus preços máximos definidos por meio da somatória do custo direto, orçado pelo órgão licitante, com o valor do Benefício e Despesas Indiretas - BDI.
§ 1º O preço máximo será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:
I - taxa de rateio da administração central;
II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística, em especial aqueles mencionados no § 2º deste artigo, que oneram a contratada;
III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;
IV - taxa de despesas financeiras; e
V - taxa de lucro.
§ 2º O Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL não se consubstanciam em despesas indiretas passíveis de inclusão na taxa de BDI do orçamento-base da licitação.
§ 3º Os preços unitário e global estabelecidos nos contratos incluem todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do seu objeto.
§ 4º No contrato específico de cada obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura contratados, na cláusula do valor para a execução do seu objeto, deverá constar explicitamente o percentual relativo a materiais e a mão de obra.
§ 5º O edital deverá exigir que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual do BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, ou a exigência de que apresentem declaração de que aceitam as composições constantes no anexo ao edital, ou, ainda, explicitar que no caso da licitante não apresentar a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI referencial constante em anexo do edital.
Art. 233. O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em estrito senso, admitida a adoção de índice setorial.
Parágrafo único. No caso de serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o reajustamento de preços será feito na espécie repactuação.
Art. 234. Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.
Parágrafo único. No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que a contratada não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no *caput* deste artigo.
Art. 235. Na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou no Registro de Responsabilidade Técnica - RRT relativas às planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.
Art. 236. Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura.
Art. 237. A minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.
§ 1º As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico-financeiro, que deverá ser ilustrado por representação gráfica.
§ 2º Os regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV e VI do *caput* do art. 46 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão licitados por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.
§ 3º Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.
§ 4º O cronograma físico-financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência com a execução dos serviços em cada parcela, podendo prever prazo menor para a primeira, para a última e para casos especiais autorizados pela autoridade competente.
§ 5º O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra deve ser estabelecido pelo contratante, podendo a contratada adequá-lo, estando sujeito à aprovação do contratante.
§ 6º A contratada poderá solicitar a revisão do cronograma inicial, quando necessária, cabendo ao contratante autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos não imputados à contratada e que não contrariem os princípios que regem as licitações e contratações públicas.

CAPÍTULO II
DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS E CELEBRAÇÃO DE ADITIVOS EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA

Art. 238. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global, de empreitada integral e contratação por tarefa, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:
I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a

partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Regulamento, desde que o preço global orçado e o de cada um dos itens fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma estabelecida neste Regulamento, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e

II - deverá constar do edital e do contrato, cláusula expressa de concordância da contratada com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação, e, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 239. Os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação ao preço global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, que deverão constar do edital de licitação.

§ 1º O edital deverá prever que o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

§ 2º A não adoção da incidência de desconto linear previsto no § 1º deste artigo deverá ser justificada nos autos do procedimento licitatório.

§ 3º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Art. 240. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma prevista no art. 6º ao 18, observado o disposto no art. 20, todos deste Regulamento e, no caso de alteração unilateral do contrato, mantidos os limites previstos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO PARA O REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI-INTEGRADA

Art. 241. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido pela Administração, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 1º A parcela referente à remuneração do risco a que se refere o *caput* deste artigo, se adotada, não integrará a parcela de BDI do orçamento estimado, devendo ser considerada apenas para efeito de análise de aceitabilidade das propostas ofertadas no processo licitatório.

§ 2º A estimativa de preço deve se basear em orçamento sintético tão detalhado quanto possível, devidamente adaptada às condições peculiares da obra, devendo a utilização de estimativas paramétricas e avaliações aproximadas baseadas em obras similares ser restringida às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas pelo anteprojeto.

§ 3º Será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 242. Considera-se solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC bens e/ou serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação que, isolada ou conjuntamente, visam ao alcance dos resultados pretendidos com a contratação.

Parágrafo único. Excluem-se da categoria de Tecnologia da Informação e Comunicação as soluções cuja automação, ainda que integrada por componentes de software ou hardware, não visem à gestão de informação e comunicação.

Art. 243. A estimativa de preços considerará a solução da Tecnologia da Informação e Comunicação, nos termos do art. 23 a partir dos parâmetros estabelecidos no art. 1º, ambos deste Regulamento.

§ 1º Poderá ser utilizada tabela oficial, hipótese em que será admitida a utilização de um único preço de referência, inclusive para os fins do inciso IX do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º Nas contratações realizadas com empresas estatais de TIC, os órgãos e entidades deverão solicitar, junto com a proposta comercial, os demonstrativos de formação de preços de cada serviço e sistema objeto da proposta, em nível de detalhamento que permita a identificação dos recursos produtivos utilizados (insumos), com as respectivas quantidades e custos.

§ 3º A proposta comercial apresentada pelas empresas estatais deve atender ao disposto no § 2º deste artigo, devendo ser formulada de modo a explicitar os critérios de formação dos preços dos serviços, margens utilizadas e as metodologias aplicáveis a essas margens.

TÍTULO VII

DO ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO EM COMUNS OU DE LUXO

Art. 244. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior ao necessário para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§1º Considera-se bem e serviço comum aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade atendam restritamente as características técnicas e funcionais da necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

§2º Considera-se bem de consumo de luxo, aquele:

a) que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal;

b) cujos padrões descritivos ultrapassam demasiadamente a necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

§3º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do parágrafo anterior:

a) for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem e qualidade comum de mesma natureza; ou

b) tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

§ 4º Compete à Autoridade máxima do Órgão solicitante, a decisão motivada para a aquisição mencionada no parágrafo anterior.

TÍTULO VIII

DA LOCAÇÕES DE IMÓVEIS

Art. 245. As locações de imóveis pela Administração municipal deverão, nos termos do art. 51 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ser precedida de licitação e avaliação prévia, que levará em conta o estado de conservação do bem, os custos das adaptações necessárias e o prazo de amortização dos investimentos necessários.

Parágrafo único. Excetua-se da obrigatoriedade da licitação prévia a hipótese prevista no inciso V do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 246. A locação tem como objetivo atender as necessidades de instalação da Administração municipal, e poderá ser concretizada quando:

I - Inexistir imóvel no acervo patrimonial do Município de Espigão do Oeste/RO que atenda às necessidades de instalação indispensáveis para a prestação do serviço público;

II - Inexistir imóvel público sob domínio da União, Distrito Federal ou Estadual que possa ser disponibilizado ao Município de Espigão do Oeste/RO:

a) a título gratuito, que atenda às necessidades de instalação indispensáveis para a prestação do serviço público; ou

b) a título oneroso, cujas condições sejam mais favoráveis comparadas à locação; e

III - reste impossibilitada a realização de permuta com outro imóvel público ou particular.

§ 2º A Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município poderá editar normas regulamentares, com vistas a melhor execução das normas deste Regulamento.

Art. 247. Os contratos poderão ser firmados pelo prazo de 12 (doze) meses, no mínimo.

§ 1º Para que as locações com prazo inicial superior a 12 (doze) meses sejam autorizadas, deverá o interessado demonstrar:

I - a vantagem econômica na fixação do prazo de vigência por período superior a 12 (doze) meses, demonstrada mediante a redução significativa do valor do aluguel mensal em comparação com o valor médio de mercado, atestado em laudo de avaliação; e

II - a preservação da vantagem econômica do contrato de locação, aferida por verificação anual, facultando-se ao Município renegociar o valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a renegociação, rescindir o contrato sem ônus para o Erário.

§ 2º Os contratos poderão ser prorrogados por período igual ao inicialmente estabelecido e, assim, sucessivamente, observado o disposto no § 1º deste artigo para prorrogações por prazo superior a 12 (doze) meses.

§ 3º Findo o prazo contratual, inicial ou prorrogado, é facultada a celebração de novo contrato de locação do mesmo imóvel, em conformidade com as regras estampadas no presente Regulamento.

Art. 248. Os contratos poderão ter cláusula de reajuste do valor do aluguel, com periodicidade nunca inferior à anual, devendo fixar, nesse caso, a época e as condições a que ficarão sujeitos os reajustes.

§ 1º O reajuste a que se refere este artigo será efetuado por apostila ao contrato, de forma automática, independente de solicitação do locador, e calculado com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da Administração.

§ 2º A unidade competente deverá elaborar o seu respectivo dirigente ou titular deverá aprovar o cálculo do reajuste, bem como autorizar o pagamento do aluguel atualizado e de seus consectários.

§ 3º O demonstrativo dos cálculos será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua aprovação.

CAPÍTULO I

Procedimentos

Art. 249. O procedimento de locação será iniciado por meio de requerimento à Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Espigão do Oeste/RO, contendo:

I - justificativa para a locação do imóvel;

II - indicação do município/região onde pretende imóvel para instalação;

III - nome do Órgão/Entidade e/ou setor/unidade que utilizará o imóvel;

IV - número de funcionários que atuarão no local;

V - principais atividades que serão desenvolvidas no imóvel, com destaque para a necessidade de realização de atendimento ao público;

VI - estimativa da dimensão total de área construída, número e tamanho das salas;

VII - necessidade e número de vagas de estacionamento;

VIII - necessidade de área externa livre e respectivo tamanho; e

IX - outros elementos julgados necessários, justificativa da necessidade da utilização do imóvel pretendido.

Art. 250. Recebido o requerimento de que trata o artigo anterior, a Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município verificará a existência de imóvel ocioso que atenda às necessidades apresentadas, que será imediatamente informada ao interessado caso localizada.

§ 1º Aceito o imóvel, a Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Espigão do Oeste/RO providenciará a transferência da carga patrimonial do imóvel para o interessado.

§ 2º Confirmada a inexistência de imóvel disponível, deverá o interessado instaurar procedimentos que apurem a possibilidade de permuta com bens imóveis de terceiros, com vistas a redução de despesas municipais com aluguel.

§ 3º Justificada as impossibilidades de prosseguimento dos trâmites descritos nos §§ 1º e 2º do *caput* deste artigo, poderá ser processada a solicitação de locação do imóvel e encaminhada para deliberação da autoridade máxima do órgão ou entidade solicitante, com vistas a autorizar a locação.

Art. 251. Dar-se-á continuidade ao processo de locação com a juntada dos seguintes documentos pelo órgão ou entidade pública municipal interessada na locação:

I - comprovação das causas que autorizam a locação do imóvel;

II - elementos técnicos instrutores, contendo, detalhadamente, os motivos que justificam a necessidade instalação, sua singularidade para atendimento do interesse público e a vantagem para a Administração com a locação, bem com a indicação das características do imóvel, tais como localização, dimensão, tipologia da edificação e destinação, entre outros elementos físicos necessários para sua melhor caracterização;

III - as razões pelas quais o imóvel escolhido é o único que pode satisfazer as necessidades de instalação e localização, de forma a justificar contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

IV - identificação do (s) locador (es), efetuado pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Cédula de identidade (RG) e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;

b) Registro comercial, no caso de microempresário individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

d) comprovante de inscrição do ato constitutivo, em se tratando de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício, ou, em caso de diretor pessoa jurídica, acompanhados dos documentos comprobatórios desta e de seu representante legal.

V - Certidão atualizada da matrícula ou transcrição do imóvel expedida pelo competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde se encontra o mesmo, que identifique o terreno registrado em nome do Locador e a edificação existente averbada/registrada no respectivo documento cartorial do imóvel, nos termos do art. 167, inciso II, item 4, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973:

a) caso a edificação não esteja averbada na matrícula/transcrição do imóvel e não seja localizado na região outro imóvel com edificação averbada que atenda às necessidades do órgão ou entidade, o setor administrativo, poderá ser efetivada a locação do imóvel nestas condições desde que devidamente justificada e comprovada tal circunstância;

b) no caso previsto na alínea "a" do inciso V, previamente a formalização do termo aditivo de prorrogação de contrato de locação de imóvel, o locador deverá assinar o termo de compromisso de averbação da edificação, no qual o mesmo se compromete a providenciar a averbação da edificação no prazo de 12 (doze) meses, sob pena de não prorrogação do contrato.

VI - documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

VII - instrumento de mandato, contendo poderes para celebrar e firmar contrato em nome do representado;

VIII - croquis ou planta que mostre as divisões internas da edificação que se pretende locar;

IX - formulário contendo a descrição das condições gerais do imóvel, preenchido e assinado pelo engenheiro integrante do quadro de servidores do Município, pelo locador e pelo representante legal do órgão interessado;

X - parecer técnico elaborado por engenheiro ou arquiteto, preferencialmente integrante do quadro de servidores Município;

XI - aceite do locador no laudo de avaliação ou em documento próprio, quando o valor da avaliação for inferior à sua proposta inicial;

XII - documentação comprobatória da disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente a despesa prevista para o exercício financeiro em que iniciado o período locatício;

XIII - minuta do contrato de locação;

XIV - manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do contrato, do edital de licitação ou de sua dispensa ou inexigibilidade.

Art. 252. Recebido o requerimento de que trata o artigo anterior, a Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Espigão do Oeste/RO verificará a existência de imóvel ocioso que atenda às necessidades apresentadas, que será imediatamente informada ao interessado caso localizada.

§ 1º Aceito o imóvel, a Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Espigão do Oeste/RO providenciará a transferência da carga patrimonial do imóvel para o interessado.

§ 2º Confirmada a inexistência de imóvel disponível ou se, justificadamente, o localizado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Espigão do Oeste/RO for recusado pelo interessado, será processada a solicitação de locação do imóvel e encaminhada para deliberação do Titular do órgão ou entidade solicitante, com vistas a autorizar a locação.

Art. 253. Autorizada a locação, competirá ao interessado providenciar:

I - a assinatura do contrato de locação do imóvel pelo Titular do órgão ou entidade, pelo locador ou seu representante legal e pelas testemunhas instrumentárias;
II - o empenho da despesa;
III - a publicação do extrato do contrato e/ou do ato de dispensa ou inexigibilidade de licitação no Diário Oficial do Município, e a divulgação no sítio eletrônico oficial do Município de Espigão do Oeste/RO, em até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura;
IV - a entrega ao locador de uma via do contrato assinada, acompanhado de uma via da descrição das condições gerais do imóvel;
V - o arquivamento de uma via, física ou digital, do contrato de locação para formação do livro de contratos do respectivo órgão ou entidade;
VI - o cadastro do contrato no Sistema Eletrônico do Município de Espigão do Oeste/RO.
Art. 254. Nenhum pagamento será efetuado antes da publicação dos extratos da dispensa ou inexigibilidade de licitação e/ou do contrato no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste/RO.

CAPÍTULO II
Alterações Contratuais e Termos Aditivos

Art. 256. As prorrogações de prazo ou as alterações nas condições da locação serão celebradas por meio termo aditivo, autuado em processo próprio e apensado àquele em que foi celebrado o contrato original.
Art. 257. Quaisquer alterações contratuais somente poderão ser efetuadas durante o prazo de vigência do contrato.
Parágrafo único. Encerrado o prazo de vigência previsto no contrato, nenhuma alteração poder-lhe-á ser efetuada.
Art. 258. No processamento do termo aditivo deverão ser atualizados os documentos de que tratam os incisos, IV a VII e XII a XIV do art. 7º deste Regulamento, bem como instruído o processo com:
I - a minuta do termo aditivo; e
II - manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do termo aditivo.
Art. 259. Admitir-se-á a alteração do locador em caso de alteração subjetiva na propriedade do imóvel locado, a qual será efetuada por termo aditivo.
Parágrafo único. No processamento do termo aditivo de que trata o *caput* deste artigo deverá o processo ser instruído com os documentos de que trata tratam os incisos, IV a VII e XIII e XIV do art. 7º deste Regulamento, bem como instruído o processo com:
I - a minuta do termo aditivo; e
II - manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do termo aditivo.
Art. 260. Tratando-se de aditivo para alteração da área do imóvel locado, o processo deverá ser instruído com documentos de que trata tratam os incisos, IV a XIII do art. 7º deste Regulamento, bem como instruído o processo com:
I - a minuta do termo aditivo, conforme modelo aprovado pela unidade administrativa da secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário do Município de Espigão do Oeste/RO; e
II - manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do termo aditivo.

CAPÍTULO III
Término da Locação, Indenização e Despesas Extraordinárias

Art. 261. O término da locação dar-se-á pelo advento de seu termo final ou por rescisão.
Art. 262. A rescisão do contrato de locação poderá se dar por ato unilateral ou por mútuo consentimento, conforme disciplinado no contrato.
Art. 263. Da intenção de rescindir consensualmente o contrato deverá a parte interessada notificar os demais envolvidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Art. 263. A pedido do (s) locador (es), poderão ser-lhe indenizados os valores decorrentes de eventuais reformas necessárias para entrega do imóvel locado no estado em que se encontrava no ato da locação, conforme descrição das condições gerais do Imóvel.
§ 1º Caberá ao setor de engenharia e arquitetura efetuar o levantamento das condições atuais do imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em cotejo com o contido nas descrições gerais do imóvel prévia à locação, manifestando quanto a necessidade de reformas ou reparos para restituir o imóvel às condições iniciais da locação, e, em caso positivo, do respectivo orçamento.
§ 2º No orçamento de que trata o § 1º deste artigo não deverá ser computado Benefícios de Despesas Indiretas- BDI.
§ 3º O (s) locador (es) deverá (ão) apresentar 3 (três) orçamentos das reformas ou reparos para os quais requer indenização, caso não concorde com a avaliação realizada pelo setor de engenharia e arquitetura do Município decidir sobre a procedência ou não da discordância e estabelecer o valor da indenização.
Art. 264. O acordo para pagamento da indenização de reformas ou reparos será formalizado em instrumento próprio, processado em protocolo administrativo que deverá ser apensado ao da contratação original.
Parágrafo único. Não havendo acordo, poderá a Administração efetuar o pagamento do valor incontroverso da indenização, discutindo apenas o saldo.
Art. 265. As despesas ordinárias de condomínio são de responsabilidade do órgão ou entidade locatária, que fará o seu pagamento diretamente à administração do condomínio.
Art. 266. As despesas extraordinárias do condomínio são de responsabilidade do (s) proprietário (s) do imóvel.
Parágrafo único. Consideram-se despesas extraordinárias de condomínio aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente:
I - obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
II - pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
III - obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
IV - indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
V - instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de acessibilidade, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
VI - despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
VII - constituição de fundo de reserva.

CAPÍTULO IV
Disposições Especiais

Art. 267. Salvo disposição contratual em contrário, o pagamento dos tributos e do prêmio de seguro complementar contra incêndio é de responsabilidade do (s) locador (es).
Art. 268. A Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio poderá regulamentar procedimentos e instituir modelos de formulários e minutas de instrumentos, os quais serão de utilização obrigatória pelos órgãos e entes do Poder Executivo municipal.

TÍTULO IX
DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Art. 269. O reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:
I - revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito;
II - reajustamento de preços;
III - repactuação de preços; e
IV - atualização monetária.

CAPÍTULO I
DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO DE PREÇOS DOS CONTRATOS

Art. 270. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no contrato.
Parágrafo único. A data do orçamento estimado a que se refere o *caput* deste artigo é a data em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada, se for o caso.
Art. 271. O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, de serviços continuados e não continuados sem mão de obra com dedicação exclusiva ou sem predominância de mão de obra, deverá indicar o critério de reajustamento de preços e a periodicidade, sob a forma de reajustamento em sentido estrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais.
§ 1º Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso

para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 3º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

§ 4º Se em consequência de culpa da contratada forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das penalidades.

§ 5º Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

§ 6º O registro do reajustamento de preços deve ser formalizado por simples apostila.

§ 7º Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

§ 8º A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

§ 9.º Aplica-se o procedimento previsto nesta subseção nas contratações decorrentes de ata de registro de preços.

CAPÍTULO II

DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DOS CONTRATOS

Art. 272. Repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

Art. 273. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo único. Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

Art. 274. O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

Parágrafo único. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Art. 275. Em caso de repactuação subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 1 (um) ano terá como data-base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Art. 276. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

§ 1º A repactuação de preços deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

§ 2º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 3º Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigor;

III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 4º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 5º O prazo referido no § 4º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 6º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Art. 277. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura da apostila;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 1º No caso previsto no inciso III do *caput* deste artigo, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§ 2º A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

§ 3º A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de termo de reconhecimento de dívida.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, o período em que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CAPÍTULO III

DA REVISÃO DE CONTRATO OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM SENTIDO ESTRITO

Art. 278. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido estrito é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

I - o evento seja futuro e incerto;

II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III - o evento não ocorra por culpa da contratada;

IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V - a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos

e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

CAPÍTULO IV

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 279. A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo.

Parágrafo único. Após 30 (trinta) dias da data em que deveria ser efetuado o pagamento das faturas, incidirá sobre o valor faturado atualização monetária com base em índices estabelecido no contrato.

TÍTULO X

DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO

CAPÍTULO I

Do Pregão e da Concorrência

Art. 280. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Federal nº 14.133, de 2021,

SEÇÃO I

DO PREGÃO

Art. 281. O pregão é a modalidade de licitação para a contratação de objeto que possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, cujo critério de julgamento poderá ser:

I - menor preço;

II - maior Desconto.

§ 1º. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, às obras e aos serviços especiais.

§ 2º. Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão, e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia.

§ 3º. É atribuição do órgão jurídico a análise do devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

SEÇÃO II

Da Concorrência

Art. 282. Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

I - menor preço;

II - melhor técnica ou conteúdo artístico;

III - técnica e preço;

IV - maior retorno econômico;

V - maior desconto.

§1º. Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que os critérios de julgamento não sejam menor preço ou maior desconto.

§ 2º A licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência no caso de contratação de obras.

CAPÍTULO II

Do Concurso

Art. 283. Concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Art. 284. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Art. 285. No caso de licitação pela modalidade concurso, o edital poderá prever que o vencedor do concurso possa ser contratado para a elaboração do anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, podendo subcontratar os projetos complementares desde que os subcontratados possuam a qualificação técnica mínima exigida no instrumento convocatório.

Art. 286. O edital para a modalidade concurso deverá:

I - definir o número de etapas e o nível de desenvolvimento das propostas;

II - prever a obrigatoriedade do anonimato dos concorrentes para concursos em uma etapa e, nos casos de concursos com mais de uma etapa, seja preferencialmente garantido o anonimato;

III - indicar os membros da comissão especial, que no caso de projetos de engenharia e/ou arquitetura poderá ser composta por arquitetos e urbanistas e/ou engenheiros, agentes públicos ou não,

IV - indicar como presidente da comissão especial servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública,

V - estabelecer que a decisão da comissão especial é soberana;

VI - no caso de concurso para a contratação de projetos exigir, preferencialmente, a adoção preferencial da Modelagem da Informação da Construção *(Building Information Modelling - BIM*) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, para entrega dos projetos a serem contratados.

CAPÍTULO III

Do Leilão

Art. 287. Leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

Art. 288. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação, e no caso da alienação de bens da Administração Pública municipal deverá seguir o disposto no Art. 86 deste decreto;

II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre a descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condições para participação e, no que couber, o disposto em Regulamento próprio que trata dos elementos a constar em instrumentos convocatórios;

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública deverá ser realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

§ 3º. A realização do leilão por agente de contratação é preferencial, devendo ser justificada a opção pela contratação de leiloeiro oficial no procedimento interno da licitação.

Art. 289. Os bens e direitos arrematados serão pagos, preferencialmente, à vista, admitindo-se o pagamento mediante entrada em percentual não inferior a vinte por cento, e o restante no prazo e forma estabelecidos em edital.

§ 1º. No caso de pagamento parcelado, o bem será entrega após o pagamento integral, salvo prestação de garantia sobre o valor total remanescente.

§ 2º. O valor recolhido à Administração não será devolvido.

§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

CAPÍTULO IV

Do Diálogo Competitivo

Art. 290. Diálogo competitivo é a modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

Art. 291. O diálogo competitivo observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização e a remuneração a ser concedida àquele ou àqueles que apresentarem a melhor ou melhores soluções;

IV – o número mínimo de interessados a ser observado pela Administração para que haja o diálogo.
§ 1º A habilitação dos licitantes deverá ocorrer antes da fase do diálogo.
§ 2º Para o estabelecimento do número mínimo de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo os critérios de seleção e de classificação devem obedecer a um padrão objetivo.
Art. 292. O procedimento do diálogo competitivo observará as seguintes fases, em sequência;
I - Qualificação;
II - Diálogo;
III - apresentação e julgamento das propostas.
§ 1º Nas fases da qualificação dos candidatos interessados em participar do diálogo e julgamento das propostas, as decisões tomadas pela Administração devem ocorrer com base em critérios objetivos.
§ 2º Os licitantes não habilitados ficam impedidos de participar da fase de diálogo.
§ 3º As fases previstas dos incisos I e III do *caput* deste artigo não poderão ser sigilosas e deverão ser estabelecidas no instrumento convocatório com rigidez e transparência.
§ 4º A fase relativa ao inciso III do *caput* deste artigo é a fase competitiva do certame.
§ 5º O diálogo só será tornado público na fase competitiva.
Art. 293. A fase de qualificação inicia-se com a apresentação da candidatura dos interessados em participar da licitação.
§ 1º O instrumento convocatório estabelecerá o prazo máximo para as candidaturas.
§ 2º O candidato deverá, na fase de qualificação, demonstrar a capacidade de realizar o objeto da licitação, com as informações e documentos necessários previstos nos arts. 67 e 69 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no instrumento convocatório.
Art. 294. Não há óbice que as propostas iniciais dos licitantes sejam alteradas para se atingir a solução adequada à necessidade da Administração em função do diálogo mantido com a comissão especial designada pela autoridade adjudicatária.
Art. 295. Poderão participar da fase de diálogo os candidatos que forem habilitados na forma do §2º do art. 14 deste Regulamento e os que preencherem os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos no instrumento convocatório.
§ 1º Serão convidados para o diálogo os candidatos habilitados e qualificados na fase I de que trata o art. 14 ou, se houver previsão no instrumento convocatório, de acordo com o §3º do art. 20, ambos deste Regulamento.
§ 2º Caso haja mais de 3 (três) candidatos, porém não tenha sido atingido o número mínimo de qualificados, a comissão especial poderá decidir pela continuidade do procedimento com o início do diálogo.
§ 3º O instrumento convocatório deverá prever requisitos mínimos para que se estabeleça se a solução oferecida pelos candidatos seja aceitável, sob pena de desqualificação daqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.
§ 4º Serão desqualificados aqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.
§ 5º O edital poderá prever a concessão de prêmio ou remuneração ao licitante que tiver sua solução escolhida e adotada pelo licitante vencedor.
§ 6.º No caso previsto no § 5.º do caput deste artigo, o valor do prêmio ou da remuneração bem como a forma de pagamento deverá constar no edital de seleção.
§ 7º No caso em que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo, conforme prevê o art. 19 deste Regulamento, o valor da remuneração de que trata o § 4º deste artigo deverá ser dividido entre aqueles que as apresentaram as soluções.
§ 8º O edital deverá prever que o licitante autor da solução adotada deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.
Art. 296. O diálogo será realizado individualmente com cada um dos candidatos e a Administração, até que seja encerrada esta fase, deverá garantir o sigilo relativo das soluções apresentadas pelos candidatos.
§ 1º A Administração poderá revelar pontos específicos da solução de um candidato aos demais somente sob a autorização do proponente.
§ 2º O tratamento aos candidatos deve preservar a isonomia com a igualdade de tratamento a todos os candidatos, de modo que as informações fornecidas não confiram vantagens a nenhum dos candidatos.
Art. 297. A fase do diálogo poderá ser subdividida em subfases, conforme critérios estabelecidos no instrumento convocatório, de modo que soluções possam ser eliminadas de forma gradativa.
Parágrafo único. O diálogo será encerrado quando a comissão especial designada concluir que houve uma ou mais soluções, ou quando concluir que não houve solução apta a atender às necessidades que a Administração esposou no instrumento convocatório.
Art. 298. Não há óbice, desde que os respectivos proponentes autorizem, que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo.
Art. 299. Finalizado o diálogo, a Administração deverá convocar os candidatos para apresentarem as respectivas propostas.
§ 1º As propostas a que se refere o *caput* deste artigo serão julgadas com base nos critérios previstos no instrumento convocatório.
§ 2º A fase de julgamento da proposta é restrita aos licitantes habilitados e qualificados na fase de qualificação.
§ 3º No caso de subdivisão de fase, o instrumento convocatório poderá prever que os candidatos que forem desqualificados na primeira subfase da fase de diálogo, na forma do § 3º do art. 16 deste Regulamento, fiquem impedidos de participar da fase de julgamento das propostas.
§ 4º Como requisito para a contratação, o licitante mais bem classificado deverá apresentar a habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme dispõe o art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 5º A comissão especial, após encerrada a fase do diálogo e antes da divulgação do edital de convocação dos licitantes aptos a participar da fase de julgamento das propostas, deverá anexar aos autos os registros e as gravações em áudio e vídeo realizados durante a negociação.
Art. 300. A divulgação do edital deverá ocorrer da mesma forma que se deu a do instrumento convocatório, e deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial, em jornais de grande circulação, e no sítio eletrônico oficial do Município.
Art. 301. Para o julgamento da proposta mais vantajosa na modalidade diálogo competitivo deverá ser adotado os critérios de julgamento técnica e preço, melhor técnica ou, no caso de se visar um contrato de eficiência, o critério de maior retorno econômico.
Art. 302. Eventuais impugnações e recursos relativos ao diálogo competitivo devem ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da respectiva publicação do último ato de cada uma das fases dispostas no art. 11 deste Regulamento, no Portal Nacional de Contratações Públicas.

TÍTULO XI
DOS REGIMES DE EMPREITADA
Art. 303. A escolha do regime de execução contratual deve estar técnica e economicamente justificada nos autos do processo licitatório e no respectivo contrato.

CAPÍTULO I
Dos Regimes de Empreitada por Preço Global, por Preço Unitário, Contratação por Tarefa e Empreitada Integral
Art. 304. Adota-se a empreitada por preço global, empreitada integral e contratação por tarefa, em regra, para pactuar obrigações de meio e quando for possível definir com precisão os quantitativos e/ou qualitativos dos serviços a serem executados na obra.
Art. 305. Adota-se a empreitada por preço unitário para pactuar obrigações de meio e nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos–em seus itens orçamentários.
§ 1º No caso de que trata o *caput* deste artigo, se houver preferência pela empreitada por preço global, deverá ser justificado nos autos.
§ 2º Poderão ser adotados dois regimes de empreitada em um mesmo contrato quando a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura for composta por parte possível de definir com precisão os quantitativos e/ou qualitativos dos serviços a serem executados na obra e parte que possua uma imprecisão inerente de quantitativos e/ou qualitativos em seus itens orçamentários.
Art. 306. É irregular a admissão de proposta ofertada pelo licitante contendo especificações de serviços e respectivas quantidades destoantes do orçamento base da licitação, cabendo-lhe, no caso de

identificar erros de quantitativos no orçamento-base do certame, impugnar os termos do edital de licitação.

Art. 307. São admissíveis aditivos contratuais, inclusive no regime de execução contratual por preço global, nos casos de alterações de projeto propostas pela administração, nos casos de fatos imprevisíveis, entre os quais a impossibilidade de o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nas demais situações previstas no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 308. No regime de empreitada por preço unitário e exclusivamente nos serviços que, por sua natureza, não for possível prever com exatidão a quantidade antes da execução, é possível se firmar termo aditivo, mesmo depois de finalizada a execução de etapa do cronograma físico-financeiro, para adequação da quantidade efetivamente executada, constatada em medição.

Art. 309. Em contratos executados no regime de empreitada por preço global, no caso de aditivos celebrados em virtude de erros ou omissões no orçamento, deverão ser observados os seguintes entendimentos:

§ 1º Em regra, os aditivos não são admissíveis, tendo em vista a cláusula de expressa concordância da contratada com o projeto básico, bem como a natural variação de quantitativos na empreitada por preço global constituir-se em álea ordinária da contratada.

§ 2º Quando nos contratos forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos em seus serviços, a contratante deve pagar exatamente o preço global acordado, não sendo adequado se firmar, para isso, aditivo contratual.

§ 3º Quando nos contratos forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, desde que os seguintes requisitos sejam atendidos cumulativamente:

I - somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os serviços de materialidade relevante na curva ABC do orçamento, compreendidos dentro da Faixa A e Faixa B, cuja somatória acumulada dos custos representa 80% (oitenta por cento) do custo total;

II - somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os erros unitários de quantitativo acima de 10% (dez por cento).

§ 4º Excepcionalmente, em casos de quantitativos com relevantes subestimativas no orçamento, demonstrada a razoabilidade do pedido de aditivo, deverão ser atendidas cumulativamente os seguintes requisitos para o deferimento do pleito:

I - a alteração contratual deverá manter a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado;

II - o resultado que seria obtido na licitação, com os quantitativos efetivos de serviços, não poderá ser modificado se os novos quantitativos fossem aplicados às propostas dos demais licitantes, em observância aos princípios da igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

III - a alteração contratual, em análise global, não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites previstos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

IV- o novo serviço incluído no contrato ou a quantidade acrescida no serviço cujo quantitativo foi originalmente subestimado não são compensados por eventuais distorções a maior nos quantitativos de outros serviços que favoreçam o contratado;

§ 5º Em caso de quantitativos superestimados relevantes no orçamento, eventuais pleitos da contratada para não redução dos valores contratados poderão ser atendidos de forma excepcionalíssima, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - demonstração, em análise global, de que o quantitativo artificialmente elevado foi compensado por outros preços e quantitativos subestimados de forma que reste cabalmente demonstrado que o preço global pactuado representa a justa remuneração da obra, considerando o orçamento de referência da Administração ajustado; e

II - a alteração do contrato de forma a reduzir os quantitativos daquele item inviabilizaria a execução contratual, por exemplo, demonstrando-se que o valor a ser reduzido supere a remuneração e as contingências detalhadas na composição do BDI apresentado pelo contratado, bem como os montantes originados de eventuais distorções a maior existentes nos custos obtidos em sistemas referenciais da Administração Pública (efeitos cotação e barganha) que não foram eliminados no processo licitatório.

Art. 310. Nos aditivos em contratos em que houver necessidade de acréscimo e supressão de serviços devem ser considerados os acréscimos e as supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

CAPÍTULO II

Dos Regimes de Contratação Integrada e Semi-Integrada

Art. 311. Adota-se os regimes de contratação integrada, em regra, para pactuar obrigações de resultado em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar serviços de engenharia e obras comuns ou especiais de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

§1º Adota-se a contratação semi-integrada para pactuar obrigações de resultado em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo executar serviços de engenharia e obras comuns ou especiais de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

§ 2º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado;

§ 3º Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

§ 4º A Administração é dispensada da elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

§ 6º Nos regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital e o contrato, sempre que for o caso, deverão prever as providências necessárias para a efetivação de desapropriação autorizada pelo poder público, bem como:

I - o responsável pelas respectivas fases do procedimento expropriatório;

II - a responsabilidade pelo pagamento das indenizações devidas;

III - a estimativa do valor a ser pago a título de indenização pelos bens expropriados, inclusive de custos correlatos;

IV - distribuição objetiva de riscos entre as partes, incluído o risco pela diferença entre o custo da desapropriação e a estimativa de valor e pelos eventuais danos e prejuízos ocasionados por atraso na disponibilização dos bens expropriados;

V - em nome de quem deverá ser promovido o registro de imissão provisória na posse e o registro de propriedade dos bens a serem desapropriados.

§ 7º Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

§ 8º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

Art. 312. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:
I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

CAPÍTULO III

Do Fornecimento e Prestação de Serviço Associado

Art. 313. Fornecimento e prestação de serviço associado é o regime de contratação em que a execução do objeto observará as seguintes fases, em sequência
I - fornecimento do objeto;
II - operação, manutenção ou ambas do objeto fornecido na fase I, por tempo determinado.
§ 1º Quando na fase I o fornecimento é de obra ou serviço de engenharia, o edital pode prever que o contratado:
I - seja responsável por executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto; ou
II - seja responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.
§ 2º No caso do inciso I do § 1º deste artigo, o edital deve conter como anexo um projeto básico, na forma do inciso XXV do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, para o qual, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico, mantidos os procedimentos relativos ao regime de contratação semi-integrada, poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.
§ 3º No caso do inciso II do § 1º deste artigo, o edital deve conter como anexo um anteprojeto de engenharia, na forma descrita em Regulamento próprio, e mantidos os procedimentos relativos ao regime de contratação integrada.
§ 4º Os serviços relativos à fase II poderão ser com modelo de contrato de *facilities*.
§ 5º O modelo de contrato de *facilities* para ocupação de imóveis de que trata o *caput* deste artigo, consiste na prestação, em um único contrato, de serviços de gerenciamento e manutenção de imóvel, incluído o fornecimento dos equipamentos, materiais e outros serviços necessários ao uso do imóvel pela administração pública, por escopo ou continuados.
§ 6º O modelo de contrato *facilities*, observados os princípios de que trata o art. 5º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, poderá, na forma do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 14.011, de 10 de junho de 2020, incluir a realização de obras para adequação do imóvel, inclusive a elaboração dos projetos básico e executivo; e ter prazo de duração de até 20 (vinte) anos, quando incluir investimentos iniciais relacionados à realização de obras e o fornecimento de bens, os quais devem permanecer com o contratante.
Art. 314. O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial;
Parágrafo único. É autorizada a prorrogação sucessiva do contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
Art. 315. A medição e o pagamento do objeto da contratação sob regime de fornecimento e prestação de serviço associado se darão por etapas e em função da fase em que se está sendo executado o contrato.

TÍTULO XII

DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 316. Os órgãos da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:
I – obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;
II – evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;
III – evitar sobre preço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
IV – prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
V - garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;
VI - realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;
VII – reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, como, dentre outros:
a) identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;
b) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;
c) erros na elaboração do orçamento estimativo;
d) definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;
e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;
f) decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;
g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;
h) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.
Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I a IV do *caput* deste artigo ensejará, após o devido processo legal, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilização penal, civil e por improbidade administrativa.
Art. 317. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.
§ 1º O gerenciamento dos riscos de que trata o *caput* tem por objetivos:
I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;
II - fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;
III - atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;
IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;
V - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;
VI - aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;
VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;
VIII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais;
IX - aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.
§ 2º O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.
§ 3º O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

§ 4º O principal objetivo do gerenciamento dos riscos é avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.
§ 5º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:
I - raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;
II - pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;
III - provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;
IV - muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;
V - praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.
§ 6º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:
I - muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;
II - baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;
III - médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;
IV - alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;
V - muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.
§ 7º Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:
I - identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;
II - levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;
III - avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo-benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento etc);
IV - decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;
V - elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.
§ 8º O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:
I - ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;
II - ao final da elaboração do termo de referência, do anteprojeto, do projeto básico ou do executivo;
III - após a fase de seleção do fornecedor; e
IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.
Art. 318. A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação.
Art. 319. As contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:
I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;
II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;
III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.
§ 1º Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:
I – a identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o apetite a risco definido;
II – a adoção de medidas de saneamento de irregularidades meramente formais aferidas no processo da contratação pública;
III – a adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo da contratação pública;
IV – no âmbito de sua competência, assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública;
V – aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;
VI – realizar o planejamento das contratações de modo a prevenir o risco à integridade e diminuir a incerteza no que tange aos resultados pretendidos;
VII – adotar, no âmbito de sua competência, todas as condutas necessárias à obtenção de eficácia, eficiência e economicidade quando das contratações públicas, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos previstos no artigo 11 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 2º Compete aos agentes públicos integrantes da segunda linha de defesa:
I – monitorar as atividades realizadas pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;
II – propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;
III – prestar o assessoramento jurídico necessário à implementação das ações de competência dos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;
IV – avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa com a Constituição Federal, com a Lei, e com normas infralegais.
§ 3º A avaliação de que trata o inciso IV do § 2º deste artigo poderá ser realizada de ofício ou por solicitação expressa da autoridade responsável pela respectiva contratação, mediante relatório circunstanciado.
§ 4º O relatório de avaliação de que trata o § 3º deste artigo será aprovado pela autoridade competente e comunicado aos agentes públicos a ela relacionados, que adotarão as condutas nele sugeridas, se for o caso.
§ 5º Caso o processo de avaliação indique o cometimento de infração, será instaurado o processo administrativo destinado à apuração de responsabilidade, na forma da lei.

TÍTULO XIII
DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE
CAPÍTULO I
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 320. A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.
§ 1º Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações for de grande vulto, será obrigatória a realização de audiência pública, convocada pela autoridade responsável.
§ 2º Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos a caracterização da contratação como de grande vulto se dá com o valor estimado para o primeiro ano de contratação.

CAPÍTULO II
Da Consulta Pública

Art. 321. A Administração poderá submeter a licitação a prévia consulta pública, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, preferencialmente por meio eletrônico, que poderão formular sugestões no prazo fixado.
§ 1º Poderá ser objeto de consulta pública:
I - procedimentos licitatórios;
II - contratações diretas;
III - normas;
IV - orientações; ou
V - outros instrumentos que se configurem importantes para os procedimentos de licitações e contratações de que trata este Decreto.
§ 2º O edital para divulgação da consulta pública poderá prever procedimento de prospecção mediante consulta a potenciais contratados.

TÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 322. Este Regulamento não se aplica aos instrumentos de quaisquer espécies celebrados antes do dia 1º de abril de 2021.
Art. 323. As atas de registro de preços e os contratos vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência da Lei nº

8.666/1993, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.
Art. 324. Os órgãos e entidades de que trata o caput do art. 1º deste Regulamento ficam obrigados a adotar a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e este Decreto a partir de 1º de abril de 2023.
Art. 325. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 326. A partir de 1.º de abril de 2023 ficam revogados todas as disposições em contrário.

Espigão do Oeste/RO, 14 de outubro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:D0FD2E7D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5303, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O**PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.453 de 22/12/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.
Considerandoo Ofício nº 311/SEMADER-EXECUÇÃO/2022, ID 372992, por meio do qual a SEMADER solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.
DECRETA
Art. 1º- Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Superávit, no valor de**R$ 3.447,35**(três mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento RuralSEMADER,em suas ações.
Art. 2º -Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. Primeiro Acréscimo;
a. PODER: 02 - Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
c. PROGRAMA: 20 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
d. ATIVIDADE: 20 122 0001 3074 - Manutenção das Atividades Administrativas SEMADER;
e. FONTE DE RECURSO: 0.2.701 - Recursos de Exercícios Anteriores/ Outras Transferências de Convênios ou Repasses do Estado;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1119/3.3.90.93 - Indenizações e Restituições - R$ 3.444,25 (três mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos);
II. Segundo Acréscimo;
a. PODER: 02 - Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
c. PROGRAMA: 20 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
d. ATIVIDADE: 20 122 0001 3074 - Manutenção das Atividades Administrativas SEMADER;
e. FONTE DE RECURSO: 6.2.500 - Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1120/3.3.90.93 - Indenizações e Restituições - R$ 3,10 (três reais e dez centavos).
Art. 3º -Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I.*Superávit Financeiro*apurado no balanço patrimonial 2021, no valor de**R$ 3.444,25**(três mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), referentes a saldo remanescente do**Convênio nº 055/19/FITHA**.
II.*Superávit Financeiro*, provenientes de recursos do Exercício Anterior, apurado no Balanço Patrimonial 2021, referente à contrapartida no valor de**R$ 3,10**(três reais e dez centavos).
Art. 4º -Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes,Espigão do Oeste/RO, 11 de outubro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

LIZIANE MIRANDA GONÇALVES
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

ERICK SILVA NOGUEIRA
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:38A5964B

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ESPIGAO DO OESTE – RO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E FAZENDA DIVISAO DE TESOURARIA

COMUNICADO Nº. 009/TES/2022

A Prefeitura do Município de Espigão do Oeste comunica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos, Sindicato dos Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município, em cumprimento aos termos da Lei 9.452/1997, **que recebeu no período de 01/09/2022 a 30/09/2022,** na Agência do Banco do Brasil nº. 1597-0 e na Agência da Caixa Econômica Federal nº. 3677, os recursos de origem Federal conforme demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DOS REPASSES DE RECURSOS FEDERAIS	
RECURSO	VALOR REPASSE
FPE- FPM	2.037.688,67
FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	62.737,24
FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO BÔNUS	
ITR	6.613,33
FEX –AUXILIO FINANCEIRO P/ FOMENTO EXPORTAÇÕES.	
CIDE – CONTRIB. INTERV. DOM. ECON S/COMBUSTIV	
IPI EXPORTAÇÃO	
CFEM	
LC 176/2020	12.347,67
FNAS	
DOBL IGD-PAB-PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL	3.528,67
BL PROTEÇÃO SOCIAL BASICA- CRAS-PAIF	
BL GESTÃO SUAS	
BL PROT SOCIAL ESP DE ALTA COMPLEXIDADE	2.153,99
PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	
EDUCAÇÃO	
FUNDEB	1.460.059,40
PNAE - MERENDA ESCOLAR	25.860,20
QSE – QUOTA MUNIC. SALÁRIO EDUCAÇÃO	30.811,86
PNAT- PROGRAMA NACIONAL ATEND. TRANSPORTE	10.817,58
SAÚDE	
SUS CUSTEIO (ATENÇÃO BASICA, ASSISTENCIA FARMACEUTICA, ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMP.AMB.E HOSPITALAR E VIG EM SAUDE	476.224,68
FARMÁCIA BÁSICA ESTADUAL	23.389,08
ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL	-

Espigão do Oeste/RO, 13 de Outubro de 2022.

SILVANA T. HERMANN FERREIRA
Coordenadora Geral de Tesouraria

Publicado por:
Elizete Bulegon
Código Identificador:96CE6AAD

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº: 545/PGM/2022

PROCESSO Nº: 4416/2022

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO EM EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Processo nº 4416/2022 foi remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes legais, acerca do procedimento de Teste Seletivo Simplificado para a contratação temporária por excepcional interesse público.
As vagas a serem preenchidas foram elencadas no Edital nº 005/2022 - **(ID 375125),** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.
No Edital, consta a justificativa que as contratações ocorrerão por um período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com o prazo máximo de duração de 12 (doze) meses, prazo este que entendem como apropriado até que o município promova um novo concurso público que venha a suprir definitivamente essas vagas.
Em análise aos autos, vislumbro que assiste razão das secretarias na contratação emergencial, conforme a justificativa apensada ao **ID 348347** e demais documentos que compões os autos.
Foi realizado, também o estudo estimativo de impacto orçamentário/financeiro para gastos com pessoal, o relatório demonstrativo de despesa com pessoal e o relatório resumido da receita – corrente líquida.
Quanto ao procedimento, observo que o mesmo foi devidamente formalizado por meio de Processo Administrativo nº 4416/2022, bem como nas demais peças do feito em análise.
Observa-se que o edital de teste Seletivo Simplificado de nº 005/2022 acostado aos autos, obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto.
Verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.
Assim, podemos concluir que é possível a realização de novos processos seletivos para a contratação de servidores temporários, além das contratações emergências.
Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.
Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 13 de outubro de 2022.

KLEBER FREITAS PEDROSA ALCÂNTARA
Procurador do Município

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:9677E67E

GABINETE DO PREFEITO
PARECER N°: 546/PGM/2022

Processo n°: 3586/2021
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Assunto: SOLICITA ADITIVO DE PRAZO

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao requerimento feito pela empresa TALIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, no qual solicitou a prorrogação do Contrato nº 126/PGM/2021 (ID 212897) por mais 3 (três) meses, sob argumento de falta enorme de mão de obra no local e também nas cidades vizinhas para contratação.
O Contrato nº 126/PGM/2021 tem como objeto a execução de **EFORMA DA ESCOLA CLÉLIA DAVID MUNDIM, localizada na Avenida Nações Unidas, n.º 2322 Bairro Liberdade", neste município de Espigão do Oeste RO**. O contrato foi emitido no dia 21/12/2021, com prazo de execução e vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço.
A Ordem de Serviço (ID 212901) foi emitida no dia 23/12/2021, tendo sido assinada pela empresa neste mesmo dia.
A empresa vencedora do certame foi a TALIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME. Porém, apesar de a contratada ter recebido a ordem de serviço no mesmo dia de sua emissão, não iniciou automaticamente os trabalhos. Conforme constam nos ofícios 01/2022 (datado de 18/01/2022) e 02/2022 (datado de 31/01/2022), apensos ao ID 232333, a Contratada afirma que a obra não tinha sido liberada para execução, pois não tinha sido feita a desmobilização. Informa também que no final do ano, a ordem de serviço foi emitida sem aviso prévio dentro de tempo hábil, e que por ser perto do recesso de final de ano, os serviços de construção civil encontravam-se paralisados.
Veja que o ofício 1 foi enviado em 18/01/2022, ou seja, 26 dias após a emissão da ordem de serviço. Como esta paralisação dos trabalhos não foi solicitada em tempo hábil e nem foi sequer deferida pela Administração Municipal, entende-se que ela foi feita de maneira ilegal. A seguir, no dia 31/01/2022, a contratada alega também que devido ao avanço da pandemia as atividades foram paralisadas por 7 dias corridos, desde o dia 28/01/2022. Esta paralisação foi necessária pois um funcionário testou positivo para COVID. Contudo, não consta no ofício 02/2022 qualquer comprovação que ateste o que foi alegado e, mais uma vez, não há qualquer concordância por parte da Administração para esta paralisação.
A seguir, no dia 20/04/2022 foi pedida a 1ª medição (ID 272034). Porém, como o contrato estava em iminência de vencer, foi analisado primeiro o pedido de aditivo de prazo (ID 275270), sob o argumento de que no local de execução dos serviços a presença de crianças, situação que estaria causando maior risco aos colaboradores e as próprias crianças. Além disso, foi dito também que só tinham sido desmobilizadas as salas de 01 a 04, o banheiro acessível e o corredor dos fundos. O pedido de prorrogação foi deferido sem análise prévia por meio de parecer por parte da procuradoria, sendo então emitido o 1º Termo Aditivo (ID 275303), que prorrogou os prazos de vigência e execução do contrato por mais 150 dias.
O pedido da 1ª medição foi então analisado, tendo sido apontados algumas falhas por parte do Controle Interno no Despacho Integrado 51 (ID 300272) que, após terem sido sanadas, foi pago a medição no dia 10/06/2021 (Ids 304531 e 304532). Importante pontuar que a 1ª medição correspondeu a cerca de 14% da obra.
O pedido da 2ª medição foi protocolado no dia 29/06/2022 (ID 326506), tendo sido analisado pelo Controle Interno (ID 340446), que pontuou mais uma vez alguns erros a serem sanados. Esta medição foi paga no dia 17/08/2022 (Ids 342034 e 342035). Pontuamos que a 2ª medição corresponde a execução de cerca de 18% da obra.
O pedido da 3ª medição foi protocolado no dia 12/08/2022 (ID 344957), tendo sido analisado e pago no dia 29/09/2022 (ID 365772). Pontuamos que a 3ª medição corresponde a execução de cerca de 13% da obra.
Veja que até o presente momento **já transcorreram cerca de 300 dias**, que corresponde ao **dobro do prazo inicial da obra**. Além disso, somando todas as medições apresentadas, **foram concluídos apenas cerca de 45% da obra**.
A empresa alega, em seu pedido de prorrogação de prazo, que seria necessário aditar o contrato por mais 90 (noventa) dias pois há uma falta enorme de mão de obra no local e também nas cidades vizinhas para contratação. Contudo, o fato de a Contratada não estar encontrando mão de obra não se trata de uma questão em que o Município concorre em nível de culpa, mas sim deriva-se de uma falta de planejamento da própria empresa, que não verificou essa situação no ato de oferecimento da proposta nem quando assinou o contrato.
Por estes motivos, como o atraso da contratada já se estendeu demasiadamente e este atraso ocorreu por falta de planejamento da empresa, esta Procuradoria entende que é **INCABÍVEL E INJUSTIFICÁVEL O ATRASO NA EXECUÇÃO DAS OBRAS CONTRATADAS**.
Como o prazo de vigência do contrato vence no dia 17/10/2022 e o de execução vence no dia 19/10/2022, para que possamos analisar outros pormenores que envolvem a questão do atraso na execução contratual **optamos por realizar a prorrogação por mais 30 (trinta) dias. Neste período, os setores envolvidos neste processo deverão se manifestar, conforme será disposto a seguir**.
Quando há atraso na execução do serviço, poderá a Administração rescindir o contrato e/ou aplicar multa por mora.
1) DA RESPONSABILIDADE DA ENGENHARIA
Como houveram atrasos da empresa na entrega dos serviços, há possibilidade de aplicação de penalidades, mesmo que não seja rescindido o contrato.
Por se tratar de atraso, é cabível a aplicação de multa moratória por dia de atraso na execução da obra. Cite-se:

DAS PENALIDADES
Cláusula 15ª - O inadimplemento por parte da CONTRATADA de qualquer das Cláusulas e disposições deste Contrato implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo aos serviços já executados, a critério do CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 na Lei nº 8.666/93.
Parágrafo 2º - Ocorrendo uma dessas condutas o CONTRATANTE avaliará o caso concreto e aplicará as seguintes penalidades:
II. Multa:
a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;
b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na entrega das etapas e para o recebimento da Ordem de Serviço;
Com base no exposto, **solicito do engenheiro responsável que apresente documento, planilha ou outro instrumento equivalente que demonstre o prazo de atraso de execução da empresa**, que acarretará na aplicação da penalidade de multa moratória POR DIA de atraso na execução da obra.
Como ainda não foi elaborado nenhum aditivo, deverá ser levado em conta a planilha inicial apresentada.
2) DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA
Independentemente do prazo de 30 (trinta) dias de prorrogação do contrato ter ocorrido para averiguação de possíveis penalizações, **a Contratada deverá continuar executando os serviços dentro deste período**.
Deverá a CONTRATADA, ainda, encaminhar ofício requerendo a prorrogação do contrato para além dos 30 dias requeridos, com a devida justificativa do porquê esta prorrogação é necessária, e também deverá apresentar novo cronograma físico-financeiro, sob pena de descumprimento de cláusula contratual.
3) DA MANIFESTAÇÃO DA SECRETÁRIA DA SEMED E DO PREFEITO MUNICIPAL
Tendo em vista que a Contratada descumpriu a Cláusula 5ª (não realizou a obra dentro do prazo previsto), a Administração poderá e deverá aplicar as penalidades cabíveis.
No caso em questão, **encaminhamos o presente parecer para que a Secretária da SEMED e o Prefeito Municipal se manifestem expressamente sobre o interesse ou não em continuar com a obra**, visto que, caso não queiram, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente por inexecução parcial, cabendo a aplicação de todas as penas previstas no contrato.
De outro lado, caso não tenham interesse na rescisão, que informem isso no processo para que esta Procuradoria, se for o caso, analise a possibilidade de aplicação de multa moratória, caso comprovado o atraso na execução dos serviços.
4) DA DECISÃO
Portanto, tendo em vista o exposto, esta Procuradoria entende que a medida mais adequada a ser adotada é promover a **prorrogação do Contrato nº 126/PGM/2021 por mais 30 (trinta) dias, quanto ao prazo de execução,** prazo este que os interessados deverão se manifestar expressamente.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 13 de outubro de 2022.

KLEBER FREITAS PEDROSA ALCÂNTARA
Procurador do Município

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:0AE75154

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE CONTRATO Nº 135/PGM/2022

Processo Administrativo nº 5036/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.689.942/0001-42.
OBJETO A Contratada se obriga a fornecer **6.483,77 litros de óleo diesel comum,** conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma Presencial nº 120/SRP/2021.
VALOR: R$ 49.536,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Pedido de Empenho nº **2682/2022**, Dotação Orçamentária **02.08.20.606.0010.3076.33903000.**
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para consumo é para um período de 12 (doze) MESES, contados da data de assinatura do presente contrato, em atendimento as necessidades da Secretaria.
DATA: 10 de outubro de 2022.
www.portaltransparenciaespigao.com.br

***MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE*/RO**
Contratante

AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI – EPP
Contratada

LIRVANI FAVERO STORCH
Procuradora Geral do Município

Testemunhas:
NOME: DIONILTO KULL
CPF Nº ***.413.042-**

NOME: SIDNEIA SCHAFFEL
CPF Nº***.090.722-**

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:BCB7D0E6

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE CONTRATO Nº 136/PGM/2022

Processo Administrativo nº 5038/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS ESPIGÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.949.056/0001-07.
OBJETO: 5.000 (cinco mil) litros de óleo diesel S-10, conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma Presencial nº 120/SRP/2021.
VALOR: R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Autorização de Empenho: **2687/2022** - Dotações Orçamentárias **02..08.20.606.0010.3076 – 3.3.90.30.00**;
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para consumo é para um período de 12 (doze) MESES, contados da data de assinatura do presente contrato, em atendimento as necessidades da Secretaria.
DATA: 14 de outubro de 2022.
www.portaltransparenciaespigao.com.br

***MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE*/RO**
Contratante

AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI – EPP
Contratada

LIRVANI FAVERO STORCH
Procuradora Geral do Município

Testemunhas:
NOME: DIONILTO KULL
CPF Nº ***.413.042-**

NOME: SIDNEIA SCHAFFEL
CPF Nº***.090.722-**

Publicado por:
Jessicaline Moura Campos
Código Identificador:50C32E91

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
1° ATA COMPLEMENTAR DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/PMGJT-SRP/2022

1° ATA COMPLEMENTAR DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/PMGJT-SRP/2022
PROCESSO ORIGINÁRIO N° 495/SEMSAU/2021

O MUNICIPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO, inscrito no CNPJ/MF nº 63.761.944/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente politico, portador da cedula de indentidade RG n°: 467097-SSP/RO, CPF nº: 565.115.662-34, e de outro lado a empresa **LOBOFARMA COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: **33.561.946/0001-86**, estabelecida Rua/Av GETÚLIO VARGAS, nº: 2578, Centro, na cidade de MACHADINHO DO OESTE , Estado de Rondônia, tendo como representante o Srº **ROGÉRIO LOBO FERREIRA**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº: 790302– SSP/RO e CPF sob nº: 736.364.012.20 - residente e domiciliado na cidade de MACHADINHO DO OESTE, Estado de Rondônia, e a empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 19.391.064/0001-99 , estabelecida Rua/Av GABRIEL MULLER nº:127, Centro/bairro, na cidade de JUÍNA, Estado de MATO GROSSO, tendo como representante o Srº **VICENTE PERUZZO LULU**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº: 1227003-6 – SSP/ SJ-MT e CPF sob nº: 856.805.161-87- residente e domiciliado na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, e empresa, **GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 42.092.374.0001/24 , estabelecida Rua PERNAMBUCO, nº: 1647, Centro/bairro, na cidade de ERECHIM, Estado de RIO GRANDE DO SUL , tendo como representante o Srº **Camila Liotto**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº: 8102028589 – SSP/RS e CPF sob nº: 036.556.450.82 - residente e domiciliado na cidade de ERECHIM , Estado de RIO GRANDE DO SUL , firmam o presente primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº: 001/SEMSAU/2022, Pregão Eletrônico n°: 050/PMGJT/2021, mediante cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente ata complementar tem por objeto a inabilitação de alguns itens da empresa **L. FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 35.250.918/0001-73, doravante vencedora do certame licitatório do Pregão Eletrônico nº 022/2022,Tendo como objeto Registro de preço para eventual Aquisição de medicamentos/pensos/consumo, necessários para reposição do estoque do Almoxarifado, pelo período de 12 (doze) meses para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Jorge Teixeira, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital**.**
Considerando que a empresa **L. FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS,** pediu desistência de alguns itens ata de Registro de Preços nº 013/PMGJT/SRP/2022, conforme documento anexados e termo de homologação e publicação.
Considerando a inabilitação da empresa **L. FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, a cláusula quinta item 5.1 da Ata de Registro de Preços n°. 013/PMGJT-SRP/2022 passará a vigorar com a Substituição do fornecedor supramencionado pela empresa remanescente do Pregão Eletrônico n°. 022/PMGJT/2022, a fim de compor a Ata de Registro de Preços na qualidade de fornecedora, conforme termos relacionados no quadro abaixo:

EMPRESA DETENTORA: **LOBOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**					
Representante legal: **ROGÉRIO LOBO FERREIRA**					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**PREÇO UNT.REGISTRADO**	**PREÇO TOTAL REGISTRADO**
275	METRONIDAZOL	COMP	30.000	R$ 0,39	R$ 11.700,00
	COMP. 400MG				
TOTAL					**R$ 11.700,00**

EMPRESA DETENTORA: **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 19.391.064/0001-99**					
Representante legal: **VICENTE PERUZZO LULU**					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**PREÇO UNT. REGISTRADO**	**PREÇO TOTAL REGISTRADO**
175-B	DIPIRONA SÓDICA 500MG COMP. **(RESERVA DE COTA)**	COMP	37.500	R$ 0,22	R$ 8.250,00
TOTAL					**R$ 8.250,00**

EMPRESA DETENTORA:**GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 42.092.374/0001-24**					
Representante legal: **Camila Liotto**					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**PREÇO UNT.REGISTRADO**	**PREÇO TOTAL REGISTRADO**
175-A	DIPIRONA SÓDICA 500MG COMP.**(COTA DE AMPLA CONCORÊNCIA**)	COMP	112.500	R$ 0,18	R$ 20.250,00
TOTAL					**R$ 20.250,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalterada as demais clausulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/PMGJT-SRP/2022.

Governador Jorge Teixeira/RO, 30 de setembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

ROGÉRIO ALEXANDRE LEAL
Pregoeiro

KEVIN DIÓGENES FERREIRA
Presidente da GSRP
Portaria nº 002 /GP/2022

JENIFER LOPES MENDES
Equipe De Apoio GSRP

RAFAELA CIBELI FERREIRA MOURA
Equipe De Apoio GSRP

LUANA GUANDALIM MACEDO
Equipe De Apoio GSRP

Empresas Detentoras:

Empresa Detentora:
Lobofarma Comércio Varejista De Medicamentos EIREL
Representante Legal:
ROGÉRIO LOBO FERREIRA

Telefone: (69) 8456-5150
E-mail: loboferreira31@gmail.com

Empresa Detentora:
Luvermed Distribuidora De Medicamentos LTDA
Representante legal:
VICENTE PERUZZO LULU

Telefone: (66) 35661876
E-mail: luvermed@gmail.com

Empresa Detentora:
Galli E Liotto Comercio De Produtos Hospitalares LTDA
Representante Legal:
CAMILA LIOTTO

E-mail: licita.dgl@gmail.com
Telefone: (54) 3712-5630

Publicado por:
Kevin Diogenes Ferreira
Código Identificador:828ADB1B

GABINETE
LEI MUNICIPAL N° 1.301/2022 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

LEI MUNICIPAL N° 1.301/2022
DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar porSuperávit Financeiro na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Façosaber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e**Eu**sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º– Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar porSuperávit Financeiro, na importância de**R$ 1.719,57 (um mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos)**na unidade orçamentáriaSecretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o art. 43º da Lei nº4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02.00 Executivo Municipal
02.04 Fundo Municipal de Educação e Cultura
12.368.0007.2046 Assegurar Transporte Escolar para Todos
3.3.90.93 Indenizações e Restituições
Ficha: 536
F.R: 2.571
Valor:**R$ 1.719,57**

Art. 2º– Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
Art. 3º– Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.177/2021.
§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2022**.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
Art. 4º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0007.2046	3.3.90.93	02.751	R$:1.719,57

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2021	RESTOS A PAGAR 2021	SUPERÁVIT FINANCEIRO
02.751	R$:1.719,57	R$: 0,00	R$:1.719,57

Governador Jorge Teixeira/RO, aos 14 dias do mês de outubro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:385C10B6

GABINETE
LEI MUNICIPAL N° 1.303/2022 14 DE OUTUBRO DE 2022
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

LEI MUNICIPAL N° 1.303/2022
14 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial porSuperávit Financeiro, na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

O Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Façosaber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e**Eu**sanciono a seguinte:
LEI

Art. 1º– Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial porSuperávit Financeiro, na importância de**R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**na unidade orçamentáriaFundo Municipal de Saúde, de acordo com o art. 43º da Lei nº4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:
02.00 Executivo Municipal
02.09 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0023.1158Aquisição de Equipamentos Prop 11502951000121001 Port 2178
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 635
F.R: 02.601
Valor:R$ 200.000,00
Art. 2º– Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial.
Art. 3º- Considerando a Portaria nº 2.178, de 30 de agosto de 2021 - Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.
Art. 4º– Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.177/2021.
§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2022**.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
Art. 5º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0023.1158	4.4.90.52	02.601	R$: 200.000,00

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2021	RESTOS A PAGAR 2021	SUPERÁVIT FINANCEIRO
02.601	R$: 1.073.653,75	R$: 0.00	R$: 200.000,00

Governador Jorge Teixeira/RO, ao 14 dias do mês de outubro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:DD3F92A0

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9176/ GAB / 2022 13DE OUTUBRO 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9176/ GAB / 2022

13de OUTUBRO 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária Secretaria Municipal de Fazenda.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estadode Rondônia, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
Considerando o disposto no artigo 42° da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;
Considerando o disposto no artigo 43°, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
Considerando o disposto no artigo 6°, inciso I da Lei Municipal nº 1.185, de 30 de dezembro de 2021, - Lei Orçamentária Anual.

D E C R E T A:

Artigo 1º-Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação orçamentária no valor de**R$ 15.000,00**(quinze mil reais),na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal nº 1.185, de 30 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

(+)SUPLEMENTAÇÃO:_____ ___R$ 15.000,00
02.05.00 - Secretaria Municipal de Fazenda
04 123 0013 2056 0000 Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.1.90.94- Indenização e Restituição
Ficha: 649
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ 15.000,00.

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do argo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos 001.500 Recursos não vinculados de impostos Exercício Corrente fonte de recursos STN (MSC) 0.1.500.

(-)ANULAÇÃO:____ ___R$ 15.000,00
02.05.00 - Secretaria Municipal de Fazenda
04 123 0013 2056 0000 Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha: 159
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ 15.000,00.

Artigo 3º- Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a Comunicação Interna n° 50/SEMFAZ, de 11 de Outubro de 2022.
Considerando que a suplementação será destinada para acobertar pagamento com compensação financeiro pago a menor por equivoco.
Diante do exposto jusfica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da**Lei Municipal nº 1.185, de 30 de dezembro de 2021**.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0013.2056	3.1.90.94	1.500		R$: 15.000,00
0013.2056	3.3.90.30	1.500	R$: (15.000)	
TOTAL			**R$:(15.000,00)**	**R$: 15.000,00**

Governador Jorge Teixeira, 13 de Outubro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela del Carmen Ramirez
Código Identificador:ADCBB066

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO N°. 185/2022

EXTRATO DE CONTRATO N°. 185/2022
PROCESSO N° 926/2022

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO

CNPJ:63.761.944/0001-00

CONTRATADA: E M P BAQUE PAPELARIA LTDA

CNPJ: 09.467.155/0001-07

OBJETO: Aquisição de material de expediente e escritório necessários para reposição do estoque do Almoxarifado, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital,PEDIDO DE MATERIAL E /OU SERVIÇO- PMS 2 de 09/09/2022 (ID 54082)**,Solicitação 00387 de 14/09/2022 (ID 54952)**ePedido de Empenho 223-226 de 15/09/2022 (ID 55274).

VALOR: R$ 16.797,40 (dezesseis mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos)fixo e irreajustável, de acordo com a legislação em vigor.

FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias especificas a conta dos recursos consignados atristas ao exercício de 2022, a seguir: Ficha 507 Valor 16.797,40 020300 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.30.99.00.00.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO 04.122.0006.2020.0000 ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE.

FISCALIZAÇÃO: portaria municipal n°.182/GP/2022, conforme exigênciasartigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

MODALIDADE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 023/PMGJT-SRP/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N°: 031/SUPEL/2022.

DA VIGÊNCIA: A vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do mesmo.

DATA DA ASSINATURA: 14/10/2022

Assinado Eletronicamente
Município de Governador Jorge Teixeira-RO
GILMAR TOMAZ SOUZA
Prefeito
Contratante

Assinado Eletronicamente
Município de Governador Jorge Teixeira-RO
PABLIO DEOMAR SANTOS BRAMBILLA
Secretário M. de Administração
Contratante

Assinado Eletronicamente
E M P Baque Papelaria LTDA
EDSON DE ALMEIDA BAQUE
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:FE6F49F1

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº.182/GP/2022

PORTARIA MUNICIPAL Nº.182/GP/2022

DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N°.185/2022 DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA, Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, ePABLIO DEOMAR SANTOS BRAMBILLA, Secretário Municipal de Administração-SEMAD, no uso suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal 8776/GAB/2022. Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

RESOLVE

Art. 1º - ORDENAR Comissão de Fiscalização do CONTRATON°.185/2022, processo 926/2022, referenteAquisição de material de expediente, proveniente daATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 023/PMGJT-SRP/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N°: 031/SUPEL/2022, para atender as necessidades da SEMAD.

Art. 2º - FICAM designados; o senhor: WILLIAN GONÇALVES BARBOSA, CPF. 703.***.***-32-**TITULAR**e a senhora: JOSIELY MAYARA LUCAS DA CUNHA, CPF. 044.***.***-07-**SUPLENTE**.

Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO RONDÔNIA, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

PABLIO DEOMAR SANTOS BRAMBILLA
Secretário M. de Administração

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:EE7FFD2E

GABINETE
EXTRATO 8º TERMO ADITIVO

EXTRATO 8º TERMO ADITIVO
CONTRATO N°135/GP/2020
PROCESSO N°.385/2020
TOMADA DE PREÇOSN.º.003/SUPEL/2020

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

CNPJ:63.761.944/0001-00

CONTRATADA: G2 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELLI

CNPJ:84.708.775/0001-06

DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa de engenharia especializada em construção civil, para construção da garagem e do muro na secretaria municipal de agricultura-SEMAGRI, conforme convênio n°.864245/2018, Projetos Técnicos de Engenharia e edital tomada de preços 003/SUPEL/2020.
DO ADITIVO: Com Fundamentono art. 40, XI, art.55, III da Lei 8666/93, art. 2º e 3º da Lei 10.192/2001 e art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal,e considerando;Parecer Jurídico 452 de 10/10/2022 (ID 60523)eParecer Técnico Engenharia de 11/10/2022 (ID 60764), da se o reajuste deR$ 22.933,33 (vinte e dois mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)ao contrato n°.135/GP/2022.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para a execução deste Termo Aditivo estão assegurados pela Secretaria Municipal de Agricultura -SEMAGRI no orçamento do exercício de 2022, conforme:

Ficha:	563	**Processo Nº:**	385/2020
Unidade:	020800-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
Funcional:	20.122.0021.1138.0000		
Cat. Econômica:	4.4.90.51.00 -DESPESAS DE CAPITAL		
Código de Aplicação:	002.001 -Recursos Próprios / Ordinários		
Fonte de Recurso:	2.500.0000 -Recursos não vinculados de Impostos		
Fonte STN:	2.500 -Recursos não vinculados de Impostos (Exerc.Anterior)		

DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato n.º 135/GP/2020, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo,o qual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual de que trata este instrumento tem Fundamentono art. 40, XI, art.55, III da Lei 8666/93, art. 2º e 3º da Lei 10.192/2001 e art. 37, inciso XXI, da Constituição Federale suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 14/10/2022

Assinado Eletronicamente
Município De Governador Jorge Teixeira-RO
GILMAR TOMAZ SOUZA
Prefeito
Contratante

Assinado Eletronicamente
Município De Governador Jorge Teixeira
ROBERTO DAMACENA DOS SANTOS
Secretário M. De Agricultura
Contratante

Assinado Eletronicamente
G2 Construções E Empreeendimentos EIRELI
DANILO LAZARIN VALENZUELA
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:F3F8F4A5

GABINETE
EXTRATOCONTRATO 187/2022

EXTRATOCONTRATO 187/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1028/2022

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO

CNPJ: 63.761.944/0001-00

CONTRATADA:M.L BEZERRA & CIA LTDA

CNPJ: 17.552.444/0001-32

DO OBJETO: Aquisição de materiais de consumo, PEÇAS PARA SER USADAS NA FROTA DE MÁQUINAS E VEICULOS PESADOS da Secretaria Municipal Educação e Cultura-SEMEC, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital eSolicitação de Compra - Aquisição de Material 440 de 30/09/2022 (ID 59175)**.**

VALOR:R$ 53.623,72 (cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos) fixo e irreajustável, de acordo com a legislação em vigor.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:s aquisições objeto do contrato estão asseguradas no exercício de 2022, conforme segue:

Ficha:	71	**Processo Nº:**	1028/2022
Unidade:	020400-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Funcional:	12.368.0007.2030.0000		
Cat. Econômica:	3.3.90.30.00 -DESPESAS CORRENTES		
Código de Aplicação:	002.001 -Recursos Próprios / Ordinários		
Fonte de Recurso:	1.500.1001 -Recursos não vinculados de Impostos		
Fonte STN:	1.500 -Recursos não vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)		

MODALIDADE: adesão ao**PREGÃO ELETRÔNICO N°: 052/SUPEL/2021- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 032/PMGJT-SRP/2021**

VIGÊNCIA: A vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do mesmo. Os materiais deverão ser entregues dentro desse período de forma parcelada, após o recebimento de requisições emitidas pelos Responsáveis das Secretarias Solicitante. O prazo para entrega DOS MATERIAIS será conforme Termo de referência.

FISCALIZAÇÃO:portaria municipal n°.184/GP/2022, conforme exigênciasartigo 67 da Lei Federal 8.666/93

DATA DA ASSINATURA:14/10/2022

Assinado Eletronicamente
Município de Governador Jorge Teixeira-ro
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito
Contratante

Assinado Eletronicamente
Município de Governador Jorge Teixeira-ro
ELVER PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Contratante

Assinado Eletronicamente
M.l Bezerra & Cia Ltda
MONIELY LIMA BEZERRA
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:C9BA9188

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº.184/GP/2022

PORTARIA MUNICIPAL Nº.184/GP/2022
DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N°.187/2022 DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEMEC, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA, Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, e ELVER PEREIRA DA SILVA, Secretário da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC, no uso suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal 8776/GAB/2022. Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

RESOLVE

Art. 1º - ORDENAR Comissão de Fiscalização do CONTRATO N°.187/2022, processo 1028/2022,Aquisição de materiais de consumo, PEÇAS PARA SER USADAS NA FROTA DE MÁQUINAS E VEICULOS PESADOS, através daadesão ao PREGÃO ELETRÔNICO N°: 052/SUPEL/2021- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 032/PMGJT-SRP/2021, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC.

Art. 2º - FICAM designados; o senhor:Atila Silva de Assis, CPF.973.***.***-00-**TITULAR**e a senhora:Jaine de Melo Morais,CPF: 061.534.402-07-**SUPLENTE**.

Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO RONDÔNIA, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

ELVER PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:15523F8C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2022. PROCESSO N° 1506/2022 SEMTAS

OBJETO: Contratação Emergencial De Empresa Para Prestação De Serviços De Instalação De Sonorização, Visando Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Trabalho E Assistência Social- SEMTAS, Na Ação Do Dia das Crianças.

CONTRATADA:M S SONORIZACAO, COMERCIO E SERVICOS IMP. E EXP. LTDA
CNPJ:12.755.152/0001-83
END: Av. Dom Pedro I, 1907, Bairro: Dez de Abril, Guajará-Mirim/RO
VALOR TOTAL CONTRATADO:R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

CONSIDERANDO: Lei Federal n° 14.133/21.

RATIFICO:A Dispensa de Licitação nos termos do Art. n° 75, II, da lei 14.133/2021 conforme informações constantes do Processo nº 1506/2022 e do Parecer nº 960/2022 da Procuradoria Geral do Município PROGEM.

Palácio Pérola do Mamoré, 11 de outubro de 2022

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:66F70BC8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 14.486/GAB-PREF/2022 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação doPregoeiroe dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
D E C R E T O
Art. 1º-NOMEIAo senhor**DANIEL QUEIROZ DE SOUZA**nocargo em**COMISSÃO**da Administração Municipal de**PREGOEIRO**da Chefia de Gabinete.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,**com efeito retroativo a 01 de outubro de 2022**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 11 de outubro de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:1D1FC34E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 41/CHEF-GAB/2022 EM, 02 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor Dionísio Rodrigues Lopes**e**dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
R E S O L V E
I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
02 (duas) diárias no valor de 525,00(quinhentos e vinte e cinco reais), e 20% por ir em veículo próprio, no valor de 105,00 (cento e cinco reais) totalizando o**Valor Total de R$ 630,00**(seiscentos e trinta reais) em nome do Senhor,**DIONÍSIO RODRIGUES LOPES**,Coordenador Municipal de Planejamento-COMPLA, para sedeslocar-se ao Município de Porto Velho, com o objetivo de participação em uma reunião na Superintendência do Patrimônio da União-SPU, para tratar sobre os processos de interesse da Prefeitura Municipal que se tramitam na SPU, bem como na Superintendência do Ministério da Saúde, agendada pela Secretaria Municipal de Saúde de Guajará-Mirim, para tratar sobre os repasses efetuados ao município pelo MS de exercícios anteriores, no**período de 03 a 04/10/2022**.
II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.
IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:27F8FE45

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 42/CHEF-GAB/2022 EM, 02 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidorSérgio Roberto Bouez Da Silva**e**dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
R E S O L V E
I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
02 (duas) diárias no valor de 525,00(quinhentos e vinte e cinco reais), em nome do Senhor,**SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA**,**AUDITOR DE CONTROLE INTERNO**, para o mesmo se deslocar a Porto Velho (RO) no dia 03 de outubro de 2022, com a finalidade de ir à Superintendência do Ministério da Saúde em Porto Velho, no dia 04/10/2022 às 09:00, para tratar de assuntos sobre a utilização de recursos financeiros federais disponíveis em conta bancária em ações de saúde no Município de Guajará-Mirim. Ainda dirigir-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para tratar também assuntos sobre a Fundo Municipal de Saúde, também com relação a utilização dos mesmos recursos.
II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.
IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:2CB71A9E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 14.453/GAB-PREF/2022 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 27 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio e dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
D E C R E T O
Art. 1º-Concede**LICENÇA PRÊMIO ASSIDUIDADE**ao servidor**ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA**,matrícula 269-1, cargo de**AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS**,pertencente ao quadro de pessoal da Chefia de Gabinete, referente ao**6º quinquênio2014/2019**no período de**01 de outubro de 2022 a 31 de dezembro de 2022**,com base no artigo 103 da Lei 347/90-Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guajará-Mirim-RO.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário,

publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 27 de setembro de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:386FA2D2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 14.445/GAB-PREF/2022 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 23 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a nova redação do horário de trabalho e expediente nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Guajará-Mirim e dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
CONSIDERANDOque compete ao Chefe do Poder Executivo estabelecer a organização e o funcionamento dos órgãos da administração pública, de forma a garantir a eficiência dos serviços prestados, consoante preconiza o Art. 37 da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDOque a jornada de trabalho do servidor é compreendida através do número de horas impostas, podendo ser aumentada ou diminuída nos casos previstos em Lei e mediante a necessidade da Administração, conforme estabelecido na legislação Municipal e no Art. 30, inciso I, da Carta Magna;
CONSIDERANDOa implantação de um sistema de registro de ponto eletrônico (SREP) em todas as Secretarias e repartições do Município;
CONSIDERANDOque o registro eletrônico de ponto é uma solução mais segura para controle de jornada, além de ser mais prático e transparente.
D E C R E T O
Art. 1º-Fica estabelecido o horário de expediente e funcionamento nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Guajará-Mirim, das08h às 14h de segunda a sexta-feira, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude dos plantões de atendimento, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos pela necessidade de horários especiais para coleta de lixo e obras públicas, Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (Plantão Social e Plantão do Conselho Tutelar) e Secretaria Municipal de Educação, devido ao horário de aulas e transporte escolar, bem como os vigilantes municipais que terão seus horários especiais de funcionamento regulamentados pelos secretários de cada Secretaria.
Art. 2°- Os horários de trabalho referentes às jornadas dos servidores da Secretaria Municipal de Educação SEMED, nos dois turnos (manhã e tarde), serão registrados pelo servidor, de acordo com a conveniência do serviço e o interesse público apuradas mensalmente, seja através da folha de registro de ponto de preenchimento manual ou por meio do ponto eletrônico.
§ 1º O cumprimento da jornada irá abranger as seguintes circunstâncias:
I-Os servidores alcançados pelo*caput*deste artigo serão todos aqueles lotados nas divisões e seções administrativas da SEMED;
II-A execução da jornada em dois turnos será cumprida excepcionalmente, por aqueles servidores que se encontram responsáveis por atividades diversas compreendendo Divisão de Programação Financeira e Orçamentária-DOF, Divisão de Assessoria e Serviços-DAS, (Seções de Recursos Humanos SRH (Setores de Pessoal e Folha) e Informática, , Divisão Ensino Pedagógico-DEP (Seções de Programas Educacionais - SEPE, Ensino Rural-SERU, Inspeção Geral de Controle e Estatística - SEIG), Divisão de Administração Escolar e Apoio ao Educando DAE (Seção de Controle e Distribuição de Materiais SECODIM, Nutrição, Serviços Gerais e Manutenção),Divisão de Cultura E Eventos DEC, Divisão de Transporte - DT e GABINETE da SEMED ;
III-Os horários a serem considerados são das 07:30h às 11;30h e das 13:30h às 17:30h, convencionados de acordo com o planejamento e cronograma elaborado pelo Diretor da Divisão;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 23 de setembro de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:B85C298C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 14.491/GAB-PREF/2022 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a retificação do Art. 1º do Decreto de nº 14.490/22 e dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º Retifica o Art.1º do Decreto de nº 14.490/GAB-PREF/22de 11 de outubro de 2022**,**que nomeia a senhora**MAXSUELLEN LEITE SILVA,**que passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 1º-NOMEIAa servidora**MAXSUELLEM LEITE SILVA**nocargo em**FUNÇÃO GRATIFICADA**da Administração Municipal de**COORDENADORA TÉCNICA**da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU.

Leia-se:

Art. 1º-NOMEIAa servidora**MAXSUELLEN LEITE SILVA**nocargo em**FUNÇÃO GRATIFICADA**da Administração Municipal de**COORDENADORA TÉCNICA**da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito retroativo a 01 de outubro de 2022, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 13 de outubro de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:0F2DF1D2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 14.492/GAB-PREF/2022 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação da Chefe da Seção de Comunicação e Atos Funcionais e dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
D E C R E T O
Art. 1º-NOMEIAa senhora**MIRLANE FERREIRA PONTES**nocargo em**COMISSÃO**da Administração Municipal de**CHEFE DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO E ATOS FUNCIONAIS**da Coordenadoria Municipal de Administração-COMAD.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,**com efeito retroativo a 10 de outubro de 2022**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 13 de outubro de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:C53ACEA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 081/GAB-SEMED/22 EM 14 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor Gilberclay Gomes de Oliveira e dá outras providências.

Artigo 1º – A Secretária Municipal de Educação do município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 14.055/GAB-PREF/22, de 17 de fevereiro de 2022, torna pública a concessão de 1 ½ (uma e meia) diária com valor unitário de R$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), perfazendo um valor total de R$ 281,25 (duzentos e oitenta e um reais e vinte cinco centavos) ao servidor **Gilberclay Gomes de Oliveira**, Cargo: Chefe de Seção de Controle e Distribuição de Materiais, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Cadastro nº 2076.
Artigo 2º – As diárias foram concedidas para que o mesmo possa se deslocar ao Município de Porto Velho/RO no dia 17 de Outubro do corrente para retirar 80 Colchões no Ginásio Claudio Coutinho,Avenida Pinheiro Machado, no bairroArigolândia,disponibilizados pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.
Artigo 3º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

PROFA. ANA NETE AZEVEDO DANTAS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 14.055/GAB-PREF/2022

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:7BAD9040

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2248-LOTAÇÃO-ROSIMEIRE SOUZA DA S. EGUEZ

PORTARIA N° 2248/SEMSAU/2022 Guajará Mirim, 14 de Outubro de 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ MIRIM*, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe conferem pelo* ***Decreto nº. 14.400/GAB/PREF/22*****.**

RESOLVE:

Artigo 1º. **LOTAR** a servidora **ROSIMEIRE SOUZA DA SILVA EGUEZ** na função de **AUXILIAR BUCAL**, para exercer suas funções laborais no **CENTRO DE SAÚDE CARLOS CHAGAS**, no **SETOR ODONTOLÓGICO**, para cumprir **40 horas** semanais.
Artigo 2º. Tornam-se sem efeito as disposições em contrário.
Artigo 3º Esta portaria entra em vigor a partir do dia **17/10/2022**.

Dê-se Ciência,
Publique –se
Cumpra-se,

SILVANE FANDINHO CAMPOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 14.400/GAB/PREF/22

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:67CF2286

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2241-LOTAÇÃO-ALANA ELIZA MIRANDA DE MOURA

PORTARIA N° 2241/SEMSAU/2022 Guajará Mirim, 13 de Outubro de 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ MIRIM*, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe conferem pelo* ***Decreto nº. 14.400/GAB/PREF/22*****.**

RESOLVE:

Artigo 1º. **LOTAR** a servidora **ALANA ELIZA MIRANDA DE MOURA**, na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, para exercer suas funções laborais no **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE,** para cumprir **40 horas** semanais.
Artigo 2º. Tornam-se sem efeito as disposições em contrário.
Artigo 3º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência,
Publique –se
Cumpra-se,

SILVANE FANDINHO CAMPOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 14.400/GAB/PREF/22

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:D1574469

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2022

REGISTRO DE PREÇO 037/2022

O Município de Itapuã do Oeste (RO), por seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal n.º 2412/GAB-PMIO/2022, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, e será julgado pelo menor preço por ITEM; Modo de disputa Aberto; cujo objeto é a Aquisição de braços e luminárias LED para implantação na zona urbana do município de Itapuã do Oeste/RO - Convênio n° 406/PGE-2022.
O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal n.º 930/GAB-PMIO/2009 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/1993. Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014 e no que couber o Decreto Federal n.º 8.538/2015; Portaria Interministerial Nº 424 de 30 DE Dezembro de 2016. Decreto Municipal 2063/2020.
VALOR MÁXIMO A SER LICITADO**: R$: 78.700,14.**

Processo Administrativo n.º **803-04/2022.**

Recebimento das propostas:

www.licitanet.com.br	**A partir de:**	**Até:**
Recebimento das Propostas	Publicação do edital. 17/10/2022	09h00min do dia 28/10/2022.
Início da Sessão Pública	09h01min do dia 28/10/2022.	
***Sempre no Horário de Brasília.**		

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, no site www.itapuadooeste.ro.gov.br, ou solicitado através de requerimento na Comissão de Pregão - Sala da Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Obras e Serviços - CPLMOS, sito à Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min, para maiores informações através do telefone (69) 3231-2754 ou e-mail licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br.

Itapuã do Oeste/RO, 14 de outubro de 2022.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:B75DBD4C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 21/2022

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 21/SEMOSP/2022

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; Leis Complementares n° 123/06 e 147/14, Tomada de Preços n.º 21/SEMOSP/2022, Processo nº 3248/2022, do tipo "Menor Preço Global" cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL DE 04(QUATRO) PONTOS DE MOTO TAXI. Valor estimado R$ 164.182,49 (Cento e Sessenta e quatro mil E Cento oitenta e dois Reais e quarenta e nove Centavos). Observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A sessão de abertura terá início às 09:15hrs do dia 03/11/2022, na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, no endereço: Av. Castelo Branco, 3150 - Centro, Machadinho D'Oeste - RO. O Edital da sessão e anexos estão disponíveis no Portal da Transparência do Município, www.machadinho.ro.gov.br. Informações em dia úteis das 07h30min às 13h30min (horário local) na Av. Castelo Branco, nº 3150 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO Setor de Licitações – Fone (69) 3581-3278 ou e-mail: cpl@machadinho.ro.gov.br.

Machadinho D'Oeste - RO, 13/10/2022.

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Presidente – CPL

Publicado por:
Samara Raquel Kuss de Souza
Código Identificador:96B8F21C

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 22/SEMOSP/2022

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 22/SEMOSP/2022
A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; Leis Complementares n° 123/06 e 147/14, Tomada de Preços n.º 22/SEMOSP/2022, Processo nº 3287/2022, do tipo "Menor Preço Global" cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada no Ramo de Construção Civil para prestação de serviço de Construção de Rede de drenagem de água pluvial na RO 133, Bairro Primavera Município de Machadinho D'Oeste, conforme Projeto Básico e anexos. Valor estimado R$ 70.188,39 (setenta mil cento e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos). Observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A sessão de abertura terá início às 11:15hrs do dia 03/11/2022, na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, no endereço: Av. Castelo Branco, 3150 - Centro, Machadinho D'Oeste - RO. O Edital da sessão e anexos estão disponíveis no Portal da Transparência do Município, www.machadinho.ro.gov.br. Informações em dia úteis das 07h30min às 13h30min (horário local) na Av. Castelo Branco, nº 3150 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO Setor de Licitações – Fone (69) 3581-3278 ou e-mail: cpl@machadinho.ro.gov.br.

Machadinho D'Oeste - RO, 14/10//2022.

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Presidente – CPL

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:34D6BFF7

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 23/SEMOSP/2022

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; Leis Complementares n° 123/06 e 147/14, Tomada de Preços n.º 23/SEMOSP/2022, Processo nº 3300/2022, do tipo "Menor Preço Global" cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada no Ramo de Construção Civil para prestação de serviço de Construção de Rede de drenagem de água pluvial na Rua Pará, Centro Município de Machadinho D'Oeste, conforme Projeto Básico e anexos. Valor estimado R$ 42.434,67 (quarenta e dois mil quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos). Observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A sessão de abertura terá início às 13:15hrs do dia 03/11/2022, na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, no endereço: Av. Castelo Branco, 3150 - Centro, Machadinho D'Oeste - RO. O Edital da sessão e anexos estão disponíveis no Portal da Transparência do Município, www.machadinho.ro.gov.br. Informações em dia úteis das 07h30min às 13h30min (horário local) na Av. Castelo Branco, nº 3150 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO Setor de Licitações – Fone (69) 3581-3278 ou e-mail: cpl@machadinho.ro.gov.br.

Machadinho D'Oeste - RO, 14/10//2022.

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Presidente – CPL

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:8C0F9BB9

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 24/SEMED/2022

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; Leis Complementares n° 123/06 e 147/14, Tomada de Preços n.º 24/SEMED/2022, Processo nº 2742/2022, do tipo "Menor Preço Global" cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada no Ramo de Construção Civil para construção de um refeitório na Escola Polo Hermínia Castoldi de Oliveira, Localizada na Linha MC 07 KM 35 Zona Rural de Machadinho D'Oeste/RO - CONV. Nº 412/PGE/2022. Valor estimado R$ 323.247,46 (Trezentos e vinte e três mil duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos). Observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A sessão de abertura terá início às 09:00hrs do dia 04/11/2022, na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, no endereço: Av. Castelo Branco, 3150 - Centro, Machadinho D'Oeste - RO. O Edital da sessão e anexos estão disponíveis no Portal da Transparência do Município, www.machadinho.ro.gov.br. Informações em dia úteis das 07h30min às 13h30min (horário local) na Av. Castelo Branco, nº 3150 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO Setor de Licitações – Fone (69) 3581-3278 ou e-mail: cpl@machadinho.ro.gov.br.

Machadinho D'Oeste - RO, 14/10//2022.

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Presidente – CPL

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:D81C2D53

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 25/SEMED/2022

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; Leis Complementares n° 123/06 e 147/14, Tomada de Preços n.º 25/SEMED/2022, Processo nº 2346/2022, do tipo "Menor Preço Global" cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada no Ramo de Construção Civil para Construção de um bloco com três salas de aulas na Escola Polo João Paulo II localizada na Linha MA 28, Núcleo Santa Maria KM 72- Distrito Entre Rios - Zona Rural de Machadinho D'Oeste/RO - CONV. Nº 351/PGE/2022. Valor estimado R$ 313.130,11 (Trezentos e trezes mil cento e trinta reais e onze centavos). Observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A sessão de abertura terá início às 09:00hrs do dia 07/11/2022, na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, no endereço: Av. Castelo Branco, 3150 - Centro, Machadinho D'Oeste - RO. O Edital da sessão e anexos estão disponíveis no Portal da Transparência do Município, www.machadinho.ro.gov.br. Informações em dia úteis das 07h30min às 13h30min (horário local) na Av. Castelo Branco, nº 3150 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO Setor de Licitações – Fone (69) 3581-3278 ou e-mail: cpl@machadinho.ro.gov.br.

Machadinho D'Oeste - RO, 14/10//2022.

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Presidente – CPL

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:19F40424

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:3209/2022

PROCESSO Nº:3209/2022
CLASSE: Rescisão Contratual por motivo de óbito.
NOME: Mônica Lima Araújo.

Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
R E S O L V E:

"HOMOLOGAR" o Processo nº3209/2022, referente à "**RESCISÃO CONTRATUAL POR MOTIVO DE ÓBITO"** da senhora MÔNICA LIMA ARAÚJO, de acordo com o Parecer da Controladoria (ID 262279).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

Machadinho D'Oeste RO, aos 13 dias de Outubro de 2022.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 13/10/2022 às 15:19, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:EC5204D8

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:3265/2022.

PROCESSO Nº:3265/**2022.**
CLASSE: Prescrição de Débitos Tributários
NOME: Valdemira Rosa De Souza.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o Processo nº3265/2022, referente à PRESCRIÇÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO (IPTU) do ano/exercício de 2009, solicitado pela contribuinte VALDEMIRA ROSA DE SOUZA, de acordo com o Parecer Jurídico (ID 262267).

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 13/10/2022 às 15:19, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:D08735B8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4023/2022

AV.CASTELO BRANCO
22.855.142/0001-73 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4023 , DE 21 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.2172

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MACHADINHO D´OESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 248.560,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 00 SEC MUN DE ADM E FAZENDA
53 04.122.0002.2011.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE ADM. E FAZENDA 18.560,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercicio Corrente
001 001 ORDINÁRIO

60 04.122.0002.2011.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE ADM. E FAZENDA 83.500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercicio Corrente
001 001 ORDINÁRIO

73 28.846.0002.2011.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE ADM. E FAZENDA 110.000,00
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercicio Corrente
001 001 ORDINÁRIO

02 04 12 Fundo Mun. Saúde - 2° Bloco - MAC Ambulatorial e Hospitalar
1055 10.302.0007.2054.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAMU-ESTADUAL 30.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 1 621
1 Recursos do Exercicio Corrente
005 067 Serv. Atend. Movel de Urg.- SAMU/ESTADO

02 09 00 SECRET. MUN. DE MEIO AMBIENTE
633 18.122.0002.2095.0000 MANUTENÇÃO DA SECRET. MUN. DE MEIO AMBIENTE 6.500,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercicio Corrente
001 001 ORDINÁRIO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:

Anulação:

02 02 00 SEC MUN DE ADM E FAZENDA
57 04.122.0002.2011.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE ADM. E FAZEND-1A8.560,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercicio Corrente
001 001 ORDINÁRIO

02 04 12 Fundo Mun. Saúde - 2° Bloco - MAC Ambulatorial e Hospitalar
216 10.302.0007.2054.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAMU-ESTADUAL -30.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 621
1 Recursos do Exercicio Corrente
005 067 Serv. Atend. Movel de Urg.- SAMU/ESTADO

02 06 00 SEC MUN DE AGRICULTURA
568 20.122.0002.2050.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA -8.000,00
3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MIFL.IRT.A GRrupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercicio Corrente
001 001 ORDINÁRIO

572 20.122.0002.2050.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA -2.500,00
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercicio Corrente
001 001 ORDINÁRIO

573 20.122.0002.2050.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA -5.000,00
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercicio Corrente
001 001 ORDINÁRIO

574 20.122.0002.2050.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA -5.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercicio Corrente
001 001 ORDINÁRIO

575 20.122.0002.2050.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA -6.000,00
3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPSF.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercicio Corrente
001 001 ORDINÁRIO

576 20.122.0002.2050.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA -10.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercicio Corrente
001 001 ORDINÁRIO

577 20.606.0016.2045.0000 MECANIZAÇÃO AGRICOLA - 10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercicio Corrente
001 001 ORDINÁRIO

02 06 00 SEC MUN DE AGRICULTURA
581 20.608.0015.2040.0000 PROMOÇÃO DE CONCURSOS E FEIRAS REGIONAIS -5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercicio Corrente
001 001 ORDINÁRIO

588 20.608.0015.2043.0000 PRODUÇÃO DE MUDAS PERENES E ANUAIS -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercicio Corrente
001 001 ORDINÁRIO

589 20.608.0015.2043.0000 PRODUÇÃO DE MUDAS PERENES E ANUAIS -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercicio Corrente
001 001 ORDINÁRIO

590 20.608.0015.2044.0000 APOIO AS AGROINDUSTRIAS E MANUTENÇÃO DO SERV. DE INSPEÇÃ-O10 M.0U0N0,I0C0IPAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercicio Corrente
001 001 ORDINÁRIO

591 20.608.0016.2046.0000 INCENTIVO AO MELHORAMENTO GENÉTICO DO GADO LEITEIRO -5.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercicio Corrente
001 001 ORDINÁRIO

592 20.608.0016.2046.0000 INCENTIVO AO MELHORAMENTO GENÉTICO DO GADO LEITEIRO -20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercicio Corrente
001 001 ORDINÁRIO

594 20.608.0016.2046.0000 INCENTIVO AO MELHORAMENTO GENÉTICO DO GADO LEITEIRO -5.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercicio Corrente
001 001 ORDINÁRIO

597 20.608.0016.2047.0000 COLETA E TRANSPORTE DE NITROGÊNIO -23.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercicio Corrente
001 001 ORDINÁRIO

02 09 00 SECRET. MUN. DE MEIO AMBIENTE
634 18.122.0002.2095.0000 MANUTENÇÃO DA SECRET. MUN. DE MEIO AMBIENTE -6.500,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercicio Corrente
001 001 ORDINÁRIO

02 09 00 SECRET. MUN. DE MEIO AMBIENTE
644 18.541.0009.2075.0000 REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS -5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercicio Corrente
001 001 ORDINÁRIO

646 18.541.0009.2077.0000 FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL -5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercicio Corrente
001 001 ORDINÁRIO

649 18.541.0009.2078.0000 EDUCAÇÃO AMBIENTAL -2.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercicio Corrente
001 001 ORDINÁRIO

650 18.541.0009.2078.0000 EDUCAÇÃO AMBIENTAL -13.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercicio Corrente
001 001 ORDINÁRIO

653 18.541.0009.2080.0000 ARBORIZAÇÃO -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercicio Corrente
001 001 ORDINÁRIO

655 18.541.0009.2081.0000 LICENCIAMENTO AMBIENTAL -6.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercicio Corrente
001 001 ORDINÁRIO

656 18.541.0009.2081.0000 LICENCIAMENTO AMBIENTAL -3.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercicio Corrente
001 001 ORDINÁRIO

659 18.541.0009.2082.0000 INSENTIVO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA -5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercicio Corrente
001 001 ORDINÁRIO

662 18.541.0019.1027.0000 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE ECOLOGICO/CULTURAL/HISTÓRICO -5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercicio Corrente
001 001 ORDINÁRIO

02 09 00 SECRET. MUN. DE MEIO AMBIENTE
664 18.541.0019.2083.0000 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO -5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercicio Corrente
001 001 ORDINÁRIO

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MACHADINHO D´OESTE, 21 de setembro de 2022

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:2F5724A3

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSONº:2156/2022.

PROCESSONº:2156/2022.
CLASSE: Contratação de empresas e serviços.
NOME: Secretaria Municipal Gabinete.
Prefeitura Municipal
De Machadinho
D'Oeste/RO.
Publicado No Portal De Transparência Do Município. Conforme Lei Municipal Nº1.858/2019.
*Https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/***Homologação:**

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

'HOMOLOGAR E ADJUDICAR' o processo nº 2156/2022**,** referente à **REALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA, QUE ALTERA O PRAZO DE VIGÊNCIADO CONTRATO Nº. 361 DE 25/08/2022,** com a empresa: **CONSTRUTERRA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI EPP,** inscrita no CNPJ:04.233.798/0001-72, **PARA 120 DIAS, de acordo com o Parecer Jurídico (ID 262973)**.

Publique-se,

Registre-se.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/10/2022 às 11:37, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Tarsila Izabelle de Souza Reis Nunes
Código Identificador:D0069349

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO:2723/2022

PROCESSO:2723/2022
CLASSE: Contratação de Empresas e Serviços
NOME: Secretaria Municipal de Gabinete

PrefeituraMunicipal de Machadinho D´Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

'**HOMOLOGAR E ADJUDICAR** 'o Processo nº 2723/2022, o qual tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VENDADE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO,**POR ADESÃO A ARP 157/2022, DERIVADA DO PE 57/2022, DO PROCESSO 2044/2022/SUPEL/CACOAL/RO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, em favor da empresa**: FLY OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS EIRELI,**CNPJ nº:14.335.618/0001-17, no valor total de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), de acordo com o Parecer da Procuradoria Jurídica(ID 261411)e o Parecer Técnico da Controladoria(ID 260403).

Publique-se,
Cumpre-se.

Machadinho D'Oeste RO, 13 de Outubro de 2022.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/10/2022 às 09:47, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:2FBD1AAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 403/2022

SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA – SEMAGRI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 403/2022
PROCESSO Nº 2659/2022

PARTES:

1) MUNICIPIO DE MACHADINHO D'OESTE, CNPJ: 22.855.142/0001-73

2) E L N COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 35.576.389/0001-00

OBJETO: Aquisição de implementos agrícolas, para atender o Convênio nº 449/PGE/2022.

VALOR R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), que correspondem ao valor do fornecimento dos produtos licitados, relacionados

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 068/2022 e seus anexos, na proposta da contratada, nota de empenho e demais documentos constantes no Processo nº 2659/2022.

PRAZO: 12 MESES A PARTIR DO DIA 13/10/2022.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Machadinho D'oeste - RO, 14/10/2022
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Interveniente.

Publicado por:
Kátia Eliza da Silva Xavier
Código Identificador:7F330A70

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 404/2022

SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA – SEMAGRI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 404/2022
PROCESSO Nº 2659/2022

PARTES:

1) MUNICIPIO DE MACHADINHO D'OESTE, CNPJ: 22.855.142/0001-73

2) P. D. V. PEÇAS EIRELI, CNPJ: 28.737.608/0001-12

OBJETO: Aquisição de implementos agrícolas, para atender o Convênio nº 449/PGE/2022.

VALOR R$ 78.400,00 (setenta e oito mil e quatrocentos reais), que correspondem ao valor do fornecimento dos produtos licitados

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 068/2022 e seus anexos, na proposta da contratada, nota de empenho e demais documentos constantes no Processo nº 2659/2022.

PRAZO: 12 MESES A PARTIR DO DIA 14/10/2022.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Machadinho D'oeste - RO, 14/10/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Interveniente.

Publicado por:
Kátia Eliza da Silva Xavier
Código Identificador:342738BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- SEMOSP
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 3262/2022. CONTRATO: 406/2022 de 11/10/2022. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO, CNPJ: 22.855.142/0001-73. Contratada; **ARAUJO CASTRO COMERCIO LTDA**, EPP, CNPJ:

nº.36.136.393/0001, Objeto: aquisição de equipamentos e materiais para manutenção de serviços urbanos, através da ARP nº 16/2022, derivada do pregão eletrônico nº 32/2022, referente ao Proc. nº 1768/2022, conforme mem. n° 677/2022/SEMOSP,Av. Avenida Júlio Domingos de Campos, n.º 7300, Sala 01, andar superior, Bairro Jardim dos Estados, na cidade deVárzea Grande/MT, vigência pelo prazo de12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato. Valor R$69.220,00(sessenta e nove mil, duzentos e vinte reais), Pagamento: será no prazo máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, mediante emissão da nota fiscal. Dotação orçamentária: Local: 020700. Classificação Funcional:04.122.0002.2091(MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS);Natureza da despesa: 4490.52.00(Equipamentos e Material Permanente);– Pessoa Jurídica; Data de assinatura do contrato:14/10/2022.

Publicado por:
Marildo Alves da Costa
Código Identificador:0DDC3E7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- SEMOSP
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 3841/2021. **Contrato nº 272 de 28/12/2021**. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO, CNPJ: 22.855.142/0001-73. Contratada UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS, CNPJ: 05.884.660/0001-04; **CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO**. O presente aditivo tem por objeto modificar o valor originário do contrato por reajuste contratual sem acréscimo quantitativo do objeto contratado, com fundamento no inc. I, al. b) e no § 1º, ambos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e pelo que consta no processo 3335/2021. **CLÁUSULA SEGUNDA. DO PREÇO**. Fica aditivado o valor originário do contrato, a porcentagem de24,9999%.
CLÁUSULA TERCEIRA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. I.**Unidade Orçamentária**: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; II.**Classificação Funcional**:26.782.0021.2092; III.**Elemento de Despesa**: 3.3.90.39.00; IV.**Valor: R$671.898,71de acréscimo**.**Passando a constar com Valor Global de Contrato de R$ 3.359.493,57**. **Parágrafo único**.O empenho da despesa decorrente deste aditivo deverá ser informado pelaSecretário Municipal de Obras e Serviços Públicospara o exercício 2022, sob pena de afronta ao inc. V do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, ao art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1963, e aos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, e consequente nulidade do presente aditivo.

Data de assinatura do Termo Aditivo: 14/10/2022.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Publicado por:
Marildo Alves da Costa
Código Identificador:F4EE0FA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- SEMOSP
EXTRATO DE EMPENHO

Processo Administrativo: 3284/2022. Empenho: 2127/2022 de 13/10/2022. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO, CNPJ: 22.855.142/0001-73. Contratada;CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI, EPP, CNPJ: nº .41.947.390/0001-99, Objeto: ar condicionado, através da ARP nº 025/2022, derivada do pregão eletrônico nº 065/GAB/2022, referente ao proc. nº 2905/2022, conforme mem. n° 685/2022/SEMOSP,r pioneiro LAURO ANGELO BIANCHINI, 1067 - vila verde GREEN VILLE cidade**:**CACOAL/RO. valor r$ **9.756,00** (nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais), dotação orçamentária: local: 020700. classificação funcional:04.122.0002.2091(manutenção das atividades da SECRET. mun. de obras e serviços);– pessoa jurídica; data de assinatura do contrato:14/10/2022.

Publicado por:
Marildo Alves da Costa
Código Identificador:562011C2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO N° 011/SEMUG/CRP/2022

RETIFICAÇÃO Nº. 011/SEMUG/CRP/2022
A Comissão de Registro de Preço – CRP, através da sua Presidente, Marcilene Vicente Fonseca, nomeada através do Decreto nº.6348 /2022, vem através deste retificar a publicação feita no Portal da transparência de Mirante da Serra – RO. Tal procedimento visa corrigir matéria publicada referente à Ata de Registro de Preço na descrição da validade da Ata de Registro de Preços n°. 37. Dessa forma sendo necessário adequar a descrição da Ata citado a cima. O presente ato tem a função de sanar os erros formais cometidos sendo alteradas somente as descrições pautadas a cima.

Onde se lê:
Ata de Registro de Preço n° 37

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 12/08/2022, a contar do dia12/08/2022 .

Leia – se:
Ata de Registro de Preço n° 37

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 12/08/2023, a contar do dia12/08/2022.

Mirante da Serra, em 14 de outubro de 2022

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:17731C48

SEMSAU
CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS CREDENCIADOS
CHAMAMENTO PUBLICO

CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS CREDENCIADOS

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas, TORNA PÚBLICO a Classificação dos candidatos inscritos para a **(s) VAGA(S)** de **prestação serviço temporário** MÉDICO **CLÍNICO GERAL 20 HORAS**, *nos termos das Leis Municipais 715/2015; 944/2019;* 951/2019; 1087/2021 para atender nas UBS do Município de Mirante da Serra – RO conforme Edital nº 001/2022 do processo nº 1279/2022.

Classificação	Nome	Nota
01	YOANDY LOPEZ MILIAN	50 Pontos

Mirante da Serra, 14 de outubro de 2022.

IZAQUE FORLIN CAROLINO VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde - Interino
Portaria nº 6377/2022

Publicado por:
Sandra Mara Campagnolli Santos
Código Identificador:066D71CF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
TERMO DE HEMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICONº 002/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 0000097.1.1-2022

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal, HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: Formação de Ata de Registro de Preços para futura AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ELETRÔNICOS).
Fornecedor:**ARUANAS INFORMATICA LTDA - 40.735.739/0001-66**
Item 01: Quant 20 UNDNOTEBOOK Com As Seguintes Configurações: PROCESSADOR de 10ºgeração, 8 threads, frequência mínima 2.5 até 4.5, 8 MB de Smartcache, MEMÓRIA RAM, DDR4 até 2993 MHz 1x8 GB em módulo, TELA 17.3 LED, resolução 1920 x 1080, taxa de atualização 144 Hz, PLACA DE VÍDEO com graphics para processador de 10° geração com memória compartilhada com a memória RAM, ARMAZENAMENTO de 256 GB SSD M.2, WIRELESS E REDE com dual band (2.4 GHz e 5 GHz), LAN 10/100/1000 com Garantia Do Fornecedor 12 Meses Acer Nitro 5 AN517- 52- 50RS valor unitários R$ 5.300,00 valor total de R$ 106.000,00.
Item 02: Quant 02 UND MONITOR TOUCH SCREEN Com As Seguintes Configurações: Tamanho da tela 23 polegadas 1920 x 1080, tela tátil FULL HD tipo de tela LED com conexões DVI,HDMI,VGA com Garantia Do Fornecedor 12 Meses Dell P2418ht valor unitários R$ 2.350,00 valor total de R$ 4.700,00.
Fornecedor: TIAGO PIZZATTO - 37.090.234/0001-87
Item 03: Quant 09 UND TABLETcom as seguintes configurações: Sistema operacional Android, PROCESSADOR 2.3GHz,1.8GHz, TELA tamanho 10.4, MEMÓRIA RAM de 4GB, ARMAZENAMENTO 128 GB, REDE 4G, wi-fi 2.4GHz/5GHz, BLUETOOTH V5.0, resolução de exibição de vídeo 3840 x 2160 com garantia de 12 meses. Tablet Samsung Tab A8 SM-X205 Tablet Samsung Tab A8 SM-X205 valor unitários R$ 1.870,00 valor total R$ 16.830,00.
Nos termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Monte Negro-RO, 11 de outubro de 2022

JOEL RODRIGUES MATEUS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Priscila Gasparetto
Código Identificador:E647D35F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RATIFICAÇÃO AVISO DE ADESÃO 022/SUPEL/2022

RATIFICAÇÃO AVISO DE ADESÃO 022/SUPEL/2022
Á **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** ORIUNDA AO Processo Administrativo **Nº 202000010034503** Ata de Registro de Preços **Nº 021/2022** referente Pregão Eletrônico nº **86/2021** realizado pela COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES através do Estado de Goiás.
O Prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna público, o certame na modalidade de ADESÃO DE CARONA, conforme **AVISO DE ADESÃO A CARONA 022/SUPEL/2022** anexa aos autos do Processo Administrativo **Nº 1207.2.1-2022 SEMUSA**, tendo como objeto**: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE VÍDEO ENDOSCOPIA PARA O HOSPITAL DE MÉDIO PORTE IRMÃ DULCE (CNES 4003039),** EMPRESA: HOSPITRONICA COM. DE EQUIP. MED. HOSP. LTDA – ME,
CNPJ 17.737.428/0001-14, Valor da **adesão R$ 247.000,00 (Duzentos e Quarenta e Sete Mil Reais).** Tendo por base o Caput do da Lei Federal nº. 8.666/93 Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do mesmo diploma legal.

Monte Negro/RO, 13 de Outubro de 2022.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:6C45112E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022/PMMN/RO

A Prefeitura de Monte Negro – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pela Portaria Municipal de nº 980 de 05 de Julho de 2021, torna público que realizará Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço GLOBAL, modo *ABERTO*.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **0001344.2.1-2022**.
DATA: 26 de Outubro de 2022
VALOR ORÇADO: ***R$ 95.085,31*** *(Noventa e Cinco Mil Oitenta e Cinco Reais e Trinta e Cinco Centavos).*
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:13h00min (horário de Brasília).
LOCAL:www.licitanet.com.br.
OBJETO: Contratação **de empresa especializada em serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho para elaboração, implantação, execução e coordenação de serviços especializados de saúde, segurança e medicina do trabalho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA,** edital e seus anexos estão disponíveis nos sites: www.licitanet.com.br.e www.montenegro.ro.gov.br.Mais informações pelo telefone: (69) 3530-3133, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas.

Monte Negro – RO, 14 de Outubro de 2022.

FERNANDES LUCAS DA COSTA
Pregoeiro
Portaria nº 980 de 05/07/2021

Publicado por:
Fernandes Lucas da Costa
Código Identificador:BD2C86D6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO 075/CPL/2020

CONTRATO 075/CPL/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/CPL/2020
PROCESSO Nº: 818-3/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL COM ASSESSORIA E CONSULTORIA NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, SENDO NA ATENÇÃO BÁSICA, MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO, CAPACITAÇÕES PARA AS EQUIPES DE SAÚDE ENTRE OUTRAS NECESSIDADES INERENTES AO SUPORTE DA GESTÃO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO/RO.

EMPRESA: TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 11.601.924/0001-60

VIGÊNCIA - Fica prorrogado o prazo da prestação de serviço do objeto constante na cláusula primeira do contrato 075/CPL/2020, pelo período de 12 (Doze) meses a contar de 22/10/2022 à 22/10/2023.

VALOR: O valor mensal do presente termo de aditamento é de R$ 24.050,00 (Vinte e quatro mil e cinquenta reais) e R$ 6.000,00 (Seis mil reais) de Implantação do Sistema de Interfaceamento, totalizando o valor global deste termo em R$ 294.600,00 (Duzentos e noventa e quatro mil e seiscentos reais).

Monte Negro – RO, 14 de outubro de 2022

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:8F6F78ED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE PROCESSO Nº 1403.1.1-2022

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO Nº 1403.1.1-2022
O Prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna público, o certame na modalidade de inexigibilidade, conforme Justificativa 094/SUPEL/2022 anexa aos autos do Processo Administrativo nº 1403.1.1-2022, que tem como objeto "OFICINA DE CAPACITAÇÃO EM ENGENHARIA DE CUSTOS", no valor total de R$ R$ 1.100.00 (Mil Cem Reais), em favor da empresa ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICIPIOS, CNPJ: 84.580.547/0001-01. Tendo por base o Caput do artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo 26 do mesmo diploma legal

Monte Negro/RO 14 de outubro, de 2022.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:03FA4A81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1060/GAB/2022

Suspender o gozo de férias do servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do memorando n.603/SEMUSA/2022 ID: 8F2D46.

RESOLVE:

Art. 1º- SUSPENDER, o gozo das férias regulamentares de 14/10/2022 a 12/11/2022 do servidor VALCICLEI JOSÉ PACHECO, Matricula 1368 ocupante do cargo de MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES I-II, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico-SEMUSA, pertencente ao quadro de pessoal deste município, o qual foi programado através da Portaria n. 952/GAB/2022.
Art. 2º- Fica deferido o gozo das férias e reprogramado para 13/12/2022 a 11/01/2023.
Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:AD32857D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1061/GAB/2022

Nomear servidor público para ocupar cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.234 de 25 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: LUCINEIDE PEREIRA DA SILVA, para ocupar o cargo de CUIDADOR, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:D40204E9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 81/PMNBO/2022

PROCESSO Nº 1222/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: VALÉRIO SOUZA SILVA 03058571267

DO OBJETO
O objeto do presente Contrato é:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BUCHA P/ LAVAR LOUÇA DUPLA FACE	2000	R$ 0,60	R$ 1.200,00

Conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Pregão Nº 49/2022, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo Administrativo no **1222/2022.**
DO VALOR
Atribui-se ao respectivo contrato o valor de **R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, conforme consta no Pregão 49/2022.
DO PAGAMENTO
Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde/Tesouraria da CONTRATANTE, situada na Rua Riachuelo, n° 2552, Setor 14, em Nova Brasilândia D'Oeste/RO, se outra não for a decisão pactuada entre as partes ou através da conta bancária, desde que atendidos os quesitos do Termo de Referência, inclusive:
Os pagamentos serão encaminhados pelo órgão requisitante, o qual a Secretaria de Fazenda providenciará o pagamento em até 30 (trinta) dias, decorrente da entrega dos materiais e/ou realização do(s) serviço(s) devidamente atestada pelo setor competente.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao próprio Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	**02.**	**Fundo Municipal de Saúde**
Unidade Orçamentária	**02.006.**	**Secretaria Municipal de Saúde**
Prog. Trabalho	**10.302.0002.2.006**	**Manutenção do Fundo e Atendimento Hospitalar**
Natureza da Despesa	**3.3.9.0.30.00.00**	**Material de consumo**
Fonte de Recurso	**10020047**	**Ações e serviços de Saúde – Aplicação Direta**

Nota de Empenho n° 845/2022.
DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 81/2022 anexado ao processo administrativo 1222/2022.
DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
DATA: 14.10.2022.

Publicado por:
Naiane Leal Maciel
Código Identificador:04C90954

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/PMNBO/2022

PROCESSO Nº 1222/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: AUTO-LIMCONTROLEDEVETORESEPRAGASEIRELI-EPP

DO OBJETO
O objeto do presente Contrato é:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Sabão em Pó- Embalagem 1 KL com qualidade igual ou superior a marca Brilhante	1500	R$ 5,30	R$ 7.950,00
2	SABONETE LIQUIDO DE 1,9L SEM VÁLVULA	400	R$ 13,95	R$ 5.580,00

Conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Pregão Nº 49/2022, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo Administrativo no **1222/2022.**
DO VALOR
Atribui-se ao respectivo contrato o valor de **R$ 13.530,00 (treze mil e quinhentos e trinta reais)**, conforme consta no Pregão 49/2022.
DO PAGAMENTO
Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde/Tesouraria da CONTRATANTE, situada na Rua Riachuelo, n° 2552, Setor 14, em Nova Brasilândia D'Oeste/RO, se outra não for a decisão pactuada entre as partes ou através da conta bancária, desde que atendidos os quesitos do Termo de Referência, inclusive:
Os pagamentos serão encaminhados pelo órgão requisitante, o qual a Secretaria de Fazenda providenciará o pagamento em até 30 (trinta) dias, decorrente da entrega dos materiais e/ou realização do(s) serviço(s) devidamente atestada pelo setor competente.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao próprio Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	**02.**	**Fundo Municipal de Saúde**
Unidade Orçamentária	**02.006.**	**Secretaria Municipal de Saúde**
Prog. Trabalho	**10.302.0002.2.006**	**Manutenção do Fundo e Atendimento Hospitalar**
Natureza da Despesa	**3.3.9.0.30.00.00**	**Material de consumo**
Fonte de Recurso	**10020047**	**Ações e serviços de Saúde – Aplicação Direta**

Nota de Empenho n° 875/2022.
DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 82/2022 anexado ao processo administrativo 1222/2022.
DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
DATA: 14.10.2022.

Publicado por:
Naiane Leal Maciel
Código Identificador:A25DD9F3

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/PMNBO/2022

PROCESSO Nº 1222/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: START SHOP GLOBAL LTDA

DO OBJETO
O objeto do presente Contrato é:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Água sanitária und com 2 l	1000	R$ 4,02	R$ 4.020,00
2	Flanela de Limpeza em algodão tamanho 39cmx59cm	75	R$ 2,60	R$ 195,00
3	Copos descartáveis transparentes frisado 180 ml pac. Com 100 unid.	5000	R$ 4,03	R$ 20.150,00

Conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Pregão Nº 49/2022, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo Administrativo no **1222/2022.**
DO VALOR
Atribui-se ao respectivo contrato o valor de **R$ 24.365,00 (vinte e quatro mil trezentos e sessenta e cinco mil reais)**, conforme consta no Pregão 49/2022.
DO PAGAMENTO
Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde/Tesouraria da CONTRATANTE, situada na Rua Riachuelo, n° 2552, Setor 14, em Nova Brasilândia D'Oeste/RO, se outra não for a decisão pactuada entre as partes ou através da conta bancária, desde que atendidos os quesitos do Termo de Referência, inclusive:
Os pagamentos serão encaminhados pelo órgão requisitante, o qual a Secretaria de Fazenda providenciará o pagamento em até 30 (trinta) dias, decorrente da entrega dos materiais e/ou realização do(s) serviço(s) devidamente atestada pelo setor competente.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao próprio Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	**02.**	**Fundo Municipal de Saúde**
Unidade Orçamentária	**02.006.**	**Secretaria Municipal de Saúde**
Prog. Trabalho	**10.302.0002.2.006**	**Manutenção do Fundo e Atendimento Hospitalar**
Natureza da Despesa	**3.3.9.0.30.00.00**	**Material de consumo**
Fonte de Recurso	**10020047**	**Ações e serviços de Saúde – Aplicação Direta**

Nota de Empenho n° 846/2022 e Nota de Empenho n° 876/2022.
DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 83/2022 anexado ao processo administrativo 1222/2022.
DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
DATA: 14.10.2022.

Publicado por:
Naiane Leal Maciel
Código Identificador:133C51B2

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 40/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2022
Processo Nº 374/2022 – Pregão Eletrônico Nº 47/CPL/2022

1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO
CNPJ Nº 15.884.109/0001-06, com sede à Rua Riachuelo, nº 2552, Setor 14, CEP: 76.958-000 Nova Brasilândia D'Oeste – RO.
2. FORNECEDOR: BH DENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP
C.N.P.J: 29.312.896/0001-26
ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO GRAVATÁ, Nº 80, ANDAR 1 SALA A, BAIRRO CINQUENTENÁRIO, BELO HORIZONTE/ MG, CEP: 30.570-040
NOME DO REPRESENTANTE: CRISTIANO HENRIQUE RODRIGUES CURY
CPF: 993.547.726-68
DO OBJETO
3. Formação de registro de registro de preço para eventual aquisição de Materiais Odontológico.,

conforme condições e especificações no termo de referência, conforme quantidades, condições e
especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do Edital de Pregão Eletrônico 47/2022, e propostas ofertadas pelos licitantes, seguindo a ordem de classificação na licitação.
4. VALOR HOMOLOGADO: R$ 4.890,00 (quatro mil oitocentos e noventa reais).
5. VALIDADE DO REGISTRO
O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias**, contado da data da sua primeira publicação no **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO ou DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - AROM**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, c/c Decreto Municipal 1007/2020 alterado pelo Decreto 1016/2020.
A publicação da Ata na integra encontra-se no endereço eletrônico:
http://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br

Nova Brasilândia D'Oeste, 14 de Outubro de 2022.

Publicado por:
Naiane Leal Maciel
Código Identificador:613ED929

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 41/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2022
Processo Nº 374/2022 – Pregão Eletrônico Nº 47/CPL/2022

1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO
CNPJ Nº 15.884.109/0001-06, com sede à Rua Riachuelo, nº 2552, Setor 14, CEP: 76.958-000 Nova Brasilândia D'Oeste – RO.
2. FORNECEDOR: BC ODONTOLOGIA EIRELI
C.N.P.J: 33.164.783/0002-89
ENDEREÇO: Rua Nelson Tremea, N° 108R – Centro, VILHENA/ RO, CEP: 76.980-164
NOME DO REPRESENTANTE: BRUNO WILLIAN FERNANDES CORREA
CPF: 005.110.342-70
DO OBJETO
3. Formação de registro de registro de preço para eventual aquisição de Materiais Odontológico.,
conforme condições e especificações no termo de referência, conforme quantidades, condições e
especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do Edital de Pregão Eletrônico 47/2022, e propostas ofertadas pelos licitantes, seguindo a ordem de classificação na licitação.
4. VALOR HOMOLOGADO: R$ 6.696,52 (seis mil seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos).
5. VALIDADE DO REGISTRO
O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias**, contado da data da sua primeira publicação no **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO ou DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - AROM**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, c/c Decreto Municipal 1007/2020 alterado pelo Decreto 1016/2020.
A publicação da Ata na integra encontra-se no endereço eletrônico:
http://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br

Nova Brasilândia D'Oeste, 14 de Outubro de 2022.

Publicado por:
Naiane Leal Maciel
Código Identificador:C036D559

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 42/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2022
Processo Nº 374/2022 – Pregão Eletrônico Nº 47/CPL/2022

1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO
CNPJ Nº 15.884.109/0001-06, com sede à Rua Riachuelo, nº 2552, Setor 14, CEP: 76.958-000 Nova Brasilândia D'Oeste – RO.
2. FORNECEDOR: COVAN – COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA
C.N.P.J: 02.475.985/0001-37
ENDEREÇO: AV DOM PEDRO I, N° 2678, Bairro setor 05, JARU/ RO, CEP: 76.890-000
NOME DO REPRESENTANTE: WILLIAN THEODORO DE SOUZA
CPF: 038.920.122-70
DO OBJETO
3. Formação de registro de registro de preço para eventual aquisição de Materiais Odontológico.,
conforme condições e especificações no termo de referência, conforme quantidades, condições e
especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do Edital de Pregão Eletrônico 47/2022, e propostas ofertadas pelos licitantes, seguindo a ordem de classificação na licitação.
4. VALOR HOMOLOGADO: R$ 10.838,45 (dez mil oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos).
5. VALIDADE DO REGISTRO
O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias**, contado da data da sua primeira publicação no **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO ou DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - AROM**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, c/c Decreto Municipal 1007/2020 alterado pelo Decreto 1016/2020.
A publicação da Ata na integra encontra-se no endereço eletrônico:
http://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br

Nova Brasilândia D'Oeste, 14 de Outubro de 2022.

Publicado por:
Naiane Leal Maciel
Código Identificador:A5AB69D7

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 43/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2022

Processo Nº 374/2022 – Pregão Eletrônico Nº 47/CPL/2022

1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO

CNPJ Nº 15.884.109/0001-06, com sede à Rua Riachuelo, nº 2552, Setor 14, CEP: 76.958-000 Nova Brasilândia D'Oeste – RO.

2. FORNECEDOR: L.E. ALMEIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI

C.N.P.J: 27.358.419/0001-76

ENDEREÇO: AV CASTELO BRANCO, N° 19209, BAIRRO LIBERDADE, CACOAL/ RO, CEP: 76.967-491
NOME DO REPRESENTANTE: LEUNAM EMIDIO DE ALMEIDA
CPF: 916.867.172-53

DO OBJETO

3. Formação de registro de registro de preço para eventual aquisição de Materiais Odontológico.,

conforme condições e especificações no termo de referência, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do Edital de Pregão Eletrônico 47/2022, e propostas ofertadas pelos licitantes, seguindo a ordem de classificação na licitação.

4. VALOR HOMOLOGADO: R$ 140,00 (cento e quarenta reais).

5. VALIDADE DO REGISTRO

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contado da data da sua primeira publicação no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO ou DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - AROM, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, c/c Decreto Municipal 1007/2020 alterado pelo Decreto 1016/2020.

A publicação da Ata na integra encontra-se no endereço eletrônico:

http://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br

Nova Brasilândia D'Oeste, 14 de Outubro de 2022.

Publicado por:
Naiane Leal Maciel
Código Identificador:DC00F8A8

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 44/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2022
Processo Nº 374/2022 – Pregão Eletrônico Nº 47/CPL/2022

1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO
CNPJ Nº 15.884.109/0001-06, com sede à Rua Riachuelo, nº 2552, Setor 14, CEP: 76.958-000 Nova Brasilândia D'Oeste – RO.
2. FORNECEDOR: MBR FERNANDES COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
C.N.P.J: 16.845.253/0001-04
ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ, N° 1415, BAIRRO CENTRO, CACOAL/ RO, CEP: 76.963-763
NOME DO REPRESENTANTE: MALAQUIAS BATISTA RIBEIRO FERNANDES
CPF: 956.675.632-15
DO OBJETO
3. Formação de registro de registro de preço para eventual aquisição de Materiais Odontológico.,
conforme condições e especificações no termo de referência, conforme quantidades, condições e
especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do Edital de Pregão Eletrônico 47/2022, e propostas ofertadas pelos licitantes, seguindo a ordem de classificação na licitação.
4. VALOR HOMOLOGADO: R$ 4.990,10 (quatro mil novecentos e noventa reais e dez centavos).
5. VALIDADE DO REGISTRO
O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias**, contado da data da sua primeira publicação no **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO ou DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - AROM**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, c/c Decreto Municipal 1007/2020 alterado pelo Decreto 1016/2020.
A publicação da Ata na integra encontra-se no endereço eletrônico:
http://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br

Nova Brasilândia D'Oeste, 14 de Outubro de 2022.

Publicado por:
Naiane Leal Maciel
Código Identificador:A4DE110C

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 45/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2022
Processo Nº 374/2022 – Pregão Eletrônico Nº 47/CPL/2022

1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO
CNPJ Nº 15.884.109/0001-06, com sede à Rua Riachuelo, nº 2552, Setor 14, CEP: 76.958-000 Nova Brasilândia D'Oeste – RO.
2. FORNECEDOR: E DA PASCOA ASSIS
C.N.P.J: 21.573.367/0001-74
ENDEREÇO: AV MAJOR AMARANTE, N° 3232 SALA 04, BAIRRO CENTRO, VILHENA/ RO, CEP: 76.980-002
NOME DO REPRESENTANTE: ELISSANDRO DA PASCOA ASSIS
CPF: 528.078.512-15
DO OBJETO
3. Formação de registro de registro de preço para eventual aquisição de Materiais Odontológico.,
conforme condições e especificações no termo de referência, conforme quantidades, condições e
especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do Edital de Pregão Eletrônico 47/2022, e propostas ofertadas pelos licitantes, seguindo a ordem de classificação na licitação.
4. VALOR HOMOLOGADO: R$ 1.218,62 (Um mil duzentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos).
5. VALIDADE DO REGISTRO
O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias**, contado da data da sua primeira publicação no **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO ou DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - AROM**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, c/c Decreto Municipal 1007/2020 alterado pelo Decreto 1016/2020.
A publicação da Ata na integra encontra-se no endereço eletrônico:
http://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br

Nova Brasilândia D'Oeste, 14 de Outubro de 2022.

Publicado por:
Naiane Leal Maciel
Código Identificador:EA4C70DB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADENDO MODIFICADOR

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/PMNM/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1228/SEMED/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO, mediante sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designada Pela Portaria n° 119 de 14 de abril de 2022, torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve um adendo ao ANEXO I C do Edital, ou seja**:**

O ANEXO I C – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – publicado no portal da transparência no dia 03/10/2022 deve ser desconsiderado. O CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO a ser considerado é o anexado ao Portal a partir desta publicação.

Onde se lê:

A data para abertura da sessão, recebimento dos envelopes de habilitação e proposta de preços será dia **18/10/2022, às 10h00min horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré - Setor de Licitação, Av. D. Pedro II, nº 7096 - Bairro João Francisco Clímaco - Nova Mamoré – Rondônia.

Leia-se:

A data para abertura da sessão, recebimento dos envelopes de habilitação e proposta de preços será dia **03/11/2022, às 10h00min horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré - Setor de Licitação, Av. D. Pedro II, nº 7096 - Bairro João Francisco Clímaco - Nova Mamoré – Rondônia.

Nova Mamoré-RO, 14 de outubro de 2022.

MARTA DEARO FERREIRA
Presidente da CPL
Portaria n° 119/GP/2022

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:27846556

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO VALOR DO CONTRATO 007/PMNM/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/MPNM/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/CPL/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1113-2/COMAD/2021

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, torna pública a presente ERRATA, que trata da correção do valor atribuído ao contrato nº 007/PMNM/2022, firmado para fornecimento e gestão de mão de obra de serviços continuados, conforme processo administrativo nº 1113-2/COMAD/2020 -, ou seja;

ONDE SE LÊ:
CLÁUSULA SEGUNDA
2. DO VALOR
2.1. *O valor da contratação é de R$435.047,00(quatrocentos e trinta e cinco mil, quarenta e sete reais)...*

LEIA-SE:
CLÁUSULA SEGUNDA
2. DO VALOR
2.1. O valor da contratação é de R$1.044.112,80(Hum milhão, quarenta e quatro mil, cento e doze reais e oitenta centavos)...

Nova Mamoré/RO, 13/07/2022.

MARCOS ANTÔNIO METCHKO.
Advogada OAB/RO nº 1.482.

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:3C221A17

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE** de Licitação reconhecida pela Procuradoria Jurídica desta Prefeitura Municipal, que sugere a Contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, I da Lei nº 8.666/93, o qual acolho pelos seus próprios fundamentos e determino a contratação direta com a Empresa **ARMCO STACO S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA,** inscrita no CNPJ nº 72.343.882/0001-07, nos exatos termos que constam deste processo, no valor de **R$ 396.911,75** (trezentos e noventa e seis mil novecentos e onze reais e setenta e cinco centavos), que será pago conforme dotação orçamentária específica e categoria econômica 4.4.90.30 – Material de Consumo – Ficha Orçamentária nº 785. Com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEMOBI da Prefeitura de Nova Mamoré-RO.

Nova Mamoré-RO, 14 de outubro de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:69FB8527

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 299-GP/2022

PORTARIA Nº 299-GP/2022. Em, 11 de outubro de 2022.

"DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA EM FACE DO SUSPOSTO ACÚMULO DE CARGO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o Artigo 174, 181 e 184 – Inciso I da Lei Municipal 061/1990.
CONSIDERANDO a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37.
CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito.
CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;
CONSIDERANDO a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.
CONSIDERANDO o Memorando nº 1010-SEMUSA/2021.

R E S O L V E

Art. 1º - INSTAURAR PROCESSO DE SINDICÂNCIA em face do Servidor Público Municipal, para apurar as fatos que trata o Processo nº 1125-1/2021,em coformidade aos fatos narrados no Memorando nº 1010-SEMUSA/2021.

Art. 2º - Convocar os membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e, designados pela Portaria nº 202-GP/2022 destinada a apurar os fatos do referido processo, no prazo de 30 dias (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual periodo.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 11 de outubro de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:EC8556B6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO	Contratação de Instituição Especializada Apta a Ministrar Cursos e Treinamento para o Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento para os Servidores Municipais da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, obtendo Serviço de Educação Corporativa, envolvendo o desenvolvimento de competências humanas, técnicas e gerenciais, visando qualificar servidores públicos municipais, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.
FAVORECIDO	Associação Instituto Superior de Ciências e Ambiente da Amazônia – Instituto AICSA.
VIGÊNCIA	14/10/2022 a 14/10/2023
VALOR	R$ 921.300,00 (novecentos e vinte e um mil e trezentos reais), referente a 09 (nove) Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento para os Servidores Municipais, sendo 01 (um) deles - Serviço de Organização de Cursos e Palestras na Área de Desenvolvimento de Relação Interpessoais e Intrapessoal num total de 795 (setecentos e noventa e cinco) servidores abrangendo as Secretarias de Saúde e Educação servidores. Os demais serão para o atendimento das demais secretarias de acordo com as especificações no Termo de Referência.
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 25, II, da Lei 8.666/93

JUSTIFICATIVA	Nos Autos do Processo de Inexigibilidade nº 1.230-1/2022.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável no Termo de Referência e Parecer Jurídico constante do Processo de Inexigibilidade nº. 1.230-1/2022, nos termos do Art. 25, I da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 14 de outubro de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:DC27A93F

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e na conformidade do PARECER emitido pela Procuradoria jurídica, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Processo Administrativo nº 1.230-1/2022 e Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a Contratação de Instituição Especializada Apta a Ministrar Cursos e Treinamento para o Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento para os Servidores Municipais da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, obtendo Serviço de Educação Corporativa, envolvendo o desenvolvimento de competências humanas, técnicas e gerenciais, visando qualificar servidores públicos municipais, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência, para contratação de empresa: Associação Instituto Superior de Ciências e Ambiente da Amazônia – Instituto AICSA., inscrita no CNPJ nº: 07.339.290/0001-41, situada a Rua Tabajara, nº 1941 – São João Bosco, Porto Velho - RO, CEP: 78.904-154, representada pela Senhor CARLOS ALBERTO PARAGUASSU Chaves, CPF: 106.788.322-34, no valor de R$ R$ 921.300,00 (novecentos e vinte e um mil e trezentos reais), para que produza seus efeitos legais e jurídicos, fica a referida CONTRATADA convocada para assinar o contrato administrativo no prazo de 05 (Cinco) dias. Dê ciência e publique-se.

Nova Mamoré-RO, 14 de outubro de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:54AD9961

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ
ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA RELATÓRIO TRIMESTRAL

ATA DA 005ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR E 004ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às 14:00min, realizou-se a Reunião Extraordinária do Conselho Curador e Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré. Estavam presentes: os Conselheiros, **PRESIDENTES DOS CONSELHOS: FLORISMAR BARROSO RODRIGUES "CURADOR" E JOSÉ CICERO DA SILVA "FISCAL" E OS MEMBROS (a); ISAAC ALVES RIBEIRO, JAQUELINE BRANDÃO MARTINS, MARIA ELENÚBIA LIMA DE SOUZA, MARLENE MARTINS FERREIRA E REGINALDO ALVES DOS SANTOS "CURADOR" E JOÃO PEDRO DA SILVA ANTELO E PATRÍCIA ALVES PEREIRA "FISCAL".** Esteve presente também à reunião o Sr. **RENI PARENTE DA SILVA TELES –** Presidente do **IPRENOM.** O Presidente do **IPRENOM** deu as boas-vindas a todos os presentes, e iniciou a reunião. Pauta: Aprovação do Relatório Trimestral da Carteira de Investimentos julho a setembro 2022, apresentado pelo Presidente do Instituto, destacando informações referente ao mercado financeiro e os desafios enfrentados pela economia, na qual desencadeou reflexos na rentabilidade da carteira. Relevando sobre a expectativa de paralisação das taxas referenciais de juros, e uma redução do IPCA índice que mede a inflação, no mês de julho investimentos que estavam atrelados a inflação tiveram uma redução na rentabilidade, já nos meses de agosto e setembro os fundos atrelados ao CDI e os Prefixados tiveram rentabilidade acima da meta atuarial destacou a rentabilidade atingida no terceiro trimestre 2022 de **2,99% (Dois inteiros e noventa e nove centésimos por cento)**, sendo em valor a importância de **R$ 1.908.562,04** (Um milhão novecentos e oito mil e quinhentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), sendo que a meta atuarial proposta para o trimestre era de **-0,02% (Menos dois centésimos por centos)** ou seja o Instituto atingiu **13.240,37%** (**Treze mil e duzentos e quarenta inteiros e trinta e sete centésimos por centos**) da meta atuarial no trimestre, no acumulado do ano o Instituto atingiu **102,00%** (**Cem inteiros e dois centésimos por cento**). Somando o total do patrimônio líquido do IPRENOM montante de **R$ 66.220.681,59** (Sessenta e seis milhões duzentos e vinte mil e seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos), na sequencia o Presidente do IPRENOM Sr. **RENI PARENTE DA SILVA TELES** perguntou se havia alguma dúvida, não havendo deu por encerrada a reunião, qual eu **João Pedro da Silva Antelo** - secretário, encerro a presente ATA às 15h30min que, após lida e com as devidas observações, será assinada pelos participantes presentes e publicada em portal eletrônico específico disponível na internet e devidamente arquivado.

Nova Mamoré, 11 de outubro de 2022.

RENI PARENTE DA SILVA TELES
Presidente/ IPRENOM

FLORISMAR BARROSO RODRIGUES
Conselheira/Presidente

MARLENE MARTINS FERREIRA
Conselheira/

MARIA ELENÚBIA LIMA DE SOUZA
Secretária Conselheira

JAQUELINE BRANDÃO MARTINS
Conselheira

ISAAC ALVES RIBEIRO
Conselheiro

REGINALDO ALVES DOS SANTOS
Conselheiro Conselheiro/

JOSÉ CÍCERO DA SILVA
Presidente

JOÃO PEDRO DA SILVA ANTELO
Conselheiro/

PATRÍCIA ALVES PEREIRA
Secretário Conselheira

Publicado por:
Gabriela Carneiro Mozer
Código Identificador:01916CB3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
RETIFICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 09/2022
PROCESSO 733-1/2022/SEMECET

No edital da tomada de preços 09/2022, **Faz as devida correções nos itens:**

4.8.1 A CONTRATADA deve possuir em seu quadro, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior habilitado na área de Engenharia e Arquitetura com a Certidão de Registro no "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)" ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com validade na data da apresentação da proposta;

4.8.2 Para os profissionais de Engenharia e arquitetura serão aceito contrato particular de serviço com a empresa licitante relativo ao objeto da licitação, devendo apresentar declaração de que responsabilizara tecnicamente pelos serviços, devendo o contrato e a declaração, ainda COMPROVAR ACERVO TÉCNICO semelhante a objeto da licitação, e possuir Certidão de Registro no "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
4.8.3 Providenciar o cadastramento da Obra junto ao INSS e CREA ou CAU, segundo seus regulamentos, antes de iniciar a execução da mesma.
4.8.4 Em caso o licitante com sede em outro Estado da Federação deverá apresentar o visto do CREA/RO OU CAU, quando da execução do contrato; em plena validade, com indicação do objeto social com compatibilidade com a presente licitação, de acordo com o disposto no Art. 30, Inciso I da Lei 8.666/93;
4.8.5 A comprovação de que a equipe técnica constante nas Certidões de Acervo Técnico apresentadas integrará ao quadro da empresa deverá ser feita através de uma das seguintes formas:
4.8.5.1 Carteira de Trabalho;
4.8.5.2 Certidão do CREA OU CAU;
4.8.5.3 Contrato social;
4.8.5.4 Contrato de prestação de serviços;
4.8.5.5 Contrato de Trabalho registrado na DRT;
4.8.5.6 Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicada.
4.8.5.7 Certidão de Registro da empresa junto ao (CREA) ou CAU. Em caso de licitante com sede fora do Estado de Rondônia, deverá apresentar visto dos conselhos CREA ou CAU do Estado de Rondônia, no momento da sua contratação, em plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com disposto no Art. 30, Inciso I da Lei nº 8.666/93;
4.8.5.8. Na referida certidão, deve constar, em seu rol de Responsáveis Técnicos, profissionais com atribuição reconhecida por entidade competente, comprovando formação ou especialização em execução de serviços com características semelhantes a todos os itens do objeto licitado.
4.8.5.9 Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde comprove "aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação";
4.8.5.10 Os atestados serão aceitos somente quando houver a indicação do nº da ART/RRT que lhe deu origem ou acompanhado do acervo técnico do profissional, referente ao atestado apresentado.
4.8.5.11 Os atestados deverão demonstrar experiência em execução em obra com as seguintes características:
4.8.5.12 Para execução de serviços de recuperação de estradas vicinais com serviços de revestimentos primário, como o objeto deste edital.
4.8.5.13 Relação explícita, bem como, declaração formal de disponibilidade das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da presente licitação e, ainda, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que atuarão na execução dos trabalhos.
4.8.5.14 Relação dos equipamentos adequados e necessários para a execução dos serviços, conforme Pojeto Básico e Executivo e demais documentos anexos aos autos.

Nova União – RO; 14 de outubro de 2022.

DAVI CALANDRELLI
Presidente Interino da CPL
Portaria 154 de 13 de Maio de 2022

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:2143C226

P M N U - RO
DECRETO Nº 2447 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

ABRE O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando a autorização contida no art. 5º, da Lei n° 822 de 15 de dezembro de 2021, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

OPERAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
ANULAÇÃO	02.01.04.122.0001.2001.3.3.90.14	23	R$ 10.000,00
ANULAÇÃO	02.01.04.122.0001.2001.3.1.90.94	457	R$ 10.000,00
TOTAL			R$**20.000,00**

OPERAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
SUPLEMENTAÇÃO	02.01.04.122.0001.2001.3.3.90.30	24	R$ 10.000,00
SUPLEMENTAÇÃO	02.01.04.122.0001.2001.3.3.90.30	460	R$ 10.000,00
TOTAL			R$**20.000,00**

Art. 2º O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:
a) Pela Anulação e Suplementação no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:7E21B1A5

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

Unidade Solicitante: SEMSAU			
Período de Afastamento	**Saída:**09/08/2022 **Chegada:**09/08/2022	**Nº de Diárias**	01 (uma) 30%
		Valor Unitário	117,38
Cidade/UF:	Ji-Paraná/RO	**Valor Total**	**117,38**
Diária com Pernoite		**Sem Pernoite**	**X**
Meio de Locomoção: Terrestre.			

DADOS DO FAVORECIDO
Nome:**Alessandro Leite da Lus**
Cargo/Função:**Secretário Municipal de Saúde**Lotação:**Semsau**
CPF nº:**941. 019.302-87**RG:**978925 SSP/RO**
Endereço**: Rua Bela Vista Nº1526**Bairro:**Centro**
Cidade/Estado:**Nova União/RO**Telefone:**69 99204-7716**
Banco:**Bradesco**Agência:**0734-0**Conta:**540351-0**
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
O referido servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO nas datas supracitadas, onde participará no dia 09/08 participará da 7º Reunião Ordinária da CIR em Ji-Paraná/RO.Segue o convite em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$**117,38**(cento e dezessete reais e trinta e oito centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Municipal de Saúde
Port. nº 337 de 04/10/2021.

Nova União RO Autorizado em: 04/08/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS	***JOAO JOSE DE OLIVEIRA***
Secretário Mun. de Saúde	Prefeito
Portaria nº 337 de 04/10/2021	

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:AD0261EE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 42/2022

EXTRATO DO CONTRATO 42/2022
a) Processo Administrativo n.º 651/2022 e
b) Pregão eletrônico 63/CPL/2022.

DATA: 14 de outubro de 2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
CONTRATADA: **COMERCIAL PSV LTDA**

OBJETO: Contratação da empresa acima para a aquisição de um veículo utilitário o km a diesel conforme Convenio Plataforma + Brasil N°910624/2022, para atender as necessidades da(s) secretaria(s) desse município, conforme especificações mínimas constantes no Edital, termo de referência/projeto básico e seus anexos, em que o contratado se vinculou e foi declarado vencedor através do Pregão Eletrônico nº 63/CPL/2022, processado nos autos 651/2022, em que o contratado se compromete a entregar no preço lá registrado, quando solicitados pelo contratante.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

DO VALOR: CLÁUSULA TERCEIRA: O valor total do presente contrato é de R$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais), correspondentes ao valor total do objeto do contrato.

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste.

ASSINAM: Pelo **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**– Cleiton Adriane Cheregatto. Pela **COMERCIAL PSV LTDA,** LETÍCIA DE OLIVEIRA MIRANDA BELTRAME

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:AE4A6FD3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/CPL/2022

O Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** a licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 010/CPL/2022, Processo Administrativo nº 1265/2022, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em obras e instalações para executar o serviço de adequação de escolas infantis da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste ao Projeto de Prevenção e Combate ao Incêndio e Pânico (PPCIP)**, em favor da empresa **WSA ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ Nº 43.231.974/0001-99, no valor global de**R$ 71.499,95 (Setenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)**.

Ouro Preto do Oeste/RO, 14 de outubro de 2022.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Fábio Lopes Galdêncio
Código Identificador:D0B12B86

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
AVISO DE ERRATA

AVISO DE ERRATA
Na publicação realizada neste Jornal, no dia 11/10/202, com Código Identificador: DDF74DB5. **Onde se lê:** Termo de *Anulação* de Licitação, **leia-se:** Termo de *Revogação*. E **onde se lê:** torna pública a *anulação* da Licitação, **leia-se:** torna pública a *revogação* da Licitação.

Ouro Preto do Oeste RO, 14 de outubro de 2022.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Publicado por:
Chayenne Kelly Gomes Ferreira
Código Identificador:7A769CDA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 011/2022 TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Marcondes de Carvalho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei com base no artigo 25, § I, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994, e Lei Federal nº 9.648/98 de 27 de Maio de 1998, em virtude da inviabilidade de competição, tendo em vista ser a representante da JCB em RO, e ser de grande interesse desta Administração, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTES TERMOS:

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1.662/2022/SEMOSP
Objeto da Licitação: A presente **Inexigibilidade de Licitação** visa à contratação de empresa para fornecimento de **Peças e Prestação de Serviços** para manutenção preventiva em garantia da **2ª revisão de 500/Horas (atingidas) na Máquina Retroescavadeira marca-JCB.**

Igualmente, comunico Vossa Excelência, que as despesas correrão por conta das seguintes Programáticas:

Função Programática: 26.782.0008
PROJ/ATIV: 2029
ELEM/DESP: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 336
VALOR: R$ 3.696,00 (três mil, seiscentos e noventa e seis reais)
ELEM/DESP: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
Ficha nº 104
VALOR: R$ 2.620,00 (dois mil, seiscentos e vinte reais)

TOTAL GERAL: R$ 6.136,00 (Seis mil, cento e trinta e seis reais)

Em favor de:
CONTRATADO: MAMORE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA-EPP
CNPJ Nº 19.614.838/0001-01

ENDEREÇO: AV. Castelo Branco, nº 14893, Zona Rural – CEP: 76.967-211 - Cacoal/RO.

Parecis/RO, 14 de Outubro de 2022.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis/RO

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:612CBDEB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 1617/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1555/2022
CONTRATO Nº 1617/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE-RO E A EMPRESAMEIRE ELLEN CABIANCHICNPJ sob n°40.037.576/0001-48

Contrato que entre si fazem o Município de Pimenteiras do Oeste Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 01.592.473/0001-98, com sede na Av. Brasil 893 - Pimenteiras do Oeste - RO, neste ato representado pelaPrefeita Municipal, Sra.Valéria Aparecida Marcelino Garcia, brasileira, casada, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 22356017 SSP/SP e CPF sob o nº 141.937.928-38, residente e domiciliado sito à Rua Francisco Mendes Nery nº 1197 - Centro, nesta cidade de Pimenteiras do Oeste (RO), doravante denominadoCONTRATANTE, e de outro lado a empresaMEIRE ELLEN CABIANCHI,inscrita no CNPJ sob n°40.037.576/0001-48, com sedeRua Oito Mil e Um nº 8244 Bairro Residencial Alvorada Cidade de Vilhena Ro, denominada deCONTRATADA, representada neste ato pela SrªMEIRE ELLEN CABIANCHI, (sócio gerente, procurador, proprietário, etc.), portador do CPF nº655.597.542-34,RG 374064520 SSP/SPresolvem celebrar o presente instrumento,perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do Processo Administrativo nº 1555/2022, doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO AMPARO LEGAL:

Cláusula Primeira- O substrato jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado nos despachos exarados nos autos do Processo nº 1555/2022, no empenho orçamentário n° 1617/2022 bem como na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, no art. 25, inciso Ill.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO (art. 55, inciso I).

A presente Inexigibilidade de Licitação tem por objetoDespesa com Contrataçãode Cantores Locais MEIRE CABIANCHI, KEUVI FARIAS,Valor estimado emR$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais),com recurso próprio.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira- Dá-se a esteContrato o valor deRR 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais)para a prestação de serviços, que será pago á vista, em até 10 (dez) dias corridos após a Prestação do serviço, e por meio da apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal da empresa, devidamente atestadas pela Secretaria.

Parágrafo Primeiro - O pagamento pela Prestação do Serviço da presente Inexigibilidade será feito em favor da empresa contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após apresentação da respectiva documentação exigida e Nota Fiscal/Fatura. Na tesouraria da Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste Rondônia - RO.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO.

Parágrafo Primeiro - Os serviçossolicitados ficarão a encargo da Empresa contratada que ficará obrigada a prestar os serviços noBAILE DA RAINHA DO8ºRODEIO DE PRAIADE PIMENTEIRAS DO OESTE ROque ocorrerá no dia15 de Outubro de 2022.

Parágrafo Segundo -A prestação dos serviços, inclusive o transporte, correrá por conta da empresa contratada;

§ 1º -O prazo de duração deste contrato Será de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do Termo Contratual.

As despesas decorrentes da contratação do serviço do presente certame correrão de acordo com dotação específica do orçamento do exercício de 2022, com as seguintes especificações:

Ficha:317
Unidade: 021400 - Secretaria Municipal Meio Ambiente Esporte e Turismo
Funcional: 04.695.0009.2038.0000 - Realização de Eventos e Festivais
Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: Recursos do Tesouro - Recursos próprios
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

Cláusula Quarta- A Contratada se obriga a prestar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e respectivo contrato;

Parágrafo Primeiro- Manter durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

Cláusula Quinta- O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro- A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar a importância devida de qualquer multa porventura imposta à contratada, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

Parágrafo Segundo- O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, podendo chegar até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso, a ser atribuído conforme a gravidade pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro- As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto- Se a multa aplicada for superior ao valor devido pela contratante, além da perda deste responderá a contratada pela diferença, que será cobrada administrativamente, se não solucionado após 60 (sessenta) dias, a CONTRATANTE executará a cobrança judicial que terá força de título para execução.

Cláusula Sexta-A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da Prestação do Serviço. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus

empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro- Os danos ou prejuízos serão ressarcidos ao contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contando da notificação administrativa à CONTRATADA, sob a pena de multa.

Parágrafo Segundo- O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro- O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA; de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Quarto- A CONTRATADA manterá durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Inexigibilidade de licitação.

DA RESCISÃO:

Cláusula Sétima- A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à contratada, direito a qualquer indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo único- A CONTRATADA reconhece os Direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava -Durante a vigência deste Contrato, a sua execução será fiscalizada, pelo fiscal de Contrato da Prefeitura Municipal e pela Secretaria Municipal de Meio ambiente, Esporte e Turismo (SEMETUR).

Parágrafo Primeiro- A Secretaria anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme determina o parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Segundo- Cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos;

Parágrafo Terceiro- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes da contratante deverão ser solicitadas, por escrito, os seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, conforme preceitua o parágrafo 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

Cláusula Nona- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS:

Cláusula Décima- Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, e demais despesas decorrentes deste contrato e da prestação do serviço.

DO FORO:

Cláusula Décima Primeira- As partes elegem o Foro da Comarca de Cerejeiras/RO como o único competente para dirimir as controvérsias oriundas da interpretação das cláusulas do presente CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, para um mesmo e desejado efeito jurídico, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Pimenteiras do Oeste de 13 de Outubro de 2022.

Pela Contratante:

(Assinatura Digital)
VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
CPF: 643.691.962-72

(Assinatura Digital)
MEIRE ELLEN CABIANCHI655.597.542-34
CNPJ:40.037.576/0001-48

TESTEMUNHAS:

Nome:Marinete Ribeiro Brito
(ciência por assinatura Digital)

Nome:Rodrigo Sordi Moreira
(ciência por assinatura Digital)

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:AAD91869

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Pregão Eletrônico Registro de Preço nº. 038/2022
O Município de Pimenteiras do Oeste – RO, através do Pregoeiro Oficial nomeado pelo Decreto Municipal nº. 025/2021 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Registro e Preço, tipo Menor Preço Por Lote, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005. Objetivando: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisiçõescarga de gás liquefeito de 13 kg VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 54.316,00 (cinquenta e quatro mil trezentos e dezesseis reais)., Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 27/10/2022, com início às 09:00 horas, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br e www.pimenteirasdooeste.ro.gov.br “acesso identificado no link - licitações”. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retro mencionados e na sala da CPL situada na AV: das Brasil n°893 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 3344-1247.

Pimenteiras do Oeste- RO, 14 de outubro de 2022.

DIRCEU CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
Decreto 025/21
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:909BD962

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO 102
DISPENSA DE LICITAÇÃO 1574/2022
Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo 24, inciso Il da Lei n° 8.666.
PROCESSO 1574/2022
Empresa Vencedora:

ATECNOMED ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ 13.977.860/0001-21
VALOR R$ 172,80 (cento e setenta e dois reais e oitenta centavos)
TOTAL GERAL 172,80

Pimenteiras do Oeste, 14 de outubro de 2022.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

VALÉRIA APARECIDA M. GARCIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:19CB6B60

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A **Comissão Permanente de Meio Ambiente e Proteção Animal,** no uso das suas atribuições, com base no que estabelece o artigo 86, §1º, combinado com artigo 128, inciso II, alínea "a" e o artigo 111, inciso IV, **CONVOCA** os Senhores Vereadores e **CONVIDA** a Comunidade em Geral para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que será realizada no dia **19 de outubro de 2022**, quarta-feira, com início às **09h:30min,** no Salão de Reunião "Bohemundo Alvores Affonso" desta Casa Legislativa, para debater o seguinte tema: **" A QUE ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PERTENCE À COMPETÊNCIA NO RESGATE E CUIDADOS COM ANIMAIS SILVESTRES ENCONTRADOS NA ÁREA URBANA DA CIDADE DE PORTO VELHO".**

Câmara Municipal de Porto Velho, 13 de outubro de 2022.

VEREADORA MÁRCIA SOCORRISTA ANIMAIS
Presidente da CPMAPA/2022

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0B06D2B5

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

Anexo VIII – Decreto nº 17.353/2021

Considerando que os autos do Processo Administrativo nº 03.00063-000/2022, foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa encontra-se, portanto, **APTA** para ser **homologada,** nos termos do art. 14 do Decreto nº 17.353/2021 e art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011, conforme Parecer nº 81/CCP/CGM/2022, folhas 54 a 56.

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.353 de 09 de junho de 2021, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade da beneficiária: **Patrícia Damico do Nascimento Cruz,** matrícula: 329525, Controladora Geral do Município.

Porto Velho/RO, 11 de outubro de 2022.

FABRÍCIO GRISI MÉDICI JURADO
Secretário Geral de Governo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8FB72459

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
RATIFICAÇÃO DE DESPESA

Processo: 2022.152.904697PA

Objeto: Participação de servidores no "Curso: O Regime Previdenciário do Servidor Público: Cálculo de Aposentadorias e Pensões", que ocorrerá entre nos dias 19,20 e 21 de Outubro, na cidade de Recife – PE".

Declaro a contratação da empresa Participação dos Servidores ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 35.963.479/0001-46, a despesa relativa ao procedimento de contratação direta por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,** com supedâneo no **art. 25, II da Lei n. 8.666/93,** para custear as despesas do objeto supracitado, conforme detalhado abaixo:

Nota de Empenho n. 720/2022, P/A 07.11.09.122.0007.2.001 Administração da Unidade, Elemento de despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação, Fonte de Recurso 18.02 (Fundo de Previdência).

Valor: R$ 5.780,00 (Cinco mil setecentos e oitenta reais)

Porto Velho, 13 de Outubro de 2022.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:06534964

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
RATIFICAÇÃO DE DESPESA

Processo: 2022.2486.904580PA

Objeto: Participação de servidores Curso em formato presencial, para capacitação em certificação em regime próprio de previdência social.

Declaro a contratação da empresa em capacitação de Servidores NUI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 40.983.837/0001-12, a despesa relativa ao procedimento de contratação direta por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,** com supedâneo no **art. 25, II da Lei n. 8.666/93,** para custear as despesas do objeto supracitado, conforme detalhado abaixo:

Nota de Empenho n. 728/2022, P/A 07.11.09.122.0.007.2.001 Administração da Unidade, Elemento de despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação, Fonte de Recurso 18.02 (Fundo de Previdência).

Valor: R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais),

Porto Velho, 13 de Outubro de 2022.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BACC6C05

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
RATIFICAÇÃO DE DESPESA

Processo: 2022.2489.904814PA

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de coffe-break, para 40 (quarenta) participantes do curso de capacitação em certificação em RPPS, nos dias 10 a 12 de Outubro, que será realizado nas dependências deste Instituto.

Declaro a contratação da empresa BARROS DA SILVA SERVIÇOS DE BUFFET LTDA, CNPJ 17.515.170/0001-01, a despesa relativa ao procedimento de contratação direta por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** com supedâneo no **art. 24, II da Lei n. 8.666/93,** para custear as despesas do objeto supracitado, conforme detalhado abaixo:

Nota de Empenho **n. 727/2022**, P/A 07.11.09.122.0.007.2.001, Administração da Unidade, Elemento de despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação, Fonte de Recurso 18.02 (Fundo de Previdência).

Valor: R$ 11.280,00 (Onze mil e duzentos e oitenta reais).

Porto Velho, 13 de Outubro de 2022.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A435EF14

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
RATIFICAÇÃO DE DESPESA

Processo: 2022.152.1004907PA

Objeto: Curso "Completo de Contratos Administrativos para a Formação e Atualização de Gestores e Fiscais".

Declaro a contratação da empresa em capacitação de Servidores, CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 36.003.671/0001-53, a despesa relativa ao procedimento de contratação direta por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,** com supedâneo no **art. 25, II da Lei n. 8.666/93,** para custear as despesas do objeto supracitado, conforme detalhado abaixo:

Nota de Empenho n. 733/2022, Tipo de Empenho: Ordinário, P/A 07.11.09.122.0007.2.001 Administração da Unidade, Elemento de despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação, Fonte de Recurso 18.02 (Fundo de Previdência).

Valor: R$ 10.773,00 (Dez mil e setecentos e setenta e três reais)

Porto Velho, 13 de Outubro de 2022.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1BE88FCE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA N°. 458/2022

Porto Velho, 14 de outubro de 2022.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,

Exonerar, **HELDESON SOUZA DA CUNHA,** cadastro nº. 21289AT, do Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **ASSESSOR II,** do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, a partir de 17 de outubro de 2022.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8C3959BF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 009/2022

ANEXO XXI DO DECRETO Nº 15.403 de 22/08/2018
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 009/2022
PROCESSO Nº 04.00359-000/2022

IDENTIFICAÇÃO		
Unidade Orçamentária: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	**Projeto/Atividade/Operação** 04.01.04.122.007.2.001	**Especial:**
	Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ	

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS			
Quant.	**Und.**	**Descrição**	**Valor R$**
03	VAGA	**Inscrição no evento "CONGRESSO FENALAW 2022"**, organizado pela UNBOX EVENTOS LTDA, devidamente inscrito no CNPJ nº 39.423.535/0001-00, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município, **conforme especificações e quantidade definidas no Anexo I deste Termo de Referência.**	R$ 3.900,00
TOTAL			**R$ 11.700,00**

JUSTIFICATIVA (causas)
A Procuradoria Geral do Município conforme conforme o art. 05 e 15 da Lei Complementar nº 099, de 28 de abril de 2000 e suas alterações:

"*Art. 5º. À Procuradoria Geral do Município, órgão central do sistema da Administração Superior, diretamente subordinada ao Prefeito, compete a representação do Município em juízo, o assessoramento jurídico da Administração Direta, orientação e controle jurídico das entidades da Administração Indireta, bem como promover a defensoria pública diretamente ou através de convênio com universidades, entidades filantrópicas e afins;(...)*
Art. 15.São atribuições do Departamento do Contencioso:
I–Atuar em juízo nos feitos em que o Município seja autor, réu, litisconsorte, assistente ou opoente em ações cíveis, falimentares e em processos especiais, exceto naqueles de competência privativa de outros Departamentos, acompanhando-os em todas as instâncias até final execução e tomando em todos eles as providências necessárias à defesa cabal dos direitos e dos interesses do Município; II–atuar nos mandados de segurança e hábeas corpus em que o Prefeito ou dirigente de órgãos da Administração Municipal forem apontados como autoridades coatoras; III–manter o procurador Geral informado sobre o andamento das ações e feitos a seu encargo, bem como das conseqüências das decisões judiciais proferidas; IV–emitir pareceres sobre matéria diretamente relacionada as suas atribuições.
Assim como todos os órgãos da Administração Pública, em qualquer esfera federativa, necessita capacitar e atualizar seus servidores, para assessorar de forma satisfatória e no caso em apreço para atuarem com destreza nos processos de propor, atuar, acompanhar e defender os interesses do Município nos feitos que versem sobre a matéria de andamento das ações e feitos a seu encargo, bem como das conseqüências das decisões judiciais proferidas e consultas jurídicas

no município para pleno funcionamento das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Considerando que a Lei Federal 8.666/1993 prevê a modalidade inexigibilidade de licitação por notória especialização e, quando for o mais adequado para a plena satisfação do objeto do contrato, conforme dispõe seu art. 25, II, § 1º, c/c art. 13, VI:

"*É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...).*
II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para prestação de serviços de publicidade e divulgação;
(...)
§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Considerando que a escolha da referida empresa de capacitação é baseado na escolha do caráter técnico profissional especializado e na notória especialização do prestador, tendo em vista que permite inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto, razão pela qual possibilita a contratação direta por inexigibilidade de licitação, à luz do princípio da razoabilidade.

Conforme descreve o Tribunal de Contas da União, em Licitações e Contratos Administrativos em Tecnologia da Informação: Jurisprudência do TCU, ano 2007, fls. 52 e 53:

"*É o caso concreto que vai informar quanto à necessidade ou não de realização de licitação, tendo em conta as circunstâncias de cada situação e o objeto a ser executado, sendo sob tal enfoque que o tema deva ser analisado."*
(...) o tato de existir outras empresas capazes de elaborar projetos na área de desenvolvimento de sistema integrado, utilizando gestão do conhecimento com inteligência artificial, para implantação da metodologia de gerenciamento de riscos, não conduz à conclusão de que o objeto não seja singular. Aliás, novamente buscando socorro na doutrina de Marçal Justen Filho, há que se ter em mente que ***'singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo'****.*
Na espécie, vejo que a dimensão dos números que envolvem a Previdência Social, como a quantidade de benefícios, o montante de recursos, processos e rotinas administrativas desenvolvidas, tornou a implementação da metodologia de gerenciamento de riscos algo que, ao mesmo tempo, era grandioso e particular.
Assim, entendo que essas características do objeto pactuado justificaram a contratação direta do Instituto VIAS (...)".(Acórdão nº 1630/2006 – Plenário.

Diante desse contexto, a presente Capacitação em que se pleiteia a inscrição dos servidores listados no **anexo II** deste Termo de Referência, é preparado para contribuir com a evolução das competências dos agentes públicos, o qual os capacita, os atualiza e os prepara com o mais alto padrão de qualidade contando com uma programação diferenciada e as mais recentes atualizações legislativas e jurisprudenciais.

Tendo em vista que a referida empresa possui experiência na realização de grandes eventos e congressos, cursos de treinamentos promovidos para a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos responsáveis por melhorar e qualificar as atividades do direito constitucional e, desenvolvidas pela Administração Pública.

Dessa forma, encontram-se presentes as fundamentações que adequam o fato à norma, isto é, afigura-se a singularidade da contratação pretendida, bem como a notória especialização da "UNBOX EVENTOS LTDA" e seus profissionais, caracterizando, portanto, a inexigibilidade de licitação nos moldes discorridos neste Termo de Referência.

Portanto, faz-se necessário a inscrição dos servidores listados no **Anexo II,** para participação do evento **" CONGRESSO FENALAW 202",** no intuito de capacitar os profissionais desta Procuradoria Geral do Município, no aperfeiçoamento de suas competências.

FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: UNBOX EVENTOS LTDA **CNPJ:** 39.423.535/0001-00

PARECER JURÍDICO
PARECER JURÍDICO Nº **655/SPACC/PGM/2022** DATA: **13/10/2022 Fls.: 58/64** FUNDAMENTO LEGAL: **Art. 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993.**
O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho, 14 de outubro de 2022.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2222FAE9

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 18.532 , DE 14 DE OUTUBRO 2022.

Designa servidor para coordenar, avaliar, executar e prestar contas do Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos no Município de Porto Velho/RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere no inciso IV do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
CONSIDERANDO a formalização de adesão do Município de Porto Velho nos Programas PRÓ-DH e VIVER promovidos pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos – MDH do Governo Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada competência ao servidor municipal Vanderley Batista de Souza Junior, matrícula n.º 246100, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família (SEMASF), para praticar atos administrativos necessários junto ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos – MDH, do Governo Federal, exclusivamente no âmbito dos Programas PRÓ-DH e VIVER, ficando responsável pela coordenação, execução, avaliação e prestação de contas em relação aos seus respectivos objetos.

Parágrafo único. Os atos praticados pelo servidor serão certificados e supervisionados pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família (SEMASF).

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família (SEMASF) responsável pelo uso, guarda e conservação dos equipamentos recebidos do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos – MDH no âmbito dos Programas PRÓ-DH e VIVER, formalizando os respectivos Termos de Responsabilidade no ato da entrega de equipamentos às unidades destinatárias, por meio de sua Gerência de Material e Patrimônio.

Art. 3º Revoga o Decreto nº 17.038, de 17 de Novembro de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FCC05114

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
ATA DA (722) SEPTINGENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MEMBROS PARTICIPANTES: Ivan Furtado de Oliveira, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Diego Andrade Lage**, Vice Presidente Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Márcio Freitas Martins**, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Bruna Franco de Siqueira,** Gestora de Engenharia de Projetos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Fabricio Grisi Médici Jurado,** Gestor Jurídico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Luiz Henrique Gonçalves,** Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Rosineide Kempim,** Gestora de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Larissa Santos Farias Barreiros**, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini,** Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **César Augusto Wanderley Oliveira**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada**, Thayana Michela dos Santos Afonso Pinheiro**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Daniel Pereira Rocha**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Marcelo Melo Barroso**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

PAUTA: DELIBERAÇÃO ACERCA DA ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

ABERTURA: O Secretário Executivo Márcio Freitas Martins abriu a reunião agradecendo a presença de todos, esclareceu que a reunião trata-se de esclarecimento solicitado via e-mail pela senhora Mariana quaresma, jornalista da Global Water Intelligence, acerca da atualização do Plano Municipal de Saneamento básico no Município de Porto Velho. Acerca do tema o Presidente Ivan Furtado Oliveira pontuou que conforme consta na Lei nº 14.026 de 15/07/2020, as normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico deverão: I - promover a prestação adequada dos serviços, com atendimento pleno aos usuários, observados os princípios da regularidade, da continuidade, da eficiência, da segurança, da atualidade, da generalidade, da cortesia, da modicidade tarifária, da utilização racional dos recursos hídricos e da universalização dos serviços; II - estimular a livre concorrência, a competitividade, a eficiência e a sustentabilidade econômica na prestação dos serviços; III - estimular a cooperação entre os entes federativos com vistas à prestação, à contratação e à regulação dos serviços de forma adequada e eficiente, a fim de buscar a universalização dos serviços e a modicidade tarifária; IV - possibilitar a adoção de métodos, técnicas e processos adequados às peculiaridades locais e regionais; V - incentivar a regionalização da prestação dos serviços, de modo a contribuir para a viabilidade técnica e econômico-financeira, a criação de ganhos de escala e de eficiência e a universalização dos serviços; VI - estabelecer parâmetros e periodicidade mínimos para medição do cumprimento das metas de cobertura dos serviços e do atendimento aos indicadores de qualidade e aos padrões de potabilidade, observadas as peculiaridades contratuais e regionais; VII - estabelecer critérios limitadores da sobreposição de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário final, independentemente da configuração de subcontratações ou de subdelegações; e VIII - assegurar a prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Sobre as metas que deverão ser estabelecidas o Gestor Jurídico Fabricio Grisi Médici Jurado pontuou que o Município de Porto velho iniciará praticamento do zero, posto que muitas ações que deveriam ter sido implementadas pela atual permissionária não ocorreram o que tornou o estado de Rondônia 99º colocado no ranking das piores cidades em saneamento, fatores são apontados como atendimento de apenas 5,16% da população com o serviço de coleta de esgoto; menor percentual de atendimento de água em 2020: 32,87%; 0% do esgoto tratado; 84,01% de perdas na distribuição de água; além do Município deixar de faturar 82,09% da água produzida. Segundo o Assessor técnico Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini a futura licitação do serviço de saneamento básico já pautado nas novas diretrizes é um passo importante para o município de Porto velho, o principal ganho com o marco legal seja a possibilidade de universalização dos serviços de saneamento básico até 2033. A inclusão de metas em contratos de prestação de serviços e a delegação de regulação das atividades à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), poderiam garantir o atendimento de 99% da população com água potável e de 90%, com tratamento de esgotos. Ante as informações prestadas os membros deliberaram por unanimidade em responder o e-mail informando que estamos em fase final de atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico, para posterior Audiência Pública (que será agendada para segunda quinzena de novembro) e, finalmente, publicação no edital de licitação da concessão. . O Secretário Executivo, Márcio Freitas Martins finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrando os trabalhos da septingentésima vigésima segunda reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho -RO, às Dezenove horas e trinta minutos, onde eu, Márcio Freitas Martins lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho, 03 de outubro de 2022.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Presidente do CGP/PVH

DIEGO ANDRADE LAGE
Vice Presidente do CGP/PVH

MÁRCIO FREITAS MARTINS
Secretário Executivo do CGP/PVH

BRUNA FRANCO DE SIQUEIRA
Gestora de Engenharia de Projetos do CGP/PVH

FABRICIO GRISI MÉDICI JURADO
Gestor Jurídico do CGP/PVH

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Gestor Contábil do CGP/PVH

ROSINEIDE KEMPIM
Gestora de Gestão e Contratos do CGP/PVH

LARISSA SANTOS FARIAS BARREIROS
Assessora Técnica do Conselho Gestor do CGP/PVH

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

THAYANA MICHELA DOS SANTOS AFONSO PINHEIRO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

DANIEL PEREIRA ROCHA
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

MARCELO MELO BARROSO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9057CD45

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
ATA DA (723) SEPTINGENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.

MEMBROS PARTICIPANTES: Ivan Furtado de Oliveira, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Diego Andrade Lage**, Vice Presidente Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Márcio Freitas Martins**, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Bruna Franco de Siqueira,** Gestora de Engenharia de Projetos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Fabricio Grisi Médici Jurado,** Gestor Jurídico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Luiz Henrique Gonçalves,** Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Rosineide Kempim,** Gestora de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Larissa Santos Farias Barreiros**, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini,** Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **César Augusto Wanderley Oliveira**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada**, Thayana Michela dos Santos Afonso Pinheiro**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Daniel Pereira Rocha**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Marcelo Melo Barroso**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

PAUTA: DELIBERAÇÃO ACERCA DE QUESTIONAMENTOS PARA MATÉRIA NA SIC TV.

ABERTURA: O Secretário Executivo Márcio Freitas Martins abriu a reunião agradecendo a presença de todos, esclareceu que a reunião trata-se de deliberação sobre alguns questionamentos enviados pela SIC TV com o intuito de veicular matéria que versará sobre águas e esgotos no Município de Porto Velho. Fez a leitura dos questionamentos: 1- Ainda neste semestre serão dados os primeiros passos em direção ao megaprojeto para Porto Velho relacionado ao sistema de água e esgoto do município? 2- O valor a ser atingido será de R$ 3 bilhões e 500 milhões, com apenas 400 milhões de dinheiro da Prefeitura? 3- As parcerias público-privadas e sistemas de concessão contam com empresas de que regiões? 4- Como está a concessão dada à Caerd? 5- Grande parte da cidade de Porto Velho não tem água da CAERD, esse projeto deve beneficiar todos os bairros? Em quanto tempo? Ato contínuo o Secretário solicitou a contribuição dos membros. O Apoio Administrativo Marcelo Melo Barroso explicou que no que tange ao megaprojeto, o processo já está em andamento. A prefeitura está finalizando a revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, até o início de novembro. Isso se deu para adequar as Metas e Prazos estabelecidos no Novo Marco Legal do Saneamento Básico (LEI Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020), com previsão para universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para o ano de 2033. A PMPV pretende publicar o edital de licitação para a nova concessão dos serviços até o final de novembro. Sobre o quesito dois, o Assessor Técnico César Augusto Wanderley Oliveira pontuou que Trata-se de uma concessão comum, todos os investimentos ficarão a cargo da empresa vencedora da licitação (futura concessionária). Não haverá desembolso ou contraprestação por parte da PMPV, a receita da empresa será oriunda das tarifas cobradas e outros serviços. A PMPV além de não efetuar qualquer desembolso, receberá pela concessão dos serviços, uma outorga, estimada atualmente em pelo menos R$ 500 milhões. No que diz respeito as empresas que participaram da elaboração de estudos, quesito três a Gestora de Engenharia de Projetos Bruna Franco de Siqueira elencou que as empresas interessadas possuem sede no Brasil e já têm expertise em saneamento. Só a título de informação, as três maiores empresas do ramo, apresentaram os estudos técnico, econômico-financeiro e jurídico à PMPV ainda em 2018. Com o boom do Saneamentos, as empresas interessadas tem se caracterizados por serem robustas e inovadoras, dotadas das melhores práticas de governança ambiental, social e corporativa. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira pontuou que no quesito quatro, que versa sobre a concessão da CAERD, é mister esclarecer que o processo administrativo que apura se a concessionária cumpriu as metas estabelecidas no contrato de programa está em andamento. Quanto a universalização de água, o apoio Administrativo Marcelo Melo Barroso discursou que a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, atenderá toda a população de Porto Velho, inclusive dos distritos. O prazo para água é a universalização com 99% de atendimento a partir do quinto ano de concessão e esgoto a universalização de 95% de atendimento até o ano de 2033. Após a análise de todas as sugestões e dos quesitos apresentados os membros deliberaram por unanimidade em acatar as sugestões e responder com brevidade à SIC TV. O Secretário Executivo, Márcio Freitas Martins finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrando os trabalhos da septingentésima vigésima terceira reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho -RO, às Dezenove horas e trinta minutos, onde eu, Márcio Freitas Martins lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho, 05 de outubro de 2022.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Presidente do CGP/PVH

DIEGO ANDRADE LAGE
Vice Presidente do CGP/PVH

MÁRCIO FREITAS MARTINS
Secretário Executivo do CGP/PVH

BRUNA FRANCO DE SIQUEIRA
Gestora de Engenharia de Projetos do CGP/PVH

FABRICIO GRISI MÉDICI JURADO
Gestor Jurídico do CGP/PVH

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Gestor Contábil do CGP/PVH

ROSINEIDE KEMPIM
Gestora de Gestão e Contratos do CGP/PVH

LARISSA SANTOS FARIAS BARREIROS
Assessora Técnica do Conselho Gestor do CGP/PVH

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

THAYANA MICHELA DOS SANTOS AFONSO PINHEIRO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

DANIEL PEREIRA ROCHA
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

MARCELO MELO BARROSO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:52B02DFE

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
ATA DA (724) SEPTINGENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.

MEMBROS PARTICIPANTES: Ivan Furtado de Oliveira, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Diego Andrade Lage**, Vice Presidente Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Márcio Freitas Martins**, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Bruna Franco de Siqueira,** Gestora de Engenharia de Projetos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Fabricio Grisi Médici Jurado,** Gestor Jurídico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Luiz Henrique Gonçalves,** Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Rosineide Kempim,** Gestora de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Larissa Santos Farias Barreiros**, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini,** Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **César Augusto Wanderley Oliveira**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada**, Thayana Michela dos Santos Afonso Pinheiro**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Daniel Pereira Rocha**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Marcelo Melo Barroso**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

PAUTA: DELIBERAÇÃO E ANÁLISE DA PROPOSTA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO GRUPO DIGITAL.

ABERTURA: O Secretário Executivo Márcio Freitas Martins abriu a reunião agradecendo a presença de todos, esclareceu que a reunião trata-se de deliberação e análise do projeto apresentado pela empresa grupo digital, sobre energia solar iniciou explicando que as placas solares captam as radiações solares e as converte em energia elétrica. Elencou que a proposta sugere uma economia de 98% na fatura de energia. O Assessor técnico César Augusto Wanderley Oliveira explanou a importância de ser uma energia limpa e que não polui o meio ambiente, cuja instalação pode dar-se em telhados e terrenos, destacou que a instalação de painel de vídeo na sede da Prefeitura será de suma importância, posto que exibirá em tempo real a geração energética e a economia obtida. O apoio administrativo Marcelo Melo Barroso elencou que é importante fazer uma análise minuciosa da proposta, visto que a empresa sugere a instalação de linha premium, pautando-se na seguinte premissa: Sistema Central europeu, com aditivos necessários já inclusos: - estudos de viabilidade de implantação em cada prédio público - margem adicional de equipamentos (compensar oscilações climáticas e variações de telhados) - projeto estrutural dos prédios - padrões de energia dos prédios - opção garantia estendida de 20 anos sistemas centrais - estação meteorológica - operação e monitoramento de geração de energia - manutenção e reposição de peças - limpeza dos placas - administração dos créditos de energia / compensações. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira pediu que os membros verifiquem os números apresentados, especialmente quanto as gastos atuais e o investimento para a implantação de energia solar. Os membros deliberaram por unanimidade em analisar minuciosamente os dados apresentados e reunir-se novamente. O Secretário Executivo, Márcio Freitas Martins finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrando os trabalhos da septingentésima vigésima quarta reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho -RO, às Dezenove horas e trinta minutos, onde eu, Márcio Freitas Martins lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho, 07 de outubro de 2022.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Presidente do CGP/PVH

DIEGO ANDRADE LAGE
Vice Presidente do CGP/PVH

MÁRCIO FREITAS MARTINS
Secretário Executivo do CGP/PVH

BRUNA FRANCO DE SIQUEIRA
Gestora de Engenharia de Projetos do CGP/PVH

FABRICIO GRISI MÉDICI JURADO
Gestor Jurídico do CGP/PVH

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Gestor Contábil do CGP/PVH

ROSINEIDE KEMPIM
Gestora de Gestão e Contratos do CGP/PVH

LARISSA SANTOS FARIAS BARREIROS
Assessora Técnica do Conselho Gestor do CGP/PVH

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

THAYANA MICHELA DOS SANTOS AFONSO PINHEIRO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

DANIEL PEREIRA ROCHA
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

MARCELO MELO BARROSO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F7FF8BBB

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
ATA DA (725) SEPTINGENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.

MEMBROS PARTICIPANTES: Ivan Furtado de Oliveira, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Diego Andrade Lage**, Vice Presidente Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Márcio Freitas Martins**, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Bruna Franco de Siqueira,** Gestora de Engenharia de Projetos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Fabricio Grisi Médici Jurado,** Gestor Jurídico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Luiz Henrique Gonçalves,** Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Rosineide Kempim,** Gestora de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Larissa Santos Farias Barreiros**, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini,** Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **César Augusto Wanderley Oliveira**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada**, Thayana Michela dos Santos Afonso Pinheiro**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Daniel Pereira Rocha**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Marcelo Melo Barroso**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

PAUTA: DELIBERAÇÃO SOBRE O COMPLEXO ESTRADA DE FERRO MADEIRA MAMORÉ: ALTERAÇÕES NOS ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA, FINANCEIRA E JURÍDICA.

ABERTURA: O Secretário Executivo Márcio Freitas Martins abriu a reunião agradecendo a presença de todos, esclareceu que a reunião trata-se das alterações nos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e jurídica do complexo da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, relembrou que na última reunião foi deliberada a redução no

valor de outorga e a republicação do edital de licitação. Explanou que em recente reunião com alguns secretários foi sugerido que nos mesmos moldes que seria feita administração por uma empresa privada a EMDUR terão condições de administrar o complexo, foi sugerido também uma alteração na obrigação de fazer, acerca dos investimentos, principalmente quanto a ar condicionado, visando uma melhoria nos índices financeiros, visto que a empresa não precisaria aportar esse valor no primeiro momento, tornando o processo mais simplificado. Concomitantemente ao chamamento público o conselho deve analisar uma forma de viabilizar a administração do complexo à EMDUR, estabelecendo preço mínimo da metragem dos ambientes que se pretende locar, bem como o chamamento público de locação desses ambientes. O Assessor Técnico Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini explanou que para a republicação é necessário aguardar o prazo de quarenta e cinco dias, elencou que paralelamente é importante definir, caso a EMDUR passe a administrar o complexo, qual o melhor modelo para ser seguido, sugeriu que o conselho foque na possibilidade da retirada da exigência de instalação de ar condicionado no complexo. O Gestor Jurídico Fabricio Grisi Médici Jurado esclareceu que sob seu ponto de visto o terceiro chamamento atrairá os investidores que o Município aguarda e que é importante trabalhar no edital e suprimir a parte do ar condicionado, pensa que outras tecnologias de climatização poderão ser utilizadas inicialmente para posteriormente o investimento em ar condicionado conforme a necessidade do investidor. A título de esclarecimento o Secretário Executivo Márcio Freitas Martins explanou que a inclusão da exigência de instalação de ar condicionado deu-se baseado na sugestão do Ministério Público Federal à FUNCULTURAL de que se incluísse tal obrigação no contrato de concessão do complexo. O Assessor Técnico César Augusto Wanderley Oliveira versou que a questão do chamamento público para a locação dos espaços sob administração da EMDUR só poderá ocorrer caso a licitação seja considerada deserta ou fracassada. Acerca da última licitação informou aos membros que da única proposta recebida sobreveio desistência de participação, tornando a licitação fracassada. Acerca do tema o Secretário Executivo Márcio Freitas Martins pontuou que a criação do plano B, qual seja, a viabilização de um processo que permita a administração do complexo pela EMDUR deve ocorrer com brevidade para que seja implantada imediatamente caso a licitação seja deserta ou fracassada. Quanto a brevidade de publicação da terceira chamada o Assessor Técnico César augusto Wanderley Oliveira explanou que o termo de referência pronto, atualizado, reduzido valor de outorga e suprimidas as exigências de climatização a republicação poderá ocorrer já na semana subsequente. Antes os fatos supervenientes o Secretário Executivo Márcio Freitas Martins sugeriu que mantenha-se o valor de outorga em duzentos mil reais e a supressão da exigência do concessionário em fazer um investimento imediato para instalação de ar condicionado. Aberta a votação, os membros deliberaram por unanimidade em excluir todos os investimentos por parte do concessionário, a manutenção da outorga em duzentos mil reais. O Secretário Executivo, Márcio Freitas Martins finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrando os trabalhos da septingentésima vigésima quinta reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho -RO, às Dezenove horas e trinta minutos, onde eu, Márcio Freitas Martins lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho, 11 de outubro de 2022.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Presidente do CGP/PVH

DIEGO ANDRADE LAGE
Vice Presidente do CGP/PVH

MÁRCIO FREITAS MARTINS
Secretário Executivo do CGP/PVH

BRUNA FRANCO DE SIQUEIRA
Gestora de Engenharia de Projetos do CGP/PVH

FABRICIO GRISI MÉDICI JURADO
Gestor Jurídico do CGP/PVH

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Gestor Contábil do CGP/PVH

ROSINEIDE KEMPIM
Gestora de Gestão e Contratos do CGP/PVH

LARISSA SANTOS FARIAS BARREIROS
Assessora Técnica do Conselho Gestor do CGP/PVH

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

THAYANA MICHELA DOS SANTOS AFONSO PINHEIRO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

DANIEL PEREIRA ROCHA
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

MARCELO MELO BARROSO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0971D9B7

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
ATA DA (726) SEPTINGENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.

MEMBROS PARTICIPANTES: Ivan Furtado de Oliveira, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Diego Andrade Lage**, Vice Presidente Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Márcio Freitas Martins**, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Bruna Franco de Siqueira,** Gestora de Engenharia de Projetos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Fabricio Grisi Médici Jurado,** Gestor Jurídico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Luiz Henrique Gonçalves,** Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Rosineide Kempim,** Gestora de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Larissa Santos Farias Barreiros**, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini,** Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **César Augusto Wanderley Oliveira**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada**, Thayana Michela dos Santos Afonso Pinheiro**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Daniel Pereira Rocha**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Marcelo Melo Barroso**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

PAUTA: DELIBERAÇÃO SOBRE O FUNDO DE APOIO A ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE CONCESSÕES E PPPS.

ABERTURA: O Secretário Executivo Márcio Freitas Martins abriu a reunião agradecendo a presença de todos, esclareceu que a reunião trata-se de deliberação acerca da abertura do edital do FEP da Caixa Econômica Federal, explicou que a Caixa fez uma apresentação do edital, demonstrando a importação da adesão posto que a Caixa econômica se responsabiliza por 90% por cento dos projetos, dentre os quais estão consultoria, gestão e contrato. Pontuou ainda que no que tange a projetos de iluminação pública o FEP responsabiliza-se 100 pelos custos do projeto, sendo obrigação do Município inscrever-se, elencou que a elaboração dos projetos se dará dentro do conceito de Smart City, com estudos técnico, econômico Financeiro, Jurídico e ambiental. O Secretário Citou ainda que foi apresentada as cidades que já estão em fase de implantação e aquelas cuja implantação foi

finalizada, todas através dos estudos realizados pelo FEP, a exemplo de Aracaju – SE, ficou demonstrado que a economia mínima das cidades onde já houve implantação foi de 60%, chegando a 80%, uma média, segundo eles, estimada para Porto Velho uma média de 76% de economia na conta de iluminação pública. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira pontuou a importância da iniciativa para o Município de Porto Velho, listou que a Caixa Já possui expertise na área, posto que muitas empresas já são contratadas por ela como prestadoras desses serviços. O secretário executivo Márcio Freitas Martins explicou ainda que a Caixa econômica federal faz todo o acompanhamento até a fase de licitação. O Gestor jurídico Fabrício Grisi Médici Jurado explanou sobre a importância de agendar uma reunião com o chefe do poder executivo municipal e Caixa econômica Federal para que seja apresentada a proposta da FEP, demonstrando as vantagens que a iniciativa trará para o município de Porto Velho. O Secretário executivo Márcio Freitas Martins informou que o prazo limite para inscrição do município de Porto Velho é dia 11/11/2022 e que a EMDUR ficou responsável por efetivar essa inscrição. Os membros deliberaram por unanimidade agendar uma reunião para apresentação da Caixa Econômica Federal aos demais membros do Conselho e ao chefe do Poder executivo.. O Secretário Executivo, Márcio Freitas Martins finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrando os trabalhos da septingentésima vigésima sexta reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho -RO, às Dezenove horas e trinta minutos, onde eu, Márcio Freitas Martins lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho, 13 de outubro de 2022.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Presidente do CGP/PVH

DIEGO ANDRADE LAGE
Vice Presidente do CGP/PVH

MÁRCIO FREITAS MARTINS
Secretário Executivo do CGP/PVH

BRUNA FRANCO DE SIQUEIRA
Gestora de Engenharia de Projetos do CGP/PVH

FABRICIO GRISI MÉDICI JURADO
Gestor Jurídico do CGP/PVH

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Gestor Contábil do CGP/PVH

ROSINEIDE KEMPIM
Gestora de Gestão e Contratos do CGP/PVH

LARISSA SANTOS FARIAS BARREIROS
Assessora Técnica do Conselho Gestor do CGP/PVH

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

THAYANA MICHELA DOS SANTOS AFONSO PINHEIRO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

DANIEL PEREIRA ROCHA
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

MARCELO MELO BARROSO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:85768C46

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 18.533 , DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Ofício nº 50/2022/DIAT/DIAT/DEAD/GAB/SEMAD, de 10 de outubro de 2022 e no Proc. 00600-000011471/2022-86-e.

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER ao Secretário Municipal de Administração, **ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA**, cadastro nº 287400, 05 (cinco) diárias, no valor unitário de R$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) e ½ (meia) diária, no valor unitário de R$ 310,00 (trezentos e dez reais), e adicional de deslocamento nos termos do Art. 10 do Decreto n° 17.353/2021, no valor unitário de R$ 310,00 (trezentos e dez reais), no período de 23.10.2022 a 28.10.2022, para que o mesmo possa deslocar-se a cidade de Foz do Iguaçu/PR, objetivando participar do 3º Seminário Nacional de Terceirização de Bens e Serviços.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A6B43C62

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.499/I DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

RETIFICAR a nomeação de **ADRIANA ALVES DA SILVA** para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Apoio, CC-6, da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB, a partir de 17 de outubro de 2022, constante do Decreto nº 9.498/I, de 13 de outubro de 2022.

Onde se lê: Chefe de Apoio, CC-6;
Leia-se: Encarregado de Campo, CC-6.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1BDB2C07

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.500/I DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **HELDERSON SOUZA DA CUNHA** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão Pedagógica do Programa Talentos do Futuro, CC-11, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES, a partir de 17 de outubro de 2022.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:21D03F89

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.501/I DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar**, a** pedido**, MARIA LUISA DE MELO AGUIAR,** do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento e Trabalho, CC-17, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR, a partir de 07 de outubro de 2022.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A1ED45D7

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.502/I DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **CARLA JANAINA MENDONÇA DE MELO** para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Departamento e Trabalho, CC-17, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR, a partir de 17 de outubro de 2022.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B047C103

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.503/I DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **JOÃO LUIZ FERREIRA DE SOUSA**do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, a partir de 17 de outubro de 2022.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A1CD7E0E

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.504/I DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **JOÃO LUIZ FERREIRA DE SOUSA**para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Tráfego, CC-17, da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, a partir de 17 de outubro de 2022.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:26ED4E75

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.505/I DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA** para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal Adjunto de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, a partir de 17 de outubro de 2022.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E6BA10E0

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 13 , DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

R E S O L V E:

Nomear, interinamente, **VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA** – Secretário Municipal Adjunto da SEMTRAN, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN, a partir de 17 de outubro de 2022 até ulterior deliberação, fazendo jus a remuneração do referido Cargo durante o período de interinidade.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:91BA6558

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°344/SEMAGRIC/2022

Porto Velho/RO, 13 de outubro de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO do Município de Porto Velho, no uso das suas atribuições legais, dispostas na Lei Complementar nº 648 de 06 de Janeiro de 2017 e Lei Complementar n°760, de 07 de maio de 2019 e Decreto nº 8.274/1, de 23 de fevereiro 2022;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal n°14.565/2017 de 23/06/2017, que trata sobre Sistema de Acesso à Informação – SIC;

RESOLVE:

Art.1º – Designar os servidores abaixo, a responder pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, no Sistema de Acesso à Informação – SIC - Fala.Br, passando neste novo ato, a ser composta por:

SERVIDOR (A)	MATRÍCULA	FUNÇÃO
HELBER LITELTO ARAÚJO	102187	TITULAR
REGENILSO OLIVEIRA GOMES	40105	SUPLENTE

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO VOLPATO SERBINO
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E650315A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA N°234/GAB/SEMASF/2022

Porto Velho, 13 de outubro de 2022.
O **Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF**, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas de acordo com o **Decreto Municipal nº 14.707, de 23 de Agosto de 2017**, que regulamenta a Lei nº 957/1991 que trata de concessão, Aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos.
R E S O L V E
Art. 1º Conceder suprimento de fundos, em regime de adiantamento, na importância de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)** ao servidor **Anderson Carreiro Lemes**, cadastro 1003476, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, Departamento de Políticas Públicas para a Juventude, cargo/função: Diretor de Departamento, no seguinte elemento de despesas:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – valor **R$ 8.000,00 (oito mil reais).**

Art. 2º o prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo 1º será de 90 (até noventa dias), a partir do recebimento e o prazo para a apresentação de prestação de contas será de 20 (até vinte dias) a contar do término do prazo de aplicação.
Art. 3º A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas pelo **Decreto nº 14.707, de 23 de Agosto de 2017.**
Art. 4º Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente a sua comprovação de acordo com a legislação.
Art. 5º O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Decreto nº 6.183/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7F667584

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 398/2022/ASTEC/GAB/SEMED

Porto Velho, 10 de outubro de 2022.

"*Dispõe sobre os critérios da Central Única de Vagas para classificação de crianças em lista de espera para vaga nas Escolas Municipais de Porto Velho.*"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Orgânica do Município de Porto Velho e a Nota Técnica GAEPE-RO n. 007/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Central Única de Vagas nas Escolas da Rede Municipal no município de Porto Velho, sob a responsabilidade do Departamento de Políticas Educacionais, através da Divisão de Avaliação e Indicadores Educacionais (DIAIED), destinada a organizar a fila de espera para matrícula.

Art. 2º. A partir da entrada em vigor desta norma, as vagas em creche serão preenchidas de acordo com os seguintes grupos prioritários, nesta ordem:

I - criança com deficiência, assim definida nos termos do artigo 2° da Lei n° 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

II - criança que estejam sob a guarda de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, observado o disposto no artigo 9°, §7°, da Lei n° 11.340/06 (Lei Maria da Penha);

III - famílias inscritas no programa federal "Auxílio Brasil" (ou em outro programa criado com a mesma finalidade) ou em programas estaduais ou municipais de distribuição de renda;

IV - famílias com mães economicamente ativas;

V - Critério cronológico (data de inscrição e/ou entrada na fila de espera);

Art. 3º. As famílias não enquadradas nos grupos prioritários serão atendidas de acordo com o maior tempo de inscrição no cadastro de solicitação de vagas.

Art. 4°. Na hipótese de duas ou mais crianças preencherem o mesmo critério, para fins de desempate, será atribuída posição mais alta na fila de espera (ou seja, maior prioridade para concessão da vaga) à criança que atenda aos critérios imediatamente subsequentes na ordem constante do artigo 2°.

Parágrafo único. Caso nenhum dos critérios do artigo 2° seja suficiente para se proceder ao desempate, este será feito com base na ordem cronológica de inscrição no cadastro de solicitação de vagas.

Art. 5º. A documentação necessária para comprovação dos critérios está relacionada no Anexo 1 deste ato.

Art. 6º. A consolidação das solicitações de matrícula deverá ser exclusivamente realizada pela Central Única de Vagas.

§1° As solicitações de matrícula podem ser realizadas pelos interessados a qualquer tempo, mediante formulário eletrônico no portal (www.portovelho.ro.gov.br).

§2° A possibilidade de realização de pedido de matrícula a qualquer tempo não é impeditivo para que se realizem chamamentos públicos e/ou se utilizem outros instrumentos de consulta pública de demanda, os quais deverão ser realizados periodicamente.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I
Documentos necessários para preenchimento dos critérios elencados no artigo 2°

GRUPOS PRIORITÁRIOS	DOCUMENTO
Criança com deficiência	Laudo subscrito por profissional ou equipe médica, até que seja regulamentado o art. 2°, §2°, da Lei n° 13.146/15
Criança que estejam sob a guarda de mulher vítima de violência doméstica ou familiar	Cópia do boletim de ocorrência ou do processo judicial em curso
Famílias inscritas no programa federal "Auxílio Brasil" (ou em outro programa criado com a mesma finalidade) ou em programas estaduais ou municipais de distribuição de renda	Cadastro Único – Folha Resumo (se inscrita) Documentação comprobatória da inscrição em programa de distribuição de renda
Famílias com mães economicamente ativas	Carteira de trabalho; Contra-cheque; ou Autodeclaração (prestador de serviços)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EDBF266F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO Nº 006/CJSE/SEMED/2022 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)

EXTRATO Nº 006/CJSE/SEMED/2022 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º 09.01300-00/2021
CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
CONVENENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE RONDÔNIA – UNIR
CONVENENTE: FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE – FUNDAPE
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 009/PGM/2022
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo:
A alteração do Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho (fls. 412/437), alterando
assim a Cláusula Décima Primeira – Dos Recursos no item 11.3 do termo do Convênio nº
009/PGM/2022, que passa a ter a seguinte redação:
"11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS
(...)
11.3. A SEMED DE PORTO VELHO – RO transferirá os recursos financeiros à FUNDAÇÃO
DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE, a importância de R$ 647.339,16 (seiscentos e quarenta e sete mil, trezentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos), transferidos em 03 (três) parcelas, conforme Plano de Trabalho (fls. 412/437), para a realização do objeto deste Convênio, detalhado através da seguinte dotação orçamentária:

– Projeto Atividade: 09.01.12.361.0311.2.239 (Formação de Profissionais da Educação), Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Fonte 15.00 (Recursos não vinculados de Impostos), conforme nota de Empenho Global nº 926/2022, fl. 256, no valor de R$ 572.646,18 (quinhentos e setenta e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos).

– Projeto Atividade: 09.01.12.361.0311.2.239 (Formação de Profissionais da Educação), Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Fonte 15.00 (Recursos não vinculados de Impostos), conforme nota de Empenho Global nº 1759/2022, fl. 318, no valor de R$ 74.692,98 (setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos).

11.3.1. A execução orçamentária e financeira das despesas referentes a este Convênio é de responsabilidade direta e exclusiva da FUNDAPE, conforme solicitações da Coordenação do PPGE/UNIR e SEMED, de acordo com o plano de trabalho aprovado (fls. 412/437).
(...)"

Acrescenta na Cláusula Décima Terceira – Do Monitoramento, Da Avaliação e Da Prestação de Contas o item 13.5 "13.5. A Prestação de Contas dar-se-á mediante a apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos recebidos, bem como dos comprovantes e extratos bancários nos moldes da orientação normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, acompanhado dos seguintes documentos:
a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e informações relacionadas a ações que demonstrem o cumprimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
b) Relatório de execução físico-financeiro;
c) Relação de pagamentos efetuados com o recursos repassados pelo CONCEDENTE;
d) Cópia dos extratos de conta bancaria específica:
e) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver na conta indicada pelo CONCEDENTE."

As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Convênio nº 009/PGM/2022, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Porto Velho, 14 de outubro de 2022.

Responsável Pelo Extrato
MAYCON CRISTOFFER RIBEIRO GONÇALVES
Coordenador Jurídico/SEMED
Matrícula 1003348

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:85B23C22

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO SEMOB
PORTARIA Nº 091/GAB/SEMOB

Porto Velho, 13 de outubro de 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar nº 648, de 05 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes na Lei Complementar nº 832, de 31 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 14.760/2017 a respeito do registro diário da frequência, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por meio de ponto eletrônico.

RESOLVE:
Art. 1º. DISPENSAR o servidor abaixo relacionado do registro de ponto eletrônico, em razão da natureza e das peculiaridades das atividades externas desenvolvidas, de acordo com o artigo 6º, inciso XI e parágrafo único do artigo 19, do Decreto Municipal nº 14.760/2017:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo/função
1004489	MANOEL FERREIRA RAMALHAES JUNIOR	Assessor Técnico Nível III

Art. 2º. O controle de frequência será realizado mediante folha de ponto, pessoal e intransferível, adotado o controle de assiduidade e pontualidade, devendo o registro ser realizado no início da jornada, nas saídas excepcionais e justificadas, e no término da jornada diária.

Art. 3º. É de inteira responsabilidade do servidor o registro diário de sua frequência.

Art. 4º. Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata.

Art. 5º. São responsabilidades das chefias imediatas, no que se refere ao controle de frequência:
I – orientar os servidores para o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria;
II – verificar diariamente a frequência mensal dos servidores, bem como aceitar ou indeferir justificativas acerca de ausências e/ou atrasos, o que deverá ser feito em até 2 (dois) dias subsequentes ao dia do fato, podendo, ainda, ser delegada tal função a um substituto.

Art. 6º. São responsabilidades do servidor:

I – registrar, diariamente, os movimentos de entrada e saída;
II – apresentar motivação para suas ausências ao serviço, de forma a não caracterizar falta injustificada;
III – apresentar elementos comprobatórios que justifiquem as eventuais ausências amparadas por disposições legais; e
IV – promover o acompanhamento diário dos registros de sua frequência, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar.

Art. 7º. No cumprimento da jornada de trabalho, deverão ser observadas, além do disposto nesta Portaria, as demais normas que tratam do assunto.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03/10/2022, sendo de observância obrigatória a todos os servidores mencionados.

DIEGO ANDRADE LAGE
Secretário Municipal de Obras e Pavimentação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:32CF6FCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 18.525 DE 13 DE AGOSTO DE 2022.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.903, de 20 de dezembro de 2021, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2022;

Considerando o Ofício n.º 2153/GAB/DA/SEMOB/2022, de 06 de outubro de 2022, pelo qual a Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB solicita suplementação para cobertura orçamentária do Convênio Plataforma +Brasil n.° 910971/2021, que entre si celebram a união, por intermédio do Ministério da Defesa e o Município de Porto Velho, referente a pavimentação asfáltica em via urbana com drenagem e calçadas no Bairro Três Marias, constante no Processo Administrativo n.° 11.00090-00/2022;
Considerando a tendência de Excesso de Arrecadação para o exercício financeiro de 2022 de acordo com o art. 43 § 3° da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, planilha de Acompanhamento de Receita Arrecadada Mensal para o exercício de 2022 (anexo),

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.290.265,00 (um milhão, duzentos e noventa mil, duzentos e sessenta e cinco reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, provenientes da Fonte de Recursos 1.700 – Recursos do Exercício Corrente – Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União, consignados no orçamento, conforme detalhado na sequência:

11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB					
11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
11.01.15.451.075.1.188	Pavimentação de Vias Urbanas	FIS	4.4.90.51	1.700	1.290.265,00
SUB TOTAL					**1.290.265,00**
TOTAL					**1.290.265,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.852, de 20 de dezembro de 2021 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.853, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C7C72D19

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
PORTARIA/083/SEMUSB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB

Portaria nº. 083/SEMUSB/2022

Porto Velho, 13 de outubro de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS *no uso de suas atribuições legais que foram delegadas, conforme atribuição que lhe é conferida no disposto na Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 833, de 25 de fevereiro de 2022 e Lei Complementar nº 907, de 07 de julho de 2022.*

RESOLVE

Nomear *comissão que será formada pelos servidores abaixo relacionados com função de elaborar o Relatório de Gestão referente ao ano de 2022.*

MEMBRO	**CADASTRO**
Clara Luana Ayres do Nascimento	1003779
Cíntia Lagos de Andrade	242570
Raimundo Aurélio Tavares Vieira	1003775

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS
Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos
SEMUSB

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7FA5D47A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 257/DA/GAB/SEMUSA

Portaria nº **257**/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 13 de outubro de 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:

Art. 1° - Realizar a **SUBSTITUIÇÃO e INCLUZÃO** dos servidores abaixo relacionado, referente a portaria nº 273/DA/GAB/SEMUSA, de 02 de agosto de 2019, para fiscal do contrato nº DESC 247/2019, que visa a Contrato com a empresa Centrais Elétricas de Rondônia S.A. referente ao processo administrativo nº 08.00210-00/2019.

.	**Nome**	**Atribuição**
244020	Ramom Mota de Oliveira	Fiscal
23060	Carlos Roberto Ramos Vláxio Fiscal	Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos do dia 07 de outubro de 2022.

GEOVANIS GOMES DA CUNHA
Ordenador de Despesas
Portaria nº 149/GAB/SEMUSA/2022

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C5B14264

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 360/DA/GAB/SEMUSA PORTO VELHO, 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Portaria nº 360/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 13 de outubro de 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso 1º da Lei Complementar nº 882 de fevereiro de 2022:

R E S O L V E:

Art. 1° - DESIGNAR os servidores, abaixo relacionados, como Fiscais do Contrato n° 011/2022/COJUSA/PGM/SEMUSA, Processo nº 08.00638/2021, objeto "Contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica e suporte básico, com cessão de direito de uso dos programas de computador licenciados pela OPENBASE Sistemas com Sistema Gerenciador de Banco de Dados Relacional OpenBase (conexões limitadas), Módulo SQL, OpenSQLAdmin, e Utilitários para Sistema Operacional Linux Debian (HOSPUB) Para a Maternidade Municipal Mãe Esperança.".

Matrícula	Nome	Atribuição
243270	Aline Silva Lima	Gestor
314352	MARIA ALZENIR SOUZA DA SILVA	Fiscal
277617	Wandcliuce Melo Pinheiro	Fiscal

Art. 2º – Compete ao Fiscal de Contrato:

Conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

•
Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos;

•
Reportar-se sempre ao representante da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

•
Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante da Administração;

•
Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

•
Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os serviços foram prestados em perfeito estado e nas mesmas condições e características pactuadas, bem como o cronograma de serviços;

•
Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

•
Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar imediatamente ao representante da contratada;

•
Registrar todas as ocorrências relacionadas durante o período de execução do contrato e elaborar instrumentos próprios que facilitem a fiscalização, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

•
Notificar formalmente a contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

•
Elaborar relatório mensal da execução dos serviços, o qual deverá ser juntado aos autos na ocasião do pagamento;

•
Conhecer a responsabilidade do contratado pelas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;• Conferir os dados da Nota Fiscal antes de atestá-la, promovendo as correções devidas quando for o caso;

•
Atestar junto a direção da unidade assistida o documento fiscal;

•
Indicar eventuais glosas das Notas Fiscais, quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;

•
Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato e/ou Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde;

•
Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde

•
Obedecer as normas de fiscalização contidas no artigo 67 da lei n° 8.666/9 e na Instrução Normativa n° 05, de 26 de Maio de 2017 e alterações e demais dispositivos legais.

Art. 3º – O fiscal do contrato elaborará mensalmente relatório da execução dos serviços, que deverá ser entregue acompanhado das notas fiscais, devidamente certificados, Divisão de Fiscalização e Gestão de Contratos Continuados/Departamento Administrativo/SEMUSA.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEOVANIS GOMES DA CUNHA
Ordenação da Despesa
Portaria n.º149/GAB/SEMUSA/2022

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E94E44E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 361/DA/GAB/SEMUSA

Portaria nº **361**/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 14 de outubro de 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:

Art. 1° - Realizar a **SUBSTITUIÇÃO e INCLUZÃO** dos servidores abaixo relacionado, referente a portaria nº 207/DA/GAB/SEMUSA, de 25 de junho de 2019, para fiscal do contrato nº 036/PGM/2019 e

037/PGM/2019, que visa a Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com Fornecimento e Manutenção de Peças em Aparelhos de-/ Ar condicionado Tipo Janela e Splint . referente ao processo administrativo nº 08.00086-00/2017.

.	Nome	Atribuição
244020	Ramom Mota de Oliveira	Fiscal
273552	Leonan Diego Andrade Moreira	Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GEOVANIS GOMES CUNHA
Ordenador de Despesas
Portaria nº 149/GAB/SEMUSA/2022

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B086C516

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 363/DA/GAB/SEMUSA

PORTARIA Nº 363/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 14 de outubro de 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:.

R E S O L V E:

Art. 1º -- AUTORIZAR o servidor abaixo mencionado, para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que "*dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências".*

Matrícula	Nome	Cargo	Habilitação
1002693	Sued David dos Santos	Assessor Nível III	00873766502

Art. 2º -- Ao condutor cabe:

I – inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
II – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
III – dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
IV – prestar assistência necessária em caso de acidente;
V – zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
VI – preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive em caso de acidentes.
VII - Acatar a instrução normativa no. 001/SGG/SGP, de 28 de dezembro de 2018, onde dispõe sobre os
Critérios e procedimentos operacionais relativos ao abastecimento de combustíveis destinados aos
Veículos e maquinários em geral, no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Velho;
VIII- Acatar a instrução normativa no. 002/USF/SGP, de 22 de novembro de 2021, onde dispõe sobre os
Critérios e procedimentos operacionais relativos aos serviços de telemetria, monitoramento e rastreamento
Veicular da frota oficial da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Art. 3º --O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades do DAF/SEMUSA no período do expediente das 8 às 14 hr, de segunda a sexta feira.

Art. 4º -- Esta autorização possui validade de 30 (trinta) dias, podendo a mesma ser renovada, reformulada ou cancelada.

GEOVANIS GOMES DA CUNHA
Ordenador de Despesas
Portaria nº 149/GAB/SEMUSA/2022

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7DBA4176

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EXTRATO: N°078/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2022

EXTRATO: N°078/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2022 PROCESSO: Nº 08.00638/2021 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA CONTRATADA: GILSE MENONCIN ESPÉCIE: CONTRATO Nº 011/2022/COJUSA/PGM/SEMUSA OBJETO: O contrato tem por objeto a Contratação de Empresa que forneça suporte básico e assistência técnica para o Sistema HOSPUB utilizado pela Maternidade Municipal Mãe Esperança com cessão do direito de uso do Sistema Gerenciador de Banco de Dados Relacional Open Base (conexões ilimitadas), Módulo SQL, OpenSQLAdmin e Utilitários para Sistema Operacional Linux Debian. O valor total do presente instrumento contratual é de R$41.764,00 (quarenta e um mil setecentos e sessenta e quatro reais) O valor mensal total para os serviços de Assistência Técnica e Suporte Básico do Sistema Gerenciador de Banco de Dados Relacional OpenBase é de R$1.497,00 (um mil quatrocentos e noventa e sete reais), com valor total anual de R$17.964,00 (dezessete mil novecentos e sessenta e quatro reais). O valor total para a cessão do direito de uso do Sistema Gerenciador de Banco de Dados Relacional OpenBase (conexões ilimitada), Módulo SQL, OpenSQLAdmin e Utilitários para Sistema Operacional Linux Debian é de R$23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais). O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e por se tratar de material do rol de produtos de informática (software), a vigência contratual será até o limite de 48 meses, com base no Art. 57, IV da Lei 8.666/93. Parte das despesas decorrentes do presente instrumento serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, e correrão à conta da seguinte Programação Orçamentária: - Programa/Atividade Código n° 08.31.10.122.033.62.675, Elemento de Despesa 3.3.90.40, Fonte de Recursos: 17.09, no valor de 5.988,00 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais), conforme nota de Empenho Global nº 002254. - Programa/Atividade Código n° 08.31.10.320.032.92.396, Elemento de Despesa 44.90.40, Fonte de Recursos: 25.00, no valor de 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais), conforme nota de Empenho Global nº 002252. As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo de apostilamento. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

Porto Velho, 13 de outubro de 2022.

Responsável Pelo Extrato
VINICIUS ROCHA DE ALMEIDA
Coordenador Jurídico COJUSA/PGM/SEMUSA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FDC5A4C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0103/2022

ANEXO XXI DO DECRETO Nº 15.403 de 22/08/2018
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0103/2022
PROCESSO Nº. 08.00510-00/2022

IDENTIFICAÇÃO				
Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA / DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL**			Projeto/Atividade/Operação Especial: **Programa Cumprimento de Sentenças Judiciais. Projeto/Atividade/Op. Especial: 08.31.10.301.317.2.664. Elemento de Despesa: 3.3.90.32. Fonte SUS: 01.027.0007. Esfera: Seguridade.**	
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS.				
QUANT.	**UND**		**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1.080	UNIDADE	CATETER COM REVESTIMENTO HIDROFÍLIO VAPRO Nº. 12	R$ 25,00	R$ 27.000,00
180	UNIDADE	CATETER MASCULINO EXTERNO INVIEW 32MM	R$ 17,30	R$ 3.114,00
30	UNIDADE	BOLSA COLETORA DE	R$ 12,07	R$ 362,10

		PERNA		
VALOR TOTAL				**R$ 30.476,10**
JUSTIFICATIVA (CAUSAS)				
Atender solicitação para paciente **LUIZ AUGUSTO NASCIMENTO** via decisão judicial, **cito sentença judicial nº. 704442-28.2022.8.22.0001/1º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA,** movido em desfavor da SEMUSA. Conforme sentença judicial a quantidade a ser fornecido deverá ser de acordo com receituário médico e de contínua e ininterrupta do insumo citado..				
FORNECEDOR				
Razão Social: MEDICAL DA AMAZÔNIA LTDA (CNPJ: 34.758.599/0001-49). Concordância **26/09/2022**, fls. 55**.**				

O ordenador da despesa toma público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho, 14 de Outubro de 2022

GEOVANIS GOMES DA CUNHA
Ordenador de Despesa
Portaria nº. 149/GAB/SEMUSA/2022

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A0F2BA4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0102/2022

ANEXO XXI DO DECRETO Nº 15.403 de 22/08/2018
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0102/2022
PROCESSO Nº. 08.00509-00/2022

IDENTIFICAÇÃO				
Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA / DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL**		Projeto/Atividade/Operação Especial: **Programa Cumprimento de Sentenças Judiciais. Projeto/Atividade/Op. Especial: 08.31.10.301.317.2.664. Elemento de Despesa: 3.3.90.32. Fonte SUS: 01.027.0007. Esfera: Seguridade.**		
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS.				
QUANT.	**UND**		**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1.080	UNIDADE	CATETER COM REVESTIMENTO HIDROFÍLIO VAPRO Nº. 10	R$ 25,00	R$ 27.000,00
180	UNIDADE	CATETER MASCULINO EXTERNO INVIEW 32MM	R$ 17,30	R$ 3.114,00
30	UNIDADE	BOLSA COLETORA DE PERNA	R$ 12,07	R$ 362,10
VALOR TOTAL				**R$ 30.476,10**
JUSTIFICATIVA (CAUSAS)				
Atender solicitação para paciente **CEZAR GOMES DA SILVA** via decisão judicial, **cito sentença judicial nº. 7039735-60.2022.8.22.0001/1º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA,** movido em desfavor da SEMUSA. Conforme sentença judicial a quantidade a ser fornecido deverá ser de acordo com receituário médico e de contínua e ininterrupta do insumo citado..				
FORNECEDOR				
Razão Social: MEDICAL DA AMAZÔNIA LTDA (CNPJ: 34.758.599/0001-49). Concordância **26/09/2022**, fls. 60**.**				

O ordenador da despesa toma público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho, 14 de Outubro de 2022

GEOVANIS GOMES DA CUNHA
Ordenador de Despesa
Portaria nº. 149/GAB/SEMUSA/2022

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D4DB7889

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº166/2022/SML

O Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC nº 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.405, de 06.03.2017, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo nº **02.00107/2022,** cujo objeto é o: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ADAPTADO PARA SERVIR DE CASTRAMÓVEL, visando atender as necessidades da administração pública direta e indireta do município de Porto Velho, licitado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2022/SML/PVH, cadastrado no www.comprasgovernamentais.gov.br – UASG: 925172**

Considerando o **Parecer Jurídico nº 645/SPACC/PGM/2022** às **fls. 394/397**, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais n. 10.520/2002 e 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal n. 16.687/2020, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;

RESOLVE HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor da empresa:

.BEM ESTAR HOSPITALAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, inscrita no **CNPJ Nº 08.299.803/0001-09,** arrematante do **ITEM 01** do Pregão Eletrônico em tela, ofertando o valor total de **R$ 1.500.000,00** (Um milhão e quinhentos mil reais)

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos na forma da Lei.

Porto Velho-RO, 13 de outubro de 2022

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitação – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DA5B6760

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
RETIFICAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº122/2022/SML

O Superintendente Municipal de Licitações em Exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC nº 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.405, de 06.03.2017 e em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;
Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo nº**02.00144/2022**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA MONTAGEM DE KIT MATERNIDADE, ENXOVAL E HIGIENE PARA BEBÊ,** visando atender as necessidades da administração pública direta e indireta do município de porto velho, pelo período de 12 (doze) meses, **notadamente Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**, licitado por meio do Pregão Eletrônico Nº122/2022/SML, UASG: 925172;

Considerando o Parecer Jurídico Nº 219/2022/COJUSA/PGM/SEMUSA, fls. 648-651 dos autos, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 10.300/2006, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;

RESOLVE HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor das empresas:

•
CONDAFE COMERCIO DE ROUPAS LTDA, inscrita no **CNPJ Nº10.430.444/0001-10,** vencedora dos **ITENS 05,06,10,11,13,15,16,17,18,19 e 20**, ofertando o valor total de **R$ 412.911,18(QUATROCENTOS E DOZE MIL, NOVECENTOS E ONZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS**)

•
REAL RC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no **CNPJ Nº27.236.708/0001-00,** vencedora dos **ITENS 01,02,03,04,07,08,09,12,21,22,23,24,25 E 26,** ofertando o valor total de **R$ 662.643,17(SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS MIL,**

SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS))

•

WPPT CONFECCOES LTDA, inscrita no **CNPJ Nº45.438.114/0001-56 ,** vencedora do **ITEM 14**, ofertando o valor total de **R$ 18.263,18(DEZOITO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E DEZOITO CENTAVOS**)

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho, 13 de outubro de 2022.

•

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI

•

Superintendente Municipal de Licitações – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8A72BBBF

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 203/2022/SML/PVH

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, **TORNA PÚBLICA** a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 203/2022/SML/PVH**, do tipo **MENOR PREÇO**, deflagrado no Processo nº **09.00675/2022**, cujo objeto resumido é a CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS (FIGURINOS, COLLANT, SAPATILHAS, ...), visando atender as necessidades do Projeto Balé na Escola, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Edital de Licitação e seus Anexos. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/10/2022** às 09h30min (hora do DF). **ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925172. OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão 05, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-3639. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R$ 35.028,50 (Trinta e Cinco Mil, vinte e oito reais e cinquenta centavos).

Porto Velho, 14 de outubro de 2022.

JANÍNI TIBES
Pregoeira - SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:190A7ABF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 105/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1- 836/SEMUSA/2022
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP DO OBJETO: Formação de ATA de registro de preços, para futura e eventual aquisição de**MATERIAIS ODONTOLÓGICOS**, para atender as necessidades do setor de odontologia da secretaria municipal de saúde, conforme as condições e especificações constantes no Termo de Referência. **VALOR ESTIMADO:** R$ **123.576,61** (cento e vinte e três mil quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos). **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO**. DO TIPO: Menor Preço Por Lote. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 31 de Outubro de 2022, ás 09h10min (horário de Brasília). **LOCAL: https://licitanet.com.br/ RETIRADA DO EDITAL: www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou https://licitanet.com.br/**

Presidente Médici, 14 de Outubro de 2022.

WENDEL BRAGANÇA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Dagleelen Somenzari de Lima
Código Identificador:3F1723D1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 110/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-912/SEMAT/2022
LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO DO OBJETO: Contratação deserviços de arqueologia para produção de peças técnicas necessárias e fazer acompanhamento e orientação nas seguintes atividades: reconstrução de 30 metros de passarela de acesso ao sitio arqueológico e a limpeza e higienização das pedras do morro do mirante. **VALOR ESTIMADO:** R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais). **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO**. DO TIPO: Menor Preço Unitário. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 01 de Novembro de 2022, ás 12h10min (horário de Brasília). **LOCAL: https://licitanet.com.br/ RETIRADA DO EDITAL: www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou https://licitanet.com.br/**

Presidente Médici, 14 de Outubro de 2022.

WENDEL BRAGANÇA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Dagleelen Somenzari de Lima
Código Identificador:54382529

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 387/GP/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 1011/GP/2021 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n. º 1378/SEMSAU/2022.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor dos servidores supramencionados abaixo, se deslocará até Ji-Paraná – RO nos dia 14/10/2022, para transportar pacientes até o Hospital do AMOR, conforme memo. Nº 310/SEMSAU/2022, o deslocamento será com veiculo oficial tipo Gran Siena Placa RSY8H50.

Wherbet Coutinho Silva, Motorista, CPF. 650.982.772-72;
R$ 150,00 (cento e cinquenta reais**);**

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 14 dias do mês de outubro de 2022.

Registre-se;

Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:496A81A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 388/GP/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, Sr. Eduardo Bertoletti Siviero, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente, conforme consta nos Autos do Processo nº 1180-1/GP/2022.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 09 (nove) diárias no valor unitário de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) cada e 03 (três) diárias no valor de R$ 420,00 (mil duzentos e sessenta reais) cada perfazendo um valor total de R$ 1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais) em favor dos servidores supramencionados abaixo, que se deslocará até Porto Velho – RO nos dias 17 a 19 / 10 /2022, conforme Memo.: 099/GP/2022, o deslocamento será com o veiculo oficial Hilux de Placa RSW 3F36.

Eduardo Bertoletti Siviero, Prefeito, CPF. 684.997.522-68;
R$ 1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais);

Romildo Mendes Pereira, Motorista, CPF: 627.401.052-15;
R$ 1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais);

Rosana Aparecida dos Santos, Assessora Técnica II, CPF: 350.687.792-53;
R$ 1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 14 dias do mês de outubro de 2022.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:1FCCCB8A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2628/GP/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei **1062/GP/2021**, de 27/10/2021.

DECRETA:

Artigo 1° Fica autorizado a TRANSPOSIÇÃO, das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no valor de **R$ 14.440,00 (quatorze mil quatrocentos e quarenta reais)**
SUPLEMENTA

Entidade	*Ficha*	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
137	238	17.512.0003.2089	3.1.90.11.00.00	0.1.500.0000	5.600,00
137	240	17.512.0003.2089	3.1.90.94.00.00	0.1.500.0000	8.840,00
Total				**R$**	**14.440,00**

ANULA

Entidade	*Ficha*	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
137	242	17.512.0015.2088	3.3.90.14.00.00	0.1.500.0000	700,00
137	245	17.512.0015.2088	3.3.90.36.00.00	0.1.500.0000	13.740,00
Total				**R$**	**14.440,00**

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, RO, 14 de outubro de 2022.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:7E9C41EE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2022
A Prefeitura do Município de Crespo-RO, através do Departamento de Pregão, designado pela Portaria nº 4506/2022, torna público, para conhecimento de interessados que se encontra instaurada LICITAÇÃO**,** sob a modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Rio Crespo – RO, fundamentado nas legislações vigentes, conforme descrito neste edital e seus anexos, as Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decretos Municipais nº 1562/2020, nº 672/2009 e nº 1175/2016. A presente licitação tem como objeto a Aquisição de veículo de carga: 01 (um) caminhão equipado com tanque pipa 15.000 litros para o Município de Rio Crespo, conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital. Os recursos financeiros serão atendidos, conforme as seguintes especificações: 11.001.26.782.0052.1.124 - Plataforma + Brasil nº 914577/2021 – Aquisição de Veículo de Carga; **Elemento de despesa**: 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 380/2022**; 04 de novembro de 2022, às 10h00min, (Horário de Brasília – DF);** local, Sala da CPL, Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, Av. Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, CEP 76.863-000 – Rio Crespo/RO. O valor de referência é de **R$ 788.000,0000 (setecentos e oitenta e oito mil reais).** *Todas as Cotações de Preços, Orçamentos, Valores Prévios e Cálculos de Média são de inteira responsabilidade do setor/autarquia que os efetuou, não cabendo assim qualquer responsabilidade ao(à) Pregoeiro(a) ou à Comissão.* O Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento do Pregão Eletrônico e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, junto à sala da CPL, no endereço acima, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min, outras informações através www.licitanet.com.br, Transparência www.riocrespo.ro.gov.br Telefones: (69) 3539-2245/2013 ou via e-mail: cpl_pmrc_2013@hotmail.com.

Rio Crespo – RO, 13 de outubro de 2022.

GIVANILTON SOARES DA SILVA
Pregoeiro/ Port. 4506/2022

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:2BD79F27

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1883 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPOE SOBRE A CEDÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

ART. 1° - Fica cedido o Servidor Público Municipal **ELVAIR CÂNDIDO DE SOUZA** (matricula nº 866) para prestar serviço junto a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO – RO.

PARÁGRAFO ÚNICO – O ônus da cedência do Servidor Público será da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO.

ART. 2º - A concessão de gratificação ou qualquer outra vantagem pessoal concedida ao Servidor Público cedido é de inteira responsabilidade da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO.

ART. 3º - O prazo da cedência do Servidor Público será de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do termo de cessão, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública.

ART. 4º - O Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº 1819 de 20 de abril de 2022, e demais disposições em contrárias.

Rio Crespo – RO, 14 de outubro de 2022.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:598E2AC7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 94/2022
ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO 48/2022

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", tipo "**MENOR PREÇO**" por "**ITEM**", modo de disputa "**ABERTO**", concernente a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA SUPRIR A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**. Valor estimado **R$ 55.466,86 (Cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais, oitenta e seis centavos).** Abertura da sessão dia 27 de Outubro de 2022 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº 1899-2022. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura, 14 de Outubro de 2022.

GILDO LIMANA
Portaria 567/2021
Pregoeiro

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:049CB2C8

ROLIM PREVI
COMITÊ DE INVESTIMENTOS - ATA - 19.09.2022

Ata da nona reunião ordinária do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura – **Rolim Previ**, instituído pelo novo Decreto Municipal nº 5.272/2021, de 15 de abril de 2021, realizada aos 19 dias do mês de setembro de 2022 (19.09.2022). A reunião deu início às 16h10min (dezesseis horas e dez minutos), de forma presencial nas dependências do Rolim Previ, sob a presidência do senhor **SÉRGIO DIAS DE CAMARGO,** e a presenças dos membros do comitê: **CLOVIS ANTONIO DE SOUZA, JOSE LUIZ ALVES FELIPIN, DION DE MAIO MOURA** e **MILTON BENTO DE SOUZA.** Constatada a existência legal de Quórum, o Senhor Presidente, agradecendo a presença de todos, iniciou os trabalhos do dia, com a seguinte **PAUTA: Item I –** Apreciação do Relatório da Carteira de Investimentos do Rolim Previ – **AGOSTO/2022. Item II –** Títulos Públicos Federais/**Conta Custodia.** Em ato continuo, o Sr. Sergio de Camargo, passou ao item I, apresentando aos membros do Comitê de Investimentos, realizado pela assessoria de investimentos Confiança, as explicações foram feitas pelo Sr. Reiter, através do link do Youtube: https://www.youtube.com/watch?v=mEVHpQTRIc4, este que foi apresentado durante a reunião bem como encaminhado com antecedência no grupo de WhatsApp do Comitê de Investimentos. Com o seguinte o cenário econômico: O tema de maior relevância do mês de agosto foi a inflação. Os principais bancos centrais demonstraram muita preocupação com a dinâmica inflacionária e indicaram políticas monetárias mais rígidas, prevendo juros mais altos por mais tempo. O indicador oficial de inflação dos EUA, CPI, apresentou variação nula em relação ao mês anterior. O valor veio abaixo do esperado e fez com que o acumulado dos últimos doze meses caísse de 9,1, para 8,5%. Apesar de o número ter melhorado, ainda ficou distante da meta de 2%. Pelo fato de o CPI ter vindo abaixo do esperado, o mercado cogitou a possibilidade de o Fed adotar uma posição mais branda na condução da política monetária, mas não foi o que aconteceu. O banco central americano elevou a taxa de juros em mais 0,75 ponto percentual, para o patamar de 2,25 – 2,50% e indicou altas de mesma magnitude nas próximas reuniões. Em comunicado à imprensa, a autoridade monetária americana afirmou que a inflação veio abaixo do esperado, mas que ainda está muito longe da meta perseguida pela instituição. Os preços na Europa continuaram a crescer vertiginosamente. O índice de preços ao consumidor atingiu o patamar recorde de 9,1% nos últimos doze meses. O número foi superior às expectativas, que previam inflação acumulada de 8,9%. A inflação europeia continuou refletindo a disparada dos preços de energia por conta da guerra entre Rússia e Ucrânia. Motivado pelos preços terem atingido níveis recordes, o Banco Central Europeu indicou que deverá subir juros mais rápido. O mercado passou a precificar um aumento de 0,75 ponto percentual na reunião de setembro. Ainda no contexto internacional, os sinais de desaceleração econômica da China se intensificaram em agosto. Novos lockdowns para conter o avanço da Covid-19 em importantes cidades contribuíram para a retração da economia do país. Em reunião realizada na primeira semana de agosto, o Copom elevou a taxa Selic para 13,75%. O IPCA de julho, divulgado no início de agosto, registrou variação negativa de -0,68%. Foi a menor taxa registrada desde o início da série histórica. As expectativas para o IPCA de agosto também são de redução dos preços. A redução do preço dos combustíveis, principalmente da gasolina, impactou diretamente o resultado. Em Ata, o Banco Central indicou que, se necessário, fará mais um ajuste pontual de menor magnitude na próxima reunião e que deverá manter a taxa de juros em patamar elevado por um período

"suficientemente longo". A indicação de que o ciclo de alta de juros está no fim foi pautada em indicadores que sugeriram a convergência do IPCA para o centro da meta nos próximos anos. Após explanação, iniciou-se o apontamento do Relatório de Investimentos das aplicações financeiras do mês agosto do ano de 2022. O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA finalizou o mês com patrimônio líquido de R$ 135.275.730,04 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e trinta reais e quatro centavos), que representa um crescimento de 9,94% (nove vírgula noventa e quatro por cento) nos últimos doze meses. A carteira de investimentos atingiu a rentabilidade positiva de 0,46% (zero vírgula quarenta e seis por cento) equivalente a um ganho de R$ 668.645,90 (seiscentos e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos). No acumulado, a rentabilidade da carteira no ano está, até o momento, em 2,98% (dois vírgula noventa e oito por cento), representando um ganho de R$ 4.594.040,78 (quatro milhões, quinhentos e noventa e quatro mil e quarenta reais e setenta e oito centavos), enquanto a meta atuarial (IPCA+4,91%) acumulada é de 7,78% (sete vírgula setenta e oito por cento). Diante dos resultados, a consultoria de investimentos, apesentou sugestão de simulação de portfólio na carteira de investimentos, conforme proposta da ALM, respeitando as diretrizes aprovadas na Política de Investimentos. Apresentou-se ainda que o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA encontra-se devidamente enquadrado nos limites da resolução 4.963 CMN. Após a demonstração dos resultados, o Comitê de Investimentos aprovou por unanimidade o Relatório de Investimentos das aplicações financeiras referente ao mês de AGOSTO de 2022, e também, pela manutenção dos investimentos do Rolim Previ, até que a ALM do Rolim Previ seja apreciada e aprovada pelo comitê e conselhos do Rolim Previ. Passando ao Item II, foi aprovado pelos presentes a abertura de processo administrativo para cotação de valor para abertura e manutenção de conta custodia, visando a possiblidade de aquisição de títulos públicos federais pelo Rolim Previ. E, não havendo nada mais a ser tratado, encaminhar cópia desta ata aos presidentes do conselho administrativo e do conselho fiscal do Rolim Previ. O presidente do comitê de investimentos do Rolim Previ, encerrou a reunião do Comitê, eu Sérgio Dias de Camargo, lavrei apresente ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

SÉRGIO DIAS DE CAMARGO	***JOSÉ LUIZ ALVES FELIPIN***
Presidente	Membro
DION DE MAIO MOURA	***MILTON BENTO DE SOUZA***
Membro	Membro
CLOVIS ANTÔNIO DE SOUZA	
Membro	

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:94004A4B

ROLIM PREVI
COMITÊ DE INVESTIMENTOS - PARECER Nº 06/2022

O Comitê de Investimentos do Rolim Previ, instituído pelo Decreto Municipal nº 5.272/2021, de 15/04/2021, usando das atribuições que lhe confere e;
Considerando a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca das opções de investimentos e estratégia que envolva compra, venda, e ou realocações dos ativos da carteira do Rolim Previ, de acordo com a política anual de investimentos 2022, bem como ao MANUAL DO PRÓ-GESTÃO RPPS,

R E S O L V E:
Art. 1º - APROVAR o Relatório da Carteira de Investimentos do Rolim Previ, elaborado pela assessoria financeira Confiança Investimentos, referente ao mês de **AGOSTO/2022**, visto que demonstra a aderência das alocações e processos decisórios de Investimentos à Política de Investimentos e permite o acompanhamento das rentabilidades e dos riscos das diversas modalidades de operação realizadas.

Rolim de Moura - RO, 19 de setembro de 2022.

Este e o parecer, S.M.J.

SÉRGIO DIAS DE CAMARGO	***CLOVIS ANTÔNIO DE SOUZA***
Presidente do Comitê	Membro do Comitê
DION DE MAIO MOURA	***JOSÉ LUIZ ALVES FELIPIN***
Membro do Comitê	Membro do Comitê
MILTON BENTO DE SOUZA	
Membro do Comitê	

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:181F5AFA

ROLIM PREVI
EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022

TERMO DE REFERÊNCIA
OBJETO:
O Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura, torna público a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na EMISSÃO de Certificado Digital (Token)-CNPJ A3 e Certificado Digital (Token) CPF A3 para assinatura digital do Instituto e do setor de Controle Interno respectivamente, com o fito de atender as exigências legais de transmissão de informações para os órgãos de controle e o E-Social, atender as demandas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, bem como cumprir as determinações constantes junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura –ROLIM PREVI.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item	Descrição dos Serviços	Und	Quantidade
01	Emissão de Certificado Digital (Token)-CNPJ A3	Und.	01
02	Emissão de Certificado Digital (Token)-CPF A3	Und.	01

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
O objeto desta licitação é para identificação digital e assinatura de documentos com validade legal, para atender as necessidades do Instituto e do setor de Controle Interno deste Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura – ROLIM PREVI, junto aos órgãos de controle e fiscalização e para cumprimento das determinações de prazos do E-social, bem como as demandas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO.

METODOLOGIA:
O critério de aceitação das propostas será do tipo **Menor Preço de Mercado**, de acordo com as especificações do objeto acima relacionado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
Efetuar a entrega do produto solicitado no prazo de até 02 (DOIS) dias contados da solicitação do Instituto;

Efetuar a entrega do produto solicitado de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital;

Comunicar ao ROLIM PREVI, no prazo máximo de 12 (DOZE) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais para a participação do certame.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
Cumprir com a data estipulada para pagamento da empresa contratada;

A CONTRATANTE atestará a entrega do produto, e terá a competência de dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo, dará ciência ao Instituto de Previdência- ROLIM PREVI.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
A despesa correrá por conta da dotação orçamentária própria do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura, Elemento de Despesa 2.143 Manutenção do Instituto, bem como, Projeto Atividade 3.3.90.39.00.00.00.00.0100 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
Entregar o produto de acordo com as especificações do termo de referência e edital.

DO PAGAMENTO:
Após a entrega do produto, mediante Nota Fiscal e demais documentos exigidos por lei, ficando a conferência por conta setor competente do Rolim Previ.

Rolim de Moura, 14 de outubro de 2022.

SÉRGIO DIAS CAMARGO
Diretor Administrativo e Financeiro

EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 488/ROLIM PREVI/2022
Artigo 24, Inciso II § 1º da Lei 8.666/93, Decreto 9.412/2018, Decreto Municipal 4.253/2018

O Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura, torna público a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na EMISSÃO de Certificado Digital (Token)-CNPJ A3 e Certificado Digital (Token) CPF A3 para assinatura digital do Instituto e do setor de Controle Interno respectivamente, com o fito de atender as exigências legais de transmissão de informações para os órgãos de controle e o E-Social, atender as demandas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, bem como cumprir as determinações constantes junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura –ROLIM PREVI.

OBJETO:
Contratação de empresa especializada na emissão de Certificado Digital (Token)-CNPJ A3 e Certificado Digital (Token) CPF A3, para atender as necessidades do Instituto e do setor de Controle Interno deste Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura –ROLIM PREVI, para atender as demandas que são necessárias.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
A presente dispensa de licitação é fundamentada de acordo o art. 24, Inciso II § 1º da lei 8.666/93 e suas alterações, conforme requisitos previstos neste edital.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
O objeto desta licitação é para identificação digital e assinatura de documentos com validade legal, para atender as necessidades do Instituto e do setor de Controle Interno deste Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura – ROLIM PREVI, junto aos órgãos de controle e fiscalização e para cumprimento das determinações de prazos do E-social, bem como as demandas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO.

DO PREÇO – Tipo Menor preço:
Esta Contratação será do tipo Menor Preço de mercado de acordo com as normas da lei 8.666/93 e suas alterações.

DAS EXIGENCIAS:
A empresa vencedora do certame tipo menor preço, deverá apresentar todas as documentações solicitadas, sendo:
Certidão de FGTS;
Certidão de INSS;
Certidão Estadual;
Certidão Municipal;

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:
ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS": O envelope "PROPOSTA DE PREÇOS" deverá apresentar-se inviolável e ser entregue até a data e hora indicadas, e deverá indicar em sua parte externa os seguintes dizeres:

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 013/RP/2022
ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS"
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

DA CONCLUSÃO:
De todo o exposto, fica estabelecido que os interessados a participarem do certame, deverão retirar os SAMES para Cotações de Preço na sede do Rolim Previ a partir do dia **17/10/2022** com entrega dos mesmos até o dia **19/10/2022**, das 7:30 as 13:30 horas na sede do Instituto, localizada na Avenida São Luiz nº 4677 – Centro Rolim de Moura/RO. Fone- 69 3442- 3113

Rolim de Moura, 14 de outubro de 2022.

SÉRGIO DIAS CAMARGO
Diretor Administrativo e Financeiro

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:FADBD8BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 03/SEMAS/2022

PORTARIA Nº 03/SEMAS/2022

"Dispõe sobre a nomeação de servidora para acompanhamento de execução do contrato nº 128/2022, referente ao processo administrativo nº 1801/2022 – Aquisição de material de consumo utensíliosde cozinha.

SANDRA MIRANDA DOS SANTOS, Secretária Municipal de Assistência Social, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 75, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR a servidora **FABIULA DOS SANTOS ÁVILA CAETANO**, Matrícula nº 6587, portadora da carteira de identidade RG nº 997562/SSP/RO, CPF nº 939.422.302-91, para acompanhamento da execução do contrato nº 128/2022, referente ao processo administrativo nº 1801/2022 – Aquisição de material de Consumo (utensílios de cozinha).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 14 de outubro de 2022.

SANDRA MIRANDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Fabiula dos Santos Avila Caetano
Código Identificador:23AFFC2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA DE REUNIÃO DE N° 270/2022/CMDCA-RM

ATA DE REUNIÃO DE N° 270/2022/CMDCA-RM

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPALDOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ROLIM DE MOURA – CMDCA-RM

No dia treze de outubro de dois mil e vinte e dois (13/10/2022), ás 16h00mim. na modalidade online pelo Google Meet, reuniram-se a Representante da Procuradoria-Geral do Município – PGM e Presidente do Conselho CMDCA, Fernanda Natália Carvalho Sol, Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, Dion de Maio Moura. Representante daSecretaria de Saúde - Janaina dos Santos DelGadilho. Representante daSecretaria de Assistência Social - SEMAS: Sthefany Ingrid dos Santos. Representantes da Sociedade Civil, Roseli Molina de Oliveira, Zelina da Silva Limana, Roberto

Carlos Lopes, e a Secretária Executiva dos Conselhos, Regiane Martins Ferreira, em Reunião extraordinária do Conselho – CMDCA. Iniciando os trabalhos a senhora Fernanda, deu as boas-vindas e apresentou a pauta a seguir: **01:** Defenir a Comissão Organizadora da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Rolim de Moura - A Presidente Senhora Fernanda Natália Carvalho Sol, relatou a importância da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que será realizado nos dias 07 e 08 de Dezembro de 2022 e precisa de definir a Comissão Organizadora da Conferência ficando assim a senhora Fernanda Natália Carvalho Sol, Roseli Molina de Oliveira, Zelina da Silva Limana, Sthefany Ingrid dos Santos, Janaina dos Santos DelGadilho e o senhores Dion de Maio Moura, RobertoCarlos Lopes, **02:** Definir as Artes da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Rolim de Moura – Foi enviado no grupo e apresentado a artes que serão utilizado na conferência, três dos membros escolheu a arte de cor azul escuro e três a arte de cor roxa ficando assim para senhora presidente votar, após votação à arte vencedora foi a de cor roxa. Ficou também aprovado por todos os membros que seria necessario fazer uma camiseta para todos os membros do Colegiado para estar fazendo visitas antes da Conferência, convidando para o Evento que acontecerá no dia 07 e 08 de dezembro. **03:** Escolha da Entidade Executora da Proposta se caso for comtemplado pelo Banco Itaú Social – De acordo com o Chamamento Público publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 06/09/2022, edição 3301 no site: https://www.diariomunicipal.com.br/arom/ o conselho aproveitou o mesmo chamamento como base para fazer a indicação e credenciamento, na qual a ganhadora é a Associação de Ensino Musical e Artístico – PREPARARTE. No ano de 2020 o municipio foi contemplado e a respectiva entidade foi a Executora do ano de 2021/2022. Foi então aprovado por todos os membros presentes na reunião que a Associação de Ensino Musical e Artístico – PREPARARTE irá ser a executora da proposta inscrita no Fundo da Infancia e do Adolescente – FIA. Ficou também aprovado que a Instituição PREPARARTE consiga por meio do proposta contemplar um número grande de instituição na execução. **04:** Edital de Chamamento Público 002/2022 no Valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA; A Presidente Senhora Fernanda Natália Carvalho Sol, relatou que o Conselho irá realizar o Chamamento Público no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) , pois tem dinheiro no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, visa à seleção de Projeto das Organizações da Sociedade Civil, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes – CMDCA, objetivo do atendimento a crianças e adolescentes do município. Foi deliberado e aprovado por todos os membros do Conselho presentes. Após ficou decidido também que Comisão de Avaliação dos projetos ficará composta pelo mesmo membros que já havia contituido no Edital 001/2022.Vencida a pauta, a reunião foi encerrada às 17h15min. e não havendo mais nada a relatar, Regiane Martins Ferreira encerro a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelos participantes abaixo descritos.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:
FERNANDA NATÁLIA CARVALHO SOL
Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ:
DION DE MAIO MOURA
Representantes da Sociedade Civil –
ROSELI MOLINA DE OLIVEIRA
Representantes da Sociedade Civil –
ZELINA DA SILVA LIMANA
Representantes da Sociedade Civil –
ROBERTOCARLOS LOPES
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA –
JANAINA DOS SANTOS DELGADILHO
Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS:
STHEFANY INGRID DOS SANTOS
Secretária Executiva dos Conselhos:
REGIANE MARTINS FERREIRA.

Publicado por:
Regiane Martins Ferreira
Código Identificador:F118326E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TP 18 2022

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 18/2022
A Prefeitura de Santa Luzia D´Oeste-RO, torna pública a licitação na modalidade Tomada de Preço nº 18/2022, Objeto: Contratação de empresa no ramo de construção civil PARA CONSTRUCÃO DE BLOCO DE BANHEIRO COM ACESSIBILIDADE na escola E.M.E.F Jose Ronaldo Aragão conforme especificações e descrições no projeto de engenharia**.** Advindo do processo 1.080-1/2022.No valor de R$ R$: 311.447,29 (trezentos e onze mil quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos), referente ao **Convenio nº 153/PGE/2021** e R$16.391,96 (dezesseis mil trezentos e noventa e um real e noventa e seis centavos) referente à contra partida do Município. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - **04/11/2022 - Horário: 09:00hs (Horário Local).** Maiores informações poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicoswww.santaluzia.ro.gov.br, cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone 69 3434 2580 – 3434 2358.

Santa Luzia D Oeste – RO, 14 de outubro de 2022.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Presidente da CPLM-O.
Port. 267/GP/2022

Publicado por:
Alex Sandra Candida de Paula
Código Identificador:3407558F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 63 2022

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2022
MODO DE DISPUTA ABERTO
A Prefeitura de Santa Luzia D´Oeste-RO, torna pública a licitação na modalidade Pregão Eletrônica nº 63/2022, Objeto: Aquisição de Materiais de consumo (cosméticos), para atender à necessidade dos Programas Sociais, PAIF E SCFV, serviços ofertados através do CRAS – Centro de Referencia da Assistência Social e Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, de Santa Luzia do Oeste-RO. Advindos do Processo 1.384-1/2022. No valor de **R$ 8.671,65 (oito mil seiscentos e setenta e um real e sessenta e cinco centavos).** ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA **– 01/11/2022 - Horário: 10:00hrs** (Horário de Brasília). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicoswww.santaluzia.ro.gov.br,www.licitanet.com.br,cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone – 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste – RO, 14 de outubro de 2022.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Pregoeiro
Port. 269/GP/2022

Publicado por:
Alex Sandra Candida de Paula
Código Identificador:75C6F4CA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 63 2022

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2022
MODO DE DISPUTA ABERTO
A Prefeitura de Santa Luzia D´Oeste-RO, torna pública a licitação na modalidade Pregão Eletrônica nº 63/2022, Objeto: Aquisição de Materiais de consumo (cosméticos), para atender à necessidade dos Programas Sociais, PAIF E SCFV, serviços ofertados através do

CRAS – Centro de Referencia da Assistência Social e Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, de Santa Luzia do Oeste-RO. Advindos do Processo 1.384-1/2022. No valor de **R$ 8.671,65 (oito mil seiscentos e setenta e um real e sessenta e cinco centavos).** ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA **– 01/11/2022 - Horário: 10:00hrs** (Horário de Brasília). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicoswww.santaluzia.ro.gov.br,www.licitanet.com.br, cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone – 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste – RO, 14 de outubro de 2022.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Pregoeiro
Port. 269/GP/2022

Publicado por:
Alex Sandra Candida de Paula
Código Identificador:037FE9D8

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00006, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00006, de 28 de Setembro de 2022.
Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].
Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
ILSON JOSE FRATA	598.745.382-87	0043 /00015/2022
JOAQUIM DA SILVA BARROS JUNIOR	711.118.672-91	0043 /00016/2022
MAURICIO NEVES DE OLIVEIRA	656.066.122-91	0043 /00017/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: Derlei Cezar de Souza Matrícula: 00001150
Cargo: Fiscal Tributário / 285 Assinatura:

Data de afixação: 28/09/2022
Data de desafixação: 13/10/2022

Publicado por:
Alexsandra de Lima Queiroz
Código Identificador:101699A0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE
APROVAÇÃO CONTAS EXECUTIVO

Decreto Nº 001/2022
Poder Legislativo

Aprova as contas do prefeito do município de São Felipe

D'Oeste referente ao exercício financeiro de 2020

O presidente da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste-RO; no uso das atribuições que lhes são conferida por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte

Decreto Legislativo

Art. 1º - Fica aprovada as contas do Prefeito do município de São Felipe D'Oeste-RO; referente ao Exercício Financeiro de 2020, conforme o Parecer Prévio PPL-TC 00044/21 emitido pelo TCER no Processo n. 00969/21.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na de sua publicação.

São Felipe D'Oeste-RO, 10 de outubro de 2022

EDMAR INÁCIO ROSA
Presidente CMSF

Publicado por:
Jose Pachoal de Oliveira Filho
Código Identificador:4705F2CE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
Dispensa Eletrônica nº 019/2022

A Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, localizada a Rua Rondonia nº 2811 Bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé-RO, através da CPL(Comissão Permanente de Licitação), **Torna Público,** para o conhecimento dos interessados, que farão realizar na forma do disposto do Decreto no 10.024/2019, Decreto 9.412/2018, Decreto Municipal 072/2021, e subsidiariamente, com a Lei Federal No 8.666/93 e suas posteriores alterações, licitação na Modalidade de **Dispensa Eletrônica,** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE,** tendo como objetivo a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de coffee-break, em comemoração ao dia do Servidor Público,** visando atender as necessidades deste Poder Legislativo.

AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo nº 228/2022
PROCEDENCIA: Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé / RO
FONTE DE RECURSO: Tesouro
ABERTURA: 20/10/2022 AS 09:00 Horas (Horário De Brasília)
LOCAL: No endereço eletrônico web **www.licitanet.com.br.**
VALOR TOTAL ORÇADO: R$ 1.616,67 (Hum mil seiscentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)

O edital e seus anexos estão disponíveis, na sala de comissão permanente de licitação no endereço supracitado em dias úteis, das 07:00 as 13:00 horas e nos sites www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br e www.licitanet.com.br.

DEISY DAIANE PEREIRA FUENTES GRANDO
Presidente CPL/CMSFG
Portaria 001/SG/2022

Publicado por:
Mara Vieira Carvalho Ribeiro
Código Identificador:F48CF114

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2022

Pregão Eletrônico

AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 135/2022

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na Av. Brasil, Bairro Cidade Alta, através da Equipe do Pregão Eletrônico, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará, na forma do disposto da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93, licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como objeto a **Contratação de Empresa para Confecção de Banner.** Logo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMECEL.

a)AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº 981-1/2022
b) FONTE DE RECURSOS: Recurso Próprio.
c) ABERTURA: 27/10/2022 as 10h00 horas (horário de Brasília).
d) VALOR ORÇADO: R$ 1.800,00.
e) LOCAL: No endereço eletrônico web www.licitanet.com.br.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na Sala da Comissão Permanente de Licitação em dias úteis, das 07h00minhrs às 13h00minhrs, endereço supracitado, e no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 13 de outubro de 2022.

MARCOS ANTÔNIO BERTOLACIO
Pregoeiro
Portaria nº 303/2022

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:5C9BD9AC

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/R. PREÇO Nº 141/2022

Pregão Eletrônico/Registro de Preço

AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico/R. Preço nº 141/2022

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na Av. Brasil, Bairro Cidade Alta, através da Equipe do Pregão Eletrônico, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará, na forma do disposto da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93, licitação na modalidade de REGISTRO DE PREÇO para Aquisição de **Gêneros Alimentícios**. Logo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

a)AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº 1784-1/2022.
b) FONTE DE RECURSOS: Recurso Próprio.
c) ABERTURA: 03/11/2022 as 09h00min horas (horário de Brasília).
d) LOCAL: No endereço eletrônico web www.licitanet.com.br.
e) VALOR ORÇADO: R$ 209.100,00.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na Sala da Comissão Permanente de Licitação em dias úteis, das 07h00minhrs às 13h00minhrs, endereço supracitado, e no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 13 de outubro de 2022.

MARCOS ANTÔNIO BERTOLACIO
Pregoeiro
Portaria nº 303/2022

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:C2008244

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2022

Pregão Eletrônico

AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 140/2022

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na Av. Brasil, Bairro Cidade Alta, através da Equipe do Pregão Eletrônico, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará, na forma do disposto da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93, licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como objeto a **Aquisição de Certificação Digital Pessoa Física (sem fornecimento do TOKEN A3).** Logo, para atender as necessidades do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores - IMPES**.**

a)AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº 075/IMPES/2022
b) FONTE DE RECURSOS: Recurso Próprio.
c) ABERTURA: 08/11/2022 as 09h00min horas (horário de Brasília).
d) VALOR ORÇADO: R$ 275,00.
e) LOCAL: No endereço eletrônico web www.licitanet.com.br.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na Sala da Comissão Permanente de Licitação em dias úteis, das 07h00minhrs às 13h00minhrs, endereço supracitado, e no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 14 de outubro de 2022.

MARCOS ANTÔNIO BERTOLACIO
Pregoeiro
Portaria nº 303/2022

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:978C9D2C

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/R. PREÇO Nº 142/2022

Pregão Eletrônico/Registro de Preço

AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico/R. Preço nº 142/2022.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na Av. Brasil, Bairro Cidade Alta, através da Equipe do Pregão Eletrônico, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará, na forma do disposto da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93, licitação na modalidade de REGISTRO DE PREÇO de Material para doação e serviços, sendo **Avaliação Neuropsicológica**. (20 unid.) Logo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

a)AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº 1590-1/2022.
b) FONTE DE RECURSOS: Recurso Próprio.
c) ABERTURA: 07/11/2022 as 09:00 horas (horário de Brasília).
d) LOCAL: No endereço eletrônico web www.licitanet.com.br.
e) VALOR ORÇADO: R$ 5.650,00.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na Sala da Comissão Permanente de Licitação em dias úteis, das 07h00minhrs às 13h00minhrs, endereço supracitado, e no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 14 de outubro de 2022.

MARCOS ANTÔNIO BERTOLACIO
Pregoeiro
Portaria nº 303/2022

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:A7BACD01

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2022

Pregão Eletrônico

AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 143/2022

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na Av. Brasil, Bairro Cidade Alta, através da Equipe do Pregão Eletrônico, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará, na forma do disposto da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93, licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como objeto a **Aquisição de Material de Consumo (Adubos e Substratos).** Logo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

a)AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº 974-1/2022
b) FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios.
c) ABERTURA: 08/11/2022 as 10h00min horas (horário de Brasília).
d) VALOR ORÇADO: R$ 10.000,00.
e) LOCAL: No endereço eletrônico web www.licitanet.com.br.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na Sala da Comissão Permanente de Licitação em dias úteis, das 07h00minhrs às 13h00minhrs, endereço supracitado, e no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 14 de outubro de 2022.

MARCOS ANTÔNIO BERTOLACIO
Pregoeiro
Portaria nº 303/2022

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:A03364FD

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 454/2022

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 0454/GAB/2022

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PARA O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL CIDADE LIMPA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;
CONSIDERANDO o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 21 da Lei Municipal nº 1.960, de 29 de março de 2022, que institui o Programa Municipal Cidade Limpa no Município de São Francisco do Guaporé, RO.
R E S O L V E:
Art. 1º - NOMEAR membros para Comissão para acompanhamento da Execução do Programa Municipal Cidade Limpa do Município de São Francisco do Guaporé-RO, bem como para a realização de avaliações diversas quando solicitada, ficando assim disposta:

Nº	MATRICULA	SERVIDOR
I	6804	AGNALDO SILVA
II	8576	DENIS RODRIGUES MACHADO
III	8800	SCHIRLLE DAYANE MENDES NUNES
IV	8805	TAMYRES BRITO FERREIRA

§1º. Os membros da presente comissão perceberão a vantagem de que trata o art. 21 da Lei Municipal nº 1.960, de 29 de março de 2022, no grau de 10% (dez por cento) a ser incidido sobre o vencimento básico, devendo o DRH realizar os apontamentos necessários para inclusão do percentual em seus vencimentos básicos.

§2º. Caso os membros a que descreve esta portaria já estejam percebendo os benefícios aludidos no art. 21 da Lei Municipal nº 1.960, de 29 de março de 2022, em grau menor deverá prevalecer o desta pela sua própria razão. Não podendo em hipótese alguma serem cumulativas.
§3° A Comissão deverá apresentar mensamente relatório das atividades desenvolvidas junto ao Secretário Municipal da Pasta.
Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria serão custeadas Pelo orçamento corrente do Município.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos jurídicos e financeiros, **retroativo a partir de 01 de Outubro de 2022,** revogando disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **10 de Outubro de 2022.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:69F6BC5C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO 067/CPL/2022
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME e EPP

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por Item, modo de disputa **ABERTO** destinado a **AQUISIÇÃO DE TUBO TIPO (MANILHA) DE CONCRETO, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**, **Processo nº. 1634/SEMADF/2022**. Data para cadastro de proposta: a partir das 08h00min do dia 18/10/2022. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 09h00min e início da sessão de disputa a partir das 09h00min do dia 27/10/2022, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado de **R$ 73.197,22 (Setenta e três mil cento e noventa e sete reais e vinte e dois centavos)** Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado, no Portal Transparência www.saomiguel.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone - (69) 3642-2350 Ramal 209.

São Miguel do Guaporé/RO, 14 de outubro de 2022.

GIANCARLO FRANCO DE MORAIS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Giancarlo Franco de Morais
Código Identificador:4C819856

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO 068/CPL/2022
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME e EPP

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por Item, modo de disputa **ABERTO** destinado a **AQUISIÇÃO DE TABLET, AQUISIÇÃO ESSA QUE SERÁ CONFORME**

ESPECIFICAÇÃO NO CONVÊNIO Nº 228/PGE-2022, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Recurso CONVÊNIO Nº 228/PGE-2022, **Processo nº. 865/SEMED/2022**. Data para cadastro de proposta: a partir das 08h00min do dia 19/10/2022. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 09h00min e início da sessão de disputa a partir das 09h00min do dia 31/10/2022, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado de **R$ 37.260,00 (Trinta e sete mil e duzentos e sessenta reais)** Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado, no Portal Transparência www.saomiguel.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone - (69) 3642-2350 Ramal 209.

São Miguel do Guaporé/RO, 14 de outubro de 2022.

GIANCARLO FRANCO DE MORAIS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Giancarlo Franco de Morais
Código Identificador:EF7BD79A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO 069/CPL/2022
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME e EPP

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por Item, modo de disputa **ABERTO** destinado a **AQUISIÇÃO DE BOMBA D'ÁGUA, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**, **Processo nº. 1633/SEMTRAS/2022**. Data para cadastro de proposta: a partir das 08h00min do dia 20/10/2022. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 09h00min e início da sessão de disputa a partir das 09h00min do dia 01/11/2022, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado de **R$ 1.087,26 (Um mil e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos)** Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado, no Portal Transparência www.saomiguel.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone - (69) 3642-2350 Ramal 209.

São Miguel do Guaporé/RO, 14 de outubro de 2022.

GIANCARLO FRANCO DE MORAIS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Giancarlo Franco de Morais
Código Identificador:BAF652E5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1588/2022
b) Licitação Nrº :	95/2022
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação:	13/10/2022
e) Objeto Homologado:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NA CIDADE DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, DEVE-SE A NECESSIDADE DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS, ORIUNDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 011/2022 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 830/2022, PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2022 DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - RO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: C. V. MOREIRA
CNPJ/CPF: 03.477.309/0001-65
Valor Total Homologado - R$ 852.000,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 13 de outubro de 2022.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:9A1C5F94

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA/242

Portaria Nº 242/2022/SMG 14 DE OUTUBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PARA CARGO EFETIVO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, Cornélio Duarte no uso de suas atribuições legais, as quais lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o resultado do Edital nº 001/2016 do Concurso Público realizado através do Processo Administrativo nº 1729/2022, através de Sentença Judicial, processo nº 7001429-27.2020.8.22.0022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Senhora abaixo relacionada para compor o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO.

AGENTE COMUNITARIO DE SAÙDE - 40 HORAS
NOME: DAYANE PATRICIA DOS SANTOS
Lotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 14 de outubro de 2022.

Paço Municipal 06 de julho, 14 de outubro 2022.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:7F43E06F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 002/2022 PROCESSO N°.069/IPMS/2022
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SERINGUEIRAS
CONTRATADA: CREDITO MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIARIOS LTDA
CNPJ N°. 11.340.009/0001-68
OBJETO: TORNA PUBLICO O PRESENTE DO CONTRATO Nº 02/2022, FIRMADO EM 03 DE OUTUBRO DE 2022.

PRAZO: PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE 06 (SEIS) MESES COM TERMINO EM 03/04/2023
VALOR: O VALOR GLOBAL R$ 8.100,00 (OITO MIL E CEM REAIS)).
SERINGUEIRAS/RO; 14 DE OUTUBRO DE 2022
ASSINAM JERRIANE PEREIRA SALGADO – DIRETORA EXECUTIVA E CECILIO BARBOSA CINTRA GALVÃO– CONTRATADA

SERINGUEIRAS/RO; 14 DE OUTUBRO DE 2022

Publicado por:
Jerriane Pereira Salgado
Código Identificador:6742D033

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI- 551/2022**

CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES CHOCOLATEIRAS DE TEIXEIRÓPOLIS – CACAUTEX**
CNPJ: **22.861.610/0001-84**

Material de consumo no valor de: **R$ 3.000,00 (Três mil reais).**

Com o objetivo de **Contratação de empresa para fornecimento de trufas, a serem distribuídos durante o evento em comemoração ao Dia da Criança, para as crianças do município de Teixeirópolis/RO.**

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. **24**, inciso II. Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES- OAB 412 A/RO.

Teixeirópolis / RO, em 13 de Outubro de 2022.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Presidente da CPL
Decreto n° 011/GAB/2021 de 13/01/2021

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:D0B24261

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM FUNÇÃO GRATIFICADA."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1o Exonerar Marta Cristina de Oliveira Silva, na Função Gratificada de Apoio à equipe de Pregão – FG VI, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda- SEMAF, nos moldes da Lei Municipal que rege a estrutura administrativa e institucional do Município de Theobroma.

Art. 2o Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (11/10/2022).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Denise Ventura Dias
Código Identificador:9914B9BA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL 002/2022 - SUPEL PROCESSO Nº. 765/2021 - SEMETEC

O Município de Theobroma/RO, por meio da Superintendência Municipal de Licitações torna público o**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIARE DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL** N° 002/2022, para credenciamento de grupos formais de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais ou suas organizações ou grupos informais de agricultores familiares ou fornecedores individuais da agricultura familiar interessadas em fornecer gêneros alimentícios destinados ao atendimento da clientela beneficiária do Programa Nacional de Alimentação Escolar, com fundamento no caput do Art. 24 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução/CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021 , no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atendimento dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Theobroma/RO através do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, e demais normas que regem a matéria. Período e local para entrega dos envelopes: De 17 de Outubro de 2022 a partirdas 07h00min até 07 de Novembro de 2022, às 09h00min (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. 13 de Fevereiro n° 1260, Centro de Theobroma/RO. Local e Data de Abertura dos envelopes: A abertura dos envelopes da Chamada Pública será proferida em sessão pública a ser realizada no dia 07 de Novembro de 2022 às 09h30min. (Horário Local), na sala da SUPEL, localizada na Av. 13 de Fevereiro n° 1260, Centro de Theobroma/RO. Requisitos e/ou documentos: O Edital completo e de forma impressa poderá ser retirado na Superintendência Municipal de Licitações, dás 07h00min às 13h00min, nos dias úteis OU a disposição dos interessados através do endereço eletrônico http://www.theobroma.ro.gov.br/ link: licitações e E-mail: cpltheobroma2019@hotmail.com. Para maiores informações através do telefone**69 3523-1144/1140**.
.

Theobroma/RO, em 14 de Outubro de 2022.

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Superintendente Mun. de Licitações

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:910B79E4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE RELOTAÇÃO DE SERVIDOR DO QUADRO PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA-RO"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1o Fica a servidora Marta Cristina de Oliveira Silva, categoria funcional Zeladora, matricula n° 2554 lotada na Secretaria Municipal

de Administração e Fazenda – SEMAFP, RELOTADA na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA do Município de Theobroma-RO.

Art. 2o Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (11/10/2022).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Denise Ventura Dias
Código Identificador:5629FF7B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM FUNÇÃO GRATIFICADA."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1o Nomear Marta Cristina de Oliveira Silva, na Função Gratificada de Seção de Apoio Técnico da SEMUSA – FG IV, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA, nos moldes da Lei Municipal que rege a estrutura administrativa e institucional do Município de Theobroma.

Art. 2o Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (11/10/2022).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Denise Ventura Dias
Código Identificador:A9AE0B8A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM FUNÇÃO GRATIFICADA."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1o Exonerar Alexandre Simão dos Santos, da Função Gratificada de Seção de Apoio Técnico da SEMUSA – FG IV, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA, nos moldes da Lei Municipal que rege a estrutura administrativa e institucional do Município de Theobroma.

Art. 2o Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (11/10/2022).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Denise Ventura Dias
Código Identificador:38369914

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM FUNÇÃO GRATIFICADA."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1o Nomear Alexandre Simão dos Santos, na Função Gratificada de Diretoria do Setor de Radiologia – FG II, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA, nos moldes da Lei Municipal que rege a estrutura administrativa e institucional do Município de Theobroma.

Art. 2o Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (11/10/2022).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Denise Ventura Dias
Código Identificador:08B121AF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA, DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1o Nomear Kat Marrayane Sottoriva Silva, no cargo de Secretária Adjunta Municipal De Educação, Turismo, Esportes e Cultura – CC I-A, nos moldes da Lei Municipal que rege a estrutura administrativa e institucional do Município de Theobroma.

Art. 2o Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (13/10/2022).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Denise Ventura Dias
Código Identificador:ABA2C9C0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Superintendência municipal de Licitações e Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	664/2022
b) Licitação Nº	051/2022
c) Modalidade	PREGÃ OELETRÔNICO
d) Data Homologação	11/10/2022
e) Objeto da Homologação	PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO CONTABIL E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA, FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO,

f) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: J. M. DA SILVA CONTABILIDADE EIRELI
CNPJ/CPF: 09.363.190/0001-86
Valor Total Homologado – R$ 163.570,80 (Cento e sessenta e três mil quinhentos e setenta reais e oitenta centavos).

Theobroma, 11 de Outubro de 2022

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:38D8FBD1

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022/SUPEL PROCESSO Nº 311/2021/SEMOSP

A Prefeitura Municipal de Theobroma – RO, por intermédio da Superintendência Municipal de Licitações – SUPEL, torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Tomada de Preços, tipo Menor Preço por empreitada global, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações Lei Complementar 123/2006 e Decreto Federal Nº 9.412/18, a qual será regida, pelas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital. Que fará realizar Tendo como Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE MISTA (AÇO E CONCRETO ARMADO) SOBRE O RIO SÃO JOÃO NO MUNICIPIO DE THEOBROMA, RECUSRSO DERIVADO DE CONVENIO N° 905984/2020 – MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, COM INTERVENIENCIA DA GIGOV/CAIXA/PVH E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO. VALOR ESTIMADO TOTAL DE R$: 1.310.292,68 (UM MILHÃO E TREZENTOS E DEZ MIL E DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS). ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE THEOBROMA-RO. CONFORME: PLANO DE TRABALHO, PROJETO BÁSICO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DE CÁLCULO, CONOGRAMA FISICO FINANCEIRO COMPOSIÇÃO ANALITICA DO BDI, COMPOSIÇÃO UNITÁRIO DE CUSTO E PLANTAS ANEXAS.** NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2022, ÀS 09H00 HORAS (LOCAL), no endereço, 13 DE FEVEREIRO, 1431, THEOBROMA-RO, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 011/2022 - SUPEL, O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados através do endereço eletrônico www.theobroma.ro.gov.br; links: publicações SUPEL; ou ainda cpltheobroma2019@hotmail.com, para maiores informações através do telefone (69) 3523-1144 ou (69) 3523-11.

Theobroma/RO, em 14 de Novembro de 2022.

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Superintendente Mun. de Licitações

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:C0F1C36D

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2022 - SUPEL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 588/SEMAGRI/2022

MODO DE DISPUTA ABERTO
SUBMETE-SE AO TRATAMENTO DE FAVORECIMENTO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO PARA MICROS E PEQUENAS EMPRESAS-MPE. NO ÂMBITO LOCAL E REGIONAL.
CONTENDO ITEM DE LIVRE PARTICIPAÇÃO

O Município de Theobroma – RO torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** nos termos nos termos da Lei nº 10.520/020, Decreto Federal nº 10.024/2019, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, LEI COMPLEMENTAR 123/2006 ALTERAÇÕES POSTERIORES, E LEI MUNICIPAL 535/2016 E Decreto Municipal 3101/GP/2020. Objeto: **AQUISIÇÃO DE UM VEICULO TIPO SEDAN E UM MOINHO PARA CAFÉ GOUMET COM ACABAMENTO EM INOX CONFORME CONVÊNIO N° 474/PGE/2022. NO VALOR ESTIMADO DE R$: 142.533,33 (CENTO E QUARENTE E DOIS MIL E QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).** Data para abertura de propostas e início da sessão de disputa: a partir das **10:00** horas horário de Brasília – DF do dia **27/10/2022,** local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e podendo ser solicitado por e-mail; **cpltheobroma2019@hotmail.com;** no site do município; www.theobroma.ro.gov.br, pelo link: https://transparencia.theobroma.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes e em publicações da SUPEL, ou na Sala da SUPEL – Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Theobroma - RO, sito à Av. Presidente 13 Fevereiro nº 1341, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, para maiores informações através do telefone (69) 3523-1144 ou (69) 3523-1140.

THEOBROMA/RO, EM 14 DE OUTUBRO DE 2022.

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:70FF825B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	865/2022
b) Licitação Nº	009/2022
c) Modalidade	DISPENSA ELETRÔNICA
d) Data Homologação	14/10/2022
e) Objeto da Homologação	CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO ADULTO MASCULINO E FUTEBOL SOCYETY ADULTO FEMININO

f) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: A.I.F SOLUÇÕES E SUPRIMENTOS EIRELI
CNPJ: 17.729.832/0001-46
Valor Total Homologado – R$ 17.213,00 (dezessete mil duzentos e treze reais).

Theobroma, 14 de outubro de 2022

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:AACACE24

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIÁRIAS - CÉLIO DE JESUS LANG

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			**Cargo/Função/Matrícula**	
CÉLIO DE JESUS LANG			PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) CÉLIO DE JESUS LANG			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO - Matr.:	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
593.453.492-00	/			

DADOS DA VIAGEM

Destino BRASILIA	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 17/10/2022	**Data de Retorno** 19/10/2022
Motivo da Viagem: Senhor Secretário de Fazenda, venho informar que o Excelentíssimo Senhor Prefeito, Célio de Jesus Lang, estará se deslocando de Urupá/RO, com destino a Brasília-DF, saindo no dia 17 de outubro de 2022, no dia 18 participando da Mobilização Municipalista, promovida pela CNM, a mobilização tem como principal foco intensificar as articulações com Deputados e Senadores e avançar em pautas fundamentais da gestão local e no dia 19 de outubro de 2022, retornando para Urupá-RO.			
Proponente: _____ CÉLIO DE JESUS LANG Data: ___/___/_____ PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
3,0	1.142,72	3.428,17	0,00	3.428,17

CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:2E39C594

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO N. 031/2022-SEMINFRA

EXTRATO DE CONTRATO
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO N. 031/2022-SEMINFRA. Processo: 1139/2021. Tomada de Preços: 002/2022. **CONTRATANTE:** Município de Urupá/RO, inscrito no CNPJ: 63.787.097/0001-44. **CONTRATADA:** M G M CONSTRUTORA LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 45.139.055/0001-15. **INTERVENIENTE:** Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução para conclusão da obra de construção de praça no bosque municipal. **RECURSO:** Convênio Plataforma +Brasil n. 898428/2020. **NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO: 18/10/2022 a 16/01/2023. SIGNATÁRIOS:** Célio de Jesus Lang/Contratante; Micaela Gonçalves Martins/Contratada; Antônio Pereira Neto/Interveniente. Data de Assinatura: 13/10/2022.
Urupá/RO, 14 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
DR. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá/RO
OAB/RO 2488

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:9401CBB5

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 270/2022

DECRETO N. 270/2022 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

"Concede Licença Prêmio a servidora efetiva Sra. AMANDA CAROLINE MARQUES GAHU DA SILVA e adota outras providências. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos contidos no processo n. 1191/2022.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedida a **1ª (primeira) licença prêmio**, pelo período de 90 (noventa) dias a servidora efetiva **Sra. AMANDA CAROLINE MARQUES GAHU DA SILVA**, matrícula n. 57746, investida no cargo de Engenheira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP.
Parágrafo Único: A licença prêmio será gozada no período de **17 de janeiro de 2023 a 16 de abril de 2023**.
Art. 2º A Licença Prêmio de que trata o caput do artigo anterior é concernente ao período aquisitivo de 2016/2021.
Art. 3º A Licença Prêmio poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou a critério do Chefe do Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no art. 1º deste instrumento, caso o Município necessite dos serviços da servidora.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:1FE901C9

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 271/2022

DECRETO N. 271/2022 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

"ERRATA DO DECRETO N. 267, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022, PARA DEFINIR NÍVEIS E INCLUSÃO".

CÉLIO DE JESUS LANG, prefeito do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, informa que tendo em vista o erro de grafia na publicação do decreto 267/2022, publicada na Edição nº 3325/2022, de 11 de outubro de 2022, do Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, a presente ERRATA serve para retificar o texto legal.
Art. 1º. Fica alterado e ajustado o anexo I, dos cargos Agentes de serviços Gerais e Agente Comunitário e Saúde nos respectivos níveis de elevação.

ONDE SE LÊ:

		AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS DIVERSOS		
Item	Matrícula	Servidor	Nível hoje	Nível elevado
01	7374	ADRIANA BORGES DOS SANTOS	NI- C	NII-C

		AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		
Item	Matrícula	Servidor	Nível hoje	Nível elevado
01	6874	LUCIANA PEREIRA NUNES DA SILVA	NI- C	NII-A

LEIA –SE

		AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS DIVERSOS		
Item	Matrícula	Servidor	Nível hoje	Nível elevado
01	7374	ADRIANA BORGES DOS SANTOS	NI- C	NIII-C

		AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		
Item	Matrícula	Servidor	Nível hoje	Nível elevado
01	6874	LUCIANA PEREIRA NUNES DA SILVA	NI- C	NIII-C

Art. 2º. Fica o servidor CÉSZANNE OLIVEIRA DE ABREU, enquadrado nos termos do Decreto n. 267/2022.

ESPECIALISTA DA SAÚDE I- ENFERMEIRO				
Item	Matrícula	Servidor	Nível hoje	Nível elevado
01	57798	CÉSZANNE OLIVEIRA DE ABREU	NI-B	NII-B

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 01 de outubro de 2022.**
Art. 4º. Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:8A0F0132

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 24/2022 REGISTRO DE PREÇOS PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA MPE PROCESSO Nº 401/2022

A Prefeitura Municipal de Vale do Anari – RO, através da Pregoeira, nomeada pela portaria nº 2688/GP/2022, torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, nos termos da Lei nº 10.520/020, Decreto Federal nº 10.024/2005 aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e os artigos 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014 Decreto Municipal. Tendo como Objeto: REGISTROR DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS POR MEIO DE CONVÊNIOS (Conv. nº 417/PGE-2022, Conv. nº 440/PGE-2022 e Conv. nº 490/PGE-2022), PARA ATENDER AS AÇÕES REALIZADAS PELA SEC. MUN. DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE VALE DO ANARI, Valor estimado R$ 998.933,29(novecentos e noventa e oito mil, novecentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos), conforme Processo Administrativo sob o nº. **401/2022**. Data para cadastro de proposta: a partir do dia **18 de outubro de 2022, às 10:00**. Data para abertura de propostas e início da sessão de disputa: a partir de **31 de outubro de 2022, às 10:00.** Horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Anari - RO, sito à Av. Capitão Silvio de Farias nº 4571, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. e através do site www.valedoanari.ro.gov.br link: licitações, pregões eletrônicos.

Vale do Anari, 14 de outubro de 2022

ELIZANGELA GOMES
Pregoeira

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:0AB6859A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
EXTRATO CONTRATO Nº 30-2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO NO 30/GP/PMVA/2022.

PROCESSO: Nº 428/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI.

CONTRATADA: MOREIRA ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI.

OBJETO: Construção de uma piscina medindo 49,10 m2 no Centro do Idoso (SEMAS) e de uma piscina medindo 42,60 m2 no Hospital Municipal de Vale do Anari/RO, conforme especificações constantes dos Planos de Trabalho, Projetos de Engenharia e do edital da Tomada de Preços nº 007/2022, devidamente insertos no processo administrativo nº 428/SEMAS/2021.

ATO: Tomada de Preços nº 007/2022.

VALOR: R$ 249.355,95 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).
RECURSOS: Convênio nº 155/DPCN/2020 (Plataforma + Brasil nº 898335/2020) celebrado com o Departamento do Programa Calha Norte –– DPCN do Ministério da Defesa e contrapartida do Município.
EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato administrativo será de 150 (cento e cinquenta) dias.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato administrativo será de 12 (doze) meses, de acordo com o artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Vale do Anari/RO, 06 de Outubro de 2022.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:5F5D208B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO NO 019/GP/PMVA/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO NO 019/GP/PMVA/2021.

PROCESSO: Nº 391/2021

CONTRATANTE: Município de Vale do Anari.

CONTRATADA: Fernanda Martins Torete (CNPJ 27.236.384/0001-00)

OBJETO: Celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº019/2021 que tem de prestação de serviços, através de ata de registro de preço, para fornecimento de alimentação acondicionada em recipiente tipo marmitex (almoço) aos servidores que executam serviços para a SEMOSP conforme especificado no termo de referência, por um período de 12 (doze) meses.

ATO: Licitação realizada na modalidade de pregão presencial nº 37/2021 para registro de preços (Ata de Registro de Preços nº

28/2021), exclusivo para participação e prioridade local para micro e pequena empresas.

VALOR: Adota-se o valor originário do contrato que é de R$ 83.930,00 (oitenta e três mil, novecentos e trinta reais), a serem pagos conforme cronograma de desembolso definido na celebração do contrato.
RECURSOS: A despesa com a execução dos serviços contratados ocorrerá por conta das dotações orçamentárias dos exercícios de 2022 e 2023.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 019/2021 será de 12 (doze) meses, com início no dia 19/09/22 (segunda-feira) e término no dia 18/09/23 (segunda-feira), podendo ser prorrogado no interesse da Administração (artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93), através de termo aditivo.

Vale do Anari/RO, 16 de Setembro de 2022.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:D3D6ACB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
DECRETO Nº 3596-2022

DECRETO Nº 3596/GP/2022
De 30 de Setembro de 2022

"ESTABELECE MEDIDAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA NO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANILDO ALBERTON, Prefeito de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto no art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei Orgânica do Município; na Lei de Diretrizes Orçamentárias; na Lei Orçamentária Anual, e;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento e manutenção do equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas, na forma estabelecida no art. 1º, da Lei de Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com condições básicas para a Regularização da gestão fiscal;

CONSIDERANDO, especialmente, que a Lei Municipal nº 1036 de 06 de dezembro de 2021, que "Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária de 2022", previu no art. 1º, inciso II" que as Metas Fiscais contivessem a "margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado";

CONSIDERANDO que as medidas indicadas neste diploma se constituirão de instrumento básico de prevenção do equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o estabelecimento de um padrão de gestão responsável;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, da Lei de Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que preconiza sobre a limitação de empenho e movimentação financeira, quando constatado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2022, que determina sobre critérios e formas para limitação de empenho;

CONSIDERANDO a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira das despesas do orçamento municipal do exercício de 2022, constantes da Lei Orçamentária Anual, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, da Lei de Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que preconiza sobre a limitação de empenho e movimentação financeira, quando constatado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais
CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade do cumprimento das obrigações assumidas pelo Município através de contratos ou outros termos de ajustes celebrados com terceiros,

CONSIDERANDO as frustrações de arrecadação constatadas no 2º quadrimestre do exercício corrente;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a limitar empenhos e a contingenciar no orçamento o saldo atualizado das dotações orçamentárias correspondentes às despesas de custeio e de investimentos, tendo como a fonte tesouro e as demais fontes vinculadas de acordo com a arrecadação.
Parágrafo Único. A limitação prevista neste artigo não alcança as despesas com pessoal e encargos sociais, as destinadas ao pagamento de serviços da dívida, processos judiciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais, salvo no que excederem respectivamente ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo art. 212, da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino e o limite de 15% (quinze por cento) fixado pelo art. 77, do ato das disposições constitucionais transitórias, em ações e serviços públicos de saúde, emendas impositivas destinadas à saúde e outras despesas de caráter obrigatório, bem como aquelas cujas fontes de recursos que apresentem disponibilidade financeira e a execução da despesa e a utilização do recurso devam ocorrer dentro do exercício.

CAPÍTULO II
Seção I
DOS CRITÉRIOS PARA LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 2º A disponibilidade orçamentária e a movimentação financeira para o exercício de 2022 observará, no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 3º Em função da insuficiência de recursos no exercício de 2022, decorrente dos reflexos da crise financeira instalada, devem ser revisadas e reajustadas as despesas conforme a estimativa de arrecadação da receita, de forma que as despesas a serem executadas em 2022 não ultrapassem a previsão das receitas.

Seção II
DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS
Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Planejamento autorizada a bloquear, contingenciar e recontingenciar eventuais saldos disponíveis, inclusive as dotações de origem de leis de alterações do orçamento municipal, visando o equilíbrio orçamentário/financeiro no decorrer do exercício financeiro de 2022.

Art. 5º Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais à estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto.

Parágrafo Único. Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 6º. A limitação de que trata o art. 1º deste Decreto poderá ser revista a critério do Prefeito, se houver alteração significativa no ingresso das receitas de recursos em relação à arrecadação estabelecida para o Exercício de 2022.

Art. 7º Cabe aos órgãos da Administração Direta e Indireta executar ações visando adequar os gastos às disponibilidades financeiras e às correspondentes limitações das dotações orçamentárias até o teto de gastos máximos da execução de despesas que tenha suficiência financeira comprovada.

I - Suspensão da prática dos seguintes atos:

autorização para conversão de licença prêmio por assiduidade em pecúnia, exceto aqueles que foram devidamente formalizados anteriormente com pagamento suspenso;

autorização para novas cessões de servidores do Município para outros entes da Federação e *vice versa*, excetuando-se os casos em que o ônus não recaia sobre o Município, ou haja previsão legal diversa que impute o referido ônus ao mesmo, ou de comprovado interesse público;

nomeações de cargos comissionados ou de função gratificada a partir deste período,

pagamentos de horas extras, para os servidores municipais

revisão dos contratos com a manutenção do objeto, negociando reajustes, repactuações, readequando ou extinguindo, ou quando houver viabilidade do mesmo ser executado sem ônus para o Município;

redução das despesas corporativas (água, luz, telefone, combustível);

adotar ações de redução de desperdício como: rodagem das viaturas com alto índice de manutenção; manutenção hidráulica e elétrica dos prédios públicos do município unidades defeituosas; substituição da iluminação pública por lâmpadas de LED

substituir o máximo possível de despesas custeadas com recurso livre por recursos vinculados;

II - Obrigatoriedade da prática dos seguintes atos:

Efetuar o Pagamento de todos Restos a Pagar Processado dentro do Exercício que houver disponibilidade financeira por fonte de Recursos,

Cancelar os Restos a Pagar Não Processados sem cobertura financeira por fonte de recursos,

Cancelar os empenhos a pagar do exercício sem cobertura financeira por fonte de recursos, excetos os empenhos de convênios, cujos valores foram empenhados e os recursos não foram recebidos pelo município.

Efetuar os ajustes necessários nas conciliações bancárias, de modo a ajustar as pendencias dos valores não conciliados até 31/12/2022.

Efetuar o acompanhamento dos índices percentuais das Alterações Orçamentárias do exercício de 2022 período foram realizadas em conformidade com as disposições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal e art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Verificar o cumprimento dos limites constitucionais, foram executados em conformidade com preceitos constitucionais e legais, em relação às aplicações na Educação –MDE e FUNDEB, na Saúde e dos repasse ao Poder Legislativo

Seção III
DO MONITORAMENTO

Art. 8º Objetivando atingir a redução do déficit, serão atribuídas funções de monitoramento mensal de despesas às seguintes a Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento:

CAPÍTULO III
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 9º Caberá à Secretaria de Município da Fazenda, efetuar a projeção do fluxo mensal de ingresso de recursos do Tesouro Municipal, fixando a cota financeira disponível para realização das despesas, em conformidade com a limitação das dotações fixadas na LOA/2022 nos termos dos arts. 2º e 3º deste Decreto

Art. 10. A programação de pagamento dos restos a pagar, processados em exercícios anteriores e os processados neste exercício, será efetuada em função dos limites financeiros disponíveis no Município.

CAPÍTULO IV
COMITÊ DE CONTROLE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 11. Fica criado o Comitê de Controle da Gestão Orçamentária e Financeira, o qual se reunirá semanalmente, para fins de análises e decisões acerca das solicitações de despesas a serem efetuadas pelas Secretarias, exclusivamente sob os enfoques orçamentário e financeiro, a fim de buscar o equilíbrio fiscal, sendo as decisões tomadas por maioria simples registrada em meio físico ou eletrônico, ficando a decisão final, em caso de empate, a cargo do presidente.

§ 1º O Comitê de Controle da Gestão Orçamentária e Financeira será composto pelos titulares das seguintes Unidades Gestoras:

I – Gabinete Executivo
II - Secretaria de Municipal de Fazenda
III - Secretaria de Município de Planejamento;
IV – Secretaria Municipal de Saúde
V – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
VI – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
VII – Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 12. Constituem despesas não sujeita à análise da Comissão de Controle da Gestão orçamentaria e Financeira:

I - financiadas com recursos decorrentes de operações de crédito, bem como aquelas decorrentes de convênios, resoluções e outros recursos vinculados, desde que haja o ingresso dos correspondentes recursos nos cofres públicos do Município;

II - Despesas consideradas obrigatórias oriundas de:
a) ordem judicial;
b) precatórios judiciais
c) juros, encargos e amortização da dívida pública;
d) pagamento de pessoal, exceto nas hipóteses previstas neste diploma;
e) obrigações tributárias e contributivas;

Art. 13. Nenhuma criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental poderá ser realizada sem a existência de dotação orçamentária e financeira, disponível, cuja condicionalidade será demonstrada, obrigatoriamente, através do impacto orçamentário - financeiro de que trata o art. 16 da LRF, condição prévia para licitação.

Art. 14. Os ordenadores de despesas serão responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 15. A Secretaria de Município da Fazenda, após deliberação com o Sr. Prefeito, poderá bloquear a execução orçamentária das Secretarias, que não atenderem às disposições deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá sua vigência até 31 de dezembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2022.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:466405EE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO (REMARCAÇÃO) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/CPL/2022

Processo Administrativo nº 1-405/2022/CGSRP
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI
MODO DE DISPUTA: ABERTO

OMUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO,pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.786.990/0001-55, representado neste ato pela Prefeita Municipal Srª. Poliana de Moraes Silva Gasqui Perreta, torna público para conhecimento dos interessados que, por meio da Comissão Permanente de Licitação,Pregoeiro(a) e equipe de apoio, nomeadosatravés do Decreto nº 8047 de 06 de outubro de 2022, realizará licitação, para registro de preços, na modalidadePREGÃO,na formaELETRÔNICA, com critério de julgamento**MENOR PREÇO PORITEM**, o qualreger-se-á pelas disposições do Decreto Federal nº 3.555/00, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Federal n.° 10.520/02, da Lei nº 8.078/90, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos municipais n.os1.646/05, 4.330/15, 5.144/17e6482/2020,aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.**OBJETO:O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventualcontração de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza de fossas e sumidouros dos prédios públicos de Vale do Paraíso, de acordo com a necessidade de cada secretaria solicitante e limpeza de fossa séptica no perímetro urbano do distrito de Santa Rosa para atender as necessidades das Secretarias Municipais SEMPLAD, SEMSAU, SEMTAS, SEMECE, SEMAPEM. De acordo com especificações relacionadas no Termo de Referência**. **VALOR ESTIMADO:** R$78.958,40(setenta e oito mil novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos). **INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:**às 09h00min (horário de Brasília) do dia 27/10/2022. **LOCAL**:www.licitanet.com.br. O Edital na integra esta á disposição dos interessados no site supracitado e no sitehttp://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.brou poderá ser solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, sito à Av. Paraíso, 2601, Setor 01, de Segunda à Sexta-Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através dos e-mails: cpl.net@outlook. Para maiores informações através do telefone (69) 3464-1005 ou (69) 3464-1462.

Vale do Paraíso- RO, 14 de Outubro de 2022.

HATANI ELIZA BIANCHI
Pregoeira
Decreto nº 8047/2022

Publicado por:
Hatani Eliza Bianchi
Código Identificador:F56AD445

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DESPESAS PROCESSO N° 1507/2022

GABINETE DA PREFEITA

Assunto: Abertura de processocom EMPENHO ESTIMATIVOpara pagamento de taxas do Departamento de Trânsito como Licenciamento anual, seguro obrigatório, multas de trânsito, vistorias e lacres etc., de veículo pertencente ao Gabinete, conforme placa QTA5I26.

PROCESSO Nº 1508/2022
CONTRATANTE: GABINETE
CONTRATADO:DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
C.N.P.J: 15.883.796/0001-45
VALOR TOTAL:R$ 302,54 (Trezentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos)

INTERVENIENTE:GABINETE

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:E342B158

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 6744 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 6744 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

REVOGA A PORTARIA Nº6776 DE 06 DE JULHO DE 2022, QUE NOMEOUSHAMILLA SANTOS KNOBLAUCH, PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE SERVIÇOS DE PROTOCOLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.
R E S O L V E:
Art. 1º Revogar a Portaria nº6776 de 06 de julho de 2022, que nomeou Shamilla Santos Knoblauch, inscrita no CPF sob nº ***.742. ***-**, para exercer o cargo de Chefe de Serviços de Protocolo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 07 outubro de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:144B4528

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 8067 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

DECRETO Nº 8067 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

AUTORIZA O PAGAMENTO DE TRABALHO EM REGIME SUPLEMENTAR PARA PROFESSORA DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,
Considerando o memorando n° 648/ SEMECE/2022.

R E S O L V E:

Art.1º Autorizar o pagamento de 04 horas, de trabalho em regime suplementar a servidora Vanessa Pereira Vilas Boas,que prestou serviços naEscola Centro Educacional Professora Maria Matilde, no dia 01/09/2022, suprindo atestado da professora Cleucia Aparecida, no período vespertino.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:F2436120

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO. TERMO ADITIVO Nº 117/2022 CONTRATO Nº 116/2021.

RESUMO DE TERMO ADITIVO.
TERMO ADITIVO Nº 117/2022 CONTRATO Nº 116/2021.
CELEBRAÇÃO:03/10/2022.
PARTES:MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO
DAMIÃO GERALDO DE OLIVEIRA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 116/2021 por mais 08 (oito) meses, a partir de 24 de novembro de 2022, com término em 24/07/2023.
CLÁUSULA SEGUNDA:O presente termo aditivo entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.
INTERVENIENTE: SEMECE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:1-909/2021.

Vale do Paraíso/RO, 13 de outubro de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:A6B31998

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO. TERMO ADITIVO Nº 118/2022 CONTRATO Nº 115/2021.

RESUMO DE TERMO ADITIVO.
TERMO ADITIVO Nº 118/2022 CONTRATO Nº 115/2021.
CELEBRAÇÃO:03/10/2022.
PARTES:MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO
ANDERSON ROGÉRIO SAITER
CLÁUSULA PRIMEIRA:Objeto -Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 115/2021 por mais 08 (oito) meses, a partir de 24 de novembro de 2022, com término em 24/07/2023.
CLÁUSULA SEGUNDA:O presente termo aditivo entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.
INTERVENIENTE: SEMECE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:1-909/2021.

Vale do Paraíso/RO, 13 de outubro de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:9055EFC2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO. TERMO ADITIVO Nº 119/2022 CONTRATO Nº 117/2021.

RESUMO DE TERMO ADITIVO.
TERMO ADITIVO Nº 119/2022 CONTRATO Nº 117/2021.
CELEBRAÇÃO:03/10/2022.
PARTES:MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO
ADENILDO JOSÉ BATISTA
CLÁUSULA PRIMEIRA:Objeto -Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 117/2021 por mais 08 (oito) meses, a partir de 24 de novembro de 2022, com término em 24/07/2023.
CLÁUSULA SEGUNDA:O presente termo aditivo entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.
INTERVENIENTE: SEMECE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:1-909/2021.

Vale do Paraíso/RO, 13 de outubro de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:24444755

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 1909 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

LEI Nº 1909 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

DENOMINA COPA DOS PIONEIROS O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, ANO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de COPA DOS PIONEIROS o Campeonato Municipal de Futebol de Campo do Município de Vale do Paraíso/RO, do ano de 2022.
Art. 2º A regulamentação, elaboração, organização e realização do evento ficará na responsabilidade do setor competente de Esporte, subordinado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo SEMECE.
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:CBED70E2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N° 1906 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

LEI N° 1906 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Institui o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos PAA, no âmbito do município de Vale do Paraíso.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA, Prefeita do Município de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1 °Fica instituído o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos, aplicado no âmbito do Município de Vale do Paraíso/RO pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 2°O PAA Municipal tem como diretrizes o estímulo à organização de núcleos de produção nas comunidades rurais e a aquisição de alimentos produzidos pelo produtor rural da agricultura familiar, na modalidade compra com doação simultânea.
Art. 3°O PAA Municipal tem os seguintes objetivos:
I - promover, estimular e fortalecer as atividades de produção agrícola, agropecuária, piscicultura, apicultura e extrativista;
II - gerar trabalho e renda;
III - desenvolver técnicas da agricultura orgânica ou agroecológica;
IV - diversificar de forma direta a oferta de alimentos oriundos da agricultura familiar na merenda das escolas, creches, nos programas sociais e repartições do município;
V - apoiar a comercialização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

VI - melhorar a qualidade de vida da população rural;
VII - promover cursos de capacitação, formação e treinamento para os agricultores familiares.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES, DAS ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS E DOS PRODUTOS AMPARADOS

Art. 4°Considera-se beneficiário fornecedor o produtor de pequena propriedade PPP, que atenda, simultaneamente, aos seguintes requisitos:
I não detenha, a qualquer título, outro imóvel rural;
II não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
§ 1º O beneficiário fornecedor será identificado pelas definições desta Lei e demais requisitos que podem ser regulamentados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente SEMAPEM.
§ 2º O Microempreendedor Individual também poderá ser considerado beneficiário fornecedor, desde que atenda aos requisitos definidos em legislação própria e emita o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
Art. 5º Consideram-se organizações fornecedoras: as Cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham documentos em articulação com outros órgãos da administração pública municipal, em suas respectivas áreas de atuação.
Parágrafo único. As organizações fornecedoras, no âmbito do PAA, somente poderão vender produtos provenientes de beneficiários fornecedores.
Art. 6º Os produtos amparados pelo Programa Municipal de Aquisição de Alimentos são:
I - dos produtos de origem vegetal;
II - dos produtos de origem animal;
III - no caso de produtos orgânicos que possuam selo de comprovação, podem admitir-se preços com acréscimo em até 30% sobre os produtos convencionais, desde que atendam a Lei Federal nº 10.831, de 12 de dezembro de 2003.
§ 1º Os produtos mencionados no*caput*deste artigo, frescos ou*innatura*, devem estar limpos, secos, enquadrados nos padrões de higiene e qualidade, obedecendo aos padrões estabelecidos pelos órgãos competentes da Vigilância Sanitária do Município.
§ 2º No caso de produtos beneficiados/processados, serão rigorosamente observadas as normas vigentes dos órgãos de inspeção competentes.
§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer critérios e condições de prioridade de atendimento pelo PAA Municipal, de forma a contemplar as especificidades de seus diferentes segmentos.

CAPÍTULO III
DA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 7º As aquisições de alimentos no âmbito do PAA Municipal somente poderão ser feitas nos limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras, e serão realizadas com dispensa do procedimento licitatório, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:
I os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente SEMAPEM;
II o beneficiário fornecedor e as organizações fornecedoras comprovem sua qualificação, na forma indicada nos artigos 4º e 5º e habilitação indicada nos artigos 13, 14 e 15, conforme o caso;
III seja respeitado o valor anual ou semestral para aquisições de alimentos, por unidade familiar, ou por organização da agricultura familiar, conforme definido em regulamento;
IV os alimentos adquiridos sejam de produção própria do beneficiário fornecedor e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.
Parágrafo único. São considerados produção própria os produtos*innatura*, os processados, os beneficiados ou os industrializados, resultantes das atividades do beneficiário fornecedor descrito no artigo 4º desta Lei.
Art. 8º A aquisição de alimentos deverá conciliar a demanda por ações de promoção de segurança alimentar com a oferta de produtos pelos beneficiários fornecedores do PAA Municipal.
Art. 9º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente priorizará, no âmbito do PAA, a aquisição de alimentos de beneficiários fornecedores.

CAPÍTULO IV
DA DESTINAÇÃO DOS ALIMENTOS ADQUIRIDOS

Art. 10. Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA Municipal serão destinados para:
I o consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;
II o abastecimento da rede socioassistencial;
III o abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;
IV o abastecimento da rede pública de ensino;
V a constituição de estoques públicos de alimentos, destinados a ações de abastecimento social;
VI o atendimento a outras demandas definidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente SEMAPEM.
§ 1º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente SEMAPEM estabelecerá condições e critérios para distribuição direta de alimentos aos beneficiários consumidores e para as entidades integrantes da rede socioassistencial e de equipamentos públicos do Município.
§ 2º A população em situação de insegurança alimentar e nutricional decorrente de situações de emergência ou calamidade pública poderá ser atendida, no âmbito do PAA municipal, em caráter complementar e articulado por meio da Defesa Civil do Município.
§ 3º Os estoques públicos de alimentos constituídos no âmbito do PAA serão gerenciados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente SEMAPEM, observado o disposto em Decreto.
Art. 11. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente SEMAPEM irá elaborar, por meio de um profissional da área de nutrição devidamente habilitado, lista de produtos mencionados no art. 5º, contendo quantitativo de alimentos de forma discriminada, através de uma relação anual, que poderá ser atualizada sempre que necessário.
Art. 12. A Relação Anual mencionada no artigo anterior será divulgada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente SEMAPEM, o que servirá de referência para os fornecedores beneficiários, organizações fornecedoras e para os beneficiários do PAA.

CAPÍTULO V
DA HABILITAÇÃO, DO GRUPO GESTOR E DO CREDENCIAMENTO

Art. 13. O produtor de pequena propriedade - PPP que queira se qualificar ao PAA Municipal para fornecimento de alimentos, deverá apresentar a seguinte documentação para habilitação:
I proposta de participação, devidamente assinada pelo produtor;
II declaração de responsabilidade, devidamente assinada pelo produtor;
III cópia do RG e CPF;
IV dados bancários do produtor rural;
V inscrição estadual para emissão de nota fiscal;
VI declaração de aptidão ao PRONAF DAP;
VII - cumprimento das legislações e normas ambientais vigentes;
VIII - outros documentos definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente SEMAPEM.
Art. 14. Para habilitar e credenciar o Microempreendedor Individual MEI será necessário a seguinte documentação:
I Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
II certificado da condição de Microempreendedor Individual MEI;
III todas as certidões negativas para comprovar a adimplência fiscal e tributária;
IV certidões e comprovantes descritos no Portal do Empreendedor que comprovem a regularidade do MEI;
V Declaração Anual de Faturamento - DASN, para MEI cadastrado há um ano, a fim de comprovar a regularidade com o SIMPLES Nacional por meio da Receita Federal;

VI cópia do RG e CPF do responsável;
VII proposta de participação devidamente assinada pelo responsável;
VIII declaração de responsabilidade devidamente assinada pelo responsável;
IX dados bancários do MEI;
X inscrição estadual para emissão de nota fiscal do produtor;
XI cumprimento das legislações e normas ambientais vigentes.
Art. 15. Serão efetuadas as seguintes exigências para habilitar e credenciar as organizações fornecedoras desta Lei:
I Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
II todas as certidões negativas para comprovar a adimplência fiscal e tributária;
III estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade;
IV contrato social;
V cópia do RG e CPF do responsável pela organização fornecedora;
VI proposta de participação devidamente assinada pelo responsável;
VII declaração de responsabilidade devidamente assinada pelo responsável;
VIII dados bancários da organização fornecedora;
IX relação dos beneficiários que formalizarão vendas à Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, de acordo com os princípios estabelecidos por esta Lei.
Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a constituir o Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos no Município de Vale do Paraíso, órgão colegiado deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente SEMAPEM, com o objetivo de orientar e acompanhar a implementação do PAA.
§ 1º O Grupo Gestor que trata o caput deste artigo, será composto por:
I 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente SEMAPEM, sendo gestor;
II 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente SEMAPEM, sendo coordenador;
III 1 (um) técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente SEMAPEM.
§ 2º As atribuições do Grupo Gestor do PAA serão definidas por meio de Decreto estabelecido pelo Poder Executivo.
Art. 17. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente SEMAPEM e o Grupo Gestor sem prejuízo das atribuições mencionadas em outras normas legais tem no que refere a esta Lei, as seguintes competências:
I fiscalizar o cumprimento desta Lei;
II habilitar e credenciar os beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras mencionados nos artigos 4º e 5º;
III firmar através de resoluções o Preço de Referência;
IV realizar seminários, conferências ou fóruns para discussão dos princípios estabelecidos por esta Lei, através de calendários;
V - propor estratégias para o desenvolvimento do PPP e demais beneficiários desta Lei;
VI - fazer visitas periódicas nos estabelecimentos enquadrados por esta Lei;

CAPÍTULO VI
DA NATUREZA DA OPERAÇÃO, DA COMPRA DE PRODUTOS, DOS LIMITES E PREÇOS DE REFERÊNCIA

Art. 18. A formalização das compras dos produtos amparados por esta Lei deve obedecer aos seguintes critérios:
I autorização por parte da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente SEMAPEM para abertura de compras para aquisição de alimentos, sendo observada a inexigibilidade dos produtos conforme orienta o Artigo 21 desta Lei, bem como a quantidade a ser comprada conforme relação mencionada no Artigo 11;
II recebimento de documentos exigidos no ato da habilitação e credenciamento dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras;
III emissão de Termo de entrega dos produtos que deve conter, no mínimo: a data e o local de entrega dos alimentos; a especificação dos alimentos quanto à quantidade, qualidade e preço; o responsável pelo recebimento dos alimentos; e a identificação do beneficiário fornecedor;
IV emissão de nota fiscal para pagamento;
V liberação de recursos através de ordem bancária, após o cumprimento deste Artigo.
Art. 19. A organização fornecedora Associações ou Cooperativas, deverá informar os valores efetivamente destinados para cada um dos beneficiários, observados a periodicidade e os procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente SEMAPEM e pelo Grupo Gestor.
Art. 20. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente SEMAPEM elaborará Projeto Técnico Específico, Plano de Aplicação e Termo de Referência para o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar no âmbito do Município de Vale do Paraíso/RO, os quais deverão ser referendados pelo Grupo Gestor.
Art. 21. O PAA municipal terá o acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente SEMAPEM e do Grupo Gestor.
Art. 22. Os recursos para aplicação no PAA municipal correrão à conta das dotações alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente SEMAPEM.
Art. 23. Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente SEMAPEM e ao Grupo Gestor a adoção de todas as providências referentes ao procedimento de empenho e liquidação dos produtos adquiridos pelo PAA Municipal dos produtores devidamente habilitados no programa.
Art. 24. Os beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras que descumprirem os requisitos definidos nesta Lei ficarão inabilitados do PAA, podendo se credenciar novamente depois de decorrido 01 (um) ano da penalidade aplicada.
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 25. É dispensável o procedimento licitatório dos produtos amparados por esta Lei, oriundos dos agricultores familiares, em conformidade com a Lei nº 12.512 , de 14 de outubro de 2011, regulamentada pelo Decreto de nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021, que revogou o Decreto nº 7.775 , de 04 de julho de 2012.
Art. 26. Os casos omissos nesta Lei, no que se refere à execução da Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente SEMAPEM através de resoluções.
Art. 27. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar logística para recepção, armazenamento e distribuição dos produtos amparados pelo Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, através da organização de centros de distribuição e/ou equipar espaços públicos existentes com equipamentos de conservação e armazenamento.
Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:9614C0F9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 1910 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

LEI Nº 1910 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vale do Paraíso/RO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) é órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, propositivo, normativo, consultivo e fiscalizador de composição

paritária entre o governo e a sociedade civil, e tem como finalidade formular diretrizes e promover, em âmbito municipal, políticas públicas que contemplem a equidade de gênero, eliminação do preconceito e da discriminação, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social SEMTAS, órgão gestor responsável pela interlocução entre a sociedade civil e o Município nas questões relativa a Política da Mulher.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) compete:
I - propor, participar da formulação e fiscalização das políticas públicas que assegurem a promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural equidade de gênero;
II - propor estratégias de monitoramento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo de diretrizes das políticas de equidade, desenvolvidas em âmbito municipal;
III - promover a realização de estudos, debates, campanhas e pesquisas sobre a realidade da situação das mulheres do município de Vale do Paraíso, com vistas a contribuir na elaboração de projetos e propostas de políticas públicas que visem a eliminação de todas as formas de preconceito, discriminação e violência, inclusive em âmbito doméstico, familiar, comunitário e praticada ou permitida por meio de seus agentes;
IV - propor ao poder público municipal modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;
V - apoiar o órgão da administração pública municipal responsável pela Política Municipal em que o COMDIM esteja vinculado a articulação com outros órgãos da administração pública municipal, estadual e federal;
VI - receber e examinar denúncias relativas à discriminação de gênero e violação dos direitos das mulheres e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências cabíveis;
VII - promover e participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres e monitorar suas deliberações;
VIII - propor programas e projetos de capacitação continuada nas diferentes áreas de estudos de gênero e direitos humanos no âmbito da administração pública;
IX - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, não representados no COMDIM, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sobre a promoção dos direitos da mulher;
X - propor o desenvolvimento de programas e projetos de capacitação em gênero no âmbito da administração pública;
XI - articular-se com os movimentos de mulheres e outros conselhos de direitos e/ou setoriais para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social;
XII - apresentar ao Poder Executivo plano de ação anual a ser incluída no sistema de Planejamento e Orçamento, (Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei de Orçamento Anual (LOA) que assegure dotação orçamentária própria, recursos humanos, materiais e financeiros para seu efetivo funcionamento;
XIII - propor campanhas de prevenção primária, secundária e terciária à violência contra a mulher;
XIV - acompanhar, analisar e apresentar resoluções em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados com vistas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM);
XV - fiscalizar o cumprimento da legislação em vigor, relacionados aos direitos assegurados à mulher;
XVI apresentar ao órgão gestor responsável pela Política Municipal dos Direitos da Mulher plano anual de ações em defesa dos direitos da mulher;
XVII - Participar da elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Mulher, em consonância com as deliberações das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais, bem como Planos e Programas previstos no Orçamento Público;
XVIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.
XIX promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos internacionais, nacionais, estaduais ou municipais, públicos ou particulares, com objetivo de implementar programas que possam ser realizados pelo conselho no interesse da mulher, seja para assegurar direitos ou implementar políticas públicas que eliminem a desigualdade de gênero;
XX apreciar e deliberar a respeito do repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM para programas e projetos governamentais e não governamentais referentes à defesa dos direitos da Mulher;
XXI elaborar o Plano de aplicação dos recursos consignados no Fundo Municipal dos Direitos da Mulher FMDM;
XXII registrar Entidades de atendimento não governamentais, bem como proceder a inscrição em programas governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher será composto por 12 (doze) membros titulares, e 12 suplentes escolhidos entre representantes do Poder Executivo e Legislativo Municipal e de Organizações Representativas da Sociedade escolhida da seguinte forma:
I - Seis membros titulares e seis suplentes representantes de entidades governamentais do Município, oriundos das seguintes unidades:
a) Gabinete do Prefeito;
b) Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;
c) Secretaria Municipal de Educação;
d) Secretaria Municipal de Saúde;
e) Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária e Meio Ambiente;
f) Secretaria Municipal de Administração;
II Seis membros titulares e seis suplentes, indicados por Organizações Representativas da Sociedade, com atuação na área de defesa dos direitos da mulher e com atuação comprovada no mínimo de 02 (dois) anos.
§ 1º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito escolhidos entre os servidores das secretarias citados no inciso I do artigo 4º, alíneas "a a "f".
§ 2º As Organizações representativas da sociedade serão eleitas através de assembleia convocada e organizada pelo Fórum Municipal de Mulheres.
§ 3º Os titulares e seus suplentes serão nomeados através de Decreto do Executivo Municipal.
Art. 5º A função do Membro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.
Art. 6º Os Conselheiras (os) e respectivas suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.
Art. 7º Os membros referidos nos incisos I e II, do art. 4º desta Lei perderão o mandato antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:
I - por falecimento;
II - por renúncia;
III - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do Conselho ou cinco alternadas;
V - por requerimento da entidade da sociedade civil representada; e
VI - por requerimento do órgão governamental.
§ 1º No caso de perda do mandato será designada nova (o) Conselheira (o) para a titularidade da função, respeitando as respectivas suplências de que trata o art. 4º, incisos I e II, da presente Lei.

§ 2º A ausência nas reuniões plenárias deverá ser justificada até 24 (vinte quatro) horas antes de iniciada a sessão.
§ 3º nas ausências e nos impedimentos justificados pelas (os) Conselheiras (os), assumirão as (os) suas (seus) respectivos suplentes.

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) compor-se-á dos seguintes órgãos:
I - Assembleia Geral;
II - Mesa Diretora;
III - Secretaria Executiva.
§ 1º A Assembleia Geral é a instância máxima do COMDIM e é soberana em suas decisões e serão instaladas com a presença da maioria simples de seus integrantes, sendo que, quando se tratar de matéria relacionada ao Regimento Interno, o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) de suas integrantes.
§ 2º A Assembleia Geral será presidida pela Presidenta do COMDIM, que, em sua falta ou impedimento, será substituída pela Vice-presidente, 1ª Secretária ou 2ª Secretária, nesta ordem.
§ 3º A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), eleita pela maioria dos votos da assembleia geral para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:
I - Presidente, a quem cabe à representação do COMDIM;
II - Vice-Presidente;
III - 1ª Secretária; e
IV - 2ª Secretária
Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) reunir-se-á por convocação do presidente, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, mediante convocação do presidente, ou de 06 (seis) membros titulares;
Art. 10º A reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), ressalvadas as situações excepcionalidades, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.
Art. 11 O COMDIM poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destas comissões ou destes grupos, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e de outros poderes.
§ 1º O Conselho contará com comissões permanentes que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.
§ 2º As Comissões serão compostas por Conselheiros designados pelo Plenário do Conselho, observadas as condições estabelecidas em seu Regimento Interno.
§ 3º Na fase de elaboração das propostas submetidas ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM as comissões poderão convidar representantes das entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicos e técnicos afeitos aos temas de estudos.
§ 4º A Secretaria Executiva, é a instância de apoio técnico-administrativo do COMDIM.
Art. 12 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará suas deliberações por meio de Resoluções.

Seção III

IMPEDIMENTOS

Art. 13 Estão impedidos de compor o Conselho Municipal dos Diretos das Mulheres (COMDIM):
I - Conselhos de Políticas Públicas;
II - representante de órgãos de outras esferas de governo (estadual e federal);
III - conselheiros tutelares;
IV - representante ou autoridades Legislativa;
V - representante ou autoridade Judiciária;
VI - representante ou autoridade do Ministério Público;
VII - representante ou autoridade da Defensoria Pública;
VIII - servidores públicos efetivos, os contratados e os ocupantes de cargo comissão e/ou função comissionada do poder público municipal, na qualidade de representante de organização da sociedade civil.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER FMDM

Art. 14 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, que tem por objetivo fomentar a arrecadação e aplicação de recursos destinados à implantação, promoção, manutenção e desenvolvimento de programas e ações relacionados à efetivação dos direitos das mulheres no Município de Vale do Paraíso.
Parágrafo Único: O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher em nenhuma hipótese poderá financiar campanhas, ações ou quaisquer atos que configurem apologia ao aborto.
Art. 15Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:
I - Recursos provenientes de convênios, termos de cooperação ou contratos com órgãos federais, estaduais e municipais firmados pelo Município, cujos objetivos estejam de acordo com a defesa e a implementação de políticas públicas para as mulheres;
II - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais ou estrangeiras, governamentais ou não governamentais, pessoas físicas ou jurídicas;
III - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do FMDM;
IV - repasses dos Governos Federal e Estadual destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM;
V - verbas em dotações orçamentárias municipais, oriundas da LEI Orçamentária Anual - LOA e de seus créditos adicionais;
VI - outras receitas correlatas.
Art. 16 Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, deverão ser aplicados:
I - Na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Gestão Municipal e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM que tenham como objetivo a promoção dos direitos da mulher no âmbito do Município;
II - em programas e projetos de formação e qualificação profissional para o público feminino, com vistas à inserção das mulheres no mercado de trabalho;
III - em programas e projetos de conscientização e combate à violência contra as mulheres;
IV - em ações de capacitação para servidores especializados ou envolvidos no atendimento às mulheres, bem como para conselheiras de direitos;
V - no fomento a pesquisas, estudos e diagnósticos municipais sobre a população feminina, de modo a subsidiar a formulação de políticas públicas destinadas às mulheres, bem como monitorar e avaliar os programas e serviços de atendimentos a este público;
VI - em outros programas e ações que sejam de interesse das mulheres, inclusive de caráter emergencial, desde que aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM.
Parágrafo único. Os recursos do FMDM serão aplicados exclusivamente em programas e ações vinculados à política pública para as mulheres, de acordo com aprovação prévia de plano de aplicação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.
Art. 17 Os recursos do FMDM serão considerados recursos públicos, estando sujeitos às regras e princípios relacionados à transparência na sua aplicação, submetendo-se ao controle interno dos órgãos da Administração Pública, tais como Controladoria Geral e Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, assim como aos demais órgãos de controle externo.
Art. 18 A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social ficará responsável pelas atividades de contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, acompanhando e centralizando os resultados da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial.
Art. 19 O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM observará o Plano Plurianual e a LEI de Diretrizes Orçamentárias do Município de Vale do Paraíso.

Art. 20 O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM terá vigência por prazo indeterminado.
Art. 21 O saldo financeiro apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM deverá ser utilizado no exercício subsequente, sendo incorporado ao orçamento.
Art. 22As despesas com a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher COMDIM e execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão para financiar as atividades do COMDIM.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, assim como às suas comissões, os meios necessários ao exercício de suas competências.
Art. 24 Os recursos advindos para a implantação e implementação de políticas públicas em favor de projetos, programas, campanhas e ações referentes às questões de gênero e equidade deverão ser vinculados ao órgão da administração pública municipal responsável pela Política Municipal em que o COMDIM esteja vinculado.
Art. 25 O ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias às Conselheiras governamentais e da Sociedade Civil do COMDIM, processam-se nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo Município em atos idênticos ou assemelhados.
Parágrafo único. As despesas, adiantamentos ou diárias das Conselheiras governamentais serão efetuados pelas suas respectivas Secretarias Municipais e das Conselheiras não governamentais, serão efetuadas pelo órgão da administração pública municipal responsável pela Política Municipal em que o COMDIM esteja vinculado.
Art. 26A participação nas atividades do COMDIM, das comissões temáticas e dos grupos de trabalho será considerada função relevante e não será remunerada.
Parágrafo único. Será expedido pelo COMDIM aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas atividades a que se refere o caput do presente artigo.
Art. 27 O regimento interno do COMDIM deverá ser submetido à decisão da Assembleia que será especialmente convocada para este fim, submetendo-o após a aprovação do Chefe do Poder Executivo respeitando o quórum descrito Art. 8º da presente Lei.
Art. 28 O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMDIM, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pelo órgão da administração pública municipal responsável pela Política Municipal em que o COMDIM esteja vinculado.
Art. 29 O regimento interno do COMDIM complementará a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado, devendo ser homologado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 30 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:3BAB50F2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 6845 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 6845 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 6841 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 6841 de 06 de outubro de 2022, que revogoua Portaria nº6289 de 16 de março de 2021que nomeou **Daniel Xavier de Jesus**, para exercer o cargo deAssessor Executivo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 05 de outubro de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:DB9DD6DE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 6846 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 6846 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 6842 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 6842 de 06 de outubro de 2022, que nomeou **Daniel Xavier de Jesus**, inscrito no CPF sob nº ***.030.***-**, para exercer o cargo de Coordenador Administrativo da SEMOSP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 05 de outubro de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:F3C17A23

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 6847 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 6847 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 6830 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 6830 de 05 de outubro de 2022, que revogou a Portaria n° 6392 de 23 de junho de 2021 que nomeou **Geraldo Fiorotti**, para exercer o cargo deCoordenador Administrativo da SEMOSP.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 05 de outubro de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:5B7813CE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 6848 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 6848 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 6831 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 6831 de 05 de outubro de 2022, que noemou **Geraldo Fiorotti**, inscrito no CPF sob nº ***.441.***-**, para exercer o cargo de Assessor Executivo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 05 de outubro de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:3C60428C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 6849 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 6849 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Revoga a Portaria n° 5139 de 10 de agosto de 2017 que nomeou SÍLVIA WRONSKI para exercer ocargo de Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1ºRevogar a Portaria n° 5139 de 10 de agosto de 2017 que nomeou SÍLVIA WRONSKI para exercer ocargo de Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:4E7BBEFF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N° 1908 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

LEI N° 1908 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA AGRICULTURA PRODUTIVA E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO/RO faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica a Chefe do poder Executivo Municipal autorizada a implantar o**PROGRAMA DA AGRICULTURA PRODUTIVA** que tem como objetivo auxiliar na execução de obras de infra-estrutura, preferencialmente nas pequenas propriedades Rurais localizadas no Município de Vale do Paraíso /RO.
Art. 2ºO auxílio de que trata o artigo anterior será desenvolvido da seguinte forma:
I.Execução de serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas vicinais e de acesso e dentro das propriedades rurais, incluindo, terraplenagem, aterro, patrulhamento e cascalhamento,
II. Reforma de aterro de currais, tanque de peixes, açudes para capacitação deágua**,**mecanização de terra e demais serviços que visem à implantação de unidades geradoras de renda na propriedade rural;
III. Transporte de terra (cascalho) próprio a recuperação de vias particulares
IV. Prestação de serviços com implementação agrícolas:
V.Construção de bueiros, abertura de fossa e sumidouros para tratamento para de dejetos orgânicos e outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais, dentro das possibilidades das secretarias municipais de agricultura, de serviços Públicos e Obras e de Desenvolvimento Urbanos obedecidos os limites orçamentários; e
VI. Transporte de calcário para as pequenaspropriedade rurais.
Art. 3º Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgão competentes, com a respectiva licença ambiental.
Art. 4º Os serviços solicitados serão executados mediante cadastro realizado junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - SEMAPEM, bem como de prévio recolhimento de taxa correspondente a contrapartida do produtor rural, através de guias de recolhimento de arrecadação municipal em nome do programa.
Art. 5º Os serviços prestados pela prefeitura municipal em propriedades particulares, como forma de incentivo ao agronegócio em Vale do Paraíso, deverão ser remunerados através do preço público, respeitando os gastos despendidos pelo poder Público Municipal.
Parágrafo único -Poderá ser concedido desconto de até 20% (vinte por cento) para produtores cadastrados em Projetos e/ou programas desenvolvidos ou feitos em parceria com instituições públicas.
Art. 6ºA operacionalização do programa, como prioridade, cronograma, preços dos serviços praticados pelo o Município, limites de atendimentos por serviços por produtor, serão estabelecidos mediante Decreto do executivo.
Art. 7º Para o cálculo dos preços dos serviços referidos nesteLei,que deverão ser estipulados em horas equipamento trabalhadao Poder Executivo, levará em conta, no mínimo, o custo com combustível, mão de obra dos operadores, manutenção e depreciação.
Art. 8º Para se beneficiar do referido programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:
I.Possuir propriedade no município.
II. Ser inscrito e ter sua inscrição ativa, como produtor rural ou perante a fazenda municipal, estadual ou órgão equivalente:
III. Estar em dia com todos os tributos municipais.
Art. 9ºA coordenação, supervisão e controle serácompetência da Secretaria Municipal da agricultura, Pecuária e Meio Ambiente que prestará toda informação e orientação necessária para que os interessados se enquadrem aos benefícios de tratar esta lei.
Parágrafo Único -Deverá o poder executivo através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - SEMAPEM, quando do estabelecimento de regras para o cadastramento dos interessados em participar do programa, priorizar o atendimento as propriedades cuja infra-estrutura seja inexistente e/ou existente de forma precária, buscando com isto atender primeiramente aos mais necessitados ou pequenas propriedades rurais em obediência ao fim social a que esta Lei se destina e na busca de incremento da produção do nosso Município, devendo para tanto, ser estabelecidos critérios objetivos e impessoais, em consonância com os principais constitucionais que reagem a Administração Pública .
Art.10O**PROGRAMA AGRICULTURA PRODUTIVIDA**será operacionalizado em forma de parceria município/produtor ou através de Convênios, que utilizará como metodologia o pagamento de cota-parte dos serviços requeridos para Fundo Municipal de Agricultura e Pecuária, conforme valores estabelecidos em Decreto.
Parágrafo Único-Os serviços solicitados serão executados mediante cadastro realizado junto a secretaria de agricultura, bem como de prévio recolhimento da taxa correspondente a contrapartida do produtor rural, através de guias de recolhimento de arrecadação municipal em Fundo Municipal de Agricultura ePecuária.
Art. 11 Serão utilizados para os serviços contemplados no programa, tratores de pneu, pá carregadeira, Retro escavadeira, caminhão caçamba, escavadeira hidráulica (PC) e caminhão pipa, bem como outros equipamentos e máquinas necessárias para melhorar efetivaçãodo programa.
Art. 12O calcário adquirido pelo programa só será entregue aos produtores que apresentarem, juntamente, com pedido, análise do solo que determinara o local e quantidade onde será utilizado o calcário, a ser efetuado pelo Programa.

Parágrafo Único-Nas Lavourasde café onde não for possível a utilização de equipamento para utilização do calcário, poderá ser entregue ao produtor para que o faça por sua conta, ressalvada a análise que mesmo assim será exigida.
Art.13 Os produtores poderão ser beneficiados com todos os equipamentos desde que cumpram as exigências do artigo 8° incisos I a III, podendo, utilizar 10 (dez) horas para cada equipamento.
Art.14 Os referidos serviços serão executados com maquinários da prefeitura municipal ou terceiro atendendo as disposições legais, em especial à Lei8.666/93 e suas alterações, ou conveniadas de órgão governamentais, como**DER, SEAGRI**, ou ainda de particulares em pareceria.
DO FUNDO MUNICIPAL
Art.15 Fica criado, no Município de VALE DO PARAISO/RO o Fundo Municipal de Agricultura e Pecuáriaque será administrado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, respeitando o estabelecido em acordos e convênios.
Art. 16O Fundo Municipal de Agricultura e Pecuária tem por objetivo dar suporte aos programas de estímulo às atividades rurais, agropecuária e desenvolvimentosustentável, bem como desenvolver os programas relacionados a agropecuária, a recuperaçãoda agricultura e da Pecuária principalmente às áreas degradas e com difícil acesso, para o escoamento e melhoramento da vida do homem do campo,coordenadaspela secretaria municipal de agricultura, através do**PROGRAMAAGRICULTURA PRODUTIVA.**

Art. 17O Fundo Municipal de Agricultura e Pecuária será constituído dos seguintes recursos financeiros:

I.De dotação constantes do Orçamento Geral Município;
II.De contribuição, subvenções e auxílios da Administração Direta e Indireta,Federal, Estadual e Municipal.

III.Das receitas oriundas de convênios, Acordos e contratos celebrados entreo município e Instituição Públicas e Privada;

IV.Das pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
V.Das receitas oriundas das Leis federais n. 7.990/89 e 8.001/90, que instituíram compensação financeira pela exploração econômica de recursos minerais, destinadas aos Municípios, Estados e ao Distrito Federal;

VI.Do produto da alienação de material ou equipamentos inservíveis;
VII.A remuneração oriunda de aplicaçõesfinanceiras;

VIII.Outras receitas especificamente destinadas ao fundo, recolhimento de taxas de contrapartida do produtor rural, em benefício recebido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - SEMAPEM.

Parágrafo Único.A constituição e movimentação do Fundo Municipal de Agricultura e Pecuária observará disposto na Lei Federal n. 4.320/64 e resolução disciplinares do tribunal de contas do Estado, com autonomia financeira e com escrituração contábil própria através da Secretaria Municipal de Fazenda do Município.
Art. 18O Fundo Municipal de Agricultura e Pecuária ficará vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - SEMAPEM.
Parágrafo Único:A movimentação será feitapelo (a) Prefeito (a) Municipal, emconjuntos com o Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - SEMAPEM.

Art.19 Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Agricultura e Pecuáriaserão movimentação em estabelecimentos oficiais de crédito, sendo contas distintas para orçamento específico para Agricultura e Pecuária do Municipal.

Art. 20 As despesas decorrentes da execução desta Leicorrerão por conta de dotação próprias do orçamento vigente e pelo Fundo Municipal de Agricultura e Pecuária criado por Lei, devendo suas dotações serem criadas através de crédito especial dentro do orçamento corrente.

Art.21 Esta lei estará em vigor na data de sua publicação, sendo necessário a regulamentação por Decreto Executivo para sua aplicação, revogadas as disposições e contrário, em especial a Lei n° 1109 de 02 de Março de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:B26D6B09

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N° 1905 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

LEI N° 1905 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Concede revisão geral anual - art 37, X, da Constituição Federal - ao vencimento dos servidores do Poder Executivo e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vale do Paraíso aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:
Art 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos e ao subsídio de seus agentes políticos, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, considerando o acumulado entre Janeiro e Dezembro de 2021, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, o que totaliza 10,1602%.

§ 1° A revisão geral anual estabelecida no caput desse artigo será realizada em Outubro de 2022.

§ 2° A revisão geral constante no caput deste artigo se estende aos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal.
Art 2° Estão excluídos do reajuste que trata o caput deste artigo os ocupantes de cargos de provimento em comissão e empregados públicos.

Art 3° Reduz a carga horária do cargo de odontólogo passando de 40 horas semanais, para 20 horas semanais, sem prejuízo da remuneração, em atenção ao disposto na Lei n° 3.999/1961.
Parágrafo único: Extingue o cargo de odontólogo com carga horária semanal de 20 e 30 horas semanais.

Art 4° Altera os anexos I e II da Lei n° 809 de 05 de Abril de 2012 que passam a vigorar conforme disposto no anexo I da presente Lei.
Art 5° Inclui a atribuição do cargo de Agente de Controle e Fiscalização (FISCAL) ao anexo III da Lei n° 809 de 05 de Abril de 2021 conforme disposto abaixo:

AGENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO (FISCAL)
Tomar todas as providências pertinentes à violação das normas e posturas municipais; Coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa; Emitir notificações e lavrar Autos de Infração e Imposição de Multa e de Apreensão, cientificando formalmente o infrator, bem como requisitar o auxílio de força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências ou inspeções; Auxiliar na elaboração do relatório geral de fiscalização; Manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas, mediante a emissão de relatórios periódicos de atividades; Inspecionar e fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços; Verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral, e de outros estabelecimentos; Efetuar vistoria prévia para concessão de inscrição municipal e alvarás; Embargar, interditar e lacrar estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços; Desempenhar outras atividades que vierem a ser determinadas pela Administração Municipal; Fiscalizar tributos; Realizar Levantamentos fiscais e contábeis de contribuintes pessoas físicas e jurídicas; Constituir o crédito tributário pelo lançamento; Realizar estudos sobre

a política de arrecadação, lançamento e cobrança de tributos municipais; Lavrar notificações, autos de infração e outros termos pertinentes.
Art 6° Ficam alterados os anexos I a IV da Lei n° 676 de 23 de Dezembro de 2009 referente a Tabela de Promoção de Nível e Progressão Funcional dosProfissionais da Educação Básica do Município de Vale do Paraíso, que passam a vigorar conforme o anexo II da presente Lei.
Art 7° Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.
Art 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de Outubro de 2022, revogadas disposições em contrário.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:50021929

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 8073 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

DECRETO Nº 8073 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza pagamentos de horas a servidor da SEMPLAD e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,
Considerando as necessidades de serviços extraordinários destes servidores, disposto nos termos do **Memorando nº 377/SEMPLAD/2022.**
R E S O L V E
Art.1º Autorizar o pagamento de horas extras referente ao mês de Setembro de 2022, ao servidor relacionado abaixo:
CARLOS FRANCISCO JUNOR
08 horas extras
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:4F222908

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 6850 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 6850 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

REVOGA A PORTARIA N°6818 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022 QUE NOMEOU VERÔNICA VILÊTE FONSECA PARA EXERCER O CARGO DECHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE E REDAÇÃO SUBSTITUTA, JUNTO À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º Revogar a Portaria n° 6818 de 08 de setembro de 2022, que nomeou Verônica Vilête Fonseca para exercer ocargo de Chefe De Divisão De Controle e Redação Substituta, junto à Procuradoria Geral do município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de outubro de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:2E32DB2A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 6852 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 6852 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

REVOGA A PORTARIA N°6851 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022QUE NOMEOU VERÔNICA VILÊTE FONSECA PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSORA DA PREFEITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º Revogar a Portaria n° 6851 de 14 de outubro de 2022, que nomeou Verônica Vilête Fonseca para exercer ocargo de Assessora da Prefeita.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:5C6A26F7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 6851 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº6851 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

NOMEIA VERÔNICA VILÊTE FONSECA, PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSORA DA PREFEITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
Considerando o Memorando n° 533/GAB/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **Verônica Vilête Fonseca**, inscrita no CPF sob nº ***.174.***-**, para exercer o cargo de Assessora da Prefeita.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de outubro de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:4C446ED8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 6853 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 6853 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

NOMEIA VERÔNICA VILÊTE FONSECA, PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE E REDAÇÃO, JUNTO A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
Considerando o Memorando n° 533/GAB/2022.
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear **Verônica Vilête Fonseca**, inscrita no CPF sob nº ***.174.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Controle e Redação, junto a Procuradoria Geral do município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:F1215670

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
PORTARIA N°007/2022/GAB/SEMED.

PORTARIA N°007/2022/GAB/SEMED.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Técnica e Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do PME em cumprimento da Lei nº 1.283/2015 e a Lei n° 1.502/2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Glicério Bitencourt Queiroz, no uso das atribuições legais que lhe confere através da Lei Complementar n° 006/2017 e a Portaria Nº. 165/2022/GAB.

RESOLVE:
Art. 1o Instituir Comissões para o Monitoramento e a Avaliação do Plano Municipal de Educação de Alta Floresta D'Oeste - PME/AFO, sancionado pela Lei n° 1.283/2015, delegando-lhe todas as atribuições inerentes ao cargo.
Art. 2o As comissões serão divididas em Comissão Coordenadora Interinstitucional representada no Art. 5o da Lei n° 1.283/2015 e Comissão Técnica composta por funcionários da Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo Único: Os membros da Comissão Coordenadora Interinstitucional serão indicados por meio de ofício pelo representante legal da pasta e os membros da Comissão Técnica designados pelo chefe executivo da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 3o. Designar os (as) servidores (as) da Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionados, para comporem a Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME:
I - Ana Maria de Jesus de Paula;
II - Inês Sartoro;
III - Luciana Gilmara Vivan;
IV - Rivanda Maria da Silva;
V - Vânia Paula Vieira de Oliveira;
VI - Soraia Alves Rodrigues;
VII - Nadir Sabino Brito.

Art. 4º. Fica designada a professora Ana Maria de Jesus de Paula como interlocutora do Plano Municipal de Educação.
Art. 5º. Ficam definidos os seguintes nomes responsáveis pelo monitoramento e avaliação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, conforme tabela abaixo:

Indicação para monitoramento	**Metas**
Rivanda Maria da Silva	META: 01 - Universalizar até 2016, a educação infantil na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 20% (vinte por cento) das crianças de até 3 anos até o fim da vigência deste PME.
Ana Maria de Jesus de Paula	Meta 2 - Universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 70% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.
Rivanda Maria da Silva	Meta 3: Universalizar o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o fim do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 80%.
Rivanda Maria da Silva	Meta 4: Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, e de escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.
Soraia Alves Rodrigues	Meta 5: Alfabetizar todas as crianças até os 8 anos de idade ou até o terceiro ano do ensino fundamental, até o final da vigência deste plano.
Luciana Gilmara Vivan	Meta 6 - Oferecer Educação integral, com ampliação de espaços e conteúdo de aprendizagem, em no mínimo 20% das escolas públicas, sendo 10% nos seis primeiros anos e 10% até o final da vigência do plano, atingindo 30% dos alunos.
Vania Paula Vieira de Oliveira	META 7: Fomentar, em parceria com os Entes Federados, a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.
Nadir Sabino Brito	META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, em parceria com os Entes Federados, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste PME.
Nadir Sabino Brito	Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2017 e até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.
Inês Sartoro	Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, na forma integrada à educação profissional, nos ensino fundamental e médio.
Soraia Alves Rodrigues	Meta 11: Ampliar a oferta de matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta em pelo ou menos 20% (vinte por cento) da expansão do segmento público.
Vânia Paula Vieira de Oliveira	Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta.
Soraia Alves Rodrigues	Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo do total, no mínimo 35% doutores.
Inês Sartoro	Meta 14: Apoiar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 mestres e 25.000 doutores.
Luciana Gilmara Vivan	Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, a partir da vigência deste PME, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na respectiva área de atuação.
Vania Paula Vieira de Oliveira	Meta 16: Formar, até o último ano de vigência deste PME, 50% dos professores que atuam na educação básica em curso de pós-graduação *stricto* ou *lato sensu* em sua área de atuação, e garantir que os profissionais da educação básica tenham acesso à formação continuada, considerando as necessidades e contextos dos vários sistemas de ensino.
Inês Sartoro	Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6o ano de vigência deste PME.
Luciana Gilmara Vivan	Meta 18: Assegurar, no prazo de um ano, a reformulação de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
Nadir Sabino Brito	META 19: Garantir em Leis específicas aprovadas no âmbito do Município no prazo de 1 (um) ano, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas.
Inês Sartoro	Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública, de forma a garantir investimento de no mínimo 31% (trinta e um por cento), com recursos do tesouro

	municipal para complementação do FUNDEB, com ampliação gradativa de 0,6% ao ano, até o final da vigência do Plano.

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais	5.1	5.4	5.7	5.9
Anos Finais	4.7	5.0	5.3	5.5
Ensino Médio	3.9	4.3	4.5	4.8

Art. 6o. As atribuições específicas para a Comissão Técnica:
- Desenvolver o trabalho técnico de acompanhamento anual na execução das metas do PME;
II- Seguir o guia de orientações do MEC para o monitoramento e avaliação de cada meta;
- Estabelecer conexão com todos os níveis, etapas e modalidades da educação municipal;
- Produzir, anualmente, relatório consubstanciado referente à implementação de cada meta do PME.
Art. 7o. As comissões terão atribuições em comum:
- Coordenar, monitorar e avaliar a implementação do Plano, considerando cada meta estabelecida com suas respectivas estratégias;
- Zelar, em todas as etapas de consolidação do Plano, pela execução das metas estabelecidas;
- Executar ações que contribuam para o pleno desenvolvimento do Plano Municipal de Educação;
- Dar publicidade às informações sobre o Plano Municipal de Educação.

Art. 8o. As comissões reunir-se-ão conforme calendário definido pelas mesmas.

Art. **9o.** A Comissão Técnica poderá ser revista no prazo de dois anos, caso haja necessidade de substituição dos membros.
Art. 10. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a PORTARIA N°003/2021/GAB/SEMED e as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste, 28 de setembro de 2022.

GLICÉRIO BITENCOURT QUEIROZ
Secretário Municipal de Educação
Portaria Nº. 165/2022/GAB

Publicado por:
Fabiano Treis
Código Identificador:86524A82

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DA ATA 135 - SEMTRAS

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta d'Oeste/RO através do prefeito Municipal, GIOVAN DAMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – PUBLICAR O EXTRATO DA ATA neste termos:

a) Processo Nrº :	973/2022
b) Licitação Nrº :	109/2022
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data :	14/10/2022
e) Objeto :	Material de expediente para atender as nescessidades da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. - SEMTRAS

Fornecedor: START SHOP GLOBAL LTDA
CNPJ/CPF: 37.912.727/0001-55
Endereço; Ji-Paraná-RO
ATA REGISTRO PREÇO; Nº 135/2022

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CANETA ESFEROGRAFICA, COR AZUL CORPO SEXTAVADO TRANSPARENTE COM ORIFICIO NO CENTRO, PONTA MEDIA CAIXA C/ 50 UN	30	R$ 40,00	R$ 1.200,00
4	CLIPS NIQUELADO Nº 8/0 COM 25 UNIDADES	100	R$ 4,20	R$ 420,00
21	EVA NA COR DE PELE	40	R$ 2,93	R$ 117,20
22	EVA NA COR VERMELHA	40	R$ 2,93	R$ 117,20
23	EVA NA COR MARROM	40	R$ 2,93	R$ 117,20
25	EVA NA COR ROSA	40	R$ 2,93	R$ 117,20
26	EVA NA COR PRETA	40	R$ 2,93	R$ 117,20
27	EVA NA COR LARANJA	40	R$ 2,93	R$ 117,20
40	BARBANTE PARA CROCHE NA COR BRANCA	20	R$ 20,00	R$ 400,00
59	LAPIS DE COR GRANDE, CAIXA COM 12 CORES.	50	R$ 9,90	R$ 495,00
60	GIZ DE CERA COM 12 CORES	50	R$ 6,25	R$ 312,50
61	TINTA TEMPERA GUACHE CORES DIVERSAS 15G CX	50	R$ 5,50	R$ 275,00
62	PINCEL PARA QUADRO BRANCO RECARREGAVEL, CAIXA COM 12 UNIDADES, CORES SORTIDAS, IGUAL OU SUPERIOR A BIC.	5	R$ 39,90	R$ 199,50
63	CADERNO DE BROCHURA C/48 FOLHAS CAPA DURA	200	R$ 6,90	R$ 1.380,00
64	BORRACHA BRANCA ESCOLAR 60, CAIXA COM 60 UNIDADES	5	R$ 15,00	R$ 75,00
75	MARCA TEXTO CORES SORTIDAS	10	R$ 2,99	R$ 29,90
81	GRAMPEADOR DE MESA MEDIO 26/6, CAPACIDADE 15 FOLHAS	20	R$ 19,99	R$ 399,80
82	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6, COR PRATA, CAIXA COM 5.000 UNIDADES	20	R$ 7,50	R$ 150,00
83	TESOURA PROFISSIONAL, EM AÇO INOX, COM CABO PRETO.	50	R$ 8,50	R$ 425,00
84	PAPEL SULFITE ALCALINO A4 (210 X 297 MM) 75 G/M², CAIXA COM 10 RESMAS, COM 500 FOLHAS CADA.	100	R$ 275,00	R$ 27.500,00
133	BARBANTE PARA CROCHE N. 6 AMARELO	40	R$ 19,75	R$ 790,00
134	BARBANTE PARA CROCHE N. 6 ROSA	40	R$ 19,75	R$ 790,00
135	BARBANTE PARA CROCHE N. 6 BRANCO	40	R$ 19,75	R$ 790,00
136	BARBANTE PARA CROCHE N. 6 PRETO	40	R$ 19,75	R$ 790,00
137	BARBANTE PARA CROCHE N. 6 LARANJA	40	R$ 19,75	R$ 790,00
138	BARBANTE PARA CROCHE N. 6 LILAS	40	R$ 19,75	R$ 790,00

144	AGULHA EM ALUMINIO PARA CROCHE 3MM	100	R$ 5,25	R$ 525,00
250	COLA BRANCA, EMBALAGEM COM 40 G, CAIXA COM 12 UNIDADES.	10	R$ 19,80	R$ 198,00
263	PRANCHETA DI MADEIRA PARA FOLHA A4	20	R$ 11,50	R$ 230,00

Valor Total Homologado R$ 39.657,90

ALTA FLORESTA D'OESTE, 14 de outubro de 2022.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

ELIO DE OLIVEIRA
Gerente de Registro de Preço

Publicado por:
Elio de Oliveira
Código Identificador:76609054

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, RO, VALMIRO GOMES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº:	168/2022
b) Licitação Nrº:	10/2022
c) Modalidade:	Inexigibilidade:
d) Data Homologação:	10/10/2022
e) Objeto Homologado:	CONFECÇÃO DE PLACA TIPO MERCOSUL PARA MOTOCICLETA BROS, 2022/2023, VERMELHA

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: EMPLACAR FABRICA DE PLACAS
CNPJ/CPF: 10.809.682/0002-12

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONFECÇÃO DE PLACA TIPO MERCOSUL PARA A MOTO BROS 160 CILINDRADAS, VERMELHA	1	R$200,00	R$200,00

Valor Total Homologado - R$200,00

ALTO ALEGRE DOS PARECIS, RO, 10 de outubro de 2022.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente Da Câmara Municipal

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:015365E5

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, RO, VALMIRO GOMES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº:	169/2022
b) Licitação Nrº:	28/2022
c) Modalidade:	Dispensa:
d) Data Homologação:	13/10/2022
e) Objeto Homologado:	DESPESA COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS, LUBRIFICANTES E MÃO DE OBRA, REFERENTE A REVISÃO DO VEICULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS RO, HILUX PLACA QRA2H47.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: IMARAL PNEUS E PEÇAS LTDA
CNPJ/CPF: 04.849.366/0001-90

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ÓLEO PARA MOTOR HILUX 2017	8	R$45,00	R$360,00

2	FILTRO DE AR CONDICIONADO HILUX 2017	1	R$20,00	R$20,00
5	FILTRO DE ÓLEO DO COMBUSTÍVEL PARA HILUX 2017	1	R$45,00	R$45,00
6	BARRA AXIAL PARA HILUX 2017	2	R$80,00	R$160,00
8	PNEU INTERMEDIÁRIO 265/65 17	3	R$990,00	R$2.970,00

Valor Total Homologado - R$3.555,00

ALTO ALEGRE DOS PARECIS, RO, 13 de outubro de 2022.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente Da Câmara Municipal

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:D6D8060C

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, RO, VALMIRO GOMES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº:	169/2022
b) Licitação Nrº:	28/2022
c) Modalidade:	Dispensa:
d) Data Homologação:	13/10/2022
e) Objeto Homologado:	DESPESA COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS, LUBRIFICANTES E MÃO DE OBRA, REFERENTE A REVISÃO DO VEICULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS RO, HILUX PLACA QRA2H47.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: PHABIO TOLEDO DE SOUZA
CNPJ/CPF: 15.460.393/0001-93

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
7	INSULFILM NANO CERAMIC XD92 IRR;100% UVD/UVR.	1	R$800,00	R$800,00

Valor Total Homologado - R$800,00

ALTO ALEGRE DOS PARECIS, RO, 13 de outubro de 2022.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente Da Câmara Municipal

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:34EB970F

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, RO, VALMIRO GOMES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº:	169/2022
b) Licitação Nrº:	28/2022
c) Modalidade:	Dispensa:
d) Data Homologação:	13/10/2022
e) Objeto Homologado:	DESPESA COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS, LUBRIFICANTES E MÃO DE OBRA, REFERENTE A REVISÃO DO VEICULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS RO, HILUX PLACA QRA2H47.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: S.R.M SERVIÇO E MANUTENÇÃO DE VEICULOS LTDA-EPP
CNPJ/CPF: 23.837.080/0001-30

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
9	SERVIÇO DE ALINHAMENTO	1	R$50,00	R$50,00
10	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO	1	R$50,00	R$50,00
11	SERVIÇO DE CAMBAGEM	2	R$50,00	R$100,00
12	MÃO DE OBRA REFERENTE A REVISÃO OBRIGATÓRIA	1	R$305,00	R$305,00

Valor Total Homologado - R$505,00

ALTO ALEGRE DOS PARECIS, RO, 13 de outubro de 2022.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente Da Câmara Municipal

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:EF3F455A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 052/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 085/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 645/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 052/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 085/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 645/2022

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ SOB N.º 63.762.025/0001-42, situado na rua Marechal Rondon – n°. 3031 – Centro, Alto Paraíso – RO, CEP. 76.862-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **João Pavan**, portador do RG nº 4.xxx.748-x/SSP-PR e do CPF nº xxx.567.499-xx, juntamente com o Secretário Municipal de Saúde -SEMSAU, Sr **Rodrigo da Silva Queiroz** inscrito sob o CPF nº xxx.381.992-xx, e pela Gerente do Sistema de Registro de Preços a Sra. **Lucilene Castro de Souza**, RG nº 337xxx/SSP-RO e do CPF nº xxx.555.562-xx, **RESOLVEM** nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **Decreto Municipal n.º 3607/2021 – PMAP,** registrar os preços das empresas que sagraram-se vencedoras no certame do **Pregão Eletrônico nº 085/2022**, devidamente regulamentado pelo **Processo Administrativo nº 645/2022,** objetivando o "**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PENSO DE SOLUÇÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA-PAB, HOSPITAL DE PEQUENO PORTE OSVALDO CRUZ HPP E SAÚDE VIGILÂNCIA EM SAÚDE POR UM PERÍODO DE 12 MESES**", totalizando **R$ 42.186,28 (quarenta e dois mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos),** da seguinte forma:

DETENTORES:

01 - MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA
CNPJ- - 03.019.611/0001-70
ENDEREÇO: AV. AFONSO PENA N°2089 CENTRO TEIXEIROPOLIS/RO
PREPOSTO(A): DAVIR MARCOS ALVES CARDOSO
CPF: XXX.193.XXX-20

ITEM VENC	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	2.500	FRS	ÁLCOOL 70 % ETÍLICO	TUPI	R$ 6,00	R$ 15.000,00
2	300	FRS	ALCOOL EM GEL 70%	CICLO FARMA	R$ 7,50	R$ 2.250,00

Total: R$ 17.250,00 (dezessete mil, duzentos e cinquenta reais).

02 - P H COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ- - 44.779.242/0001-09
ENDEREÇO: RUA. ANTÔNIO DEODATO DURCE, FLORESTA, CACOAL - RO
PREPOSTO(A): PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS
CPF: XXX.302.XXX-88

ITEM VENC	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
3	60	FRS	CLOREXIDINA 0,5% SOLUÇÃO ALCOÓLICA C/ 1L	Vic Pharma	R$ 19,90	R$ 1.194,00
4	120	FRC	CLOREXIDINA 2% SOLUÇÃO DEGERMANTE 1000 ML	Vic Pharma	R$ 26,99	R$ 3.238,80
9	8	UND	RESINA COR A3,5	Biodinamica	R$ 26,56	R$ 212,48
10	10	UND	RESINA COR A3	Biodinamica	R$ 19,54	R$ 195,40
11	8	UND	RESINA COR A4	Biodinamica	R$ 32,00	R$ 256,00
14	10	FRC	EVIDENCIADOR DE PLACA, (À BASE DE FUCSINA BÁSICA 2%) FRASCO COM 60 PASTILHA.	Biodinamica	R$ 15,35	R$ 153,50
19	100	UND	FITA ADESIVA P AUTOCLAVE 19 MM 30 MM (19X30)	Ssplus	R$ 7,49	R$ 749,00
21	500	UND	CLORIDRATO DE LIDOCAINA	DLA	R$ 3,61	R$ 1.805,00

Total: R$ 7.804,18 (sete mil, oitocentos e quatro reais e dezoito centavos);

03 - DENTAL RONDONIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
CNPJ- 32.053.182/0001-55
ENDEREÇO: AVENIDA CARLOS GOMES, 1901 - , Porto Velho - Rondônia
PREPOSTO(A): DAMIAO CAVALCANTE DE SOUZA
CPF: xxx.374.xxx-34

ITEM VENC	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
5	100,00	FRC	GEL PARA ULTRASSONOGRAFIA 1 LITRO	Biomed	R$ 10,99	R$ 1.099,00
6	50,00	UND	SOLUÇÃO FIXADORA SPRAY COLETA DE MATERIAL CERVICAL	Kolplast	R$ 11,49	R$ 574,50
7	20,00	UND	ACIDO FOSFORICO 37%	Biodinamica	R$ 3,68	R$ 73,60
12	24	CX	ANESTESICO LIDOCAINA 3%	DLA Cistanest CLOR	R$ 96,00	R$ 2.304,00

				PRILOCAINA 3% + FELIPRESSINA		
18	500	UND	ESPUMA ANTISSEPTICA	Premisse	R$ 25,00	R$ 12.500,00

Total: R$ 16.551,10 (dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e um reais e dez centavos).
04 - MBR FERNANDES COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
CNPJ - 16.845.253/0001-04
ENDEREÇO: Rua São Luis, nº1415, Centro- Cacoal/RO
PREPOSTO(A): MALAQUIAS BATISTA RIBEIRO FERNANDES
CPF: xxx.675.xxx-15

ITEM VENC	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
20	700	UND	TESTE PARA AUTOCLAVE	CLEANUP	R$ 0,83	R$ 581,00

Total: R$ 581,00 (quinhentos e oitenta e um reais

O prazo de entrega dos produtos, será conforme especificações no Termo de referência, e após recebimento da Nota de empenho, de acordo com requisição emitida pelo gestor da pasta, das quais constarão à data de expedição, especificação do item, quantitativos, prazo, local de entrega, preço unitário e total.
O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos contando da data da apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 40, XIV da Lei nº 8.666, de 1993.
Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
O gestor da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU,** e o departamento de almoxarifado será responsável pela conferência das Notas Fiscais emitidas e certificadas pela Comissão de Fiscalização e Recebimento da secretaria solicitante.
Os prepostos das empresas acima qualificados deverão fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
Entregar os materiais/realizar os serviços dentro dos critérios e prazos estabelecidos do edital e termo de referência.
Quando da entrega, a empresa deverá solicitar do gestor da presente ata a assinatura por escrito, no comprovante de entrega, para posterior comprovação das quantidades entregues junto a Secretaria solicitante.
No ato da entrega do documento fiscal, a empresa deverá apresentar prova de regularidade de Débitos com a **Fazenda Federal** (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), a **Fazenda Estadual**; **Fazenda Municipal,** Certidão de Regularidade do **FGTS,** e Certidão de Regularidade de Débito Trabalhista – **CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. Será admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.
Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a empresa que tiver seu preço registrado fica obrigada a fornecer os materiais solicitados, nas quantidades indicadas em cada "Nota de Empenho".
O gestor da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU,** podendo ser revistos, a qualquer tempo, exclusivamente nos seguintes casos:
Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata de Registro de Preços e a retribuição da Empresa para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da Ata;
Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;
Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição dos materiais e/ou matérias-primas, etc.;
Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, II, d da Lei n.º 8.666/93;
Para adequá-los aos novos parâmetros oficialmente estabelecidos, em caso de preços tabelados por órgão do governo;
Em decorrência de redução dos preços praticados no mercado, caso em que será negociado com a empresa um novo valor.
O Município de Alto Paraíso não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos materiais, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição, sendo certo que os quantitativos totais expressos nesta Ata são estimativos e representam previsão da secretaria requisitante, para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.
13. A existência do preço registrado não obriga o Município de Alto Paraíso a firmar as contratações que dele possam advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada ao detentor da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.
14. Constituem motivo para cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto Municipal n.º 3607/2021 - PMAP.
15.A recusa injustificada da empresa constante do Registro de Preços em aceitar a negociação dos preços registrados na hipótese do item 11 e seus subitens desta ata, ou em atender à solicitação expressa na "Nota de Empenho", além do cancelamento do registro de preços, implicará na suspensão do direito de participar de licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, pelo prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.
Em caso de inexecução total ou parcial das contratações decorrentes do registro de preços objeto desta Ata, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:
Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto empenhado, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, limitado ao 10º (décimo) dia.
Nos demais casos de inadimplemento, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item empenhado.
No caso de inadimplência total, multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor empenhado à empresa.
Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Alto Paraíso, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.
As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, será automaticamente descontado do preço que a empresa contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, inscrito em Dívida Ativa e executado judicialmente.
As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Alto Paraíso.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial dos Municípios - AROM e/ou Diario Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação da Ata, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável, e cancelamento do seu registro de preços.
A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.
A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações, mediante consulta ao órgão gerenciador.
Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.
Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrado a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Alto Paraíso, 14 de outubro de 2022.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento assinado eletronicamente

LUCILENE CASTRO DE SOUSA
Gerente do Sistema de Registro de Preço – GSRP
Documento assinado eletronicamente

RODRIGO DA SILVA QUEIROZ
Secretário Municipal de Saúde (SEMSAU)
Documento assinado eletronicamente

Detentores:

Medical Farm Norte Comercio LTDA
CNPJ- - 03.019.611/0001-70
Preposto(A):
DAVIR MARCOS ALVES CARDOSO
Documento Assinado Eletronicamente

P H Comercio De Produtos Medicos Hospitalares LTDA
CNPJ- - 44.779.242/0001-09
Preposto(A):
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS
Documento Assinado Eletronicamente

Dental Rondonia Comercio De Produtos Para Saude EIRELI
CNPJ- 32.053.182/0001-55
Preposto(A):
DAMIÃO CAVALCANTE DE SOUZA
Documento Assinado Eletronicamente

MBR Fernandes Comercio De Produtos Para Saude EIRELI
CNPJ - 16.845.253/0001-04
Preposto(A):
MALAQUIAS BATISTA RIBEIRO FERNANDES
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Bruna Quinaia
Código Identificador:0013C3C8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº2.680, ARIQUEMES, 13 DE OUTUBRO DE 2.022. AUTORIA DO PODER EXECUTIVO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR, ATÉ O MONTANTE

LEI MUNICIPAL Nº2.680, ARIQUEMES, 13 DE OUTUBRO DE 2.022.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR, ATÉ O MONTANTE DE R$ 14.447,72 (QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES.

Carla Gonçalves Rezende,Prefeitado Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABERque a Câmara Municipal de Ariquemes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Especial resultante de Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, até o montante deR$ 14.447,72 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos)no exercício financeiro de 2022, em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES			
Unidade: 10-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES			
Projeto/Atividade: 2423-MAMÃE CHEGUEI			
TIPO DE CRÉDITO	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ESPECIAL	02.10.08.244.0022.2423	4.4.90.	14.447,72
Fonte: 2.661-Recursos de Exercícios Anteriores -Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social			
TOTAL DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO			**14.447,72**

Parágrafo Único-Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado recursos proveniente Superávit Financeiro resultante de transferências de Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social econforme a fonte de recurso detalhada abaixo:

SUPERÁVIT FINANCEIRO	**14.447,72**
Fonte:2.661-Recursos de Exercícios Anteriores -Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	14.447,72

Art. 2ºO Poder Executivo no ato de abertura do Crédito ora autorizado, deverá regulamentar o elemento de despesa e detalhamento da natureza da despesa através de ato administrativo.
Art. 3ºFica o Poder Executivo autorizado durante a Execução do Crédito aberto no Artigo 1º e parágrafo desta Lei, a proceder as seguintes alterações Orçamentárias:
I Abertura de novos Créditos Especiais deste projeto ora criado para reforço de dotação, supervenientes, quando necessário, utilizando como fonte dos créditos da seguinte forma:
A.Superávit Financeiro até o Limite do apurado da fonte de recurso em balanço patrimonial e disponível e conta bancária no exercício anterior;
B.Excesso de Arrecadação disponível na Fonte de Recurso;
C.Por anulação dos créditos orçamentários previstos nesta lei como também aqueles créditos constantes da lei orçamentária anual vigente do exercício.
II Anular e ou reduzir supervenientemente, quando finalizado o projeto/atividade descrito nesta lei e houver sobras orçamentarias de contrapartida dos créditos existentes, para reforçar o orçamento de outros projetos/atividades do orçamento do exercício do município.
III Realocações de recursos na modalidade de Transferência entre dotações orçamentárias do mesmo projeto/atividade descrito nesta lei, mediante justificativa para atender as necessidades quanto da execução plena do projeto existente.
Parágrafo Único Os créditos orçamentários de que trata esse artigo serão precedidas de exposição justificativa e disponibilidade da fonte de Recursos, sendo abertos por Decreto do Executivo.
Art. 4ºO Crédito desta Lei foi solicitado e justificado atravésdos autos do Processo Administrativo1-17712/2022-Memorando 325 de 26/08/2022 (ID 1097072), bem como, nos termos do Art. 41, inciso II e Art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 5ºFica modificado o Plano Plurianual-PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.
Art. 6º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 13 de outubro de 2022.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO,PROJETO DE LEINº 3327/2022.

Publicado por:
Emelly Deisy de Freitas Reis
Código Identificador:3D4FE866

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 19138/2022 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

LEI Nº 2.604, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR RESULTANTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, INCORPORADO AO ORÇAMENTO FINANCEIRO DE 2022, NO VALOR DE R$ 540.000,00 (QUINHENTOS E QUARENTA MIL REAIS)EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a Lei 2604 de 27/12/2021 (ID 683570) publicada no dia 11/01/2022, edição 3132 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, artigo 6º, inciso II e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso II;
CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;
CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 1-14978/2022- Memorando 475 de 13/10/2022 (ID 1181537), os quais justificam o pleito.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar resultante de Excesso de Arrecadação, no valor de**R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)** em favor da unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, conforme abaixo distribuído:

Poder: 02- PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade:08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2501-MANUTENCAO E COORDENACAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	274	02.008.10.122.0039.2501	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	315.000,00
SUPLEMENTAR	277	02.008.10.122.0039.2501	3.1.90.94.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	50.000,00
SUPLEMENTAR	288	02.008.10.122.0039.2501	3.3.90.46.00-AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	40.000,00
SUPLEMENTAR	289	02.008.10.122.0039.2501	3.3.90.48.00-OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	25.000,00
SUPLEMENTAR	780	02.008.10.122.0039.2501	3.3.90.93.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00
Fonte: 1.500-1002 - Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.				
SUPLEMENTAR	285	02.008.10.122.0039.2501	3.3.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO DE PESSOA FÍSICA	100.000,00
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos				
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				**540.000,00**

Parágrafo único.O Crédito aberto na forma do artigo primeiro será coberto com recursos resultante do Excesso de Arrecadação considerando a tendência do exercício e conformeMemória de Cálculo Julho/22 de 20/07/2022 (ID 1032768), proveniente da fonte de recurso detalhada abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**540.000,00**
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos	540.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 44ª de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Ubethania de Melo Santos
Código Identificador:807DAE7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 066/SML/2022

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 066/SML/2022

PROCESSO N.º 15990/SEMSAU/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 113/2022/PREGAO/SML/PMA-GSRP

Aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº. 15.792 de 10 de Outubro de 2019 e Decreto Municipal n.º 13.005 de 10 de Abril de 2.017 de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO nº. 113/SML/2022, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de Preço para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição deMaterial de Limpeza e Produtos de Higienização com Dosador em Regime de Comodato, por um período de 12 (doze) meses.

TABELA I

1. EMPRESA: ECOLIM EIRELI -EPP

CNPJ: 17.221.558/0001-08 TEL: (69) 3422-1919 RAMAL 26 / (69) 99975-8981

E-MAIL: ECOLIM.RO@GMAIL.COM

ENDEREÇO: RUA TENENTE BRASIL, Nº 510 BAIRRO: CENTRO, JI-PARANÁ/RO
CEP:: 76.900-014.

NOME DO REPRESENTANTE: ALEXANDER ALVES GUIMARAES, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº. xxx.741.777-xx RG SOB O Nº. RG: xx809x SSP/RO.

2. EMPRESA:MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA.

CNPJ: 47.078.704/0001-40 TEL:(17) 3531-7100 E-MAIL: LICITACAOMUSTANGPLURON.COM

ENDEREÇO: AVENIDA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 640 - D.I.JOSE ANT.BOSO
CEP: 15.803-145 CIDADE: CATANDUVA / SP.

NOME DO REPRESENTANTE:RODRIGO DEVITTO FARIAS, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº.xxx.349.558-xx RG SOB O Nº.xx59991xx SSP/SP.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM NA ATA	CONSUMO ESTIMADO	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. DO ITEM EM R$	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
02	30	Galão	Ácido Peracético, Concentrações: 5%, Forma Física: Solução Aquosa, para uso hospitalar bactericida, fungicida, virucida, utilizado na limpeza e desinfecção de equipamentos de hemodiálise, Galão 5 litros.	PLURON/ SAMPROX-H 5%	R$120,00	MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA.
03	150	Galão	Desinfetante Hospitalar, Composição: À Base De Quaternário De Amônio, Princípio Ativo: Cloreto Alquil Dimetil Benzil Amônio + Tensioativos, Teor Ativo: Teor Ativo Em Torno De 15%, Forma Física: Solução Aquosa, Característica Adicional: Com Aroma, Com Registro na ANVISA para uso hospitalar, Galão 5 litros.	RENKO/ RENKO	R$ 119,90	ECOLIM EIRELI -EPP
04	15	Galão	Desinfetante, perfumado, fragrância floral para pisos, sanitários e superfícies fixas em geral, galão de 20 Litros. Com Registro na ANVISA para uso hospitalar.	CLARALUX/ CLARALUX	R$ 325,00	ECOLIM EIRELI -EPP

LOTE 1 - MATERIAL DE LAVANDERIA HOSPITALAR						
05	95	Galão	Aditivo alcalinizante para pré-lavagem de roupas. Aspectos físico: líquido incolor; odor: característicos da matéria prima; pH (solução a 1%): 12,0 13,0 solúvel em qualquer proporção. Aspecto químico: hidróxido de sódio (faixa de concentração 15 até 30%) hidróxido de potássio (faixa de concentração 15 a 30%). Embalagem 65 kg uso de 4 a 7 mls por quilo de roupa. Com Registro na ANVISA para Uso Hospitalar.	NEWDROP/ NEWDROP	R$ 276,68	ECOLIM EIRELI -EPP
06	95	Galão	Alvejante a base de peróxido para roupas hospitalares. Aspecto físico: líquido límpido; odor: picante penetrante; cor: incolor; pH 4,2 até 4,5; faixa de concentração 48% a 50%. Embalagem 50 litros, para uso hospitalar, usar de 2 a 4 mls por kg de roupa seca. O produto deverá conter na embalagem a identificação, marca do fabricante, lote, praz o de validade, peso/volume, autorização de funcionamento da empresa e ter registro ou notificação na ANVISA. o produto deverá ser líquido para uso especifico em dosadores.	NEWDROP/ NEWDROP	R$ 344,73	ECOLIM EIRELI -EPP
07	75	Galão	Amaciante de roupas. Aspecto físico: líquido viscoso; odor: lavanda com nuances florais; pH 5,0 6,5; solubilidade em água à 20ºC; solúvel em qualquer proporção; tensoativos catiônicos: dimetil dialquil cloreto, quaternário de amônia, cloreto de cocalquil dimetil benzilamonio; agentes complementares: água desmineralizada; perfume corante. Embalagem 50 lts. Usar de 3 a 5 mls por quilo de roupa. Com registro ou notificação na ANVISA para uso hospitalar.	NEWDROP/ NEWDROP	R$ 170,00	ECOLIM EIRELI -EPP
08	65	Galão	Detergente líquido concentrado para higienização de roupas. Aspecto físico líquido transparente fluorescente; cor incolor, odor bouquet softner; pH (solução a 1%): 7,0 9,5; Aspecto químico: nonilfenol etoxiliado 9,5 eo, álcool graxo etoxiliado 12,0 eo, gluconato de sódio, branqueador óptico, fragrância e veículo aquoso desmineralizado. Embalagem 50 lts usar de 3 a 4 mls por quilo de roupa seca. Com registro na ANVISA para uso hospitalar	NEWDROP/ NEWDROP	R$ 369,00	ECOLIM EIRELI -EPP
09	05	Galão	Neutralizante Químico. Aspecto Físico: Líquido Incolor, Odor Ácido E Irritante. pH (solução a 1%) 3,0 a 5, 0. Composição: Carbonatos, Metabisuleitos E Sequestrantes. Metabissulfito de sódio (faixa de concentração 1,5 a 1,5 mls por quilo de roupa. Anti-cloro e veiculo alcalinos. Aplicação: Minimizar Efeitos Químicos Desgastantes Na Lavagem. Galão 50 litros. Com Registro na ANVISA para Uso Hospitalar.	NEWDROP/ NEWDROP	R$ 789,00	ECOLIM EIRELI -EPP

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura de Ariquemes, sendo vedada sua prorrogação.

2.2. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Caberá a Gerência do Sistema de Registro de Preço GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

3.2 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

A entrega dos materiais que formam o objeto deste Termo de Referência é de responsabilidade da empresa fornecedora e ocorrerá em sua integralidade de qualidade e quantidade aqui estipulados.

4.1 LOCAL/HORÁRIO

4.1.1 Os materiais solicitados, relacionados neste Termo de Referência, deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde situada na Avenida Tancredo Neves, 1.586, Setor Institucional, CEP: 76.872-870 Ariquemes - RO, ao lado dos Correios, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:30 horas de segunda-feira a quinta-feira, e nas sextas-feiras das 07:30 ás 13:30 horas. Que deverá ser recebido pela*Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado*, inserida na estrutura desta SEMSAU, nomeada através da portaria n.º 021/PGM/2022, que será em conformidade com a Nota de Empenho e/ou ordem de fornecimento.

4.2 PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

4.2.1 O prazo de entrega do objeto pela empresa vencedora não será superior a**30 (trinta) dias corridos**, contados após o recebimento da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento, considerando que a ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário. Na ausência da confirmação de leitura, será considerada válida a comunicação ao término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de seu envio.

4.2.2 O fornecimento/entrega deverá ser efetuado mediante nota de empenho e/ou ordem de fornecimento, referenciado na requisição e nota fiscal.

4.2.3 Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com no prazo MÁXIMO de 10 (dez) dias, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ariquemes que, por sua vez, decidirá à possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;

4.2.4 Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s), a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços aplicará a multa por conforme o item 17.1.2 deste Termo de Referência, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, art. 86 a 88.

4.3 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADES DOS OBJETOS

4.3.1 São de inteira responsabilidade do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde os procedimentos de recebimento dos materiais, por*Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado*, inserida na estrutura desta SEMSAU, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades realizar acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação.

4.3.2 A Comissão de Recebimento, fará a conferência da quantidade e qualidade dos objetos entregues, conforme especificações técnicas discriminadas no item 3;

4.3.3 Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições, conforme o item 3 deste Termo de Referência, não sendo permitido à Comissão, receber os materiais fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceita;

4.3.4 Embalagem: o produto deverá ser acondicionado em embalagem própria, conforme a praxe do fabricante, garantindo sua integridade, com a identificação impressa constante no volume.

4.3.5 Não serão aceitos materiais/produtos que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

4.3.6 Os recebimentos especiais, fora do agendamento serão aceitos, excepcionalmente, desde que não prejudiquem os demais recebimentos agendados, a critério da Secretaria requisitante.

4.3.7 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que haja justificativa aceitável por parte da contratada.

4.3.8 O fornecimento do (s) OBJETO (s) se dará à contratada de forma parcelada, com pedido mínimo de 25% do quantitativo estimado;

4.3.9 O não atendimento do prazo fixado do item 8.2.1 implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contração, salvo justificativa fundamentada do fornecedor, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;

4.3.10 Feita à entrega pela contratada o contratante por intermédio da Comissão de Recebimento de Materiais do Almoxarifado da Saúde, realizará no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os exames necessários para aceitação/aprovação dos materiais de modo a comprovar que o mesmo atende as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

4.3.11 O recebimento e aceitação dos materiais serão observados as especificações contidas neste termo de referência e no edital e as disposições contidas nos Artigos de 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, modificada pela Lei nº. 8883/94, o objeto da presente será recebido:

4.3.11.1Recebimento Provisório(art. 73, II, a, da Lei 8.666/93) - imediatamente depois de efetuada a entrega, consiste na mera contagem física das embalagens para posterior verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, será firmado pela Comissão de Recebimento de Materiais do Almoxarifado da Saúde, em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos. O recebimento provisório será comprovado pelo carimbo de certifico aposto no verso da nota fiscal devidamente chancelado e identificado. O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos bens. A comissão irá lavrar o termo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações da aquisição;

4.3.11.2 A comissão fiscalizará a entrega*podendo sustar ou recusar o(s) material(is) entregue(s) em desacordo*com a especificação apresentada;

4.3.11.3 A comissão deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à(s) CONTRATADA(s) sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.

4.3.11.4 O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal/fatura, quando da sua entrega;

4.3.11.5 Recebimento Definitivo (art. 73, II, b, da Lei 8.666/93) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação, será firmado pela Comissão de Recebimento de Materiais do Almoxarifado da Saúde, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo;

CLÁUSULA V - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos, ficará sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Ariquemes, o qual caberá as mesmas acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

6.1 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.

6.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

6.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 As condições de pagamento observarão, no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei n. 8.666/93 e seguirá a ordem cronológica em conformidade ao decreto nº 17.210/2021.

7.2 Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura EletrônicaDANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;

7.2.1 Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).

7.3 Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

7.3.1 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.4 Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado. Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:

I. Certificado de Regularidade do FGTS.

II. Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).

III. Certidão Negativa da Fazenda Estadual.

IV. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.5 Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Ariquemes está autorizada a comunicar aos

órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

7.6 A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle

7.7 Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;

7.8 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=\frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.9 O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea a da Lei Federal nº 8.666/93.

7.10 A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.11 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.12 A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

7.13 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

7.14 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.

7.15 Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.

7.16 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

7.17 O pagamento será efetuado através de Ordem BancáriaOB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;

7.18 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante:

7.18.1 Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes - CNPJ: 07.582.909/0001-44 - Endereço: Av. Tancredo Neves, 1586. Setor Institucional, CEP: 76.872-854, Ariquemes/RO, Fone (69) 3535-3666.

7.19 DO FATURAMENTO

7.19.1 Deverão ser apresentadas no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 03 (três) vias, em favor do:

Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes

CNPJ: 07.582.909/0001-44

Endereço: Av. Tancredo Neves, 1586.

Setor Institucional

CEP: 76.872-854

7.20. No corpo da nota deverá conter:

- a descrição do material que deve ser pela Denominação Comum Brasileira DCB (Lei 9.787, de 10.02.99);

- lote e respectiva validade dos materiais;

- o número da cotação, Processo, Empenho;

- número da Conta Bancária da empresa, para depósito do pagamento.

7.21. No caso das Notas Fiscais/Fatura apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar analise. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS) e certidões de regularidade fiscal (municipal, estadual e federal), conforme determina a Lei.

7.22. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste processo.

7.23.Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

8.2 A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;

8.3 Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2021, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação da Sra. Prefeita Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Ariquemes;

8.4 Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Ariquemes a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

8.5 Se a eventual e futura contratação ocorrer ainda neste exercício, às respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Ariquemes, que tem como Projeto Atividade e Elemento de Despesa da Secretaria envolvida, abaixo especificados.

8.6 Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato ocorrerão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Ariquemes pela seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes;

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;

Programação:

10.122.0039.2500 - Ações de Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

10.122.0039.2501 - Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria;

10.122.0039.2504 - Cumprir Determinações Judiciais;

10.301.0035.2507 - Atenção Básica em Saúde PAB;

10.302.0037.2513 - Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde MAC;

10.302.0037.2519 - Serv. de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

10.304.0036.2524 - Ações de Vigilância Sanitária;

10.305.0036.2526 - Ações de Vigilância e Promoção em Saúde;

10.305.0036.2527 - Vigilância, Prevenção e Controle das DST/AIDS Hepatites Virais.

Elemento de despesa:3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso:SUS-1.60, RP-1.50, ESTADUAL-1.62

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DECRETO Nº. 16.875 DE OUTUBRO DE 2020

9.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

9.1.1 advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas conetivas cabíveis;

9.1.2 multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

9.1.2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

9.1.2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

9.1.3 suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.2 O valor da multa aplicada, nos temos do item 9.1.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

9.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 16.875, de 16 de outubro de 2.020.

9.4 A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.5 A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos: 9.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

9.5.1.1 aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

9.5.1.2 alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

9.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

9.5.2.1 retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

9.5.3 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

9.5.3.1 entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

9.5.3.2 paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

9.5.3.3 praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou

9.5.3.4 sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

9.6 Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

9.6.1 não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou

9.6.2 demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

9.7 Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

9.8 A aplicação das sanções administrativas previstas no item 9.7 e nos incisos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, do item 9.1, são de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas.

9.9 A sanção prevista no item 9.1.4, do item 9.1 é de competência exclusiva de Secretário do Município.

9.10 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no item 9.7 e nos itens 9.1.3 e 9.1.4, do item 9.1, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:

9.10.1 nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas CPF;

9.10.2 Sanção aplicada com os respectivos prazos de impedimento;

9.10.3 Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

9.10.4 Número do processo e data da publicação

CLÁUSULA X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Dos atos da Comissão Processante instituída para condução do processo administrativo, cabem representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, no caso de recusa de juntada de documentos ou pareceres e de realização de providências.

10.2 É facultado ao fornecedor interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária multa ou de impedimento de licitar e contratar nos termos do item 9.7, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

10.3 A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior integrante do mesmo órgão ou entidade, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.4 A não interposição de recurso administrativo no prazo previsto nos itens 10.1 e 10.2, ou o seu julgamento definitivo pelo órgão colegiado competente, gerará o trânsito em julgado da decisão administrativa sancionatória proferida.

10.5 Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no Diário Oficial do Município.

10.6 Sendo apontada na decisão final a existência de eventual prática de ilícitos cíveis ou criminais, dar-se-á conhecimento de seu teor ao Ministério Público para as providências necessárias.

10.7 Do ato do Secretário do Município que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação do ato.

10.8 Os recursos aqui previstos não terão efeito suspensivo.

CLÁUSULA XI - DA INSCRIÇÃO DAS PENALIDADES NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS - CEIS

11.1 A Comissão de Controle de Empresas Consideradas Impedidas de Licitar com o Município de Ariquemes, devidamente instituída por decreto, promoverá a inscrição das penalidades que ensejaram a suspensão, impedimento e inidoneidade de licitantes aplicadas pela Administração Pública Municipal, por meio de Decreto, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS.

11.2 Será incluída no CEIS a pessoa física ou jurídica apenada com as sanções previstas no item 9.7 e nos itens 9.1.3 e 9.1.4.

11.3 Será imediatamente incluído no CEIS o fornecedor que, na data de entrada em vigor do Decreto Municipal nº. 16.875, de 16 de outubro de 2.020, esteja cumprindo penalidade prevista nos incisos III ou IV do art. 87, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7°, da Lei Federal n.10.520, de 17 de julho de 2002.

11.4 Fica assegurado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal o livre acesso ao CEIS.

11.5 Os responsáveis pela realização de licitações no âmbito da Administração Pública Municipal consultarão o CEIS em todas as fases do procedimento licitatório, tomando as providências necessárias para que sejam excluídas do certame as pessoas físicas ou jurídicas nele inscritas.

11.6 Os ordenadores de despesa deverão diligenciar para que não sejam firmados contratos com as pessoas físicas ou jurídicas inscritas no CEIS, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

11.7 A Administração poderá rescindir unilateralmente os contratos com as pessoas físicas ou jurídicas penalizadas com as sanções previstas no item 9.7 e nos itens 9.1.3 e 9.1.4.

11.8 A rescisão de que trata o caput deste artigo deverá ser efetivada no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação da sanção quando a paralisação do fornecimento de bens ou da prestação de serviços, objeto da contratação, puder gerar prejuízos para a Administração ou para os administrados.

11.9 Os ordenadores de despesa dos órgãos da Administração Pública Municipal deverão enviar, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à aplicação da sanção, a relação dos fornecedores a serem inscritos no CEIS, para a Comissão de Controle de Empresas Consideradas Impedidas de Licitar com o Município de Ariquemes.

11.10 No caso de inscrição no CEIS, por iniciativa dos demais Poderes, o respectivo titular promoverá o encaminhamento da relação dos fornecedores.

11.11 O saneamento integral da inadimplência contratual que deu origem à inclusão da pessoa física ou jurídica no CEIS determinará a sua imediata exclusão dele e o restabelecimento do direito de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observado o cumprimento do prazo da penalidade imposta com base no inciso III, do art. 87, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.1.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

12.1.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 13.005/17, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.1.4 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal nº13.005/2017.

12.1.5 A Ata de Registro de Preços poderá ser impugnada, de acordo com o inciso XI, do Art. 10, do Decreto Municipal nº 13.005/2017, nos termos do Art. 32.

CLÁUSULA XIII - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

13.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

13.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 8.666/93 e legislação correlata.

13.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail:registrodepreco.pma@gmail.com(ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 Setor Institucional em Ariquemes/RO CEP: 76.872-854.

13.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Compras instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

13.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

13.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.

13.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

13.9 Não havendo êxito na aceitação da proposta elaborada pela Administração junto aos demais fornecedores convocados, o Gerente de Registro de Preços encaminhará os autos à autoridade superior para fins de revogação do item da ata de registro de preços e, persistindo a necessidade de fornecimento do item registrado, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA XIV - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

14.1 Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo quando da possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos nos Arts. 20, 21, 22 e 23 doDecreto Municipal nº 13.005 de 2017 e alteração conforme Decreto Municipal nº 16.056 de 07 de janeiro de 2020.

14.1.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

14.1.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

14.1.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.1.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

14.1.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

14.1.4.2 Na ata de registro de preço em que houver registro de licitantes que aceitam cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame (cadastro reserva), convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.1.4.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.1.5 Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o artigo 22 do Decreto Municipal 13.005/2017, quando tratar -se de produtos cujo preço médio de mercado tenha se tornado superior ao registrado e a majoração possa ser reconhecida através de pesquisas de preços elaboradas ou confirmadas pela Gerência de Compras do Município de Ariquemes.

14.1.5.1. A revisão de preços prevista na alínea anterior poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento instruído o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.

14.1.5.2. Quando se tratarem de produtos e serviços cujo preço possa ser obtido através de tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, a majoração não poderá ser superior ao preço previsto nas referidas tabelas.

14.1.5.3 Quando se tratar de ata de registro de preço com cadastro de reserva de licitantes, a decisão pela majoração dos preços registrados somente poderá ser tomada depois de cumprido o disposto no inciso II do art. 22 do Decreto n.º 13.005/2017.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

15.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhora Prefeita, mediante requisição de fornecimento a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes, conforme consta na Cláusula IX Da Dotação Orçamentária.

15.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

15.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XVI - DA UTILIZAÇÃO DA ATA

16.1 Nos termos do Artigo 26 do Decreto Municipal n.º 13.005/17, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

16.1.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

I comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e

II - encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

§ 6º Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas às condições estabelecidas neste artigo:

I - outros entes da Administração Pública; e

II - entidades privadas.

CLÁUSULA XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência da ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento;

17.2 Fornecer o objeto da licitação, de acordo com as especificações discriminadas no item 3 - Detalhamento do Objeto do Termo de Referência.

17.3 Os produtos entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado

17.4 Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

17.5 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

17.6 O Empenho será enviado pela Secretaria Municipal requisitante à empresa, que retornará o mesmo no qual deverá ficar registrado e-mail utilizado, nome da empresa, e do funcionário que efetuou o recebimento. A partir desse momento estará contando o prazo citado no item 4.2.1.

17.7 Responderá, nos termos da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis;

17.8 Arcar com todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como eventual custo adicional de frete na entrega, transporte e descarregamento.

17.9 Trocar e substituir, sem custos adicionais e após comunicação, todo e qualquer material que se revelar defeituoso ou em desacordo com este termo, estiver com prazo de validade vencido durante a entrega dos mesmos.

17.10 Caso algum item apresente irregularidades ou defeitos durante o prazo de garantia do material, a licitante(s) vencedora(s) ficará obrigada a efetuar a reposição, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, do mesmo objeto, de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, ou ainda, quando acondicionado de forma indevida, ficar imprestável para o uso, contados a partir da data de informação do ocorrido ao licitante(s);

17.11 Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital que precedeu a Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

17.12 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação.

17.13 Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento do objeto da aquisição;

17.14 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante o fornecimento dos objetos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;

17.15 A atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento;

17.16 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.17 A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.

17.18 A Contratada se obriga acompanhar, permanentemente, os meios de comunicação informados e responder as comunicações encaminhadas, sob as penas da revelia.

17.19 Comprovar, quando couber, e/ou for exigido pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços a existência de selo, certificado, registro ou laudo, de controle de qualidade de fabricação do fabricante de acordo com ABNT NBR dos itens ofertados, ou comprovação similar emitido por órgão competente. A não solicitação da Comissão de Análise Técnica não exime a CONTRATADA da obrigação de apresentação do selo, certificado, registro ou laudo, de controle de qualidade de fabricação respectivo.

17.20 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Nota de Empenho, a qual poderá ser enviado por ofício, e-mail ou fac-símile, devendo nesta constar: data, valor unitário do produto, quantidade solicitada, local para entrega, marca carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;

17.21 Os produtos deverão ser entregues acompanhados por nota fiscal;

17.22 Os suprimentos serão recebidos definitivamente após a verificação de que possuem todas as características consignadas nas especificações definidas no edital.

17.23 Responder pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

17.24 Não promover substituição do produto empenhado, sem anuência expressa da contratante;

17.25 Obedecer a especificações técnicas do produto e suas considerações constantes no presente Termo de Referência;

17.26 A empresa deverá entregar os materiais no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Av. Tancredo Neves n°. 1586, ao lado do Correios, devidamente acondicionado em embalagem lacrada sem qualquer ônus ao erário municipal;

17.27 Responsabilizar-se por eventuais despesas com transporte quanto ao envio dos materiais para troca, caso haja defeitos;

17.28 Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;

17.29 A Contratada deverá comunicar ao(s) Almoxarifado(s) da SEMSAU, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

CLÁUSULA XVIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação, ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o objeto do Termo.

18.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.

18.3 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos entregue, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

18.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no item 11PAGAMENTO, do Termo de Referência.

18.5 Recusar qualquer produto que esteja fora das especificações estabelecidas neste Termo.

18.6 Receber os materiais de acordo com as especificações;

18.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA.

18.8 Comunicar imediatamente a CONTRATADA, quando na inspeção dos objetos, qualquer irregularidade for verificado na entrega dos objetos, fixando prazo para as devidas correções.

18.9 Notificar a CONTRATADA por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.

18.10 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais

18.11 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto desta licitação.

18.12 Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

18.13 Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho do objeto e finalidade desta contratação.

CLÁUSULA XIX - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DENTETORA DO REGISTRO

19.1 Além daquelas exigidas em Lei, Decretos, regulamento, demais dispositivos legais, e ainda no Termo de Referência a empresa detentora do Registro deverá:

a) Substituir em até 72 (setenta e duas) horas os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações deste Termo;

b) Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;

c) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado.

d) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;

e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

f) Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;

g) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas em compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações.

i) O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização deste;

j) Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação durante a execução do contrato.

CLÁUSULA XX - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

20.1. São participantes desta ata a seguinte secretaria pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Ariquemes: Secretária Municipal de Saúde do Município de Ariquemes

CLÁUSULA XXI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

21.1 Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão em referência.

21.2 As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

21.3 Se a qualidade dos materiais/produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

21.4 Os materiais/produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.

21.5 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

21.6 A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

21.7 Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

21.8 A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.

21.9 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

21.10 Somente poderão ser utilizados produtos que:

21.10.1 Estejam devidamente registrados nos órgão oficiais competentes;

21.10.2 Tenham sido produzidos e embalados por estabelecimento devidamente licenciados para funcionamento;

21.10.3 Tenham sido rotulados de acordo com a legislação vigente;

21.10.4 Não possuam embalagens abertas, amassadas, estufadas ou violadas, ou com qualquer tipo de alteração, quando comparada coma condição original.

21.10.5 Possam ser mantidos nas condições estabelecidas pelo fabricante;

CLÁUSULA XXII - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

22.1 Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;

22.2 No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas;

22.3 Os materiais deverãoter garantiamínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega no órgão licitante;

a) A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SEMSAU;

22.4 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelos correios postais nacionais, obrigando-se a empresa Contratada atende-la no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até 72 (setenta e duas) horas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

22.5 Os produtos que possuam prazo de validade somente serão recebidos com prazo máximo expirado de 25%, não sendo aceitos com prazo de validade remanescente inferior a 75%.

22.6 Os materiais devem ser epirogênicos, estéreis em embalagemindividual,adequada, segura, compatível com o processo de esterilização equepermita abertura e transferência com técnica asséptica, contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade. Atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto;

22.7 As agulhas anestésicas devem apresentar design que proporciona velocidade no retorno do líquor e melhor fluxo do agente anestésico.

CLÁUSULA XXIII - DA QUALIDADE

23.1 Os Materiais a serem adquiridos, deverão estar de acordo com as descrições detalhadas constantes no Item 3 deste Termo de Referência.

CLÁUSULA XXIV - DO TERMO DE CONTRATO

24.1 O Instrumento Contratual obedecerá o Art. 62. O instrumento de contrato éobrigatórionos casos deconcorrênciae detomada de preços, bem como nasdispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, efacultativonos demaisem queaAdministração puder substituí-lopor outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 4º É dispensávelo "termo de contrato" efacultadaa substituição prevista neste artigo, a critério da Administração eindependentemente de seu valor, nos casos decompra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quaisnão resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

CLÁUSULA XXV - DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

25.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do termo de referência, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

CLÁUSULA XXVI - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

26.1 Não serão exigidas garantias contratuais, no Termo de Referência, uma vez que o objeto não apresenta grande complexidade.

CLÁUSULA XXVII - DA VANTAJOSIDADE NAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME DECRETO MUNICIPAL 13.857/2.018

27.1 Art. 1º O artigo 28 - A do Decreto nº 13.005/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

27.1.1 Art. 28 - A. A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

I a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;

II a cotação do objeto for vinculada à variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%; e

III se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

§1º. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo restará dispensada a pesquisa mercadológica.

§2º. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço IGP. (NR)

CLÁUSULA XXVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

28.2 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 13.005 de 10 de Abril de 2.017, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

28.3 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

CLÁUSULA XXIX - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

29.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2022 com a Sra. Bruna Ribeiro Almeida, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XXX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 113/SML/2022, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº. 15990/SEMSAU/2022.

30.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 0113/2022/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita.

CLÁUSULA XXXI - DO FORO

31.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

órgão Gerenciador
BRUNA RIBEIRO ALMEIDA
Presidente da Com. de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços

Empresa (s) Detentora (s) da Ata de Registro de Preço

Empresa:
Ecolim EIRELI -EPP
Representante:
ALEXANDER ALVES GUIMARAES

Empresa:
Mustang Pluron Quimica Ltda.
Representante:
RODRIGO DEVITTO FARIAS

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:CCC6AE44

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 067/SML/2022

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 067/SML/2022
PROCESSO N.º 10904/SEMSAU/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 114/2022/PREGAO/SML/PMA-GSRP

Aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº. 15.792 de 10 de Outubro de 2019 e Decreto Municipal n.º 13.005 de 10 de Abril de 2.017 de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO nº.114/SML/2022, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Registro de Preço para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Aquisição de Lousas de Vidro, para atender as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Ariquemes por um período de 12 (doze) meses.

TABELA I
1. EMPRESA: WHITE BOARD IMPORT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ:43.838.684/0001-08 TEL: : (98) 3877-7456/(98) 98841-9643.
E-MAIL: ATENDIMENTO@GFXCOMERCIO.COM.BR
ENDEREÇO: 22, N ° 14,QUADRA T (CALHAU), SÃO LUIS - MA CEP: 65071-727.
NOME DO REPRESENTANTE: GEINE HELLENE CARVALHO CUNHA, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº.:926.701.723-34 RG SOB O Nº. 165570938.DETRAN/MA.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM NA ATA	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. DO ITEM EM R$
1.	23	UND	Lousa de vidro contendo texto, colunas e linhas divisórias personalizadas, em vidro temperado Incolor, nas medidas: Largura 2m, Altura 1m e Espessura 8mm, com película vinílica plotada no verso na cor branca, com quatro furos para fixação laterais em cada ponta diagonal e incluso 04 (quatro) parafusos tipo botão francês para fixação e 01 (um) suporte de apoio para objetos. (As medidas das colunas e linhas divisórias serão informadas no momento da ordem de serviço pela Secretaria).	GFXCOMERCIO -EMVIDROS	R$ 1.086,91
2.	26	UND	Lousa de vidro lisa, em vidro temperado Incolor, nas medidas: Largura 2m, Altura 1m e Espessura 8mm, com película vinílica plotada no verso na cor branca, com quatro furos para fixação laterais em cada ponta diagonal e incluso 04 (quatro) parafusos tipo botão francês para fixação e 01 (um) suporte de apoio para objetos.	GFXCOMERCIO-EMVIDROS	R$ 748,96

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
2.1. O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.
2.2. Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.
2.3. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

2.4. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
1	SEMSAU; SEMED; SEMDES; SEMUST; SEMGOV; SML; FUNCET.	UND	1; 9; 6; 3; 1; 2; 1.
2	SEMSAU; SEMED; SEMDES; SEMA; SEMUST; SEMFAZ; SEMGOV; FUNCET; IPEMA	UND	5; 4; 6; 1; 3; 2; 1; 3; 1.

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 Nos termos do Artigo 26 do Decreto Municipal n.º 13.005/17, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
3.1.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
I - comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
II - encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo.
§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.
§ 6º Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas às condições estabelecidas neste artigo:
I - outros entes da Administração Pública; e
II - entidades privadas.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura de Ariquemes, sendo vedada sua prorrogação.
4.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93
4.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
4.4 No interesse da Administração, o objeto deste ato convocatório poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93, mantidas as mesmas condições previstas neste Edital. Poderá haver prorrogação do contrato mediante interesse ou necessidade da Administração ou a pedido da parte, havendo justificativa, mantidas as mesmas condições, inclusive de preço.
4.5 Dá nova redação ao caput do artigo 16 do Decreto nº 13.005, de 10 de abril de 2017, REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ARTIGO 15 DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1.993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
4.5.1 Art. 1º O caput do artigo 16 do Decreto nº 13.005, de 10 de abril de 2017, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:
4.5.1.1 Art. 16 Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, da AROM (Lei nº 1.578/2010) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação (NR)

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
5.1.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
5.1.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 13.005/17, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
5.1.4 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal nº 13.005/2017.
5.1.5 A Ata de Registro de Preços poderá ser impugnada, de acordo com o inciso XI, do Art. 10, do Decreto Municipal nº 13.005/2017, nos termos do Art. 32.

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 8.666/93 e legislação correlata.
6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 Setor Institucional em Ariquemes/RO CEP: 76.872-854.

6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9 Não havendo êxito na aceitação da proposta elaborada pela Administração junto aos demais fornecedores convocados, o Gerente de Registro de Preços encaminhará os autos à autoridade superior para fins de revogação do item da ata de registro de preços e, persistindo a necessidade de fornecimento do item registrado, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
7.1 Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo quando da possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos nos Arts. 20, 21, 22 e 23 do Decreto Municipal nº 13.005 de 2017 e alteração conforme Decreto Municipal nº 16.056 de 07 de janeiro de 2020.
7.1.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
7.1.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
7.1.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
7.1.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
7.1.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
7.1.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
7.1.4.2 Na ata de registro de preço em que houver registro de licitantes que aceitam cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame (cadastro reserva), convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
7.1.4.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
7.1.5 Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o artigo 22 do Decreto Municipal 13.005/2017, quando tratar -se de produtos cujo preço médio de mercado tenha se tornado superior ao registrado e a majoração possa ser reconhecida através de pesquisas de preços elaboradas ou confirmadas pela Gerência de Compras do Município de Ariquemes.
7.1.5.1. A revisão de preços prevista na alínea anterior poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento instruído o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.
7.1.5.2. Quando se tratarem de produtos e serviços cujo preço possa ser obtido através de tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, a majoração não poderá ser superior ao preço previsto nas referidas tabelas.
7.1.5.3 Quando se tratar de ata de registro de preço com cadastro de reserva de licitantes, a decisão pela majoração dos preços registrados somente poderá ser tomada depois de cumprido o disposto no inciso II do art. 22 do Decreto n.º 13.005/2017.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta anexo ao edital.
8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
8.3 Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DECRETO Nº. 16.875 DE OUTUBRO DE 2020
9.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:
9.1.1 advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
9.1.2 multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
9.1.2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
9.1.2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
9.1.3 suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
9.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
9.2 O valor da multa aplicada, nos temos do item 9.1.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
9.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 16.875, de 16 de outubro de 2.020.
9.4 A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.5 A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:
9.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:
9.5.1.1 aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
9.5.1.2 alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.
9.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:
9.5.2.1 retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
9.5.3 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
9.5.3.1 entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
9.5.3.2 paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
9.5.3.3 praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou
9.5.3.4 sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
9.6 Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:
9.6.1 não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou
9.6.2 demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.
9.7 Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
9.8 A aplicação das sanções administrativas previstas no item 9.7 e nos incisos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, do item 9.1, são de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas.
9.9 A sanção prevista no item 9.1.4, do item 9.1 é de competência exclusiva de Secretário do Município.
9.10 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no item 9.7 e nos itens 9.1.3 e 9.1.4, do item 9.1, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
9.10.1 nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
9.10.2 Sanção aplicada com os respectivos prazos de impedimento;
9.10.3 Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
9.10.4 Número do processo e data da publicação

CLÁUSULA X DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
10.1 Dos atos da Comissão Processante instituída para condução do processo administrativo, cabem representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, no caso de recusa de juntada de documentos ou pareceres e de realização de providências.
10.2 É facultado ao fornecedor interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária multa ou de impedimento de licitar e contratar nos termos do item 9.7, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
10.3 A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior integrante do mesmo órgão ou entidade, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
10.4 A não interposição de recurso administrativo no prazo previsto nos itens 10.1 e 10.2, ou o seu julgamento definitivo pelo órgão colegiado competente, gerará o trânsito em julgado da decisão administrativa sancionatória proferida.
10.5 Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no Diário Oficial do Município.
10.6 Sendo apontada na decisão final a existência de eventual prática de ilícitos cíveis ou criminais, dar-se-á conhecimento de seu teor ao Ministério Público para as providências necessárias.
10.7 Do ato do Secretário do Município que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação do ato.
10.8 Os recursos aqui previstos não terão efeito suspensivo.

CLÁUSULA XI DA INSCRIÇÃO DAS PENALIDADES NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS - CEIS
11.1 A Comissão de Controle de Empresas Consideradas Impedidas de Licitar com o Município de Ariquemes, devidamente instituída por decreto, promoverá a inscrição das penalidades que ensejarem na suspensão, impedimento e inidoneidade de licitantes aplicadas pela Administração Pública Municipal, por meio de Decreto, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS.
11.2 Será incluída no CEIS a pessoa física ou jurídica apenada com as sanções previstas no item 9.7 e nos itens 9.1.3 e 9.1.4.
11.3 Será imediatamente incluído no CEIS o fornecedor que, na data de entrada em vigor do Decreto Municipal nº. 16.875, de 16 de outubro de 2.020, esteja cumprindo penalidade prevista nos incisos III ou IV do art. 87, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7°, da Lei Federal n.10.520, de 17 de julho de 2002.
11.4 Fica assegurado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal o livre acesso ao CEIS.
11.5 Os responsáveis pela realização de licitações no âmbito da Administração Pública Municipal consultarão o CEIS em todas as fases do procedimento licitatório, tomando as providências necessárias para que sejam excluídas do certame as pessoas físicas ou jurídicas nele inscritas.
11.6 Os ordenadores de despesa deverão diligenciar para que não sejam firmados contratos com as pessoas físicas ou jurídicas inscritas no CEIS, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação.
11.7 A Administração poderá rescindir unilateralmente os contratos com as pessoas físicas ou jurídicas penalizadas com as sanções previstas no item 9.7 e nos itens 9.1.3 e 9.1.4.
11.8 A rescisão de que trata o caput deste artigo deverá ser efetivada no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação da sanção quando a paralisação do fornecimento de bens ou da prestação de serviços, objeto da contratação, puder gerar prejuízos para a Administração ou para os administrados.
11.9 Os ordenadores de despesa dos órgãos da Administração Pública Municipal deverão enviar, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à aplicação da sanção, a relação dos fornecedores a serem inscritos no CEIS, para a Comissão de Controle de Empresas Consideradas Impedidas de Licitar com o Município de Ariquemes.
11.10 No caso de inscrição no CEIS, por iniciativa dos demais Poderes, o respectivo titular promoverá o encaminhamento da relação dos fornecedores.
11.11 O saneamento integral da inadimplência contratual que deu origem à inclusão da pessoa física ou jurídica no CEIS determinará a sua imediata exclusão dele e o restabelecimento do direito de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observado o cumprimento do prazo da penalidade imposta com base no inciso III, do art. 87, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

12. CLÁUSULA XII DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
12.1 Conforme artigos 10 e 11 do Decreto n.º 7.892/2013, bem como o artigo 14 do Decreto Municipal nº 13.005/ 2017, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013. Os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
12.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
12.3 Havendo o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, estes serão incluídos, na respectiva ata, na sequência da classificação da fase competitiva.
12.4 O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
12.5 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado, no caso de exclusão, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013.

CLÁUSULA XIII DAS CONDIÇÕES GERAIS
13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
13.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

CLÁUSULA XIV - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
14.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2022 com a Sr(a). Bruna Ribeiro Almeida, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº.114/SML/2022, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº. 10904/SEMSAU/2022.
15.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 114/2022/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita.

Órgão Gerenciador
SRA. BRUNA RIBEIRO ALMEIDA
Presidente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (S) Detentora (S) Da Ata De Registro De Preço

Empresa:
White Board Import Comercio E Servicos LTDA
GEINE HELLENE CARVALHO CUNHA
Representante

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:80B6B64E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 125/SEMED/2022

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 125/SEMED/2022

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
OSMAR ASSUNÇÃO DOS SANTOS			ZELADOR - Matr.: 75401	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
711.234.152-34	749.841/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
Porto Velho		17/10/2022	21/10/2022	
Finalidade:DIÁRIAS EM FAVOR DO SERVIDOR OSMARASSUNÇÃO DOS SANTOS POIS O MESMO TEM A NESCESSIDADE EM SE DESLOCAR A CIDADE DE PORTO VELHO PARA CONDUZIR OS SERVIDORES GILDEON ALVES DA CRUZ E MARCIA ANTUNES DE OLIVEIRA PARA OS MESMOS FAZEREM UMAVISITATÉCNICAAO MUNÍCIPIO DE NATAL/RN, A FIM DE VERIFICAREM OS MÉTODOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA DE TRANSPORTE ESCOLAR POR INTERMÉDIO DE COOPERATIVAS, MÉTODO ACEITO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RIO GRANDE DO NORTE, COM INTUITO DE PRECONIZAR A METODOLOGIA NO MUNICÍPIO. VISITA NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2022. DIÁRIAS NO VALOR DE R$ 1.080,00 (MIL E OITENTA REAIS) NO REDUZIDO 109. SOLICITAÇÃO DE DESPESA N° 5147/2022. PERÍODO DE DESLOCAMENTO: 17/10/2022 A 18/10/2022 E 20/10/2022 A 21/10/2022 MEIO DE TRANSPORTE: CARRO OFICIAL PLACA NDO 2193				

ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
3,0	360,00	1.080,00	0,00	1.080,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

13/10/2022

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:2E876EFC

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 124/SEMED/2022

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 124/SEMED/2022

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
MARCIA ANTUNES DE OLIVEIRA			ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - Matr.:	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
513.345.772-34	601.017/SSP RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
Natal		17/10/2022	21/10/2022	
Finalidade:DIÁRIAS EM FAVOR DA SERVIDORA MARCIA ANTUNES DE OLIVEIRA POIS A MESMA TEM A NESCESSIDADE EM SE DESLOCAR A CIDADE DE NATAL/RN JUNTAMENETE COM O SECRETÁRIO GILDEON ALVES DA CRUZ, A FIM DE VERIFICAREM OS MÉTODOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA DE TRANSPORTE ESCOLAR POR INTERMÉDIO DE COOPERATIVAS, MÉTODO ACEITO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RIO GRANDE DO NORTE, COM INTUITO DE PRECONIZAR A METODOLOGIA NO MUNICÍPIO. VISITA NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2022. DIÁRIAS NO VALOR DE R$ 3.037,50 (TRÊS MIL E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) NO REDUZIDO 109. SOLICITAÇÃO DE DESPESA N° 5146/2022. PERÍODO DE DESLOCAMENTO: 17/10/2022 A 21/10/2022. MEIO DE TRANSPORTE: CARRO OFICIAL PLACA NDO 2193 ATÉ PORTO VELHO, DE PORTO VELHO A NATAL VIAJEM AÉREA.				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,5	405,00	602,50	0,00	607,50
3,0	810,00	2.430,00	0,00	2.430,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

13/10/2022

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:1FA703C5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 123/SEMED/2022

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 123/SEMED/2022

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
GILDEON ALVES DA CRUZ		SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇ		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
571.359.911-68	1408007/			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
Natal		17/10/2022	21/10/2022	
Finalidade:DIÁRIAS EM FAVOR DO SERVIDOR GILDEON ALVES DA CRUZ POIS O MESMO TEM A NESCESSIDADE EM SE DESLOCAR A CIDADE DE NATAL/RN JUNTAMENETE COM A				

SERVIDORA MARCIA ANTUNES DE OLIVEIRA, A FIM DE VERIFICAREM OS MÉTODOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA DE TRANSPORTE ESCOLAR POR INTERMÉDIO DE COOPERATIVAS, MÉTODO ACEITO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RIO GRANDE DO NORTE, COM INTUITO DE PRECONIZAR A METODOLOGIA NO MUNICÍPIO. VISITA NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2022.
DIÁRIAS NO VALOR DE R$ 3.037,50 (TRÊS MIL E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) NO REDUZIDO 109.
SOLICITAÇÃO DE DESPESA N° 5142/2022.
PERÍODO DE DESLOCAMENTO: 17/10/2022 A 21/10/2022.
MEIO DE TRANSPORTE: CARRO OFICIAL PLACA NDO 2193 ATÉ PORTO VELHO, DE PORTO VELHO A NATAL VIAJEM AÉREA.

ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,5	405,00	602,50	0,00	607,50
3,0	810,00	2.430,00	0,00	2.430,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

13/10/2022

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:6BD65001

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 608/NFP/FMS/2022

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 608/NFP/FMS/2022

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:	**Cargo/Função/Matrícula**			
DANIEL MARTINS DE ALMEIDA	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS			
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
409.431.432-68	397255/SSP/RO	1	1179-7	8153-1
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**	**Data de Retorno**		
Porto Velho	05/09/2022	06/09/2022		
Finalidade: Tornar válida a despesa com diárias em favor do servidor Daniel Martins de Almeida, conforme o Art. 4º, Inciso I, do Decreto 6.811/PMC/2018, considerando a necessidade de se deslocar até a cidade de Porto Velho /RO, a fim de conduzir veículo com paciente e acompanhante para realização de tratamento médico especializado na FUNDAÇÃO PIO XII (Hospital de Amor). Valor R$ 540,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 21, solicitação de despesa 4672/2022, Processo 4880/2022. Justificativa: Memorando nº 476/SEMUSA/TRANSPORTE/2022 Saída: 05/09/2022 as 22h30min Retorno: 06/09/2022 as 23h50min Meio de transporte: veículo oficial Fiat Uno Placa QTC9D78				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1.5	360,00	540,00	0,00	540,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

11/10/2022

JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:191CA929

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 607/NFP/FMS/2022

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 607/NFP/FMS/2022

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
DANIEL MARTINS DE ALMEIDA			MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
409.431.432-68	397255/SSP/RO	1	1179-7	8153-1
DADOS DA VIAGEM				

Destino	Data de Início	Data de Retorno
Porto Velho	16/08/2022	17/08/2022

Finalidade:

Tornar válida a despesa com diárias em favor do servidor Daniel Martins de Almeida, conforme o Art. 4º, Inciso I, do Decreto 6.811/PMC/2018, considerando a necessidade de se deslocar até a cidade de Porto Velho – RO, a fim de conduzir veículo com paciente e acompanhante para realização de tratamento médico especializado na FUNDAÇÃO PIO XII (Hospital de Amor).
Valor R$ 540,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 21, solicitação de despesa 4671/2022, Processo 4880/2022.
Justificativa: Memorando nº 427/SEMUSA/TRANSPORTE/2022
Saída: 16/08/2022 as 22h30min
Retorno: 17/08/2022 as 18h20min
Meio de transporte: veículo oficial ETIOS Placa NDQ8596

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1.5	360,00	540,00	0,00	540,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

11/10/2022

JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:DD0825CC

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº8.933/PMC/2022

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe art. 167, inciso VI, CF/88, art. 7º §2º da Lei nº 4.935/PMC/2021 e art. 9º da Lei 4.873/PMC/2021.
Considerando a necessidade de garantir o bom andamento das ações da Prefeitura Municipal de Cacoal através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.
Considerando a necessidade de adequação e reforma da Praça Beira Rio com a construção de uma passarela em Estrutura Metálica.
Considerando o processo administrativo nº 5459/2021 e contrato nº 18/PMC/2022, referente a construção de passarela em estrutura metálica.
Considerando o termo aditivo do referido contrato, o qual fica estabelecido um ajuste no valor de R$ 12.675,15 (doze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quinze centavos).
Considerando a insuficiência de saldo orçamentário para a cobertura da referida despesa, faz-se necessário a adequação ao orçamento, todavia, as metas serão readequadas à disponibilização orçamentária, visando atender de melhor forma as demandas da secretaria sem que haja prejuízo às metas inicialmente estabelecidas.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 12.675,15 (doze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quinze centavos).

A				B			
	A SUPLEMENTAR			A REDUZIR			
Ficha	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Ficha*	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*
016		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEMOSP		016		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEMOSP	
16.001. 04.122.0002.2.100		MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E REFORMA DE BENS IMÓVEIS		16.001. 15.451.0031.1.052		IMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA	
1.000.0000		Recursos Livres		1.000.0000		Recursos Livres	
324	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	12.675,15	205	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	12.675,15
Total Geral							***12.675,15***

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial** da dotação especificada na **coluna B** da tabela acima**.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 13 de outubro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO 4.372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:E9CC5C3B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 76/GABINETE/2022

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28

PORTARIA nº: 76/GABINETE/2022

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Prefeito do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
JOSÉ CASSIANO GOIS DE FREITAS		VICE PREFEITO - Matr.: 8147		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
918.420.182-72	949572/SESDEC-RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PORTO VELHO		17/10/2022	19/10/2022	
Finalidade:O SERVIDOR JOSÉ CASSIANO GOIS DE FREITAS SE DESLOCARÁATÉ PORTO VELHO PARATRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO JUNTO Á ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, GOVERNADORIA E COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR. CONFORME A DISPONIBILADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 03 SOLICITAÇAO 5152 PERIODO DE DESLOCAMENTO: 17/10/2022 A 19/10/2022 VEICULO OFICIAL:TRAIBLAIZER NBX5A42				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2,5	450,00	1.125,00	0,00	1.125,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

14/10/2022

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:69B9FB70

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 147/2021

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 175/2021.
PROCESSO Nº5279/2021.
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRATAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/2021..**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação
EMPRESA DETENTORA: **ARAUNA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP. – CNPJ *04.900.474/0001-40***
ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:

LOTE 2: LOTE 2

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	120153	POSTO MENSAL DE TRABALHO-AUXILIAR DE LIMPEZA HOSPITALAR – PERÍODO DIURNO. REGIME 12X36. CBO: 51443-20. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: ATUAR COM A LIMPEZA DE HOSPITAIS. (INCLUSO OS VALORES REFERENTES A PLANILHA DE CUSTOS. SALÁRIO BASE, CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, TRABALHISTAS ETC.)	SV	12	R$ 8.471,2200	101.654,64	SERVIÇO
2	120154	POSTO MENSAL DE TRABALHO-AUXILIAR DE LIMPEZA HOSPITALAR – PERÍODO NOTURNO. REGIME 12X36. CBO: 51443-20. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: ATUAR COM A LIMPEZA DE HOSPITAIS. (INCLUSO OS VALORES REFERENTES A PLANILHA DE CUSTOS. SALÁRIO BASE, CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, TRABALHISTAS ETC.)	SV	12	R$ 8.940,3400	107.284,08	SERVIÇO
					TOTAL:	208.938,72	

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **147/2021**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 14 de outubro de 2022

SHARMILLA INDHIRA GIACOMINI DE SOUZA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços
Portaria N°179/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:8CC4EFC1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 148/2021

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 175/2021.
PROCESSO Nº5279/2021.
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRATAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/2021..**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação
EMPRESA DETENTORA: **CSF COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI– CNPJ *02.977.954/0001-84***
ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	120141	POSTO MENSAL DE TRABALHO-AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PERMANENTES – 40 HORAS SEMANAIS. CBO: 9922-25 DESCRIÇÃO SUMÁRIA: REALIZAM MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS; MANEJAM ÁREAS VERDES; TAPAM BURACOS; LIMPAM VIAS PERMANENTES; CONSERVAM BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS; CONTROLAM ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO; TRABALHAM SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE. (INCLUSO OS VALORES REFERENTES A PLANILHA DE CUSTOS. SALÁRIO BASE, CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, TRABALHISTAS ETC.)	SV	216	R$ 3.574,0300	771.990,48	SERVIÇO
2	120145	POSTO MENSAL DE TRABALHO-JARDINEIRO – 40 HORAS SEMANAIS. CBO: 6220-10. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: ATUAR NA PLANTAÇÃO DE ESTRUTURAS ARBÓREAS, CULTIVAR E MANTER O VISUAL AGRADÁVEL DE ESPAÇOS COM PLANTAS, ÁRVORES, FLORES E DEMAIS PLANTAÇÕES. (INCLUSO OS VALORES REFERENTES A PLANILHA DE CUSTOS. SALÁRIO BASE, CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, TRABALHISTAS ETC.)	SV	144	R$ 3.941,2500	567.540,00	SERVIÇO
3	120304	POSTO MENSAL DE TRABALHO-AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40H SEMANAIS. CBO: 5143-20. (INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS ETC.)	SV	1092	R$ 3.574,0300	3.902.840,76	SERVIÇO
4	120305	POSTO MENSAL DE TRABALHO-COPEIRA / AUXILIAR DE COZINHA. 40H SEMANAIS. CBO: 5134-25. (INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS ETC.)	SV	180	R$ 3.167,4600	570.142,80	SERVIÇO
5	120306	POSTO MENSAL DE TRABALHO-RECEPCIONISTA – 40 HORAS SEMANAIS. CBO: 4221-05. (INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS ETC.)	SV	156	R$ 4.061,6900	633.623,64	SERVIÇO
6	120307	POSTO MENSAL DE TRABALHO-RECEPCIONISTA HOSPITALAR – PERÍODO DIURNO. ESCALA 12X36.CBO: 4221-05. (INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS ETC.)	SV	96	R$ 8.956,2400	859.799,04	SERVIÇO
7	120308	POSTO MENSAL DE TRABALHO-RECEPCIONISTA HOSPITALAR – PERÍODO NOTURNO. ESCALA 12X36. CBO: 4221-05. (INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS ETC.)	SV	24	R$ 9.696,5600	232.717,44	SERVIÇO
					TOTAL:	7.538.654,16	

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **148/2021**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 14 de outubrode 2022

SHARMILLA INDHIRA GIACOMINI DE SOUZA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços
Portaria N°179/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:D8EA9A7D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito de Cacoal notifica os proprietários dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97. Desta forma fica assegurado ao infrator, a partir desta publicação o direito de recurso administrativo no órgão atuador, neste caso a SEMTTRAN (Avenida Castelo Branco, nº 20.625 Bairro Industrial, Cacoal/RO), no prazo de 15 (Quinze) dias.

PLACA	Nº AUTO	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO	DESDOBRAMENTO	VALOR DA MULTA
NDV5135	RO00058840	22/06/2022	7633	2	R$293,47
OHV6E10	RO00058799	23/06/2022	5185	1	R$195,23
NDY3I15	RO00059108	27/06/2022	5185	1	R$195,23
QTB1A66	RO00059229	27/06/2022	7633	2	R$293,47
OHO4097	RO00059256	24/06/2022	5207	0	R$88,38
OHO4097	RO00059251	23/06/2022	*5207*	0	R$88,38
NCM7844	RO00059102	22/06/2022	5568	0	R$195,23
NDE3A67	RO00059112	30/06/2022	7633	1	R$293.47
NCL6637	RO00058724	18/05/2022	*5207*	0	R$88,38
QTB2719	RO00059103	22/06/2022	*7048*	1	R$293,47
NCE8927	RO00058897	14/06/2022	*6050*	1	R$293,47
NOX4B25	RO00058117	11/06/2022	*5185*	1	R$195,23
NDY5059	RO00058797	23/06/2022	*5185*	1	R$195,23
NCZ2H23	RO00059254	23/06/2022	*7048*	1	R$293,47
NDQ2072	RO00058998	07/06/2022	*5207*	0	R$88,38
NDN2582	RO00058839	22/06/2022	*7633*	2	R$293,47
QTF6F37	RO00058792	22/06/2022	*5185*	1	R$195,23
NDQ0159	RO00059151	21/06/2022	*5185*	1	R$195,23
NCY9491	RO00059025	15/06/2022	*5207*	0	R$88,38
OXL3E14	RO00059180	15/06/2022	*5207*	0	R$88.38
NDC7002	RO00058961	30/05/2022	*5207*	0	R$88,38
NEG6155	RO00049013	13/06/2022	*5185*	1	R$195,23
QTD1G18	RO00058782	10/06/2022	*6122*	0	R$293,47
NDT9739	RO00058119	13/06/2022	*5185*	1	R$195,23
NBY1562	RO00058942	02/06/2022	*6122*	0	R$293,47
NDK0372	RO00059269	28/06/2022	*5185*	2	R$195,23
OHT6067	RO00058125	20/06/2022	*5185*	1	R$195,23
NDB6120	RO00059288	30/06/2022	*7633*	1	R$293,47
OAB1H08	RO00059294	07/07/2022	*5193*	0	R$293,47
NDY0A71	RO00059342	12/07/2022	*7633*	1	R$293,47
FAC9909	RO00059328	04/07/2022	*5592*	0	R$130,16
NPK1B14	RO00059338	07/07/2022	*7633*	1	R$293,47
NDD9E57	RO00058420	05/07/2022	*7048*	1	R$293,47
NDY0A71	RO00059343	12/07/2022	*5185*	1	R$195,23
NCM6342	RO00059337	07/07/2022	*7633*	1	293,47
NCI0986	RO00059235	09/07/2022	*7048*	1	R$293,47
JIG2041	RO00059100	22/06/2022	*5185*	1	R$195,23
NCN7111	RO00059271	28/06/2022	*5592*	0	R$130,16
JIG2041	RO00059259	24/06/2022	*5185*	1	R$195,23
QRA2J13	RO00059193	21/06/2022	*5207*	0	R$88,38
NDD2716	RO00059167	05/07/2022	*5185*	1	R$195,23

NCL2121	RO00058871	21/06/2022	*5185*	1	R$195,23
NCS9789	RO00059114	06/07/2022	*7633*	1	R$293,47
NDQ1217	RO00059157	28/06/2022	*5185*	1	R$195,23
NDL9733	RO00059352	14/07/2022	*6050*	1	R$293,47
QTC1J30	RO00059376	14/07/2022	*7633*	1	R$293,47
NOX4E90	RO00059264	27/06/2022	*5185*	1	R$195,23
NCL5509	RO00059341	11/07/2022	*5193*	0	R$293,47
FUL1322	RO00058794	22/06/2022	*5185*	1	R$195,23
OHO7449	RO00059344	14/07/2022	*5193*	0	R$293,47
NCT1355	RO00059099	22/06/2022	*5193*	0	R$293,47
NCT1355	RO00059097	22/06/2022	*5185*	1	R$195,23

Cacoal/RO 13 de outubro de 2022

SILVIO DE JESUS MACHADO
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito-interino
Dec.: 8236/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:DFC9791C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito de Cacoal notifica os proprietários dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97. Desta forma fica assegurado ao infrator, a partir desta publicação o direito de defesa prévia no órgão autuador, neste caso a SEMTTRAN (Avenida Castelo Branco, nº 20.625 Bairro Industrial, Cacoal/RO), no prazo de 15 (Quinze) dias.

PLACA	Nº AUTO	*DATA DA INFRAÇÃO*	*CÓDIGO DA INFRAÇÃO*	DESDOBRAMENTO
NCP5469	RO00059582	16/08/2022	7072	1
NCN4077	RO00059365	03/08/2022	5991	0
NCE2787	RO00059247	01/08/2022	5185	1
KAK2285	RO00059134	03/08/2022	5185	1
QRA6656	RO00059366	04/08/2022	6050	1
QTG7370	RO00059437	01/08/2022	*7625*	2
OHM7F27	RO00059295	07/07/2022	5207	0
FNK4956	RO00059371	06/08/2022	5525	0
JZT2303	RO00059130	01/08/2022	7633	1
NEH9F95	RO00059546	16/08/2022	5185	1
NCE6943	RO00059246	01/08/2022	6050	1
NJA0436	RO00059364	02/08/2022	5452	2
NCV4F26	RO00057272	30/07/2022	5185	2
NTZ5645	RO00059465	03/08/2022	5185	1
NCB9338	RO00059487	04/08/2022	5185	1
HPZ3866	RO00059457	02/08/2022	5185	1
NBC1413	RO00059463	03/08/2022	5185	1
NBC1413	RO00059459	02/08/2022	5185	1
NBR2317	RO00059477	03/08/2022	5185	1
NAA2C12	RO00059482	04/08/2022	5185	1
NDI9D96	RO00058653	11/08/2022	5460	0
OHT3F86	RO00059553	11/08/2022	6017	5
NEG9H64	RO00059537	11/08/2022	6122	0
NDD6854	RO00059436	01/08/2022	5193	0
NEC1708	RO00059577	15/08/2022	5185	1
NCP3527	RO00059426	26/07/2022	5193	0
NDU6673	RO00059476	03/08/2022	5185	1
NBE3376	RO00059655	22/08/2022	7633	1
NCO9251	RO00059501	04/08/2022	5185	1
NEB4799	RO00059609	05/09/2022	5185	1
OHQ2572	RO00059686	27/08/2022	5185	1
NCQ8041	RO00059146	12/08/2022	5185	1
OAA1F15	RO00059679	10/08/2022	5185	1
NDA3534	RO00059054	11/08/2022	5185	1
NCN7245	RO00059682	25/08/2022	5185	1
NBR4148	RO00059576	12/08/2022	6041	1
NDU2416	RO00059308	23/08/2022	5185	1
NCH0200	RO00059547	16/08/2022	6050	1
OAP0365	RO00059142	11/08/2022	5185	1
NPP7188	RO00059542	16/08/2022	5185	1
OHU5450	RO00059562	30/08/2022	5185	1
QTF3760	RO00057275	27/08/2022	5738	0

Cacoal/RO 13 de outubro de 2022

SILVIO DE JESUS MACHADO
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito-interino
Dec.: 8236/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:698EA6BD

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2022

Errata da Ata de Registro de Preços Nº 33/2022, firmada com empresa FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 25.034.906/0001-58, referente ao procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 171/2021 para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.
Considerando declaração da Comissão de Farmácia;
Considerando registro da AVISA Nº 155840390037;
1º - Assim,
Onde se lê:
LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	120345	ACEBROFILINA XAROPE 50MG/ML 120ML	FR	3068	R$ 5,65	17.334,20	CIMED
					TOTAL:	17.334,20	

Leia-se
LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	120345	**ACEBROFILINA XAROPE 50MG/5ML 120ML**	FR	3068	R$ 5,65	17.334,20	CIMED
					TOTAL:	17.334,20	

2º - A presente errata complementa a Ata de Registro de Preços supracitada, firmada em 21 de janeiro de 2022 e ratifica todas as cláusulas que não foram modificadas.

Cacoal, 07 de outubro de 2022.

ELAINE CRISTINA UBEDA
Diretora De Registro De Preços SEMUSA

JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES
Secretária Municipal De Saúde
Decreto Nº 8229/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:67490129

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 614/NFP/FMS/2022

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 614/NFP/FMS/2022

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
DARIO MOTAVIEIRA			MOTORISTA - Matr.: 8479	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
300.616.792-91	1430701/SESDC/RO	1	1179-7	67084-7
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**		**Data de Retorno**
Porto Velho		26/09/2022		27/09/2022
Finalidade:				
Tornar válida a despesa com diárias em favor do servidor Dario Mota Vieira, conforme o Art. 4º, Inciso I, do Decreto 6.811/PMC/2018, considerando a necessidade de se deslocar até a cidade de Porto-velho/RO, a fim de conduzir paciente para tratamento, consulta e exame especializado na FUNDAÇÃO PIO XII (Hospital de Amor).				
Valor R$ 540,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 226, solicitação de despesa 4695/2022, Processo 1298/2022.				
Justificativa: Memorando nº 500/SEMUSA/TRANSPORTE/2022				
Saída: 26/09/2022 as 04h00min				
Retorno: 27/09/2022 as 02h30min				
Meio de transporte: veículo oficial Fiat Uno Placa QTC0325				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1.5	360,00	540,00	0,00	540,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

13/10/2022

JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:7C336D6B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 613/NFP/FMS/2022

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 613/NFP/FMS/2022

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
DARIO MOTAVIEIRA			MOTORISTA - Matr.: 8479	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
300.616.792-91	1430701/SESDC/RO	1	1179-7	67084-7
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
Porto Velho		15/09/2022	17/09/2022	
Finalidade: Tornar válida a despesa com diárias em favor do servidor Dario Mota Vieira, conforme o Art. 4º, Inciso I, do Decreto 6.811/PMC/2018, considerando a necessidade de se deslocar até a cidade de Porto-velho/RO, a fim de conduzir pacientes e acompanhantes para realização de consultas e exames especializados na FUNDAÇÃO PIO XII (Hospital de Amor) e Policlínica Oswaldo Cruz Valor R$ 900,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 226, solicitação de despesa 4688/2022, Processo 1298/2022. ustificativa: Memorando nº 501/SEMUSA/TRANSPORTE/2022 Saída: 15/09/2022 as 17h00min Retorno: 17/09/2022 as 02h30min Meio de transporte: veículo oficial Microônibus Placa QTF9C98				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2.5	360,00	900,00	0,00	900,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

13/10/2022

JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:E7FBDA04

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 612/NFP/FMS/2022

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 612/NFP/FMS/2022

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesado Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
DARIO MOTAVIEIRA			MOTORISTA - Matr.: 8479	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
300.616.792-91	1430701/SESDC/RO	1	1179-7	67084-7
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
Ouro Preto do Oeste		08/09/2022	08/09/2022	
Finalidade: Tornar válida a despesa com diárias em favor do servidor Dario Mota Vieira, conforme o Art. 4º, Inciso I, do Decreto 6.811/PMC/2018, considerando a necessidade de se deslocar até a cidade de Ouro-Preto do Oeste /RO, a fim de conduzir paciente RN para internação na UTI do Hospital São Lucas. Valor R$ 360,00, conforme disponibilidade de saldo orçamentário no reduzido 226, solicitação de despesa 4684/2022, Processo 1298/2022. Justificativa: Memorando nº 747/HMMI/2022 Saída: 08/09/2022 as 02h00min Retorno: 08/09/2022 as 06h30min Meio de transporte: veículo oficial ambulância Placa RSZ0E80				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1.0	360,00	360,00	0,00	360,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

13/10/2022

JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:A4B8EF67

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N˚ 34/2022

PREGÃO FORMA ELETRÔNICANº 171/2021.
PROCESSO Nº5663/2021.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BASICA..**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação
EMPRESA DETENTORA:**JGM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – CNPJ *38.460.625/0001-09***
ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:

LOTE 50: LOTE 50

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	31738	CEFALEXINA 250 MG, SUSPENSÃO, FRASCO COM 100 ML	FR	1470	R$ 10,50	15.435,00	ABL
					TOTAL:	15.435,00	

LOTE 185: LOTE 185

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	120343	AMITRIPTILINA 75 MG	CP	28900	R$ 0,48	13.872,00	CRISTALIA
					TOTAL:	13.872,00	

LOTE 207: LOTE 207

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	35460	HALOPERIDOL 5 MG, COMPRIMIDOS	CP	72580	R$ 0,27	19.596,60	CRISTALIA
					TOTAL:	19.596,60	

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **34/2022**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 14 de outubro de 2022

ELAINE CRISTINA UBEDA
Diretora de Registro de Preços SEMUSA

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:A00F1224

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 037/2022 - A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 2184

No dia 14 de Outubro de 2022, no(a) **MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.902/0001-60, com sede à AV TANCREDO NEVES n° 1781 CEP 76860-000 – Candeias do Jamari-RO neste ato legalmente representado por **VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**, portador do CPF n° **85263621272**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ: 27.455.068/0001-11				
Representante: Luis Augusto Moia Franzine				
Telefone: (45) 3016-0201				
Email: esfigmed@gmail.com				
Endereço: R PARAGUAI, 275 - CENTRO, Cascavel - PR - 85805-020				
Item Descrição Quantidade. Unidade	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Valor Total**
2 Álcool etílico 70º p/ limpeza de 600,00 UND	VALE	VALE	R$ 6,49	R$3.894,00
ambiente - tipo etílico hidratado, frasco contendo 1L, contendo nome do fabricante, data de fabricação e data de validade.				
27 SABÃO LIQUIDIO: perfumados 2.000,00 UND	SUPER LAR/	SUPER LAR/	R$ 14,90	R$29.800,00
aromas variados, de ótima qualidade, cremoso, aplicação pele normal, glicerinado, frasco de 2 litros.	LIMPO MAIS	LIMPO MAIS		

Total: R$ 33.694,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **16/10/2023** , a contar do dia **14/10/2022** .

INFORMAMOS QUE TODAS AS CLAÚSULAS O QUAL REGE ESTA ATA ENCONTRAM-SE DISPONIVEL JUNTO AO EDITAL E TODOS SEUS ANEXOS, CASO HOUVER DIVERGENCIA ENTRE AS PARTES, PREVELECERA O TERMO DE REFERÊNCIA.

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE PRESIDENTE DA CPL

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
27.455.068/0001-11

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:4E27FFC4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 037/2022 - B

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 2184

No dia 14 de Outubro de 2022, no(a) **MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.902/0001-60, com sede à AV TANCREDO NEVES n° 1781 CEP 76860-000 – Candeias do Jamari-RO neste ato legalmente representado por **VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**, portador do CPF n° **85263621272**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: MORENO E MARTINHAGO LTDA CNPJ: 43.867.444/0001-31

Representante: MATHEUS MORENO DE SOUZA

Telefone: (69) 3441-5906

Email: morenolicitacoes@gmail.com

Endereço: AV DOIS DE JUNHO, 2364 - CENTRO, Cacoal - RO - 76963-864

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
5	BOTA DE BORRACHA: na cor branca, cano curto, numeração de 37 á 42, produzida em EVA, material emborrachado, leve, totalmente vedada, calçado fechado de acordo com a NR-32, solado antiderrapante.	100,00	PAR	INNPRO	INNPRO	R$ 40,99	R$4.099,00
6	CESTO DE LIXO: capacidade de 100 litros com tampa basculante, em plástico de alta resistência.	30,00	UND	ARQPLAST	ARQPLAST	R$ 103,22	R$3.096,60
7	CESTO DE LIXO: capacidade de 30 litros com tampa basculante, em plástico de alta resistência.	30,00	UND	ARQPLAST	ARQPLAST	R$ 32,00	R$960,00

Total: R$ 8.155,60

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **16/10/2023** , a contar do dia **14/10/2022** .

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

MORENO E MARTINHAGO LTDA
43.867.444/0001-31

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:42610E63

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 037/2022 - D

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 2184

No dia 14 de Outubro de 2022, no(a) **MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.902/0001-60, com sede à AV TANCREDO NEVES n° 1781 CEP 76860-000 – Candeias do Jamari-RO neste ato legalmente representado por **VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**, portador do CPF n° **85263621272**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: BRS SERVICOS DE MONTAGENS DE ESTRUTURAS EIRELI CNPJ: 24.584.199/0001-00 Representante: BRS SERVICOS DE MONTAGENS DE ESTRUTURAS EIRELI
Telefone: (69) 0000-0001

Email: CAROLINA_RASUL@HOTMAIL.COM

Endereço: AV SETE DE SETEMBRO, 1991 - NOSSA SENHORA DAS GRACAS, Porto Velho - RO - 76804-123.

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
14	ESPONJA DUPLA FACE: (109 x	300,00	PCT	JEITOSA	JEITOSA	R$ 0,50	R$150,00
	72x 20)mm (composição espuma de poliuretano, fibra sintética e abrasiva.						
19	LIMPA VIDRO: spray 500ml .limpa	800,00	UND	ZAP CLEAN	ZAP CLEAN	R$ 3,96	R$3.168,00
	vidro - em líquido com tensoativo não iônico na embalagem deverá constar a data da fabricação e da validade do produto e número do						
	lote						
20	LUVA DE BORRACHA: tamanho	4.000,00	UND	MBLIFE	MBLIFE	R$ 2,85	R$11.400,00
	P/ M/ G para limpeza. Fabricada em borracha natural de alta qualidade com palma antiderrapante e interior flocado.						
22	PAPEL HIGIÊNICO: rolo de 10cm	3.000,00	PCT	PIRAY	PIRAY	R$ 4,36	R$13.080,00
	x 60,00m, pct com 4 rolos, cor branca 1º qualidade.						
23	PEDRA DESODORIZADORA:	600,00	UND	SANYBOX	SANYBOX	R$ 1,58	R$948,00
	Pedra Sanitária para Vaso Sanitário Lavanda 25g.						
24	RODO DE ALUMINIO reforçado	150,00	UND	CARVALHO	CARVALHO	R$ 26,32	R$3.948,00
	de 60cm, c/ cabo de 1,30 m						
25	RODO: Rodo de Plástico 60cm	150,00	UND	PIRAY	PIRAY	R$ 12,92	R$1.938,00
	com Borracha Dupla e Cabo de Alumínio 150cm tamanho G.						
26	SABÃO EM PÓ: de 500g	6.000,00	UND	CLASS	CLASS	R$ 3,68	R$22.080,00
	composição: Dodecil benzeno sulfato de sódio, sulfato de sódio, carga, cristal limpadores, agente amaciante, sequestrante,						
	fragrância, corante e veículos, contêm tensoativo anionimo biodegradável.						
31	SODA CÁUSTICA: pct com 500g	50,00	UND	LIPON	LIPON	R$ 14,86	R$743,00
	composição: alcalinos (hidróxido de sódio)						
34	VASSOURA DE PIAÇABA: base	300,00	UND	CARVALHO	CARVALHO	R$ 12,47	R$3.741,00
	de madeira com revestimento em metal medindo 240 mm de comprimento, Cerdas de piaçava natural de 170 mm, Peso: 300 gr.						

Total: R$ 61.196,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **16/10/2023** , a contar do dia **14/10/2022** .

INFORMAMOS QUE TODAS AS CLAÚSULAS O QUAL REGE ESTA ATA ENCONTRAM-SE DISPONIVEL JUNTO AO EDITAL E TODOS SEUS ANEXOS, CASO HOUVER DIVERGENCIA ENTRE AS PARTES, PREVELECERA O TERMO DE REFERÊNCIA.

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE DA CPL

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

BRS SERVICOS DE MONTAGENS DE ESTRUTURAS EIRELI
24.584.199/0001-00

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:DA408F17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 037/2022 - E

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 2184

No dia 14 de Outubro de 2022, no(a) **MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.902/0001-60, com sede à AV TANCREDO NEVES n° 1781 CEP 76860-000 – Candeias do Jamari-RO neste ato legalmente representado por **VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**, portador do CPF n° **85263621272**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: VALERIO SOUZA SILVA 03058571267 CNPJ: 44.806.174/0001-11

Representante: VALERIO SOUZA SILVA

Telefone: (69) 9396-5416

Email: sessolucoes@outlook.com

Endereço: R MARANHAO, 2467 - ESPIGAO DO OESTE, Espigão d'Oeste - RO - 76974-000

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço	Valor

						Unitário	Total
16	GARRAFA TÉRMICA: de 1,8 litros	50,00	UND	SANREMO	GARRAFA TÉRMICA: de 1,8	R$	R$4.949,50
	formato redondo, revestida em aço inox, tampa acoplada, Dimensões aproximadas (L x A x P): 36 x 08 x 08 cm.				litros formato redondo, revestida em aço inox, tampa acoplada, Dimensões aproximadas (L x A x P): 36 x 08 x 08 cm.	98,99	

Total: R$ 4.949,50

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **16/10/2023** , a contar do dia **14/10/2022** .

INFORMAMOS QUE TODAS AS CLAÚSULAS O QUAL REGE ESTA ATA ENCONTRAM-SE DISPONIVEL JUNTO AO EDITAL E TODOS SEUS ANEXOS, CASO HOUVER DIVERGENCIA ENTRE AS PARTES, PREVELECERA O TERMO DE REFERÊNCIA.

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE
Presidente Da CPL

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

VALERIO SOUZA SILVA 03058571267
44.806.174/0001-11

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:87056258

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 037/2022 - F

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 2184

No dia 14 de Outubro de 2022, no(a) **MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.902/0001-60, com sede à AV TANCREDO NEVES n° 1781 CEP 76860-000 – Candeias do Jamari-RO neste ato legalmente representado por **VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**, portador do CPF n° **85263621272**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: RALSON M. LIMA EIRELI CNPJ: 33.146.225/0001-00

Representante: RALSON M. LIMA EIRELI

Telefone: (69) 9252-9883

Email: amazoncomerciolicitacoes@gmail.com

Endereço: R CACOAL, 2432 - BNH, Ariquemes - RO - 76870-752

Item	Descrição	Quantidade. Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
18	KITS COMPLETO DE LIMPEZA:	50,00 KIT	BRALIMPIA	KIT COMPLETO	R$ 999,99	R$49.999,50
	composto de Placa Sinalizadora “Piso Molhado”; Balde com espremedor para água suja e água limpa. Capacidade: 30L					
	(água limpa) - 30L (água suja); Cabo Alumínio 1,40 m Haste Refil de Algodão 320g com cinta.					

Total: R$ 49.999,50

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **16/10/2023** , a contar do dia **14/10/2022** .

INFORMAMOS QUE TODAS AS CLAÚSULAS O QUAL REGE ESTA ATA ENCONTRAM-SE DISPONIVEL JUNTO AO EDITAL E TODOS SEUS ANEXOS, CASO HOUVER DIVERGENCIA ENTRE AS PARTES, PREVELECERA O TERMO DE REFERÊNCIA.

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE
Presidente Da CPL

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

RALSON M. LIMA EIRELI
33.146.225/0001-00

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:C22D33A4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 037/2022 - G

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 2184

No dia 14 de Outubro de 2022, no(a) **MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.902/0001-60, com sede à AV TANCREDO NEVES n° 1781 CEP 76860-000 – Candeias do Jamari-RO neste ato legalmente representado por **VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**, portador do CPF n° **85263621272**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: ECOLIM EIRELI CNPJ: 17.221.558/0001-08

Representante: ALEXANDER ALVES GUIMARAES

Telefone: (69) 3422-1919

Email: ecolim.ro@gmail.com

Endereço: R TENENTE BRASIL, 510 - CENTRO, Ji-Paraná - RO - 76900-014

Item	Descrição	Quantidade. Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
30	SACO PARA LIXO: em plástico 100% biodegradável produzido em polietileno de alta densidade, polietileno de baixa densidade linear, capacidade 50 litros, na cor preta, dimensões (34x38)cm, pacote com 100 unidades.	1.000,00 PCT	RAVA	RAVA	R$ 23,99	R$23.990,00
					Total:	**R$ 23.990,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **16/10/2023** , a contar do dia **14/10/2022** .

INFORMAMOS QUE TODAS AS CLAÚSULAS O QUAL REGE ESTA ATA ENCONTRAM-SE DISPONIVEL JUNTO AO EDITAL E TODOS SEUS ANEXOS, CASO HOUVER DIVERGENCIA ENTRE AS PARTES, PREVELECERA O TERMO DE REFERÊNCIA.

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE
Presidente Da CPL

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

ECOLIM EIRELI
17.221.558/0001-08

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:4E5BC34F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 037/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 2184

No dia 14 de Outubro de 2022, no(a) **MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.902/0001-60, com sede à AV TANCREDO NEVES n° 1781 CEP 76860-000 – Candeias do Jamari-RO neste ato legalmente representado por **VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**, portador do CPF n° **85263621272**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: START SHOP GLOBAL LTDA CNPJ: 37.912.727/0001-55 Representante: KENNEA ARIANA PEREIRA TEIXEIRA NUNES
Telefone: (69) 3422-7040

Email: licitacao.start@gmail.com

Endereço: AVENIDA BRASIL, 2540 - NOVA BRASILIA, Ji-Paraná - RO - 76908-596

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
1	ÁGUA SANITÁRIA: frasco de 02	1.500,00	UND	GBEL	GBEL	R$ 4,01	R$6.015,00
	litros (Composição = base hipoclorito de sódio, concentração mínima de 2% de cloro ativo)						
3	Avental impermeável em pvc	300,00	UND	ITATEX	ITATEX	R$ 10,89	R$3.267,00
	utilizado para lavagem de materiais, com forro interno em tecido de poliéster. Na cor branca.						
4	BALDE DE PLÁSTICO: alta	100,00	UND	ARQPLAST	ARQPLAST	R$ 12,31	R$1.231,00

	qualidade de uso geral. Dimensões: 350x345mm, Capacidade: 20L, Material: Polipropileno, com alça.						
8	COADOR DE CAFÉ em tecido	50,00	UND	ITATEX	ITATEX	R$ 1,93	R$96,50
	100% algodão						
9	COPOS DESCARTÁVEIS: em	2.000,00	UND	CRISTALCOPO	CRISTALCOPO	R$ 3,85	R$7.700,00
	poliestireno Atóxico, 180ml pacote com 100 unidades.						
10	COPOS DESCARTÁVEIS: em	500,00	UND	CRISTALCOPO	CRISTALCOPO	R$ 2,24	R$1.120,00
	poliestireno Atóxico, 50ml pacote com 100 unidades.						
11	DESINFETANTE LIQUIDO: frasco	1.500,00	UND	GBEL	GBEL	R$ 4,21	R$6.315,00
	de 02 litros, (composição = cloreto de benzalconea A 50%, conservante (MISTURA DE ISOTIAZOLINAS), nonil – fenol						
	etoxilado 9,5 EO de óxido de eteno, corante, essência e água. Principio ativo: cloreto de						
	benzalconeo.						

		.					
12	ESCOVA SANITÁRIA LIMPA	100,00	UND	LIMPAMANIA	LIMPAMANIA	R$ 6,01	R$601,00
	VASO - com suporte na cor branco						
15	FLANELA: em algodão – tamanho	300,00	UND	ITATEX	ITATEX	R$ 1,72	R$516,00
	30 x 50 cm						
17	INSETICIDA AEROSOL:	100,00	UND	START	START	R$ 9,38	R$938,00
	Ingredientes ativos: imiprotrina 0,020%, permitrina 0,050%, esbiotrina 0,100%. Composição: ingradientes ativos, solvente,						
	antioxidante, emulsificante, veículo e propelentes, eficiente para matar mosquitos (inclusive o						
	da Dengue), pernilongos, muriçocas, carapanãs, moscas, baratas, aranhas e pulgas. Embalagem de 300ml.						
21	PANO DE PRATO: em 100%	300,00	UND	ITATEX	ITATEX	R$ 3,07	R$921,00
	algodão na cor branca de (42 x 35)cm.						
28	SABONETE LÍQUIDO: perfumado	6.000,00	UND	START	START	R$ 13,35	R$80.100,00
	aromas variados, de ótima qualidade, cremoso, aplicação pele normal, glicerinado, frasco de 2 litros.						
29	SACO PARA LIXO: em plástico	3.000,00	PCT	RAVA	RAVA	R$ 47,64	R$142.920,00
	100% biodegradável produzido em polietileno de alta densidade, polietileno de baixa densidade linear, capacidade 200 litros, na						
	cor preta, dimensões (75x105)cm, pacote com 100 unidades.						
33	VASSOURA 30CM: de pêlo com	300,00	UND	CARVALHO	CARVALHO	R$ 8,16	R$2.448,00
	cabo de madeira, Dimensões 30 x 16,5 x 4,5 cm.						

Total: R$ 254.188,50

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **16/10/2023** , a contar do dia **14/10/2022** .

INFORMAMOS QUE TODAS AS CLAÚSULAS O QUAL REGE ESTA ATA ENCONTRAM-SE DISPONIVEL JUNTO AO EDITAL E TODOS SEUS ANEXOS, CASO HOUVER DIVERGENCIA ENTRE AS PARTES, PREVELECERA O TERMO DE REFERÊNCIA.

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE
Presidente Da CPL

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

START SHOP GLOBAL LTDA
37.912.727/0001-55

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:BECC4B91

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1.382 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza a inclusão, adequação no PPA, LDO e LOA, através da abertura de crédito adicional suplementar, proveniente de anulação parcial e total de dotação orçamentária das Secretarias do Município de Candeias do Jamari-RO, no valor de R$ 12.042,65 (doze mil e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABERque a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:
Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a efetuar a inclusão, adequação no PPA, LDO e LOA 2022, através da abertura de crédito adicional suplementar, proveniente de anulação parcial e total de dotação orçamentária das Secretarias do Município de Candeias do Jamari-RO, no valor de R$ 12.042,65 (doze mil e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), visando atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentarias:

ANULAÇÃO:			FICHA	VALOR R$
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO		
UNIDADE ORÇ	02.02.00	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM		
SUB-FUNÇÃO	02.062	DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO PROCESSO JUDICIÁRIO		
PROGRAMA	0003	INCREMENTO GEST. PROC. GERAL DO MUNICÍPIO.		
AÇÃO	2005	GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL MUNICIPIO		
CAT.ECONOMICA	3.1.90.94.00	INDENIZALÇÕES E RESTITUIÇOES TRABALHISTAS	47	R$ 12.042,65

TOTAL GERAL ANULAÇÃO	R$ 12.042,65 (DOZE MIL E QUARENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)

SUPLEMENTAÇÃO			FICHA	VALOR R$
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO		
UNIDADE ORÇ	02.02.00	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		
SUB-FUNÇÃO	02.062	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO		
PROGRAMA	0003	INCREMENTO DA GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
AÇÃO	2005	GESTÃO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
CAT.ECONOMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	57	R$ 12.042,65

TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO	R$ 12.042,65 (DOZE MIL E QUARENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)

Art. 2º - O Poder Executivo baixará através de decreto a Inclusão e adequação no PPA, LDO e LOA por anulação e suplementação, autorizadas através desta Lei, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Rosalia dos Santos Costa
Código Identificador:20A4A027

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1.383 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

> "Autoriza a inclusão, adequação no PPA, LDO e LOA, através da abertura de crédito adicional suplementar proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária para remanejamento, no valor de R$ 217.369,48 (Duzentos e dezessete mil trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos)."

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABERque a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a efetuar a inclusão, adequação no PPA, LDO e LOA, através da abertura de crédito adicional suplementar proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária para remanejamento no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA no valor R$ 217.369,48 (Duzentos e dezessete mil trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos), obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentarias:

ANULAÇÃO:			FICHA	VALOR R$
ORGÃO	2	PODER EXECUTIVO		
UNIDADE ORÇ	20	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
SUB-FUNÇÃO	10.301	ATENÇÃO BASICA		
PROGRAMA	0053	PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO A SAUDE		
AÇÃO	2093	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE – SEMUSA/FMS		
CAT.ECONOMICA	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	569	R$ 197.370,48
ANULAÇÃO:			FICHA	VALOR R$
ORGÃO	2	PODER EXECUTIVO		
UNIDADE ORÇ	20	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
SUB-FUNÇÃO	10.302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
PROGRAMA	0056	PROGRAMA MUNICIPAL DAS ATIV. DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
AÇÃO	2098	GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS MAC		
CAT.ECONOMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	616	R$ 19.999,00

TOTAL GERAL ANULAÇÃO R$ 217.369,48 (DUZENTOS E DEZESSETE MIL TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)

SUPLEMENTAÇÃO			FICHA	VALOR R$
ORGÃO	2	PODER EXECUTIVO		
UNIDADE ORÇ	20	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		

SUB-FUNÇÃO	10.301	ATENÇÃO BASICA		
PROGRAMA	0053	PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO A SAUDE		
AÇÃO	2093	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAUDE		
CAT.ECONOMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	567	R$ 197.370,48
SUPLEMENTAÇÃO			FICHA	VALOR R$
ORGÃO	2	PODER EXECUTIVO		
UNIDADE ORÇ	20	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
SUB-FUNÇÃO	10.301	ATENÇÃO BASICA		
PROGRAMA	0053	PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO A SAUDE		
AÇÃO	2093	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAUDE		
CAT.ECONOMICA	3.3.90.92.00	DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	660	R$ 19.999,00

TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO R$ 217.369,48 (DUZENTOS E DEZESSETE MIL TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)

Art. 2º - O Poder Executivo baixará através de decreto a Inclusão e adequação no PPA, LDO e LOA por anulação e suplementação, autorizadas através desta Lei, na forma da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Rosalia dos Santos Costa
Código Identificador:9CB55D9C

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1.385 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

> "Autoriza a inclusão e adequação no PPA, LDO e LOA, através da abertura de crédito adicional suplementar proveniente de anulação total de dotação orçamentária na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente-SEMAM, no valor de R$ 176.865,31 (Cento e setenta e seis mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos)."

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABERque a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a efetuar a inclusão, adequação no PPA, LDO e LOA, através da abertura de crédito adicional suplementar proveniente de anulação total de dotação orçamentária na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente-SEMAM, no valor de R$ 176.865,31 (Cento e setenta e seis mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos). Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

ANULAÇÃO:			FICHA	VALOR R$
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO		
UNIDADE ORÇ	06	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA-SEMAGRI		
SUB-FUNÇÃO	04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
PROGRAMA	0007	PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMAGRI		
AÇÃO	2008	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMAGRI		
CATEGORIA ECON.	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO	109	R$ 2.479,13
CATEGORIA ECON.	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA	110	R$ 5.013,68

ANULAÇÃO:			FICHA	VALOR R$
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO		
UNIDADE ORÇ	06	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA-SEMAGRI		
SUB-FUNÇÃO	20.608	PROMOÇÃO DA PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA		
PROGRAMA	0011	PROGRAMA MUNICIPAL HORTA SUSTENTÁVEL		
AÇÃO	2012	GEST. ADM. DO PROGR. HORTA SUSTENTAVEL		
CATEGORIA ECON.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	134	R$ 2.340,12
CATEGORIA ECON.	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DISTRIB.GRATUITA	135	R$ 1.398,33
CATEGORIA ECON.	3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA FISICA.	136	R$ 3.243,74
CATEGORIA ECON.	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.	137	R$ 2.655,57
CATEGORIA ECON.	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	138	R$ 1.043,87

ANULAÇÃO:			FICHA	VALOR R$
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO		
UNIDADE ORÇ	06	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA-SEMAGRI		
SUB-FUNÇÃO	20.608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		
PROGRAMA	0012	PROG. MUNICIPAL INVEST PEIXE		
AÇÃO	2013	OPRACIONAL. DO PROGRAMA INVEST PEIXE		
CATEGORIA ECON.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	139	R$ 5.169,95
CATEGORIA ECON.	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DISTRIB.GRATUITA	140	R$ 2.447,08
CATEGORIA ECON.	3.3.90.36.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA FISICA.	141	R$ 5.593,32
CATEGORIA ECON.	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.	142	R$ 11.186,64
CATEGORIA ECON.	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	143	R$ 6.991,65

ANULAÇÃO:	FICHA	VALOR R$

ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO		
UNIDADE ORÇ	06	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA-SEMAGRI		
SUB-FUNÇÃO	20.608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		
PROGRAMA	0013	PROGRAMA MUNICIPAL MAIS LEITE		
AÇÃO	2014	GESTÃO ADM. DO PROG. MAIS LEITE		
CATEGORIA ECON.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	144	R$ 24.874,77
CATEGORIA ECON.	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DISTRIB.GRATUITA	145	R$ 8.389,98
CATEGORIA ECON.	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.	147	R$ 25.576,12
CATEGORIA ECON.	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	148	R$ 20.873,38

ANULAÇÃO:			FICHA	VALOR R$
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO		
UNIDADE ORÇ	07	FUNDO MUNIC. DE DESENV. RURAL SUSTENT. - FUMDERSI		
SUB-FUNÇÃO	20.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
PROGRAMA	0015	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUMDERSI		
AÇÃO	2016	GESTÃO ADMIN. DO FUMDERSI		
CATEGORIA ECON.	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	150	R$ 20.974,96
CATEGORIA ECON.	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DISTRIB. GRATUITA	151	R$ 13.983,30
CATEGORIA ECON.	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.	154	R$ 10.487,47
CATEGORIA ECON.	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	155	R$ 2.142,25

TOTAL GERAL ANULAÇÃO: R$ 176.865,31 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)

SUPLEMENTAÇÃO:			FICHA	VALOR R$
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO		
UNIDADE ORÇ	06	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA-SEMAGRI		
SUB-FUNÇÃO	04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
PROGRAMA	0007	PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMAGRI		
AÇÃO	2008	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEMAGRI		
CATEGORIA ECON.	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERÇEIROS-PESSOA JURIDICA	111	R$ 176.865,31

TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO: R$ 176.865,31 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)

Art. 2º - O Poder Executivo baixará através de decreto a Inclusão e adequação no PPA, LDO e LOA 2022, por anulação e suplementação, autorizadas através desta Lei, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Rosalia dos Santos Costa
Código Identificador:2E044BC3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 1196 , DE 05 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.1331

AV CONDOR, 2588
84736941/0001-88 Exercício: 2022
DECRETO Nº 1196 , DE 05 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.1331

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	07	01	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO					
	231		12.361.0003.2018.0000	MANUT. DA SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ENSINO FUNDAMENTAL R.P	1. 500,00			
			3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.:	0	1	500
			1	Recursos do Exercicio Corrente				
			002 001	RECURSOS LIVRES				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		1.500,00
Fontes de Recurso		
1	500	1.500,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 05 de outubro de 2022

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:07128E14

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO SEMAS EDITAL Nº 005/2022

AVISO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO SEMAS EDITAL Nº 005/2022

PERÍODO DAS INSCRIÇÕES PRESENCIAIS 26 OUTUBRO, HORÁRIO DAS 07H as 13h.

A **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste** por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social torna Público que realizará **seletivo simplificado visando à contratação emergencial e temporária de profissionais - Psicólogo**, **Assistente Social, Educador Social,** por período de Seis meses conforme a seguir:

Função	Escolaridade/Requisitos	Vagas	Carga horária	Lotação	Remuneração
Psicólogo (a)	Conclusão do Curso de Graduação em Psicologia e registro no Conselho Regional de Psicologia – CRP/20	**01** (Uma)	36 horas/ Semana	CREAS (centro de referência especializado de Assistência Social	Vencimento: R$ 2.032.08 + gratificação técnica de R$ 686.40 Auxílio Saúde $ 50.00 **TOTAL: 2.768.48**
Assistente Social	Conclusão do Curso de Graduação em Serviço Social e registro no CRESS	**01** (Uma)	36 horas/ Semana	CREAS (centro de referência especializado de Assistência Social)	Vencimento: R$ 2.032.08 + gratificação técnica de R$ 686.40 Auxílio Saúde $ 50.00 **TOTAL: 2.768.48**
Educador Social CREAS	Conclusão do Curso do ensino médio	**01 (Uma**)	36 horas/ Semana	CREAS (centro de referência especializado de Assistência Social)	Vencimento: R$ 1.333.20 gratificação inerente ao cargo de R$ 128.46 Auxílio Saúde $ 50.00 **TOTAL: 1.511.66**
Outras vagas que vierem surgir durante a vigência do teste seletivo					

As Inscrições serão somente presencial e entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período das 07:00h. as 13:00h. do dia 20 de Outubro **de 2022, não serão recebidas inscrições fora do prazo.**

O candidato deverá preencher os formulários disponibilizados no Edital e entregar a documentação em envelope lacrado.
A falta de documentação exigida no Edital e ou mesmo o preenchimento errado poderá implicar na desclassificação ou até mesmo a não inscrição do candidato.

O edital com todas as informações encontra-se disponível gratuitamente no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste no seguinte endereço eletrônico: **http://espigaodooeste.ro.gov.br**

DELZIRA DE ARAÚJO CAMPOS
Presidente da Comissão Organizadora do Teste Seletivo
Port nº 1402/GP/2022

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito
Espigão do Oeste – RO 06/10/2022.

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:E1FA1F92

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
PERÍODO DAS INSCRIÇÔES PRESENCIAIS:
26 de Outubro das07h ás 13h de 2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, Estado de Rondônia, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, torna público aos interessados que estará realizando **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO,** visando à contratação emergencial e temporária de profissionais para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social- **SEMAS NO EQUIPAMENTO CREAS,** em caráter excepcional de interesse público, conforme previsto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal; e será regido por este Edital, Lei Municipal n° 2.319/2020, pela Lei Municipal nº 1.946/2016, e alterações, obedecendo às seguintes condições:

O presente processo seletivo simplificado será realizado em razão da carência de profissionais no quadro desta municipalidade, havendo a necessidade de contratação imediata para suprimento destas vagas, conforme motivação acortada no Processo nº 4416/2022. O Teste Seletivo será regido por este Edital, de caráter emergencial, seus anexos e eventuais retificações, sendo executado por recursos próprios, através da Comissão Organizadora do TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO, nomeada pela Portaria nº. 1402/GP/2022.
Os cargos públicos, carga horária, quantitativo de vagas, requisitos, remuneração, atribuições e lotação são os estabelecidos apartir do item 5.
Além das previsões constantes dos diplomas legais referidos, fica expressamente estabelecido que a contratação futura, resultante do presente processo seletivo, não implicará em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, e não importará em qualquer hipótese de estabilidade junto a Administração Pública Municipal;

Todas as publicações relativas ao processo seletivo previsto neste Edital serão realizadas, no sítio virtual do Município de Espigão do Oeste (https://espigaodooeste.ro.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (http://www.diariomunicipal.com.br/arom/).
O candidato deverá acompanhar as notícias relativas a este Processo Seletivo nos sites citados no item 1.4, pois, caso ocorram alterações nas normas contidas neste Edital, serão neles divulgadas.
Não será enviado à residência do candidato nenhum tipo de comunicação ou chamado individual, sendo todas elas efetivadas pelo site oficial do referido Edital.
Os horários mencionados neste Edital terão como referência o horário oficial do Município de Espigão do Oeste/RO.
Aplicar-se-á às contratações resultantes do presente teste seletivo, no que couber, o estabelecido na Lei Municipal nº 1.946/2016.

O prazo de vigência do teste seletivo é de 06 (seis) meses, a partir do primeiro dia útil seguinte a data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.
O tempo de duração do contrato de trabalho será de **06 (seis) meses**, a partir da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogado, uma única vez, limitado ao prazo máximo por 12 (doze) meses.
O contrato de trabalho poderá ser formalizado a qualquer tempo, dentro do prazo de vigência do **TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO** e será limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

DAS INSCRIÇÕES: As inscrições serão presenciais.
O candidato deverá preencher os formulários disponibilizados neste Edital e entregar na Secretaria Municipal de Assistência Social - **SEMAS**.
Aos candidatos serão obrigatórios o envio dos itens **3.3.1 ao 3.3.9:**
Formulário de inscrição, devidamente preenchido – c o n f o r m e a o Anexo III.
Cédula de identidade ou da identidade profissional (**não será aceito o número em outro documento**);
Cartão do CPF (**não será aceito o número em outro documento**);
Diploma de Graduação e/ou declaração de conclusão;
Diploma de Conclusão de Curso de Pós- Graduação (Especialização Lato Senso, Mestrado ou Doutorado) na area pretendida;
Comprovantes de Participação em Congressos, Conferências, Seminários, Jornadas, Palestras, Encontros, Simpósios e afins, ocorridos após a conclusão do curso de Graduação;
Comprovantes ou Declaração do Orgão Oficial do Tempo de exercício na função em que concorre ou documento equivalente original;
Currículo devidamente preenchido, conforme ao modelo Anexo V;
Caso Candidado seja deficiente, encaminhar laudo médico;
As inscrições serão gratuitas e implicarão no conhecimento e na aceitação tácita de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, sob pena de não se poder alegar desconhecimento das mesmas.
As informações prestadas pelo candidato no formulário de inscrição serão de sua total responsabilidade, sob as penas da lei.
Depois de efetivada a inscrição, não será aceito pedido de alteração de opção do cargo a se candidatar e, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos ou alteração.
Para inscrever-se para mais de um cargo público, o candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição para cada cargo escolhido.
Não serão aceitas, em qualquer hipótese, inscrições provisórias, condicionais ou extemporâneas.
O descumprimento de qualquer das instruções para inscrição e para a entrega da documentação, implicará no cancelamento da mesma.
3.10 O candidato deverá verificar a confirmação de sua inscrição na homologação das inscrições publicadas no site, conforme cronograma.

Não serão permitidas inscrições por meio de midias digitais, fax e/ ou caixa postal, como não serão aceitas as inscrições que forem preenchidas de forma incompleta e que não atendam rigorosamente às condições deste edital, ou que estejam fora do prazo previsto apartir do item **‘3’**;
Não será permitido o ingresso de candidatos que estejam em pleno gozo de licenças, como: licença para tratamento de interesses pessoais, licença prêmio, licença maternidade, afastamento por doença;
Nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.

O processo seletivo se destina ao preenchimento das vagas abaixo discriminadas:
SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CRAS E CREAS :

5.3 DAS VAGAS, REQUISITOS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO.

5.3.1 O processo seletivo se destina ao preenchimento da vaga abaixo discriminada:

Função	Escolaridade/Requisitos	Vagas	Carga horária	Lotação	Remuneração
Assistente Social	Conclusão do Curso de Graduação em Serviço Social e registro no CRESS	**01**	36 horas/ semana	CREAS (centro de referência especializado de Assistência Social)	Vencimento: R$ 2.032.08 + gratificação técnica de R$ 686.40 Auxílio Saúde $ 50.00 **TOTAL: 2.768.48**
Psicólogo	Conclusão do de Graduação em Psicologia e Registro no CRP	**01**	36 horas/semana	CREAS (centro de referência especializado de Assistência Social)	Vencimento: R$ 2.032.08 + gratificação técnica de R$ 686.40 Auxílio Saúde $ 50.00 **TOTAL: 2.768.48**
Educador Social	Conclusão do Curso do ensino médio	**01**	36 horas/ semana	CREAS (centro de referência especializado de Assistência Social)	Vencimento: R$ 1.333.20 gratificação inerente ao cargo de R$ 128.46 Auxílio Saúde $ 50.00 **TOTAL: 1.511.66**
					Todos os cargos tem direito a um vale Alimentação no valor de $ 300.00
Outras vagas que vierem surgir durante a vigência do teste seletivo					

5.3.2 Além das vagas previstas no item ´´5`` poderão surgir outras vagas durante a vigencia do presente teste seletivo, caso em que serão convocados os candidatos aprovados em grau de colocação, conforme pontuação aferida.
As vagas serão preenchidas conforme a disponibilidade constante neste Edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social- **SEMAS**, mediante convocação devidamente publicada em veículo de comunicação oficial.

6.1 Assegurado o direito de inscrição no Teste Seletivo de que trata este Edital às pessoas com deficiência, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência, nos termos do Decreto Federal n.º 3.298/1999 e suas atualizações.
6.2 Não será reservado vaga para Pessoas com deficiencia por não atigir o percentual das vagas reservadas abertas por este Edital às pessoas com deficiência, de conformidade com artigo 15 da Lei Municipal nº1946/2016.

Estar em dia com obrigações eleitorais;
Se do sexo masculino, estar quite com obrigações militares;
Ser brasileiro nato ou naturalizado;
Na data de nomeação, contar com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
Não ter sido demitido por justa causa por ato de improbidade no serviço público ou exonerado, a bem do serviço público, mediante decisão transitada em julgado;
Apresentar, no ato da nomeação, a certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pelo Cartório Distribuidor do Fórum, quando solicitado;
Possuir, na data da contratação, escolaridade mínima exigida;
Gozar de boa saúde física, mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da função.

8. DO CRITÉRIO DO JULGAMENTO: ANÁLISE DE CURRICULO – PROVA DE TÍTULOS

Será de caráter eliminatório e classificatório, conforme pontuação descrita NO EDITAL, sendo realizada por meio de análise de currículo e avaliação de títulos, coordenada pela Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado.
A análise curricular consiste unicamente na avaliação documental de experiência profissionale títulos que foram protocolados pelos candidatos no PERÍODO DAS INSCRIÇÔES, os candidatos deverão comparecer para o ato, com início as 07h **e encerramento as 12h, do dia 26 de Outubro de 2022,** nas dependencias da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), deste Município.
Na análise de currículo serão considerados, prioritariamente, os requisitos necessários para cada cargo (formação acadêmica e experiência profissional), nos quais devem constar os respectivos títulos e/ou certificados.
Em hipótese alguma haverá segunda chamada para entrega de título ou complementação de documentação.
Os títulos deverão se enquadrar nos critérios previstos neste Edital e ainda, que sejam voltados para a área específica do cargo/habilitação escolhido pelo candidato.
Todos os cursos previstos para pontuação na avaliação de títulos deverão estar concluídos.
Somente serão considerados como documentos comprobatórios diplomas, certificados ou declarações de conclusão do curso, atestando a data de conclusão e carga horária, sendo no caso de curso de pós-graduação a exigência do histórico correspondente.
A nota final dos títulos corresponderá à soma dos pontos obtidos.
Os títulos requeridos como requisitos de Escolaridade/Graduação do cargo serão somados.
A avaliação de títulos terá valor máximo de 100 (CEM) pontos, e, será considerado classificado o candidato que obter uma pontuação igual ou superior a 15 (QUINZE) pontos.
Fica reservado à Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado, o direito de exigir ou diligenciar, a seu critério, a apresentação dos documentos originais ou complementares para conferência.

CRITÉRIOS AVALIATIVOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
I. Qualificação Profissional	-	-
1. Pós- graduação em nível de Doutorado na área pretendida – serão aceitos apenas 1 diplomas.	20	20
2. Pós- graduação em nível de Mestrado na área pretendida – serão aceitos apenas 1 diplomas.	18	18
3. Pós-graduação em nível de especialização específico para área de atuação (mínimo 360 horas) – será aceito 01 diplomas.	17	17
4- Graduação específica para área de atuação até 01 diplomas.	15	15
5. Certificado de curso para área de atuação com Carga Horária mínima de 90 horas. (máximo 2 certificados)	01	02
6. Certificado de curso para área de atuação com Carga Horária mínima de 40 horas. (máximo 1 certificado)	01	01
7. Certificado de curso para área de atuação com Carga Horária mínima de 20 horas. (máximo 01 certificados)	01	01
8. Certificado de curso para área de atuação com Carga Horária mínima de 10 horas. (máximo 01 certificados)	01	01
9. 01 (um) ponto para cada mês trabalhado na área de atuação pública ou privada (máximo 25 pontos) comprovados na carteira de trabalho ou Declaração de orgão Oficial, com data de início e término ou vigência de cada período.	01	25
TOTAL	-	**100**

Para fins de contabilização de pontos, aqueles que apresentarem dois ou mais contratos no mesmo período, será atribuído pontuação em apenas um.
O candidato que ultrapassar o limite de documentos conforme determinado de comprovação da qualificação profissional e/ou experiência profissional terá atribuída pontuação ZERO no excedente.
Concluído o procedimento de análise dos currículos e de avaliações de títulos, a Comissão de Elaboração e Execução do Teste Seletivo fará publicar, na forma estabelecida no item **‘1.4’** deste edital, o Resultado Provisório do Teste Seletivo Simplificado, contendo a relação nominal e a classificação dos selecionados, que permanecerá disponível no sitio eletrônico do Município de Espigão do Oeste (https://espigaodooeste.ro.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (http://www.diariomunicipal.com.br/arom/)

9. DOS RECURSOS
Após publicados os resultados provisórios, os candidatos que desejar interpor recurso,
Disporá de 2 (dois) dias úteis, conforme estabelecido no cronograma – Anexo I.
Os recursos de que trata o item ‘9.1’ deverão ser protocolados com a Comissão de Elaboração e Execução do Teste Seletivo, presencialmente na Secretaria Municipal de Educação.
Não serão aceito recursos por via postal ou fax, nem fora do prazo estabelecidos neste edital.
Somente serão admitidos recursos que tiverem sido realizados no formulário contido no Anexo IV do presente Edital.

O julgamento dos recursos eventualmente protocolados ocorrerá em até 48h após o decurso do prazo descrito no Cronograma disposto no Anexo I.
A Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão de Elaboração e Execução do Teste Seletivo, constitui última instância para recursos, sendo, soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
O recurso deve conter a fundamentação das alegações comprovadas por meio de citação de artigos, amparados pela legislação, itens, páginas de livros, nome dos autores.
Será indeferido liminarmente o recurso ou pedido de revisão que descumprir as determinações constantes neste Edital, inclusive aqueles dirigidos de forma ofensiva à Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado, e/ou a Prefeitura do Município de
Espigão do Oeste/RO; e, que for apresentado fora do prazo.
Concluído o procedimento de análise dos currículos e de avaliações de títulos, bem como, dos julgamentos dos eventuais recursos apresentados, a Comissão de Elaboração e Execução do Teste Seletivo, fará publicar, na forma estabelecida no item ‘1.4’ deste edital, a Homologação Final do Teste Seletivo Simplificado, contendo a relação nominal e a classificação dos selecionados, que permanecerá disponível no sitio eletrônico.

10. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

A classificação final para os cargos públicos em regime temporário observará a nota final da Prova dos Títulos, e serão considerados classificados aqueles candidatos que obtiverem a pontuação mínima de 15 pontos.
A ordem de classificação do processo seletivo será obtida com base na maior pontuação em ordem decrescente, a qual determinará a ordem de ingresso no serviço público e terá divulgação nas páginas: https://espigaodooeste.ro.gov.br, e http://www.diariomunicipal.com.br/arom/, de acordo com o item '1.4'.
Em caso de empate entre dois ou mais candidatos na pontuação final, o desempate dar-se- á adotando os critérios abaixo, pela ordem e na sequência apresentada, obtendo melhor classificação o candidato que:
Possuir idade mais elevada, nos termos do parágrafo único do art. 27, da Lei nº 10.741/2003;
Tiver obtido a maior nota na avaliação de títulos nos cursos de aperfeiçoamento ao cargo pretendido;
Tiver o maior tempo de serviço/experiência profissional comprovada na área de interesse seja na esfera pública ou privada;
Persistindo o empate, por sorteio.

A convocação respeitará a ordem da homologação da classificação final, e processar- se- á dentro do prazo total de validade do Teste Seletivo, de acordo com a necessidade da Administração Municipal não havendo obrigatoriedade da convocação dos candidatos aprovados além da quantidade de vagas estabelecidas neste Edital.
Somente serão investidos nos cargos os candidatos aptos nos exames **Atestado Admissional** emitida pela junta médica oficial do Município.
Preenchidas as vagas oferecidas por este edital, os demais candidatos classificados constarão do cadastro de reserva, podendo ser convocados caso haja disponibilidade de vagas e interesse público.

Poderá o Poder Público Municipal, a seu critério, exigir dos candidatos aprovados, outros documentos comprobatórios, assim como, de bons antecedentes criminais e de habilitação legal, além da documentação prevista neste edital.
O candidato que recusar a contratação ou, se consultado e contratado, deixar de comparecer ao serviço público para iniciar suas funções e atividades, perderá os direitos decorrentes de sua classificação.
Caso o candidato aprovado não apresente no ato de sua contratação a documentação hábil, exigida para a sua inscrição no presente processo seletivo simplificado, será desclassificado de forma irrecorrível, sendo considerados nulos todos os atos praticados em seu favor.
Efetivada a contratação, a remuneração devida será aquela em vigor do quadro do Município na época da contratação, e partir do início de seu exercício.
A convocação respeitará a ordem da homologação da classificação final, e processar-se- á dentro do prazo total de validade do Teste Seletivo, de acordo com a necessidade da Administração Municipal não havendo obrigatoriedade da convocação dos candidatos aprovados além da quantidade de vagas estabelecidas neste Edital.
Os candidatos classificados para o preenchimento das vagas existentes serão convocados para a contratação pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, que está situado no prédio oficial da Prefeitura de Espigão do Oeste, os quais deverão se apresentar no prazo estipulado e munido dos documentos descritos no ANEXOS VII deste Edital.
No ato de assinatura do contrado o candidato deverá apresentar as documentação comprobatórias originais.

SERÁ ELIMINADO DO PROCESSO SELETIVO O CANDIDATO QUE:
Deixar de comprovar qualquer requisito mínimo estabelecido;
Deixar de assinalar no formulário a função pretendida;
Na inexatidão das afirmativas ou irregularidades de documentos, ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.
Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação,tais como: certidões, certificados, atestados e notas do processo de seleção pública, valendo para esse fim a homologação publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios
– AROM.
É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar pela *internet* os atos e editais referentes a este teste seletivo, bem como, manter atualizado seu endereço e demais dados junto à Prefeitura de Espigão do Oeste/ Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado, até o encerramento do Processo Seletivo.
Encerrado e homologado o processo de seleção, todo o material referente aos candidatos será mantido sob a guarda da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda pelo período de 05 (cinco) anos.
Nenhum documento entregue no momento da inscrição poderá ser devolvido ao candidato.
A aprovação no presente processo seletivo, não implica em obrigatoriedade de contratação, cabendo ao Poder Público Municipal o direito de aproveitar os candidatos, observada a ordem de classificação final, obedecido o limite de vagas existentes, das que vierem a vagar e das que forem criadas posteriormente, durante o prazo de validade deste processo seletivo simplificado, sempre a exclusivo critério e necessidade do serviço

público, em face da natureza temporária da contratação.
Não haverá justificativa para o não cumprimento dos prazos determinados, nem será aceito documento após os prazos estabelecidos neste Edital.
A Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado reserva-se no direito de promover as correções que se fizerem necessárias, em qualquer fase do presente certame ou posterior ao mesmo, em razão de atos não previstos ou imprevisíveis.
Os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos neste Edital, serão resolvidos pela Comissão Organizadora de Teste Seletivo Simplificado, ou pela autoridade legalmente competente.

Anexo I - Cronograma de Atividades;
Anexo II - Atribuições inerentes ao cargos;
Anexo III -Ficha de inscrição;
Anexo IV - Requerimento para Recurso;
Anexo V - Modelo de *Curriculum vitae*;
Anexo VI - Quadro sintetico de vagas;
Anexo VII - Documentos para contratação.

Espigão do Oeste – RO - 06 de Outubro de 2022.

DELZIRA DE ARAÚJO CAMPOS
Presidente da Comissão Organizadora do Teste Seletivo
Port nº 1402/GP/2022

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito
Espigão do Oeste - RO

COMISSÃO DO CONCURSO SELETIVO Nº 005/2022 PORTARIA Nº. 1402/GP/2022
ANEXOS I
CRONOGRAMA PREVISTO CRONOGRAMA

EVENTO	DATA PREVISTA
Publicação na internet do Edital de Abertura do Processo Seletivo nos sites: https://www.espigaodooeste.ro.gov.br/ ; http://arom.org.br/tag/espigao-do-oeste/	17/10/2022
Início da Inscrição Presencial	26/10/2022
Homologações das Inscrições	31/10/2022
Avaliação Curricular e Prova de Títulos	01/11/2022 a 16/11/2022
Divulgação do Resultado Provisório da Avaliação de Títulos;	17/11/2022
Prazo para Apresentação de recursos – entregue presencialmente;	18/11/2022 a 21/11/2022
Publicação do Julgamento dos Recursos	22/11/2022
Homologação do Resultado Final	23/11/2022
Convocação	28/11/2022

Obs. 1. Todas as publicações relativas ao processo seletivo previsto neste Edital serão realizadas, no sítio virtual do Município de Espigão do Oeste (https://espigaodooeste.ro.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (http://www.diariomunicipal.com.br/arom/).
2. O presente cronograma poderá ser alterado mediante a conveniência da Administração Pública. Quaisquer alterações serão divulgadas nos veículos de comunicação dispostos neste edital.

COMISSÃO DO CONCURSO SELETIVO Nº 005/2022 PORTARIA Nº. 1402/GP/2022
ANEXOS II

Perfil e principais atribuições do Técnico de Nível Superior do CREAS

Perfil
Do **Psicólogo e Assistente Social:** • Escolaridade mínima de nível superior, com formação em Serviço Social, Psicologia • Conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos (crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres etc.); • Conhecimento da rede socioassistencial, das políticas públicas e órgãos de defesa de direitos; • Conhecimentos teóricos, habilidades e domínio metodológico necessários ao desenvolvimento de trabalho social com famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos (atendimento individual, familiar e em grupo); • Conhecimentos e desejável experiência de trabalho em equipe interdisciplinar, trabalho em rede e atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos; • Conhecimentos e habilidade para escuta qualificada das famílias/indivíduos.
Principais atividades: • Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações; • Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um; • Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; • Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário; • Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; • Trabalho em equipe interdisciplinar; • Alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas; • Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; • Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas; • Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos.

• Escolaridade mínima de nível superior, com formação em Serviço Social, Psicologia.
• Conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos (crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres etc.);
• Conhecimento da rede socioassistencial, das políticas públicas e órgãos de defesa de direitos;
• Conhecimentos teóricos, habilidades e domínio metodológico necessários ao desenvolvimento de trabalho social com famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos (atendimento individual, familiar e em grupo);
• Conhecimentos e desejável experiência de trabalho em equipe interdisciplinar, trabalho em rede e atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos;
• Conhecimentos e habilidade para escuta qualificada das famílias/indivíduos.
Principais atribuições
• Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;
• Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;
• Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;
• Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário;
• Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;
• Trabalho em equipe interdisciplinar;
• Alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas;
• Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;
• Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;
• Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos.

COMISSÃO DO CONCURSO SELETIVO Nº 005/2022 PORTARIA Nº. 1402/GP/2022

FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 005/2022 - **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE SELETIVO Nº 005/2022**
– DADOS PESSOAIS NOME:_TELEFONE:( )__CELULAR 1 :_CELULAR 2 :_EMAIL_DATA DE NASCIMENTO_/_/_07-ESTADO CIVIL_SEXO ( )M ( ) – NATURALIDADE_UF_PROFISSÃO: **FILIAÇÃO** NOME DO PAI:_NOME DA MÃE:_**DOCUMENTAÇÃO PESSOAL** IDENTIDADE : ORGÃO EXPEDIDOR:_CPF_._._-_CARTEIRA DE MOTORISTA:_CATEGORIA :_VALIDADE: **INSCRIÇÃO PARA O CARGO DE:** [ ] Assistente Social -- CREAS [ ] Educador Social CREAS [ ] Psicólogo CREAS Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações por mim prestadas. Espigão do Oeste – RO_de_de 2022. __**Assinatura do candidato**

ANEXOS III

COMISSÃO DO CONCURSO SELETIVO Nº 005/2022 PORTARIA Nº. 1402/GP/2022
ANEXOS IV

REQUERIMENTO PARA RECURSO CONTRA RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO/ENTREGA/ENVIO DO REQUERIMENTO:
Preencher 01 (um) formulário para cada candidato;
O requerimento deverá ser impresso, datado, assinado;
O período de entrega do requerimento do recurso será conforme a data estabelecida no Edital 005/2022.

Obs: A identificação do candidato e argumentação poderão ser digitadas.

Nome:	
Inscrição:	
RG:	
CPF:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	

Venho respeitosamente solicitar a V.S.a. à analise do(s) questionamentos a seguir, considerando que solicitei a inscrição no **Processo Seletivo Simplificado para contratação Temporária para Quadro da prefeitura de Espigão do Oeste/RO.**

Fundamente seu questionamento de forma sucinta e objetiva:

Termos em que pede e aguarda deferimento.

,_de_de 2022.

Assinatura do candidato

COMISSÃO DO CONCURSO SELETIVO Nº 005/2022 PORTARIA Nº. 1402/GP/2022
ANEXOS V
MODELO DE CURRICULUM VITAE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 005/2022
I – DADOS PESSOAIS
NOME:

IDADE:_SEXO:

DATA DE NASCIMENTO:_LOCAL:_ESTADO CIVIL:
NOME DO PAI:_NOME DA MÃE: PROFISSÃO:___
FILHOS (AS) MENOR DE IDADE :

NOME : CPF:

NOME : CPF:

NOME : CPF:

CONTATO:

03 – TELEFONE:_04 – CELULAR
05 - EMAIL PESSOAL :

ENDEREÇO
ENDEREÇO:_Nº_BAIRRO:_CIDADE :_ESTADO:

DOCUMENTOS PESSOAIS

14 – IDENTIDADE_ORGÃO ESPEDIDOR
15 – CPF_._._-

II – FORMAÇÃO :

( ) Fundamental Completo. ( ) Ensino Médio Incompleto( ) Ensino Médio Completo ( ) Superior Completo. ( ) Pós Graduação . Outro:_.
NOME DA INSTITUIÇÃO DE FORMAÇÃO :
Local:

III– CURSOS E CAPACITAÇÕES NA ÁREA.
INFORME, EM ORDEM CRONOLÓGICA, os cursos e capacitações que guardem relação com a atividade/CARGO PRETENDIDO.

TÍTULO DO CURSO: INSTITUIÇÃO QUE MINISTROU:_**TÍTULO DO CURSO:** INSTITUIÇÃO QUE MINISTROU:_**TÍTULO DO CURSO:** INSTITUIÇÃO QUE MINISTROU:_**TÍTULO DO CURSO: TÍTULO DO CURSO:** INSTITUIÇÃO QUE MINISTROU:_**TÍTULO DO CURSO:** INSTITUIÇÃO QUE MINISTROU:_**TÍTULO DO CURSO:** INSTITUIÇÃO QUE MINISTROU:
- CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO SETOR PRIVADO OU PÚBLICO.

- INFORME, EM ORDEM CRONOLÓGICA REGRESSIVA, experiência profissional desenvolvida no exercício de atividades NA AREA do cargo pretendido.
1 - INSTITUIÇÃO OU EMPRESA ONDE TRABALHOU:

Local :_Dada de entrada_e saída :_. EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA: (principais atividades, realizações relevantes e períodos):

2 - INSTITUIÇÃO OU EMPRESA ONDE TRABALHOU:
_ Local :_Dada de entrada_e saída :_. EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA: (principais atividades, realizações relevantes e períodos):

3 - INSTITUIÇÃO OU EMPRESA ONDE TRABALHOU:
_ Local :_Dada de entrada_e saída :_. EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA: (principais atividades, realizações relevantes e períodos):

- INSTITUIÇÃO OU EMPRESA ONDE TRABALHOU:

Local :_Dada de entrada_e saída :_. EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA: (principais atividades, realizações relevantes e períodos):

- INSTITUIÇÃO OU EMPRESA ONDE TRABALHOU:

Local :_Dada de entrada_e saída :_. EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA: (principais atividades, realizações relevantes e períodos):

- INSTITUIÇÃO OU EMPRESA ONDE TRABALHOU:

Local :_Dada de entrada_e saída :_. EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA: (principais atividades, realizações relevantes e períodos):

- INSTITUIÇÃO OU EMPRESA ONDE TRABALHOU:

Local :_Dada de entrada_e saída :_. EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA: (principais atividades, realizações relevantes e períodos):

Obs. ANEXAR OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE TODOS OS ELEMENTOS DECLARADOS, AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO SERÁ DESCARTADA SEM PONTUAÇÃO.

Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações por mim prestadas.

Espigão do Oeste – RO-_de_de 2022.

Nome e assinatura do candidato

PREFEITURA MUNICIAL DE ESPIGÃO DO OESTE

ANEXOS VI
QUADRO SINTÉTICO DE VAGAS
(Obs. Cargos e número de vagas filtradas pela comissão do teste seletivo conforme atendimentos aos preceitos definidos em Lei Nº 2319 de 09 de Dezembro de 2020 e demais legislações pertinentes)

SECRETARIA	CARGO	VAGAS
SEMAS	**CREAS** Assistente Social Graduação em Serviço Social	01
	CREAS Psicólogo Graduação em psicologia	01
	CREAS Educador Social Ensino Médio Completo	01
	TOTAL DE PROFÍSSIONAIS	03
TOTAL GERAL		03

18

PREFEITURA MUNICIAL DE ESPIGÃO DO OESTE

COMISSÃO DO CONCURSO SELETIVO Nº 005/2022 PORTARIA Nº. 1402/GP/2022

ANEXOS VII DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO
O candidato deverá ordenar os documentos originais abaixo relacionados, e digitalizá-los para PDF, em arquivo **ÚNICO**, e enviá-los conforme endereço do Item 9.3, para fins de efetivação de sua contratação.

TIPO	DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
01 (uma)	Fotografia 3x4	-*-

01 (uma) cópia	Certidão de nascimento ou casamento (cópia do CPF do cônjuge) ou com averbação se for o caso.	-*-
01 (uma) cópia	Cédula de Identidade – RG	-*-
01 (uma) cópia	CPF/MF (**não sendo aceito numeração disponibilizado em outros documentos)** Em caso de 2º via, o mesmo pode ser expedido através da internet.	www.receita.faze nda.gov.br
01 (uma) cópia	Título de Eleitor	-*-
01 (uma) cópia	Carteira de trabalho e previdência social - CTPS (pág foto e qualificação civil)	Poderá ser expedida pela internet
01 (uma) cópia	Certidão de nascimento dos dependentes legais e CPF, com cópia da caderneta de vacinação para os de até 06 anos	-*-
01 (uma) cópia	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente **(para os cargos exigi- dos)**	-*-
01 (uma) cópia	Certificado de reservista	Para sexo masculino
01 (uma) cópia	Carteira de identificação do grupo sanguíneo	-*-
01 (uma) cópia	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declara- ção expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
01 (uma) cópia	Comprovante de residência atual (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside.).	-*-
01 (uma) cópia	Comprovante de escolaridade/habilitação de acordo com as exigências do edital.	
01 (uma) cópia	Certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral, expedido pelo TRE.	www.tre.gov.br
01 (uma) cópia	Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.b r
01 (uma) cópia	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal- Resolução 156- CNJ (1º Grau) do Fórum da Comarca, de residência do Candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.	https://webapp.tjr o.jus.br/certidaoo nline/pages/cnpg. xhtml
01 (uma) cópia	Declaração do candidato de **existência ou não** de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte.	-*-
01 (uma) cópia	Declaração do candidato de **existência ou não de** demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito a contratação pelos os órgãos competentes)	-*-
01 (uma) cópia	- Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*-
01 (uma) cópia	- Recibo de entrega junto ao SIGAP- DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar: Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: Número do CPF	http://www.tce.ro. gov.br/dbr/Pagina sPublicas/Login.a spx?ReturnUrl=%2fdbr%2fPaginas Publicas%2fDecl aracao%2farranjo 002%2fDigitarDe claracao.aspx%3ft%3dP%26action %3d0
01 (uma) cópia	Declaração do candidato **informando se ocupa ou não** cargo público. Obs: caso ocupe, deverá apresentar ***certidão expedida pelo órgão empregador, especificando o cargo, carga horária e regime de previdência (INSS OU REGIME PRÓPRIO) e escala de plantão.***	
01 (uma) cópia	**ATESTADO ADMISSIONAL** emitida pela junta médica oficial do Município.	Agendamento: Segunda, Terça e Quarta. Unidade Básica de Saúde Arlindo Cristo Tel. 3912-8044
01 (uma) cópia	Comprovante de conta: Banco Bradesco - cargos vinculados à Secretaria de Assistência Social.	-*-

Obs. No ato de assinatura do contrado o candidato deverá apresentar as documentação

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:DE048354

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 13/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022

Aos **07** dias do mês de **outubro** de **2022**, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob o n° 05.893.631/0001-09, com sede na Av.: XV de Novembro, n° 930, centro, nesta cidade, neste ato representada pela **PREFEITA MUNICIPAL, Srª. RAÍSSA DA SILVA PAES,** e de outro a (s) empresa (s) **FABIO A. DA SILVA COMÉRCIO - EPP** representada (s) pelo (s) **FABIO ALVES DA SILVA**, com sede na av.: **DR LEWEGER;** nº **5008;** Bairro: **PRÓSPERO; Guajará-Mirim/RO**; CEP: **76.850-000**; Tel: **(69) 98421-6314**; E-mail: **fabiomfortaleza@hotmail.com**; CNPJ: **05.647.523/0001-48**, agência **0390-5**, conta corrente **22.596-7** banco **BRASIL S/A**, simplesmente denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, conforme decisão exarada no Processo N° **1890/2021** e homologada à fl. **ID 191824**, Referente ao Pregão Eletrônico nº 24/2022 para REGISTRO DE PREÇOS nº 13/2022, para eventual e futura aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS**, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência social do Município de Guajará-Mirim/RO, e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, e os Decretos Municipal nºs 10.523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1- DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA
A presente Ata tem por objeto Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência social do Município de Guajará-Mirim/RO, conforme descrição, marcas e preços constantes da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico n.º 24/2022, para Registro de Preços nº 13/2022.

2- DA VALIDADE DOS PREÇOS - CLÁUSULA SEGUNDA
2.1- A presente Ata de Registro de Preços terá **prazo de validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AROM.

2.2- Durante o prazo de vigência desta Ata, **O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM** não será obrigada a adquirir os produtos referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à (s) empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidas à (s) empresa (s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CLÁUSULA TERCEIRA
3.1- Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participação deste certame, mediante prévia consulta AO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM (órgão gerenciador) e anuência da (s) empresa (s), desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipal nºs 10.523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11.

3.2- Caberá à (s) empresa(s) fornecedora (s) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.3- Os órgãos usuários não serão obrigados a realizar o fornecimento dos produtos, ora registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação especifica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4- DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DE PREÇOS - CLÁUSULA QUARTA
4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO devera:
a) Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e
c) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar - se superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO poderá:
a) Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e
b) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.
4.4. Não havendo êxito nas negociações, O **MUNICÍPIO** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.5. O requerimento de que trata o **subitem 4.3** desta Ata deverá comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.

4.5.1. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: requerimento com justificativa; lista de preços de fabricante; notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos; nota fiscal referente à compra do produto na época da realização do certame e a atual do fornecedor ou de concorrente; documentos que comprova transporte de mercadorias incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços.

4.5.2. Junto com o requerimento, a Detentora dos Preços Registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado, e demais comprovante que se mostrarem pertinente ao caso.

4.5.3. O **MUNICÍPIO**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à análise para reequilíbrio ou revisão dos preços.

4.5.4. Os preços inicialmente registrados deverão permanecer inalterados, pelo período de validade da Ata de Registro de Preços, salvo a ocorrência devidamente comprovada de desequilíbrio de preços.

4.5.5. Os pedidos de atualização dos preços se necessário tal equilíbrio, só serão recebidos se a contratada comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme exigência do sub item 4.5.1 e 4.5.2.

4.5.6. O documento do fornecedor solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro será apreciado por Comissão de Negociação devidamente designada por autoridade competente e submetida também à Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, para efeitos de parecer e análise.

4.5.7. As alterações decorrentes do reequilíbrio e/ou revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AROM), e ficará disponibilizado em meio eletrônico na página do MUNICÍPIO durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.

4.5.8. É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilíbrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas nesta Ata.

5- DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO (S) BEM (NS) - QUINTA
5.1. Serão fornecedoras dos objetos desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

5.2. A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à Detentora dos Preços Registrados.

5.3. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

5.4. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando as faltosas às penalidades admitidas em lei e previstas nesta minuta de Edital.

5.5. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

5.6. O(s) fornecimento (s) dos objetos desta licitação deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado(s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

5.7. A(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada(s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.8. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade dos) fornecimento (s) não corresponder ao exigido nas requisições, ou nos processos oriundos deste, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

6- DA FORMA DE ENTREGA - CLÁUSULA SEXTA
6.1 O início para o fornecimento dos produtos, objeto da licitação, deverá ser realizado, conforme as necessidades, das secretarias participante;

6.2. A empresa fornecedora deverá efetuar a entrega dos produtos, de segunda à Domingo, durante o horário de expediente, das 08:00 às 18:00 horas, **no endereço indicado por cada secretaria solicitante,** em prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis após a solicitação, contado a partir da data do recebimento da nota de empenho, a qual deverá ser retirada no prazo de até 03 (três) dias úteis seguintes à notificação de efetiva aquisição do produto.

6.3. Local de Entrega: O (s) **PRODUTO** (s) licitados deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, sito à **Av. XV de Novembro, 730, bairro 10 de abril, na cidade de Guajará-Mirim/RO,** e as informações pelo **Fone: (69) 3541 – 2326,** onde serão recebidos por Servidor ou Comissão designada para este fim, para acompanhamento, fiscalização, conferência e recebimento do produto.

6.4. O não atendimento do prazo fixado nesta Ata de Registro de Preços poderão implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.5. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os **produtos** não atendem as especificações do objeto licitado**,** poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a futura contratada, a providenciar, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a substituição dos mesmos.

7- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA
7.1 – Os pagamentos serão realizados após o recebimento dos produtos, quando o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente, ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda o cumprimento integral das disposições contidas neste Instrumento e seus anexos, após os autos serão encaminhados para fins de pagamento;

7.2 - Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU e a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, efetuarão o pagamento até o 10° (décimo) dia útil, contados da data da liquidação da despesa.

7.3 – A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal e Trabalhista;

7.4- Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao (s) licitante (s) vencedor (es), pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Guajará-Mirim/RO.

7.6. O Município de Guajará-Mirim/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada.

7.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8- CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR - CLÁUSULA OITAVA
8.1. A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:
a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e
d) Tiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da Chefia de Gabinete/Órgão Gerenciador.

8.3. A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA
9.1. São obrigações da (s) empresa (s) detentoras do registro:
9.1.1. A Contratada deverá efetuar a entrega do (s) **PRODUTO** (s) no **prazo máximo** de até 07 (sete) dias úteis de segunda à Domingo, durante o horário de expediente, das 08:00 às 18:00 horas, **no endereço indicado por cada secretaria solicitante,** após a solicitação contados da data de recebimento das respectivas notas de empenho;
9.1.2. A Contratada se responsabilizará por **eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente**, a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;
9.1.3. A Contratada deverá assumir todos e quaisquer **ônus referentes a salário, horas extras, adicionais** e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

9.1.4. A Contratada deverá assumir a responsabilidade pelos **encargos fiscais e comerciais**, resultante da adjudicação desta Licitação;
9.1.5. A Contratada deverá entregar os produtos de acordo c/ as **especificações contidas neste instrumento**, responsabilizando-se pela troca, em caso de danificação do produto que comprometa o uso futuro do produto em questão, independentemente do motivo alegado;
9.1.6. A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à Contratada, até a sua regularização;
9.1.7. Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;
9.1.8. A Contratada deverá comunicar ao Almoxarifado da **SEMAD,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias anterior ao prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
9.1.9. A Contratada deverá **reparar, corrigir, remover**, as suas expensas, no todo em parte o (s) produtos (s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
9.1.10. A Contratada deverá pagar todos os **tributos, contribuições fiscais** que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;
9.1.11. A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
9.1.12. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o **limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor contratado;
A contratada deverá entregar os produtos, no que couber acondicionados em caixas plásticas atóxicas ou embalagem apropriada, deverão ser isentos de sujidade, ferimentos, quaisquer leões de origem física, mecânica ou biológica, defeitos ou corpos estranhos aderidos à casca, conforme termo de referência;
Os produtos devem constar obrigatoriamente o selo de inspeção (SIF, SIE OU SIM) para alimentos de origem animal;
Todas as carnes, frios, embutidos, queijos e iogurtes, deverão ser transportados em veículo apropriado para o transporte dos alimentos, a fim de não serem entregues em temperatura ambiente;
O veículo para o transporte, deverá está licenciado pela Vigilância Sanitária Estadual/Municipal;
A contratada deverá fornecer produtos de boa qualidade e procedência, observando no que couber, a legislação específica pertinente à estocagem e transporte dos alimentos, a qual se obriga a conhecer e cumprir, sendo ainda, responsabilizadas por eventuais danos ocasionados pela inobservância das disposições legais, técnicas e de manuseio de alimentos;

9.1.18. A Contratada deverá fornecer todo (s) o (s) produto (s) licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, entendida de acordo com as especificações contidas no **Anexo I**;

10- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA
10.1 - Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;

10.2 - Efetuar o pagamento da empresa vencedora até o 10º (décimo) dia útil após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do **Almoxarifado da SEMAD**.

10.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, O (s) **produto** (s) que a empresa vencedora for entregar fora das especificações contidas no Edital.

11- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
11.1 As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim, que tem como Projeto Atividade e elemento de Despesa das Secretarias participantes, conforme abaixo discriminado:
11.1.1.SECRETARIA MUNICIAPAL DE SAUDE - SEMSAU.
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade orçamentária: 11 Sec. Mun. De. Saúde
Projeto/Atividade: **119** - Manutenção das Ativ. **DST/HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS-SAE** Projeto/Atividade**: 128** - Manutenção das Atividades do **HOSPITAL REGIONAL PERPÉTUO SOCORRO**
Projeto/Atividade: **129 -** Manutenção das Atividades. **CAPS**
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
– **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS**
Unidade Orçamentária: **021200** – Secretaria Mun. Trabalho e Assistência social
Projeto ou Atividade: **0079**- Manutenção das Atividades da **SEMTAS**
Projeto ou Atividade **0091** –Manutenção das Atividades da **Casa do Ancião**
Projeto ou Atividade: **0087** – Manutenção das Atividades do **IADL.**
Projeto ou Atividade:**9291** - Manutenção das Atividades **PISO Fixo Da Proteção Social Básica.** Projeto ou Atividade:**9293** - Manutenção das Atividades **PISO Fixo Da Proteção Social De Média E/Ou Alta Complexidade.**
Projeto ou Atividade: **9325-** Manutenção das Atividades do **Programa Criança Feliz Mais**
Projeto ou Atividade: **9294**- Manutenção das Atividades do **Programa Mamãe Cheguei**
Projeto ou Atividade: **3256** – Manutenção das Atividades do **BL PSEMAC FNAS**
Projeto ou Atividade: **3257** – Man. das Ativ. Serv. Prot. Atend. Espec. Famílias e Indivíduos **- PAEFI**
Projeto Atividade**: 0094** – Manutenção das Atividades do **BL PSB FNAS**
Projeto ou Atividade: **0104**-Manutenção das Atividades do **BL. IGDM PBF**
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 – Material de Consumo
RECURSO PRÓPRIO E RECURSO FEDERAL

12- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
12.1. Sem prejuízo das penalidades contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:
a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
b) deixar de entregar a documentação exigida nesta Ata;
c) apresentar documentação falsa;
d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
e) não mantiver a proposta;
f) falhar ou fraudar na execução do objeto;

g) comportar-se de modo inidôneo;
h) fizer declaração falsa; e
i) cometer fraude fiscal.

12.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Registro de Preços, serão aplicadas a futura contratada que incorrer em inexecução total ou parcial da entrega do produto as penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

12.2.1- Advertência, nos casos de: convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2.2- Multas, nos casos de: não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual; Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Guajará-Mirim poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual; Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
12.2.3- Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Guajará-Mirim, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

12.2.4 – **Declaração de Inidoneidade:** para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.2.5- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DÉCIMA TERCEIRA
13.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;

13.2 - Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

13.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão aos Decretos Municipais n°s 10.523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11, demais normas, complementares e disposições desta Ata e deste Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

13.4 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos, o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 24/2022 com SRP 13/2022 e a proposta da detentora.

13.5- Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Guajará-Mirim para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor.

Guajará-Mirim, 07 de outubro de 2022.

RAÍSSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

ROGER GHALWAN TAVARES DE SOUZA
Diretor (a) do SRP

FABIO A DA SILVA COMERCIO
FORNECEDOR:
RESPONSÁVEL: **FABIO ALVES DA SILVA**

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2021

No dia **07** do mês de **outubro** de **2022**, na PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM – RO, foram registrados os preços das empresas abaixo identificadas, para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS**, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município de Guajará-Mirim/RO, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Eletrônico 24/2022 para Sistema de Registro de Preços n° 13/2022.

O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação aos fornecedores.

O presente Registro de Preços terá a vigência até o dia 07 de outubro de 2023.

· **FÁBIO A. DA SILVA COMERCIO**, inscrita no **CNPJ** nº 05.647.523/0001-48, no valor total de **R$ 621.292,96** (Seiscentos e Vinte e Um Mil Duzentos e Noventa e dois Reais e Noventa e Seis Centavos):

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	TOTAL
01	Abacaxi de 1ª primeira qualidade, in natura	UNID	827	**In-Natura**	R$ 4,95	R$ 4.093,65
02	Abóbora cabotiá de primeira qualidade in natura	KG	775	**In-Natura**	R$ 3,70	R$ 2.867,50
04	Alface em pés, nova de primeira qualidade, tam.Grande (graúdo) in natura	PÉS	1.188	**In-Natura**	R$ 4,15	R$ 4.930,20
09	Batata inglesa lavada de primeira qualidade, tam Médio, limpa (sem barro) em quilo. Prazo de validade semanal-in natura.	KG	1.690	**In-Natura**	R$ 4,85	R$ 8.196,50
10	Batata doce de 1° qualidade in natura	KG	90	**In-Natura**	R$ 5,44	R$ 489,60
11	Beterraba, tam. médio, nova, de primeira qualidade, desenrestiada, em quilo Prazo de validade semanal, in-natura	KG	975	**In-Natura**	R$ 3,70	R$ 3.607,50
13	Bebida láctea UHT sabor chocolate, rico em vitaminas e fonte de cálcio, ferro e magnésio com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, embalagem em caixinha de 200 ml. 24 x x1.	CAIXA	120	**Mocoquinha**	R$ 37,50	R$ 4.500,00
14	Brócolis médio de primeira qualidade	KG	144	**In-Natura**	R$ 17,43	R$ 2.509,92
15	Berinjela in natura de 1ª qualidade em embalagem transparente apropiada	KG	66	**In-Natura**	R$ 6,80	R$ 448,80
16	Carne bovina de 1ª qualidade ALCATRA inteira, acondicionada em saco de embalagem transparente	KG	1.152	**Roma**	R$ 33,99	R$ 39.156,48
17	Carne bovina tipo acém (moida) congelada embalada em saco plástico transparente hermeticamente fechada com registro sanitário impresso.	KG	1.433	**Roma**	R$ 23,99	R$ 34.377,67
19	Carne bovina de 1ª qualidade corte bife tipo (ALCATRA) acondicionada em saco de embalagem transparente.	KG	2.242	**Roma**	R$ 33,95	R$ 76.115,90
21	Carne bovina com osso de 1° Qualidade em embalagem transparente	KG	587	**Roma**	R$ 18,99	R$ 11.147,13
22	Cebola em cabeça/tam. médio, nova, de primeira qualidade, desenrestiada, em quilo, prazo de validade semanal – in natura	KG	1.325	**In-Natura**	R$ 5,99	R$ 7.936,75
23	Cebola/em palha/com cheiro verde	MAÇO	1.486	**In-Natura**	R$ 2,75	R$ 4.086,50
24	Cenoura – tam médio, nova de primeira qualidade desenrestiada, em quilo. Prazo de validade semanal in natura	KG	1.562	**In-Natura**	R$ 5,99	R$ 9.356,38
25	Charque bovino 10% de gordura totalmente a vácuo de 1ª qualidade em embalagem transparente com SI Fou SIE com pacote de 1kg	KG	1.112	**Roma**	R$ 47,00	R$ 52.264,00
26	Chuchu, de primeira qualidade – in natura	KG	887	**In-Natura**	R$ 5,70	R$ 5.055,90
27	Couve manteiga, nova de primeira qualidade em quilo prazo de validade semanal-in natura	MAÇO	1.297	**In-Natura**	R$ 2,50	R$ 3.242,50
28	Frango tipo coxa e sobrecoxa in natura sem tempero, congelada de 1ª qualidade embalagem	KG	3.428	**Avenorte**	R$ 13,75	R$ 47.135,00
29	Feijão verde, de primeira qualidade in-natura.	MAÇO	720	**In-Natura**	R$ 2,97	R$ 2.138,40
30	Fígado corte bife de 1ª qualidade em embalagem transparente	KG	187	**Roma**	R$ 17,50	R$ 3.272,50
31	Filé de peito de frango sem osso osso congelado de 1ª qualidade em embalagem transparente	KG	2.483	**Avenorte**	R$ 22,96	R$ 57.009,68
32	Filé de peixe de 1ª qualidade sem espinha sem embalagem transparente	KG	907	**In-Natura**	R$ 24,00	R$ 21.768,00
35	Iogurte natural integral de 1ª qualidade em embalagem apropriada de 170g. Sem corantes e sem conservantes sabor rico em nutrientes com identificação do produto marca do fabricante, prazo de validade	UNID	100	**Batavo**	R$ 4,08	R$ 408,00
36	Iogurte de polpa de fruta, sabores variados, cartela 6x1 natural de 1ª qualidade	CARTELA	300	**Real**	R$ 5,46	R$ 1.638,00
37	Leite fermentado com lactobacilos vivos paracasei leite reconstituído desnatado, xarope, açúcar, fermento lácteo e aromatizado, cartela com 6x80g	CARTELA	100	**Batavinho**	R$ 11,73	R$ 1.173,00
38	Laranja de 1ª primeira qualidade, in natura	KG	963	**In-Natura**	R$ 4,99	R$ 4.805,37
39	Limão de 1ª primeira qualidade, in natura	KG	451	**In-Natura**	R$ 5,85	R$ 2.638,35
40	Maçã nacional vermelha in natura De 1ª qualidade, em embalagem transparente.	KG	848	**In-Natura**	R$ 8,15	R$ 6.911,20
41	Mamão, de 1ª primeira qualidade , in natura	KG	1.080	**In-Natura**	R$ 5,49	R$ 5.929,20
42	Mandioca de primeira qualidade in- natura	KG	757	**In-Natura**	R$ 3,96	R$ 2.997,72
43	Maxixe, de primeira qualidade in-natura.	MARÇO	720	**In-Natura**	R$ 3,25	R$ 2.340,00
44	Melancia de primeira qualidade in-natura	KG	1.023	**In-Natura**	R$ 3,49	R$ 3.570,27
45	Melão de 1ª qualidade, in natura	KG	571	**In-Natura**	R$ 7,40	R$ 4.225,40
46	Maracujá, tipo: extra, características: produto próprio para consumo humano, e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	237	**In-Natura**	R$ 9,97	R$ 2.362,89
47	Ovos vermelho cartela de 30 unidades	CARTELA	600	**Mestre Cuca**	R$ 21,97	R$ 13.182,00
48	Ovos brancos cartela de 30 unidades	CARTELA	280	**Mestre Cuca**	R$ 20,99	R$ 5.877,20
49	Frango inteiro resfriado Embagem intacta, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Não deverá apresentar superficie úmida pegajosa, exsudado líquido, partes flácidas ou consistência anormal só serão aceitos produdos com a comprovação da inpeção SIF/DIPOA e 6% de agua.	KG	1.535	**Avenorte**	R$ 11,97	R$ 18.373,95
50	Pepino novo tamanho médio de primeira qualidade em kg– validade semanal, in-			**In-Natura**	R$	R$

	natura	KG	907		4,98	4.516,86
51	Pimentão, de primeira qualidade in-natura.	KG	576	**In-Natura**	R$ 9,99	R$ 5.754,24
52	Polpa de fruta de 1ª qualidade in natura sabores variados sobretudo da época.	KG	1.013	**Paixão**	R$ 19,00	R$ 19.247,00
53	Pêra tipo extra carasteristicas adicionais produto próprio para consumo humano, acndicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	KG	202	**In-Natura**	R$ 15,49	R$ 3.128,98
54	Presunto cozido-fatiado de 1ª qualidade	KG	562	**Peperi**	R$ 34,99	R$ 19.664,38
55	Picolé Sabores Sortidos	UNID	5.000	**Raimundinho**	R$ 0,42	R$ 2.100,00
56	Queijo da região com sif de primeira qualidade	KG	382	**Da região**	R$ 29,99	R$ 11.456,18
57	Queijo mussarela fatiado com sif ou SIE em pacote de 1 kg de 1ª qualidade	KG	697	**Real**	R$ 49,97	R$ 34.829,09
58	Repolho branco, TAM. Grande de primeira qualidade, em quilo. Prazo de validade semanal, in-natura.	KG	1.070	**In-Natura**	R$ 4,50	R$ 4.815,00
59	Salsicha de frango para Cachorro quente de primeira qualidade, embalagem de 500g embalado a vacuo em filme pvc, saco plastico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	KG	1.173	**Friato**	R$ 14,99	R$ 17.583,27
60	Tomate, do tipo paulista amadurecido (colorido) de primeira qualidade em kg, prazo de validade semanal in natura	KG	1.052	**In-Natura**	R$ 7,99	R$ 8.405,48
61	Uva de 1ª primeira qualidade, in natura	KG	451	**In-Natura**	R$ 16,97	R$ 7.653,47

FABIO A DA SILVA COMERCIO
FORNECEDOR:
RESPONSÁVEL: **FABIO ALVES DA SILVA**

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:76A4FDD9

GABINETE DO PREFEITO
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 13/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022

Aos **07** dias do mês de **outubro** de **2022**, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob o n° 05.893.631/0001-09, com sede na Av.: XV de Novembro, n° 930, centro, nesta cidade, neste ato representada pela **PREFEITA MUNICIPAL, Srª. RAÍSSA DA SILVA PAES,** e de outro a (s) empresa (s) **I. F. SOUZA - EIRELI** representada (s) pelo (s) **ITALO FERREIRA DE SOUZA**, com sede na av.: **AV LAURO MULLHER;** nº **865;** Bairro**: João Alves; Cruzeiro do Sul - Acre;** CEP: **69980-000**; Tel: **(68) 9 9924-3328**; E-mail: **barataoeverduraodojurua@hotmail.com**; CNPJ: **39.252.423/0001-34**, agência **0234-8**, conta corrente **111.242-2** banco **Brasil**, simplesmente denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, conforme decisão exarada no Processo N° **1890/2021** e homologada à fl. **ID 191824**, Referente ao Pregão Eletrônico nº 24/2022 para REGISTRO DE PREÇOS nº 13/2022, para eventual e futura aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS**, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência social do Município de Guajará-Mirim/RO, e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, e os Decretos Municipal nºs 10.523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1- DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA
A presente Ata tem por objeto Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência social do Município de Guajará-Mirim/RO, conforme descrição, marcas e preços constantes da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico n.º 24/2022, para Registro de Preços nº 13/2022.

2- DA VALIDADE DOS PREÇOS - CLÁUSULA SEGUNDA
2.1- A presente Ata de Registro de Preços terá **prazo de validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AROM.

2.2- Durante o prazo de vigência desta Ata, **O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM** não será obrigada a adquirir os produtos referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à (s) empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidas à (s) empresa (s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CLÁUSULA TERCEIRA
3.1- Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participação deste certame, mediante prévia consulta AO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM (órgão gerenciador) e anuência da (s) empresa (s), desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipal nºs 10.523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11.

3.2- Caberá à (s) empresa(s) fornecedora (s) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.3- Os órgãos usuários não serão obrigados a realizar o fornecimento dos produtos, ora registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação especifica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4- DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DE PREÇOS - CLÁUSULA QUARTA

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO devera:
a) Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e
c) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar - se superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO poderá:
a) Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e
b) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.
4.4. Não havendo êxito nas negociações, O **MUNICÍPIO** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.5. O requerimento de que trata o **subitem 4.3** desta Ata deverá comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.

4.5.1. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: requerimento com justificativa; lista de preços de fabricante; notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos; nota fiscal referente à compra do produto na época da realização do certame e a atual do fornecedor ou de concorrente; documentos que comprova transporte de mercadorias incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços.

4.5.2. Junto com o requerimento, a Detentora dos Preços Registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado, e demais comprovante que se mostrarem pertinente ao caso.

4.5.3. O **MUNICÍPIO**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à análise para reequilíbrio ou revisão dos preços.

4.5.4. Os preços inicialmente registrados deverão permanecer inalterados, pelo período de validade da Ata de Registro de Preços, salvo a ocorrência devidamente comprovada de desequilíbrio de preços.

4.5.5. Os pedidos de atualização dos preços se necessário tal equilíbrio, só serão recebidos se a contratada comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme exigência do sub item 4.5.1 e 4.5.2.

4.5.6. O documento do fornecedor solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro será apreciado por Comissão de Negociação devidamente designada por autoridade competente e submetida também à Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, para efeitos de parecer e análise.

4.5.7. As alterações decorrentes do reequilíbrio e/ou revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AROM), e ficará disponibilizado em meio eletrônico na página do MUNICÍPIO durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.

4.5.8. É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilíbrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas nesta Ata.

5- DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO (S) BEM (NS) - QUINTA
5.1. Serão fornecedoras dos objetos desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

5.2. A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à Detentora dos Preços Registrados.

5.3. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

5.4. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando as faltosas às penalidades admitidas em lei e previstas nesta minuta de Edital.

5.5. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

5.6. O(s) fornecimento (s) dos objetos desta licitação deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado(s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

5.7. A(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada(s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.8. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade dos) fornecimento (s) não corresponder ao exigido nas requisições, ou nos processos oriundos deste, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

6- DA FORMA DE ENTREGA - CLÁUSULA SEXTA
6.1 O início para o fornecimento dos produtos, objeto da licitação, deverá ser realizado, conforme as necessidades, das secretarias participante;

6.2. A empresa fornecedora deverá efetuar a entrega dos produtos, de segunda à Domingo, durante o horário de expediente, das 08:00 às 18:00 horas, **no endereço indicado por cada secretaria solicitante,** em prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis após a solicitação, contado a partir da data do recebimento da nota de empenho, a qual deverá ser retirada no prazo de até 03 (três) dias úteis seguintes à notificação de efetiva aquisição do produto.

6.3. Local de Entrega: O (s) **PRODUTO** (s) licitados deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, sito à **Av. XV de Novembro, 730, bairro 10 de abril, na cidade de Guajará-Mirim/RO,** e as informações pelo **Fone: (69) 3541 – 2326,** onde serão recebidos por Servidor ou Comissão designada para este fim, para acompanhamento, fiscalização, conferência e recebimento do produto.

6.4. O não atendimento do prazo fixado nesta Ata de Registro de Preços poderão implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.5. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os **produtos** não atendem as especificações do objeto licitado**,** poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a futura contratada, a providenciar, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a substituição dos mesmos.

7- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA
7.1 – Os pagamentos serão realizados após o recebimento dos produtos, quando o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente, ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda o cumprimento integral das disposições contidas neste Instrumento e seus anexos, após os autos serão encaminhados para fins de pagamento;

7.2 - Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU e a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, efetuarão o pagamento até o 10° (décimo) dia útil, contados da data da liquidação da despesa.

7.3 – A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal e Trabalhista;

7.4- Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao (s) licitante (s) vencedor (es), pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Guajará-Mirim/RO.

7.6. O Município de Guajará-Mirim/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada.

7.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8- CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR - CLÁUSULA OITAVA
8.1. A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:
a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e
d) Tiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da Chefia de Gabinete/Órgão Gerenciador.
8.3. A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA
9.1. São obrigações da (s) empresa (s) detentoras do registro:
9.1.1. A Contratada deverá efetuar a entrega do (s) **PRODUTO** (s) no **prazo máximo** de até 07 (sete) dias úteis de segunda à Domingo, durante o horário de expediente, das 08:00 às 18:00 horas, **no endereço indicado por cada secretaria solicitante,** após a solicitação contados da data de recebimento das respectivas notas de empenho;
9.1.2. A Contratada se responsabilizará por **eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente**, a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;
9.1.3. A Contratada deverá assumir todos e quaisquer **ônus referentes a salário, horas extras, adicionais** e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
9.1.4. A Contratada deverá assumir a responsabilidade pelos **encargos fiscais e comerciais**, resultante da adjudicação desta Licitação;
9.1.5. A Contratada deverá entregar os produtos de acordo c/ as **especificações contidas neste instrumento**, responsabilizando-se pela troca, em caso de danificação do produto que comprometa o uso futuro do produto em questão, independentemente do motivo alegado;
9.1.6. A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à Contratada, até a sua regularização;
9.1.7. Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;
9.1.8. A Contratada deverá comunicar ao Almoxarifado da **SEMAD,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias anterior ao prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

9.1.9. A Contratada deverá **reparar, corrigir, remover**, as suas expensas, no todo em parte o (s) produtos (s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
9.1.10. A Contratada deverá pagar todos os **tributos, contribuições fiscais** que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;
9.1.11. A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
9.1.12. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o **limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor contratado;
A contratada deverá entregar os produtos, no que couber acondicionados em caixas plásticas atóxicas ou embalagem apropriada, deverão ser isentos de sujidade, ferimentos, quaisquer leões de origem física, mecânica ou biológica, defeitos ou corpos estranhos aderidos à casca, conforme termo de referência;
Os produtos devem constar obrigatoriamente o selo de inspeção (SIF, SIE OU SIM) para alimentos de origem animal;
Todas as carnes, frios, embutidos, queijos e iogurtes, deverão ser transportados em veículo apropriado para o transporte dos alimentos, a fim de não serem entregues em temperatura ambiente;
O veículo para o transporte, deverá está licenciado pela Vigilância Sanitária Estadual/Municipal;
A contratada deverá fornecer produtos de boa qualidade e procedência, observando no que couber, a legislação específica pertinente à estocagem e transporte dos alimentos, a qual se obriga a conhecer e cumprir, sendo ainda, responsabilizadas por eventuais danos ocasionados pela inobservância das disposições legais, técnicas e de manuseio de alimentos;

9.1.18. A Contratada deverá fornecer todo (s) o (s) produto (s) licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, entendida de acordo com as especificações contidas no **Anexo I**;

10- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA
10.1 - Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;

10.2 - Efetuar o pagamento da empresa vencedora até o 10º (décimo) dia útil após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do **Almoxarifado da SEMAD**.

10.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, O (s) **produto** (s) que a empresa vencedora for entregar fora das especificações contidas no Edital.

11- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
11.1 As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim, que tem como Projeto Atividade e elemento de Despesa das Secretarias participantes, conforme abaixo discriminado:
11.1.1.SECRETARIA MUNICIAPAL DE SAUDE - SEMSAU.
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade orçamentária: 11 Sec. Mun. De. Saúde
Projeto/Atividade: **119** - Manutenção das Ativ. **DST/HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS-SAE** Projeto/Atividade**: 128** - Manutenção das Atividades do **HOSPITAL REGIONAL PERPÉTUO SOCORRO**
Projeto/Atividade: **129 -** Manutenção das Atividades. **CAPS**
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
– **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS**
Unidade Orçamentária: **021200** – Secretaria Mun. Trabalho e Assistência social
Projeto ou Atividade: **0079**- Manutenção das Atividades da **SEMTAS**
Projeto ou Atividade **0091** –Manutenção das Atividades da **Casa do Ancião**
Projeto ou Atividade: **0087** – Manutenção das Atividades do **IADL.**
Projeto ou Atividade:**9291** - Manutenção das Atividades **PISO Fixo Da Proteção Social Básica.** Projeto ou Atividade:**9293** - Manutenção das Atividades **PISO Fixo Da Proteção Social De Média E/Ou Alta Complexidade.**
Projeto ou Atividade: **9325**- Manutenção das Atividades do **Programa Criança Feliz Mais**
Projeto ou Atividade: **9294**- Manutenção das Atividades do **Programa Mamãe Cheguei**
Projeto ou Atividade: **3256** – Manutenção das Atividades do **BL PSEMAC FNAS**
Projeto ou Atividade: **3257** – Man. das Ativ. Serv. Prot. Atend. Espec. Famílias e Indivíduos **- PAEFI**
Projeto Atividade**: 0094** – Manutenção das Atividades do **BL PSB FNAS**
Projeto ou Atividade: **0104**-Manutenção das Atividades do **BL. IGDM PBF**
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 – Material de Consumo
RECURSO PRÓPRIO E RECURSO FEDERAL

12- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
12.1. Sem prejuízo das penalidades contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:
a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
b) deixar de entregar a documentação exigida nesta Ata;
c) apresentar documentação falsa;
d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
e) não mantiver a proposta;
f) falhar ou fraudar na execução do objeto;
g) comportar-se de modo inidôneo;
h) fizer declaração falsa; e
i) cometer fraude fiscal.

12.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Registro de Preços, serão aplicadas a futura contratada que incorrer em inexecução total ou parcial da entrega do produto as penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

12.2.1- Advertência, nos casos de: convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2.2- Multas, nos casos de: não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual; Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Guajará-Mirim poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual; Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
12.2.3- Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Guajará-Mirim, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

12.2.4 – **Declaração de Inidoneidade:** para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.2.5- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DÉCIMA TERCEIRA
13.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;

13.2 - Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

13.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão aos Decretos Municipais n°s 10.523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11, demais normas, complementares e disposições desta Ata e deste Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

13.4 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos, o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 24/2022 com SRP 13/2022 e a proposta da detentora.

13.5- Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Guajará-Mirim para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor.

Guajará-Mirim, 07 de outubro de 2022.

RAÍSSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

ROGER GHALWAN TAVARES DE SOUZA
Diretor (a) do SRP

I. F. Souza - EIRELI
Fornecedor:
Responsável:
ITALO FERREIRA DE SOUZA

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2021

No dia **07** do mês de **outubro** de **2022**, na PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM – RO, foram registrados os preços das empresas abaixo identificadas, para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS**, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município de Guajará-Mirim/RO, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Eletrônico 24/2022 para Sistema de Registro de Preços n° 13/2022.

O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação aos fornecedores.

O presente Registro de Preços terá a vigência até o dia 07 de outubro de 2023.

· **I. F. SOUZA - EIRELI**, inscrita no **CNPJ** nº 39.252.423/0001-34, no valor total de **R$ 99.527,00** (Noventa e Nove Mil e Quinhentos e Vinte e Sete Reais):

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	TOTAL
03	Abobrinha verde in natura de 1ª qualidade em embalagem apropriada aos padrões sanitários	KG	336	**Baratão do Jurua**	R$ 3,40	R$ 1.142,40
05	Alho branco, graúdo, novo de primeira qualidade, desrestiado, em quilo. Prazo de validade semanal in natura.	KG	387		R$ 17,95	R$ 6.946,65
06	Banana/comprida de 1ª primeira qualidade in natura	KG	1.443	**Baratão do Jurua**	R$ 4,95	R$ 7.142,85
07	Banana maçã de 1° qualidade in natura	KG	506	**Baratão do Jurua**	R$ 5,50	R$ 2.783,00
08	Banana/prata de 1ª primeira qualidade, in natura	KG	1.030	**Baratão do Jurua**	R$ 6,25	R$ 6.437,50

12	Bacon defumado manta. Embalagem com identificador do protocolo. marca do fabricante, prazo de validade e capacidade o produto deverá ter registro.	KG	50	**Dom Porquito**	R$ 32,50	R$ 1.625,00
18	Carne bovina de 1ª qualidade tipo bisteca em embalagem transparente	KG	300	**Frigon**	R$ 28,50	R$ 8.550,00
20	Carne bovina de 1° qualidade tipo patinho inteira acondicionada em embalagem transparente.	KG	1.800	**Frigon**	R$ 31,50	R$ 56.700,00
33	Linguiça calabresa de fumada de 1ª qualidade embalada em saco plástico transparente	KG	150	**Excelencia**	R$ 25,00	R$ 3.750,00
34	Iogurte natural de 1ª qualidade em embalagem apropiada de 200g sabares variados ricos em nutrientes com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	UNID	927	**Danone**	R$ 4,80	R$ 4.449,60

I. F. Souza - EIRELI
Fornecedor:
Responsável:
ITALO FERREIRA DE SOUZA

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:1366E2AE

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022

Aos 07 dias do mês de outubro de 2022, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob o n° 05.893.631/0001-09, com sede na Av.: XV de novembro, n° 930, centro, nesta cidade, neste ato representada pela **PREFEITA MUNICIPAL, Srª. RAÍSSA DA SILVA PAES,** e de outro a (s) empresa (s) **FABIO A DA SILVA COMERCIO**, representada (s) pelo (s) **FABIO ALVES DA SILVA**, com sede na av: **DR LEWERGER**; n° **5008**; Bairro: **Prospero**; **Guajará-Mirim/RO**; CEP: **76.850-000**; Tel: **(69) 98421-6314**; E-mail:**fabiomfortaleza@hotmail.com**; CNPJ: **05.647.523/0001-48**, agência **0390-5**, conta corrente **22596-7** Banco do **Brasil**, simplesmente denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, conforme decisão exarada no Processo **N° 658/2022** e homologada no ID **174583**, Referente ao Pregão Eletrônico nº 14/2022 para REGISTRO DE PREÇOS nº 09/2022, para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE PÃES E BOLOS,** para atender as necessidades das Secretarias do Município de Guajará-Mirim, no desenvolvimento de suas atividades, e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, e os Decretos Municipal nºs 10.523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1- DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1.A presente Ata tem por objeto Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE PÃES E BOLOS,** para atender as necessidades das Secretarias do Município de Guajará-Mirim, no desenvolvimento de suas atividades, conforme descrição, marcas e preços constantes da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico n.º 14/2022, para Registro de Preços nº 09/2022.

2- DA VALIDADE DOS PREÇOS - CLÁUSULA SEGUNDA
2.1- A presente Ata de Registro de Preços terá **prazo de validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AROM.

2.2- Durante o prazo de vigência desta Ata, **O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM** não será obrigada a adquirir os produtos referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à (s) empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidas à (s) empresa (s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CLÁUSULA TERCEIRA
3.1- Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participação deste certame, mediante prévia consulta AO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM (órgão gerenciador) e anuência da (s) empresa (s), desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipal nºs 10.523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11.
3.2- Caberá à (s) empresa (s) fornecedora (s) beneficiário (s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.3- Os órgãos usuários não serão obrigados a realizar o fornecimento dos produtos, ora registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação especifica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4- DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DE PREÇOS - CLÁUSULA QUARTA
4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.
4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO devera:
a) Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e
c) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO poderá:
a) Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e
b) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.
4.4. Não havendo êxito nas negociações, O **MUNICÍPIO** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. O requerimento de que trata o **subitem 4.3** desta Ata deverá comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.

4.5.1. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: requerimento com justificativa; lista de preços de fabricante; notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos; nota fiscal referente à compra do produto na época da realização do certame e a atual do fornecedor ou de concorrente; documentos que comprova transporte de mercadorias incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços.
4.5.2. Junto com o requerimento, a Detentora dos Preços Registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado, e demais comprovante que se mostrarem pertinente ao caso.

4.5.3. O **MUNICÍPIO**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à análise para reequilíbrio ou revisão dos preços.
4.5.4. Os preços inicialmente registrados deverão permanecer inalterados, pelo período de validade da Ata de Registro de Preços, salvo a ocorrência devidamente comprovada de desequilíbrio de preços.
4.5.5. Os pedidos de atualização dos preços se necessário tal equilíbrio, só serão recebidos se a contratada comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme exigência do sub item 4.5.1 e 4.5.2.
4.5.6. O documento do fornecedor solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro será apreciado por Comissão de Negociação devidamente designada por autoridade competente e submetida também à Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, para efeitos de parecer e análise.
4.5.7. As alterações decorrentes do reequilíbrio e/ou revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AROM), e ficará disponibilizado em meio eletrônico na página do MUNICÍPIO durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.
4.5.8. É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilíbrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas nesta Ata.

5- DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO (S) BEM (NS) - QUINTA
5.1. Serão fornecedoras dos objetos desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

5.2. A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à Detentora dos Preços Registrados.

5.3. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

5.4. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando as faltosas às penalidades admitidas em lei e previstas nesta minuta de Edital.
5.5. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

5.6. O(s) fornecimento (s) dos objetos desta licitação deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado(s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

5.7. A(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada(s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.8. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade dos) fornecimento (s) não corresponder ao exigido nas requisições, ou nos processos oriundos deste, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

6- DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL- CLÁUSULA SEXTA
6.1.1.O início do fornecimento dos produtos se dará conforme necessidades das secretarias requisitantes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro), horas, após recebimento da nota de empenho emitida juntamente com a ordem de fornecimento;
6.1.2. Os produtos licitados deverão ser entregues nos endereços indicados pelas Unidades Administrativas participantes de segunda a domingo das 06h00min às 18h00min, em dias úteis e feriados, onde será recebido por um servidor ou Comissão de Recebimento designada para este fim, para acompanhamento, fiscalização, conferência e recebimento dos referidos materiais.
6.1.3. Todas as despesas referentes a frete e outros necessários para o transporte e entrega dos produtos, devem ocorrer por conta da licitante vencedora.
6.1.4. Entregar os produtos dentro dos critérios e prazos estabelecidos neste termo de referência, acondicionada em embalagens que garantam as condições de higiene necessárias aos alimentos que serão fornecidos.
6.1.5. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens lacradas e isenta de resíduos, insetos ou qualquer outra contaminação;
6.1.6. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente de forma a permitir completa segurança no transporte;
6.1.7. A validade dos produtos para os itens 01, 02 e 04, devem possuir validade diária;
6.1.8. O não atendimento do prazo fixado do item 6.1, poderão implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.2. RECEBIMENTO DO MATERIAL
6.2.1. Realizada a entrega pela Contratada, a Comissão de Recebimento, realizará o recebimento conforme seguir:
6.2.2 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, quantidade,
validade, respectivos prazos e consequentemente a aceitação;
6.2.3. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;
6.2.4. Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da

nota fiscal forem aceitos, se algum material constante na mesma for recusado, a nota
ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do "fechamento do empenho" com a entrega de todos os itens conforme solicitado;
6.2.5. A inobservância ao disposto nos itens acima implicará o não pagamento à futura
contratada, até a sua regularização;
6.2.6. Se for constatada desconformidade do (s) alimento (s) apresentado em relação às
especificações, a contratante deverá notificar a contratada que efetuará a troca do mesmo, no prazo, máximo de, 12 horas, a contar do recebimento da notificação;
6.2.7. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pela Secretaria ordenadora da despesa, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será
fixado, cabendo-lhe efetuar a troca do produto;
6.2.8. Os produtos deverão ser entregues, rigorosamente dentro das especificações neste Termo e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com aplicação das penalidades contratuais;
6.2.9. Os materiais serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Fiscalização,
Controle:
6.2.10. Avaliação e Recebimento dos produtos para verificação da
conformidade dos mesmos com as especificações e quantidades;
6.2.11. Após verificada a qualidade e quantidade dos materiais de acordo com este
Termo de Referência, os mesmos serão recebidos parceladamente;
6.2.12. Os produtos deverão ser de boa qualidade e estarem em conformidade com o
especificado neste Termo de Referência;
6.2.13. A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos produtos;
6.2.14. Dentro do prazo de vigência do Contrato a CONTRATADA será OBRIGADA a fornecer os
produtos, desde que obedecidas às condições do presente Termo de Referência;
6.2.15. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, produtos que estejam em **desacordo** ou **conflitante** com quaisquer especificações prescritas no **Anexo I-A**, deste Termo de Referência;

7- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA
7.1 – Os pagamentos serão realizados após o recebimento dos produtos, **em até o 10º (décimo) dia útil**, quando o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente, ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda o cumprimento integral das disposições contidas neste Instrumento e seus anexos, após os autos serão encaminhados para fins de pagamento.
7.1.1 - Para execução do pagamento de que trata o **item 7.1**, a fornecedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO, CNPJ n.º05.893.631/0001-09, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
7.1.2 - Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
7.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao (s) licitante (s) vencedor (ES), pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Guajará-Mirim/RO.
7.3. O Município de Guajará-Mirim/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada;
7.4. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista.
7.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor da (s) empresa (s) vencedora(s). Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8- CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR - CLÁUSULA OITAVA
8.1. A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:
a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e
d) Tiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da Chefia de Gabinete/Órgão Gerenciador.
8.3. A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA
9.1. São obrigações da (s) empresa (s) detentoras do registro:
9.1.2. O início do fornecimento dos produtos se dará conforme necessidades das secretarias requisitantes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro), horas, após recebimento da nota de empenho emitida juntamente com a ordem de fornecimento;
9.1.3. Os produtos licitados deverão ser entregues nos endereços indicados pelas Unidades Administrativas participantes de segunda a domingo das 06h00min às 18h00min em dias úteis e feriados, onde será recebido por um servidor ou Comissão de Recebimento designada para este fim, para acompanhamento, fiscalização, conferência e recebimento dos referidos materiais.

9.1.4. A Contratada se responsabilizará por **eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente**, a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;

9.1.5. A Contratada deverá assumir todos e quaisquer **ônus referentes a salário, horas extras, adicionais** e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

9.1.6. A Contratada deverá assumir a responsabilidade pelos **encargos fiscais e comerciais**, resultante da adjudicação desta Licitação;

9.1.7. A Contratada deverá entregar os produtos de acordo c/ as **especificações contidas neste instrumento**, responsabilizando-se pela troca, no prazo de garantia em caso de danificação do produto ou em sua embalagem, desde que a danificação na embalagem comprometa o uso futuro do produto em questão, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico da unidade solicitante;

9.1.8. A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à Contratada, até a sua regularização;

9.1.9. Em caso de extravio do produto antes de sua recepção pelo contratante, a contratada deverá arcar com todas as despesas;

9.1.10. Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;

9.1.11. A Contratada deverá comunicar a Secretaria solicitante, no prazo máximo de 24 horas anterior ao prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

9.1.12. A Contratada deverá pagar todos os **tributos, contribuições fiscais** que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;

9.1.13. A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

9.1.14. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o **limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor contratado;

9.1.15. A contratada deverá fornecer produtos de boa qualidade e procedência, observando no que couber, a legislação específica pertinente à estocagem e transporte dos alimentos, a qual se obriga a conhecer e cumprir, sendo ainda, responsabilizadas por eventuais danos ocasionados pela inobservância das disposições legais, técnicas e de manuseio de alimentos;

9.1.16. A Contratada deverá fornecer todo (s) o (s) produto (s) licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar produtos de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas no **Anexo I**;
9.1.17. Se for constatada desconformidade do (s) alimento (s) apresentado em relação às
especificações, a contratante deverá notificar a contratada que efetuará a troca do mesmo, no prazo, máximo de, 12 horas, a contar do recebimento da notificação;

10- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA
10.1. Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos;
10.2. Efetuar o pagamento da empresa vencedora **em até o 10º (décimo) dia útil** após apresentação da Nota Fiscal e o aceito do setor competente;
10.3. Permitir o acesso dos empregados do licitante vencedor as suas dependências para o fiel cumprimento de suas obrigações.
10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela futura contratada.
10.5. Atestar e efetuar o pagamento das Notas Fiscais correspondentes ao objeto desta contratação, conforme estabelecido no Edital e Termo de Referência.
10.6. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos produtos.
10.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a empresa vencedora entregar fora das especificações mínimas previstas no Termo de Referência**.**

12- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
12.1 As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim, que tem como Projeto Atividade e elemento de Despesa das Secretarias Municipais participantes, conforme abaixo discriminado:

12.1.1 – SECRETARIA MUNICIAPAL DE SAUDE - SEMSAU.
Unidade orçamentária: 11 Sec. Mun. De. Saúde
Projeto/Atividade: **0119** Manutenção das Ativ. **DST/HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS-SAE**
Projeto/Atividade**: 0128**. Manutenção das Ativ.do **HOSPITAL REGIONAL PERPÉTUO SOCORRO**
Projeto/Atividade: **0129** Manutenção das Ativ. **CENTRO DE ATENÇÃO PSIC. CAPS**
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

12.1.2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS
Unidade Orçamentária: 021200 – Secretaria Mun. Trabalho e Assistência social
Projeto ou Atividade: **0079-** Manutenção das Atividades da **SEMTAS**
Projeto ou Atividade **0091** –Manutenção das Atividades da **Casa do Ancião**
Projeto ou Atividade: **0087** – Manutenção das Atividades do **IADL.**
Projeto ou Atividade: **0098** – Manutenção das Atividades do **BL PSEMC FNAS.**
Projeto ou Atividade: **9403** – Manutenção das Atividades do **BL PSEMC MSE FNAS**
Projeto Atividade**: 0094** – Manutenção das Atividades do **BL PSB FNAS**
Projeto ou Atividade: **0104**-Manutenção das Atividades do **BL. IGDM PBF**
Projeto ou Atividade: **9325-** Manutenção das Atividades do **Programa Criança Feliz Mais**
Projeto ou Atividade: **9394-** Manutenção das Atividades do **Programa Mamãe Cheguei**
Projeto ou Atividade: **9263-** Manutenção das Ativ. do **Programa Primeira infância no SUAS**
Projeto ou Atividade:**9405-** Manutenção das Ativ. **PISO Fixo Da Proteção Social De Média Complexidade.**
Projeto ou Atividade:**9406-** Manutenção das Ativ. **PISO Fixo Da Proteção Social De Alta Complexidade.**

Projeto ou Atividade:**9407**- Manutenção das Ativ. **PISO Fixo Da Proteção Social Básica**
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
RECURSO PRÓPRIO, ESTADUAL E FEDERAL

12.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.
Projeto ou Atividade: **12 368 0009 0029 0000** – Gestão e Manutenção a serviço da MDE, Educação Básica Municipal 25%.
Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00- Material de Consumo**

13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
13.1. Sem prejuízo das penalidades contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:
a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
b) deixar de entregar a documentação exigida nesta Ata;
c) apresentar documentação falsa;
d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
e) não mantiver a proposta;
f) falhar ou fraudar na execução do objeto;
g) comportar-se de modo inidôneo;
h) fizer declaração falsa; e
i) cometer fraude fiscal.

13.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Registro de Preços, serão aplicadas a futura contratada que incorrer em inexecução total ou parcial da entrega do produto as penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:
13.2.1- Advertência, nos casos de: convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.2.2- Multas, nos casos de: não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual; Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Guajará-Mirim poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual; Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

13.2.3- Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Guajará-Mirim, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
13.2.4 – **Declaração de Inidoneidade:** para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

13.2.5- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DÉCIMA QUARTA
14.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;
14.2 - Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;
14.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão aos Decretos Municipais n°s 10.523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11, demais normas, complementares e disposições desta Ata e deste Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;
14.4 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos, o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 14/2022 com SRP 09/2022 e a proposta da detentora.
14.5- Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Guajará-Mirim para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor.

Guajará-Mirim, 07 de Outubro de 2022.

RAÍSSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

ROGER GHALWAN TAVARES DE SOUZA
Diretor (a) do SRP

Fabio A Da Silva Comercio
Fornecedor:
FABIO ALVES DA SILVA
Responsável:

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2022

No dia **07** do mês de **outubro** de **2022**, na PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM – RO, foram registrados os preços da empresa abaixo identificada, para eventual e futura **AQUISIÇAO DE PÃES E BOLOS**, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim/RO, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Eletrônico 014/2022 para Sistema de Registro de Preços n° 09/2022.

O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação aos fornecedores.

O presente Registro de Preços terá a vigência até o dia **07** de **outubro** de **2023.**

· **FABIO A DA SILVA COMERCIO**, inscrita no **CNPJ** nº 05.647.523/0001-48, no valor total de **R$ 69.094,16** (dez mil duzentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos):

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	Quant	MARCA	VALOR UNIT.	TOTAL
1	BOLO SIMPLES EM SABORES VARIADOS DE 500G.	KG	400	**Da Região**	**R$ 12,66**	**R$ 5.064,00**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	Quant	MARCA	VALOR UNIT.	TOTAL
2	PÃO MASSA FINA (PÃO DE LEITE) DE 50G DE 1° QUALIDADE EM EMBALAGEM TRANSPARENTE.	UNID	29.200	**Da Região**	**R$ 0,74**	**R$ 21.608,00**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	Quant	MARCA	VALOR UNIT.	TOTAL
3	PÃO DE FORMA TIPO TRADICIONAL - PEÇA COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA C/FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, LEITE EM PÓ, SAL, REFORÇADO, ÁGUA, FERMENTE BIOLÓGICO, CONSERVADOR,EMBALAGEM PRIMARIA SACO PLÁSTICO ATÓXICO E LACRADO E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 344/02, RDC 263/05 E ALTERAÇÕES POSTERIORES: PRODUTO SUJEITO E VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 08 DIAS NA DATA ENTREGA: PACOTE 500 GRAMA.	PCT	776	**Da Região**	**R$ 7,66**	**R$ 5.944,16**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	Quant	MARCA	VALOR UNIT.	TOTAL
4	PÃO FRANCES 50 G	UNID	59.800	**Da Região**	**R$ 0,61**	**R$ 36.478,00**

Fabio A Da Silva Comercio
Fornecedor:
FABIO ALVES DA SILVA
Responsável:

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:42A44458

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

CONTABILIDADE PUBLICA
EMPENHO 1598

Nota de Empenho Estimativo |Nº: 1598|DATA: 25/08/2021| FICHA: 547			
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO		**Autorização da Despesa:**	
Processo: 00671/2021		Reserva de Saldo:	
		Pedido Nº: 01364/21	
Dados do Fornecedor:		**Dados de Contabilização:**	
NOME: 7947 - G. J. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI		D: 123210599000000	
C.N.P.J: 12.086.855/0001-66		OUTROS BENS DE USO COMUM DO POVO	
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE MEDICI, 2036 - CENTRO		C:	
CIDADE: ITAPUA DO OESTE/RO			
CÓDIGO - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		**CÓDIGO DE APLICAÇÃO**	
02 - **PODER EXECUTIVO**		002 PREFEITURA MUNICIPAL	
04 - **SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS - SEMOSP**		328 Conv. nº 023/2021/FHITA	
01 - **SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS**			
04.122.0002.0006.0031 - **Realização de Convenios Contr. e Outras Transferencias**		**FONTE TCE/RO**	
4.4.90.30.00- **MATERIAL DE CONSUMO**		2 Recursos de Outras Fontes - Exercicio Corrente	
4 - **DESPESAS DE CAPITAL**		014 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados á educação/saúde)	
001 - **DESPESAS ADMINISTRATIVAS**			
		0037 Transferência de Convênios do Estado	
		FONTE STN 1.520.0000	
		Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados	
DOTAÇÃO TOTAL	**EMPENHADO ATÉ A DATA**	**VALOR DESTE EMPENHO**	**SALDO ATUAL**
341.786,17	**0,00**	**122.750,00**	**219.036,17**
cento e vinte e dois mil e setecentos e cinquenta reais.			
VALOR EM R$ 122.750,00			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO			
Pedido gerado a par r do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000003/21 - Ano Mod.: 2021 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 3 - Mod. Formatada: 3 - Aquisição de Material de Consumo (Combus veis) para atender as unidades da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste - Rondônia, por um período de 12 (doze) meses. TERMO CONVÊNIO Nº 023/2021/FITHA			

Detalhamento dos Itens

Item	Descrição	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
29	OLEO DIESEL COMUM		25.000,00	LIT	4,91	122.750,00

Retençoes/Consignações

Valor Total:	122.750,00

Emitido por: Sunamita Silva dos Santos Cost

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS PAIVA FREITAS, SECRETARIO MUNICIPAL,** em 25/08/2021 às 10:40, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL,** em 25/08/2021 às 11:56, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **88736** e o código verificador **28AF39BA.**

Referência: Processo nº 4-671/2021.	Docto ID: 88736 v1

Publicado por:
Sunamita Silva dos Santos Costa
Código Identificador:E2C1FFD9

CONTABILIDADE PUBLICA
EMPENHO 1599

Nota de Empenho Estimati vo|Nº: 1599|DATA: 25/08/2021|FICHA: 547	
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO	**Autorização da Despesa:**
Processo: 00671/2021	Reserva de Saldo:
	Pedido Nº: 01365/21
Dados do Fornecedor:	**Dados de Contabilização:**
NOME: 1944 - AUTO POSTO ESTRELA D'ALVA EIRELI	D: 123210503000000
C.N.P.J: 03.256.129/0001-53	ESTRADAS
ENDEREÇO: BR. 364 - KM 101, 0 - ZONA RURAL	C:
CIDADE: ITAPUA DO OESTE/RO	
CÓDIGO - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA	**CÓDIGO DE APLICAÇÃO**
02 - **PODER EXECUTIVO**	002 PREFEITURA MUNICIPAL
04 - **SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS - SEMOSP**	328 Conv. nº 023/2021/FHITA
01 - **SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS**	
04.122.0002.0006.0031 - **Realização de Convenios Contr. e Outras Transferencias**	**FONTE TCE/RO**
4.4.90.30.00- **MATERIAL DE CONSUMO**	2 Recursos de Outras Fontes - Exercicio Corrente
4 - **DESPESAS DE CAPITAL**	014 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados á educação/saúde)
001 - **DESPESAS ADMINISTRATIVAS**	0037 Transferência de Convênios do Estado
	FONTE STN 1.520.0000
	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados

DOTAÇÃO TOTAL	**EMPENHADO ATÉ A DATA**	**VALOR DESTE EMPENHO**	**SALDO ATUAL**
341.786,17	**122.750,00**	**18.686,85**	**200.349,32**
VALOR EM R$ 18.686,85 dezoito mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos.			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO			
Pedido gerado a par r do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000003/21 - Ano Mod.: 2021 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 3 - Mod. Formatada: 3 - Aquisição de Material de Consumo (Combus veis) para atender as unidades da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste - Rondônia, por um período de 12 (doze) meses. TERMO CONVÊNIO Nº 023/2021/FITHA			

Detalhamento dos Itens						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtde**	**Und. Med.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
12	DIESEL S10		3.885,00	LIT	4,81	18.686,85
Retençoes/Consignações						
Valor Total:						18.686,85

Emitido por: Sunamita Silva dos Santos Cost

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS PAIVA FREITAS, SECRETARIO MUNICIPAL,** em 25/08/2021 às 10:40, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL,** em 25/08/2021 às 11:56, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **88737** e o código verificador **951A6388.**

Referência: Processo nº 4-671/2021.
Docto ID: 88737 v1

Publicado por:
Sunamita Silva dos Santos Costa
Código Identificador:6C6DF284

CONTABILIDADE PUBLICA
EMPENHO 1600

Nota de Empenho Estimativo|Nº: 1600|DATA: 25/08/2021|FICHA:547						
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO					**Autorização da Despesa:**	
Processo: 00671/2021					Reserva de Saldo:	
					Pedido Nº: 01366/21	
Dados do Fornecedor:					**Dados de Contabilização:**	
NOME: 7947 - G. J. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI					D: 123210503000000	
C.N.P.J: 12.086.855/0001-66					ESTRADAS	
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE MEDICI, 2036 - CENTRO					C:	
CIDADE: ITAPUA DO OESTE/RO						
CÓDIGO - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA					**CÓDIGO DE APLICAÇÃO**	
02 - **PODER EXECUTIVO**					002 PREFEITURA MUNICIPAL	
04 - **SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS - SEMOSP**					328 Conv. nº 023/2021/FHITA	
01 - **SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS**						
04.122.0002.0006.0031 - **Realização de Convenios Contr. e Outras Transferencias**					**FONTE TCE/RO**	
4.4.90.30.00- **MATERIAL DE CONSUMO**					2 Recursos de Outras Fontes - Exercicio Corrente	
4 - **DESPESAS DE CAPITAL**					014 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados á educação/saúde)	
001 - **DESPESAS ADMINISTRATIVAS**					0037 Transferência de Convênios do Estado	
					FONTE STN 1.520.0000	
					Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados	
DOTAÇÃO TOTAL			**EMPENHADO ATÉ A DATA**		**VALOR DESTE EMPENHO**	**SALDO ATUAL**
341.786,17			**141.436,85**		**84.320,00**	**116.029,32**
oitenta e quatro mil e trezentos e vinte reais.						
VALOR EM R$ 84.320,00						
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO						
Pedido gerado a par r do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000003/21 - Ano Mod.: 2021 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 3 - Mod. Formatada: 3 - Aquisição de Material de Consumo (Combus veis) para atender as unidades da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste - Rondônia, por um período de 12 (doze) meses. TERMO CONVÊNIO Nº 023/2021/FITHA						
Detalhamento dos Itens						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtde**	**Und. Med.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
25	DIESEL S10		17.000,00	LIT	4,96	84.320,00
Retençoes/Consignações						
Valor Total:						84.320,00

Emitido por: Sunamita Silva dos Santos Cost
Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55
Documento assinado eletronicamente por **MARCOS PAIVA FREITAS, SECRETARIO MUNICIPAL,** em 25/08/2021 às 10:40, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL,** em 25/08/2021 às 11:56, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **88738** e o código verificador **636950E3.**

Referência:	Processo nº 4-671/2021.	Docto ID: 88738 v1

NE - Nota de Empenho 1600 de 25/08/2021, assinado na forma do Decreto nº 2.043/2020 (ID: 88738 e CRC: 636950E3).

Publicado por:
Sunamita Silva dos Santos Costa
Código Identificador:C20E2AF8

CONTABILIDADE PUBLICA
EMPENHO 1601

Nota de Empenho Estimativo| Nº: 1601|DATA: 25/08/2021 |FICHA:547	
Licitação: DISPENSA	**Autorização da Despesa:**
Processo: 00671/2021	Reserva de Saldo:
	Pedido Nº: 01367/21
Dados do Fornecedor:	**Dados de Contabilização:**
NOME: 7641 - VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFICIOS LTDA	D: 123210503000000
C.N.P.J: 03.817.702/0001-50	ESTRADAS
ENDEREÇO: RUA ROSULINO FERREIRA GUIMARAES, 839 - CENTRO	C:
CIDADE: RIO VERDE/GO	
CÓDIGO - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA	**CÓDIGO DE APLICAÇÃO**
02 - **PODER EXECUTIVO**	002 PREFEITURA MUNICIPAL
04 - **SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS - SEMOSP**	328 Conv. nº 023/2021/FHITA
01 - **SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS**	
04.122.0002.0006.0031 - **Realização de Convenios Contr. e Outras Transferencias**	**FONTE TCE/RO**
4.4.90.30.00- **MATERIAL DE CONSUMO**	2 Recursos de Outras Fontes - Exercicio Corrente
4 - **DESPESAS DE CAPITAL**	014 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados á educação/saúde)
001 - **DESPESAS ADMINISTRATIVAS**	0037 Transferência de Convênios do Estado
	FONTE STN 1.520.0000
	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados

DOTAÇÃO TOTAL	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
341.786,17	**225.756,85**	**116.000,00**	**29,32**

cento e dezesseis mil reais.

VALOR EM R$ 116.000,00

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

Pedido gerado a par r do resultado da Licitação: 000021/19 - Ano Mod.: 2019 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 14 - Mod. Formatada: 14 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação e operação de sistema de gestão de frota TERMO CONVÊNIO Nº 023/2021/FITHA

Detalhamento dos Itens

Item	Descrição	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS JUNTO Á BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.		1,00	UND	116.000,00	116.000,00

Retençoes/Consignações

Valor Total: 116.000,00

Emitido por: Sunamita Silva dos Santos Cost

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS PAIVA FREITAS, SECRETARIO MUNICIPAL,** em 25/08/2021 às 10:40, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL,** em 25/08/2021 às 11:56, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **88739** e o código verificador **7EC5ED43.**

Referência: Processo nº 4-671/2021.	Docto ID: 88739 v1

NE - Nota de Empenho 1601 de 25/08/2021, assinado na forma do Decreto nº 2.043/2020 (ID: 88739 e CRC: 7EC5ED43).

Publicado por:
Sunamita Silva dos Santos Costa
Código Identificador:4EF1EB23

CONTABILIDADE PUBLICA
EMPENHO 1602

Nota de Empenho Estimativo|Nº: 1602|DATA: 25/08/2021 |FICHA:546

Licitação: DISPENSA	**Autorização da Despesa:**
Processo: 00671/2021	Reserva de Saldo:
	Pedido Nº: 01368/21
Dados do Fornecedor:	**Dados de Contabilização:**
NOME: 7641 - VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFICIOS LTDA	D: 123210503000000
C.N.P.J: 03.817.702/0001-50	ESTRADAS
ENDEREÇO: RUA ROSULINO FERREIRA GUIMARAES, 839 - CENTRO	C:
CIDADE: RIO VERDE/GO	
CÓDIGO - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA	**CÓDIGO DE APLICAÇÃO**
02 - **PODER EXECUTIVO**	002 PREFEITURA MUNICIPAL
04 - **SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS - SEMOSP**	328 Conv. nº 023/2021/FHITA
01 - **SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS**	
04.122.0002.0006.0031 - **Realização de Convenios Contr. e Outras Transferencias**	**FONTE TCE/RO**
4.4.90.30.00- **MATERIAL DE CONSUMO**	1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
4 - **DESPESAS DE CAPITAL**	000 Recursos Ordinários
001 - **DESPESAS ADMINISTRATIVAS**	0000 Sem Detalhamento da Des nação de Recursos
	FONTE STN 1.001.0000
	Recursos Ordinários

DOTAÇÃO TOTAL	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
33.759,76	**0,00**	**33.759,76**	**0,00**

trinta e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos.

VALOR EM R$ 33.759,76

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO Pedido gerado a par r do resultado da Licitação: 000021/19 - Ano Mod.: 2019 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 14 - Mod. Formatada: 14 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação e operação de sistema de gestão de frota TERMO CONVÊNIO Nº 023/2021/FITHA(Contrapar da)

Detalhamento dos Itens

Item	Descrição	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS JUNTO Á BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.		1,00	UND	33.759,76	33.759,76

Retençoes/Consignações

Valor Total: 33.759,76

Emitido por: Sunamita Silva dos Santos Cost

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000

Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS PAIVA FREITAS, SECRETARIO MUNICIPAL,** em 25/08/2021 às 10:40, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL,** em 25/08/2021 às 11:56, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **88740** e o código verificador **5BEF4C41.**

Referência: Processo nº 4-671/2021.	Docto ID: 88740 v1

Publicado por:
Sunamita Silva dos Santos Costa
Código Identificador:9DF7B74B

CONTABILIDADE PUBLICA
EMPENHO 2285

Nota de Empenho Estimativo |Nº: 2285		**|DATA:17/11/2021**		**|FICHA:574**
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO		**Autorização da Despesa:**		
Processo: 00735/2021		Reserva de Saldo:		
		Pedido Nº: 01915/21		
Dados do Fornecedor:		**Dados de Contabilização:**		
NOME: 7947 - G. J. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI		D: 123210503000000		
C.N.P.J: 12.086.855/0001-66		ESTRADAS		
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE MEDICI, 2036 - CENTRO		C:		
CIDADE: ITAPUA DO OESTE/RO				
CÓDIGO - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		**CÓDIGO DE APLICAÇÃO**		
02 - **PODER EXECUTIVO**		002 PREFEITURA MUNICIPAL		
04 - **SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS - SEMOSP**		329 Conv. nº 025/2021/PJ/DER-RO		
01 - **SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS**				
04.122.0002.0006.0032 - **Realização de Convenios Contr. e Outras Transferencias**		**FONTE TCE/RO**		
4.4.90.30.00- **MATERIAL DE CONSUMO**		2 Recursos de Outras Fontes - Exercicio Corrente		
4 - **DESPESAS DE CAPITAL**		014 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados á educação/saúde)		
001 - **DESPESAS ADMINISTRATIVAS**		0037 Transferência de Convênios do Estado		
		FONTE STN 1.520.0000		
		Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados		
DOTAÇÃO TOTAL	**EMPENHADO ATÉ A DATA**	**VALOR DESTE EMPENHO**	**SALDO ATUAL**	
200.000,00	**0,00**	**57.300,00**	**142.700,00**	
cinquenta e sete mil e trezentos reais.				
VALOR EM R$ 57.300,00				
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO				
Pedido gerado a par r do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000003/21 - Ano Mod.: 2021 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 3 - Mod. Formatada: 3 - Aquisição de Material de Consumo (Combus veis) para atender as unidades da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste - Rondônia, por um período de 12 (doze) meses. CONVÊNIO Nº 25/2021/PJ/DER-RO				
Detalhamento dos Itens				

Item	Descrição	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
25	DIESEL S10		10.000,00	LIT	5,73	57.300,00

Retenções/Consignações			
Valor Total: 57.300,00			
Emi do por: Sunamita Silva dos Santos Cost			
Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000			
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55			
Documento assinado eletronicamente por **MARCOS PAIVA FREITAS, SECRETARIO MUNICIPAL,** em 18/11/2021 às 09:23, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.			
Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL,** em 18/11/2021 às 11:20, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.			
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **103509** e o código verificador **B95047D3.**			
Referência: Processo nº 4-735/2021.			Docto ID: 103509 v1

Publicado por:
Sunamita Silva dos Santos Costa
Código Identificador:DFA4837E

CONTABILIDADE PUBLICA
EMPENHO 2286

Nota de Empenho Estimativo | Nº: 2286 |DATA: 17/11/2021 |FICHA:574				
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO		**Autorização da Despesa:**		
Processo: 00735/2021		Reserva de Saldo:		
		Pedido Nº: 01918/21		
Dados do Fornecedor:		**Dados de Contabilização:**		
NOME: 7947 - G. J. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI		D: 123210503000000		
C.N.P.J: 12.086.855/0001-66		ESTRADAS		
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE MEDICI, 2036 - CENTRO		C:		
CIDADE: ITAPUA DO OESTE/RO				
CÓDIGO - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		**CÓDIGO DE APLICAÇÃO**		
02 - **PODER EXECUTIVO**		002 PREFEITURA MUNICIPAL		
04 - **SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS - SEMOSP**		329 Conv. nº 025/2021/PJ/DER-RO		
01 - **SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS**		**FONTE TCE/RO**		
04.122.0002.0006.0032 - **Realização de Convenios Contr. e Outras Transferencias**				
4.4.90.30.00- **MATERIAL DE CONSUMO**		2 Recursos de Outras Fontes - Exercicio Corrente		
4 - **DESPESAS DE CAPITAL**		014 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados á educação/saúde)		
001 - **DESPESAS ADMINISTRATIVAS**		0037 Transferência de Convênios do Estado		
		FONTE STN 1.520.0000		
		Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados		
DOTAÇÃO TOTAL	**EMPENHADO ATÉ A DATA**	**VALOR DESTE EMPENHO**	**SALDO ATUAL**	
200.000,00	**57.300,00**	**57.000,00**	**85.700,00**	
cinquenta e sete mil reais.				
VALOR EM R$ 57.000,00				
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO				
Pedido gerado a par r do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000003/21 - Ano Mod.: 2021 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 3 - Mod. Formatada: 3 - Aquisição de Material de Consumo (Combus veis) para atender as unidades da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste - Rondônia, por um período de 12 (doze) meses. CONVENIO Nº 025/2021/PJ/DER-RO				
Detalhamento dos Itens				

Item	Descrição	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
29	OLEO DIESEL COMUM		10.000,00	LIT	5,70	57.000,00

Retenções/Consignações
Valor Total: 57.000,00

Emitido por: Sunamita Silva dos Santos Cost

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS PAIVA FREITAS, SECRETARIO MUNICIPAL,** em 18/11/2021 às 09:23, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL,** em 18/11/2021 às 11:20, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **103510** e o código verificador **C7ACE85D.**

Referência: Processo nº 4-735/2021.
Docto ID: 103510 v1

Publicado por:
Sunamita Silva dos Santos Costa
Código Identificador:21F545D1

CONTABILIDADE PUBLICA
EMPENHO 2287

Nota de Empenho Estimativo|Nº: 2287			**|DATA:17/11/2021**	**|FICHA:574**		
Licitação: DISPENSA			**Autorização da Despesa:**			
Processo: 00735/2021			Reserva de Saldo:			
			Pedido Nº: 01919/21			
Dados do Fornecedor:			**Dados de Contabilização:**			
NOME: 7641 - VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFICIOS LTDA			D: 123110112000000			
C.N.P.J: 03.817.702/0001-50			EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS			
ENDEREÇO: RUA ROSULINO FERREIRA GUIMARAES, 839 - CENTRO			C:			
CIDADE: RIO VERDE/GO						
CÓDIGO - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA			**CÓDIGO DE APLICAÇÃO**			
02 - **PODER EXECUTIVO**			002	PREFEITURA MUNICIPAL		
04 - **SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS - SEMOSP**			329	Conv. nº 025/2021/PJ/DER-RO		
01 - **SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS**						
04.122.0002.0006.0032 - **Realização de Convenios Contr. e Outras Transferencias**			**FONTE TCE/RO**			
4.4.90.30.00- **MATERIAL DE CONSUMO**			2	Recursos de Outras Fontes - Exercicio Corrente		
4 - **DESPESAS DE CAPITAL**			014	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados á educação/saúde)		
001 - **DESPESAS ADMINISTRATIVAS**			0037	Transferência de Convênios do Estado		
			FONTE STN	**1.520.0000**		
			Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados			
DOTAÇÃO TOTAL	**EMPENHADO ATÉ A DATA**		**VALOR DESTE EMPENHO**	**SALDO ATUAL**		
200.000,00	**114.300,00**		**68.692,08**	**17.007,92**		
sessenta e oito mil, seiscentos e noventa e dois reais e oito centavos.						
VALOR EM				**R$ 68.692,08**		
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO						
Pedido gerado a par r do resultado da Licitação: 000021/19 - Ano Mod.: 2019 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 14 - Mod.						
Formatada: 14 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação e operação de sistema de gestão de frota. CONVENIO Nº 25/2021/PJ/DER-RO						
Detalhamento dos Itens						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtde**	**Und. Med.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
1	GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS JUNTO Á BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.		1,00	UND	68.692,08	68.692,08
Retençoes/Consignações						
Valor Total:				68.692,08		
Emi do por: Sunamita Silva dos Santos Cost						
Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000						
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55						
Documento assinado eletronicamente por **MARCOS PAIVA FREITAS, SECRETARIO MUNICIPAL,** em 18/11/2021 às 09:23, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.						
Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL,** em 18/11/2021 às 11:20, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do						
Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.						
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **103511** e o código verificador **E2204377.**						
Referência: Processo nº 4-735/2021.				Docto ID: 103511 v1		
NE - Nota de Empenho 2287 de 17/11/2021, assinado na forma do Decreto nº 2.043/2020 (ID: 103511 e CRC: E2204377						

Publicado por:
Sunamita Silva dos Santos Costa
Código Identificador:1C86F649

CONTABILIDADE PUBLICA
EMPENHO 2329

Nota de Empenho Estimativo |Nº: 2329|DATA: 26/11/2021 |FICHA:574	
Licitação: DISPENSA	**Autorização da Despesa:**
Processo: 00735/2021	Reserva de Saldo:
	Pedido Nº: 01978/21
Dados do Fornecedor:	**Dados de Contabilização:**
NOME: 7641 - VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFICIOS LTDA	D: 123110501000000
C.N.P.J: 03.817.702/0001-50	VEÍCULOS EM GERAL
ENDEREÇO: RUA ROSULINO FERREIRA GUIMARAES, 839 - CENTRO	C:
CIDADE: RIO VERDE/GO	
CÓDIGO - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA	**CÓDIGO DE APLICAÇÃO**
02 - **PODER EXECUTIVO**	002 PREFEITURA MUNICIPAL

04 - **SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS - SEMOSP**			329 Conv. nº 025/2021/PJ/DER-RO	
01 - **SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS**				
04.122.0002.0006.0032 - **Realização de Convenios Contr. e Outras Transferencias**			**FONTE TCE/RO**	
4.4.90.30.00- **MATERIAL DE CONSUMO**			2 Recursos de Outras Fontes - Exercicio Corrente	
4 - **DESPESAS DE CAPITAL**			014 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados á educação/saúde)	
001 - **DESPESAS ADMINISTRATIVAS**			0037 Transferência de Convênios do Estado	
			FONTE STN 1.520.0000	
			Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados	
DOTAÇÃO TOTAL			**EMPENHADO ATÉ A DATA**	**VALOR DESTE EMPENHO**	**SALDO ATUAL**
200.000,00			**182.992,08**	**17.007,92**	**0,00**

dezessete mil, sete reais e noventa e dois centavos.

VALOR EM R$ 17.007,92

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

Pedido gerado a par r do resultado da Licitação: 000021/19 - Ano Mod.: 2019 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 14 - Mod. Formatada: 14 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação e operação de sistema de gestão de frota. CONVENIO Nº 25/2021/PJ/DER-RO

Detalhamento dos Itens

Item	Descrição Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS JUNTO Á BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.	1,00	UND	17.007,92	17.007,92

Retençoes/Consignações

Valor Total: 17.007,92

Emitido por: Sunamita Silva dos Santos Cost

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000

Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS PAIVA FREITAS, SECRETARIO MUNICIPAL,** em 29/11/2021 às 07:59, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL,** em 29/11/2021 às 08:02, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br,

informando o ID **105203** e o código verificador **3CCC5572.**

Referência: Processo nº 4-735/2021. | Docto ID: 105203 v1

NE - Nota de Empenho 2329 de 26/11/2021, assinado na forma do Decreto nº 2.043/2020 (ID: 105203 e CRC: 3CCC5572). 1/1

Publicado por:
Sunamita Silva dos Santos Costa
Código Identificador:85F585C0

CONTABILIDADE PUBLICA
EMPENHO 2329

Nota de Empenho Estimativo|Nº: 2329|DATA: 26/11/2021|FICHA:574				
Licitação: DISPENSA			**Autorização da Despesa:**	
Processo: 00735/2021			Reserva de Saldo:	
			Pedido Nº: 01978/21	
Dados do Fornecedor:			**Dados de Contabilização:**	
NOME: 7641 - VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFICIOS LTDA			D: 123110501000000	
C.N.P.J: 03.817.702/0001-50			VEÍCULOS EM GERAL	
ENDEREÇO: RUA ROSULINO FERREIRA GUIMARAES, 839 - CENTRO			C:	
CIDADE: RIO VERDE/GO				
CÓDIGO - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA			**CÓDIGO DE APLICAÇÃO**	
02 - **PODER EXECUTIVO**			002 PREFEITURA MUNICIPAL	
04 - **SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS - SEMOSP**			329 Conv. nº 025/2021/PJ/DER-RO	
01 - **SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS**				
04.122.0002.0006.0032 - **Realização de Convenios Contr. e Outras Transferencias**			**FONTE TCE/RO**	
4.4.90.30.00- **MATERIAL DE CONSUMO**			2 Recursos de Outras Fontes - Exercicio Corrente	
4 - **DESPESAS DE CAPITAL**			014 Transferências de Convênios - Outros(não relacionados á educação/saúde)	
001 - **DESPESAS ADMINISTRATIVAS**			0037 Transferência de Convênios do Estado	
			FONTE STN 1.520.0000	
			Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados	
DOTAÇÃO TOTAL	**EMPENHADO ATÉ A DATA**		**VALOR DESTE EMPENHO**	**SALDO ATUAL**
200.000,00	**182.992,08**		**17.007,92**	**0,00**

dezessete mil, sete reais e noventa e dois centavos.

VALOR EM R$ 17.007,92

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

Pedido gerado a par r do resultado da Licitação: 000021/19 - Ano Mod.: 2019 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 14 - Mod. Formatada: 14 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação e operação de sistema de gestão de frota. CONVENIO Nº 25/2021/PJ/DER-RO

Detalhamento dos Itens

Item	Descrição	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS JUNTO Á BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.		1,00	UND	17.007,92	17.007,92

Retençoes/Consignações

Valor Total: 17.007,92

Emi do por: Sunamita Silva dos Santos Cost

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000

Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS PAIVA FREITAS, SECRETARIO MUNICIPAL,** em 29/11/2021 às 07:59, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL,** em 29/11/2021 às 08:02, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **105203** e o código verificador **3CCC5572.**

Referência: Processo nº 4-735/2021. | Docto ID: 105203 v1

Publicado por:
Sunamita Silva dos Santos Costa
Código Identificador:01CD58D0

CONTABILIDADE PUBLICA
EMPENHO 2335

Nota de Empenho Es ma vo|Nº: 2335|DATA: 29/11/2021| FICHA: 573	
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO	**Autorização da Despesa:**
Processo: 00735/2021	Reserva de Saldo:
	Pedido Nº: 01987/21
Dados do Fornecedor:	**Dados de Contabilização:**
NOME: 7947 - G. J. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI	D: 123110199000000
C.N.P.J: 12.086.855/0001-66	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE MEDICI, 2036 - CENTRO C:	
CIDADE: ITAPUA DO OESTE/RO	
CÓDIGO - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA	**CÓDIGO DE APLICAÇÃO**
02 - **PODER EXECUTIVO**	002 PREFEITURA MUNICIPAL
04 - **SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS - SEMOSP**	329 Conv. nº 025/2021/PJ/DER-RO
01 - **SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS**	
04.122.0002.0006.0032 - **Realização de Convenios Contr. e Outras Transferencias**	**FONTE TCE/RO**
4.4.90.30.00- **MATERIAL DE CONSUMO**	1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
4 - **DESPESAS DE CAPITAL**	000 Recursos Ordinários
001 - **DESPESAS ADMINISTRATIVAS**	0000 Sem Detalhamento da Des nação de Recursos
	FONTE STN 1.001.0000
	Recursos Ordinários

DOTAÇÃO TOTAL	**EMPENHADO ATÉ A DATA**	**VALOR DESTE EMPENHO**	**SALDO ATUAL**
11.332,60	**0,00**	**9.523,26**	**1.809,34**
VALOR EM R$ 9.523,26 nove mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos.			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO			
Pedido gerado a par r do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000003/21 - Ano Mod.: 2021 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 3 - Mod. Formatada: 3 - Aquisição de Material de Consumo (Combus veis) para atender as unidades da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste - Rondônia, por um período de 12 (doze) meses. CONVENIO Nº 025/2021/PJ/DER-RO			

Detalhamento dos Itens					
Item Descrição	**Marca**	**Qtde**	**Und. Med.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
25	DIESEL S10	1.662,00	LIT	5,73	9.523,26
Retenções/Consignações					
Valor Total:					9.523,26

Emi do por: Sunamita Silva dos Santos Cost
Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55
Documento assinado eletronicamente por **MARCOS PAIVA FREITAS, SECRETARIO MUNICIPAL,** em 29/11/2021 às 10:52, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL,** em 29/11/2021 às 10:55, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **105275** e o código verificador **033D3485.**
Referência: Processo nº 4-735/2021.
Docto ID: 105275 v1

Publicado por:
Sunamita Silva dos Santos Costa
Código Identificador:C4644AB1

CONTABILIDADE PUBLICA
EMPENHO 2336

Nota de Empenho Ordinário|Nº: 2336	**|DATA: 29/11/2021**		**|FICHA:573**
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO	**Autorização da Despesa:**		
Processo: 00735/2021	Reserva de Saldo:		
	Pedido Nº: 01989/21		
Dados do Fornecedor:	**Dados de Contabilização:**		
NOME: 7947 - G. J. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI	D: 123110199000000		
C.N.P.J: 12.086.855/0001-66	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE MEDICI, 2036 - CENTRO	C:		
CIDADE: ITAPUA DO OESTE/RO			
CÓDIGO - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA	**CÓDIGO DE APLICAÇÃO**		
02 - **PODER EXECUTIVO**	002 PREFEITURA MUNICIPAL		
04 - **SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS - SEMOSP**	329 Conv. nº 025/2021/PJ/DER-RO		
01 - **SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS**			
04.122.0002.0006.0032 - **Realização de Convenios Contr. e Outras Transferencias**	**FONTE TCE/RO**		
4.4.90.30.00- **MATERIAL DE CONSUMO**	1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente		
4 - **DESPESAS DE CAPITAL**	000 Recursos Ordinários		
001 - **DESPESAS ADMINISTRATIVAS**	0000 Sem Detalhamento da Des nação de Recursos		
	FONTE STN 1.001.0000		
	Recursos Ordinários		
DOTAÇÃO TOTAL	**EMPENHADO ATÉ A DATA**	**VALOR DESTE EMPENHO**	**SALDO ATUAL**
11.332,60	**9.523,26**	**775,20**	**1.034,14**
setecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos.			
VALOR EM R$ 775,20			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO			

Pedido gerado a par r do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000003/21 - Ano Mod.: 2021 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 3 - Mod. Formatada: 3 - Aquisição de Material de Consumo (Combus veis) para atender as unidades da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste - Rondônia, por um período de 12 (doze) meses.

Detalhamento dos Itens

Item	Descrição	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
29	OLEO DIESEL COMUM		136,00	LIT	5,70	775,20

Retençoes/Consignações

Valor Total: 775,20

Emitido por: Sunamita Silva dos Santos Cost

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000

Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS PAIVA FREITAS, SECRETARIO MUNICIPAL,** em 29/11/2021 às 10:52, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL,** em 29/11/2021 às 10:55, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **105276** e o código verificador **E40894D7.**

Referência: Processo nº 4-735/2021. Docto ID: 105276 v1

Publicado por:
Sunamita Silva dos Santos Costa
Código Identificador:23976088

CONTABILIDADE PUBLICA
ANEXO 1

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2022/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A AGO (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	34.943.933,04	37.443.933,04	9.620.241,92	25,69	41.162.057,34	109,93	-3.718.124,30
RECEITAS CORRENTES	34.827.544,98	34.827.544,98	8.377.572,57	24,05	33.157.095,50	95,20	1.670.449,48
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.332.592,55	4.332.592,55	565.701,92	13,06	2.091.046,01	48,26	2.241.546,54
Impostos	3.897.082,61	3.897.082,61	512.470,26	13,15	1.613.101,26	41,39	2.283.981,35
Taxas	435.509,94	435.509,94	53.231,66	12,22	477.944,75	109,74	-42.434,81
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	269.365,51	269.365,51	45.834,81	17,02	168.940,40	62,72	100.425,11
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	269.365,51	269.365,51	45.834,81	17,02	168.940,40	62,72	100.425,11
RECEITA PATRIMONIAL	45.278,76	45.278,76	528.345,61	1.166,87	1.617.251,813.57	1,77	-1.571.973,05
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	45.278,76	45.278,76	528.345,61	1.166,87	1.617.251,813.57	1,77	-1.571.973,05
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.509.039,99	28.509.039,99	7.214.308,27	25,31	29.250.993,43	102,60	-741.953,44
Transferências da União e de suas Entidades	13.274.138,75	13.274.138,75	3.279.618,33	24,71	13.985.583,86	105,36	-711.445,11
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.732.358,32	7.732.358,32	2.447.895,93	31,66	9.299.072,77	120,26	-1.566.714,45
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	43.495,34	43.495,34	0,00	0,00	0,00	0,00	43.495,34
Transferências de Outras Instituições Públicas	7.459.047,58	7.459.047,58	1.486.794,01	19,93	5.966.336,80	79,99	1.492.710,78
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.671.268,17	1.671.268,17	23.381,96	1,40	28.863,85	1,73	1.642.404,32
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.540.380,58	1.540.380,58	0,00	0,00	0,00	0,00	1.540.380,58
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	8.616,90	8.616,90	23.381,96	271,35	27.385,91	317,82	-18.769,01
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	122.270,69	122.270,69	0,00	0,00	1.477,94	1,21	120.792,75
RECEITAS DE CAPITAL	116.388,06	2.616.388,06	1.242.669,35	47,50	8.004.961,84	305,95	-5.388.573,78
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	2.500.000,00	0,00	0,00	2.500.000,00	100,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	2.500.000,00	0,00	0,00	2.500.000,00	100,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	116.388,06	116.388,06	0,00	0,00	0,00	0,00	116.388,06
Alienação de Bens Móveis	116.388,06	116.388,06	0,00	0,00	0,00	0,00	116.388,06
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	1.242.669,35	0,00	5.504.961,84	0,00	-5.504.961,84
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	240.000,00	0,00	2.805.866,27	0,00	-2.805.866,27
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	1.002.669,35	0,00	2.699.095,57	0,00	-2.699.095,57
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	34.943.933,04	37.443.933,04	9.620.241,92	25,69	41.162.057,34	109,93	-3.718.124,30
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A AGO (c)	% (c/a)	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	34.943.933,04	37.443.933,04	9.620.241,92	25,69	41.162.057,34	109,93	-3.718.124,30
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	34.943.933,04	37.443.933,04	9.620.241,92	25,69	41.162.057,34	109,93	-3.718.124,30
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	12.606.197,89			12.606.197,89		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		12.606.197,89			12.606.197,89		

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A AGO (f)		BIMESTRE	JAN A AGO (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	34.943.933,04	72.554.605,82	10.379.825,50	45.897.275,41	26.657.330,41	10.814.360,98	32.221.263,04	40.333.342,78	30.530.842,87	0,00
DESPESAS CORRENTES	31.461.049,70	40.990.465,15	5.263.301,94	28.560.862,53	12.429.602,62	6.492.473,98	23.344.584,10	17.645.881,05	22.112.766,04	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.802.929,66	18.607.580,01	3.312.343,56	13.256.340,84	5.351.239,17	3.298.560,78	13.187.017,24	5.420.562,77	12.096.747,21	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.643.120,04	22.367.885,14	1.950.958,38	15.304.521,69	7.063.363,45	3.193.913,20	10.157.566,86	12.210.318,28	10.016.018,83	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	13.643.120,04	22.367.885,14	1.950.958,38	15.304.521,69	7.063.363,45	3.193.913,20	10.157.566,86	12.210.318,28	10.016.018,83	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.948.936,08	31.564.140,67	5.116.523,56	17.336.412,88	14.227.727,79	4.321.887,00	8.876.678,94	22.687.461,73	8.418.076,83	0,00
INVESTIMENTOS	2.623.936,08	31.239.140,67	5.116.523,56	17.079.786,76	14.159.353,91	4.287.612,88	8.740.556,19	22.498.584,48	8.281.954,08	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	325.000,00	325.000,00	0,00	256.626,12	68.373,88	34.274,12	136.122,75	188.877,25	136.122,75	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	533.947,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	34.943.933,04	72.554.605,82	10.379.825,50	45.897.275,41	26.657.330,41	10.814.360,98	32.221.263,04	40.333.342,78	30.530.842,87	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	34.943.933,04	72.554.605,82	10.379.825,50	45.897.275,41	26.657.330,41	10.814.360,98	32.221.263,04	40.333.342,78	30.530.842,87	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			8.940.794,30		10.631.214,47	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	34.943.933,04	72.554.605,82	10.379.825,50	45.897.275,41		10.814.360,98	41.162.057,34		41.162.057,34	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

Publicado por:
Sunamita Silva dos Santos Costa
Código Identificador:2403A980

CONTABILIDADE PUBLICA
ANEXO 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA											
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO											
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL											
PERIODO: Janeiro a Agosto 2022/BIMESTRE Julho - Agosto											
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R$ 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	34.943.933,04	72.554.605,82	10.379.825,50	45.897.275,41	100,00	26.657.330,41	10.814.360,98	32.221.263,04	100,00	40.333.342,78	0,00
Legislativa	1.445.247,98	1.445.247,98	277.236,80	942.305,14	2,05	502.942,84	216.896,90	826.237,34	2,56	619.010,64	0,00
Ação Legislativa	1.445.247,98	1.445.247,98	277.236,80	942.305,14	2,05	502.942,84	216.896,90	826.237,34	2,56	619.010,64	0,00
Administração	7.094.415,62	24.315.474,73	3.458.442,61	11.146.791,40	24,29	13.168.683,33	3.296.941,48	7.399.972,33	22,97	16.915.502,40	0,00
Administração de Receitas	225.000,00	201.720,00	0,00	119.560,00	0,26	82.160,00	24.760,00	76.930,00	0,24	124.790,00	0,00
Administração Geral	6.869.415,62	24.113.754,73	3.458.442,61	11.027.231,40	24,03	13.086.523,33	3.272.181,48	7.323.042,33	22,73	16.790.712,40	0,00

Assistência Social	1.985.415,56	2.599.800,37	204.244,30	1.217.706,20	2,65	1.382.094,17	243.105,58	1.053.695,76	3,27	1.546.104,61	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	7.500,14	7.500,14	0,00	0,00	0,00	7.500,14	0,00	0,00	0,00	7.500,14	0,00
Assistência Comunitária	820.720,82	1.352.824,48	44.360,90	462.886,24	1,01	889.938,24	81.828,42	329.530,64	1,02	1.023.293,84	0,00
Administração Geral	1.157.194,60	1.239.475,75	159.883,40	754.819,96	1,64	484.655,79	161.277,16	724.165,12	2,25	515.310,63	0,00
Saúde	7.286.277,74	13.474.152,85	1.686.343,58	7.460.278,57	16,25	6.013.874,28	2.298.945,43	6.328.762,78	19,64	7.145.390,07	0,00
Atenção Básica	5.991.142,00	11.479.267,05	1.382.814,79	6.227.062,70	13,57	5.252.204,35	2.034.774,65	5.378.428,25	16,69	6.100.838,80	0,00
Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospital	396.829,20	615.862,91	125.394,47	332.980,75	0,73	282.882,16	45.972,83	153.422,45	0,48	462.440,46	0,00
Assistência Farmacêutica	100.800,06	100.800,06	0,00	78.273,00	0,17	22.527,06	46.138,00	71.392,33	0,22	29.407,73	0,00
Vigilância Sanitária	187.776,37	332.170,47	47.228,11	171.357,70	0,37	160.812,77	21.286,21	112.506,48	0,35	219.663,99	0,00
Vigilância Epidemiológica	262.730,00	315.972,45	71.075,94	223.752,20	0,49	92.220,25	71.071,40	223.160,74	0,69	92.811,71	0,00
Administração Geral	337.000,11	311.855,73	59.830,27	195.509,75	0,43	116.345,98	60.353,94	189.091,41	0,59	122.764,32	0,00
Demais Subfunções	10.000,00	318.224,18	0,00	231.342,47	0,50	86.881,71	19.348,40	200.761,12	0,62	117.463,06	0,00
Educação	11.672.869,18	21.069.221,78	2.780.069,06	16.511.342,37	35,97	4.557.879,41	3.136.299,40	10.784.945,78	33,47	10.284.276,00	0,00
Ensino Fundamental	8.196.480,19	9.617.128,10	1.342.003,39	6.923.741,29	15,09	2.693.386,81	1.513.826,40	6.359.738,36	19,74	3.257.389,74	0,00
Ensino Superior	174.000,00	269.550,21	100.045,26	263.779,16	0,57	5.771,05	91.471,22	197.313,41	0,61	72.236,80	0,00
Educação Infantil	2.251.134,69	2.979.804,25	392.790,88	1.786.472,41	3,89	1.193.331,84	428.503,80	1.686.104,55	5,23	1.293.699,70	0,00
Educação de Jovens e Adultos	589.455,11	625.660,43	97.691,07	477.136,71	1,04	148.523,72	105.774,97	461.163,74	1,43	164.496,69	0,00
Administração Geral	461.799,19	7.477.078,79	747.564,29	6.960.238,63	15,16	516.840,16	961.143,91	2.045.046,62	6,35	5.432.032,17	0,00
Demais Subfunções	0,00	100.000,00	99.974,17	99.974,17	0,22	25,83	35.579,10	35.579,10	0,11	64.420,90	0,00
Cultura	66.860,00	52.418,04	240,00	52.298,04	0,11	120,00	6.987,93	37.691,94	0,12	14.726,10	0,00
Difusão Cultural	66.860,00	52.418,04	240,00	52.298,04	0,11	120,00	6.987,93	37.691,94	0,12	14.726,10	0,00
Urbanismo	2.620.924,97	6.722.543,44	1.803.198,29	6.281.715,03	13,69	440.828,41	1.257.194,67	4.116.722,84	12,78	2.605.820,60	0,00
Serviços Urbanos	2.620.924,97	6.722.543,44	1.803.198,29	6.281.715,03	13,69	440.828,41	1.257.194,67	4.116.722,84	12,78	2.605.820,60	0,00
Saneamento	95.000,00	95.000,00	5.802,50	94.915,25	0,21	84,75	10.525,04	50.939,58	0,16	44.060,42	0,00
Saneamento Básico Urbano	95.000,00	95.000,00	5.802,50	94.915,25	0,21	84,75	10.525,04	50.939,58	0,16	44.060,42	0,00
Agricultura	806.094,66	518.784,66	17.074,25	400.834,50	0,87	117.950,16	26.153,00	210.136,59	0,65	308.648,07	0,00
Abastecimento	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	676.094,66	431.094,66	17.074,25	400.834,50	0,87	30.260,16	26.153,00	210.136,59	0,65	220.958,07	0,00
Administração Geral	0,00	87.690,00	0,00	0,00	0,00	87.690,00	0,00	0,00	0,00	87.690,00	0,00
Transporte	889.880,07	1.598.880,07	147.174,11	1.511.002,79	3,29	87.877,28	282.707,03	1.263.090,84	3,92	335.789,23	0,00
Transporte Rodoviário	889.880,07	1.598.880,07	147.174,11	1.511.002,79	3,29	87.877,28	282.707,03	1.263.090,84	3,92	335.789,23	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		
Desporto e Lazer	32.000,00	248.081,90	0,00	21.460,00	0,05	226.621,90	4.330,40	12.944,51	0,04	235.137,39	0,00
Desporto Comunitário	32.000,00	30.661,38	0,00	21.460,00	0,05	9.201,38	4.330,40	12.944,51	0,04	17.716,87	0,00
Demais Subfunções	0,00	217.420,52	0,00	0,00	0,00	217.420,52	0,00	0,00	0,00	217.420,52	0,00
Encargos Especiais	415.000,00	415.000,00	0,00	256.626,12	0,56	158.373,88	34.274,12	136.122,75	0,42	278.877,25	0,00
Serviço da Dívida Interna	340.000,00	340.000,00	0,00	256.626,12	0,56	83.373,88	34.274,12	136.122,75	0,42	203.877,25	0,00
Outros Encargos Especiais	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00
Reserva de Contingência	533.947,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	533.947,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	34.943.933,04	72.554.605,82	10.379.825,50	45.897.275,41	100,00	26.657.330,41	10.814.360,98	32.221.263,04	100,00	40.333.342,78	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Publicado por:
Sunamita Silva dos Santos Costa
Código Identificador:04877199

CONTABILIDADE PUBLICA
ANEXO 4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERIODO: Janeiro a Agosto 2022/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		R$ 1
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00

Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCÍARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00		0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS		APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		0,00
Recursos para Formação de Reserva		0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00
Investimentos e Aplicações		0,00
Outros Bens e Direitos		0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃOP RPPS (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.					
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:					
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;					
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.					

Publicado por:
Sunamita Silva dos Santos Costa
Código Identificador:0B33CDFE

CONTABILIDADE PUBLICA
ANEXO 6

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2022/BIMESTRE Julho -Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		R$ 1
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Ago/2022
RECEITAS CORRENTES (I)	34.827.544,98	33.157.095,50
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.332.592,55	2.091.046,01
IPTU	329.507,98	283.834,74
ISS	3.055.848,90	776.479,58
ITBI	100.230,08	72.920,77
IRRF	411.495,65	479.866,17
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	435.509,94	477.944,75
Contribuições	269.365,51	168.940,40
Receita Patrimonial	45.278,76	1.617.251,81
Aplicações Financeiras (II)	45.278,76	1.617.251,81
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	28.509.039,99	29.250.993,43
Cota Parte do FPM	7.284.388,87	7.765.501,40
Cota Parte do ICMS	6.412.266,39	6.405.104,72
Cota Parte do IPVA	325.357,38	487.755,92
Cota Parte do ITR	7.793,84	4.169,83
Transferências da LC 87/1996	11.590,84	0,00
Transferências da LC 61/1989	25.771,39	0,00
Transferencias do FUNDEB	7.459.047,58	5.966.336,80
Outras Transferências Correntes	6.982.823,70	8.622.124,76
Demais Receitas Correntes	1.671.268,17	28.863,85
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	1.671.268,17	28.863,85
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	34.782.266,22	31.539.843,69
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.616.388,06	8.004.961,84
Operações de Crédito (VI)	2.500.000,00	2.500.000,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	116.388,06	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	116.388,06	0,00
Transferências de Capital	0,00	5.504.961,84
Convênios	0,00	5.004.296,84
Outras Transferências de Capital	0,00	500.665,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	116.388,06	5.504.961,84

RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	34.898.654,28	37.044.805,53

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	40.990.465,15	28.560.862,53	23.344.584,10	22.112.766,04	33.869,49	316.651,01	312.400,01
Pessoal e Encargos Sociais	18.607.580,01	13.256.340,84	13.187.017,24	12.096.747,21	8.864,63	454,37	454,37
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	22.367.885,14	15.304.521,69	10.157.566,86	10.016.018,83	25.004,86	316.196,64	311.945,64
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	40.975.465,15	28.560.862,53	23.344.584,10	22.112.766,04	33.869,49	316.651,01	312.400,01
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	31.564.140,67	17.336.412,88	8.876.678,94	8.418.076,83	25.592,62	1.451.733,57	1.451.733,57
Investimentos	31.239.140,67	17.079.786,76	8.740.556,19	8.281.954,08	25.592,62	1.451.733,57	1.451.733,57
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	325.000,00	256.626,12	136.122,75	136.122,75	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	31.239.140,67	17.079.786,76	8.740.556,19	8.281.954,08	25.592,62	1.451.733,57	1.451.733,57
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	72.214.605,82	45.640.649,29	32.085.140,29	30.394.720,12	59.462,11	1.768.384,58	1.764.133,58
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							4.826.489,72

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-240.221,29
JUROS NOMINAIS	Jan a Ago/2022
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	4.826.489,72
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-79.366,54

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2021 (a)	Jan a Ago/2022 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	2.316.430,02	4.559.803,90
DEDUÇÕES (XXIX)	20.700.400,76	29.739.206,03
Disponibilidade de Caixa	20.700.400,76	29.739.206,03
Disponibilidade de Caixa Bruta	20.856.686,36	29.855.702,57
(-)Restos a Pagar Processados (XXX)	156.285,60	101.074,49
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	15.422,05
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-18.383.970,74	-25.179.402,13
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		6.795.431,39

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Ago/2022
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	55.211,11
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	6.740.220,28
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	6.740.220,28
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12.606.197,89
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	12.606.197,89
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Publicado por:
Sunamita Silva dos Santos Costa
Código Identificador:54A3F8D6

CONTABILIDADE PUBLICA
ANEXO 8

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
PERIODO: Janeiro a Agosto 2022/BIMESTRE Julho - Agosto		
RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)		R$ Milhares
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO
1- RECEITA DE IMPOSTOS	3.897.082,61	1.613.101,26
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	329.507,98	283.834,74
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	100.230,08	72.920,77
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	3.055.848,90	776.479,58
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	411.495,65	479.866,17
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	17.367.600,86	18.190.063,34

2.1- Cota-Parte FPM	8.903.614,61	9.568.775,55
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	8.096.128,72	9.016.371,77
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	807.485,89	552.403,78
2.2- Cota-Parte ICMS	8.015.332,99	8.006.380,69
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	32.214,24	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	9.742,30	5.212,20
2.5- Cota-Parte IPVA	406.696,72	609.694,90
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	21.264.683,47	19.803.164,60
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	3.312.022,99	3.527.531,47
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	2.004.147,87	1.423.259,24

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	7.459.726,73	6.035.651,13
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.459.726,73	6.035.651,13
6.1.1 - Principal	7.459.047,58	5.966.336,80
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	679,15	69.314,33
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	4.147.024,59	2.438.805,33
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		606.422,99
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		519.014,01
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		87.408,98
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)		6.642.074,12

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7.025.780,42	5.233.005,18	5.203.377,58	4.490.222,50	0,00
10.1 - Educação Infantil	1.790.487,57	1.368.681,58	1.365.869,36	1.158.455,08	0,00
10.1.1 - Creche	631.000,00	542.920,04	541.710,14	454.597,16	0,00
10.1.2 - Pré - Escola	1.159.487,57	825.761,54	824.159,22	703.857,92	0,00
10.2 - Ensino Fundamental	5.235.292,85	3.864.323,60	3.837.508,22	3.331.767,42	0,00
11. OUTRAS DESPESAS	960.369,31	949.740,54	845.536,22	845.536,22	0,00
11.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2 - Pré - Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2 - Ensino Fundamental	960.369,31	949.740,54	845.536,22	845.536,22	0,00
12. TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	7.986.149,73	6.182.745,72	6.048.913,80	5.335.758,72	0,00

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITA DO FUNDEB RECEBIDA NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	5.233.005,18	5.203.377,58	4.490.222,50	0,00	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.655.534,32	5.536.431,91	4.810.929,29	0,00	0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	4.224.955,79	5.203.377,58	5.203.377,58	86,21
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMIT. (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	603.565,11	499.219,22	499.219,22	8,27

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (q)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (r)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (s)	Valor Aplicado Até o 1º Quadrimestre Que Intregará o Limite Constitucional (t)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (u)	Valor Não Aplicado (v)
23 - Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	327.298,01	0,00	261.913,78	-589.211,79
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	327.298,01	0,00	261.913,78	-589.211,79
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24. EDUCAÇÃO INFANTIL	264.648,00	194.773,53	158.378,32	158.378,32	0,00
24.1 - Creche	92.108,00	64.503,24	61.750,50	61.750,50	0,00
24.2 - Pré-escola	172.540,00	130.270,29	96.627,82	96.627,82	0,00
25. ENSINO FUNDAMENTAL	2.089.449,96	1.632.784,83	1.400.911,64	1.365.921,66	0,00
26. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	2.354.097,96	1.827.558,36	1.559.289,96	1.524.299,98	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITAS DE IMPOSTOS) = (L14 (d ou e) + L26 (d ou e) + L23.1 (t))	7.095.721,87
28. (-) RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	2.438.805,33
29. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)	0,00
30. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
31. (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	4,10
32. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))	4.656.912,44

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL			VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33. APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			4.950.791,15	4.656.912,44	23,52
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCIAMENTO DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	35.585,98	24.102,72	21.303,90	4,10	14.277,98
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	35.277,98	23.794,72	20.995,90	4,10	14.277,98
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	308,00	308,00	308,00	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	374.200,45	868.572,44
35.1 - Salário Educação	144.754,31	123.676,31
35.2 - PDDE	17.716,02	2.253,57
35.3 - PNAE	145.807,06	88.682,68
35.4 - PNATE	65.923,06	43.641,05
35.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	610.318,83
36 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	858.492,85	3.625.070,64
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	1.232.693,30	4.493.643,08

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	924.668,68	223.017,30	161.856,87	159.022,79	0,00
41.1 - Creche	125.994,65	89.919,05	72.172,15	71.231,98	0,00
41.2 - Pré - Escola	798.674,03	133.098,25	89.684,72	87.790,81	0,00
42 - Ensino Fundamental	8.495.097,45	7.232.721,89	2.110.648,81	2.108.753,04	0,00
43 - Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Ensino Superior	269.550,21	263.779,16	197.313,41	197.313,41	0,00
45 - Ensino Profissional Não Integrado ao Ensino Regular	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	9.689.316,34	7.719.518,35	2.469.819,09	2.465.089,24	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	20.969.221,78	16.353.904,73	10.691.903,21	9.910.744,74	0,00
47.1 - Despesas Correntes	16.874.520,58	12.488.540,58	9.884.533,69	9.103.375,22	0,00
47.1.1 - Pessoal Ativo	8.566.271,42	6.211.502,98	6.178.412,78	5.422.084,36	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	101.500,00	101.500,00	101.500,00	101.500,00	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	8.206.749,16	6.175.537,60	3.604.620,91	3.579.790,86	0,00
47.2 - Despesas de Capital	4.094.701,20	3.865.364,15	807.369,52	807.369,52	0,00
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	4.094.701,20	3.865.364,15	807.369,52	807.369,52	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
48. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	606.730,99	129.683,50
49. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	6.035.651,13	123.676,31
50. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	5.400.449,08	223.334,11
51. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.241.933,04	30.025,70
52. (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53. (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.241.933,04	30.025,70

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

3) Caput do artigo 212 da CF/1988

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Publicado por:
Sunamita Silva dos Santos Costa
Código Identificador:7B248034

CONTABILIDADE PUBLICA
ANEXO 9

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL			
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL			
PERIODO: Janeiro a Agosto 2022/BIMESTRE Julho - Agosto			
RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	2.500.000,00	2.500.000,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	31.564.140,67	17.336.412,88	14.227.727,79
Investimentos	31.239.140,67	17.079.786,76	14.159.353,91
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	325.000,00	256.626,12	68.373,88
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	31.564.140,67	17.336.412,88	14.227.727,79
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	29.064.140,67	14.836.412,88	14.227.727,79
	<(d - a)>	<(e - b)>	<(f - c)>
Notas:			
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>			
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:			
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;			
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.			

Publicado por:
Sunamita Silva dos Santos Costa
Código Identificador:AD7297C0

CONTABILIDADE PUBLICA
ANEXO 11

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS							
PERIODO: Janeiro a Agosto							
RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)							R$ 1
RECEITAS					PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					116.646,03	6.782,46	109.863,57
Receita de Alienação de Bens Móveis					116.388,06	0,00	116.388,06
Receita de Alienação de Bens Imóveis					0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis					0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras					257,97	6.782,46	-6.524,49
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO APLICAR					2021 (h)	2022 (i)=(Ib-(IIe+IIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR (III)					116.653,95	6.782,46	123.436,41
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:							
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;							
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.							

Publicado por:
Sunamita Silva dos Santos Costa
Código Identificador:2C61A196

CONTABILIDADE PUBLICA
ANEXO 12

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2022/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	3.897.082,61	3.897.082,61	1.613.101,26	41,39
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	329.507,98	329.507,98	283.834,74	86,14
IPTU	98.566,28	98.566,28	112.488,75	114,12
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	230.941,70	230.941,70	171.345,99	74,19
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	100.230,08	100.230,08	72.920,77	72,75
ITBI	86.476,44	86.476,44	65.940,80	76,25
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	13.753,64	13.753,64	6.979,97	50,75
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.055.848,90	3.055.848,90	776.479,58	25,41
ISS	3.052.972,98	3.052.972,98	767.712,83	25,15
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	2.875,92	2.875,92	8.766,75	304,83
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	411.495,65	411.495,65	479.866,17	116,62
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	16.571.705,81	16.571.705,81	17.637.659,56	106,43
Cota-Parte FPM	8.096.128,72	8.096.128,72	9.016.371,77	111,37
Cota-Parte ITR	9.742,30	9.742,30	5.212,20	53,50
Cota-Parte IPVA	406.696,72	406.696,72	609.694,90	149,91
Cota-Parte ICMS	8.015.332,99	8.015.332,99	8.006.380,69	99,89
Cota-Parte IPI-Exportação	32.214,24	32.214,24	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	11.590,84	11.590,84	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	11.590,84	11.590,84	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	20.468.788,42	20.468.788,42	19.250.760,82	94,05

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.471.900,00	3.717.905,16	2.989.972,87	80,42	2.956.068,04	79,51	2.837.283,33	76,31	0,00
Despesas Correntes	3.445.285,34	3.691.290,50	2.988.495,07	80,96	2.954.590,24	80,04	2.837.283,33	76,86	0,00
Despesas de Capital	26.614,66	26.614,66	1.477,80	5,55	1.477,80	5,55	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	36.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	35.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	119.730,00	172.972,45	147.035,65	85,01	146.444,19	84,66	133.733,88	77,32	0,00
Despesas Correntes	119.730,00	172.972,45	147.035,65	85,01	146.444,19	84,66	133.733,88	77,32	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	347.000,11	305.330,38	188.984,40	61,90	182.566,06	59,79	172.768,40	56,58	0,00
Despesas Correntes	325.000,11	294.832,20	188.984,40	64,10	182.566,06	61,92	172.768,40	58,60	0,00
Despesas de Capital	22.000,00	10.498,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	3.974.630,11	4.207.207,99	3.325.992,92	79,05	3.285.078,29	78,08	3.143.785,61	74,72	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	3.325.992,92	3.285.078,29	3.143.785,61
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	3.325.992,92	3.285.078,29	3.143.785,61
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	2.887.614,12	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	397.464,17	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		17,06	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.492.343,59	3.492.343,59	3.367.658,46	96,43
Proveniente da União	3.487.061,41	3.487.061,41	3.337.929,98	95,72
Proveniente dos Estados	5.282,18	5.282,18	29.728,48	562,81
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	3.492.343,59	3.492.343,59	3.367.658,46	96,43

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.519.242,00	7.761.361,89	3.237.089,83	41,71	2.422.360,21	31,21	2.326.032,02	29,97	0,00
Despesas Correntes	2.444.242,00	5.113.117,24	2.371.044,38	46,37	1.747.929,17	34,19	1.651.600,98	32,30	0,00
Despesas de Capital	75.000,00	2.648.244,65	866.045,45	32,70	674.431,04	25,47	674.431,04	25,47	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	360.829,20	604.862,91	332.980,75	55,05	153.422,45	25,36	153.422,45	25,36	0,00
Despesas Correntes	360.829,20	604.862,91	332.980,75	55,05	153.422,45	25,36	153.422,45	25,36	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	100.800,06	100.800,06	78.273,00	77,65	71.392,33	70,83	71.392,33	70,83	0,00
Despesas Correntes	100.800,06	100.800,06	78.273,00	77,65	71.392,33	70,83	71.392,33	70,83	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	187.776,37	332.170,47	171.357,70	51,59	112.506,48	33,87	112.326,47	33,82	0,00
Despesas Correntes	180.000,16	324.394,26	171.357,70	52,82	112.506,48	34,68	112.326,47	34,63	0,00
Despesas de Capital	7.776,21	7.776,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	143.000,00	143.000,00	76.716,55	53,65	76.716,55	53,65	76.716,55	53,65	0,00
Despesas Correntes	143.000,00	143.000,00	76.716,55	53,65	76.716,55	53,65	76.716,55	53,65	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	324.749,53	237.867,82	73,25	207.286,47	63,83	207.286,47	63,83	0,00
Despesas Correntes	0,00	317.799,53	237.867,82	74,85	207.286,47	65,23	207.286,47	65,23	0,00
Despesas de Capital	0,00	6.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	3.311.647,63	9.266.944,86	4.134.285,65	44,61	3.043.684,49	32,84	2.947.176,29	31,80	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.991.142,00	11.479.267,05	6.227.062,70	54,25	5.378.428,25	46,85	5.163.315,35	44,98	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	396.829,20	615.862,91	332.980,75	54,07	153.422,45	24,91	153.422,45	24,91	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	100.800,06	100.800,06	78.273,00	77,65	71.392,33	70,83	71.392,33	70,83	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	187.776,37	332.170,47	171.357,70	51,59	112.506,48	33,87	112.326,47	33,82	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	262.730,00	315.972,45	223.752,20	70,81	223.160,74	70,63	210.450,43	66,60	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	347.000,11	630.079,91	426.852,22	67,75	389.852,53	61,87	380.054,87	60,32	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	7.286.277,74	13.474.152,85	7.460.278,57	55,37	6.328.762,78	46,97	6.090.961,90	45,20	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes)	3.231.647,63	8.288.607,09	3.512.763,33	42,38	2.428.615,67	29,30	2.332.107,47	28,14	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	4.054.630,11	5.185.545,76	3.947.515,24	76,13	3.900.147,11	75,21	3.758.854,43	72,49	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Publicado por:
Sunamita Silva dos Santos Costa
Código Identificador:7F6C0B6F

CONTABILIDADE PUBLICA
ANEXO 14

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2022/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14	R$ 1
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	-
Previsão Inicial	34.943.933,0-4
Previsão Atualizada	37.443.933,0-4
Receitas Realizadas	41.162.057,3-4
Déficit Orçamentário	0,0-0
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	12.606.197,8-9
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	-
Dotação Inicial	34.943.933,0-4
Créditos Adicionais	37.610.672,7-8
Dotação Atualizada	72.554.605,8-2
Despesas Empenhadas	45.897.275,4-1
Despesas Liquidadas	32.221.263,0-4
Despesas Pagas	30.530.842,8-7
Superávit Orçamentário	8.940.794,3-0
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	45.897.275,4-1
Despesas Liquidadas	32.221.263,0-4
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	46.668.991,8-0
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	45.578.991,8-0
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	45.560.972,0-3
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,0-0
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,0-0
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,0-0
Despesas Previdenciárias Pagas	0,0-0
Resultado Previdenciário	0,0-0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,0-0
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,0-0
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,0-0
Despesas Previdenciárias Pagas	0,0-0
Resultado Previdenciário	0,0-0

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	-240.221,29	4.826.489,72	-2.009,18
Resultado Nominal - Acima da Linha	-79.366,54	4.826.489,72	-6.081,27

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	156.285,60	0,00	59.462,11	96.823,49
Poder Executivo	156.285,60	0,00	59.462,11	96.823,49
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	2.266.033,56	18.160,36	1.764.133,58	483.739,62
Poder Executivo	2.143.435,56	18.160,36	1.641.535,58	483.739,62
Poder Legislativo	122.598,00	0,00	122.598,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.422.319,16	18.160,36	1.823.595,69	580.563,11

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.656.912,44	25,00	23,52
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	5.203.377,58	70,00	86,21
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	2.500.000,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	17.336.412,88	14.227.727,79
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	6.782,46	109.863,57
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE até o Bimestre	Valor Apurado	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	3.285.078,29	15,00	17,06
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)			0,00

Publicado por:
Sunamita Silva dos Santos Costa
Código Identificador:5C3BA2A3

CONTABILIDADE PUBLICA
ANEXO II

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2022 A AGOSTO/2022

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")				R$ 1
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.316.430,02	2.059.803,90	4.559.803,90	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	2.114.456,82	1.857.830,70	4.357.830,70	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	2.500.000,00	0,00
Internos	0,00	0,00	2.500.000,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	1.777.991,52	1.655.951,52	1.655.951,52	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	1.777.991,52	1.655.951,52	1.655.951,52	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	336.465,30	201.879,18	201.879,18	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	201.973,20	201.973,20	201.973,20	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	20.700.400,76	26.429.536,31	29.739.206,03	0,00
Disponibilidade de Caixa	20.700.400,76	26.429.536,31	29.739.206,03	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	20.856.686,36	26.617.475,55	29.855.702,57	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	156.285,60	125.688,59	101.074,49	0,00
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	0,00	62.250,65	15.422,05	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	-18.383.970,74	-24.369.732,41	-25.179.402,13	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	36.662.271,01	39.604.738,29	46.668.991,80	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	1.218.236,00	800.000,00	1.090.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	35.444.035,01	38.804.738,29	45.578.991,80	0,00
% da DC sobre a RCL (I/VI)	6,54	5,31	10,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/VI)	-51,87	-62,80	-55,24	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	42.532.842,01	46.565.685,95	54.694.790,16	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	38.279.557,81	41.909.117,35	49.225.311,14	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	2.266.033,56	1.129.378,13	479.488,62	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Sunamita Silva dos Santos Costa
Código Identificador:8E00DA1A

CONTABILIDADE PUBLICA
ANEXO III

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES				
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO/2022 A AGOSTO/2022				
RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)				R$ 1
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	36.662.271,01	39.604.738,29	46.668.991,80	0,00

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	1.218.236,00	800.000,00	1.090.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	35.444.035,01	38.804.738,29	45.578.991,80	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	7.797.687,70	8.537.042,42	10.027.378,20	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	7.017.918,93	7.683.338,18	9.024.640,38	0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Sunamita Silva dos Santos Costa
Código Identificador:A4903C99

CONTABILIDADE PUBLICA
ANEXO IV

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO/2022 A AGOSTO/2022		
RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")	R$ 1	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	2.500.000,00	2.500.000,00
Interna	2.500.000,00	2.500.000,00
Empréstimos	2.500.000,00	2.500.000,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	2.500.000,00	2.500.000,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	46.668.991,80	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	1.090.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	45.578.991,80	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	2.500.000,00	5,48
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	7.292.638,69	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14.4%>	6.563.374,82	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.190.529,43	7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Publicado por:
Sunamita Silva dos Santos Costa
Código Identificador:07C28123

CONTABILIDADE PUBLICA
ANEXO VI

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO/2022 A AGOSTO/2022	
LRF, art. 48 – Anexo 6	R$ 1
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR

Receita Corrente líquida		46.668.991,80
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		45.578.991,80
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		45.560.972,03
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	18.895.386,79	41,47
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	24.602.924,90	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	23.372.778,65	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	22.142.632,41	48,60
DÍVIDA CONSOLÍDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-25.179.402,13	-55,24
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	54.694.790,16	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	10.027.378,20	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	2.500.000,00	5,48
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	7.292.638,69	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	3.190.529,43	7,00

Publicado por:
Sunamita Silva dos Santos Costa
Código Identificador:057A7D21

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2850, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece medidas de contingenciamento e racionalização de gastos do Poder Executivo Municipal no ano de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 116, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;
Considerando a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, dando cumprimento aos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
Considerando finalmente, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal como requisitos próprios de governabilidade democrática, DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Ficam estabelecidas, pelo presente Decreto, medidas de racionalização de gastos a serem observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.
Art. 2º. As disposições contidas neste Decreto aplicam-se a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que integram a Administração Pública Direta e Indireta.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO E RACIONALIZAÇÃO

Art. 3º. Toda e qualquer despesa realizada pelo Poder Executivo Municipal, seja na Administração Direta, seja na Indireta, deverá ser objeto de análise e autorização pela SEGAFIN, exceto aquelas enumeradas no art. 8º deste Decreto.
Art. 4º. Os veículos de representação serão de uso exclusivo do Prefeito Municipal, da Vice-Prefeita do Município, Secretários Municipais e Diretores-Presidentes das Entidades da Administração Pública Indireta e cargos hierarquicamente equivalentes.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais e Diretores-Presidentes das Entidades da Administração Pública Indireta deverão adotar medidas administrativas para otimizar o uso dos veículos oficiais de forma corporativa.
Art. 5º. Nas renovações de contratos de natureza continuada e de aluguel de imóvel, sem prejuízo das demais medidas disciplinadas neste Decreto, deverão ser adotadas medidas junto às contratadas para repactuação, objetivando redução do preço originalmente contratado e/ou a renúncia à aplicação da cláusula de reajuste.

§ 1º. As Secretarias que possuem imóveis em desuso deverão justificar à SEGAFIN, no prazo de 60 (sessenta) dias a existência de eventual contrato de locação.

§ 2º. Os contratos de locação de imóveis destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, motivados pela necessidade de desocupação de imóveis próprios para execução de reforma, serão condicionados à apresentação do cronograma de execução das obras e terão prazo de vigência de locação limitado ao prazo da obra.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO DA CMERGP
Art. 6º. As deliberações da SEGAFIN restringem-se à análise dos aspectos atinentes à programação orçamentária-financeira, sem interferência em mérito administrativo, regularidade, legalidade ou qualquer outro aspecto de competência dos controles interno e jurídico.
Art. 7º. Os pedidos submetidos à análise desta SEGAFIN deverão conter, necessariamente:

I - Descrição objetiva e clara da solicitação;

II - motivação correspondente ao atendimento do interesse público;

III - razões fáticas de atendimento do pleito.

VI - fundamentação legal para remessa da solicitação;

V - resultados esperados;

VI - programação orçamentária e financeira; e
VII - comprovação das medidas de transação referente à racionalização dos custos.

§ 1º. O requerimento acima dever instruir o pedido conforme formulário do Anexo Único deste Decreto.

§ 2º. A ausência de elementos suficientes para subsidiar a análise, poderá ensejar no retorno dos autos ao órgão ou entidade de origem, para complementação das informações e preenchimento dos requisitos constantes no caput.
Art. 8º.Não estão vinculados aos regramentos deste Decreto e, via de consequência, não dependem de autorização da SEGAFIN as seguintes despesas:

I - as de capital;

II - as de custeio cuja fonte sejam oriundas de recursos Federais e de financiamento;

III - as referentes à celebração de aditivos em contratos administrativos relativos à despesas de custeio que representem aumento de quantitativo anteriormente contratado e que impliquem em acréscimo no valor do contrato, desde que vinculada à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, conforme garantido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e que sejam atendidos os demais requisitos legais exigidos para a revisão contratual;

IV - as referentes à realização de eventos que envolvam a contratação de serviços de buffet, de coffee break, locação de espaço, iluminação, sonorização, equipamentos de palcos e palanques, e demais despesas afins, quando relativas à representação institucional ou oficial do Poder Executivo Municipal, de responsabilidade ou autorizadas pela SEGAFIN; e

V - as referentes à celebração de convênios, termos de cooperação técnica e/ou contratos de patrocínio para o apoio Municipal na realização de eventos, tais como festivais, festividades, feiras, encontros, gincanas, exposições, competições, campeonatos, torneios, maratonas, fóruns, congressos, convenções, mostras e quaisquer outras manifestações de caráter técnico-científico, recreativo, educacional, cultural, esportivo, trabalhista, artístico, socioeconômico ou turístico, desde que os realizadores sejam órgãos ou entidades da administração pública Municipal ou dos quais participem apenas mediante a compra de espaço físico para divulgação institucional ou de potencialidades do Município, e a Unidade Orçamentária possua orçamento disponível para cobertura dessas despesas.
Art. 09. Fica vedada a utilização de linha telefônica móvel com ônus para o Município do de Monte Negro, com exceção aos ocupantes de cargo ou função cuja natureza de seu exercício dependa da comunicação com terceiros, a serem definidos pelo Secretário Municipal de finanças.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO À SEGAFIN

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE				
Órgão				
Autor da Solicitação				
Telefone de Contato				
E-mail de Contato				
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO				
Nº do Processo				
Alinhamento ao Programa de Governo/ Projeto Prioritário	Sim:		Programa/Projeto:	
	Não:			
Resumo do objeto				
Detalhamento do objeto da solicitação				

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA						
Unidade Orçamentária						
Valor da Solicitação						
Há orçamento disponível?	Sim		Qual o tipo da Solicitação?	Desbloqueio de Cota		
	Não			Crédito Adicional		
Fonte de Recursos						
Grupo de Natureza de Despesas			Existe valor bloqueado?	Sim		Valor:
				Não		

JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO	
Resultados esperados com a autorização da demanda e seus impactos positivos	
Impacto da não autorização	
Aumento (%) dos serviços	

Informações Complementares			
Contrato Nº		Modalidade de Contratação	
Período de Vigência			
Valor total da Contratação			
Forma de pagamento			

Contratos Corporativos	**Sim**		**Manifestação prévia da SEGAFIN**	**Evento:**
	Não			

Documentos necessários (anexos a enviar) - na falta do anexo, favor justificar	
Nota de Reserva	Evento:
Termo de Referência (quando nova contratação)	Evento:
Pesquisa de preços/ memória de cálculo	Evento:

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:B3C564EB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO 070/CPL/2022 PROCESSO 500/SEMOSP/2022

PUBLICAÇÃO Nº 774/2022
PROC. LICITATÓRIO Nº 500/SEMOSP/2022
PREGÃO ELETRONICO Nº 070/CPL/2022

Os Secretários do Município de Novo Horizonte do Oeste - Estado de Rondônia; Senhores **LERI VELLOSO DA CRUZ** Secretario De Obras, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.
PUBLICA:
Art. 1º- Através do presente fica publicado a **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** da Licitação de Pregão Eletrônico nº 070/CPL/2022; do Processo Licitatório nº 500/SEMOSP/2022, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO.**
Tendo como vencedora a empresa:

Fornecedor : T BOTTEGA LTDA - 34.359.923/0001-56

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
1	200,00	UND	TUBOS DE CONCRETO ARMADO 0,60 X 1,00M, MFCA-1, ESP.8	CONCREAÇO	CA 1 - 60	R$ 130,00	R$ 26.000,00
2	150,00	UND	TUBOS DE CONCRETO ARMADOS 0,80X1,00, MFCA-1 ESP. 10	CONCREAÇO	CA 1 - 80	R$ 190,00	R$ 28.500,00
3	60,00	UND	TUBOS DE CONCRETO ARMADOS 1,00X1,00, MFCA-1 ESP. 12	CONCREAÇO	CA 1 - 100	R$ 260,00	R$ 15.600,00
4	10,00	UND	AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO D=1,50M.	CONCREAÇO	CA 1 - 150	R$ 712,00	R$ 7.120,00
Subtotal Adjudicado R$ 77.220,00							

Baseado nos termos da Lei 8.666/93, Lei de 10.520/02, Decreto 7.892/13 e Decreto 5.450/05. Publicação está para cumprimento ao exposto na Lei Municipal nº 240/2002.

Novo Horizonte do Oeste - RO, 14 de Outubro de 2022.

LERI VELOSO DA CRUZ
Secretario De Obra

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:0D57B995

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA 70/CPL/2022 PROCESSO 500/SEMOSP/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2022

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 775/2022
ATA Nº 070/2022
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 070/CPL/2022
PROCESSO Nº 500/SEMOSP/2022

Aos 14 dias do mês de Outubro do ano de 2022, nas dependências da CPL, da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, CNPJ 63.762.009/0001-50 com sede na Av. Elza Vieira Lopes nº 4803, centro, Novo Horizonte do Oeste RO, representado neste ato pelo LERI VELOSO DA CRUZ, Secretário Municipal de Obras. RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da (s) empresa (s)abaixo

Fornecedor: T BOTTEGA LTDACNPJ: 34.359.923/0001-56

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
1	TUBOS DE CONCRETO ARMADO 0,60 X 1,00M, MFCA-1, ESP.8	200,00	UND	CONCREAÇO	CA 1 - 60	R$ 130,00	R$26.000,00
2	TUBOS DE CONCRETO ARMADOS 0,80X1,00, MFCA-1 ESP. 10	150,00	UND	CONCREAÇO	CA 1 - 80	R$ 190,00	R$28.500,00
3	TUBOS DE CONCRETO ARMADOS 1,00X1,00, MFCA-1 ESP. 12	60,00	UND	CONCREAÇO	CA 1 - 100	R$ 260,00	R$15.600,00
4	AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO D=1,50M.	10,00	UND	CONCREAÇO	CA 1 - 150	R$ 712,00	R$7.120,00
Total: R$ 77.220,00							

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços, Edital e Termo de Referencia integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até 14/10/2023, a contar do dia 14/10/2022 .
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Baseado nos termos da Lei 8.666/93, Lei de 10.520/02, Decreto 7.892/13 e Decreto 5.450/05. Publicação esta para cumprimento ao exposto na Lei Municipal nº 240/2002.
Novo Horizonte do Oeste - RO, 14 de Outubro de 2022.

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:C88BDAF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL N. 001/SEMUSA/2022
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Novo Horizonte do Oeste, representado pelo Prefeito Municipal, atendendo as necessidades da Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Municipal sob nº Lei 1.478/2022 considerando a necessidade imediata e excepcional interesse público resolve estabelecer e divulgar as normas para a realização do Processo Seletivo Simplificado, para contratação de profissionais na área da saúde, constantes em consonância o disposto no Art. 37, IX da CF/88.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
O presente processo seletivo simplificado tem como objetivo o recrutamento e a seleção de candidatos, visando à contratação para atender no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Novo Horizonte do Oeste – RO.
O Processo de seleção que trata este edital será realizado através de análise de *Curriculum Vitae e títulos* e será realizado sob a responsabilidade da Comissão designada por Decreto do Prefeito Municipal.
O Processo de seleção será desenvolvido observado nas seguintes etapas: Inscrição, avaliação curricular e análise de títulos.
O Número de vagas, os vencimentos, a carga horária, a escolaridade exigida estão estabelecidos no anexo I.
O provimento dos cargos constantes no presente Edital será de caráter temporário determinado de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei 1.478/2022.
As contratações ocorrerão durante o prazo de vigência deste edital, conforme necessidade emergencial desta secretaria, observando a ordem de classificação.
Os candidatos classificados no Processo de seleção vincular-se-ão como ao Regime Geral da Previdência Social.

2. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO
2.1 O prazo de vigência do PROCESSO SELETIVO é de 06 (seis) meses, a partir do primeiro dia útil seguinte a data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais.

3. DAS ATRIBUIÇÕES

As atribuições dos cargos de que trata o presente edital estão descritas abaixo:

3.1 ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO CLÍNICO GERAL:
Compreende as atribuições definidas através dos atos legislativos que regulamentam a profissão. Aplica os conhecimentos da medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano. Efetua exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emite diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicita exames, visando a promoção da saúde e bem estar da população; Recebe e examina os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica; analisa e interpreta resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raio X e outros, para informar ou confirmar o diagnóstico; prescreve medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos; presta orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde; anota e registra em fichas específicas, o devido registro dos pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso; atende determinações legais, emitindo atestados, conforme a necessidade de cada caso; participa de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes de trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacionais; participa de programas de vacinação, 3 orientando a seleção da população e o tipo de vacina a ser aplicada, para prevenir moléstias transmissíveis; atende urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas; Emite atestados e laudos para admissão ou nomeação de empregados, concessão de licenças, abono de faltas e outros; colabora na limpeza e organização do local de trabalho; executar outras atribuições afins.

3.2 ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO ORTOPEDISTA:
Prestar assistência médica em ortopedia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins; Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; Elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; Respeitar a ética médica; Planejar e organizar qualificação,

capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

3.3 ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO PEDIATRA:
Prestar assistência médica em pediatria efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins; Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; Realizar solicitação de exames- diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; Elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; Respeitar a ética médica; Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

3.4 ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO PSIQUIATRA:
Realizar avaliação clínica e psiquiátrica; Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de assistência a saúde mental, intervindo terapeuticamente com as técnicas específicas individuais e/ou grupais, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e reinserção social, de acordo com as necessidades; Prestar assistência as vítimas de violência em suas famílias; Emitir atestados e pareceres sobre as condições de saúde mental dos pacientes; Trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar; Participar de reuniões da unidade e outras sempre que convocado pelos superiores; Desenvolver e/ou participar de projetos intersetoriais que concorram para promover a saúde das pessoas e de suas famílias; Participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou que convocado pela gestão da unidade; Participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários; Atender nos domicílios sempre que houver necessidade; Garantir a integralidade da atenção a saúde do usuário; Preencher adequadamente os prontuários e todos os instrumentos de coleta de dados da unidade; Participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição por residentes, estagiários ou voluntários; Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Prestar atendimento em urgências clínicas dentro de atividades afins; Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; Elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; Respeitar a ética médica; Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

3.5 ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO CARDIOLOGISTA:
Realizar exames subsidiários em cardiologia, cardiopatias congênitas; Realizar exames de insuficiência Cardíaca Congestiva; Realizar exames de hipertensão pulmonar; Realizar exames de aterosclerose; Realizar exames de doença arterial coronária; Realizar exames de arritmias cardíacas, de miocardiopatias e doenças do pericárdio. Realizar terapêutica em cardiologia; Atuar na prevenção em cardiologia: (primária e secundária); Organizar os serviços de saúde de acordo com as atribuições do cargo público; Organizar estatísticas de saúde de sua área de atuação (epidemiologia, vigilância sanitária e epidemiológica); Expedir atestados médicos; Respeitar a ética médica; Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

3.6 ATRIBUIÇÕES DO ODONTÓLOGO:
Planejar, coordenar, supervisionar, executar e analisar planos, programas e projetos na área de odontologia da Secretaria; Realizar atividades clínica dentro de sua área de formação especifica; Atuar na recuperação de pacientes com os meios necessários ou indispensáveis; Assessorar autoridades de nível superior em assuntos de sua competência; Desempenhar atividades nos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde conforme necessidade; diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial; executar trabalhos de cirurgia buco facial e proceder odontologia profilática; Fazer diagnósticos dos casos individuais, determinando o respetivo tratamento; Executar operações prótese em geral e de profilaxia dentária; Fazer extrações de dentes; Preparar, ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas, trabalhos de pontes, tratar de condições patológicas da boca e da face; fazer esquema das condições da boca e dos dentes dos pacientes; fazer registros e relatórios dos serviços executados; Difundir os preceitos de saúde pública, odontológica através de aulas, palestras, impressos, escritos, etc.; Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

3.7 ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM:
Assistir ao enfermeiro: no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; na prestação de cuidados de enfermagem a pacientes em estado grave; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; na prevenção e no controle sistemático da infecção ambulatorial; na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; Participação nos programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; Participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho. Integrar a equipe de saúde.

3.8 ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DE LABORATÓRIO:

Executar trabalhos técnicos de laboratório relacionados com a área de atuação, realizando ou orientando coleta, análise e registros de material e substâncias através de métodos específicos. Preparar reagentes, peças e outros materiais utilizados em experimentos. Fazer coleta de amostras e dados em laboratórios, proceder à análise de materiais. Proceder à limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios, proceder ao controle de estoque dos materiais de consumo dos laboratórios. Responsabilizar-se por pequenos depósitos e/ou almoxarifados dos setores que estejam alocados. Gerenciar o laboratório conjuntamente com o responsável pelo mesmo. Utilizar recursos de informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

4. DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

O cronograma das atividades inerentes ao processo de seleção de que trata este Edital estão elencadas no anexo II.

5. DA DIVULGAÇÃO
5.1 A divulgação oficial das informações referentes a este Processo de seleção simplificada será feita através de publicação nos seguintes locais:
- No site: www.**arom**.org.br
- No site: http://transparencia.novohorizonte.ro.gov.br:5659/transparencia/
- No site: https://novohorizonte.ro.gov.br/

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O Processo de seleção simplificada de que trata o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Comissão designada para esse fim.
6.2 O Processo de seleção simplificada será regido por este edital, nos termos da Lei n. 1.478/2022 e será realizado conforme o cronograma de atividade constante no anexo II.
6.3 No ato da contratação, o candidato convocado deverá apresentar os documentos originais para comprovação de documentação.
6.4 A relação de documentos necessários para a contratação estão estabelecidos conforme anexo VI.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições deverão ser realizadas entre os dias 17 a 21 de outubro de 2022 até às 20 horas **SOMENTE** através do envio de ficha de inscrição **JUNTAMENTE** com todos os documentos e o *Curriculum Vitae e títulos* para avaliação **em formato de arquivo PDF** para o seguinte e-mail: seletivosemusanho@gmail.com

7.2 Somente serão aceitos os documentos enviados em **um único arquivo no formato de PDF em imagem legível.**
7.3 Os e-mails enviados com finalidade de inscrição para este processo seletivo que obter diversos arquivos ou com imagens ilegíveis não serão considerados válidos, ou seja, serão automaticamente considerados como inscrição indeferida.
7.4 O formulário de inscrição poderá ser retirado pelo site www.novohorizonte.ro.gov.br e deve ser enviado devidamente preenchido (todos os campos) juntamente com os demais documentos conforme requerido no item 7.1.
7.5 No ato da inscrição deverão ser encaminhados por e-mail pelo candidato, a ficha OBRIGATORIAMENTE preenchida, constante do anexo III deste Edital, devendo a ela anexar **cópias legíveis dos documentos** abaixo relacionados, os quais serão retidos no ato de inscrição, para servir de suporte na Análise de Títulos, e deverão ter correlação com a habilitação exigida para atuar nos cargos pretendidos.
7.6. Currículo Vitae comprovado com foto, telefone de contato e endereço eletrônico, acompanhado de comprovantes de títulos, deste Edital, experiência profissional;
7.6.1. Diploma e Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Superior e/ou Especialização;
7.6.2. Comprovante de experiência profissional (na área especifica);
7.6.3. Cédula da Identidade;
7.6.4. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
7.6.5. Carteira de Registro de Classe;
7.7 Será admitida apenas uma inscrição por candidato e não será cobrada taxa de inscrição.
7.8 Para todos os efeitos, o conhecimento prévio das normas contidas neste edital é requisito essencial para inscrição e para participação do processo de seleção simplificada.
7.9 O candidato que por qualquer motivo deixar de atender às normas, aqui estabelecidas, será automaticamente eliminado da seleção.
7.10 A inscrição é de íntegra responsabilidade do candidato/interessado.

8. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

8.1 Ser Brasileiro nato ou gozar das prerrogativas previstas na Constituição Federal no Artigo 12, Inciso I e II e Parágrafo 1º.
8.2 Estar em dia com as obrigações resultantes da Legislação Eleitoral e se do sexo masculino também com o serviço militar.
8.3 Não registrar antecedentes criminais com condenação transitada em julgado, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.
8.4 Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos na data do encerramento das inscrições.
8.5 Possuir os requisitos exigidos de acordo com o Quadro de Vagas deste edital e estar devidamente registrado no Conselho de Classe competente.

9. DAS VAGAS DESTINADAS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

9.1 Às pessoas com deficiência são assegurados o direito de se inscreverem no Processo seleção simplificada, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.
9.2 5% (cinco por cento) das vagas serão reservadas para candidatos portadores de necessidades especiais, nos termos do artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal.
9.3 O candidato que desejar concorrer às vagas definidas no subitem anterior deverá no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência e preencher o formulário de requerimento conforme anexo IV.
9.4 O candidato que se inscrever na condição de portador de necessidades especiais, posteriormente, se convocado, deverá submeter-se à perícia médica, que terá decisão conclusiva sobre a qualificação do candidato com deficiência e o grau da deficiência que determinará estar ou não, o candidato capacitado para o exercício da especialidade / área de atuação.

9.5 O candidato portador com deficiência, classificado dentro do número de vagas, deverá comparecer à perícia médica munido de laudo médico atestando a espécie e o nível de deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.
9.6 A não observância do disposto nos subitens anteriores acarretará perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições.
9.7 Os portadores com deficiência participarão do Processo de seleção simplificada em igualdade de condições com os demais candidatos.
9.8 Os candidatos que no ato da inscrição que se declarar com deficiência, se classificados, além de figurarem na lista geral de classificação terão seus nomes publicados em relação à parte, observados a respectiva ordem de classificação.

10. DA SELEÇÃO

O processo de seleção se desenvolverá nas seguintes etapas:
- Análise de curriculum, Títulos e experiência profissional.

11. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

11.1 A análise de Currículos e Títulos será feita pela comissão designada para esse fim conforme cronograma das atividades inerentes ao processo de seleção que estão elencadas no anexo II.
11.2 Para participar da seleção é necessário que o candidato possua o registrado no Conselho de Classe competente.
11.3 Primeira Etapa – Inscrição e Analise de Currículo
a) Para esta etapa o candidato terá obrigatoriamente que encaminhar por e-mail os documentos pessoais solicitados, ficha de inscrição devidamente preenchida e curriculum vitae.
b) A análise de currículo compreende investigação da veracidade das informações descritas nos documentos entregues pelo candidato no ato da inscrição e atribuição de pontuação aos Títulos apresentados;
c) Será atribuída a maior pontuação que o documento permitir;
d) O tempo de serviço e as experiências profissionais serão comprovados mediante apresentação de contrato de trabalho, atos de nomeação/exoneração junto a órgãos públicos, declaração de prestação de serviço em órgão público ou privado, em papel timbrado devidamente assinado pelos Recursos Humanos do órgão e, na ausência deste setor, deverá estar assinado pelo dirigente máximo da Unidade Executora; e para prestadores de serviço autônomo através de RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo), que demonstre a experiência profissional informada;

12. DA ANÁLISE DE TÍTULOS

12.1 A análise de títulos consiste na análise dos cursos de formação apresentados pelo candidato.
12.2 Somente poderão ser considerados para computação, na análise de títulos, os cursos de formação não exigidos como requisito para o cargo ao qual concorre conforme item 12.4.2.
12.3 PARA FINS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL SERÃO OBSERVADOS:
12.3.1 O tempo de serviço prestado em cargos, funções, estágios curriculares e não-curriculares, como empregados ou na condição de profissional liberal ou autônomo, cujas atividades sejam afins às atribuições do cargo para o qual o candidato se inscreveu, conforme tabela abaixo.
12.3.2 Como comprovante de tempo de serviço será considerado:
a) Tempo de serviço com vínculo empregatício em empresas privadas ou em órgãos públicos, registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social no exercício da função e/ou declarações oficiais fornecidas pelos órgãos públicos, contendo o cargo ocupado e o período em que esteve vinculado à instituição;
b) Tempo de serviço como profissional liberal autônomo: certidões ou atestados de órgãos públicos ou de empresas privadas. Também serão aceitos comprovantes de recolhimento ao INSS como autônomos, acompanhados de alvará e identidade profissional (registro de classe).
12.3.3 A publicação do resultado pela Comissão será divulgada conforme data constante no cronograma (anexo II).
12.4 PARA FINS DE CURSOS DE FORMAÇÃO SERÃO OBSERVADOS:
12.4.1 Considera-se como curso como especialização em (Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado) nas áreas afins às atribuições do cargo.
12.4.2 Os cursos de formação serão computados, na forma de pontos, observado a tabela abaixo:

Critérios para análise de currículos e títulos		**Pontuação**
A	Certificado de participação em congressos extracurriculares (com carga horária mínima de 20 horas)	0,5 (meio) ponto para cada certificado. Máximo 04 cerificados.
B	Certidão de Tempo de Serviço, Registro de Contrato de Trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS. Certidão Tempo de serviço como profissional liberal autônomo: certidões ou atestados de órgãos públicos ou de empresas privadas. Também serão aceitos comprovantes de recolhimento ao INSS como autônomos, acompanhados de alvará e identidade profissional (registro de classe).	0,20 (vinte décimo) ponto para cada 06 meses. Máximo 60 meses
C	Certificado de Especialização na área em que estiver concorrendo Pós–graduação Lato Sensu na área de atividade ou atuação.	1.0 (um) ponto
D	Mestrado na área de atividade ou atuação.	2.0(dois)
E	Doutorado na área de atividade ou atuação.	3.0 (três)

13. DA CLASSIFICAÇÃO E DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

13.1 DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
13.1.1 Depois de concluídas as etapas de seleção deste Edital serão apuradas a Classificação Final por ordem decrescente.
13.1.2 Ocorrendo empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que possuir:
- Maior nota na análise de Títulos conforme item 12.4.2;
- O candidato de maior idade.
13.1.3 A Homologação Final dos candidatos será divulgada, em ordem decrescente de Notas por cargo, conforme cronograma das atividades inerentes ao processo de seleção que estão elencadas no anexo II, e será publicado no mural de publicações da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste, sito a Av.Elza Vieira Lopes, n. 4803, Novo Horizonte do Oeste – RO, fone: 69-3435-2381 e nos sites:
- No site: www.**arom**.org.br
- No site: http://transparencia.novohorizonte.ro.gov.br:5659/transparencia/
- No site: https://novohorizonte.ro.gov.br/

14. DOS RECURSOS

14.1 Somente serão admitidos recurso para efeito de recontagem de pontos, após a data da publicação do resultado realizada pela Comissão e deverá ser interposto conforme data prevista no cronograma, anexo II, expondo às razões que o ensejam, através de requerimento conforme modelo previsto no anexo V (**FORMULARIO DE RECURSO**), devidamente encaminhado para o e-mail seletivosemusanho@gmail.com
14.2 Admitir-se-á um único recurso por candidato, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
14.3. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado à etapa diversa do questionado, ou que não sejam por escrito e fundamentado.
14.4. Os recursos deverão ser digitalizados e encaminhados pela internet, para o e-mail: seletivosemusanho@gmail.com, conforme modelo previsto no anexo V deste edital.
14.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

15. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA

15.1 A Homologação do resultado final do Processo de Seleção Simplificada será o somatório dos pontos obtidos na Análise de Currículos, títulos e experiência.
15.2 A classificação obedecerá à ordem dos candidatos e será divulgado conforme cronograma do anexo II.
15.3 Após a homologação final, não será admitida interposição de recurso.

16. DA CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO

16.1 As contratações serão por tempo determinado de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.
16.2 O contrato de trabalho poderá ser formalizado a qualquer tempo, dentro do prazo de vigência do PROCESSO SELETIVO e será limitado ao máximo de 12 (doze) meses, improrrogável.
16.3 A remuneração corresponde aos valores estabelecidos no item I da Tabela de Referência, acrescido das demais vantagens garantidas em Lei.
16.4 O candidato convocado deverá entregar todos os documentos exigidos conforme no anexo VI.
16.5 O candidato aprovado e convocado que não comparecer para a assinatura do Termo de Posse, dentro do prazo preestabelecido em sua convocação, será tido como desistente podendo a Coordenação de Recursos Humanos convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição.
16.6 O candidato que obtiver classificação excedente ao número de vagas constante neste Edital, caso convocado, deverá se apresentar para assinatura do contrato, no prazo estabelecido em sua convocação.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O candidato concorrerá a uma vaga para contratação.
17.2 O envio dos currículos obriga os candidatos a todos os termos deste edital.
17.3 Constatado, a qualquer tempo, de informação falsa no currículo ou na documentação correspondente, faz nulo todo o procedimento em relação ao candidato, inclusive a contratação, sem prejuízo das demais providências cabíveis.
17.4 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de seleção.
17.5 A decisão da comissão de seleção é soberana.
17.6 Os candidatos que tenham interesse ao cargo de Técnico de Enfermagem, deverão no ato de sua inscrição, manifestar expressamente qual o local que deseja cumprir com suas funções laborais. Caso não haja tal manifestação de interesse na lotação, o mesmo será lotado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
17.7 A aprovação e a classificação final da seleção simplificada, objeto deste Edital, fora da quantidade de vagas apresentadas no anexo I, não assegura ao candidato a contratação, mas tão somente a expectativa de ser contratado temporariamente, obedecida a rigorosa ordem de classificação, a existência da necessidade temporária e o interesse público, caso algum candidato não esteja apto para assumir o cargo para o qual foi selecionado.
17.8 Por se tratar de contratação com prazo determinado, a referida contratação não gera, em hipótese alguma, vínculo empregatício com os profissionais selecionados, não importando a continuidade de serviços e em nenhuma hipótese gera estabilidade contratual.
17.9 Maiores informações e dúvidas que surgirem será dirimido na sede da Secretaria Municipal de Saúde sito à Av. Carlos Gomes, 4780, neste município.

18. ANEXOS

18.1. Anexo I - **Quadro de Vagas**;
18.2. Anexo II - **Cronograma de Execução;**
18.3. Anexo III - **Ficha de Inscrição;**
18.4. Anexo IV – **Requerimento para condição especial;**
18.5. Anexo V - **Formulário para recurso;**
18.6. Anexo VI – **Documentos necessários para contratação.**

Novo Horizonte do Oeste, Rondônia, 07 de Outubro de 2022.

GILMAR DA SILVA FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde
Port. Nº 005/2021
ANEXO I
QUADRO DE VAGAS

CARGOS	FORMAÇÃO EXIGIDA	VAGAS	CH SEMANAL	VENCIMENTO
Médico Clínico Geral	Superior em Medicina e Reg. Profissional no conselho de classe.	04	40h	R$ 6.553,21
Médico Ortopedista	Superior em Medicina e Reg. Profissional no conselho de classe.	01	20h	R$ 5.000,00
Médico Pediatra	Superior em Medicina e Reg. Profissional no conselho de classe.	01	20h	R$ 5.000,00
Médico Psiquiatra	Superior em Medicina e Reg. Profissional no conselho de classe.	01	20h	R$ 5.000,00

Médico Cardiologista	Superior em Medicina e Reg. Profissional no conselho de classe.	01	20h	R$ 5.000,00
Odontólogo	Superior em odontologia com registro no conselho de classe.	01	20h	R$ 1.569,15
Técnico de Enfermagem	Diploma de conclusão do ensino médio e registro profissional de categoria, devidamente registrado no órgão oficial da classe competente.	10 – Hospital Municipal	40h	R$ 900,00 + Compl. Ao salário mínimo
Técnico de Enfermagem	Diploma de conclusão do ensino médio e registro profissional de categoria, devidamente registrado no órgão oficial da classe competente.	01 – PSF Novo Horizonte	40h	R$ 900,00 + Compl. Ao salário mínimo
Técnico de Enfermagem	Diploma de conclusão do ensino médio e registro profissional de categoria, devidamente registrado no órgão oficial da classe competente.	02 – PSF Migrantenópolis	40h	R$ 900,00 + Compl. Ao salário mínimo
Técnico de Laboratório	Diploma de conclusão do ensino médio e registro profissional de categoria, devidamente registrado no órgão oficial da classe competente.	02	40h	R$ 1.980,00

***** Os participantes que não estiverem dentre as vagas, serão automaticamente considerados como cadastro reversa.

ANEXO II
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADES	**DATA PREVISTA**
Período de inscrições	17 a 21 de Outubro de 2022
Análise pela Comissão	26 a 31 de Outubro de 2022
Publicação do resultado pela comissão	04 de Novembro de 2022
Recebimento de Recurso	08 de Novembro de 2022
Análise dos recursos	10 a 11 de Novembro de 2022
Divulgação da Análise dos Recursos	17 de Novembro de 2022
Homologação final	21 de Novembro de 2022

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/SEMUSA/2022

N.º DE INSCRIÇÃO (para uso da Comissão)		
Nome do Candidato:		FOTO
Cargo Pretendido:		
FILIAÇÃO		
Pai:		
Mãe:		
Data do Nascimento:		
Naturalidade:		Estado:
N.º filhos:	Sexo:	Estado Civil:
Endereço Residencial:	Nº:	
Cidade:	Estado:	
CPF N.º	Fone:	
Carteira de Identidade:	Órgão Expedidor:	
Deficiente: Sim( ) Não ( )	Tipo:	

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, e assumo total responsabilidade pelo preenchimento desta ficha, bem como, pelos dados declarados nesta ficha de inscrição, conforme cópia dos documentos anexo, declarando explicitamente conhecer e aceitar as normas e regulamentos estabelecidos no Edital 001/SEMUSA/2022 e todas as disposições nele contidas.

Novo Horizonte do Oeste.....de.....de 2022.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO IV

REQUERIMENTO

Condição especial para participação da seleção

_____--_____, portador do documento de identidade n.º _____, inscrito no EDITAL n.º 001/SEMUSA/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE residente e domiciliado a Rua _____, n.º _____ , Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP: _____ , requer a Vossa Senhoria condição especial para participação da seleção, conforme item 9 do presente Edital:

(Assinale a sua opção)

1) **Necessidade:**

Especificar:_____

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

_____, _____ de _____ de 2022.

_____
Assinatura do Requerente

ANEXO V

FORMULARIO DE RECURSO

A Comissão de Processo Seletivo Simplificado 001/SEMUSA/2022	
Nome do Candidato:	
RG:	CPF:

TIPO DE RECURSO – (Assinale o tipo de Recurso)
( ) CONTRA RESULTADO FINAL DE TÍTULO

( ) CONTRA A CLASSIFICAÇÃO FINAL

( ) OUTRO:

Justificativa do Candidato – Razões do Recurso

Digitar e entregar este formulário na Secretaria Municipal de Saúde de Novo Horizonte do Oeste/RO, conforme Edital, em 02 (duas) vias, o qual uma via será devolvida como protocolo.

Local/UF

_____/_____ _____/_____/_____

_____
Assinatura

ANEXO VI

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

Atestado de apto pelo médico, de sanidade física e mental;
Cartão de vacina dos dependentes;
Carteira de trabalho;
Certidão de nascimento de filhos;
Certidão de nascimento ou casamento;
Certidão de quitação eleitoral;
Certidão negativa civil e criminal 1º e 2º Instância Estadual e Federal;
Certidão negativa do tribunal de contas: TCE/RO;
Certidão negativa municipal;
Certidão negativa SEFIN;
Certificado de reservista (Homens);
Comprovante de conta bancária;
Comprovante de escolaridade correspondente ao cargo que concorrer (Diplomas de Certificados);
Comprovante de residência;
Comprovante de vínculo empregatício;
CPF;
Declaração de investigações criminais, civil, penal ou processo administrativo (em que configure como indiciado ou parte);
Declaração de mudança de nome do candidato (quando for o caso);
Foto 3x4 (02);
PIS/PASEP;
Registro de classe;
RG;
Título eleitoral.

Publicado por:
Wilson Aparecido Carreta
Código Identificador:E205F510

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO
001/2022

MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA, Leiloeiro Público oficial do Estado de Rondônia, inscrito na Junta Comercial de Rondônia – JUCER, sob o n º 024/JUCER, devidamente autorizado pela **Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste - RO** comunica que realizará **LEILÃO, DO TIPO MAIOR LANCE** de bens inservíveis e/ou antieconômicos autorizado pelo Contrato nº 1061/2022; de acordo com a Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, e demais alterações, Decretos n º 21.981/32 e n º 22.427/33 Instrução Normativa nº 72 de 19 de Dezembro de 2019, Lei nº 5.869 de 11 de Janeiro de 1973 e suas alterações.

Leilão 1ª praça: 04 de Novembro de 2022.

Leilão 2ª praça: 14 de Novembro de 2022.

Dia do encerramento da 1ª praça**: 04/11/2022**
Horário de encerramento**: A partir das 09h00min (horário local)**

Dia do encerramento da 2ª praça**: 14/11/2022**
Horário de encerramento**: A partir das 09h00min (horário local)**
Cadastros poderão ser feitos ate as 08h00min do dia anterior ao encerramento.

Lances podem ser feitos a partir do dia **17/10/2022 até a data e hora do encerramento**. Encerramento de um lote para o outro ocorre em um intervalo de 2 minutos.
Exemplo: 01° lote encerra-se as 09h00min, o 2º lote encerra-se as 09h02min e assim sucessivamente.

OBS: O SISTEMA SO FECHARÁ O LOTE QUANDO NÃO HOUVE MOVIMENTAÇÃO DE LANCES

LOCAL DE CADASTRAMENTO PARA PARTICIPAR DO LEILÃO: Via sistema web: *www.maleiloesro.com.br*

TERMO DE ADESÃO (adesão do cadastro no site).
8.3Ter certeza do que estão comprando, visitando os lotes, pois todos os lotes são vendidos no estado que se encontram sem direito a garantia de espécie alguma. Não comprem somente pelas fotos, são meramente ilustrativas, pois as mesmas podem não representar a real situação física do lote.

1. LOCAL DE EXPOSIÇÃO DOS BENS
Os lotes estarão expostos para visitação de segunda à sexta feira, entre os dias: 01 a 04 de Novembro de 2022- Pimenteiras do Oeste/RO. Horário de expediente das 07h00min as 13h00min.

2. OBJETO
Constitui objeto da presente licitação a alienação, através de **LEILÃO DO TIPO MAIOR LANCE de BENS INSERVIVEIS** da **Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste-RO**, a serem ofertados em 28 lotes. Especificações e avaliação discriminadas no Anexo deste Edital.

3. CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO
Os bens serão vendidos à vista, a quem maior lance oferecer, no estado de conservação em que se encontram, não cabendo ao **LEILOEIRO**, nem a **Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste-RO,** qualquer responsabilidade quanto aos consertos, reparos, ou mesmo providências quanto à retirada e transporte dos bens arrematados. Portanto, os interessados deverão examinar os bens no período de exposição acima descrito, responsabilizando-se plenamente por suas arrematações nos termos da Lei. **Sobre o valor das arrematações incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do LEILOEIRO, e 5% (cinco por cento) de taxas administrativas conforme Art. 70 - II b, da instrução normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.** Para participação no leilão os arrematantes serão identificados e qualificados, devendo para tanto estarem munidos de seus documentos pessoais (RG e CPF), ocasião em que declararão ter visitado os lotes e serem conhecedores das suas condições dando plena aceitação dos termos deste Edital. As Notas de Arrematação serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão, e em caso de arrematação em nome de pessoa Jurídica, o representante da mesma deverá portar o Cartão de CGC e Inscrição Estadual, o Contrato Social e suas alterações, e procuração com fim específico de participação neste Leilão, quando não for um dos titulares. Serão Aceitas fotocópias autenticadas dos documentos. Não será possível a emissão das notas em nome de Pessoa Jurídica sem a apresentação dos documentos acima. **O valor atribuído para o lance inicial dos lotes (valor inicial do leilão) não necessariamente é o preço mínimo de venda dos mesmos. A Comitente vendedora irá analisar as ofertas realizadas em até 5 (Cinco) dias úteis após o término do Leilão. Caso os lances não sejam aprovados, os mesmos serão desconsiderados, não sendo devido qualquer valor ao usuário (propoente). O usuário declara ter ciência de que os lances ofertados não caracterizam direito adquirido e que, portanto, desde já renuncia de qualquer valor requerido a título de indenização e/ou reembolso, qualquer direito ou qualquer ação, não podendo em hipótese alguma alegar desconhecimento desta possibilidade.**

4. FORMAS DE PAGAMENTOS:

As arrematações serão pagas da seguinte forma: Lote:
O valor do lote arrematado será depositado na conta da **Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste-RO,** sendo;

Caixa Econômica Federal
Agencia: 4334-0
Conta Corrente: 20-1
CNPJ: 01.592.473/0001.98
R$

O valor da comissão será depositado na conta do Leiloeiro **Marcus Allain de Oliveira Barbosa**, sendo:

Banco do Brasil PIX: 32650280204
Agencia: 2270-5
Conta corrente: 38.039-3
CPF: 326.502.802-04
R$

Banco Sicoob PIX: 69992296465
Agencia: 3315
Conta corrente: 690.284-7
CPF: 326.502.802-04
R$

Não serão aceitos pagamento com cheques. Após a comprovação do depósito será emitida a Nota de Arrematação por parte do leiloeiro, com a qual o arrematante terá o direito de retirada do bem arrematado.

5. PRAZO PARA PAGAMENTO:
Até 72 horas após o leilão. Caso o arrematante não efetue o pagamento da arrematação sujeitarão faltosos nas penas da Lei, onde então, será declarada a sua inadimplência. A contar do encerramento do leilão, configurará desistência por parte do arrematante, ficando este obrigado a pagar multa equivalente ha 20% em cima do lanço final, Perdendo então o direito de quaisquer reclamações. No prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. Tal arrematante não será admitido a lançar em novos leilões divulgados no site. Perdendo então o direito de quaisquer reclamações.

6. PRAZO PARA RETIRADA DOS BENS:
Os arrematantes dispõem do prazo de 10 (dez) dias úteis, para retirada dos bens, a contar da data de quitação dos lances e a consequente liberação dos bens arrematados. Findo o prazo concedido, os compradores ficarão sujeitos ao pagamento da multa equivalente a 01% (um por cento) por dia de atraso, a título de estadia, calculada sobre o valor da arrematação. Ultrapassado este prazo e permanecendo, os bens e veículos serão revertidos ao patrimônio da **Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste**, sem que caiba ao arrematante inadimplente, direitos à restituição dos valores pagos, bem como da comissão do **LEILOEIRO**.

REGULARIZAÇÃO JUNTO AO DETRAN:
Os bens ora leiloados encontram-se definidos como antieconômicos, possuem seus respectivos documentos para uma possível regularização junto ao **DETRAN**, sujeitando-se, evidentemente, as exigências do órgão.

Os Arrematantes dos veículos considerados recuperáveis/documentados assumirão todos os ônus sobre eles incidentes tais como: 2ª via do DUT, seguro obrigatório, transferência de propriedade, licenciamento, remarcação de chassi, se houver, e IPVA. Os débitos existentes nos veículos documentáveis ou sucatas, serão de responsabilidade dos arrematantes. Os veículos vendidos como sucata não poderão ser remontados e, em hipótese alguma circular em vias publicas, vez que estarão sem placas, com o chassi recortado.

7. ADVERTÊNCIAS:
É vedado ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender, ou de qualquer forma negociar os seus lotes arrematados, antes do pagamento integral e líquido e da extração da Nota de Arrematação. **NÃO HAVERÁ EM HIPÓTESE ALGUMA A SUBSTITUIÇÃO DE NOTAS SEM A DEVIDA APRESENTAÇÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL DE PERDA ROUBO OU EXTRAVIO.**
Todos os participantes do Leilão estarão sujeitos aos dispositivos da Lei nº8.666/93, e suas alterações, em especial aos artigos 90,93 e 95.
Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste-RO poderá de acordo com os prazos estabelecidos na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, retirar parte dos lotes postos à venda, ou ainda, suspender a presente alienação, sem que gere direitos a terceiros.
Não será admitido, de acordo com a Lei, qualquer tipo de coação ou constrangimento imposto aos arrematantes, que venham cercear seu direito de livre participação nas arrematações, cabendo para tal ilegalidade a denúncia criminal, com flagrante tomado pela autoridade presente.
IMPORTANTE: a falta de pagamento implicará a cobrança de MULTA calculada em percentual estabelecido em edital de 20% incidente sobre o valor MÁXIMO do lote.
A simples oferta de lance implica **aceitação expressa** pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.
Atenção os únicos documentos fornecidos pelo Leiloeiro são: nota de arrematação, edital de Leilão e a publicação do edital no Diário Municipal ou Estadual. O Leiloeiro não é despachante, e não é responsável pela transferência de veículos, cabendo aos arrematantes e a contratante de acordo com a Lei vigente.

8. PENALIDADES:
Todos os participantes do Leilão estarão sujeitos ao contido no artigo 335, do Código Penal Brasileiro:

*"**Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência".***

Art. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça fraude ou oferecimento de vantagem:
Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.
"Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida."
A falta de pagamento do valor de arrematação sujeita o arrematante, além da multa fixada no item 6.6, às seguintes sanções administrativas, indicadas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93:
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9. DA REVOGAÇÃO
Antes da retirada do produto, a **Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste-RO** poderá, no interesse público, revogar este leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, no todo ou em parte, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros.
Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
A participação do Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes das exigências e condições estabelecidas no presente Edital. O qual será assinado um termo de vistoria do lote, recebimento do bem e aceitação do edital conforme preconiza **o Art. 23**. **Do DECRETO Nº 21.981DE 19 DE OUTUBRO DE 1932.**
Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Leilão e pelo Leiloeiro.
Não será dado nenhum tipo de garantia ao adquirente.

O adquirente é responsável pela utilização e destino final dos bens arrematados e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso e destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor.
O presente Edital não importa em obrigação de venda, caso as ofertas não atinjam o valor de avaliação para cada lote.
As avaliações e reavaliações são de inteira responsabilidade do contratante conforme **DECRETO Nº 21.981DE 19 DE OUTUBRO DE 1932. Art. 20.** Os leiloeiros não poderão vender em leilão, em suas casas a fora delas, quaisquer efeitos senão mediante autorização por carta ou relação, em que o comitente os especifique, declarando as ordens ou instruções que julgar convenientes e fixando, se assim o entender, o mínimo dos preços pelos quais os mesmos efeitos deverão ser negociados.
"Aceito os lances condicionais, em hipótese alguma o valor da comissão será menor do que a avaliação inicial."
BENS A SEREM LEILOADOS: Os bens a serem leiloados encontram-se qualificados e discriminados a seguir:

Lote	Marca/Fabricação/Modelo	Placa	RENAVAM	Valor R$
01	Antena de transmissão de 50 metros, desmonte pelo comprador.			3.000,00
02	Torre de vigia – sucata ferrosa, desmonte pelo comprador.			1.000,00
03	Camioneta Ford/Ecoesport FSL 1.6, ano e modelo 2013/2014, cor branca, Flex.	OHU9288	568190084	15.000,00
04	Veiculo VW/Saveiro Pickupecia CS, ano e modelo 2014/2015, cor branca, Flex.	NCN 5572	1041947302	18.000,00
05	Lavadora Industrial, Marca Fujimoto.			500,00
06	Veiculo I/Fiat Palio Fire Econom, ano e modelo 2011/2012, cor prata.	NBW 0246	474921077	4.000,00
07	Veiculo Fiat/Uno Mille Way Econom, ano e modelo 2009, cor preta.	NDY 8011	124648746	2.800,00
08	Barco de alumínio 07 metros			2.300,00
09	Barco de alumínio 06 metros			2.100,00
10	Ônibus VW/16.180 CO, ano e modelo 1997, cor branca unidade móvel.	LCC 3809	SUCATA	4.100,00
11	Motoniveladora Caterpillar 140B, PIN 33000448.			16.000,00
12	Sucata Ferrosa			1.000,00
13	Veiculo Toyota/Etios SD X VSC MT, ano e modelo 2019/2020, cor prata, Flex. Débitos: R$ 860,98.	OHQ 0613	SUCATA	2.500,00
14	Caçamba - SUCATA			5.000,00
15	Chassi com rodas dianteiras, sem pneus, com rodas e pneus traseiros. O tanque não faz parte do lote			1.600,00
16	Barco de alumínio com 04 metros. Marca Icoma S.A, serie: 12100, ano de fabricação 1992, com Carretinha e motor Mariner 40HP.			5.500,00
17	Barco de alumínio com 04 metros. Marca Icoma S.A, serie: 12101, ano de fabricação 1992, com Carretinha e motor Yamaha 40HP.			5.000,00
18	01 Chassi com pistão – em cima do ônibus			3.500,00
19	03 unidades de reservatório para combustíveis com gaiola em aço, localizado em cima da carretinha Triton. Somente os reservatórios.			360,00
20	Betoneira			700,00
21	Sucata de Informática			200,00
22	Sucata de centrais de ar, bebedouros e ventiladores.			700,00
23	Mobiliario em geral			800,00
24	02 (dois) Cofres			800,00
25	02 (dois) Armários de Informática			900,00
26	Motor de Popa. Marca Mercury 25HP			1.500,00
27	Motor de popa de 40HP Marca Suzuki			3.000,00
28	Veiculo Fiat/Uno Mille Way Econ, ano e modelo 2011/2012, cor prata. Débitos: R$ 1.144,77	NBR 7823	462809994	5.000,00

Artigo 695 da Lei nº 5.869 de 11 de Janeiro de 1973

Art. 695. Se o arrematante ou o seu fiador não pagar dentro de 03 (três) dias o preço, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o lanço final.

INFORMAÇÕES:
Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste-RO – representadas por seus credenciados, e na forma de fiscais do certame, através do telefone (69) 99387-6330 com o Senhor Arlindo.
MA Leilões – através do Leiloeiro Sr. **Marcus Allain Barbosa**, através dos contatos (69) 99229-6465/99219-4497 ou 98464-9997 – E-mail: ***maleiloes@hotmail.com*** ou no seu escritório sito a Rua Petrópolis, 3181- Novo Horizonte – PVH – RO.

Pimenteiras do Oeste-RO, 17 de Outubro de 2022.

MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA
Leiloeiro Público Oficial Do Estado De Rondônia
JUCER/024

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:57B37471

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°341/SEMAGRIC/2022

PORTO VELHO, 13 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8. 274/1, de 23 de fevereiro de 2022 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 15.00340-00/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: à concessão de 19 (dezenove) diárias inteiras e 01 (uma) meia 1⁄2 ao servidor abaixo relacionado, que se deslocou através do veículo oficial Caminhonete Nissan Frontier placa: QTJ8D25, com objetivo de realizar as seguintes atividades: escavação e carregamento de materiais, limpeza de bueiros, desobstrução de vias, recuperação e manutenção das pontes na região da Aldeia Karipuna no Distrito de União Bandeirante, nos período de 11/10 a 30/10/2022. Conforme solicitação constante no ofício n° 465/DEV/SEMAGRIC/PMPV de 11/10/2022.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Antônio Marcos Souza dos Santos	38275	Motorista	Aldeia Karipuna no Distrito de União Bandeirante	19 inteiras 01 meia (1⁄2)	R$ 120,00 R$ 60,00	R$ 2.340,00
Total						**R$ 2.340,00**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO VOLPATO SERBINO
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SEMAGRIC.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E4689784

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°342/SEMAGRIC/2022

PORTO VELHO, 13 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8. 274/1, de 23 de fevereiro de 2022 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 15.00304-00/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR VÁLIDA: à concessão de 05 (cinco) meia 1⁄2 diárias ao servidor abaixo relacionado, que se deslocou através do veículo oficial Carro de Apoio Caminhonete Hilux placa: OHL3653, onde foram feitos serviços de fiscalização, apoio e suporte aos servidores e equipamentos no que foi preciso as obras que estavam e continuam em andamento em torno do eixo das BRs 364, 319 e Distritos, no período de 03/10 a 07/10/2022. Conforme solicitação constante no ofício n° 421/DEV/SEMAGRIC/PMPV de 10/10/2022.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Luis Henrique Pereira de Miranda Lopes	1003759	Assessor Técnico Nível II	BRs 319 e 364 e Distritos	05 meia (1⁄2)	R$ 75,00	R$ 375,00
Total						**R$ 375,00**

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO VOLPATO SERBINO
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SEMAGRIC.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4476F7CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
ANEXO XXIX DO DECRETO Nº 15.403 DE 22/08/2018 TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 293/2021

ANEXO XXIX DO DECRETO Nº 15.403 DE 22/08/2018		PROC.: 12.00265-000/2022	
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 293/2021		FOLHA: _____	
		Ass.: _____	
IDENTIFICAÇÃO			
Unidade Orçamentária:		Projeto/Atividade/Operação Especial	
Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF		12.01.08.122.354.2.970 – Apoiar as Politi- cas de Promoção da Igualdade Racial	
		Fonte: 1.500	
		Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo	
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS			
Quant.	Und.	Descrição	Valor Unitário
10	Unidade	Outdoor. Confecção e instalação de placa tipo outdoor, incluindo impressão digital de alta definição, colagem, impermeabilização: medidas 9m x 3m (LxA), papel off-set de 75 a 90 g/m2, para colagem, impressão digital em policromia de alta resolução CMYK. Para impressão deverá ser utilizada tinta eco solvente resistente à luz UV. Unidades expostas por 02 (duas) bisemanas, de acordo com as etapas de campanhas de declaração de rebanhos: primeira etapa (abril/maio) e segunda etapa (setembro/outubro). Instalados, por etapas de campanha, da seguinte forma: 4 em Ariquemes; 1 em Cacaulândia; 1 em Monte Negro; 2 em Buritis; 1 em Campo Novo; 4 em Jaru; 2 em Machadinho; 1 em Vale do Anari; 1 em Gov. Jorge Teixeira; 1 em Theobroma; 5 em Ji-Paraná; 2 em Ouro Preto; 1 em Mirante da Serra; 2 em Presid. Médici; 2 em Alvorada; 3 em Pimenta Bueno; 1 em São Felipe; 1 em Primavera; 1 em Espigão d´Oeste; 1 em Parecis; 4 em Cacoal; 2 em Min. Andreazza; 2 em São Francisco; 1 em São Miguel; 1 em Costa Marques; 4 em Vilhena; 2 em Colorado; 1 em Cerejeiras; 1 em Cabixi; 1 em Corumbiara; 1 em Chupinguaia; 1 em Pimenteiras; 4 em Porto Velho; 2 em Itapuã; 2 em Candeias; 1 em JacyParaná; 1 em União Bandeirantes; 1 em Nova Mamoré; 1 em Guajará Mirim; 1 em Extrema; 1 em Nova Califórnia; 1 em Vista Alegre; 3 em Rolim de Moura; 1 em Nova Brasilândia; 2 em Alta Floresta; 1 em Santa Luzia. Especificação do nome da Agência IDARON, conforme MODELO REFERÊNCIA: 0016409212	R$ 700,00
TOTAL			R$ 7.000,00
JUSTIFICATIVA DA ADESÃO			
Considerando que é atribuição desta Secretaria trabalhar políticas públicas do segmento de promoção da igualdade racial, recentemente foi aprovada a Lei Nº 2.833, DE 20 de julho de 2021, que institui e inclui no calendário em âmbito municipal a data 25 de julho como dia municipal da Mulher Negra, Latino Americana e Caribenha. Esta data é reconhecida, pela Organização das Nações Unidas – ONU transformou-se em um marco internacional da luta e resistência da mulher negra e também celebrada pela Lei Federal Nº 12.987 de 02 de junho de 2014, como dia Nacional de Tereza de Benguela, líder quilombola que resistiu ao regime escravocrata durante duas décadas. Seu território de luta o quilombo Quariterê estava localizado no Vale do Guaporé quando o estado de Rondônia pertencia ao estado do Mato Grosso. Segundo o historiador Lúcio Albuquerque – A mulher na História de Rondônia, diz que Tereza de Benguela, escrava fugida do cativeiro, suicidou-se na região de Cabixi, para não voltar à condição de escrava. Outro fator importante e peculiar à própria data em questão, é a presença marcante dos homens e mulheres negras caribenhas em Porto Velho, que está intrinsecamente vinculada com a implantação da lendária Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, que recebeu grande quantidade de trabalhadores absorvidos pelo empreendimento e vindos de diferentes fluxos migratórios e imigratórios. Assim, de um lado os homens dedicavam suas atividades à construção da via-férrea, e do outro, era nítida a participação das mulheres negras caribenhas, que marcaram suas presenças na educação das primeiras escolas públicas do município. Para a efetivação de políticas públicas na área dos Direitos Humanos temos que desenvolver ações de forma transversal e, a exemplo, estaremos com esta temática no IV Encontro de Professores da Rede de Ensino Municipal, como já ocorreu no ano passado. E, portanto ao publicizarmos e destacarmos a visibilidade das histórias destas mulheres negras homenageadas e demostrando os relevantes serviços prestados a sociedade, são ações que contribuirão também ao combate ao racismo e a discriminação de gênero. E, portanto, para dar maior visibilidade ao conteúdo e pensando no custo-benefício ao impactar um grande número de pessoas todos os dias, 24 horas utilizaremos da ferramenta de marketing outdoor (tempo todo). É uma mídia que está nas ruas, praças e avenidas gera um impacto significativo a população que transita em seu entorno. Ela ajuda e contribui possibilitando que a mensagem apresentada chegue a todas as classes sociais, faixas etárias diferentes garantido portanto a efetividade no alcance. E, portanto será necessário a contratação de 10 outdoor para que possamos atingir nossos objetivos que ao publicizarmos e destacarmos a visibilidade das histórias destas mulheres negras homenageadas e demostrando os relevantes serviços prestados a sociedade, são ações que contribuirão também ao combate ao racismo e a discriminação de gênero. A respectiva adesão à Ata de Registro de Preço, justifica-se pela vantajosidade, comprovada pela Secretaria Municipal de Licitações – SML, conforme Quadro de Cotação fl.99, e nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. Acrescentamos a agilidade da aquisição, uma vez que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, vide Pregão Presencial, observando que esta SEMASF necessita do item para trabalhar políticas públicas do segmento de promoção da igualdade racial. A mencionada adesão à Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que, com este procedimento, esta			

SEMASF adquire produtos de qualidades e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado. Fatores que propiciam segurança quanto na presente aquisição.
ATA ÓRGÃO DETENTOR: AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON
AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO DETENTOR: OFÍCIO Nº1206/2022/SUPEL-SIRP Fl. 41
ATA: Nº293/2021 – VALIDADE: 22/10/2021 A 21/10/2022
PREGÃO: Nº 351/ELETRÔNICO/2021 PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔ- NIA – DIOF, EDIÇÃO 211, PÁG: 32-37, 22 DE OUTUBRO DE 2021.
FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: GRÁFICA PORTO LTDA
CNPJ: 15.539.260/0001-07
CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: RESPOSTA VIA EMAIL, FL. 44
DATA: 25 DE JULHO DE 2022 Fl. 44
PARECER JURÍDICO
A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ESTÁ CONTIDA NO PARECER JURÍDICO Nº 625/SPACC/PGM/2022, ELABORADO PELA DOUTA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, ACOSTADO ÀS FOLHAS 120 A 130, DATADO EM 03/10/2022.

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que resolve aderir à Ata de Registro de Preços especificada.

Porto Velho/RO, 06 de outubro de 2022.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal De Assistência Social e da Família – SEMASF

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0B024F73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº243/GAB/SEMASF/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo **nº 12.00352-000/2022.**
RESOLVE:
Arbitrar e Conceder: 06 e ½ (seis e meia) diária em favor dos servidores abaixo relacionados, para custear as despesas com o deslocamento aos Distritos de Jaci Paraná, Nova Mutum Paraná e Rio Pardo, tendo como objetivo da viagem atender as demandas do CRAS Teodoro Crommo, **no período de 24 a 30 de outubro de 2022**, por meio de transporte terrestre, em veículo oficial modelo Hillux, Placa NEG-3807. Conforme informações constantes no Memo.nº848/2022/DPSB/SEMASF de 05/10/2022.

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AMARILDO FERREIRA BARROS	131516	Educador Social/Condutor	Distritos de Jaci Paraná, Nova Mutum Paraná e Rio Pardo.	06 e ½ (seis e meia)	R$ 120,00	**R$ 780,00**
ELZA MARIA MOREIRA CAMPOS	275421	Assistente Social			R$ 150,00	**R$ 975,00**
TOTAL	**R$**					**1.755,00**

Porto Velho/RO, 13 de outubro de 2022.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Decreto nº6.183/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:216E4918

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 0001/2022

CHAMADA ESCOLAR MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2023

PARA OFERTA DE VAGA ESCOLAR NAS ESCOLAS URBANAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO VELHO, RONDÔNIA.

A Secretária Municipal de Educação do Município de Porto Velho, Rondônia, no uso de suas atribuições legais e visando dar transparência ao ingresso de novos estudantes nas escolas da zona urbana da Rede Pública Municipal de Ensino, resolve realizar a **CHAMADA ESCOLAR MUNICIPAL** para o ano letivo de **2023.**

CAPÍTULO I
DA CHAMADA ESCOLAR MUNICIPAL

Art. 1º. A Chamada Escolar Municipal é um processo de chamamento público para oferta de novas vagas de estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental nos anos iniciais para escolas da zona urbana da Rede Municipal de Ensino e tem por objetivo cumprir a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nº 9.394/96, Art. 5º §1º e §2º que trata do recenseamento e chamada pública da população em idade escolar, ofertando novas vagas na Rede Municipal de Ensino de Porto Velho, Rondônia.

CAPÍTULO II
PÚBLICO ALVO

Art. 2º. A Chamada Escolar Municipal é destinada exclusivamente a:

I - Estudantes que não estão matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Velho, residentes na zona urbana;

II - Estudantes que estão fora de sala de aula.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. A Chamada Escolar Municipal será organizada pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), coordenada pelo Departamento de Políticas Educacionais (DPE), por meio da Divisão de Avaliação e Indicadores Educacionais (DIAIED).

Art. 4º. As vagas destinadas à Chamada Escolar Municipal serão contabilizadas pelas unidades escolares e enviadas à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), após o reordenamento de estudantes da rede municipal com o encerramento do ano letivo de 2022.

CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º. As inscrições para participar da Chamada Escolar Municipal ocorrerão por meio de cadastro disponibilizado exclusivamente via *online*, pelo endereço eletrônico www.portovelho.ro.gov.br.

Art. 6º. O período das inscrições da Chamada Escolar Municipal é de **21/11/2022** a **04/12/2022.**

Art. 7º. No ato da inscrição *online*, o responsável legal deverá ter em mãos os seguintes documentos ou informações:

I - Certidão de Nascimento da criança/adolescente;

II - Número do CPF da criança/adolescente;

II - Cartão do SUS;

IV - RG e CPF do responsável legal;

V - Comprovante de endereço;

VI - Cartão do Programa Auxílio Brasil, se for beneficiário;

VII - Número de telefone para contato;

VIII - Endereço de e-mail;

IX - Se estudante com vida escolar, Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade.

Art. 8º. Durante a inscrição, o responsável poderá selecionar até 03 (três) opções de escolas, observando sempre a localização nas proximidades de sua residência.

Art. 9º. Na finalização do cadastro será disponibilizado pelo sistema um número de protocolo que comprovará a realização da inscrição.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) disponibilizará **84** Polos de Atendimento (Escolas Municipais) indicados no **Anexo I** para aqueles que não tenham acesso à internet.

Parágrafo único. O sistema da Chamada Escolar bloqueará qualquer tentativa de cadastro de estudante já matriculado na Rede Municipal de Ensino.

Art. 11. É dever dos responsáveis fornecer informações fidedignas durante o cadastro, caso contrário, a inscrição não será validada.

Art. 11.1 O preenchimento incorreto da inscrição cuja documentação não corresponder às informações prestadas no ato da inscrição, acarretará no cancelamento da vaga adquirida.

Art. 12. Os casos de crianças com distorção idade/ano (crianças atrasadas ou adiantadas) os responsáveis deverão se dirigir a uma unidade escolar para que seja feita sua inscrição.

Art. 13. Terão prioridade às vagas, de acordo com a disponibilidade nas unidades escolares, as crianças que apresentarem as seguintes especificidades com documentos comprobatórios no ato da matrícula:

I - Estudante caracterizado PcD (Pessoa com Deficiência);

II - Crianças que estejam sob a guarda de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, observado o disposto no artigo 9°, $7°, da Lei n° 11.340/06 (Lei Maria da Penha);

III - Famílias beneficiadas pelo Programa Federal “Auxílio Brasil”;

IV - Famílias com mães economicamente ativas;

V - Proximidade da residência do responsável legal;

VI - Estudante com irmão (ã), já matriculado na unidade escolar;

Art. 14. A inscrição na Chamada Escolar não garante vaga nas escolas requisitadas, pois depende da disponibilidade de vagas pelas escolas, e/ou critérios de prioridades estabelecidos.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS PARA O INGRESSO DO ESTUDANTE

Art. 15. Para o ingresso do estudante na Rede Municipal de Ensino serão consideradas as Resoluções nº 02/2018/CNE/CEB, de 09 de outubro de 2018, Art. 3º §2º e §3º, para a Educação Infantil e Art. 4º §1º para o Ensino Fundamental, que define a idade para validação de ingresso até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula e para a composição das turmas a Resolução nº 11/CME/2018 nos Art. 6º, 7º e 8º.
Art. 16. Ficam assim definidos os critérios do ingresso do estudante nas Etapas:

I. Etapa: Educação Infantil:

I - Creche II (2 anos completos ou a completar até 31/03/2023);

II - Creche III (3 anos completos ou a completar até 31/03/2023);

III - Pré-I (4 anos completos ou a completar até 31/03/2023);

IV - Pré-II (5 anos completos ou a completar até 31/03/2023),

II.Etapa: Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano):

I - 1º ano do Ensino fundamental (6 anos completos ou a completar até 31/03/2023), a criança que não tenha cursado a educação infantil mas possui a idade conforme a referência;

II - A partir do 1º ano do Ensino Fundamental cursado deve apresentar declaração de escolaridade emitida pela escola para escolher o ano escolar correspondente para cursar em 2023.

III - Estudantes em idade escolar para ingresso no 2º até o 5º ano.

Parágrafo único. A Chamada Escolar não é matrícula, devendo, após divulgação dos resultados, pais ou responsáveis, deverão providenciar os documentos obrigatórios e comprobatórios para matrícula, conforme descrito no capítulo VII, dirigir-se no período de matrícula (vide Art. 13) para efetivação da mesma.

CAPÍTULO VI
DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 17. As vagas preenchidas na Chamada Escolar serão divulgadas no *site* da Prefeitura: www.portovelho.ro.gov.br, no dia **13/12/2022**, com consulta por número de protocolo ou número do CPF do responsável e CPF do aluno (a), conforme cronograma anexo.
Parágrafo único. Para acessar os resultados das vagas preenchidas é necessário ter em mãos o número do protocolo gerado após a finalização da inscrição.

CAPÍTULO VII
DA EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS

Art. 18. O período para efetivação das matrículas será de **13/12/2022 a 10/01/2023**, na secretaria das Unidades Escolares, seguindo os protocolos de segurança de prevenção à COVID-19.

Art. 19. No ato da matrícula, o pai ou responsável legal deverá entregar na secretaria da Unidade Escolar os seguintes documentos (original e fotocópia):

I - Certidão de Nascimento da criança/adolescente;

II - CPF do estudante;

III - Cartão do SUS (Sistema Único de Saúde) do estudante;

IV - Carteira de vacinação atualizada;

V - Duas (02) fotos 3x4 do estudante;

VI - Cartão do Programa Federal Auxílio Brasil, se for o caso;

VII - Comprovante de residência atualizado;

VIII - RG e CPF do responsável legal;

IX - Laudo Médico, para Pessoa com Deficiência (PcD);

X - Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade;

XI - Documento Judicial de Guarda do menor se for o caso.

Art. 20. Para os critérios de prioridade, os responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios, no ato da matrícula:

Grupos prioritários	**Documento de comprovação**
Estudante caracterizado PcD (Pessoa com Deficiência)	Laudo Médico.
Crianças que estejam sob a guarda de mulher vítima de violência doméstica ou familiar.	Cópia do boletim de ocorrência ou do processo judicial em curso.
Famílias beneficiadas pelo Programa Federal "Auxílio Brasil";	Folha resumo V7 (Disponível pelo CRAS e/ou Central do Cadastro Único).
Famílias com mães economicamente ativas.	Carteira de trabalho; Contra-cheque; ou Autodeclaração (prestador de serviços).

Parágrafo único. O responsável legal pela criança/adolescente terá **20 (vinte) dias** úteis, imediatamente após a divulgação dos resultados, para efetivar a matrícula diretamente na Unidade Escolar e o não comparecimento resultará no cancelamento da vaga.

Art. 21. O não comparecimento para efetivação da matrícula no prazo estipulado ocasionará a perca da vaga contemplada e o nome da criança fará parte da lista de espera.

Art. 22. Encerrado o trâmite do processo da Chamada Escolar 2023, o site da Chamada Escolar ficará disponível a partir do dia 24 de janeiro e no decorrer do ano letivo para novas inscrições de cadastro reserva, devendo ser requisito obrigatório para novas matrículas na rede municipal, seguindo os critérios de prioridade estabelecidos no Art. 13 deste edital.

Parágrafo único. Os dados coletados durante a Chamada Escolar Municipal servirão para estudos e planejamento das ações da SEMED no que se refere à ampliação da oferta de vagas nas escolas da Rede Municipal Ensino para o atendimento da demanda, conforme prevê a Lei nº 2.228 de 24 de junho de 2015 do Plano Municipal de Educação (PME) de Porto Velho.

CAPÍTULO VIII
LISTA DE FILA DE ESPERA

Art. 23. Após o encerramento do processo da Chamada Escolar 2023, a rede municipal adotará a seguinte diretriz básica, conforme a Portaria nº 398/ASTEC/GAB/SEMED, para organização da fila de espera, sendo que as vagas serão preenchidas de acordo com os seguintes grupos prioritários, nesta ordem:

I - Criança com deficiência, assim definida nos termos do artigo 2º da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

II - Criança sob guarda de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, observado o disposto do artigo 9º, §7º, da Lei nº. 11.340/06 (Lei Maria da Penha);

III - Famílias inscritas no programa federal "Auxílio Brasil" ou em outros programas estaduais ou municipais de distribuição de renda;

IV - Famílias com mães economicamente ativas;

V - Critério cronológico (data de inscrição e/ou entrada na fila de espera);

Art. 24. Na hipótese de duas ou mais crianças preencherem o mesmo critério, para fins de desempate, será atribuída posição mais alta na fila de espera, ou seja, maior prioridade para concessão da vaga, atendendo aos critérios do Artigo 13**.**

Parágrafo único. Caso nenhum dos critérios do Artigo 13 seja suficiente para proceder ao desempate, este será feito com base na ordem cronológica de inscrição no cadastro de solicitação de vagas.

Art. 25. Após efetivar a inscrição no sistema, o responsável pelo estudante deverá acompanhar no *site* da Prefeitura: www.portovelho.ro.gov.br, realizando a consulta com o número de protocolo ou número do CPF do responsável e CPF do aluno (a), assim deve se dirigir as escolas pretendidas conforme o cadastro, para confirmar a disponibilidade de vaga para matrícula.

CAPÍTULO IX
DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Art. 26. Será dada ampla divulgação do presente Edital na mídia local, *site* oficial da Prefeitura Municipal de Porto Velho e redes sociais da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. São partes integrantes deste Edital, os Anexos I, II, III e IV.

a) Anexo I: Relação dos Polos de atendimento e respectivos endereços;

b) Anexo II: Cronograma;

c) Anexo III: Resolução nº 02/2018/CNE/CEB e Resolução nº 11/CME-2018.

d) Anexo IV: Portaria nº 398/2022/ASTEC/GAB/SEMED.

Art. 31. Este Edital e anexos entram em vigor na data de sua publicação. Os casos omissos serão analisados pelo Departamento de Políticas Educacionais (DPE) da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação de Porto Velho

ANEXO I: Relação dos Polos de atendimento e respectivos endereços

ZONA NORTE		
Nº	**ESCOLA**	**ENDEREÇO**
01	EMEIEF BELEZAS DO BURITI	Rua Trindade, 3454, Bairro: Flodoaldo Pontes Pinto
02	EMEIEF BILINGUE PORTO VELHO	Rua Litorânea, 4898, Bairro: Flodoaldo Pontes Pinto
03	EMEF BOM JESUS	Rua Raimundo Cantuária, 3861, Bairro: Nova Porto Velho
04	EMEF ENG. FRANCISCO ERSE	Avenida Amazonas, 6363, Bairro: Cuniã
05	EMEIEF ESPERANÇA	Avenida Mamoré, 4968, Bairro: Esperança da Comunidade
06	EMEIEF GUADALUPE	Rua Andréia, 5692, Bairro: Aponiã
07	EMEF JOÃO RIBEIRO SOARES	Rua Andréia, s/nº, Bairro: Igarapé
08	EMEI ODÍLIA PEREIRA DE OLIVEIRA II	Rua Thales Benevides, s/n, Bairro: Rio Madeira
09	EMEIEF NOSSA SENHORA DO AMPARO	Rua 09 com Amazonas, Bairro: Agenor de Carvalho
10	EMEIEF PÉ DE MURICI	Avenida Calama, Bairro: Planalto
11	EMEF PROFº HERBERT DE ALENCAR	Rua Manoel Laurentino de Souza, 1350, Bairro: Nova Porto Velho
12	EMEF PROFº. PEDRO TAVARES BATALHA	Rua Alba, 5972, Bairro: Aponiã
13	EMEF SENADOR DARCY RIBEIRO	Rua José Vieira Caúla, 6662, Bairro: Esperança da Comunidade
14	EMEIEF RIO MADEIRA	Alameda Roquete Pinto, 4483, Bairro: Nova Esperança
15	EMEIEF SENADOR OLAVO GOMES PIRES	Rua Andréia, 5039, Bairro: Aponiã
16	EMEIEF TARUMÃ	Rua Alba, esquina com Av. Pinheiro Machado, 4328, Bairro: Igarapé

ZONA OESTE		
Nº	**ESCOLA**	**ENDEREÇO**
17	EMEF ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA	Rua Duque de Caxias, 2454, Bairro: São Cristóvão
18	EMEI COSME E DAMIÃO	Rua Uruguai, 1834, Bairro: Embratel
19	EMEF MARIA IZAURA DA COSTA CRUZ	Rua Jardim, 3418, Bairro: Costa e Silva
20	EMEI MARISE CASTIEL	Rua Pio XII, s/nº, Bairro: Pedrinhas
21	EMEIEF MEU PEQUENO JONES	Rua Antônio Fonseca, 3047, Bairro: Costa e Silva
22	EMEIEF NACIONAL	Rua Wanderlei Pontes, 3298, Bairro: Nacional
23	EMEF NAÇÕES UNIDAS	Rua Dinamarca, 2294, Conjunto Ipase Novo, Bairro: Pedrinhas
24	EMEF PROFº ANTÔNIO AUGUSTO REBELO DAS CHAGAS	Avenida Almirante Tamandaré c/ Jardel Filho, 5770, Bairro: São Sebastião II
25	EMEIEF PEQUENO POLEGAR	Rua Capitão Esron de Menezes, 2061, Bairro: Mocambo
26	EMEF SÃO PEDRO	Rua José de Alencar c/ Costa e Silva, 5033, Bairro: Pedrinhas
27	EMEI SEMENTES DO ARAÇÁ	Rua Castro Alves c/ Fernando Pessoa, 5899, Bairro: São Sebastião I

ZONA SUL		
Nº	**ESCOLA**	**ENDEREÇO**
28	EMEIEF ALEGRIA	Rua Gruta Azul, nº 2124, Bairro: Castanheira, Conj. Rio Mamoré
29	EMEIEF AREAL DA FLORESTA	Rua Açaí, 778, Bairro: Areal da Floresta
30	EMEIEF BROTO DO AÇAÍ	Rua 15 de Novembro, 3937, Bairro: Conceição
31	EMEI CANTO DO UIRAPURU	Rua Rio Bonito, s/nº, Bairro: Aeroclube Conjunto Rio Candeias
32	EMEIEF CASTANHEIRA	Rua das Laranjeiras, 7084, Bairro: Castanheira
33	EMEIEF COR DE JAMBO	Rua Colorado, 4588, Bairro: Caladinho
34	EMEIEF DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	Rua das Faveiras, 3123, Bairro: Eletronorte
35	EMEIEF ENCANTO DO IPÊ	Rua Arco Verde, 95, Bairro: São João Batista
36	EMEIEF ESTRELA DO AMANHÃ	Rua Mato Grosso, 696, Bairro: Caladinho
37	EMEIEF FLOR DE LARANJEIRA	Rua Buritis, 4316, Bairro: Nova Floresta
38	EMEF JOAQUIM VICENTE RONDON	RuaGaropaba, 2615, Bairro: Cohab
39	EMEIEF KRYS DÁMARIS	Rua Capitão Esron de Menezes, 1227, Bairro: Areal
40	EMEIEF MANOEL APARÍCIO NUNES DE ALMEIDA	Rua João Elias de Souza, 3757, Bairro: Cidade Nova
41	EMEIEF MIGUEL FERREIRA	Rua Serra da Cutia, 3274, Bairro: Belvedere
42	EMEI MOISÉS FERREIRA NETO	Rua Bahia, s/nº, Bairro: Tucumanzal
43	EMEI MORANGUINHO	Rua Camomila com Abóbora, 2631, Bairro: Cohab II
44	EMEI NOVA REPÚBLICA	Rua Sepetiba, s/nº, Bairro: Nova Floresta (entre as ruas Três e Meio e Paraná)
45	EMEF PADRE CHIQUINHO	Avenida Campos Sales, 881, Bairro: Areal
46	EMEI PADRE ZENILDO GOMES DA SILVA	Estrada da Areia Branca, nº 1028, esquina com Domingos Alegre, Bairro: Eletronorte.
47	EMEI PEQUENO MESTRE	Rua PercyHolder, 3594, Bairro: Cidade do Lobo
48	EMEIEF PEQUENOS TALENTOS	Rua Caetano, 3256, Bairro: Caladinho
49	EMEI PROFª. RONILZA CORDEIRO AFONSO DIAS	Rua João Paulo I, 2655, Bairro: Novo Horizonte
50	EMEF RAIMUNDO AGOSTINHO DA SILVA	Rua Bom Jesus, 6375, Bairro: Cidade Nova
51	EMEF RIO GUAPORÉ	Rua Santarém, 2137, Conjunto Rio Guaporé, Bairro: Castanheira
52	EMEF SAUL BENNESBY	Rua Algodoeiro, nº 3130, Bairro: Eletronorte
53	EMEIEF TUCUMÃ	Rua Camomila com Abóbora, 2631, Bairro: Cohab II

ZONA LESTE		
Nº	**ESCOLA**	**ENDEREÇO**
54	EMEIEF AUTA DE SOUZA	Rua Cinco de Outubro, 1555, Bairro: São Francisco
55	EMEIEF BOM PRINCÍPIO	Rua Eng. Paulo Pinheiro, 1616, Bairro: Tancredo Neves
56	EMEIEF CHAPEUZINHO VERMELHO	Rua Lúcia de Carvalho, 5417, Bairro: Teixeirão
57	EMEIEF 12 DE OUTUBRO	Rua Serra Dourada, 2207, Bairro: Três Marias
58	EMEI EDUARDO VALVERDE ARAÚJO ALVES	Rua Palmeira, Parque Amazônia, s/nº, Bairro: Marcos Freire
59	EMEIEF ELY BEZERRA DE SALLES	Rua Palmeira, Loteamento Parque Amazônia, Bairro: Marcos Freire
60	EMEF ENGº. WADIH DARWICH ZACARIAS	Rua Cidade, 2118, Bairro: Três Marias – Conjunto Jamari
61	EMEI ENGº. WALMER ADÃO DENNY SIQUEIRA	Rua Osvaldo Ribeiro, esq. c/ Rua Mané Garrincha, s/nº, Bairro: Socialista
62	EMEIEF FLAMBOYANT	Rua José Amador dos Reis, 1750, Bairro: Cascalheira
63	EMEIEF FLOR DO PIQUIÁ	Av. Raimundo Cantuária c/ Daniela, 6727, Bairro: Tiradentes
64	EMEF FRANCISCO ELENILSON NEGREIROS	Rua Alto do Bronze c/ Mané Garrincha, 9422, Bairro: Socialista
65	EMEIEF JESUS DE NAZARÉ	Avenida Mané Garrincha, 3154, Bairro: Socialista
66	EMEIEF JORNALISTA FERNANDO ESCARIZ	Rua Colatina, 2005, Bairro: Marcos Freire
67	EMEI JUDITH HOLDER	Setor 33, Loteamento Orgulho do Madeira – Bairro: Jardim Santana

68	EMEIEF LAR DA CRIANÇA	Rua Rosalina Gomes, 9851, Bairro: Mariana
69	EMEI MÃE MARGARIDA	Avenida Amazonas, s/nº Bairro: Jardim Santana
70	EMEF MARIA FRANCISCA DE JESUS GONÇALVES	Rua Osvaldo Ribeiro com Avenida "A", Bairro Jardim Santana
71	EMEIEF PADRE GEOVANI MENDES	Rua Benedito Inocêncio da Silva, 6913, Bairro: Três Marias
72	EMEIEF PINGO DE GENTE	Rua Orion, 102, Bairro: Ulisses Guimarães
73	EMEF PROFª ESTELA DE ARAÚJO COMPASSO	Rua Colatina, 2030, Bairro: Marcos Freire
74	EMEF PROFª JOELMA RODRIGUES DOS SANTOS	Rua Cutia, sub-esquina com rua Rio Nilo, s/nº, Bairro: Ronaldo Aragão
75	EMEI PROFESSORA LAUDICÉIA MARIA LISBOA MONTEIRO	Rua Raimundo Cantuária, 5705, Bairro: Tiradentes
76	EMEI PROFESSOR FRANCISCO MARTO DE AZEVEDO	Rua Daniela, s/n, Bairro Três Marias
77	EMEI SANTA MARGARIDA	Avenida Amazonas, s/nº, Bairro: Jardim Santana
78	EMEF SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Rua Escorpião, 11511, Bairro: Ulisses Guimarães
79	EMEI SÃO LUIZ GONZAGA	Rua Catarina, s/nº, Bairro: Planalto
80	EMEIEF SÃO MIGUEL	Rua Raimundo Cantuária, 9589, Bairro: Jardim Santana
81	EMEIEF SOM DA CRAVIOLA	Rua Pirita, 8525, Bairro: Tancredo Neves
82	EMEF ULISSES SOARES FERREIRA	Rua José Amador dos Reis, 2938, Bairro: JK I
83	EMEIEF VÔO DA JURITI	Rua Antônio Fraga Moreira, 2833, Bairro: JK I
84	EMEIEF VOVÓ HELENA	Rua Cutia, 1996, Bairro: Ronaldo Aragão

ANEXO II: **CRONOGRAMA DA CHAMADA ESCOLAR-2023**

ATIVIDADE	**DATA**
Divulgação do Edital da Chamada Escolar Municipal nas mídias	**08 de novembro de 2022**
Inscrições *online* ou nas Escolas Polo	21 de novembro a 04 de dezembro 2022
Divulgação dos resultados	13 de dezembro de 2022
Efetivação de matrículas	13 de dezembro a 10 de janeiro de 2023

ANEXO III: RESOLUÇÃO Nº 02/2018/CNE/CEB E RESOLUÇÃO Nº 11/CME-2018

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em:10/10/2018 - Edição:196 - Seção: 1 - Página:10
Órgão: Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação/Secretaria Executiva

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RESOLUÇÃO Nº 2, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, de conformidade com o disposto na alínea "c" do § 1º do artigo 9º da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, no artigo 32 da Lei nº 9.394/96, na Lei nº 11.274/2006, na Resolução CNE/CEB nº 5/2009, na Resolução CNE/CEB nº 7/2010, no Parecer CNE/CEB nº 20/2009, no Parecer CNE/CEB nº 11/2010, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 2/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.035, de 5 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2018, Seção 1, pág. 43, resolve:

Art. 1º A presente Resolução reafirma e consolida a regulamentação do corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, a ser observado na organização curricular dos sistemas de ensino e de suas unidades escolares.
Art. 2º A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.
Art. 3º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social, conforme o disposto na Resolução CNE/CEB nº 5/2009.
§ 1º É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.
§ 2º É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.
§ 3º As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.
§ 4º A freqüência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.
Art. 4º O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de freqüentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.
§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.
§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.
Art. 5º Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Resolução, já se encontram matriculadas e freqüentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.
Art. 6º As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, a partir de 2019, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada nesta Resolução.
Art. 7º O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.
Art. 8º As normatizações vigentes sobre corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, produzidas pelos sistemas de ensino estaduais e municipais, em dissonância com as Diretrizes Curriculares

Nacionais, necessitarão ser revisadas, observando o cumprimento do princípio de respeito à hierarquia legal, a integração e a harmonização entre os sistemas de ensino, fortalecendo o regime de colaboração estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.394/96 (LDB).
Art. 9º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 11/CME-2018

Resolução nº 11/CME-2018

Estabelece Normas para Autorização de Funcionamento, Prorrogação de Autorização de Funcionamento, Reconhecimento, Credenciamento e Recredenciamento para o Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e considerando: a Constituição Federal, de 05/10/1988, em especial, o Capítulo III, Sessão I, da Educação, a Lei nº 9.394, de 20/12/1996; Lei Complementar nº 521, de 25 de fevereiro de 2014, normativas do Conselho Nacional de Educação e Conselho Municipal de Educação de Porto Velho.

RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Regularização de Escolas, Projetos e Programas do Sistema Municipal de Ensino consiste em Atos consentâneos quanto à Autorização de Funcionamento, Reconhecimento, Reorganização Escolar, Credenciamento de Cursos, Projetos e Programas Educacionais, bem como Experiências Pedagógicas de Instituições da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino e da Educação Infantil da Iniciativa Privada.

CAPÍTULO II
DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 2º A Autorização de Funcionamento é o Ato Normativo do Conselho Municipal de Educação de Porto Velho – CME, por meio de Parecer e Resolução que assegura à Instituição de Ensino o direito temporário de funcionar como escola, sendo obrigatória a apresentação dos seguintes documentos para formalização de processo:
I – Ofício encaminhado à Presidência do CME, pela Secretaria Municipal de Educação para as escolas da Rede Municipal de Ensino e/ou do mantenedor do Estabelecimento de Ensino da Educação Infantil da Rede Privada ou por seu representante legal, acompanhado de documento comprobatório de identificação.
II – Certidão negativa cível e criminal do mantenedor e/ou diretor das instituições de Educação Infantil da Iniciativa Privada;
III – Decreto de nomeação dos gestores e secretário escolar das instituições de Ensino da Rede Pública Municipal;
IV – CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – da instituição de Educação Infantil da Iniciativa Privada;
V – CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – do Conselho Escolar da Instituição de Ensino da Rede Municipal;
VI – Laudo Técnico de Vistoria de Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Porto Velho, atestando as condições de segurança do imóvel em seus aspectos: físico, elétrico, hidráulico, incluindo instalações sanitárias, de acessibilidade e outros pertinentes ao funcionamento das instituições da Rede Municipal de Ensino;
VII – Laudo Técnico de Vistoria com as mesmas características do inciso anterior, para instituições de Educação Infantil da Iniciativa Privada, emitido por Engenheiro Civil com registro no CREA-RO.
VIII – Laudo Técnico de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação para escolas da Rede Municipal;
IX – Alvará de Saúde da Vigilância Sanitária Municipal solicitado pelos Mantenedores;
X – Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, solicitado pela Mantenedora;
XI – Planta Baixa do prédio Escolar, assinada pelo engenheiro civil;
XII – Regimento Escolar elaborado com base na legislação vigente, analisado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação quando se tratar de Escolas Municipais e pelo Departamento Técnico do Conselho Municipal de Educação, quando se tratar de escolas da Iniciativa Privada.
XIII – Projeto Político Pedagógico elaborado com base na legislação vigente e analisado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação, quando se tratar de Escolas Municipais e pelo Departamento Técnico do Conselho Municipal de Educação, quando se tratar de escolas da Iniciativa Privada.
XIV – Quadro Demonstrativo da Direção, Secretaria e Servidores de Apoio, com seus respectivos turnos.
XV – Quadro Demonstrativo do Corpo Docente com cópias de documentos comprobatórios de sua escolaridade;
XVI – Quadro Demonstrativo contendo o número de estudantes por Ano Escolar, Turmas e Turnos;
XVII – Laudo Técnico Conclusivo do Departamento Técnico do CME, que será anexado ao Processo.

Art. 3º A escola para funcionar como Creche, primeira etapa da Educação Infantil deve adequar-se as seguintes condições:
I – espaço para amamentação e descanso das crianças;
II – cozinha com despensa para gêneros alimentícios com equipamentos para o preparo de alimentos dentro das normas técnicas de segurança alimentar, higiene e nutrição quando ofertar serviços de alimentação específica para esse atendimento;
III – espaço apropriado para banho e banho de sol;
IV – lavanderia com tanque para higienização de material e roupas das crianças;
V – dormitórios com trocador de fraldas, berços e/ou colchonetes para descanso das crianças.
VI – espaço apropriado para estimulação sensorial;
VII – área para recreação, expressão física, artística e de lazer que permitam a movimentação livre das crianças e desenvolvimento de suas brincadeiras.
VIII – instalações sanitárias adequadas para crianças, separada das instalações sanitárias dos adultos.

Parágrafo único. O prédio destinado à Educação Infantil pública ou privada deverá ser localizado em uma área tranquila, com baixa incidência de poluição sonora e odora e deve respeitar as necessidades de acesso, segurança, locomoção e uso da clientela atendida.

Art. 4º As mantenedoras devem oferecer mobiliários, equipamentos e brinquedos pedagógicos apropriados aos estudantes.

Art. 5º As entidades mantenedoras das instituições de Educação Infantil devem organizar equipes multiprofissionais para atendimento às turmas sob sua responsabilidade, tais como: pedagogo, psicólogo, nutricionista, entre outros.

Art. 6º Na Educação Infantil o agrupamento de crianças adotará a seguinte composição:
I – crianças de 0 a 1 ano – 06 crianças por turma;
II – crianças de 1 a 2 anos – 08 crianças por turma;
III – crianças de 2 a 3 anos – 12 crianças por turma;
IV – Pré I – crianças de 4 anos – 20 crianças por turma;
V – Pré II – crianças de 5 anos – 25 crianças por turma.

Parágrafo único. O docente da Creche deverá ser auxiliado por um(a) cuidador(a).

Art. 7º As turmas do 1º ao 2º Ano do Ensino Fundamental serão formadas por até 25 (vinte e cinco) estudantes.
Art. 8º As turmas do 3º ao 5º Ano do Ensino Fundamental serão formadas por até 30 (trinta) estudantes.

Art. 9º As turmas do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental serão formadas por até 35 (trinta e cinco) estudantes.

Art. 10 Os mantenedores deverão prover meios de atendimento escolar em salas de aula comuns, aos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Art. 11 O Conselho Municipal de Educação concederá Autorização de Funcionamento pelo período de até 03 (três) anos, podendo ser prorrogada por igual período.
§1º O não cumprimento do estipulado no caput deste artigo implicará na perda da Autorização de Funcionamento por este Conselho Municipal de Educação.
§2º Durante o período de vigência da Autorização de Funcionamento, havendo mudanças no processo de avaliação no Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar, a escola deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação que encaminhará ao Conselho Municipal de Educação, via ofício, com justificativa para apreciação e deliberação.
§3º Após cumprir 50% (cinquenta por cento) do período de Autorização de Funcionamento, a escola poderá solicitar seu Reconhecimento ao Conselho Municipal de Educação.
§4º Quando o pedido do Reconhecimento for negado pelo não cumprimento dos quesitos exigidos por esta resolução, caberá ao Conselho Pleno recomendar ao Mantenedor que proceda com o pedido de prorrogação de Autorização de Funcionamento.

CAPÍTULO III
DA PRORROGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO.

Art. 12 Caberá ao gestor solicitar à Secretaria Municipal de Educação a prorrogação de Autorização de Funcionamento para as escolas da Rede Pública e ao Conselho Municipal de Educação quando tratar-se da Educação Infantil da iniciativa privada.

Art. 13 A Prorrogação de Autorização de Funcionamento poderá ser concedida mediante apresentação dos seguintes documentos:
I – Ofício ao Conselho Municipal de Educação, justificando o pedido.
II – Cópia do Parecer e da Resolução de Autorização de Funcionamento.
III – Regimento Escolar atualizado.
IV – Projeto Político Pedagógico atualizado.
V – Laudo da Inspeção da SEMED para as escolas municipais.
VI – Quadros Demonstrativos de Pessoal Técnico Administrativo, Pedagógico e Docente atualizados.
VII – Quadro Demonstrativo de estudantes por turmas e turnos.
VIII – Laudo Técnico do Departamento Técnico do Conselho Municipal de Educação.

Art. 14 A escola poderá solicitar prorrogação de Autorização de Funcionamento, uma única vez, pelo período de 01 ano.

Art. 15 Todo e qualquer processo de Regularização de Escolas, após encontrar-se devidamente instruído por Laudo Técnico, elaborado pelo Departamento Técnico do Conselho Municipal de Educação, será encaminhado à Presidência do Conselho Municipal de Educação para providências cabíveis.

Art. 16 A direção da Escola solicitará Prorrogação de Autorização de Funcionamento por meio da Secretaria Municipal de Educação, 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Autorização de Funcionamento, quando se tratar de escolas municipais.

Art. 17 A Direção da Escola de Educação Infantil da Iniciativa Privada solicitará ao Conselho Municipal de Educação sua prorrogação até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Autorização de Funcionamento.

Art. 18 A solicitação de Prorrogação de Autorização de Funcionamento será encaminhada ao Conselho Municipal de Educação pelo (a) mantenedor (a) devidamente justificada e fundamentada.
Art. 19 A Autorização de Funcionamento poderá ser prorrogada quando o processo de Reconhecimento estiver tramitando na Secretaria Municipal de Educação ou no Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV
DO RECONHECIMENTO

Art. 20 O Reconhecimento é o Ato expedido pelo Conselho Municipal de Educação, como forma de consentir o funcionamento de Instituições de Ensino, antes autorizadas, devendo apresentar os seguintes quesitos:
I – Descrição de reformas, se houver, ou indicação de melhorias feitas no prédio e instalações, acompanhada de planta baixa, caso não tenha ocorrido alterações, anexar declaração emitida pelo diretor da Rede Pública e pelo mantenedor da Rede Privada;
II – Relação atualizada de mobiliário, equipamentos e acervo bibliográfico;
III – Quadro atualizado da Equipe Técnico-Pedagógica, Administrativa e Corpo Docente, identificando sua formação de acordo com a legislação vigente;

IV – Laudo Técnico de Vistoria de Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Porto Velho, atestando as condições de segurança do imóvel em seus aspectos: físico, elétrico, hidráulico, incluindo instalações sanitárias, de acessibilidade e outros pertinentes ao funcionamento das instituições da Rede Municipal de Ensino;
V – Laudo Técnico de Vistoria, para instituições de Educação Infantil da Iniciativa Privada, emitido por Engenheiro Civil com registro no CREA-RO.
VI – Alvará de Saúde da Vigilância Sanitária Municipal providenciado pelos Mantenedores;
VII – Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, providenciado pela Mantenedora;
VIII – Cópia do Parecer e Resolução da Autorização de Funcionamento concedida pelo Conselho Municipal de Educação;
IX – Projeto Político-Pedagógico;
X – Regimento Escolar;
XI – Quadro Demonstrativo do Rendimento Escolar de estudantes do Ensino Fundamental nos últimos dois anos, com base nos resultados das avaliações externas instituídas pelo Poder Público.

Art. 21 Há cada 3 (três) anos, após o reconhecimento da instituição, o gestor deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, relatório trienal, constando as seguintes informações:
I – Quadro administrativo, técnico, pedagógico e docente, especificando habilitação, função e turno de trabalho, com comprovante de escolaridade;
II – Quadro de matrícula inicial de estudantes ao longo dos últimos 3 (três) anos;
III – Quadro de resultados final dos estudantes atendidos ao longo dos últimos 3 (três) anos;
IV – Alterações realizadas na organização curricular, na proposta pedagógica, no regimento escolar, no sistema de avaliação e recuperação de aprendizagem, e outras, se houver;
V – Declaração de que o espaço físico sofreu ou não alterações, como reformas, ampliações, redimensionamento, entre outros, em relação a situação por ocasião do reconhecimento.

CAPÍTULO V
DA REORGANIZAÇÃO ESCOLAR

Art. 22.A Reorganização Escolar é o procedimento necessário à alteração de funcionamento do estabelecimento de ensino, antes autorizado ou reconhecido, pelos seguintes motivos:
I – Mudança de denominação;
II – Mudança de endereço;
III – Transferência de mantenedor (a), tratando-se da iniciativa privada;
IV – Instalação ou criação de sub-sede ou outra denominação utilizada;
V – Implantação de nova etapa da educação nas escolas municipais;
VI – Mudança de metodologia no sistema de Avaliação, no Projeto Político- Pedagógico e Regimento Escolar;
VII – Fusão de duas ou mais escolas.

§1ºA escola municipal deverá apresentar os quadros demonstrativos do atendimento escolar e de pessoal resultante da fusão.
§2º No caso de fusão de escolas, deve permanecer o nome da escola que estiver regulamentada com Ato de Autorização de Funcionamento ou Reconhecimento mais antigo;

CAPÍTULO VI
DO CREDENCIAMENTO DE CURSOS, PROJETOS E PROGRAMAS

Art. 23 O Credenciamento é o Ato do Conselho Municipal de Educação que se destina a autorizar o funcionamento de cursos, projetos e programas, bem como de experiências pedagógicas nas escolas da Rede Municipal.

Art. 24 O Credenciamento será concedido ao curso, projeto ou programa, com prazo de vigência, em conformidade com o período estabelecido no próprio Projeto, fundamentando a proposição, podendo ser Recredenciado pelo Conselho Municipal de Educação por igual período de acordo com a necessidade, justificativa e cronograma de atendimento.

Art. 25 No caso de credenciamento de curso e experiências pedagógicas, a escrituração escolar dos estudantes deve ser emitida pela escola regularizada em conformidade com o projeto que os ampara.

Art. 26 O projeto de Credenciamento para autorizar o funcionamento de cursos, projetos e programas deverá conter a seguinte estrutura:
a) Identificação;
b) Apresentação;
c) Introdução;
d) Justificativa;
e) Local de execução do Projeto;
f) Fundamentação Legal;
g) Objetivos Geral e Específicos;
h) Metas;
i) Público-alvo:
j) Metodologia;
l) Cronograma de Execução do Projeto;
m) Calendário Escolar;
n) Sistema de Avaliação e de Recuperação da Aprendizagem;
o) Organização Curricular;
p) Recursos Humanos;
q) Recursos físicos e materiais;
r) Avaliação da Execução do Projeto.

Art. 27 A experiência pedagógica tem por objetivo testar alternativas pedagógicas, e deve ser concedida em uma temporalidade limitada.

§1º Pelo seu caráter inovador, a experiência pedagógica deve ser acompanhada e avaliada anualmente pelo Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação, com respectivo Relatório durante todo o período de sua execução.
§2º A proposta de implantação da experiência pedagógica deve explicitar seu pressuposto teórico-metodológico, sua matriz curricular, seu sistema de avaliação e o número de estudantes atendidos.
§3º Sendo avaliado favoravelmente, o experimento pedagógico, ao final de sua execução integral será validado em ato próprio do Conselho Municipal de Educação, podendo ser renovado, caso seja do interesse da Mantenedora;
§4º O experimento pedagógico avaliado desfavoravelmente, poderá ser extinto a qualquer momento, com a emissão de Parecer do Conselho Municipal de Educação.
§5º Os Cursos, Projetos de Experiências Pedagógicas e Programas Credenciados, poderão ser Recredenciados mediante aprovação deste Conselho Municipal de Educação, de acordo com o período autorizado.

CAPÍTULO VII
DAS PENALIDADES, PARALISAÇÃO E ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES.

Art. 28 A falta de atendimento aos padrões de qualidade e as suspeitas de irregularidades, serão objetos de diligência, por parte do Conselho Municipal de Educação.
§1º Para apuração das suspeitas de irregularidades será nomeada, pela Presidência do Conselho Municipal de Educação, comissão verificadora composta por 03 (três) membros, sendo dois conselheiros e um técnico.
§2º A Comissão Verificadora, de que trata o Parágrafo anterior, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar Relatório Conclusivo, podendo ser prorrogado, mediante motivo que justifique a prorrogação.

Art. 29. Constatada a existência de indícios de irregularidades, resultante da diligência, o Conselho Municipal de Educação encaminhará Relatório aos mantenedores para as providências necessárias.

Parágrafo único. Dos indícios de irregularidades, poderá o Conselho Municipal de Educação, notificar a escola e/ou mantenedora determinando o prazo para que providencie a regularização conforme o caso.

Art. 30. Concluída a apuração, deverá a instituição envolvida encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, Relatório circunstanciado das providências tomadas. Caso não sejam sanadas as irregularidades apontadas no Relatório o Conselho encaminhará o referido relatório aos órgãos competentes para conhecimento e aplicará conforme a decisão deliberada pelo Conselho Pleno, as seguintes penalidades:
I – Proibição de novas matrículas e rematrículas;
II – Suspensão temporária das atividades escolares;
III – Encerramento das atividades escolares.
§1º As penalidades tratadas nos Incisos I, II e III, deste Artigo, não isentam o responsável pelo seu cometimento, de outras medidas legais cabíveis.
§2º A instituição que tiver suas atividades encerradas, caso previsto no Inciso III, deste Artigo, somente poderá reiniciar atividades escolares, após 02 (dois) anos, com a prévia manifestação do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação.
§3º Em toda situação punitiva, ou não, prevista nesta Resolução, será assegurado à pessoa ou entidade, em questão, no curso do processo o direito de ampla defesa, com prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 31 Entende-se por paralisação, a suspensão das atividades escolares em caráter temporário e, por encerramento, a suspensão em caráter definitivo, podendo dar-se de forma parcial ou total.

Art. 32 A paralisação e o encerramento de atividades da instituição ou cursos dar-se-ão por iniciativa da entidade mantenedora ou do Conselho Municipal de Educação, nos casos previstos nos Artigos 27 a 30 desta Resolução.
§1º Em caso de encerramento, por solicitação da mantenedora, o Conselho Municipal de Educação expedirá Ato de cessação de regularização.
§2º O encerramento total das atividades da instituição determina o recolhimento da documentação escolar pela Secretaria Municipal de Educação a qual tem a atribuição de verificar a regularidade da situação dos estudantes e conceder-lhes, quando requerida, a documentação relativa a sua vida escolar.
§3º No caso de encerramento parcial das atividades, a documentação escolar correspondente permanecerá sob a responsabilidade da instituição de ensino.

Art. 33 Por ocasião do encerramento total das atividades da instituição de ensino, cabe à entidade mantenedora com apoio do Diretor, organizar, relacionar, digitalizar e guardar a documentação escolar para os fins indicados nesta Resolução.

Art. 34 A paralisação ou o encerramento das atividades escolares, ou de parte delas, por iniciativa da entidade mantenedora, deve ser comunicado com, no mínimo, 03 (três) meses de antecedência ao Conselho Municipal de Educação, aos estudantes e a seus responsáveis e, somente poderá efetivar-se após o término do semestre, etapa, período ou ano letivo em curso, conforme organização didática adotada.

CAPÍTULO VIII
REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

Art. 35 A Regularização de Vida Escolar dar-se-á quando os estudos do estudante estiverem de forma irregular.

Art. 36 A Regularização de Vida Escolar poderá ocorrer por Validação ou por Convalidação de Estudos, de acordo com cada caso.

Art. 37 A Validação de Estudos é o Ato Normativo aplicado para tornar legal a situação de estudantes matriculados em escolas que não sejam autorizadas para funcionar.

Art. 38 A Convalidação de Estudos é o Ato Normativo aplicado para restabelecer a validação de estudos a estudantes matriculados em escolas cujas autorizações de funcionamento encontrem-se vencidas.

Art. 39 A vida escolar do estudante deverá ser regularizada por Parecer ou Resolução do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação validará os estudos dos estudantes por meio de Resolução quando a escola não for Regularizada.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 A Autorização de Funcionamento, Prorrogação de Autorização de Funcionamento, Reconhecimento, Reorganização Escolar e Credenciamento de Cursos e Experiências Pedagógicas serão concedidos ou negados por meio de parecer ou resolução emitidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 41 O projeto de regularização não será protocolado no Conselho Municipal de Educação com ausência de documentos exigidos por esta Resolução.

Art. 42 As solicitações de regularização poderão ser negadas quando o Projeto apresentado não estiver em conformidade com as condições de atendimento verificado em diligência pelo Conselho Municipal de Educação – CME.
§1º O Conselho Municipal de Educação tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para emitir pronunciamento sobre a solicitação da interessada.
§2º Após entrada do Processo de Atos de Regularização no Departamento Técnico - DT/CME, o (a) Diretor (a) do Departamento designará um (a) técnico (a) para análise e emissão de Laudo Técnico em até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento do referido processo, podendo ser estendido por mais 7 (sete) dias de acordo com a complexidade da matéria para apresentar o Laudo Técnico.
§3º Concluído o trabalho do Departamento Técnico, o Processo será encaminhado à Presidência para que em Sessão Plenária faça distribuição às Câmaras.
§4º O presidente da Câmara designará o Conselheiro Relator do processo, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do expediente, podendo ser estendido por mais 7 (sete) dias de acordo com a complexidade da matéria para apresentar seu Parecer.

Art. 43 A escola localizada na zona urbana e/ou rural devidamente regularizada, que paralisar suas atividades, por excepcionalidade comprovada pela Mantenedora, poderá reiniciá-las mediante autorização do Conselho Municipal de Educação, à vista de:
I – comprovação da inexistência, em local próximo e de fácil acesso, de escola capaz de atender a demanda por meio de manifestação escrita da comunidade;
II – comprovação da existência de prédio adequado às atividades escolares;
III –indicação de professor com habilitação adequada para o ensino a ser ministrado;
IV – quadro demonstrativo da clientela a ser atendida;
V – Calendário Escolar;
VI – demais documentos previstos para a autorização de funcionamento nesta Resolução, quando a paralisação se der por período superior a 02 (dois) anos.

Art. 44 O Conselho Municipal de Educação é o Órgão responsável pela confecção e entrega do Selo Escola Legal para que seja afixado nas escolas regularizadas em local de fácil visibilidade para a comunidade.

Art. 45 As escolas reconhecidas serão inspecionadas a cada dois anos pelas técnicas do Departamento Técnico - DT/CME para constatação “in loco” dos aspectos administrativos, pedagógicos e físicos, assim como a atualização dos laudos da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 46 Os casos omissos serão resolvidos, quando forem de natureza administrativa, pela Secretaria Municipal de Educação, e se forem de caráter normativo, pelo Conselho Municipal de Educação de Porto Velho.

Art. 47 Revoga-se a Resolução nº 03/CME-2013 e Resolução nº 05/CME-2016.

Art. 48 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua homologação pela Secretaria Municipal de Educação.

MARA GENECY CENTENO NOGUEIRA	
Presidente	
ANA LÚCIA CAMARGO	***VALCÉLIA SAMPAIO PERES***
Conselheira	Conselheira
ENID COSTA CASTIEL	***MAGDA REGINA FARIAS***
Conselheira	Conselheira
LUCILEYDE FEITOSA SOUSA	***DOMINGOS DO ROSÁRIO IZEL P. DO E. SANTO***
Conselheira	Conselheiro
VALDIRENE BARBOSA FLAUSINO	***MÁRIO JORGE SOUSA DE OLIVEIRA***
Conselheira	Conselheiro
DALVA ALVES DOS SANTOS	***JUDITH DOS SANTOS CAMPOS***
Conselheira	Conselheira

Porto Velho, 17 de dezembro de 2018

ANEXO IV

PORTARIA Nº 398/2022/ASTEC/GAB/SEMED
Porto Velho, 10 de outubro de 2022.

“*Dispõe sobre os critérios da Central Única de Vagas para classificação de crianças em lista de espera para vaga nas Escolas Municipais de Porto Velho.”*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Orgânica do Município de Porto Velho e a Nota Técnica GAEPE-RO n. 007/2021;
RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Central Única de Vagas nas Escolas da Rede Municipal no município de Porto Velho, sob a responsabilidade do Departamento de Políticas Educacionais, através da Divisão de Avaliação e Indicadores Educacionais (DIAIED), destinada a organizar a fila de espera para matrícula.
Art. 2º. A partir da entrada em vigor desta norma, as vagas em creche serão preenchidas de acordo com os seguintes grupos prioritários, nesta ordem:
I - criança com deficiência, assim definida nos termos do artigo 2° da Lei n° 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
II - criança que estejam sob a guarda de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, observado o disposto no artigo 9°, §7°, da Lei n° 11.340/06 (Lei Maria da Penha);
III - famílias inscritas no programa federal "Auxílio Brasil" (ou em outro programa criado com a mesma finalidade) ou em programas estaduais ou municipais de distribuição de renda;
IV - famílias com mães economicamente ativas;
V - Critério cronológico (data de inscrição e/ou entrada na fila de espera);
Art. 3º. As famílias não enquadradas nos grupos prioritários serão atendidas de acordo com o maior tempo de inscrição no cadastro de solicitação de vagas.
Art. 4°. Na hipótese de duas ou mais crianças preencherem o mesmo critério, para fins de desempate, será atribuída posição mais alta na fila de espera (ou seja, maior prioridade para concessão da vaga) à criança que atenda aos critérios imediatamente subsequentes na ordem constante do artigo 2°.
Parágrafo único. Caso nenhum dos critérios do artigo 2° seja suficiente para se proceder ao desempate, este será feito com base na ordem cronológica de inscrição no cadastro de solicitação de vagas.
Art. 5º. A documentação necessária para comprovação dos critérios está relacionada no Anexo 1 deste ato.
Art. 6º. A consolidação das solicitações de matrícula deverá ser exclusivamente realizada pela Central Única de Vagas.
§1° As solicitações de matrícula podem ser realizadas pelos interessados a qualquer tempo, mediante formulário eletrônico no portal (www.portovelho.ro.gov.br).
§2° A possibilidade de realização de pedido de matrícula a qualquer tempo não é impeditivo para que se realizem chamamentos públicos e/ou se utilizem outros instrumentos de consulta pública de demanda, os quais deverão ser realizados periodicamente.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I - Portaria nº 398/2022ASTEC/GAB/SEMED
Documentos necessários para preenchimento dos critérios elencados no artigo 2°

GRUPOS PRIORITÁRIOS	DOCUMENTO
Criança com deficiência	Laudo subscrito por profissional ou equipe médica, até que seja regulamentado o art. 2°, §2°, da Lei n° 13.146/15
Criança que estejam sob a guarda de mulher vítima de violência doméstica ou familiar	Cópia do boletim de ocorrência ou do processo judicial em curso
Famílias inscritas no programa federal "Auxílio Brasil" (ou em outro programa criado com a mesma finalidade) ou em programas estaduais ou municipais de distribuição de renda	Cadastro Único – Folha Resumo (se inscrita) Documentação comprobatória da inscrição em programa de distribuição de renda
Famílias com mães economicamente ativas	Carteira de trabalho; Contra-cheque; ou Autodeclaração (prestador de serviços)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FA10559F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 18.530 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6° da Lei nº 2.903, de 20 de dezembro de 2021, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.071.775,00 (dois milhões, setenta e um mil, setecentos e setenta e cinco reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação de dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

02.00 – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG						
02.41 – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
02.41.15.452.163.1.022	Revitalização de Iluminação Pública em Vias Urbanas	FIS	3.3.90.30	2.751	2.071.775,00	-
			3.3.90.39	2.751	-	2.071.775,00
SUBTOTAL					**2.071.775,00**	**2.071.775,00**
TOTAL					**2.071.775,00**	**2.071.775,00**

Art. 3º - A anulação de dotação orçamentária de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elementos de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.

Art. 4º – Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.° 17.852, de 20 de dezembro de 2021 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.853, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor a partir da publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F7B04BE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 18.531 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167, da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 2.903, de 20 de dezembro de 2021, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 194.985,00 (cento e noventa e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo 6º da Lei n.º 2.902, de 20 de dezembro de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED						
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
09.01.12.122.313.2.273	Manutenção da sede e unidades educacionais	FIS	3.3.90.39	1.500	-	194.985,00
			3.3.90.37	1.500	194.985,00	-
SUBTOTAL					**194.985,00**	**194.985,00**
TOTAL					**194.985,00**	**194.985,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.852, de 20 de dezembro de 2021 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.853, de 20 de dezembro de 2021.
Art. 4º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:43EE3EB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 18.524 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.903, de 20 de dezembro de 2021;

Considerando o Ofício n° 293/2022/, de 26 de agosto de 2022, pelo qual a Secretaria Municipal de Fazenda, solicita suplementação para cobertura orçamentária de despesas com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, referente aos meses do agosto a dezembro de 2022;

Considerando o Ofício n.° 079/DEC/SUFIN/SEMFAZ, de 15 de março de 2022, no qual a Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, informa os recursos referentes ao Superávit Financeiro apurados no Balanço Patrimonial do exercício de 2021,

D E C R E T A:
Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 7.301.567,00 (sete milhões, trezentos e um mil, quinhentos e sessenta e sete reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2021, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, consignados no orçamento, conforme detalhado na sequência:

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ					
06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
06.01.28.846.000.0.073	Contribuição para o PIS/PASEP	FIS	3.3.90.47	2.500	7.300.032,00
			3.3.90.47	2.750	1.535,00
SUB TOTAL					**7.301.567,00**
TOTAL POR FONTE DE RECURSOS				**2.500**	**7.300.032,00**
				2.750	**1.535,00**
TOTAL					**7.301.567,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.852, de 20 de dezembro de 2021 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.853, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D53E84CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 18.526 DE 13 DE AGOSTO DE 2022.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.903, de 20 de dezembro de 2021, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2022;

Considerando o Ofício n.º 2154/GAB/DA/SEMOB/2022, de 06 de outubro de 2022, pelo qual a Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB solicita suplementação para cobertura orçamentária do Convênio Plataforma +Brasil n.° 910971/2021, que entre si celebram a união, por intermédio do Ministério da Defesa e o Município de Porto Velho, referente a pavimentação asfáltica em via urbana com drenagem e calçadas no Bairro Três Marias, constante no Processo Administrativo n.° 11.00090-00/2022;
Considerando a tendência de Excesso de Arrecadação para o exercício financeiro de 2022 de acordo com o art. 43 § 3° da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, planilha de Acompanhamento de Receita Arrecadada Mensal para o exercício de 2022 (anexo),

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, provenientes da Fonte de Recursos 1.500 – Recursos do Exercício Corrente – Recursos não vinculados a Impostos, consignados no orçamento, conforme detalhado na sequência:

11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB					
11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB					
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTA R$
11.01.15.451.075.1.188	Pavimentação de Vias Urbanas	FIS	4.4.90.51	1.500	64.500,00
SUB TOTAL					**64.500,00**
TOTAL					**64.500,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.852, de 20 de dezembro de 2021 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.853, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.
HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4442CC75

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 18.527 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 2.903, de 20 de dezembro de 2021, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2022;

Considerando o Ofício n.º 2187/GAB/DA/SEMOB/2022, de 07 de outubro de 2022, pelo qual a Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB, solicita suplementação para cobertura orçamentária referente a retomada da construção e infraestrutura de 269 Unidades Habitacionais – PML 1 e FNHIS 3, 4 e 2009, constante no Processo Administrativo n.° 10.00055/2019;
Considerando o Excesso de Arrecadação para o exercício financeiro de 2022 de acordo com o art. 43 § 3° da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, planilha de Acompanhamento de Receita Arrecadada Mensal para o exercício de 2022 (anexo),

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 123.185,12 (cento e vinte e três mil, cento e oitenta e cinco reais e doze centavos).
Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, provenientes da Fonte de Recursos 1.500 – Recursos do Exercício Corrente – Recursos não vinculados a Impostos, consignados no orçamento, conforme detalhado na sequência:

11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB					
11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB					
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTA R$
11.01.16.482.042.1.481	Construção de Unidades Habitacionais	FIS	4.4.90.51	1.500	123.185,12
SUB TOTAL					**123.185,12**
TOTAL					**123.185,12**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 17.852, de 20 de dezembro de 2021 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.853, de 20 de dezembro de 2021.
Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2270AB27

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0101/2022

ANEXO XXI DO DECRETO Nº 15.403 de 22/08/2018
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0101/2022
PROCESSO Nº. 08.00520-00/2022

IDENTIFICAÇÃO				
Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA / DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL**			Projeto/Atividade/Operação Especial: **Programa Cumprimento de Sentenças Judiciais. Projeto/Atividade/Op. Especial: 08.31.10.301.317.2.664. Elemento de Despesa: 3.3.90.32. Fonte SUS: 01.027.0007. Esfera: Seguridade.**	
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS.				
QUANT.	**UND**		**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
720	UNIDADE	CATETER DE POLIURETANO COM REVESTIMENTO HIDRÓFILO PRONTO PARA USO FEMININO CH(12)	R$ 11,10	R$ 7.992,00
720	ENVELOPE	GAZE ESTÉRIL	R$ 0,89	R$ 640,80
12	LITRO	CLOREXIDINA SOLUÇÃO AQUOSA	R$ 31,00	R$ 372,00
VALOR TOTAL				**R$ 9.004,80**
JUSTIFICATIVA (CAUSAS)				
Atender solicitação para paciente **FRANCISCA AMANDA ALMEIDA DE ARAÚJO** via decisão judicial, **cito sentença judicial nº. 7038785-90.2018.8.22.0001/1º JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA,** movido em desfavor da SEMUSA. Conforme sentença judicial a quantidade a ser fornecido deverá ser de acordo com receituário médico e de contínua e ininterrupta do insumo citado..				
FORNECEDOR				
Razão Social: ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA (CNPJ: 14.646.435/0001-12) – ITEM 01 R$ 7.992,00; BIONUTRI COMÉRCIO E REPR. DE PRODS. LTDA (CNPJ: 35.041.852/0001-01) ITENS 02/03 R$ 1.012,80. Concordância **29/09/2022**, fls. 65**.**				

O ordenador da despesa toma público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho, 14 de Outubro de 2022

GEOVANIS GOMES DA CUNHA
Ordenador de Despesa
Portaria nº. 149/GAB/SEMUSA/2022

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EEDC7649

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0100/2022

ANEXO XXI DO DECRETO Nº 15.403 de 22/08/2018
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0100/2022
PROCESSO Nº. 08.00514-00/2022

IDENTIFICAÇÃO				
Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA / DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL**			Projeto/Atividade/Operação Especial: **Programa Cumprimento de Sentenças Judiciais. Projeto/Atividade/Op. Especial: 08.31.10.301.317.2.664. Elemento de Despesa: 3.3.90.32. Fonte SUS: 01.027.0007. Esfera: Seguridade.**	
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS.				
QUANT.	**UND**		**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
540	COMP	Oxibutinina 5 mg (Retemic)	R$ 1,50	R$ 810,00
48	TUBO	Lidocaína gel 2%	R$ 21,00	R$ 1.008,00
1080	UND	Sonda vesical de alívio nº. 12, para drenagem de urina na uretra e bexiga, tendo as seguintes caraterísticas: estéril, atóxica, apirogênico, descartável (uso único), composta de tubo de PVC atóxico flexível com ponta a traumática	R$ 0,92	R$ 993,60
18	PCT	Compressa de gaze hidrófila 7,5 x 7,5 cm 5 dobras 8 camadas 13 fios não estéril contendo pct com 500 unidades. O produto deve trazer impresso no rótulo os seguintes dados: data de fabricação, validade, lote e registro na ANVISA	R$ 29,90	R$ 538,20
VALOR TOTAL				**R$ 3.349,80**
JUSTIFICATIVA (CAUSAS)				
Atender solicitação para paciente **CRISTIELY VITÓRIA DA SILVA,** via decisão judicial, **cito sentença judicial nº. 0015987.36.2013.8.22.0001/2ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA,** movido em desfavor da SEMUSA. Conforme sentença judicial a quantidade a ser fornecido deverá ser de acordo com receituário médico e de contínua e ininterrupta do insumo acima citado.				
FORNECEDOR				
Razão Social: **DROGARIA VILAGE EPP (CNPJ: 84.598.929/0001-54) firma 01: ITEM 1 R$ 810,10; ANA CAROLINA A DE A RUELLA (CNPJ: 31.230.522/0001-03) firma 03: ITEM 03 R$ 993,60; REALMED COM E SERV LTDA EPP (CNPJ: 44.641.727/0001-23) firma 04: ITEM 04 R$ 538,20; M.R.D. PAIVA COM E SERV - ME (CNPJ: 10.600.520/0001-99) – firma 05: ITEM 02 R$ 1.008,00.** Concordância **28/09/2022**, fls. 105**.**				

O ordenador da despesa toma público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho, 14 de Outubro de 2022

GEOVANIS GOMES DA CUNHA
Ordenador de Despesa
Portaria nº. 149/GAB/SEMUSA/2022

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3D6A68D0

SUPERINTÊNDENCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
PORTARIA Nº 109/SMD/PMPV/2022

PORTARIA Nº 109/SMD/PMPV/2022
Porto Velho – RO, 14 de outubro de 2022.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL, usando das atribuições legais que lhe é conferida, e tendo em vista o que consta no Processo nº 02.00539/2022.

R E S O L V E:

TORNAR VÁLIDA, a concessão de 1 ½ (uma e meia) diária aos servidores: Fabiano Barboza Câmara, matrícula: 1003113, Superintendente Municipal Adjunto e Felipe Marcondes Pantalião, matrícula: 1003267, Gerente da Divisão de Monitoramento e Avaliação. Que deslocaram-se aos distritos de Extrema, Vista Alegre e Fortaleza do Abunã a fim de fiscalizar os serviços que estão sendo executados nos distritos. O deslocamento foi realizado por meio de veículo oficial - Caminhonete Ford Ranger Branca, Placa: RSZ1C58, pertencente a SMD, a ser conduzida pelo servidor Felipe Marcondes Pantalião. No período de 13/10/2022 a 14/10/2022.

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Fabiano Barboza Câmara	1003113	765807 SESDEC/RO	Superintendente Municipal Adjunto	1½	R$ 200,00	R$ 300,00
Felipe Marcondes Pantalião	1003267	17705200 SSP/MG	Gerente da Divisão de Monitoramento e Avaliação	1½	R$ 150,00	R$ 225,00

CLEBERSON PAULO PACHECO
Superintendente Municipal de Integração Distrital

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:775A9983

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 041

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito homologa o **Pregão Eletrônico n. 041/2022,** referente ao **Processo n. 1267/2022** que tem como objetivo aquisição de transporte sanitário tipo van**,** Processo n. 454/2022 que tem por objeto a aquisição de veículo para hemodiálise, Processo n. 459/2022 que tem por objeto a aquisição de veículo leve, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde**.** Fundamento legal: Lei n. 14.133/2021. **Homologo** em favor da licitante:

Fornecedor: P G AGUIAR VIEIRA
CNPJ/CPF: 27.967.465/0001-72

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	VEICULO LEVE AUTOMOTOR 1.8 - 7 (SETE) LUGARES - veículo automotor, novo, ano de fabricação 2022 modelo 2022, capacidade para 7 pessoas, motor com no mínimo 8 válvulas e no mínimo 1.8, bicombustível (álcool e gasolina), com potência mínima de 100 cv na gasolina, câmbio manual ou automático com no mínimo 5 marchas à frente a 1 à ré, direção assistida (hidráulica, elétrica, eletro-hidráulica, etc.), faróis de neblina, sensor de estacionamento traseiro, com no mínimo 2 airbags frontais, com ar condicionado quente e frio, trio elétrico (trava, vidro e alarme antifurto), equipado com rádio FM com entrada USB, com alto-falantes, freio estacionário, rodas aro 14" ou superior, tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros, freios ABS, distância entre eixos mínima de 2.500mm, altura mínima de 1.600mm, comprimento mínimo de 4.200mm, com garantia de 1 ano sem limite de quilometragem, na cor branca, tapetes de borracha, estepe, chave de rodas, macaco compatível com o veículo, triângulo, e com todos os itens de segurança e equipamentos exigidos pelo CONTRAN; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do Fundo Municipal de Saúde de Urupá, veículo emplacado na cidade de Urupá-RO, com frete incluso; autorizada para revisão na região, máximo de 200 km do Município de Urupá; garantia mínima de 12 (doze) meses.	CHEVROLET SPIN PREMIER	1,00	135.895,00	135.895,00

Valor Total Homologado - R$ 135.895,00

Urupá-RO, 14 de outubro de 2022.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:B9354217

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA 035-2022 - RADIOCLIN - DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2022
PROCESSO Nº. 927/2022 - URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 14 DE OUTUBRO DE 2023

Aos quartoze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, o Fundo Municipal de Saúde do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 21.817.418/0001-66, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02, Lei Estadual 2.414/11 e, pelo Decreto Municipal Nº: 129/2016 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 033/2022** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

2. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na Realização de Exames de Tomografia Computadorizada, para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, visando atender às necessidades do Município de Urupá, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 033/2022** e seus anexos, cujos elementos a integra.

2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: **RADIOCLIN - DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA**
CNPJ: **05.814.536/0001-64.** TELEFONE: **(69) 3422-3333**
ENDEREÇO: **RUA: PARANÁ, Nº: 1210, BAIRRO: CASA PRETA, JI-PARANÁ/RO, CEP: 76.907-623**

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITARIO	TOTAL
01	50	Sv	Tomografia Abdome total com contraste	Próprio	524,00	26.200,00
02	50	Sv	Tomografia Crânio e seios da face com contraste	Próprio	444,00	22.200,00
03	50	Sv	Tomografia Crânio e seios da face sem contraste	Próprio	289,00	14.450,00
04	50	Sv	Tomografia Coluna sem contraste	Próprio	314,00	15.700,00
05	50	Sv	Tomografia Articulações sem contraste	Próprio	314,00	15.700,00
06	50	Sv	Tomografia Torax com contraste	Próprio	406,50	20.325,00
07	50	Sv	Tomografia Torax sem contraste	Próprio	259,00	12.950,00
08	200	Sv	Tomografia Torax (COVID) sem contraste	Próprio	259,00	51.800,00
VALOR TOTAL.....R$ 179.325,00						

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 (DOZE) meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, nos termos do **Decreto de nº 075/2021-GP** que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos, salvo após autorização expressa do Prefeito deste Município.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

1. Os objetos **EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA,** deverão ser realizados na sede da contratada, em horário comercial das 7:00 às 17:00 horas.

2. A entrega será a partir da emissão de Nota de Empenho, mediante requisição expedida pelo Secretário e Diretores da Pasta, especificando claramente a quantidade, itens e valores unitários e totais, estando à requisição devidamente assinada e carimbada.

3. Os itens **EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA,** deverão ser retirados no estabelecimento comercial pelo Diretor da Pasta e/ou servidores designados, mediante necessidade desde que tenha em mãos no ato da retirada a devida requisição.

4. Os itens deverão ser entregues com a exata quantidade solicitada, podendo o Diretor da Pasta e/ou servidores designados solicitar a conferência do produto no ato da entrega ou retirada.

5.Os itens recebidos serão devidamente certificados pela Comissão Especial de Recebimento.

6. Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de

Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. Responderá pelo recebimento o setor de Almoxarifado da Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado do Município de Urupá Estado de Rondônia, que pode ser contatado pelos telefones (69) 3413-2218.
2. O fornecedor procederá com a emissão de Nota Fiscal conforme julgar necessário, a cada 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias, relatando todos os itens fornecidos, e deverá ser certificada pela Comissão de Recebimento de materiais, bens e serviços.
3. O pagamento do objeto será efetuado até 30 (trinta) dias após entrega, pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de ordem bancária em conta corrente no Banco a ser informado pela empresa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços Públicos deste Município, juntamente com as Certidões Negativas de Débitos do INSS, FGTS e Tributos Municipais.
4. A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
5. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 033/2022.**
2. A licitante vencedora fica obrigada a atender todas as ordens de entregas efetuadas durante a vigência desta ata, caso aja saldo empenhado mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 033/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial pela contratada de qualquer cláusula ou condições desta ata implicará na sua rescisão, conforme dispostos nos artigos 77 a 88 da Lei n. 8.666/93, em procedimentos próprios nos autos que estiver inserido este instrumento de contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão poderá ocorrer, com fulcro no art. 79 da Lei n. 8.666/93 da seguinte forma:

a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo Administrativo, desde que haja conveniência para a Administração do contratante;

b) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

c) rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

d) os casos de rescisão serão formalmente motivados nos atos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2 - Em caso de rescisão, o contratante porá termo à execução do contrato e assumirá o seu objeto, independentemente de ordem ou decisão judicial, cujo ato será consubstanciado em termo pela Secretaria interveniente, no qual se descreverá o estado em que se encontra o fornecimento e indicação dos motivos e disposições normativas ou contratuais que embasar a rescisão.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Fundo Municipal de Saúde do Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. O recebimento do objeto, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

2. A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIV – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pelo Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 033/2022**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº: 927/2022.**
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 033/2022,** pelo Prefeito do Município de Urupá, Estado de Rondônia.
3. O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

Urupá/RO, 14 de outubro de 2022.

VALDEIR ELOY DA SILVA
Gerente De Registro De Preço

RADIOCLIN – DIAGNOSTICOS POR IMAGENS LTDA
CNPJ: 05.814.536/0001-64

TESTEMUNHAS:

_____
NOME: JOSE ALVES DE LIMA
CPF: 617.370.202-97

_____
NOME: JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
CPF: 896.775.879-00

Publicado por:
Valdeir Eloy da Silva
Código Identificador:145861EB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA 036-2022 - D DOS SANTOS BORGHI LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2022
PROCESSO Nº. 747/2022/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 14 DE OUTUBRO DE 2023.

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, o Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira d e Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02, Lei Estadual 2.414/11, Lei Municipal 10.520/2002 e, pelos Decretos Municipais N°: 079/2007 e 031/2013 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pelas empresas para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
3.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. O objeto do presente Termo de Referência é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA – (PÓ BRITA, CIMENTO E AREIA LAVADA)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, pelo período de 12 (doze) me, conforme descrição detalhada do objeto no Termo de Referência.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: **D DOS SANTOS BORGHI LTDA** CNPJ: **41.731.932/0001-91**
TELEFONE: **(69) 9325-5761**
E-MAIL: **CONSTRUTORABORGHI@GMAIL.COM**
ENDEREÇO: **RUA: LIMEIRA, Nº: 2539, BAIRRO: JK, JI-PARANÁ – RONDÔNIA, CEP: 76909-714.**

Item	Und	Qtd	Especificação	Marca	Valor	
					Unitário	Total
01	M	3,90	Aquisição de pó de brita	Região	131,00	510,90
02	Kg	15.000	Aquisição Filler (cimento)	Nacional	1,36	20.400,00
VALOR TOTAL.....R$ 20.910,90						

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, nos termos do Decreto de Nº 075/2021-GP, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos, salvo após autorização expressa do Prefeito deste Município.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
1. 1. Os objetos deste deverão ser entregues mediante em no máximo 30 (trinta) dias após a nota de empenho.
1.2. O objeto desta Ata deverá ser entregue aos cuidados do responsável pelo Setor de Almoxarifado, situado na Av. Jorge Teixeira nº 4872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO, no horário das 07h30m às 13h30m.
1.3. Responderá pelo recebimento o setor de Almoxarifado da Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado do Município de Urupá Estado de Rondônia, que pode ser contatado pelo telefone (69) 3413-2218.
1.4. Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. O fornecedor procederá com a emissão de Nota Fiscal, relatando todos os itens fornecidos/entregues, e deverá ser certificada pela Comissão de Recebimento de materiais, bens e serviços.
2. Até 30 dias após a entrega, havendo disponibilidade o pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda.
3. A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
4. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:
EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
I = (TX/100)
365
TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022.**
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o material entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
10. Fica reconhecido o direito da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 desta lei;
11. A contratada deverá manter, toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
1. O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento.

CLAUSULA XV – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas desta ata de registro de preço serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 747/2022**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela homologação do resultado da licitação que a originou, **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022**, pelo Prefeito do Município de Urupá, Estado de Rondônia.
3. O fornecedor deverá de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 são reconhecidos os direitos da administração.

Urupá-RO 14 de Outubro de 2022.

VALDEIR ELOY DA SILVA
Gerente De Registro De Preços.
Decreto N°: 075/2021

D DOS SANTOS BORGHI LTDA
CNPJ: 41.731.932/0001-91

TESTEMUNHAS:

_____
NOME: ANTÔNIO PEREIRA NETO
CPF: 611.284.492-34

_____
NOME: OSNI IZE
CPF: 409.471.562-53

Publicado por:
Valdeir Eloy da Silva
Código Identificador:27D495E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA 037-2022 - MRX SOLUÇÕES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2022
PROCESSO Nº. 747/2022/URUPÁ-RO
VALIDA ATÉ: 14 DE OUTUBRO DE 2023.

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, o Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira d e Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02, Lei Estadual 2.414/11, Lei Municipal 10.520/2002 e, pelos Decretos Municipais N°: 079/2007 e 031/2013 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pelas empresas para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
3.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. O objeto do presente Termo de Referência é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA – (PÓ BRITA, CIMENTO E AREIA LAVADA)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, pelo período de 12 (doze) me, conforme descrição detalhada do objeto no Termo de Referência.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as aquisições que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: **MRX SOLUÇÕES LTDA** CNPJ: **46.946.845/0001-75**
TELEFONE: **(69) 9924-6689**
E-MAIL: **RAMIRES.MRX@GMAIL.COM**
ENDEREÇO: **AVENIDA: 7 DE SETEMBRO, Nº: 4010, BAIRRO: NOVO HORIZONTE, URUPÁ - RONDÔNIA - 76929-000**

Item	Und	Qtd	Especificação	Marca	Valor	
					Unitário	Total
03	M³	99	Aquisição de areia lavada	Urupá	84,90	8.405,10
VALOR TOTAL.....R$ 8.405,10						

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, nos termos do Decreto de Nº 075/2021-GP, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos, salvo após autorização expressa do Prefeito deste Município.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Urupá, Estado de Rondônia.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
1. 1. Os objetos deste deverão ser entregues mediante em no máximo 30 (trinta) dias após a nota de empenho.
1.2. O objeto desta Ata deverá ser entregue aos cuidados do responsável pelo Setor de Almoxarifado, situado na Av. Jorge Teixeira nº 4872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO, no horário das 07h30m às 13h30m.
1.3. Responderá pelo recebimento o setor de Almoxarifado da Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado do Município de Urupá Estado de Rondônia, que pode ser contatado pelo telefone (69) 3413-2218.
1.4. Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. O fornecedor procederá com a emissão de Nota Fiscal, relatando todos os itens fornecidos/entregues, e deverá ser certificada pela Comissão de Recebimento de materiais, bens e serviços.
2. Até 30 dias após a entrega, havendo disponibilidade o pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda.
3. A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.
4. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:
EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
I = (TX/100)
365
TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022.**
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o material entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **na forma definida no edital**.
4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
10. Fica reconhecido o direito da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 desta lei;
11. A contratada deverá manter, toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o Município de Urupá, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.
CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. A Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Município do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento.

CLAUSULA XV – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas desta ata de registro de preço serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 747/2022**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela homologação do resultado da licitação que a originou, **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022**, pelo Prefeito do Município de Urupá, Estado de Rondônia.
3. O fornecedor deverá de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 são reconhecidos os direitos da administração.

Urupá-RO 14 de Outubro de 2022.

VALDEIR ELOY DA SILVA
Gerente De Registro De Preços.
Decreto N°: 075/2021

MRX SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 46.946.845/0001-75

TESTEMUNHAS:

_____
NOME: ANTÔNIO PEREIRA NETO
CPF: 611.284.492-34

_____
NOME: OSNI IZE
CPF: 409.471.562-53

Publicado por:
Valdeir Eloy da Silva
Código Identificador:3E7AA1BA



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

CONTABILIDADE PUBLICA
ANEXO 3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA															
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA															
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL															
SET/2021 A AGO/2022															
RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														R$ 1	
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022			
RECEITAS CORRENTES (I)	3.065.367,10	3.370.451,98	3.690.720,45	4.952.523,52	3.764.571,77	3.640.116,84	4.069.052,78	3.814.969,90	6.552.501,14	5.603.295,29	4.590.203,68	4.649.915,57		51.763.690,02	38.139.567,97
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	181.174,58	157.197,61	188.931,53	459.506,80	231.371,60	282.177,43	167.338,63	240.347,58	257.687,38	346.421,47	185.005,14	380.696,78		3.077.856,53	4.332.592,55
IPTU	20.849,84	24.901,62	60.672,67	69.829,44	25.688,38	22.446,01	26.031,01	54.080,46	56.597,67	42.510,04	24.771,32	31.709,85		460.088,31	329.507,98
ISS	98.333,76	71.494,15	66.967,49	161.498,49	103.289,80	64.925,92	62.894,44	39.299,98	71.794,11	169.446,98	107.101,91	157.726,44		1.174.773,47	3.055.848,90
ITBI	9.719,96	10.217,23	2.132,21	2.291,86	19.978,45	23.483,35	938,20	1.081,40	2.109,96	862,47	2.873,45	21.593,49		97.282,03	100.230,08
IRRF	31.719,10	29.702,24	27.040,40	163.028,43	3.315,36	51.604,90	20.085,50	72.733,75	69.777,62	95.655,24	24.186,37	142.507,43		731.356,34	411.495,65
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.551,92	20.882,37	32.118,76	62.858,58	79.099,61	119.717,25	57.389,48	73.151,99	57.408,02	37.946,74	26.072,09	27.159,57		614.356,38	435.509,94
Contribuições	23.419,96	22.685,02	0,00	51.355,09	0,00	23.498,35	22.398,22	26.320,15	24.884,33	26.004,54	22.036,68	23.798,13		266.400,47	269.365,51
Receita Patrimonial	56.597,99	66.754,03	85.455,06	125.601,98	119.361,91	139.071,91	182.195,91	163.473,88	233.960,53	250.842,06	252.801,02	275.544,59		1.951.660,87	45.278,76
Rendimentos de Aplicação Financeira	56.597,99	66.754,03	85.455,06	125.601,98	119.361,91	139.071,91	182.195,91	163.473,88	233.960,53	250.842,06	252.801,02	275.544,59		1.951.660,87	45.278,76
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transferências Correntes	2.765.447,77	3.115.498,43	3.415.473,15	4.312.811,82	3.413.720,28	3.195.245,30	3.695.553,83	3.384.000,66	6.035.968,90	4.977.180,98	4.125.886,98	3.950.967,97		46.387.756,07	31.821.062,98
Cota Parte do FPM	722.885,67	805.535,87	1.046.170,88	1.557.429,68	1.083.469,28	1.512.431,75	916.897,49	1.086.848,21	1.209.010,16	1.131.259,73	1.522.604,43	1.106.254,50		13.700.797,65	8.903.614,61
Cota Parte do ICMS	979.582,93	899.406,56	1.051.965,54	1.076.345,03	1.157.149,12	553.108,68	1.172.904,56	942.974,07	1.042.983,27	1.068.688,48	1.127.129,27	941.443,24		12.013.680,75	8.015.332,99
Cota Parte do IPVA	41.570,55	25.150,46	43.334,40	22.712,66	54.353,56	71.840,06	54.327,93	73.379,00	100.462,70	89.279,39	85.672,75	80.379,51		742.462,97	406.696,72
Cota Parte do ITR	1.402,26	9.799,28	339,12	456,57	250,09	320,46	514,87	243,41	1.136,35	1.092,96	1.393,83	260,23		17.209,43	9.742,30
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	11.590,84
Transferências da LC 61/1989	6.667,81	6.006,91	5.669,01	4.936,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		23.280,06	32.214,24
Transferencias do FUNDEB	621.099,21	624.979,76	712.693,92	842.907,82	707.509,94	834.135,40	676.856,04	711.919,31	779.277,39	769.844,71	761.437,13	725.356,88		8.768.017,51	7.459.047,58
Outras Transferências Correntes	392.239,34	744.619,59	555.300,28	808.023,73	410.988,29	223.408,95	874.052,94	568.636,66	2.903.099,03	1.917.015,71	627.649,57	1.097.273,61		11.122.307,70	6.982.823,70
Outras Receitas Correntes	38.726,80	8.316,89	860,71	3.247,83	117,98	123,85	1.566,19	827,63	0,00	2.846,24	4.473,86	18.908,10		80.016,08	1.671.268,17
DEDUÇÕES (II)	350.421,79	349.179,76	429.495,63	438.069,57	459.044,35	427.540,14	428.928,92	420.688,88	470.718,43	458.064,07	436.879,25	425.667,43		5.094.698,22	3.312.022,99
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	350.421,79	349.179,76	429.495,63	438.069,57	459.044,35	427.540,14	428.928,92	420.688,88	470.718,43	458.064,07	436.879,25	425.667,43		5.094.698,22	3.312.022,99
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	2.714.945,31	3.021.272,22	3.261.224,82	4.514.453,95	3.305.527,42	3.212.576,70	3.640.123,86	3.394.281,02	6.081.782,71	5.145.231,22	4.153.324,43	4.224.248,14		46.668.991,80	34.827.544,98
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	490.000,00	0,00	0,00		1.090.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	2.714.945,31	2.721.272,22	3.261.224,82	4.214.453,95	3.305.527,42	3.212.576,70	3.640.123,86	3.394.281,02	6.081.782,71	4.655.231,22	4.153.324,43	4.224.248,14		45.578.991,80	34.827.544,98
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	5.160,52	7.698,73	5.160,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		18.019,77	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	2.709.784,79	2.713.573,49	3.256.064,30	4.214.453,95	3.305.527,42	3.212.576,70	3.640.123,86	3.394.281,02	6.081.782,71	4.655.231,22	4.153.324,43	4.224.248,14		45.560.972,03	34.827.544,98

Publicado por:
Sunamita Silva dos Santos Costa
Código Identificador:DD90C215

CONTABILIDADE PUBLICA
ANEXO 7

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2022/BIMESTRE Julho - Agosto
RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
		Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k= (f+g) - (i+j)	
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2021 (b)				Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2021 (g)					
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	61.941,72	94.343,88	59.462,11	0,00	96.823,49	671.780,54	1.594.253,02	1.768.384,58	1.764.133,58	18.160,36	483.739,62	580.563,11
01	PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	122.598,00	122.598,00	122.598,00	0,00	0,00	0,00
0101	CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	122.598,00	122.598,00	122.598,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	61.941,72	94.343,88	59.462,11	0,00	96.823,49	671.780,54	1.471.655,02	1.645.786,58	1.641.535,58	18.160,36	483.739,62	580.563,11
0202	GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.116,53	1.111,31	1.111,31	5,20	0,02	0,02
0203	SEC. MUN. DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO - SEMAP	0,00	7.002,20	7.002,20	0,00	0,00	12.656,70	11.166,13	10.665,53	10.665,53	0,00	13.157,30	13.157,30
0204	SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS - SEMOSP	26.894,21	53.177,35	39.232,97	0,00	40.838,59	496.196,54	691.792,58	887.495,07	887.495,07	8.793,73	291.700,32	332.538,91
0205	SEC. MUN. DE SAUDE - SEMSAU	27.066,87	17.333,49	8.601,63	0,00	35.798,73	160.130,38	126.741,20	153.123,50	153.123,50	9.357,33	124.390,75	160.189,48
0206	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. E DESPORTO E LAZER - SEMECE	7.980,64	4.382,64	1.982,62	0,00	10.380,66	2.569,65	512.724,04	496.707,77	492.456,77	4,10	22.832,82	33.213,48
0207	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRI	0,00	2.964,63	2.642,69	0,00	321,94	227,27	27.537,43	25.238,32	25.238,32	0,00	2.526,38	2.848,32
0208	SEC. MUN. DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL - SEMTAS	0,00	9.483,57	0,00	0,00	9.483,57	0,00	63.609,69	34.491,40	34.491,40	0,00	29.118,29	38.601,86
0209	SEC. MUN. DE FAZENDA - SEMFAZ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.967,42	36.953,68	36.953,68	0,00	13,74	13,74
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	61.941,72	94.343,88	59.462,11	0,00	96.823,49	671.780,54	1.594.253,02	1.768.384,58	1.764.133,58	18.160,36	483.739,62	580.563,11

Publicado por:
Sunamita Silva dos Santos Costa
Código Identificador:4CC0D135

